29-2-1

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTATISTICA
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio
FEV 17 1943
BIBLIOTHECA

353.98.51
R.382

RELATORIO

APRESENTADO AO EXMO. SR.

Presidente do Estado

POR

THEODOMIRO SANTIAGO

SECRETARIO DAS FINANÇAS

EXERCICIO DE 1917

BELLO HORIZONTE
Imprensa Official do Estado de Minas
1918

G. 1.220

351.71

MINISTERIO DA FAZENDA
BIBLIOTECA
Nº 9548 DATA 22/11/48

Sr. Presidente

A V. Excia. venho, pela ultima vez, dar contas da gestão dos negocios que correm pela Secretaria das Finanças. Antes de mais devo deixar aqui consignado o meu intenso reconhecimento a V. Excia. pela honra insigne que me conferiu, chamando-me a collaborar no seu governo.

Falto de tirocinio e de outros requisitos para o desempenho de cargo de tamanhas responsabilidades, não pude, como ardentemente desejava, dar a essa honrosa distincção a respondencia merecida. Devo, porém, affirmar-lhe que, com lealdade absoluta, de mim exigi o que me era possivel exigir, para que de todo em todo não falhasse a sua benevola expectativa quanto ao auxilio que de minha parte podésse ter V. Excia.

Manda-me tambem elementar sentimento de justiça não calar nesta pagina o quanto devo aos funccionarios deste importante departamento administrativo, cujos serviços, dia a dia, se alargam, pela cooperação efficaz que me prestaram. Si algo se conseguiu de proveitoso para Minas em minha gestão das finanças publicas, aos conselhos sempre bem inspirados de V. Excia. e á ajuda desses meus companheiros de trabalho isso é devido.

Possue a Secretaria das Finanças, folgo immenso em proclamal-o, um corpo de funccionarios que faz honra ao Estado.

A operosidade, intelligencia, solicitude, discreção, probidade e disciplina com que se desobrigam quotidianamente de suas attribuições, tenho tido a cada passo o grato prazer de testemunhar.

Trabalham com real interesse pelo bom andamento dos negocios publicos e pelo maior brilho do nome mineiro.

Além de dedicação aos cargos, revelam possuir comprehensão nitida do dever civico, que a cada um de nós cabe, de contribuir com o maximo de esforço pessoal para a prosperidade collectiva, seja qual for a esphera de actividade em que labutemos.

A Secretaria, sob a direcção operosa, intelligente e sensata do Sr. Dr. Henrique Cabral, tem todos os seus trabalhos na melhor ordem e se acha com seus variados serviços perfeitamente organizados, de modo a poder attender com prestesa, pelas suas differentes secções, a todos quantos com ella precisem tratar.

Encerrou-se o exercicio de 1917 com um superavit de 5 238:683$246. A sua arrecadação, que foi prevista em 29.197:112$233, attingiu o algarismo de 37.745:375$635, o que quer dizer que, se não fosse o excesso de despesa, o saldo liquido ou por outra o superavit orçamentario seria de 8 648:263$402.

A despesa, calculada em 29.688:174$603, subiu a 32.506:6929389, havendo consequentemente no respectivo orçamento o deficit de 2.918:517$786, que foi coberto pelo excesso de arrecadação.

Releva notar que a despesa a maior verificada não deve ser levada á conta de qualquer liberalidade administrativa ou do afastamento em que acaso tenha o governo incorrido do programma que se traçou.

E' ella oriunda quasi que exclusivamente de insufficiencia na dotação de algumas verbas, pelas quaes são custeados serviços de importancia e que se achavam já organizados de modo a exigirem maior somma para seu custeio do que a que lhes foi destinada.

Trata-se de uma irregularidade a que já me referi no relatorio anterior e que se vem repetindo em orçamentos successivos.

Cumpre ao poder legislativo banil-a de vez das nossas leis de meios, afim de que o equilibrio orçamentario possa ser um facto, tanto quanto desejamos todos nós que nos interessamos pela normalização das finanças publicas.

O exercicio de 1917 foi aquelle em que a collecta das rendas do Estado attingiu o seu maior algarismo, o que é realmente animador, pois demonstra a firmeza com que se vae fazendo a nossa evolução economica.

E' certo que no exercicio de 1915 tivemos maior arrecadação — 38.000:000$000; mas, para esse total contribuiu o de 1914 com uma grande massa de café, que deixou de ter escoamento neste anno, devido á desorganização do transporte maritimo que se seguiu immediatamente á conflagração européa.

Não fôra isso a arrecadação de 1915 não teria talvez ultrapassado a somma de 34.000:000$000.

A situação financeira, hoje, si não é ainda inteiramente folgada, é pelo menos tranquillisadora.

O passivo fluctuante que pesava sobre o erario se acha consideravelmente reduzido; os compromissos do Estado, quer no exterior, quer no interior, têm sido pontualmente satisfeitos; numa palavra—encontra-se o Thesouro rigorosamente em dia com os seus pagamentos.

Firme está, pois, o credito de Minas, o que aliás é attestado pela cotação dos titulos de sua divida publica.

Para esse resultado, de que tanto nos devemos desvanecer, contribuiram, de um lado a melhoria da nossa situação economica, e de outro o proposito, que V. Excia. sempre teve, de conter as despesas publicas dentro das verbas votadas.

Podemos mesmo avançar que se conseguiu o equilibrio orçamentario no periodo do seu governo, e isso deve constituir, sem duvida, um dos factos de maior relevo da administração prestes a findar-se.

Perseverar nesse caminho é o que cabe fazer, tendo-se principalmente em vista a necessidade absoluta de se amortizar o passivo que opprime o erario mineiro.

A somma que se despende actualmente com o serviço da divida fundada externa e interna, em confronto com as nossas possibilidades orçamentarias, está a bradar pelo maior esforço, pela mais decidida energia no sentido de elaborarmos os nossos orçamentos com margem para sóbras que se appliquem áquelle fim.

Urge orientar a nossa politica financeira de molde a podermos conseguir em nossos orçamentos verbas bem maiores do que as actuaes para os serviços que entendem com o desenvolvimento das forças economicas do Estado, da saúde, instrucção e transporte.

Quando applicamos ao custeio da divida fundada, somma approximadamente egual a um terço do nosso orçamento de despesas, a Secretaria da Agricultura não conta senão pouco mais de 3.000:000$000 para o desdobramento do programma que lhe está naturalmente indicado, em um meio onde a acção do poder publico precisa ser vigilante sobre tudo quanto diga respeito ao aproveitamento dos nossos elementos de riqueza e á melhoria de nossos processos de producção e circulação.

Deduzidas daquella somma as despesas propriamente burocraticas, que saldo resta para a execução mesmo falha daquelle programma?

Do cotejo acima, entre o que se despende em juros e amortização de debito, e o que se gasta com o que deva reproduzir, resalta, mesmo aos olhos dos menos observadores, a necessidade, a urgencia de imprimirmos á nossa politica financeira orientação diversa daquella que tem tido.

E, a não ser assim, como poder fazer-se uma politica economica de resultados rapidos e apreciaveis tanto como nos impõem as exigencias da vida moderna e especialmente as circumstancias do momento que atravessamos?

Em face do desenvolvimento que, a olhos vistos, se nota, em todas as zonas de Minas, aliás comprovado pelas arrecadações ultimas, certo esse ideal não está longe de se alcançar, desde que o queiram sinceramente os responsaveis pelos destinos da nossa terra.

E o será com tanto maior facilidade si enfrentarmos desde já a remodelação das nossas leis de impostos.

O que existe a respeito é defficiente, é iniquo e anti-economico.

Fala-se continuamente em nosso systema tributario.

Isto, porém, é justamente o que não temos. Ha um amontoado de leis incongruentes, decretadas a esmo, para assim dizer, sem subordinação a nenhum criterio seguro.

D'ahi soffrerem alguns productos e ramos de actividade maior tributação do que devem; outros pagarem ao erario muito menos do que lhes devia tocar.

A cada passo ouvimos proclamar que tal ou tal imposto é anti-economico, que se deve preferir este áquelle.

Mas, em verdade, sabe-o toda gente, qualquer tributo é anti-economico uma vez que seja exorbitante.

Peça-se ao povo uma contribuição razoavel, seja qual for o meio por que ella deva ser dada, e reluctancia não se encontrará da parte delle em cumprir esse dever civico.

Claro está que em materia de tributação não devemos encarar apenas o objecto tributavel, mas tambem a maior ou menor facilidade, segurança e simplicidade na arrecadação.

Sobre esse ponto, mormente o imposto territorial é dos mais aconselhaveis, e, no meu humilde modo de entender, deveria constituir mesmo o centro do nosso systema tributario, uma vez que o imposto unico tão preconizado hoje é ainda entre nós uma utopia.

Remodelado, portanto, o nosso processo tributario, assumpto que ficou á margem no quatriennio a findar-se, dada a anormalidade dos tempos que correm e sobretudo os embaraços com que teve de lutar a ad-

ministração de V.Exc, elaborados os orçamentos com a segurança que se faz precisa, alcançará Minas, em dias que não vêm longe, a normalização completa de suas finanças.

«Estas, nos paizes que sabem se governar (repetindo palavras de um dos meus relatorios anteriores) nada mais são, em regra, do que o reflexo directo e seguro das respectivas situações economicas.

E assim deve ser.

Entre nós, onde tudo se póde e se deve esperar da evolução economica, taes as nossas fontes de riqueza, já em aproveitamento, e aquellas que ainda, em grande numero, se acham para explorar, motivos não haveria, portanto, para difficuldades financeiras, desde que os serviços publicos se organizassem e os emprehendimentos administrativos se tivessem com methodo e segurança.

Applique-se, pois, racionalmente, o producto das arrecadações, que as crises financeiras não mais se reproduzirão, pelo menos com a agudeza com que se têm manifestado; e, dest'arte, os homens chamados a governar não se encontrarão na contingencia imperiosa de fazer como ponto capital e quasi exclusivo de seus programmas o concerto das finanças publicas.

Finanças não é fim—é meio.

Longe de constituirem programma de governos, é o elemento de que devem elles dispôr para a realização de programmas.

Como melhorar as condições de vida do povo que se governa: cuidar-lhe do corpo, dando-lhe conforto material, saude, meios faceis de communicação; estimulal-o a iniciativas fecundas, amparal-o no trabalho, dimi-

nuir-lhe o tributo ao fisco, incital-o á vida intensa do progresso; preparar-lhe a intelligencia e o moral, levantando-lhe, em summa, o nivel de civilização, si falta ao adminisrrador a factor primordial?

Que tranquillidade, além disso, póde ter o governo para cogitar dos grandes problemas de cuja solução depende o desenvolvimento geral do Estado em seus multiplos aspectos, si se vê, a cada passo, premido por exigencias de ordem financeira?

Si a preoccupação maxima de quem governa é reparar as avarias do erario publico, tudo quanto em verdade a todo o instante deva constituir o objecto de suas reflexões, exame e acção, ha de ser por força sacrificado, pelo menos em grande parte.

Haja consciencia de responsabilidades, nitida comprehensão do elementar dever civico de zelar-se pelo patrimonio publico, como um cousa sagrada, porque elle representa o esforço e. muitas vezes a dôr dos que se foram, confiado á guarda, á probidade e á honra dos que lhes succederam, que a vida financeira do Estado, salvos imprevistos superiores ás forças humanas, não mais se resentirá dos fortes abalos com que tem sido sacudida.

Desordenadas as despesas, excedidas as possibilidades orçamentarias, as finanças publicas, longe de reflectirem o movimento economico, prosperando com a prosperidade deste, ao revéz, tornam-se até, por singular inversão de principios, forte entrave ao que deveria fortalecer e impulsionar.

Ao lemma egoistico, impatriotico e mesmo improbo— *aprés moi le déluge*—que tristemente caracterizou o desmoronamento do reinado de certo monarcha fran-

cez e que commummente ouvimos proclamar-se, responda-se com o proposito sincero, firme, cordial e decidido, de se velar pelo futuro com o mesmo carinho com que se cuide do presente.

As responsabilidades de quem governa são as mesmas, mesmissimas, no primeiro, como no ultimo minuto de administração, e, até certo ponto, vão além, sobrevivem á extincção do mandato, tanto verdade é que os actos publicos representam elos inseparaveis de uma só cadêa, formando a permanencia da vida collectiva sobre a transitoriedade dos homens que a conduzem.

Continue, em consequencia, convergir-se todo o nosso esforço para a completa normalização das finanças publicas.

Alcançado este objectivo, tudo o mais se lhe seguirá como um corollario logico.

Auctorizam-me semelhante affirmativa e justificam-me esta confiança os proprios erros commettidos.

Constituem elles a contra-prova, robusta e indiscutivel, da vitalidade de Minas e sua gente».

Theodomiro Santiago.

Balanço orçamentario de Receita e Despesa

Receita		Despesa	
Renda do Estado :		Secretarias do Estado :	
Renda ordinaria.....	32.673:641$561	Secretaria do Interior.....	16.057:265$053
Renda extraordinaria.....	5.071:734$074	Secretaria das Finanças.....	12.953:193$863
		Secretaria da Agricultura.....	3.496:233$473
		Superavit.....	5.238:683$246
	37.745:375$635		37.745:375$635

Balanço financeiro do

ENTRADAS

Superavit orçamentario				
Renda orçamentaria arrecadada	—	—	37.745:375$635	
Despesa orçamentaria effectuada	—	—	32.506:692$389	5.238:683$246
Divida fluctuante				
Emprestimos economicos	—	—	3.450:970$045	
Emprestimo do cofre de orphãos	—	—	363:128$742	
Bens de ausentes	—	—	30:708$228	
Caixa B. da Força Publica	—	—	97:374$143	
Caixa B. dos Funccionarios Publicos	—	—	225:755$354	
Fianças e cauções	—	—	876:761$550	5.044:698$962
Operações de credito				
Titulos «funding» emittidos	—	—	4.214:520$000	
Letra emittida	—	—	500:000$000	
Operações bancarias	—	—	11.577:811$901	16.292:331$901
Movimento de fundos				
Provisões recebidas de 1918:				
Em numerario	1.952:606$968			
Despesa paga	520:070$173			
Restos a pagar	129:123$969			
Saques a cumprir	307:367$323	2.909:168$733		
	—			

exercicio de 1917

SAHIDAS

Divida fluctuante				
Emprestimos economicos	—	—	2.564:804$432	—
Emprestimo do cofre de orphãos	—	—	299:295$505	—
Bens de ausentes	—	—	29:065$158	—
Caixa B. da Força Publica	—	—	61:919$133	
Caixa B. dos Funccionarias Publicos	—	—	210:038$970	
Fianças e cauções	—	—	882:485$034	4.017:698$532
Operações de credito				
Resgate de letra do Thesouro	—	—	500:000$000	
Municipalidades — entregas durante o exercicio	—	1 466:796$274		
Incluida a oscillação cambial	—	181:347$525	1.648:143$799	
Auxilio á pequena lavoura	—	—	200.000$000	
Emprestimo á Prefeitura da Capital	—	—	100:000$000	
Operações bancarias	—	—	18.468:798$240	20.916:942$039
Movimento de fundos				
Supprimentos ao exercicio de 1916, sendo :				
Em numerario	1.626:363$022			
Despesa paga	1.816:799$332	3.443:162$354		
	—	—		

ENTRADAS

A deduzir :				
Receita arrecadada.	85:196$395			
Liquido de saldos transferidos.....	1.563:037$606	1.648:234$001	1.260:934$732	
Saldos recebidos de 1916, sendo :				
Em bancos.....	—	15.720:204$767		
Em poder de exactores.....	—	4.565:553$187		
Diversos responsaveis.....	—	2.125.905$759	22.411:663$713	
Movimento de contas de exactores.....	—	—	1.026.480$217	
Transposição de contas de exactores e diversos responsaveis para a divida activa.....	—	—	500:218$034	
Movimento nas contas de diversos responsaveis....	—	—	147:859$029	
Municipalidades — movimento desta conta..	—	—	3.411:800$493	28.788:956$218
			—	55.364:670$327

SAHIDAS

A deduzir :				
Receita arrecadada.	143:465$487			
Liquido dos saldos transferidos.....	39:202$178	182:667$665	3.260:494$689	
Reposições ás municipalidades	—	—	1.977:280$366	
Saldos para 1918 :				
Em bancos.....	—	17.296:456$509		
Em poder de exactores.....	—	5.592:033$104		
Diversos responsaveis.....	—	2.273:764$788	25.162:254$701	30.400:029$756
				55.364:670$327

Exercicio de 1917

O balanço do corrente exercicio apresenta o triplice aspecto da administração fazendaria do Estado de Minas em 1917:

a) o orçamentario, execução da lei n. 682.

b) o financeiro, — expressão do movimento de credito e do numerario, resultante das operações realizadas, com o fim de satisfazer os encargos do Thesouro, nesse periodo.

c) o patrimonial,—repercussão das operações effectuadas, e resultado liquido da execução do orçamento, as alterações no activo e passivo do Patrimonio de Minas.

Estudando de per si cada um d'elles e em seu conjuncto, colligem-se elementos precisos para uma apreciação segura sobre o vida economica do Estado.

Além disso, do confronto entre elles resalta á evidencia a prudencia com que os negocios publicos foram geridos no exercicio em questão.

Em vista dos encargos existentes possivel não foi dar-se a nossa massa patrimonial maior augmento do que ella conseguiu, mas em compensação contribuiu a gestão financeira do exercicio para que uma boa parte do passivo, que opprimia o erario, fosse liquidada, o que afinal de contas, redunda em beneficio do activo patrimonial.

O que se póde em summa affirmar é que apesar de compromissos avultados e serios com que a admi-

nistração teve de arcar, ainda neste periodo, o patrimonio do Estado foi accrescido de valores apreciaveis.

Isto vem comprovar o asserto acima expendido a proposito da acção do Governo quanto a applicação das rendas publicas.

Assim, o exercicio de 1917 encerrou-se com um superavit de 5.238:683$240, relevando notar terem-se satisfeitos todos os encargos previstos naquella lei, inclusivè mesmo os algarismos da rubrica—Restos a pagar, já classificados nas tabellas do balanço.

Embora a depressão da arrecadação do anno de 1916, com a retracção dos mercados de exportação e crise de transportes, motivados pelo estado de guerra, as receitas ascenderam a 37.745:375$635, elevando-se acima dos algarismos da previsão em 8.548:263$402.

Renda	Prevista	Arrecadada	Maior arrecadação
Renda ordinaria.....	25.259:500$000	32.673:641$561	7.414:141$561
« extraordinaria.....	3.937:612$233	5.071:734$074	1.134:121$841
	29.197:112$233	37.745:375$635	8.548:263$402

Contribuiu especialmente para esse resultado, o imposto de exportação com o accrescimo de..... 4.695:748$650 sobre a timida previsão do legislador de 1916.

O imposto sobre o café, cuja exportação attingiu a 140.595.987 kilogrammas, produzindo a renda de..... 6.631:966$933,—o manganez com 572.407 toneladas—

com a renda de 2.534:927$081 e o gado vaccum com a exportação de 509.654 cabeças e a respectiva renda de 2.212:785$760—foram as principaes figuras.

O orçamento previu esse imposto na somma de 11.500:000$000 e a arrecadação alcançou..... 16.195:748$650.

Além do imposto da exportação, as outras figuras da receita orçamentaria avolumaram bastante os recursos de 1917, sendo de notar-se que em todos se veem sensiveis accrescimos sobre a arrecadação dos dous ultimos annos, como demonstra o quadro annexo da renda comparada.

As rendas internas arrecadadas pelas collectorias attingiram a de 11.925:072$599, não se levando em conta os impostos municipaes por ellas recebidos e amortizações feitas pelas municipalidades no total de 1.206:561$022.

Receita arrecadada no exercicio de 1917

Numeros	TITULOS DE RECEITA	Receita prevista	Receita arrecadada	Maior arrecadação	Menor arrecadação
	Renda ordinaria:				
	A—*Impostos:*				
1	Exportação	11.500:000$000	16.195:748$650	4.695:748$650	
2	Sobre taxa do café	3.500:000$000	4.907:531$250	1.407:531$250	
3	Sello, custas judiciarias e emolumentos	1.000:000$000	1.259:822$103	259:822$103	
4	Novos e velhos direitos	810:000$000	941:087$597	131:087$597	
5	Transmissão «inter-vivos»	1.400:000$000	1.999:732$092	599:732$092	
6	Transmissão «causa-mortis»	900:000$000	838:051$269	—	61:948$731
7	Passagens em Estradas de Ferro	200:000$000	207:395$567	7:395$567	
8	Imposto sobre a exportação do ouro e diamantes reduzido a 3 % o imposto sobre o diamante em bruto	310:000$000	361:538$429	51:538$429	
9	Taxa addicional de 10 % sobre Novos e Velhos Direitos, transmissão «causa-mortis», passagens em Estradas de Ferro, industrias e profissões, consumo de bebidas alcoolicas e transmissão «inter-vivos»	596:100$000	676:417$779	80:317$779	
10	Imposto sobre aguas mineraes (sello)	30:000$000	35:295$000	5:295$000	
11	Renda de feiras de gado	60:000$000	172:581$627	112:581$627	

Numeros	TITULOS DA RECEITA	Receita prevista	Receita arrecadada	Maior arrecadação	Menor arrecadação
12	Taxa de estatistica	40:000$000	13:596$005	—	26:403$995
13	Industrias e profissões.....	1.861:000$000	1.977:599$679	116:599$679	
14	Imposto territorial..	1.500:0 0$000	1.664:931$802	164:931$802	
15	Imposto de consumo de aguardente, bebidas alcoolicas, aguas mineraes artificiaes e outras taxas de consumo e os impostos de que cogita o dec. n. 1.793, de 14 de fevereiro de 1905.....	800:000$000	794:132$745	—	5 867$255
16	Taxa de viação.....	450:000$000	392:361$251	—	57:638$749
	C—*Contribuições*:				
17	Matriculas, annuidades e pensões em estabelecimentos officiaes.....	30:000$000	36:019$923	6:019$923	
18	Quotas de fiscalização por parte de emprezas ou institutos fiscalizados pelo Governo.....	147:400$000	57:440$000	—	89:960$000
19	Renda da Imprensa Official.....	120:000$000	142:095$993	22:095$993	
20	Renda da Penitenciaria.....	5:000$000	259$500	—	4:740$500
	Total.....	25.259:500$000	32.673:641$561	7.660:700$791	246:559$230
	Renda extraordinaria:				
	A—*Rendas*:				
1	Juros de dinheiros em Bancos (juros de apolices federaes e dividendo de acções).....	688:019$400	1.068:228$060	380:208$660	

Numeros	TITULOS DA RECEITA	Receita prevista	Receita arrecadada	Maior arrecadação	Menor arrecadação
2	Arrendamento de proprios do Estado, alugueis, venda de productos das fazendas modelo e dos institutos	50:000$000	34:019$550	—	15:980$450
3	Renda de terrenos diamantinos	10:000$000	15:465$503	5:465$503	
4	Juros de emprestimos ás Camaras Municipaes e emprezas diversas	1.620:686$283	1,539:013$988	—	81:672$295
5	Multas: A—*contravenções*	120:000$000	148:493$128	28:493$128	
	B—*reposições* :				
6	Reposições e restituições de quota de orçamentos anteriores	200:000$000	16:894$251	—	183:105$749
7	Indemnizações (liquidação de debitos de responsaveis	100:000$000	168:892$481	68:892$481	
8	Cobrança da divida activa orçamentaria	500:000$000	1,053:408$581	553:408$581	
9	Amortização de emprestimos	148:906$550	183:330$437	34:423$887	
10	Venda de terras, proprios do Estado e de lotes coloniaes	150.000$000	252:177$851	102:177$851	

Numeros	TITULOS DE RECEITA	Receita prevista	Receita arrecadada	Maior arrecadação	Menor arrecadação
11	Venda de vaccina, machinas agricolas e sementes	150:000$000	162:207$216	12:207$216	
12	Receita de origens diversas	200:000$000	429:603$028	229:603$028	
	Total	3.937:612$233	5.071:734$071	1.114:880$335	280:758$494
	RESUMO:				
	Renda ordinaria	25.259:500$000	32.673:611$561	7.660:700$791	246:559$230
	Renda extraordinaria	3.937:612$233	5.071:734$071	1.114:880$335	280:758$494
		29.197:112$233	37.745:375$635	9.075:581$126	527:317$724

Quadro da renda comparada nos tres ultimos exercicios—1915, 1916 e 1917

TITULOS DA RENDA	Exercicios			Médias
	1915	1916	1917	
Renda Ordinaria				
a—impostos :				
Exportação	14.790:658$714	11.507:[illegible]$431	16.195:748$650	15.164:628$932
Sobre taxa do café	8.553:174$783	[illegible]	1.907:531$250	5.784:956$594
Sello, custas judiciarias e emolumentos	987:191$486	[illegible] 936 2[illegible]	1.259:822$103	1.142:626$035
Novos e velhos direitos	692:412$007	[illegible]	941:087$597	805:107$717
Transmissão «inter-vivos»	1.313:612$126	[illegible]	1.999:732$092	1.650:791$548
Transmissão «causa mortis»	879:173$063	[illegible]	838:051$269	882:154$369
Passagens em Estradas de Ferro	204:464$113	[illegible]	207:395$567	204:487$683
Imposto sobre a exportação de ouro e diamantes	372:455$124	405:728$360	361:538$429	379:907$101
Taxa addiccional de 10 %	568:709$851	609:228$919	676:417$779	618:118$850
Imposto sobre aguas mineraes	31:955$860	23:900$000	35:295$000	30:383$620
Renda de feiras de gado	56:907$656	190:534$407	172:881$627	140:025$563
Industrias e profissões	1.815:901$399	1.853:502$911	1.977:599$679	1.882:334$663
Imposto territorial	1.154:2[illegible]8$161	1.563:746$561	1.661:931$802	1.560:987$274
Taxa de viação	—	370:549$361	392:361$251	381:455$307
Imposto de consumo	758:766$130	731:019$541	794:132$745	764:619$573

TITULOS DA RENDA	Exercicios 1915	1916	1917	Médias
b—contribuições:				
Matriculas, annuidades e pensões em estabelecimentos officiaes	33:866$313	42:183$127	36:019$923	37:356$454
Quotas de fiscalização por parte de empresas ou institutos etc.	74:533$320	63:172$152	57:440$000	65:048$490
Taxa de estatistica	17:233$900	16:640$990	13:596$005	15:823$631
Renda da Imprensa Official	—	156:969$833	142:095$993	149:532$913
Renda da Penitenciaria de Ouro Preto	—	—	259$500	259$500
Renda Extraordinaria				
a—rendas:				
Juros de dinheiros em Bancos	733:556$197	764:298$959	1.068:228$060	855:361$072
Arrendamento de proprios do Estado, alugueis etc.	16:219$425	39:177$739	31:019$550	29:805$571
Renda de terrenos diamantinos	4:882$071	10:359$109	15:465$503	10:235$561
Juros de emprestimos ás camaras municipaes	1.418:515$011	1.595:005$771	1.539:013$988	1.517:511$590
b—multas:				
Contravenções	146:109$037	158:192$823	148:493$128	150:931$662
Fianças crimes	—	827$500	—	827$500

TITULOS DA RENDA	Exercicios			Médias
	1915	1916	1917	
c—reposições:				
Reposições e restituições	2.127:169$402	165:388$171	16:894$251	736:483$941
Indemnizações (liquidação de debito de responsaveis)	153:641$569	77:139$924	168:892$481	133:224$654
Cobrança da divida activa orçamentaria	540:883$209	865:085$466	1.053:408$581	819:792$418
Amortização de emprestimos	153:176$485	100:238$048	183:330$437	145:581$656
Venda de terras e proprios do Estado	156:859$880	182:538$280	252:177$851	197:192$003
Venda de vaccinas, machinas agricolas e sementes	118:097$298	158:903$848	162:207$216	146:402$787
Receitas de origens diversas	122:635$571	1.306:183$916	429:603$028	619:474$171
Somma total	38.337:637$664	34.554:843$644	37.745:375$635	37.023:550$706

Despesa

A despesa segundo as tabellas da lei n. 682, orçada em 29.588:174$603, realizada montou ..... a 32.506:692$389, excedendo a previsão em ..... 2.918:517$786, em razão dos creditos extraordinarios e supplementares para Soccorros Publicos e Exercicios Findos e pela deficiente dotação de algumas verbas, destinadas a certos serviços.

Assim, a tabella da Secretaria do Interior apresenta um excesso de despesa de 2.358:280$280, que entretanto se justifica pelos gastos com a Força Publica, e a Instrucção Primaria, cujas dotações na lei n. 682 foram por demais insufficientes, sabendo-se que os serviços attendidos por essas epigraphes, reduzidas, foram adaptadas.

Além d'estas verbas, a destinada a passes da Secretaria do Interior, pela qual correram as despesas de transporte da Força Publica e do pessoal de fiscalização do ensino, foi excedida em razão do motivo acima apontado.

O *deficit* da tabella da Secretaria das Finanças explica-se pelo motivo de, por inadvertencia não se ter dotado a averba destinada ao serviço da divida externa, tendo ficado numerario necessario.

Embora, entretanto, com esse excesso de despesa verificou-se o *superavit* da renda sobre a despesa de 5.238:683$246.

Renda arrecadada.....	37.745:375$635		
Despesa effectuada.....	32.506:692$389		
Superavit orçamentario :	5.238:683$246		

O balanço financeiro do exercicio accusa como recursos extraorçamentarios os depositos da divida fluctuante ordinaria no total de 5.044:698$962, sendo de emprestimos da Caixa Economica—3.450:970$945, do cofre de orphãos—363:128$742, de bens de ausentes—30:708$228, da Caixa Beneficente dos Funccionarios—225:755$354, da Caixa Beneficente da Força Publica 97:374$143 e de Cauções e Fianças em numerario... 876:761$550.

A restituição por conta de todas as epigraphes supra, no entanto só attingiu a 4.047:698$532.

As operações de credito realizadas attingiram a 16.292:331$901, sendo o movimento de credito de diversos Bancos no total de 11.577:811$901, a emissão de uma lettra no valor de 500:000$000 e o lançamento de titulos do emprestimo—*Funding*—no total de..... 4.214:520$000.

Em contraposição entregou o Thesouro ás municipalidades durante o exercicio,como complemento de emprestimos já contractados, a somma de 1.648:143$799, além da reposição que lhes fez de 1.977:280$366, quantia arrecadada a ellas pertencentes, resgatou a promissoria de 500:000$000, emprestou mediante caução de titulos 100:000$000 a Prefeitura de Bello Horizonte, e

por intermedio do Banco de Credito Real, fez pequenos emprestimos aos lavradores do Estado no valor de 200:000$000, tendo attendido e satisfeito compromissos e responsabilidades de suas contas correntes com diversos bancos do paiz, com a elevada somma de . . . 18.468:798$240.

Na epigraphe Movimento de Fundos é de notar-se que tendo o exercicio de 1917 recebido apenas o supprimento de 1.260:934$732, occorreu na sua conta financeira á indemnização de 3.260:494$689 do supprimento que recebera do exercicio de 1916, e que tendo recebido saldos de responsaveis na cifra de..... 22.411:663$313, consigna a passagem para o de 1918 no total de 25.162:254$701.

Despesa da Secretaria do Interior no exercicio de 1917

Demonstração da despesa da Secreta

Numeros	TITULOS DE DESPESA	Creditos ordinarios	Creditos supplementares
1	Presidencia do Estado :		
	a) Subsidio ao Presidente do Estado.....	30:000$000	—
	b) Representação ao Vice-Presidente do Estado.....	12:000$000	—
2	Gabinete do Presidente do Estado.	12:000$000	—
	a) Custeio do Palacio e suas dependencias.....	12:000$000	—
	b) Guarda do Palacio.....	3:000$000	—
3	Secretaria do Interior :		
	a) Pessoal.....	184:740$000	—
	b) Expediente.....	15:000$000	—
	c) Illuminação, etc.....	14:000$000	—
	d) Custeio de automoveis, etc..	40:000$000	—
4	Subsidio aos Senadores.....	88:320$000	—
5	Pessoal e expediente da Secretaria do Senado.....	66:600$000	—
6	Subsidio aos Deputados	176:640$000	—
7	Pessoal e expediente da Camara dos Deputados.....	86:153$000	—
8	Ajuda de custo a Senadores e Deputados.....	72:000$000	—
9	Magistratura e Justiça do Estado :		
	a) Tribunal da Relação.....	269:740$000	—
	b) Juizes de direito, etc.....	568:000$000	—
	c) Auxilio aos juizes (Lei n. 611)	50:400$000	—
	d) Juizes municipaes, etc.....	510:000$000	—
	e) Promotores de Justiça.....	310:200$000	—
	f) Juizes em disponibilidade...	51:320$000	—
10	Pessoal da Secretaria da Policia, etc.....	120:310$000	—
11	Pessoal da Penitenciaria de Ouro Preto, etc.....	400:000$000	—
12	Carcereiros.....	59:200$000	—
13	Sustento, vestuario e curativo de Presos Pobres.....	400:000$000	—

ria do Interior no exercicio de 1917

Creditos especiaes	Total dos creditos	Despendido	EXCESSOS	
			De verba	De despesa
—	30:000$000	30:000$000		
—	12:000$000	12:000$000		
—	12:000$000	12:000$000		
—	12:000$000	12:000$000		
—	3:000$000	2:640$000	360$000	
—	184:740$000	182:236$691	2:503$309	
—	15:000$000	19:950$400	—	4:950$400
—	14:000$000	14:134$360	—	134$360
—	40:000$000	58:415$775	—	18:415$775
—	88:320$000	85:560$0008	2:760$000	—
—	66:600$000	70:884$737	—	4:284$737
—	76:640$000	178:560$000	—	1:920$000
—	86:153$000	92:091$630	—	5:938$630
—	72:000$000	69:000$000	3:000$000	
—	269:740$000	289:122$000	—	19:382$000
—	568:000$000	587:150$551	—	19:150$551
—	50:400$000	25:214$459	25:185$541	
—	510:000$000	473:974$301	36:025$699	
—	310:200$000	309:719$510	480$490	
—	51:320$000	27:838$383	23:481$617	
—	120:310$000	122:543$563	—	2:233$563
—	400:000$000	425:543$119	—	25:543$119
—	59:200$000	49:485$646	9:714$354	
—	400:000$000	570:049$473	—	170:049$473

202.187$91

1.713.019.204

475.028.765

Numeros	TITULOS DE DESPESA	Creditos ordinarios	Creditos supplementares
14	Diligencias policiaes e estatistica criminal	34:000$000	—
15	Força Publica :		
	a) Pessoal	1 593:748$500	—
	b) Etapas	620:536$500	—
	c) Gratificação	60:000$000	—
	d) Forragem, ferragem, etc.	50:000$000	—
	e) Ajuda de custo a officiaes	10:000$000	—
	f) Remonta de animaes	10:000$000	—
	g) Compra e concerto de armamento	10:000$000	—
	h) Aquartelamento, etc.	50:000$000	—
	i) Bombeiros	5:000$000	—
16	Guarda Civil da Capital	237:400$000	—
17	Soccorros Publicos	418:600$000	146:141$773
18	Assistencia a Alienados de Minas Geraes :		
	a) Pessoal	61:200$000	—
	b) Expediente, alimentação, etc.	100:000$000	133:000$000
19	Instrucção Publica :		
	a) Grupos escolares, etc.	4.500:000$000	—
	b) Fornecimento de livros, etc.	100:000$000	—
	c) Construcção de predios	200:000$000	—
20	Escola Normal da Capital, etc.	137:800$000	—
21	Gymnasio de Barbacena :		
	a) Pessoal	128:810$000	—
	b) Expediente	1:000$000	—
	c) Fiscalização	3:600$000	—
22	Gymnasio da Capital :		
	a) Pessoal	137:040$000	—
	b) Expediente	2:000$000	—
	c) Fiscalização	3:600$000	—
23	Escola de Pharmacia :		
	a) Pessoal	61:260$000	—

Creditos especiaes	Total dos creditos	Despendido	EXCESSOS	
			De verba	De despesa
—	34:000$000	25:000$000	9:000$000	
—	1.593:743$500	2.068:313$611	—	474:570$111
—	620:536$500	1.202:776$585	—	582:240$085
—	60:000$000	103:991$865	—	43:991$865
—	50:000$000	56:487$448	—	6:487$448
—	10:000$000	10:974$700	—	974$700
—	10:000$000	3:509$400	6:490$600	
—	10:000$000	—	10:000$000	
—	50:000$000	88:141$403	—	38:141$403
—	5:000$000	4:265$200	734$800	
—	237:400$000	247:768$525	—	10:368$525
—	564:741$773	562:537$332	2:204$441	
—	61:200$000	119:931$677	—	58:731$677
—	233:000$000	172:096$671	60:903$329	
—	4.500:000$000	5.012:511$923	—	512:511$923
—	100:000$000	136:677$219	—	36:677$219
—	200:000$000	575:800$164	—	375:800$164
—	137:800$000	115:151$380	22:648$620	
		5,840:140.686		
—	128:840$000	127:412$742	1:427$258	
—	1:000$000	1:000$000		
—	3:600$000	—	3:600$000	
		128,413F		
—	137:040$000	137:273$320	—	233$320
—	2:000$000	2:000$000		
—	3:600$000	3:600$000		
		142.873		
—	61:260$000	55:929$774	5:330$226	

Numeros	TITULOS DE DESPESA	Creditos ordinarios	Creditos supplementares
	b) Expediente	15:000$000	—
	c) Fiscalização	6:000$000	—
	Archivo Publico Mineiro :		
24	*a)* Pessoal	21:600$000	—
	b) Acquisição de copias, etc.	1:000$000	—
25	Eleições estadoaes	3:000$000	—
26	Sellos postaes	15:000$000	—
27	Custas em processos crimes	200:000$000	—
28	Expediente do jury	10:000$000	—
29	Eventuaes	10:000$000	—
30	Auxilios :		
	a) A' Faculdade Livre de Direito de Bello Horizonte	50:000$000	—
	b) A' Faculdade de Medicina de Bello Horizonte	50:000$000	—
	c) A' Escola de Odontologia de Bello Horizonte	4:000$000	—
	d) A' diversos hospitaes	156:000$000	—
	e) A' diversos asylos	45:000$000	—
	f) Idem, idem	9:000$000	—
	g) A' Santa Casa de Bello Horizonte e Maternidade annexa	36:000$000	—
	h) Ao Asylo Affonso Penna, etc.	22:000$000	—
	i) A' Hospitaes e Asylos, etc.	1:000$000	—
	j) Aos Lyceus de Ouro Preto e Diamantina	3:000$000	—
	k) Ao Instituto Historico de Minas	1:000$000	—
	l) Contribuição para o monumento do Ypiranga (1.ª prestação)	25:000$000	—
	m) Ao Instituto da Ordem dos Advogados Mineiros	10:000$000	—
31	Inspecção Regional do Ensino	204:340$000	—
32	Empregados em disponibilidade	119:860$000	—
33	Passes e telegrammas	60:000$000	—
34	Delegados de Policia	212:800$000	—
	Despesas diversas	—	—
	Credito especial — Installação dos Secretarios	—	—
		13.407:843$000	279:141$773

Creditos especiaes	Total dos creditos	Despendido	EXCESSO	
			De verba	De despesa
—	15:000$000	15:000$000	—	
—	6:000$000	6:000$000	—	
—	21:600$000	21:879$972	—	279$972
—	1:000$000	1:000$000		
—	3:000$000	2:882$800	117$200	
—	15:000$000	19:759$834	—	4:759$834
—	200:000$000	202:768$288	—	2:768$288
—	10:000$000	9:009$000	991$000	
—	10:000$000	9:315$620	684$380	
—	50:000$000	50:000$000		
—	50:000$000	50:000$000		
—	4:000$000	4:000$000		
—	156:000$000	99:000$000	57:000$000	
—	45:000$000	41:250$000	3:750$000	
—	9:000$000	9:000$000		
—	36:000$000	41:000$000	—	5:000$000
—	22:000$000	17:000$000	5:000$000	
—	1:000$000	1:000$000		
—	3:000$000	3:000$000		
—	1:000$000	1:000$000		
—	25:000$000	—	25:000$000	
—	40:000$000	—	40:000$000	
—	204:340$000	203:181$979	1:158$021	
—	119:860$000	137:640$980	—	17:780$980
—	60:000$000	369:635$750	—	309:635$750
—	212:800$000	181:675$293	31:124$707	
—	—	1:232$720	—	1:232$720
—	12:000$000	8:000$000	4:000$000	
12:000$000	13.698:984$773	16.058:497$773	394:675$592	2.754:188$592

D. Despendeu

Demonstração da despesa da Secretaria

§§	TITULOS DE DESPESA	Creditos ordinarios	Creditos supplementares
1	Secretaria das Finanças:		
	a — Pessoal	392:824$000	—
	b — Expediente	80:000$000	—
	c — Passagem em estradas de ferro e telegrammas	40:000$000	—
2	Recebedoria de Minas na Capital Federal:		
	a — Pessoal	198:240$000	—
	b — Expediente e aluguel de casa	60:000$000	—
3	Serviço da divida fundada:		
	a — Juros da divida interna	2.757:060$000	—
	b — Serviço de juros não «funding»	1.792:446$723	—
	c — Differenças de cambio e despesas accessorias	352:677$809	—
4	Porcentagem a collectores e escrivães	950:000$000	—
5	Directoria de Fiscalização:		
	a — Pessoal	255:000$000	—
	b — Expediente	3:000$000	—
6	Pessoal de pontos fiscaes e porcentagem aos fiscaes	535:000$000	—
7	Alugueis de casas para pontos fiscaes	80:000$000	—
8	Porcentagem a estradas de ferro	500:000$000	—
9	Juros de emprestimos de orphãos, etc	300:000$000	—
10	Juros e descontos	500:000$000	—
11	Custeio de automovel	6:000$000	—
12	Illuminação da Secretaria e telephones	3:000$000	—
13	Imprensa Official :		
	a — Pessoal titulado	60:000$000	—
	b — Pessoal contractado, material, etc	659:200$000	—
14	Restituições e reposições	100:000$000	—

das Finanças no exercicio de 1917

Creditos extraordinarios	Total dos creditos	Despendido	Excesso	
			De verbas	De despesa
—	392:824$000	400:405$590	—	7:581$590
—	80:000$000	92:423$326	—	12:423$326
—	40:000$000	44:080$478	—	4:080$478
—	198:240$000	201:382$654	—	3:142$654
—	60:000$000	46:668$432	13:331$568	
—	2.757:060$000	2.705:610$000	51:450$000	
—	1.792:446$723	(a) 2.706:903$974	—	914:457$251
—	352:677$809	(b) 95:833$000	256:844$809	
—	950:000$000	1.183:624$597	—	233:624$597
—	255:000$000	310:135$677	—	55:135$677
—	3:000$000	2:816$900	183$100	
—	535:000$000	533:086$283	1:913$717	
—	80:000$000	111:530$572	—	31:530$572
—	500:000$000	861:845$037	—	361:845$037
—	300:000$000	283:124$988	16:875$012	
—	500:000$000	601:642$688	—	101:642$688
—	6:000$000	7:351$430	—	1:351$430
—	3:000$000	1:223$600	1:776$400	
—	60:000$000	63:978$863	—	3:978$863
—	659:200$000	809:112$475	—	149:912$475
—	100$000$000	202:620$225	—	102:620$225

536.909

2706.904
95.833
2.802.737

Secretaria de Estado

§§	TITULOS DE DESPESA	Creditos ordinarios	Creditos supplementares
15	Aposentados e reformados.....	632:941$298	—
16	Custas em causas da Fazenda.....	50:000$000	—
17	Eventuaes.....	10:000$000	—
18	Despesas especiaes a cargo do Thesouro:		
	a — Juros de apolices de exercicios anteriores.....	150:000$000	—
	b — Garantia de juros a empresas diversas.....	300:000$000	—
	c — Exercicios findos:		
	1 — Da Secretaria do Interior.....	50:000$000	—
	2 — Da Secretaria das Finanças.....	40:000$000	—
	3 — Da Secretaria da Agricultura.....	10:000$000	—
	d — Satisfação dos encargos do Thesouro por adiantamentos bancarios e outros.....	1.200:000$000	—
	Despesas diversas — Lei n. 689.....	—	—
		12.067:389$830	—

Creditos extraordinarios	Total dos creditos	Despendido	Excesso	
			De verbas	De despesa
—	632:941$298	811:948$172	—	179:006$874
—	50:000$000	106:102$445	—	56:102$445
—	10:000$000	10:806$160	—	806$160
—	150:000$000	92:117$500	57:882$500	
—	300:000$000	340:440$522	—	40:440$522
—	50:000$000	8:860$038	41:139$962	
—	40:000$000	1.339$924	38:660$076	
—	10:000$000	7:626$580	2:373$420	
		17.826		
—	1.200:000$000	208:551$733	991:448$267	
100:000$000	100:000$000	100:000$000		
100:000$000	12.167:389$830	12.953:193$863	1.473:878$831	2.259:682$864

Incluida em juros de depositos

Demonstração da despesa da Secretaria

Paragraphos	TITULOS DE DESPESA	Creditos ordinarios	Creditos supplementares
	Directoria da Viação e Obras Publicas :		
1	Secretario e official de gabinete.....	25:200$000	—
2	Pessoal da Directoria e diarias.....	280:000$000	—
3	Expediente e telegrammas.....	25:000$000	—
4	Passes e transportes.....	30:000$000	—
5	Automovel, illuminação, telephones, etc	9:500$000	—
6	Obras publicas.....	1.000:000$000	—
7	Estradas de rodagem	450:000$000	—
8	Eventuaes.....	10:000$000	—
9	**Directoria da Agricultura, Terras e Colonização :**		
10	Pessoal da Directoria e diarias.....	138:000$000	—
11	Custeio e administração de colonias.	200:000$000	—
12	Catechese.....	31:200$000	—
13	Acquisição de machinas agricolas, etc.....	200:000$000	—
14	Institutos «João Pinheiro», «D. Bosco» e «Bueno Brandão».....	117:000$000	—
15	Apprendizados agricolas.....	59:000$000	—
16	Fazenda-modelo da Gamelleira, etc.	22:000$000	—
17	Ensino agricola ambulante e Campos Geraes.....	90:000$000	—
18	Subvenções.....	112:500$000	—
19	Defesa das terras e mattas do Estado	20:000$000	—
20	Limites do Estado.....	30:000$000	—
21	Medição e divisão das terras publicas	106:000$000	—
22	Serviço meteorologico.....	50:000$000	—
	Directoria da Industria e Commercio :		
23	Pessoal da Directoria e diarias.....	80:000$000	—
24	Terrenos diamantinos	7:200$000	—
25	Estancias hydro-mineraes.....	42:000$000	—
26	Sericicultura.....	3:200$000	—
27	Feiras de gado.....	50:000$000	—
28	Postos zootechnicos.....	100:000$000	—

da Agricultura no exercicio de 1917

Creditos extraordinarios	Total dos creditos	Despesa paga	EXCESSO	
			De verbas	De despesa
—	25:500$000	(1) 25:200$000	—	
—	280:000$000	283:744$612	(2) —	3:744$612
—	25:000$000	(1) 24:585$575	414$425	
—	30:000$000	(1) 80:446$054	—	50:446$054
—	9:500$000	(1) 9:543$120	—	43$120
—	1.000:000$000	1.025:747$912	—	25:747$912
—	450:000$000	438:880$431	11:119$569	
—	10:000$000	9:424$130	(1) 575$870	
—	138:000$000	150:193$792	—	12:193$792
—	200:000$000	164:608$625	35:391$375	
—	31:200$000	8:666$906	22:533$094	
—	200:000$000	215:951$801	—	15:951$801
—	117:000$000	108:906$327	8:093$673	
—	59:000$000	47:117$927	11:882$073	
—	22:000$000	17:116$049	4:883$951	
—	90:000$000	82:683$836	7:316$164	
—	112:500$000	110:000$000	2:500$000	
—	20:000$000	21:599$418	—	1:599$418
—	30:000$000	2:402$132	27:597$868	
—	106:000$000	44:192$020	61:807$980	
—	50:000$000	48:066$625	1:933$375	
—	80:000$000	72:920$769	7:079$231	
—	7:200$000	8:732$349	—	1:532$349
—	42:000$000	16:240$378	25:759$622	
—	3:200$000	2:615$000	585$000	
—	50:000$000	33:586$354	16:413$646	
—	100:000$000	42:489$095	57:510$905	

(1)
25.200
24.586
80.446
9.543
139.775

(2)
283.744.612
9.424.130
293.168.742

Paragraphos	TITULOS DE DESPESA	Creditos ordinarios	Creditos supplementares
29	Importação de reproductores.....	100:000$000	—
30	Selecção de gado nacional.....	89:000$000	—
31	Sementes de plantas forrageiras....	30:000$000	—
32	Serviços de minas e rios.....	10:000$000	—
33	Vaccinas.....	100:000$000	—
34	Tanque insecticidas.....	15:000$000	—
35	Estatistica agro-pecuaria.....	50:000$000	—
36	Subvenção á União das Cooperativas	40:000$000	—
	Despesas diversas :		
	Exercicios anteriores.....	—	—
	Diversas.....	—	—
		3.721:800$000	—

Creditos extraordinarios	Total dos creditos	Despesa paga	EXCESSO	
			De verbas	De despesa
—	100:000$000	91:545$400	8.454$600	
—	89:000$000	79:207$575	9:792$425	
—	30:000$000	19:187$660	10:812$340	
—	10:000$000	—	10:000$000	
—	100:000$000	88:462$215	11:537$785	
—	15:000$000	4:600$000	10:400$000	
—	50:000$000	41:518$720	8:481$280	
—	40:000$000	29:137$329	10:862$671	
—	—	15:541$765	—	15:541$765
—	—	31:371$572	—	31:371$572
—	3.721:800$000	3.496:223$473	383:738$922	158:172$395

46913

Imposto de exportação

A collecta deste imposto accusa um total de 16.195:748$650, superior á de 1916, que foi de 14.507.485$335, em 1.688:264$316 e á previsão orçamentaria, estimada em 14.000:000$ em 2.195:748$650.

Para tão sensivel accrescimo concorreram nas alternativas, os seguintes productos:

Productos	Mais	Menos
Arroz	$	54:077$178
Batatas	7:113$529	
Café	—	1.071:518$525
Feijão	95:250$266	
Lenha	20:243$000	
Madeiras	51:625$339	
Farinhas	42:471$897	
Polvilho	66:744$384	
Milho	87:210$899	
Assucar	41:054$639	
Fumo	—	42:908$818
Tecidos	36:532$577	
Gado em pé	143:728$530	
Aves domesticas	6:482$966	
Carnes	49:824$195	
Couros	20:339$534	
Leite	—	22:206$140
Manteiga	96:963$929	
Queijos	—	9:450$125
Sebo	12:480$016	
Sola	33:263$847	
Toucinho	67:154$945	
Aguas mineraes	—	5:112$000
Cal	18:424$082	
Ouro	—	41:938$396
Manganez	1.707:281$885	—
	2.604:190$459	1.247:211$182
Differença	—	1.356:979$277
Os demais productos da pauta concorreram, tambem, nas alternativas, com		838:769$373
no total de		2.195:748$650

que é o excesso verificado entre o orçado e a arrecadação effectuada em 1917.

A sua arrecadação tem sido no decennio de 1908 a 1917:

1908	6.957:400$237
1909	8.751:479$178
1910	8.541:651$765
1911	10.435:091$733
1912	13.471:592$046
1913	12.798:526$049
1914	9.970:809$081
1915	14.790:653$714
1916	14.507:484$334
1917	16.195:748$650

Do simples exame visual transparece, desde logo, que a renda de 1917 excede as outras dos demais exercicios do decennio.

Sobretaxa de tres francos

A arrecadação da sobretaxa do café produziu a renda liquida de 4.097:856$712, a qual se deverá juntar a de 809:674$538 proveniente da applicação e saldo de vales ouro, resultante da emissão de titulos dessa natureza porestabelecimentos bancarios.

Comparada com a do exercicio anterior, que foi de 3.893:863$750 deixa um saldo de 1.013:667$500 a favor de 1917 e o de 1.007:531$250, si a compararmos com a estimativa orçamentaria de 3.900:000$000.

O resultado da arrecadação seria, ainda, accrescido de 257:403$270, si o legislador não tivesse determinado no n. 1, da lettra—a—art. 1.° da lei n. 709, de setembro de 1897, fosse a sobretaxa do manganez classificada como imposto de exportação.

Essa taxa foi creada pelo art. 2, da lei n. 424, de agosto de 1906 e a sua arrecadação tem produzido os seguintes resultados no decennio de 1908 a 1917:

1908	4.478:710$798
1909	4.042:780$306
1910	4.154:772$211
1911	2.926:480$135
1912	3.577:602$007
1913	3.997:436$960
1914	2.299:597$732
1915	8.553:474$783
1916	3.893:863$750
1917	4.907:531$250

Imposto do ouro

Orçado pelo n. 8, lettra—a—art. 1.º da lei n. 709, de setembro de 1916, em 350:000$000, a sua arrecadação produziu 351:538$429, com o excesso de 11:538$429.

Comparada com o resultado do anno anterior, que foi de 405:728$360, deixa um resultado contra 1917 de 44:189$931.

A causa determinante dessa differença foi a reducção da taxa do imposto que, em 1916, variou entre os limites maximo de 92 réis, por gramma, que vigorou em 4 mezes e o minimo de 84 réis, que vigorou em um mez apenas; ao passo que em 1917 a taxa não excedeu, no maximo, de 89 réis, em vigor, apenas, em dois mezes e o minimo de 79 réis, que vigorou em tres mezes: nas médias de 86,8 para 1916 e 84,5 em 1917.

Para simplificação da escripturação da Secretaria impõe-se a necessidade da refusão desta rubrica da receita do orçamento com a do imposto de exportação.

Além dessa simplificação é preciso ter-se em vista que o ouro é producto de uma das industrias do Estado; faz parte das pautas do imposto de exportação; paga o imposto *ad-valorem* na sua sahida, o que acontece com os demais productos de todas as nossas outras industrias.

A sua arrecadação tem oscillado da seguinte fórma, no decennio de 1908 a 1917:

1908	268:067$453
1909	300:296$787
1910	261:479$300
1911	278:016$346
1912	257:004$970
1913	246:360$096
1914	278:418$919
1915	372:455$424
1916	405:728$360
1917	361:538$429

Passagem em estradas de ferro

O legislador mineiro estimou essa contribuição no n. 7, lettra—a—do art. 1, da lei 709, de setembro de 1916, em 200:000$000, estimativa que ficou aquem da quantia effectivamente arrecadada em 7:395$487 porque a sua collecta attingiu a 207:395$487.

Comparada, ainda, com a arrecadação do anno anterior, que foi de 201:603$369, verifica-se que a ella excedeu em 5:792$118.

Esta dotação orçamentaria está destinada a attingir do corrente exercicio, em deante, a um resultado mui superior ao apurado até agora, graças ás medidas por v. exc. adoptadas junto das Directorias das estradas de ferro que até então se oppunham á sua arrecadação.

Podemos, assim, contar com uma nova fonte de receita que nos proporcionará a sua arrecadação nas estradas de ferro Central do Brasil, Oéste de Minas e Rêde Sul-Mineira.

A sua arrecadação no decennio de 1908 a 1917 tem offerecido os seguintes contingentes de receita:

1908	168:589$696
1909	173:558$362
1910	198:086$729
1911	168:198$545
1912	203:884$514
1913	247:107$499
1914	235:605$054
1915	204:564$113
1916	201:603$369
1917	207:395$487

Situação economica

O valor official da exportação mineira ascendeu a 356.368:997$640, assim dividido pelos quatro grupos das nossas industrias :

Agricola	104.273:454$830,	na razão de	29,25°/₀
Manufactora	25.074:684$210,	na razão de	7,12°/₀
Pastoril	164.211:081$870,	na razão de	46,01°/₀
Mineral	62.809:776$730,	na razão de	17,62°/₀

O resultado apurado excede ao do anno anterior, no valor de 297.715:276$267 em réis 58.653:721$373, assim subdividido:

Industria manufactora	8.261:804$669
» pastoril	29.215:351$870
» mineral	23.819:272$855

Do total resultante, na importancia de..... 61.596:429$394, deve-se deduzir o desfalque observado no valor da exportação dos productos da industria agricola que foi de 2.942:708$020 para chegar-se ao resultado liquido do augmento apontado.

A causa principal, senão unica, da differença entre os valores da exportação dos productos agricolas de 1916 para 1917 foi o café, que concorreu com a quantidade a menor, em kilogrammas, de 119.945 e com o valor official decrescido de 5.700:605$360.

Além do decrescimo verificado no total da exportação ha, ainda, a accrescentar a differença para menos no valor official da unidade, que foi em 1916 de 640 réis e em 1917 de 600 réis, por kilogramma.

Os principaes factores da exportação em 1917 foram os seguintes productos:

gado em pé.....	com	100.332	contos
café.....	com	84.537	»
manganez.....	com	45.220	»
manteiga.....	com	14.904	»
queijos..	com	11.416	»
carnes.....	com	11.343	»
ouro..	com	10.560	»
tecidos.....	com	9.960	»
feijão.....	com	6.252	»
fumo.....	com	5.759	»
milho.....	com	4.819	»
couros.....	com	4.770	»
aves.....	com	4.754	»
leite.....	com	4.127	»
toucinho.....	com	3.877	»
arroz.....	com	3.714	»
banha.....	com	3.490	»
aguas mineraes.....	com	2.754	»
assucar.....	com	2.572	»

sola	com	2.292	»
polvilho	com	1.995	»
ferro	com	1.874	»
sebo	com	1.709	»
madeiras	com	1.505	»
batatas	com	1.374	»
farinha	com	1.114	»
ovos	com	1.068	»

Os demais productos constantes das pautas concorreram com 8.276 contos.

O café, que constituiu sempre a nossa principal riqueza, occupando o primeiro logar no valor da nossa exportação, foi no correr de 1917 classificado em segundo com a significativa differença de 15.795 contos de réis a favor da exportação do gado em pé.

A differença na nossa exportação dos annos de 1907 e 1908, entre os valores officiaes do café e do gado em pé, foi de 37.855:220$000 e 18.632:809$000 respectivamente, a favor do café, attestado eloquente do desenvolvimento que no decennio tem tido a pecuaria.

O valor da exportação mineira no decennio de 1908 a 1917 tem oscillado da fórma seguinte:

1908	136.234:000$000
1909	156.658:000$000
1910	155.248:000$000
1911	192.968:000$000
1912	232.057:000$000
1913	222.131:000$000
1914	164.756:000$000
1915	221.099:000$000
1916	297.715:000$000
1917	356.368:000$000

A differença entre os extremos de 1908 e 1917 accusa um augmento na razão de 261,58%.

A exportação federal nesse mesmo periodo está, por seu turno, registrada nos seguintes totaes:

1908	705.790	contos
1909	1.016 590	»
1910	939.413	»
1911	1.003.924	»
1912	1.119.739	»
1913	972.730	»
1914	750.979	»
1915	1.022.634	»
1916	1.107.507	»
1917	1.136.453	»

O Estado de Minas concorreu, em 1917, para a exportação geral do paiz, com 31,35°/₀ e os demais Estados com os 68,65°/₀ restantes.

O desenvolvimento da nossa exportação manifesta-se, tambem, pelo numero de productos que attingem a uma exportação superior a um milhão de kilogrammas e, ainda, ao daquelles cujo valor official excede de mil contos de réis.

Em 1914 tinhamos 24 productos, cuja exportação excedia de 1 milhão de kilogrammas, numero esse que não soffreu alteração em 1915, para subir a 29 em 1916 e a 34, em 1917, na razão de 70°/₀ entre 1914 e 1917.

Quanto aos valores officiaes tinhamos em 1914, 18 productos, que accusavam uma exportação superior a mil contos de réis, em 1915 ascendia esse numero a 19, a 26 em 1916 e a 30 em 1917, na razão de 30 °/₀ entre 1914 e 1917.

Para formação dos recursos orçamentarios do Estado, em 1917, concorreram as diversas industrias com os seguintes contingentes:

imposto de exportação	15.938:345$380
» do ouro	361:538$429
3 francos sobre o café	4.907:531$250
3 francos sobre o manganez	257:403$270

No total de 21.464:818$329 não incluidas as taxas de sello, renda não classificada e cobranças indevidas.

Particularizando, occorreu cada uma dellas para a formação desse total nos seguintes limites:

industria agricola	12.341:587$690
» manufactora	874:047$951
» pastoril	4.899:366$070
» mineral	3.349:916$618

E quanto aos respectivos productos de cada uma com os seguintes impostos:

café	com	11.539:498$
manganez	com	2.792:330$
gado em pé	com	2.578:010$
manteiga	com	589:064$
couros	com	473:157$
fumo	com	411:073$
queijos	com	389:654$
carnes	com	386:141$
ouro	com	357:011$
feijão	com	193:840$
tecidos diversos	com	190:850$
madeiras	com	168:784$
arroz	com	151:514$
milho	com	147:548$
toucinho	com	139:725$
aguas mineraes	com	86:094$
sola	com	82:478$
leite	com	80:598$
polvilho	com	78:336$

sebo	com	62:931$
assucar	com	51:113$
aves	com	49:949$
banha	com	49:392$
farinhas	com	45:231$
batatas	com	40:781$
cal	com	30:672$

Os demais 103 productos das pautas concorreram com 576:471$000, desprezadas as fracções.

Collige-se destes dados, que o café continúa a ser o elemento mais preponderante na formação das rendas do Estado.

E' preciso, no emtanto, admittir que, embora seja o seu contingente representado por cifra elevada, não é ella a consequencia de pesados encargos, o que está no animo de muitos, e sim a simples relação da grande massa exportada.

O conjuncto de impostos, que grava a sua sahida, formado pelo imposto de exportação e taxa de tres francos, ouro, não ultrapassou, em 1917, o limite maximo de 81,99 réis, ou 82 réis arredondados, por kilogramma e nem á razão de 13,66 % sobre o valor official, médio, de 600 réis, durante o mesmo anno.

Generos de producção

No quadro dos generos de producção accusam maior exportação os seguintes productos:

Algodão com ou sem caroço	29.950	kilogrammas
Amendoim	95 826	»
Arroz	1.862.967	»
Bagas de mamona	79.823	»
Batatas	324.377	»

Baunilha	9	»
Cacau	11	»
Canna de assucar	10.689	»
Carvão vegetal	328 328	»
Cebolas	53.415	»
Cera virgem	1.673	»
Cinza vegetal	13.675	»
Extractos vegetaes	11.135	»
Feijão e favas	5.514.805	»
Fumo em folha	4.286	»
Fibras diversas	16.327	»
Hortaliças	17.381	»
Lenha	10.459	toneladas
Madeiras	1.562	»
Milho	18.808.446	kilogrammas
Mangaritos	3.387	»
Mel de abelhas	219	»
Paina do brejo	6.756	»
Plantas vivas	10.038	»

Decresceram:

Borracha	61.081	kilogrammas
Café	119.945	»
Cascas	217.676	»
Castanhas	4.259	»
Crina vegetal	47.406	»
Fructas	733.159	»
Macella	86.206	«
Paina de seda	1.089	»
Poaia	11 396	»
Resinas	132	»
Sementes	54.855	»

Generos manufacturados

Neste quadro apresentam accrescimo de exportação.

Aguardente e alcool	213$190	kilogrammas
Aguas gazosas artificiaes	13.943	»

Algodão em fios	22.103	»
Artefactos diversos	380$703	»
Assucar	2.885.291	»
Azeites ou oleos diversos	78.958	»
Borracha em tubos	2.073	»
Bruacas de couro	14	»
Café torrado	1.848	»
Cerveja	256	caixas
Cola vegetal	615	kilogrammas
Chapeus de palha	809	»
Chapas de ferro para fogão	5.539	»
Canoas	16.873	»
Doces	7.553	»
Enxadas	18.373	»
Esteiras	2.690	»
Estopas	10.242	»
Farinhas	3.105.687	»
Fubá	170.359	»
Garrafas vasias	1.171.371	»
Ladrilhos	6.795	toneladas
Mel de canna	1.357	kilogrammas
Moveis	287.940	»
Palhas para cigarros	474	»
Peneiras	542	»
Polvilho	3.308.390	»
Residuos de fabricas	271.836	»
Rodas para machinas	3.709	»
Sellins	425	unidades
Saccos novos	13.810	kilogrammas
Sola em obra	77	»
Talhas, moringas, etc.	5.553	»
Tubos de ferro	40.507	»
Tecidos diversos	358.172	»

Decresceram:

Arreios para carroças	1.747	kilogrammas
Bebidas espirituosas	2.296	»
Biscoutos	2.146	»

Cylindros de ferro	810	»
Cigarros	2.476	»
Fumo	193.237	»
Massas alimenticias	32.047	»
Mel	882	»
Manilhas de barro	98 930	»
Polvora	281	»
Rapaduras	105.006	»
Sabão	3.773	»
Telhas	360	toneladas
Tijollos	479	»
Tamancos	380	kilogrammas
Vassouras	916	»
Velas	816	»
Vinagre	7.261	»

Industria pastoril

Tiveram a exportação augmentada:

Aves domesticas	349.585	kilogrammas
» sylvestres	12.948	»
Banha	1.455.634	»
Carnes	714.697	»
Cola animal	7.850	»
Creme de leite	6.636	»
Crina animal	1.305	«
Gado em pé	71.159	cabeças
Sebo	11.683	kilogrammas
Sola	48.877	»
Toucinho	1.645.927	»

Decresceram:

Chifres	11.342	kilogrammas
Crina animal em obra	458	»
Couros	938.305	»
Manteiga	70.239	»
Pelles diversas	2.294	»
Penas	589	»
Queijos	308.189	»

Industria extractiva mineral

Apresentaram augmento de exportação:

Pedras coradas	65.725	grammas
Areias diversas	310.153	kilogrammas
Amiantho	16.440	»
Aço	8.688	»
Barro refractario	91.898	»
Cal	1.145.675	»
Diamantes brutos	1.746	grammas
Ferro gusa	1.782	toneladas
» batido	794.215	kilogrammas
» em trilhos	449.946	»
» em peças de ornamentação	36.990	»
Manganez	121.253	toneladas
Mica	51.636	kilogrammas
Ocres	523.942	»
Ouro	155.552	grammas
Prata	19	kilogrammas
Zirconio	499	toneladas

Decresceram:

Aguas mineraes	5.215	kilogrammas
Chrystal	11.124	»
Cobre	65.419	»
Diamantes lapidados	1.552	grammas
Minerios diversos	30	toneladas
Kaolim e talco	120.222	kilogrammas

Ao resultado apontado como augmento de exportação dos tecidos diversos deve-se addicionar 386.107 kilogrammas de chitas diversas, sahidas das fabricas do Estado, isentas do imposto de exportação, o que o eleva ao real de 744.279 kilogrammas.

Os couros, a manteiga e os queijos, apesar de não attingirem a exportação de 1916, com differenças para menos, respectivamente para :

Couros	938.305	kilos
Manteiga	70.239	»
Queijos	308.189	»

tiveram o valor das exportações augmentado em:

Os primeiros	1.190	contos
A segunda	2.308	»
Os terceiros	110	»

porque, concomitantemente, verificaram-se as seguintes differenças nos valores officiaes:

Couros seccos de 1$250 em 1916 para 2$600 em 1917.

Couros salgados de $550 em 1916 para 1$500 em 1917.

Manteiga 2$910 em 1916 para 3$500 em 1917.

Queijos de 1$700 em 1916 para 1$800 em 1917.

O ouro, apesar de accusar uma exportação superior a de 1916 em 155.552 grammas e o valor official da exportação em 388:876$000 apresenta decrescimento no imposto percebido, porque a secção tomou para média do valor official, da gramma, o valor real do mercado que foi de 2$500, quando para a cobrança do respectivo imposto vigorou durante o anno valor inferior a este.

Exportação do decennio de 1908 a 1917

A exportação dos principaes productos mineiros variou, no decennio de 1908 a 1917, da fórma seguinte:

	Kilogrammas
Arroz:	
1908	9.773.413
1909	5.825.594

	Kilogrammas
1910	9.612.333
1911	11.835.930
1912	7.146.461
1913	7.602.080
1914	7.499.221
1915	8.988.392
1916	13.531.405
1917	15.394.370
Batatas :	
1908	5.277.784
1909	5.120.512
1910	3.467.500
1911	5.245.842
1912	2.784.093
1913	2.943.866
1914	3.586.557
1915	4.857.502
1916	4.766.851
1917	5.091.228
Borracha :	
1908	84.135
1909	150.081
1910	280.292
1911	189.096
1912	152.177
1913	60.142
1914	11.487
1915	24.659
1916	130.799
1917	69.718
Cascas tanosas :	
1908	1.246.130
1909	1.937.980
1910	1.286.020
1911	3.683.445
1912	6.737.203
1913	8.079.928

	Kilogrammas
1914	2.928.187
1915	4.685.658
1916	4.713.420
1917	4.495.744
Feijão :	
1908	10.556.056
1909	8.726.957
1910	4.673.552
1911	24.784.881
1912	8.655.466
1913	3.861.423
1914	5.541.469
1915	8.676.380
1916	16.815.672
1917	22.330.477
Madeiras :	
1908	10.118.493
1909	11.356.945
1910	14.070.797
1911	12.170.909
1912	21.183.340
1913	20.101.941
1914	11.059.522
1915	12.602.503
1916	20.719.760
1917	22.012 000
Milho :	
1908	26.821.918
1909	18.278 491
1910	23.069.427
1911	31.075.349
1912	26.705.370
1913	22.389.924
1914	19.747.715
1915	12.583.425
1916	21.355.489
1917	40.163.935

	Kilogrammas
Aguardente :	
1908	698.679
1909	707.279
1910	752.594
1911	804.972
1912	2.415.063
1913	3.813.883
1914	1.613.205
1915	341.335
1916	366.667
1917	573.877
Artefactos diversos :	
1908	61.178
1909	80.715
1910	82.672
1911	100.552
1912	112.380
1913	180.933
1914	199.472
1915	198.985
1916	392.358
1917	773.061
Assucar :	
1908	1.125.474
1909	611.589
1910	442.531
1911	1.517.903
1912	3.673.363
1913	1.301.230
1914	1.448.712
1915	420.621
1916	989.544
1917	3.874.825
Fumo :	
1908	4.169.969
1909	2.934.564
1910	4.006.007

	Kilogrammas
1911	4.810.556
1912	4.597.119
1913	3.561.604
1914	3.840.335
1915	3.508 610
1916	4.287.428
1917	4.094.191
Polvilho :	
1908	146.752
1909	182.224
1910	166.006
1911	248.410
1912	588.886
1913	351.659
1914	228.830
1915	232.701
1916	614.581
1917	3.913.571
Rapaduras :	
1908	800.360
1909	997.031
1910	720.402
1911	958.067
1912	1.148.867
1913	1.039.131
1914	652.329
1915	579.654
1916	729.641
1917	624.633
	Unidades
Caprinos e lanigeros :	
1908	8.900
1909	7.220
1910	10.986
1911	14.446
1912	13.394

	Unidades
1913	16.440
1914	14.881
1915	23.255
1916	22.728
1917	19.210
Cavallares e muares:	
1908	5.710
1909	6.815
1910	7.082
1911	13.271
1912	15.192
1913	11.639
1914	6.506
1915	7.297
1916	9.672
1917	12.391
Suinos:	
1908	56.971
1909	73.561
1910	80.205
1911	72.019
1912	102.871
1913	114.261
1914	74.203
1915	70.875
1916	99.426
1917	153.338
Vaccuns:	
1908	260.279
1909	269.116
1910	297.548
1911	349.653
1912	381.464
1913	364.996
1914	306.491
1915	347.478

	Unidade
1916	491.547
1917	509.654
	Kilogrammas
Aves :	
1908	2.661.141
1909	2.969.227
1910	3.123.230
1911	3.712.579
1912	4.033.087
1913	3.908.573
1914	3.065.169
1915	4.002.889
1916	3.612.812
1917	3.962.337
Banha :	
1908	51.570
1909	58.399
1910	143.283
1911	134.652
1912	81.985
1913	172.694
1914	150.357
1915	161.626
1916	369.348
1917	1.824.982
Carnes :	
1908	480.574
1909	619.962
1910	693.354
1911	850.561
1912	1.111.659
1913	1.209.254
1914	952.652
1915	2.206.762
1916	9.020.351
1917	9.634.646

	Kilogrammas
Couros :	
1908	198.569
1909	255.443
1910	336.296
1911	243.426
1912	223.349
1913	328.053
1914	426.872
1915	1.212.049
1916	4.006.919
1917	3.068.483
Leite :	
1908	5.633.881
1909	7.155.315
1910	8.704.654
1911	11.833.485
1912	12.768.184
1913	14.701.351
1914	13.720.849
1915	15.824.721
1916	17.598.487
1917	17.945.449
Manteiga :	
1908	1.481.519
1909	2.370.422
1910	2.557.689
1911	3.059.686
1912	2.627.613
1913	3.008.459
1914	3.213.570
1915	3.300.483
1916	4.328.539
1917	4.328.539
Ovos :	
1908	717.679
1909	658.887
1910	647.005

	Kilogrammas
1911	974.401
1912	1.137.826
1913	1.067.471
1914	872.320
1915	1.019.558
1916	1.035.809
1917	1.335.500
Queijos :	
1908	4.761.397
1909	5.069.800
1910	5.416.751
1911	6.079.515
1912	5.445.934
1913	6.474.736
1914	6.082.023
1915	6.651.701
1916	6.650.688
1917	6.342.499
Sola :	
1908	515.589
1909	447.241
1910	563.879
1911	669.520
1912	710.738
1913	621.924
1914	442.365
1915	652.807
1916	606.100
1917	665.077
Toucinho :	
1908	4.227.866
1909	4.564.484
1910	3.846.717
1911	3.671.048
1912	4.087.813
1913	3.574.882

	Kilogrammas
1914	2.883.010
1915	2.001.040
1916	1.879.481
1917	3.525.408
Cal :	
1908	17.687.823
1909	18.403.255
1910	19.515.591
1911	28.508.357
1912	33.314.318
1913	37.683.471
1914	21.751.743
1915	14.315.966
1916	14.124.146
1917	15.269.821
Kaolim :	
1908	612.102
1909	884.340
1910	953.340
1911	1.718.878
1912	1.677.437
1913	1.874.708
1914	1.501.150
1915	1.916.658
1916	1.938.516
1917	2.349.833
	Toneladas
Manganez :	
1908	243.659
1909	232.721
1910	229.779
1911	173.248
1912	119.121
1913	168.341
1914	245.906
1915	310.277

	Toneladas
1916	451.154
1917	572.407
	Grammas
Ouro :	
1908	3.947.084
1909	4.287.402
1910	3.873.786
1911	4.300.102
1912	3.961.198
1913	3.701.666
1914	3.459.028
1915	3.494.577
1916	4.068.786
1917	4.224.338
Pedras coradas :	
1908	180.755
1909	924.102
1910	534.138
1911	353.910
1912	526.721
1913	223.422
1914	101.776
1915	26.490
1916	141.279
1917	205.640

Balanço do exercicio economico de 1917 encerrado em 22 de maio de 1918

Balanço do exercicio economico de 1917

ACTIVO

Proprios do Estado		
Valor dos escripturados até o encerramento do exercicio..	—	197.396:389$553
Divida activa		
Saldo escripturado até o encerramento do exercicio.....	—	63.847:506$694
Valores do Estado		
Saldo escripturado, sendo: no Thesouro..	1.071:100$996	
na Recebedoria de Minas.	10.619:600$000	11.690:700$996
Municipalidades		
Emprestimo collocado até o encerramento do exercicio.....	—	19.381:236$637
Operações do «funding»		
Titulos a serem emittidos.....	—	1.976:850$000
Transporta.....	—	291.292:683$880

encerrado em 22 de maio de 1918

PASSIVO

Divida externa fundada		
Emprestimo de 1910 — 120.000.000 de francos destinado á conversão da divida fundada	71.280:000$000	
Emprestimo de 1911 — 50.000.000 francos destinado ás municipalidades — Lei n. 596	29.736:460$000	
Emprestimo «funding» — totalidade dos titulos emittidos nesta operação	15.104:880$000	116.121:340$000
Divida interna fundada		
Apolices em circulação	—	60.141:200$000
Divida fluctuante		
Emprestimos economicos	7.073:400$814	
Emprestimos de orphãos	3.010:553$474	
Bens de ausentes	355:701$510	
Caixa B. da Força Publica	236:400$474	
Caixa B. dos Funccionarios Publicos	20:265$909	
Fianças e cauções	2.976:517$571	13.672:839$752
Divida convertida		
Saldo de responsabilidade do Estado proveniente de emprestimos convertidos	—	2.376:000$000
Bancos		
Operações realizadas em exercicios anteriores	—	15.706:297$836
Emprestimos municipaes		
Amortizações feitas pelas camaras	—	207:526$399
Transporte	—	208.225:203$987

ACTIVO

Transporte.....		—	294.292:683$880
Saldos para 1918			
Em bancos no paiz e no extrangeiro.....		17.296:456$500	
Em poder de exactores.....		5.592:033$404	
Diversos responsaveis.....		2.273:764$788	25.162:254$701
			319.454:938$581
Valores compensados no passivo			
Garantias diversas.....		30.538:891$008	
Valores caucionados.....		22.375:402$506	
Emprestimos Municipaes.....		20.333:006$228	
Estampilhas existentes no Thesouro.....	34.601:206$913		
Estampilhas existentes nas estações.....	717:447$540	35.318:654$453	108.565:954$195
			428.020:892$776

1.ª Secção da Contabilidade da Secretaria das Finanças do Estado de *T. Novaes.*

PASSIVO

Transporta.....	—	208.225:203$987
Exercicio de 1918		
Liquido das provisões recebidas.....	—	1.260:934$732
Patrimonio do Estado		
Saldo vindo de 1916.....	103.637:821$426	
Resultado economico de 1917.....	6.330:978$436	109.968:799$862
		319.454:938$581
Valores compensadores no activo		
Valores em garantia.....	30.538:891$008	
Valores de terceiros.....	22.375:402$506	
Contractos municipaes.....	20.333:006$228	
Estampilhas a emittir.....	35.318:654$453	108.565:954$195
		428.020:892$776

Minas Geraes, 22 de maio de 1918. — José de Las-Casas, guarda-livros. —

Patrimonio do Estado

Ao encerrar-se o exercicio, o patrimonio do Estado apresentava o liquido de 109.968:799$862, proveniente da comparação entre o activo 318.654:938$581 e o seu passivo 208.686:138$719.

Compõem o activo do Estado os seguintes valores:

Proprios e edificios.....	197.396:389$553
Divida activa.....	63.847:506$694
Valores, apolices e titulos diversos	13.667:550$996
Divida das municipalidades.....	18.581:236$637
Saldos activos em poder de exactores, bancos e diversos responsaveis.....	25.162:254$701
na somma de.....	318.654:938$581

Seu passivo é representado pelas seguintes responsabilidades:

Divida fundada externa (ao cambio do dia do contracto)....	118.497:340$000
Divida fundada interna.....	60.141:200$000
Divida fluctuante (ordinaria).....	13.672:839$752
Divida fluctuante (extraordinaria)	14.906:297$836
Emprestimos municipaes (amortizados).....	207:526$399
Adiantamentos do exercicio de 1918.....	1.260:934$732
no total de.....	208.686:138$719.

Proprios do Estado

Esta epigraphe do activo patrimonial do Estado foi ampliada de 1.064:896$522, no exercicio de 1917,

com a acquisição e reconstrucção de predios destinados a grupos escolares e cadeias e a terminação das obras para a Recebedoria de Minas no Rio de Janeiro.

Não obstante a pequena baixa que se deu nestes valores pela alienação de alguns bens, a muito mais alta importancia elevar-se-á a sua somma, quando forem inscriptos no tombamento diversos outros immoveis ultimamente adquiridos e alguns que têm sido omittidos na sua relação, taes como as fontes de aguas de Araxá e as jazidas de mica e minerios ricos, até agora reputadas ao modico preço das terras publicas.

Divida activa

O quadro dos diversos devedores do Estado compendiados sob este titulo, attinge a elevada importancia de 63.847:706$694 e demonstra ter tido de novas inscripções a quantia de 3.134:344$506, havendo sido cobrada e cancellada por acerto de contas a de..... 3.540:808$310.

Nestes algarismos está comprehendida a somma de 1.053:408$582 recebida em numerario, na collecta da epigraphe orçamentaria referente a contribuintes de impostos. Tambem ahi se acha incluida a amortização dos emprestimos das Camaras Municipaes de Juiz de Fóra, Barbacena, Carangola e de algumas empresas que têm contracto com o Estado.

Demonstração da Divida Activa no Exercicio de 1917

DEVEDORES	Saldo em 1916	Inscripta em 1917	Cobrada e cancellada em 1917	Saldo para 1918
Prefeituras :				
Da Capital	6.669:298$079	10:000$000	8:765$329	6.670:532$750
Da Capital c/ garantida	—	100:000$000	—	100:000$000
De Cambuquira	599:039$900	—	—	599:039$900
De Caxambú	1.367:755$244	—	—	1 367:755$244
De Lambary	2.904:662$500	—	—	2.904:662$500
De Poços de Caldas	1.314:946$905	—	—	1.314:946$905
De Poços de Caldas—c/ especial	487:500$000	—	—	487:500$000
Camaras Municipaes :				
De Juiz de Fóra	4.575:611$907	410:863$993	1.235:119$272	3.751:059$628
De Carangola	716:559$584	37:487$360	55:718$534	698:328$410
De Barbacena	1.293:302$180	281:435$567	85:415$640	1.489:322$107
De S. Antonio do Machado	7:485$100	—	—	7:485$100
Do Serro	7:481$000	—	—	7:481$000
De S. Barbara	—	20:881$752	—	20:881$752

DEVEDORES	Saldo em 1916	Inscripta em 1917	Cobrada e cancellada em 1917	Saldo para 1918
Federações Agricolas				
De Cataguazes	70:000$000	—	—	70:000$000
De S. João Nepomuceno	48:500$000	31:289$500	—	79 789$500
De Ponte Nova (Cooperativa Agricola)	53:000$000	—	—	53:000$000
De Rio Branco (Cooperativa Agricola)	51:449$200	—	—	51:449$200
Estradas de Ferro :				
Federaes—Rêde Sul Mineira	23.233:047$946	32:000$000	552:183$087	22,712:864$859
Leopoldina	4.438:000$000	30:000$000	30:000$000	4 4:8:000$000
Juiz de Fóra a Rio Novo	2.646:093$858	—	—	2.646:093$858
Norte de Minas—antiga Paracatú	1 070:094$310	12:000$000	—	1.082:094$310
Cataguazes	236$093	—	—	236$093
Oéste de Minas	703$900	—	—	703$900
Bahia & Minas c/ dos syndicos	393$219	—	—	393$219
Nova Companhia Bahia & Minas	—	389:450$836	108:925$173	280:525$663
Feiras de Gado :				
De Bemfica—Ludovino Martins Barbosa	4:150$000	3:600$000	3:600$000	4:150$000
De Campo Bello—Horacio Garcia de Lemos	4 244$528	4:000$000	2:000$000	6:244$528
De Lavras—José de Salles Botelho	2:700$000	3:000$000	300$000	6:000$000

DEVEDORES	Saldo em 1916	Inscripta em 1917	Cobrada e cancellada em 1917	Saldo para 1918
De Sitio—Rufino José Ferreira	900$000	7:600$000	5:700$000	2:800$000
De Tres Corações - Belchior Pimenta & Comp	—	10:000$000	7:500$000	2:500$000
Empresas de Aguas :				
Caxambú, Lambary e Cambuquira	1:121:290$928	—	5:000$000	1 116:290$928
Companhia Melhoramentos de Poços de Caldas	2.441:008$300	6:000$000	194:468$950	2.252:539$350
Caxambú	7:500$000	2:500$000	1:250$000	8:750$000
Lambary—Dr. Americo Werneck	18:890$000	—	—	18:890$000
Cambuquira	900$000	1:800$000	900$000	1:800$000
Contendas	3:600$000	—	—	3:600$000
Diversos :				
Companhia Siderurgica Brasileira	—	6:000$000	—	6:000$000
Aguas Mineraes de Marimbeiro	—	1:500$000	—	1:500$000
Quedas d'agua dos Dornellas—Francisco P. R. Teixeira	—	3:000$000	—	3:000$000
Escola de Medicina de Bello Horizonte	613:227$300	—	—	613:227$300
Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte	469:121$354	21:383$394	28:000$000	462:504$748
Maternidade «D. Hilda Brandão»	3:707$200	113:035$000	—	116:742$200
Adeantamento ás cooperativas	19:510$460	—	—	19:510$460

DEVEDORES	Saldo em 1916	Inscripta em 1917	Cobrada e cancellada em 1917	Saldo para 1918
Adeantamento a colonos	33:010$927	—	7:680$070	25:330$857
The. B. S. B. Syndicat Limited (mineração no Rio Abaeté	5:400$000	1:800$000	—	7:200$000
Manoel Bernardes (Terras na Serra do Cabral)	3:000$000	500$000	—	3:500$000
Felippe Hartemback (Terras no Uracuia)	3:000$000	6:000$000	—	9:000$000
João Caetano Pimentel (Margens do Rio Doce)	3:600$000	—	—	3:600$000
Lourenço Gamberdella (Estabelecimento de creação)	600$000	—	—	600$000
Agencia das Cooperativas no Rio de Janiero	492:713$903	—	—	492:713$903
União das Cooperativas	16:281$115	20:000$000	310$000	35:971$115
Agencia Official da Secção do Café (emp. as cooperativas)	3 044:945$600	—	—	3.044:945$600
Comp. Brasileira de Mineiração (Mineraes do Rio Piranga)	4:600$000	1:800$000	—	6:400$000
Balanças para a pesagem do gado — Geremias Garcia	15:750$080	—	—	15:750$000
Loterias do Estado de Minas Geraes — João Thomaz Ramos	6:666$680	—	—	6:666$680
Contribuientes de impostos	4.358:488$275	1.564:814$107	1.207:672$255	4.715:630$127
	64.253:970$495	3 134:344$509	3.540:808$310	63.847$506$694

Emprestimos municipaes

Os emprestimos contractados pelo Estado com as Camaras Municipaes montavam, até o encerramento do exercicio de 1917, a 21.868:006$228, tendo sido entregue a somma de 19.381:236$637.

A tabella seguinte demonstra o estado dos emprestimos pelas responsabilidades das Camaras Municipaes, já quanto aos juros que lhe foram debitados, já quanto as quotas de amortização, levadas a credito de cada uma.

O serviço da divida proveniente desses emprestimos vai sendo feito com toda a regularidade.

Relação dos emprestimezembro de 1917

	Municipalidades	da em 1917	Total das quantias entregues	Saldo para 1918
1	Santo Antonio dos Patos	—	150:000$000	
2	Araxá	—	333 500$310	
3	Santa Barbara	—	59:950$212	
4	Bello Horizonte	—	4 000:000$000	
5	Bom Successo	—	120:000$000	
6	Caeté	8.913$056	100:000$000	
7	Campanha	—	190:000$000	
8	Cambuquira	42:000$000	42:000$000	
9	Campo Bello	26:185$800	219:000$000	
10	Cataguazes	6:178$770	496:712$001	3:287$999
11	Diamantina	—	100:000$000	
12	São Domingos do Prata	143$700	179:203$930	796$070
13	São Gonçalo do Sapucahy	—	116:000$000	
14	Itabira	2:123$968	320:000$000	
15	Itajubá	270:000$000	500:000$000	
16	Itapecerica	—	127:599$702	2:400$298
17	Jacuhy	—	69 959$500	240$500
18	Jaguary	—	60:000$000	
19	São João d'El-Rey	53:657$288	1.804:330$282	6:425$330
20	São João Nepomuceno	$003	585:642$200	1:357$800
21	São José d'Além Parahyba	—	561:218$000	
22	Juiz de Fóra	800:000$000	800:000$000	
23	Lavras	—	280:182$941	119:817$059
24	Leopoldina	—	400:000$000	
25	Santa Luzia do Rio das Velhas	—	100.000$000	
26	Manhuassú	—	54:292$373	145:707$627
27	Mar de Hespanha	—	220:000$000	
28	Marianna	—	150:000$000	
29	S. Miguel de Guanhães	—	21:173$216	
30	Monte Santo	—	157:728$231	
31	Oliveira	—	516:643$252	
32	Ouro Fino	1:400$000	519 590$815	409$185
33	Ouro Preto	—	654:164$430	3.835$570
34	Palmyra	12:026$750	400:000$000	
35	Pará	—	150:000$000	
36	Patrocinio	—	29:500$000	
37	São Paulo do Muriahé	—	706:633$160	
38	Pomba	—	64:536$320	5:463$680
39	Ponte Nova	—	526:000$000	
40	Prados	—	25:204$235	
41	Queluz	—	115:782$529	234:217$471
42	Rio Novo	—	250:000$000	
43	Santa Rita do Sapucahy	200:000$000	350:000$000	
44	Sabará	35:345$000	125:120$883	4:879$117
45	Sacramento	—	317:102$800	
46	Sete Lagoas	—	199:958$705	
47	Theophilo Ottoni			

NOTA — As Camaras Municipaes de : S. João d'E nos augmentados dos seguintes creditos, recommendados pela Secretaria da Agricultura em officios ns. :

A 1.ª	45:424$046	proveniente do acco		
A 2.ª	21:279$578	»	»	»
A 3.ª	8:465$744	»	»	»
A 4.ª	33:406$546	»	»	»
A 5.ª	5:334$000	»	»	»

no total de 113:909$914 sendo de notar que tum das retiradas naquelle exercicio seja elevado a 1.648:143$799.

Relação dos emprestimos auctorizados pela lei n. 546 e decreto n. 2.977, até 31 de dezembro de 1917

	Municipalidades	Numeros e datas dos decretos	Valor dos emprestimos	Retiradas até fins de 1916	Retirada em 1917	Total das quantias entregues	Saldo para 1918
1	S. João de Antonio dos Patos	822 de julho de 1914	150:000$000	150:000$000		150:000$000	
2	Alvaro	3.756 de setembro de 1912	333:750$310	333:750$310	—	333:750$310	
3	Santa Rosalia	—	50:750$212	50:750$212	—	50:750$212	
4	Rio Novo	—	1.000:000$000	1.000:000$000	—	1.000:000$000	
5	Rio Preto	1.097 de 15 de junho de 1914	120:000$000	120:000$000		120:000$000	
6	[illegible]	3.341 de 26 de outubro de 1911	100:000$000	96:108$411	8:913$600	100:000$000	
7	[illegible]	3.585 de 22 de maio de 1912	150:000$000	150:000$000	—	150:000$000	
8	[illegible]	—	12:000$000	—	12:000$000	12:000$000	
9	[illegible]	3.561 de 30 de abril de 1912	213:000$000	192:848$200	36:158$800	213:000$000	
10	[illegible]	3.619 de 28 de junho de 1912	700:000$000	696:[illegible]$231	6:[illegible]	700:000$000	3:287$999
11	[illegible]	3.344 de 17 de outubro de 1911	100:000$000	100:000$000		100:000$000	
12	S. João Evangelista	—	181:000$000	179:[illegible]$200	113$700	179:203$300	796$970
13	S. Gonçalo do Sapucahy	Termo de redução de 20 de nov. de 1915	116:000$000	116:000$000	—	116:000$000	
14	[illegible]	3.655 de 5 de setembro de 1912	320:000$000	317:808$172	2.192$828	320:000$000	
15	[illegible]	3.656 de setembro de 1912	700:000$000	239:000$000	270:000$000	509:000$000	
16	Itapecerica	3.433 de 01 de março de 1912	190:000$000	127:[illegible]$092	—	127:[illegible]$092	2:400$278
17	Jacuhy	3.648 de 25 de [illegible] de 1912	70:200$000	69:[illegible]$000	—	69:[illegible]$500	210$500
18	[illegible]	3.589 de 27 de fevereiro de 1912	60:000$000	60:000$000	—	60:000$000	
19	S. João da Barra	3.237 e 4.042 de 1911–1913	1.819:757$012	1.779:[illegible]$204	53:655$288	1.801:[illegible]$292	6:[illegible]$830
20	S. João do Nepomuceno	3.280 e 3.602 de 1911–1912	587:000$000	586:612$000	$004	586:612$004	1:387$800
21	S. João d'Alem Paraiba	3.747 de 7 de novembro de 1912	561:218$000	561:218$000	—	561:218$000	
22	Juiz de Fora	—	800:000$000	—	800:000$000	800:000$000	
23	Lavras	3.565 de 30 de [illegible] de 1912	400:000$000	280:182$341	—	280:182$341	119:817$659
24	Leopoldina	3.705 de 30 de abril de 1912	100:000$000	100:000$000	—	100:000$000	
25	Santa Luzia do Rio das Velhas	3.551 de 26 de outubro de 1911	100:000$000	100:000$000	—	100:000$000	
26	Machados	1.043 de 18 de setembro de 1913	200:000$000	54:[illegible]$173	—	54:[illegible]$173	145:707$827
27	Mar de Hespanha	3.618 de 28 de junho de 1912	220:000$000	220:000$000		220:000$000	
28	Marmelopolis	3.585 de 22 de maio de 1912	150:000$000	150:000$000	—	150:000$000	
29	S. Miguel do Guarahyba	Novação de 27 de março de 1911	21:178$216	21:178$216	—	21:178$216	
30	Monte Santo	Idem de 1 de julho de 1916	157:728$231	157:728$231		157:728$231	
31	[illegible]	3.488 de agosto de 1913	516:614$252	516:614$252		516:614$252	
32	[illegible]	3.582 de 22 de maio de 1912	520:000$000	518:199$815	1:100$000	519:299$815	400$185
33	[illegible]	3.553 de 22 de outubro de 1911	658:000$000	654:104$130		654:104$130	3:895$870
34	Pedra Azul	3.470 de 21 de dezembro de 1911	100:000$000	98:[illegible]$579	1:120$700	100:000$000	
35	[illegible]	3.561 de 30 de abril de 1912	150:000$000	150:000$000	—	150:000$000	
36	Pedra Bonita	Novação de 11 de janeiro de 1915	21:500$000	21:500$000	—	21:500$000	
37	S. Paulo de Muriahé	3.275 de 17 de agosto de 1911	706:[illegible]$160	706:[illegible]$160	—	706:[illegible]$160	
38	[illegible]	Novação de 9 de agosto de 1915	70:000$000	64:[illegible]$200		64:[illegible]$200	5:[illegible]$800
39	[illegible] Novo	3.211 de 6 de julho de 1911	526:000$000	526:000$000	—	526:000$000	
40	[illegible]	Novação de 22 de junho de 1916	25:[illegible]$235	25:[illegible]$235		25:[illegible]$235	
41	Queimado	4.193 de 28 de março de 1914	350:000$000	115:782$329		115:782$329	234:217$671
42	[illegible]	3.316 de 11 de setembro de 1911	250:000$000	250:000$000	—	250:000$000	
43	Santa Rita de Sapucahy	3.581 de 28 de maio de 1912	350:000$000	150:000$000	200:000$000	350:000$000	
44	S. Rita	3.499 de 19 de março de 1912	134:000$000	83:775$883	45:315$000	129:090$883	4:879$117
45	Serranopolis	Acordo de 20 de agosto de 1913	317:102$800	317:102$800		317:102$800	
46	S. [illegible]	3.379 de 21 de dezembro de 1911	199:[illegible]$566	199:[illegible]$566	—	199:[illegible]$566	
47	Theophilo Ottoni		100:000$000	100:000$000	—	100:000$000	
48	[illegible] Lindes	Novação de 16 de março de 1913	213:000$000	211:[illegible]$115	—	211:[illegible]$115	1:[illegible]$884
49	[illegible]	4.019 de 2 de outubro de 1913	650:000$000	182:511$800	466:425$801	648:937$601	67:062$399
50	[illegible]	3.656 de 5 de setembro de 1912	300:000$000	293:[illegible]$863	—	293:[illegible]$863	4:111$137
51	[illegible]	3.584 de 22 de maio de 1912	265:000$000	265:000$000		265:000$000	
52	[illegible]	3.583 de 22 de maio de 1912	72:000$000	72:000$000		72:000$000	
53	[illegible]	Acordo de 20 de agosto de 1913	282:807$200	282:807$200		282:807$200	
54	Villa Bom Jesus	Novação de 28 de agosto de 1916	90:200$000	81:425$708	8:574$292	90:000$000	
55	Villa Lagoa Dourada	—	20:000$000	20:000$000	—	20:000$000	
56	Villa Nepomuceno	4.138 de 30 de outubro de 1913	110:000$000	24:[illegible]$112	—	24:[illegible]$112	85:623$888
57	Villa Passa Quatro	4.496 de 19 de março de 1912	150:000$000	150:000$000		150:000$000	
58	Villa Paraopeba	Acordo de 14 de fevereiro de 1913	19:594$265	19:594$265	—	19:594$265	
59	Villa Rezende Costa	4.225 de 30 de janeiro de 1914	30:000$000	—	—		8:000$000
60	Villa Rio Casca	4.275 de 22 de outubro de 1913	220:000$000	—	—	—	220:000$000
61	Villa Silvestre Ferraz	3.563 de 30 de abril de 1912	120:000$000	120:000$000	—	120:000$000	
	Somma total		20.333:006$228	17.808:262$296	1.162:971$141	19.381:236$637	951:769$591

NOTA — As Camaras Municipaes de S. João d'El Rey, S. João Nepomuceno, Palmyra, Ubá e Uberabinha, tiveram os seus emprestimos augmentados dos seguintes creditos recommendados pela Secretaria de Agricultura e Obras Publicas:

A 1.ª 45:421$016 proveniente do accordo e acerto de contas com a Union Financiere Franco Brasilienne,
A 2.ª 21:275$578 » » » » » » » » » » » » »
A 3.ª 8:166$711 » » » » » » » » » » » » »
A 4.ª 33:177$516 » » » » » » » » » » » » »
A 5.ª 5:248$000 » » » » » » » » » » » » »

no total de 113.907$911 sendo de notar que, as 3 primeiras parcellas já foram entregues em 1917 o que concorre para que o quantum das retiradas naquelle exercicio seja elevado a 1.648:145$000

em 1917 (Lei n. 546 de 1910)

Numero		Amortização	Restituição de impostos	Total	Saldos	
					Devedores	Credores
1	Santo Ar	618$442	39:937$870	53:737$186	575$867	
2	Araxá. .	1:321$305	$	25:366$386	$	233$014
3	Santa Ba	200$399	25:912$260	30:736$817	$	185$222
4	Bello Ho	16:629$847	$	1.675:306$941	1.675$306$941	
5	Bom Su	494$753	26:392$536	37:524$146	721$771	
6	Caeté...	416$452	5:221$739	13:033$245	$	779$455
7	Campanh	751$988	15:497$984	30:993$295	574$043	
8	Campo B	893$567	40:218$828	57:427$089	780$584	
9	Cambuqu	$	$	$	$	
10	Cataguaz	2:082$279	88:961$685	127:360$761	3:131$388	
11	Diamanti	415$056	24:849$188	33:195$168	228$489	
12	S. Domi	746$746	13:422$228	30:444$683	1:095$752	
13	São Gon	483:292	46:094$870	57:607$359	771$108	
14	Itabira..	1:240$248	8:834$313	31:090$816	$	758$578
15	Itajubá.	1:861$568	31:594$188	66:147$314	1:348$054	
16	Itapecer	541$300	36:932$536	48:017$926	782$268	
17	Jacuhy..	290$888	14:498$570	21:649$655	416$777	
18	Jaguary	248$199	27:366$440	31:642$058	$	19:779$886
19	São João	7:325$710	30:247$128	177:084$773	7:549$369	
20	São Joaq	2:373$667	39:669$778	102:231$439	11:966$746	
21	São José	2:145$488	111:561$626	151:305$742	3:931$086	
22	Juiz de	$	$	$	$	
23	Lavras..	1:649$195	85:970$237	121:669$230	[illegible]	[illegible]
24	Leopoldi	541$387	$	9:761$478	$	1:164$343
25	Santa Lu	1:316$168	$	38:222$459	29:420$084	
46	Sete Lag	829$319	14:768$228	36:960:983	$	4:302$040
47	Theophil	666$321	56:530$904	72:144$077	961$996	
48	Tiradent	164$641	19:686$384	21:890$997	$	217$704
49	Ubá.....	2:532$835	41:275$163	94:325$800	$	1:817$571
50	Uberabin	1:241$858	76:902$893	104:396$801	1:216$963	
51	Viçosa..	1:093$934	37:388$215	61:123$853	1:5 98$770	
52	Villa Bra	298$292	15:938$827	21:680$253	256$022	
53	Villa Co	1:983$207	14:661$269	113:128$763	4:473$127	
54	Villa Itu	373$546	36:787$685	44:423$017	580$519	
55	Villa La	828$455	1:942$723	3:584$903	$	596$825
56	Villa Ne	$	$	$	$	
57	Villa Pa	628$842	31:136$459	43:590$483	394$622	
58	Villa Pa	81$329	9:233$414	11:218$408	121$808	
59	Villa Re	$	$	$	$	
60	Villa Ri	$	$	$	$	
61	Villa Sil	497$229	8:752$728	19:293$662	732$020	
		78:010$003	1.977:280$336	5.027:303$402	1.819:577$280	41:041$782

Nota :

[illegible]ra pagamento do saldo da c/c de 1916.
[illegible]s executivos.

Tabella de arrecadação de impostos municipaes para o serviço de juros dos emprestimos ás municipalidades em 1917 (Lei n. 546 de 1910)

Numero	Municipalidades	Receita: Saldo de 1916	Receita: Abono de impostos	Receita: Impostos arrecadados	Receita: Total	Saldo devedor de 1916	Despesa: Pelo thesouro em L. N.	Despesa: Caixa-forte	Despesa: Juros	Despesa: Amortização	Rendimento de impostos	Total	Saldos: Devedores	Saldos: Credores
1	Santo Antonio dos Patos	$	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	575$867	
[illegible]	Areia	$	$	$	[illegible]	[illegible]	$	$	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	$	23$014
3	Nova Baden	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	18$222
4	Bello Horizonte	$	$	$	$	[illegible]	$	$	[illegible]	[illegible]	$	1.675$[illegible]	1.675$3[illegible]$941	
5	Santa [illegible]	$	$	[illegible]	[illegible]	1.204$[illegible]	[illegible]	3.[illegible]	7:882$607	[illegible]	[illegible]	[illegible]	721$[illegible]	
6	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	779$155
[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	574$014	
8	[illegible]	[illegible]	33$[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	7[illegible]$981	
9	[illegible]	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	
10	[illegible]	[illegible]	12[illegible]72	[illegible]	124:22[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	125:30[illegible]	3:131$388	
11	[illegible]	$	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	228$489	
12	S. Domingos do Prata	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11:816$019	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
13	São Gonçalo do Sapucahy	$	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
14	Itabira	$	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	19:621$000	[illegible]	$ 831$013	[illegible]	$	75$578
15	Itajubá	$	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	27:617$610	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1:131$054	
16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
17	Leopoldina	$	7$781	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	4:602$800	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
18	Lima	14:114$313	$	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	19:779$886
19	[illegible]	$	1:19[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	7:519$[illegible]	
20	São João Nepomuceno	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	102:2[illegible]	11:[illegible]$716	
21	São José d'Além Paraíba	[illegible]	$	118:[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	$	[illegible]	2:114$[illegible]	111:[illegible]	[illegible]	3:[illegible]$986	
22	[illegible]	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	
23	[illegible]	$	329$816	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	1.638$220
24	[illegible]	$	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.[illegible]$[illegible]	
25	[illegible]	$	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
26	[illegible]	$	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
27	Mordrosse	2.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	3.[illegible]$[illegible]
28	Mar de Hespanha	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
29	Mar Leva	$	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
30	S. Miguel de Guanhães	$	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
31	Mesquita Santo	$	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
32	Oliveira	$	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.113$[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
33	Ouro Fino	$	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
34	Ouro Preto	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
35	Palmyra	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
36	Pau	$	$	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	23$.76
37	Pedra Dourada	$	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
38	São Francisco de Morrado	$	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
39	Ponte Nova	5.[illegible]$063	179$[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
40	Porto Novo	$	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	678$089
41	Prados	41.[illegible]	3.[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5.[illegible]$53
42	[illegible]	$	7.[illegible]$[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
43	Ponte Nova	2.41[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1:145$832	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
44	Santa Luzia do Sapucahy	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3.[illegible]$45	
45	Sabará	$	162$[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	$	1:161$343
46	[illegible]	$	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
47	[illegible]	$	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	4:302$040
48	[illegible]	$	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
49	[illegible]	$	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	217$761
50	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	1.817$671
51	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
52	[illegible]	$	326$[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
53	Varginha	$	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
54	Villa Braz	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
55	Villa Constituição	76[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
56	Villa Diamantina	2.[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	396$825
57	Villa Lagoa Dourada	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	
58	Villa Nepomuceno	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	
59	Villa Rosa Quinto	$	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
60	Vuna Paraopeba	$	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
61	Villa Rezende Costa	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	
62	Villa Rio Casca	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	
63	Villa Silvestre Ferraz	$	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
		157.371$251	38.[illegible]$070	3.020:[illegible]	3.218:[illegible]	1.610.[illegible]$148	107:174$612	[illegible]	1.22[illegible]$717	78.010$003	1.977:28[illegible]	5.027:303$402	1.819:577$280	41.041$782

Nota. — No total da receita da Prefeitura de Araxá — foram incluidos os 2.[illegible]60$000 por ella recolhidos para o pagamento dos onus de 1917, na Rec. de Minas.
No total da receita da Camara de Campo Belle — foram incluidos os 7[illegible]$000 por ella recolhidos para o pagamento dos onus de 1917, na Rec. de Minas.
No [illegible] da receita da Camara de Pouso Alegre — foram incluidos [illegible] 28$863, sendo [illegible] 75[illegible]$86 [illegible] recolhidos [illegible] em 1917 [illegible] 8270 [illegible] tambem alli recolhidos para pagamento do saldo da [illegible] de 1916.
Na columna da receita da Camara de Pouso Alegre — foram incluidos [illegible] 28$863, sendo [illegible] 75[illegible]$86 [illegible] recolhidos [illegible] em 1917 [illegible] 8270 [illegible] tambem alli recolhidos para pagamento do saldo da [illegible] de 1916.
Na columna da despesa — [illegible] de 1916 da Camara Municipal de S. Paulo de Muriahé foi incluida a quantia de 1:[illegible]8$850 despendida por [illegible] da Camara em custas em processos executivos.

Divida fundada externa

Até 31 de dezembro de 1917 a divida fundada externa elevava-se a 187.089.000 francos que ao cambio actual representa, em papel moeda, a somma de 128.343:054$000, inclusivé o acrescimo resultante do *funding*, operação esta levada a effeito pela premencia da situação, no inicio deste quatriennio.

Operação "Funding"

A grande guerra européa, veiu, como era de se esperar, influir mui directamente na situação de relativo desafogo, com que vinha o Estado, até junho de 1914, custeando as despesas com o serviço de juros da sua divida externa.

A crise economico-financeira que assoberbava todo o paiz, si não o impossibilitou daquelles pagamentos nos semestres—segundo de 1914 e primeiro de 1915, acarretou-lhe, pelo menos, maiores encargos resultantes da depreciação do nosso papel moeda.

A differença de cambio, motivada pela baixa continua deste, onerava sobre modo ao Thesouro a acquisição de cambiaes que se destinassem a solvencia dos seus compromissos no extrangeiro.

Basta considerarmos que com o resgate dos coupons 9.° e 11.° dos emprestimos de 1911 4 1/2°/₀ e 1910 4,5°/₀, feitos,-respectivamente, em 15 de junho e 1.° de julho de 1915 despendeu o Estado 3.064:253$168, isto é, pouco menos que 2/3 da totalidade da dotação orçamentaria para todo aquelle exercicio, avaliada pelas letras *a*, *c* e *d* do n. 3, § 2.° da lei n. 646, em 4.655:000$000.

A vista disso, tratou a Administração desde logo, auctorizada pela disposição contida no n. I, art. 27 da lei n. 664, de 18 setembro de 1915, de entrar em entendimento com os seus banqueiros em Paris no sentido de realizar-se uma operação por meio da qual se conciliassem os embaraços do Thezouro com os interesses dos portadores de titulos da nossa divida externa.

Funding

Nesse contracto que é datado de 15 de novembro de 1915, ficou estabelecido que os Srs. PERIER & CIA. emittiriam por conta do Estado de Minas 83.916 titulos de valor nominal de Frs. 250,00 cada um (art. 3.º) destinados a *consolidação parcial* das importancias reputadas necessarias para o pagamento dos juros e amortização dos emprestimos «CONVERSÃO» e das «MUNICIPALIDADES», devidos no periodo comprehendido entre 1.º de julho de 1915 (*excluido*) e 1.º de julho de 1918 (*incluido*), isto é, durante tres annos.

Ficavam por essa fórma suspensas no periodo referido as clausulas dos emprestimos citados e que se achassem modificadas pela convenção de 15 de novembro.

A consolidação abrangeria:

a) a totalidade das sommas necessarias para o pagamento dos juros e amortização dos emprestimos externos no 2.º semestre de 1915 e 1.º de 1916, (letra *a* do art. 2.º);

b) 75°/° das importancias precisas para o mesmo fim, no 2.º semestre de 1916 e 1.º de 1917, sendo os restantes 25°/° pagos em dinheiro, (letra *b* do art. 2.º);

c) 50°/₀ das quantias destinadas a identico fim no 2.º semestre de 1917 e 1.º de 1918, sendo a outra metade paga em especie, (letra *c* do art. 2.º).

Os novos titulos venceriam o juro annual de 5,5°/₀, pago, respectivamente, em 15 de junho e 15 de dezembro de cada anno a partir de 15 de junho de 1916 e o reembolso será feito em 25 annos, dando-se em 15 de dezembro de 1918 o resgate dos primeiros titulos sorteados em 1.º do mesmo mez.

São estes, em suas linhas geraes, os pontos de maior destaque da operação funding.

* * *

Passemos agora a analysar, separadamente, cada um dos semestres em que se effectuaria a consolidação, e á parte examinemos quaes foram as remessas de fundos a que se obrigou o Governo, nesse lapso de tempo.

Segundo semestre de 1915

Pelo que ficou estabelecido no art. 1º, neste semestre, foram emittidos e postos á disposição dos *srs. Perier & Cia.* em 15 de dezembro (art. 3º) para os fins da letra *a* do art. 2º:

19.450 × frs. 250, Frs.....		4.862.500,°°

Estes titulos tiveram a seguinte applicação:

Emprestimo das municipalidades		
Consolidação em 15 de dezembro de 1915, da somma total do 10.º coupon deste emprestimo, Frs.....	1.125.000,°°	
Emprestimo conversão		
Consolidação, em 1.º de janeiro de 1916, idem do 12º idem idem Frs..	2.700.000,°°	
Idem, idem idem dos 911 titulos do 1.º sorteio idem, Frs.....	455.500,°°	
	4.280.000,°°	
Addicionam-se		
Indemnité 5 °/₀ sobre o coupon do emprestimo da Prefeitura de Bello Horizonte, Frs.....	12.032,50	
Bonificação de 9 °/₀ aos possuidores dos titulos convertidos (art. 2º), frs....	385.245,°°	
1 °/₀ de commmissão ao Banco (art. 11) Frs.....	42.805,°°	
3 °/₀ ou—frs. 7,50—por titulo funding Frs.....	141.617,47	4.862.199,97
Quebra de emissão		300,03

Primeiro semestre de 1916

De accôrdo com o que ficou pactuado no art. 1º, neste semestre, foram emittidos e postos á disposição dos *srs. Perier & Cia.* (art. 3º) para os fins recommendados pela letra *a* do art. 2º:

17.338 × frs. 250, Frs.....	4.334.500,°°

A collocação dos titulos desta emissão obedeceu ao seguinte criterio:

Emprestimo das municipalidades		
Consolidação, em 15 de junho de 1916, da somma total do 11º coupon deste emprestimo Frs	1.125.000,00	
Emprestimo conversão		
Consolidação, em 1º de julho seguinte da totalidade do 13º coupon deste emprestimo, Frs	2.689.751,25	
	3.814.751,25	
Addicionam-se		
Indemnité 5 °/₀ sobre o coupon do emprestimo da Prefeitura de Bello Horizonte, Frs.....	12.032,50	
Bonificação de 9 °/₀ aos possuidores dos titulos convertidos (art. 2º), Frs.....	343.327,61	
1 °/₀ de commissão ao Banco (art. 11.º) Frs.....	38.147,51	
3 °/₀ ou—Frs. 7,50—por titulo funding Frs.....	126.247,76	4.334.506,63
Quebra de emissão		6,63

Nota ao 1º semestre de 1916 — Neste semestre o Estado iniciou o pagamento proporcional dos juros (art. 3º) vencidos pelos titulos postos em circulação em 15 de dezembro de 1915 e 1º de janeiro de 1916, pela seguinte fórma :

2,75 °/₀ sobre Frs. 1.274.625,00 consolidados em 15 de dezembro de 1915, Frs.....	35.052,20
2,75 °/₀ sobre Frs. 3.587.602,50 consolidados em 1º de janeiro de 1916.....	98.659,10
	133.711,30
Commissão ao Banco.....	1.337,10
	135.048,40

Segundo semestre de 1916

Em 15 de dezembro deste anno foram emittidos para os fins da letra *b* do art. 2º e de conformidade com o preceituado pelo art. 3º postos á disposição dos srs. *Perier & Cª*:

14.634 X Frs. 250, Frs.....	3.658.500,00

A applicação destes titulos foi a seguinte:

Emprestimo das municipalidades		
Consolidação, em 15 de dezembro de 1916, de **75** °/₀ da somma necessaria para o resgate do 12º coupon deste emprestimo, Frs.....	843.750,⁰⁰	
Emprestimo conversão		
Consolidação, em 1º de julho de 1916, idem do 14º, idem, idem, Frs.....	2.017.313,45	
Idem, idem, idem, dos 953 titulos do 2º sorteio, idem, Frs.....	357.375,⁰⁰	
	3.218.438,45	
Addicionam-se:		
Indemnité 5 °/₀ sobre o coupon do emprestimo da Prefeitura de Bello Horizonte, Frs.....	11.844,⁰⁰	
Bonificação de 9 °/₀ aos possuidores dos titulos convertidos (art. 2º), Frs.	289.659,46	
1 °/₀ de commissão ao Banco (art. 11), Frs.....	32.184,43	
3 °/₀ ou — Frs. 7,50 — por titulo funding, Frs.....	106.563,79	Frs. 3.658.690,13
Quebra de emissão.....	—	**190,13**

Nota ao 2º semestre de 1916 — De accordo com o art. 6º do contracto funding, em novembro deste anno, teve o Estado que enviar aos srs. *Perier & Cª*, para os fins dos arts.:

2º, 3º e 11º, frs.....		1.335.116,45
Conforme a discriminação seguinte:		
2,75 °/₀ sobre Frs. 2.549,250,⁰⁰ consolidados até 15 de junho de 1916, Frs.	70.104,40	
2,75 °/₀ sobre Frs. 6.647.491,⁰⁰ consolidados até 1º de julho de 1916, Frs.	182.806,10	252.910,50
1/4 de Frs. 1.125.000,⁰⁰ parte do coupon *Municipalidades*, não consolidado (letra *b*, do art. 2º), Frs....	281.250,⁰⁰	
1/4 de Frs. 3.166.251,25 parte do coupon *Conversão*, idem, idem, Frs..	791.562,80	1.072.812,80
Commissão e annuncios.....	—	9.393,15
		1.335.116,45

Primeiro semestre de 1917

Neste semestre foram emittidos (art. 1º), para os fins da letra *b* do art. 2º e de accôrdo com o determinado pelo art. 3º postos á disposição dos srs. Perier & C. em 15 de junho:

Titulos 13.626 × Frs. 250, Frs		3.406.500,00
Para a seguinte collocação:		
Emprestimo das municipalidades		
Consolidação, em 15 de junho de 1917, de 75 % do 13º coupon deste emprestimo, Frs.....	843.750,00	
Idem, idem, idem dos 380 titulos do 1.º sorteio idem, Frs.....	142.500,00	
Emprestimo conversão		
Consolidação, em 1.º de julho seguinte da totalidade do 15º coupon deste emprestimo Frs.....	2.009.272,50	
	2.995.522,50	
Addicionam-se:		
Indemnité 5 % sobre o coupon do emprestimo da Prefeitura de Bello Horizonte, Frs.....	11.844,00	
Bonificação de 9 % aos possuidores dos titulos convertidos (art. 2º), Frs...	269.597,02	
1 % de commissão ao Banco (art. 11), Frs.....	29.955,22	
3 % ou — Frs. 7,50 — por titulo funding, Frs.....	99.207,56	3.406.126,30
Quebra de emissão.....		373,70

Nota ao 1º semestre de 1917 — De accôrdo com o art. 6º do contracto funding, em maio deste anno, o Estado teve que enviar aos srs. Perier & C., para os fins dos arts. 2º, 3º e 11º, Frs. 1.361.560,35.

Conforme a discriminação abaixo:

2,75 % sobre Frs. 3.505.230,00 consolidados até 15 de dezembro de 1916, Frs.....	96.393,80

2,75 % sobre Frs. 9.350.227,90 idem 1º de janeiro de 1917, Frs.	257.131,30	353.525,10
1/4 de Frs. 1.135.000,°° parte do coupon » MUNICIPALIDADES » não consolidada (letra *b* do art. 2º), Frs.	328.750,°°	
1/4 de Frs. 2.679.030,°° idem, idem...	669.757,50	998.507,50
Commissão e annuncios.....		9.527,75
		1.361.560,35

Segundo semestre de 1917

Em 15 de dezembro deste anno foram emittidos para os fins da letra *c* do art. 2º e de conformidade com o preceituado pelo art. 3º postos á disposição dos srs. PERIER & CIA.:

Titulos 9.788 × Frs. 250, Frs.....		2.447.000,°°
Para a seguinte applicação:		
Emprestimo das municipalidades		
Consolidação, em 15 de dezembro de 1917, de 50 % da somma necessaria para o resgate do 14º coupon deste emprestimo, Frs.....	560.362,50	
Emprestimo conversão		
Consolidação, em 1.º de julho seguinte, idem do 16.º, idem, idem, Frs.	1.339.515,°°	
Idem, idem, idem dos 996 titulos do 3.º sorteio idem, Frs.....	249.000,°°	
	2.148.877,50	
Addicionam-se:		
Indemnité 5 % sobre o coupon do emprestimo da Prefeitura de Bello Horizonte, Frs.....	11.655,°°	
Bonificação de 9 % aos possuidores dos titulos convertidos (art. 2.º), Frs....	193.398,97	
1 % de commissão ao Banco (art. 11) Frs.....	21.488,77	
3 % ou — Frs. 7,50 — por titulo funding, Frs.....	71.262,60	2.446.682,84
Quebra de emissão.....		317,16

Nota ao 2º semestre de 1917.—De accordo com o art. 6º do contracto «funding», em novembro deste anno, o Estado teve que enviar aos srs. Perier & Cia., para os fins dos artigos: 2º, 3º e 11º.... Frs. 2.612.788,10.

Assim discriminados:

2,75 % sobre Frs. 4.622.655,00 consolidados até 15 de junho de 1917, Frs.	127.123,10	
2,75 % sobre Frs. 11.638.946,75 consolidados até 1.º de junho de 1917, Frs.	320.071,10	447.194,20
1/2 de Frs. 1.120.725,00 parte do coupon «MUNICIPALIDADES» não consolidado (lettra *c* do art. 2.º).... Frs.	560.362,50	
1/2 de Frs. 3.177.030,00 idem, idem, Frs.	1.588.515,00	2.148.877,50
Commissão e annuncios.....		16.716,40
		2.612.788,10

Primeiro semestre de 1918

Finalmente, neste semestre, foram emittidos (art. 1º) para os fins da letra *c* do art. 2º e de accordo com o determinado pelo art. 3º postos á disposição dos srs. Perier & Cia. em 15 de junho:

Titulos 9.080 X Frs. 250..... Frs. 2.270.000,00

A collocação destes titulos será a seguinte:

Emprestimos das municipalidades

Consolidação, em 15 de junho de 1917, de 50 % do 15.º coupon deste emprestimo..... Frs.	560.362,50
Idem, idem, idem dos 397 titulos do 2.º sorteio idem..... Frs.	99.250,00

Emprestimo conversão

Consolidação, em 1.º de julho de 1917 da totalidade do 17.º coupon deste emprestimo ..... Frs.	1.333.912,50
	1.993.525,00

Addicionam-se:

Indemnité 5 °/o sobre o coupon do emprestimo da Prefeitura de Bello Horizonte..... Frs.	11.655, °°	
Bonificação de 9 °/o aos possuidores dos titulos convertidos (art. 2.°) Frs.	179.417, 25	
1 °/o de commissão ao Banco (art. 11) »	19.935, 25	
3 °/o ou—Frs. 7,50 — por titulo «funding»..... Frs.	66.135, 97	2.270.668,47
Quebra de emissão.....		668,47

Nota ao 1.º semestre de 1918.—De accordo com o art. 6.º do contracto «funding», em maio deste anno, o Estado enviou aos srs. Perier & Cia. para os fins dos arts.: 2.º, 3.º e 11.º Frs. 2.524.115,75.

Para os seguintes pagamentos:

2,75 °/o sobre Frs. 5.257.548,75 consolidados até 15 de dezembro de 1917..... Frs.	144.582, 65	
2,75 °/o sobre Frs. 13.450.753,15 consolidados até 1.° de janeiro de 1918 Frs.....	369.895, 75	514.478, 40
1/2 de Frs. 1.319.225, °° parte do coupon «MUNICIPALIDADES» não consolidado (letra *c* do art. 2.º) Frs.....	659.612, 50	
1/2 de Frs. 2.667.825, °° idem idem .... Frs.....	1.333.912, 50	1.993.525, °°
Commissão e annuncios.....		16.112, 35
		2.524.115,75

***

No decurso dos seis semestres, isto é, em 1.° de julho de 1918, ficou o passivo externo do Estado augmentado de Frs. 20.979.000,°° importancia esta que exprime a somma global da operação *funding*, já estudada em todos os seus detalhes e cujo resumo é o seguinte:

Emprestimo das municipalidades

Por conta deste emprestimo foram consolidados até 15 de junho de 1918..	Frs.	5.299.975,°°

Emprestimo conversão

Por conta deste emprestimo foram consolidados até 1.° de julho de 1918..	Frs.	13.151.639,70
		18.451.614,70

Addicionam-se

Operação funding

Indemnité 5 °/₀ sobre o serviço do emprestimo da prefeitura de Bello Horizonte.....	71.063,°°	
9 °/₀ distribuidos em titulos *funding* aos obrigacionistas dos emprestimos «Conversão e das Municipalidades», sobre a somma acima demonstrada de Frs. 18.451.614,70..	1.660.645,23	
1 °/₀ de commissão ao Banco sobre a mesma quantia 18.451.614,70.....	184.516,13	1.916.224,36
		20.367.839,06
3 °/₀ sobre 20.367,839,06, ou sejam Frs. **7,50** por titulo *funding*.....	—	611.035,14
Importancia total desta operação.....	—	20.978.874,20
Si compararmos a somma acima com a demonstrada pelos srs. Perier & Cia.	—	20.978.969,20
encontraremos uma differença contra o Estado de Frs.....	—	95,°°

Nota. — Esta differença provém do que a maior foi calculado pelo Banco nos 3 °/₀ sobre cada titulo *funding* como se evidencia pelo seguinte confronto:

O Banco avaliou aquella deducção em Frs.....	—	611.130,°°
quando a real é de Frs.....	—	611.035,°°
resultando, pois, o engano acima apontado de Frs.....	—	95,°°

***

Pelo que acaba de ser exposto concluimos que o valor nominal do *funding* é expresso por Frs. 20.979.000,^{00} e o real por Frs. 18.451.617,70.

Conhecidos estes dois valores facilmente determinaremos qual seja a taxa de emissão a que corresponde a operação *funding*.

Para este fim basta unicamente considerarmos que, si 100 representa o par de 20.979.000,^{00} x representará o de.... 18.451.617,70; estabelecendo-se a proporção encontraremos:

20.979.000,^{00}	100
18.451.617,70	x

e applicado o principio de arithmetica para o caso, concluimos que:

$$x = \frac{18.451.617,70 \times 100}{20.979.000,^{00}} = 87,95\ \%$$

```
18 451 617' 70'' 00'' | 20 979 000''' 00''
16 783 2              | 87,95
 1 668 41
 1 468 53
  191 880
  188 811
    11 0690
    10 4895
       5795
```

O que nos prova que o typo do emprestimo é caracterizado pela taxa de 87, 95 % ou em algarismos redondos 88 %, com um erro, porém, para mais de 0,05 %.

***

Até aqui estabelecemos o novo compromisso do Estado, resta-nos, portanto, verificar qual seja a annuidade necessaria para o resgate da divida e pagamento dos respectivos juros.

Por uma simples inspecção da clausula 3ª, vemos que este emprestimo será amortizado por parcellas eguaes durante 25 annos. Logo, se dividirmos a somma total consolidada pelo valor do titulo—fixado pelo contracto em 250,00—encontraremos o numero total destes, 83.915,88.

```
20 978 969' 20' | 250' 00''
   923 419 7    | 83.915,88
   2.1 211 2
   ... ...
```

Como a fracção 0,88 ou (Frs. 220,00) afasta-se do valor de um titulo unicamente por 0,12 ou (Frs. 30) podemos forçal-a para um inteiro, o que elevará o numero de titulos a 83.915 + 1 = 83.916.

Agora, si dividirmos este numero 83.916 pelo prazo da amortização do *funding* obteremos o numero dos que annualmente serão sorteados:

```
83 916 00 |250 00
 8 4660   | 3.356,64  (sorteio annual)
 1 111.
 . ...
```

A fracção 0,64 representa a sobra de cada anno; multiplicando-a pelos 25 annos de prazo encontraremos de menos amortizados naquelle periodo 16 titulos ou Frs. 4.000,00.

```
      0,64   ou  Frs.  160 sobra ou saldo em cada anno
X       25   annos     25 annos
      ----            ----
       320             800
      128             420
      ----            ----
      16..  titulos   4.000 francos.
```

O que nos induz a elevar o sorteio nos 24 primeiros annos a 3.357, diminuindo do ultimo (25°) o numero dos sorteados do 17° anno ao 25° ou sejam 9 titulos, ficando este egual a 3.348. Isto posto organizemos a tabella para a determinação das quantias que serão annualmente pagas:

Plano para
mo de Frs. — 20.979.000,°° — Dividido em 83.916
obr uma, resgataveis em 25 annos, a razão de 3.357
tit

Epoc	pital a amortizar	Serviço de :			annuidade
		ros	amortisação		
» Dezembr 1926—Junho 1	265 000,°°	392.287,50		392.287,50	1.646.904,40
» Dezembr 1927—Junho 1	265.000,°° 425.750,°°	392.237,50 369.208,15	839.250,°°	1.231.537,50 369.208,15	1 600.745,65
» Dezembr 1928—Junho 1	425.750,°° 586.500,°°	369.208,15 346.128,75	839.250,°°	1 208.458,15 346.128,75	1.554.586,90
» Dezembr 1929—Junho 1	586.500,°° 747.250,°°	346.128,75 323.049,40	830.250,°°	1.185.378,75 323.049,40	1.508.428,15
» Dezembr 1930—Junho 1	747.250,°° 908.000,°°	323.049,40 299.970,°°	839.250,°°	1.162.299,40 299.970,°°	1.462.269,40
» Dezembr 1931—Junho 1	908 000,°° 068.750,°°	299.970,°° 276.890,65	839,250,°°	1.139 220,°° 276.890,65	1.416.110,65
» Dezembr 1932—Junho 1	068.750,°° 229.500,°°	276.890,65 253.811,25	839.250,°°	1 116.140,65 253.811,25	1.369.951,90
» Dezembr 1933—Junho 1	229.500,°° 390 250,°°	253.811,25 230.731,90	839.250,°°	1.093.061,25 230.731,90	1.323.793,15
« Dezembr 1934—Junho 1	390.250,°° 551.000,°°	230.731,90 207 652,55	839 250,°°	1.069.981,90 207.652,55	1.277.634,45
» Dezembr 1935—Junho 1	551.000,°° 711.750,°°	207.652,55 184.573,15	839.250,°°	1.046.902,55 184.573,15	1.231.475,70
» Dezembr 1936—Junho 1	711.750,°° 872.500,°°	184.573,15 161.493,75	839 250,°°	1.023.823,15 161.493,75	1.185.316,90
» Dezembr 1937—Junho 1	872.500,°° 033.250,°°	161.493,75 138.414,40	839.250,°°	1.000.743,75 138 414,40	1.139.158,15
» Dezembr 1938—Junho 1	033.250,°° 194.000,°°	138.414,40 115.335,°°	839 250,°°	977.664,40 115.335,°°	1.092.999,40
» Dezembr 1939—Junho 1	194 000,°° 354.750,°°	115.335,°° 92.255,65	839.250,°°	954.585,°° 92.255,65	1.046.840,65
» Dezembr 1940—Junho 1	354.750,°° 515.500,°°	92.255,65 69.176,25	839.250,°°	931.505,65 69.176,25	1.000.681.90
» Dezembr 1941—Junho 1	515.500,°° 676.250,°°	69.176,25 46.096,90	839.250,°°	908.426,25 46.096,90	954·523.15
» Dezembr 1942—Junho 1	676.250,°° 837.000,°°	46.096,90 23.017,50	839.250,°°	885.346,90 23.017,50	908.364,40
» Dezembr	—	23.017,50	**837.000,°°**	860.017,50	860.017,50
	—	14.421.578,30	20.979:000,°°	—	35.400.578,30

2.ª Sede 1918.—*Longobardo Bandeira.*

Plano para amortisação de um emprestimo de Frs. — 20.979.000,^{00} — Dividido em 83.916 obrigações de Frs. 250,^{00} cada uma, resgataveis em 25 annos, a razão de 3.357 titulos por anno.

Epocas	Titulos em circulação	Titulos amortisados	Capital a amortisar	Serviço de: Juros	Serviço de: Amortisação	Total	Valor total
1918—Junho 15	83.916	—	20.979.000,^{00}				
» Dezembro 15		3.357	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
1919—Junho 15	[illegible]		[illegible]	[illegible]		563.843,15	1.970.015,65
» Dezembro 15		3.357	[illegible]	[illegible]	839.250,^{00}	[illegible]	
1920—Junho 15	[illegible]		[illegible]	[illegible]		530.763,75	[illegible]
» Dezembro 15		3.357	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.370.013,75	
1921—Junho 15	73.845		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible],20
» Dezembro 15		3.357	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
1922—Junho 15	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]	1.831.539,15
» Dezembro 15		3.357	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.323.855,^{00}	
1923—Junho 15	[illegible]		[illegible]	[illegible]		461.525,65	[illegible]
» Dezembro 15		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
1924—Junho 15	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
» Dezembro 15		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
1925—Junho 15	[illegible]		[illegible]	[illegible]		115.360,90	1.693.063,15
» Dezembro 15		3.357	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
1926—Junho 15	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
» Dezembro 15		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.231.537,50	
1927—Junho 15	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
» Dezembro 15		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
1928—Junho 15	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
» Dezembro 15		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.185.358,75	
1929—Junho 15	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]	1.508.128,15
» Dezembro 15		3.957	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.162.299,10	
1930—Junho 15	[illegible]		[illegible]	[illegible]		299.970,^{00}	1.162.269,40
» Dezembro 15		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.139.220,^{00}	
1931—Junho 15	[illegible]		[illegible]	[illegible]		276.890,65	[illegible]
» Dezembro 15		3.357	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
1932—Junho 15	[illegible]		[illegible]	253.811,25		253.811,25	[illegible]
» Dezembro 15		3.357	[illegible]	253.811,25	[illegible]	[illegible]	
1933—Junho 15	33.561		[illegible]	230.731,90		[illegible]	1.323.798,15
» Dezembro 15		3.357	[illegible]	[illegible]	839.250,	[illegible]	
1934—Junho 15	30.204		[illegible]	[illegible]		207.[illegible]	[illegible]
» Dezembro 15		[illegible]	[illegible]	207.652,55	[illegible]	[illegible]	
1935—Junho 15	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]	1.231.475,70
» Dezembro 15		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.023.823,15	
1936—Junho 15	[illegible]		[illegible]	[illegible]		161.493,75	1.185.316,90
» Dezembro 15		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
1937—Junho 15	20.13[illegible]		[illegible]	138.411,1[illegible]		[illegible]	1.139.158,15
» Dezembro 15		[illegible]	5.103.250,^{00}	138.411,1	[illegible]	977.661,10	
1938—Junho 15	[illegible]		[illegible]	[illegible]		115.635,^{00}	1.092.999,40
» Dezembro 15		3.357	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
1939—Junho 15	13.419		[illegible]	92.255,65		92.255,65	1.046.840,65
» Dezembro 15		[illegible]	3.351.750,^{00}	92.255,65	839.250,^{00}	[illegible]	
1940—Junho 15	10.062		[illegible]	[illegible]		69.176,25	[illegible]
» Dezembro 15		3.357	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
1941—Junho 15	6.705		[illegible]	[illegible]		[illegible]	954.523,15
» Dezembro 15		3.357	1.676.250,^{00}	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
1942—Junho 15	3.348		83.[illegible]	23.017,50		[illegible]	908.364,40
» Dezembro 15	—	3.348	—	[illegible]	837.000,^{00}	860.017,50	860.017,50
	83.916	83.916	—	11.121.578,[illegible]	20.[illegible]	—	35.400.578,30

2.ª Secção da Secretaria das Finanças, junho de 1918.—*Longobardo Bandeira.*

***

Pela tabella precedente vemos que o Estado no fim dos 25 annos contractuaes terá pago aos srs. PERIER & CIA.....		35.400.578,30
Sendo:		
Amortização do emprestimo funding.....		20.979.000, °
Juros devidos sobre este.....		14.421.578 30
		35.400.578,30
Addicionando-se		
o 1 °/₀ de commissão ao Banco sobre aquella somma.....	354.005,80	
e os 500 francos annuaes — *publicités*—500 X 25.....	12.500,00	366.505,80
acharemos a somma total em que ficará o funding.....		35.767.084,10

Examinada a tabella junta vemos que a annuidade decresce de um anno para outro de Frs. 46.158,75; assim no 2º anno, pagará o Estado Frs. 1.970.015,65—46.158,75; no—3º— aquella mesma importancia menos o dobro da segunda. O que mostra que a prestação inicial Frs. *1.970.015,65* decrescerá nos subsequentes: 4.º, 5.º, 6.º etc. do triplo, quadruplo, quintuplo etc., de Frs. 46.158,75.

***

Aos espiritos menos observadores não passará despercebido que, o systema de amortizações decrescentes, adoptado nesta operação, concorreu para que a mesma fosse feita com uma economia para o Estado de Frs. *3.735.678,40* como passamos a demonstrar.

Si os srs. PERIER & CIA. opinassem pelo processo usual e geralmente seguido pelos bancos em operações desta natureza, teria o Estado de despender annualmente:

20.979.000, ° ° X 0,07454935 (*coefficiente da annuidade constante a juros de 5,5 °/₀ em 25 annos*). Effectuando o calculo:

```
 0,07454935
      20979000
 ------------
   67094415000
  52184545
 67094415
14909870
 ------------
1563970 (81365000)
```

Encontraremos para annuidade francos 1.563.970,80; si a esta annuidade addicionarmos o 1 °/₀ de commissão ao Banco e os frs. 500,°° de *publicités* (contractuaes)

Annuidade.....	Frs.	1.563.970,80	
Commissão.....	»	15.639,70	
Publicité.....	»	500,°°	
Acharemos para o serviço annual.....	»	1.580.110,50.	Multiplicando-os pelos ..... 25 annos de prazo
		7 900 552 50	
		31 602 210 0	
encontraremos para amortização.....	Frs.	39 502 762 50	(pela annuidade constante)
que comparados com aamortização de.....	»	35.767.084, 10	(da idem decrescente)
revelarão a economia de francos.....		*3.735.678,40*	que o Estado fará nos 25 annos.

Ahi está em suas minucias narrada a operação. Mais não se poude fazer, dada a delicadeza do momento em que foi levada a effeito. Vantajosa ou não, ella se fazia imprescindivel.

Tabella do emprestimo externo contrahido em Pariz, a 11 de maio de 1910 com os banqueiros Perier & Comp., juros 4,5%, amortização em 58 annos a partir de 1915

Datas		Coupons	Pagamentos realizados			Total	Titulos	Observações
Remessas	Vencimentos		Juros	Amortização	Accessorios			
1910 Junho 1.º	1910 Julho 1.º	1.º	2.700 000^{00}	—	14 000^{00}	2.714.000^{00}		
1910 Dezembro 1.º	1911 Janeiro 1.º	2.º	2 700.000^{00}	—	14 000^{00}	2.714.000^{00}		
1911 Junho 1.º	19 1 Julho 1.º	3.º	2·700.000^{00}	—	14.000^{00}	2.714 000^{00}		
1911 Dezembro 1.º	1912 Janeiro 1.º	4.º	2.700.000^{00}	—	14 000^{00}	2.714.000^{00}		
1912 Junho 1.º	1912 Julho 1.º	5.º	2.700.000^{00}	—	14.000^{00}	2.714.000^{00}		
1912 Dezembro 1.º	1913 Janeiro 1.º	6.º	2.700.00 0^{00}	—	14.000^{00}	2.714.000^{00}		
1913 Junho 1.º	1913 Julho 1.º	7.º	2.700 000^{00}	—	14.000^{00}	2.714.000^{00}		
1913 dezembro 1.º	1914 Janeiro 1.º	8.º	2.700.000^{00}	—	14.000^{00}	2.714.000^{00}		
1914 Junho 1.º	1914 Julho 1.º	9.º	2.700.000^{00}	—	14.000^{00}	2.714 000^{00}		
1914 Dezembro 1.º	1915 Janeiro 1.º	10.º	2.700.000^{00}	—	14.000^{00}	2.714.000^{00}		
1915 Junho 1.º	1915 Julho 1.º	11.º	2.700.000^{00}	—	14.000^{00}	2.714.000^{00}		
1915 Dezembro 1.º	1916 Janeiro 1.º	12.º	2.700.000^{00}	455.500,^{00}	—	3 155.500^{00}	911	Este coupon foi pago em titulos—funding.
1916 Junho 1.º	1916 Julho 1.º	13.º	2.689.751^{25}	—	—	2.689.751^{25}	—	Idem, idem idem,
1916 dezembro 1.º	1917 Janeiro 1.º	14.º	2.689.751^{25}	476.500,^{00}	4.457,^{80}	3.170.709^{05}	953	Este coupon foi pago 25 % em dinheiro e 75 % em titulos — funding.
1917 Junho. 1.º	1917 Julho 1.º	15.º	2.679.030^{00}	—	3.848,^{80}	2·682.878^{80}	—	Idem, idem, idem.
1917 Dezembro 1.º	1918 Janeiro 1.º	1 =	2.679.030^{00}	498.000,^{00}	8.442,^{55}	3.185.472^{55}	996	Este coupon foi pago 25 % em dinheiro e 75 % em titulos—funding.
			43.137.562^{25}	1.430.000,^{00}	170.749,^{15}	44.738.365,65		

Tabella dos coupons pagos e titulos resgatados do emprestimo das «Municipalidades», contrahido a 27 de março de 1911 com os banqueiros Perier et C. a juros de 4, 5 °/₀ e amortisação em 58 annos a partir de 15 de junho de 1917.

Datas		Coupons	Pagamentos realizados			Titulos	Totaes	Observações
Remessas	Vencimentos		Juros	Accessorios	Resgates			
1911— Maio —15	1911— Julho— 15	1.º	1.125.000,00	5.625,00	—	—	1.130.625,00	
1911—Novembro—15	1911—Dezembro—15	2.º	1.125.000,00	6.125,00	—	—	1.131.125,00	
1912— Maio— 15	1912 — Junho — 15	3.º	1.125.000,00	6.125,00	—	—	1.131.125,00	
1912—Novembro—15	1912—Dezembro—15	4.º	1.125.000,00	6.125,00	—	—	1.131.125,00	
1913— Maio— 15	1913 — Junho — 15	5.º	1.125.000,00	6.125,00	—	—	1.131.125,00	
1913—Novembro—15	1913—Dezembro—15	6.º	1.125.000,00	6.125,00	—	—	1.131.125,00	
1914— Maio— 15	1914 — Junho — 15	7.º	1.125.000,00	6.125,00	—	—	1.131.125,00	
1914—Novembro—15	1914—Dezembro—15	8.º	1.125.000,00	6.125,00	—	—	1.131.125,00	
1915— Maio— 15	1915 — Junho — 15	9.º	1.125.000,00	6.125,00	—	—	1.131.125,00	
	1915—Dezembro—15	10.º	1.125.000,00	. ,	—	—	1.125.000,00	Este coupon foi pago com titulos—funding.
1916—Novembro—15	1916 — Junho — 15	11.º	1.125.000,00	. ,	—	—	1.125.000,00	Este coupon foi pago com titulos—funding.
1917— Maio— 15	1916—Dezembro—15	12.º	1.125.000,00	1.906,25	—	—	1.126.906,25	Este coupon foi pago: 25 °/₀ em dinheiro e 75 °/₀ em tit. — funding.
1917—Novembro—15	1917 — Junho — 15	13.º	1.125.000,00	2.143,75	190.000,00	780	1.317.143,75	Este coupon foi pago: 25 °/₀ em dinheiro e 75 °/₀ em titulos — funding.
	1917—Dezembro—15	14.º	1.120.725,00	3.301,80	—	—	1.124.026,80	Este coupon foi pago: 50 °/₀ em dinheiro e 50 °/₀ em titulos—funding.
			15.745.725,00	61.976,30	190.000,00	—	15.997.701,80	

Tabella da emissão de titulos «Funding» e pagamento dos respectivos juros até fins de 1917

Datas	Titulos emittidos	Valor da emissão	Datas		Pagamentos		Total	Observações
			Remessas	Vencimentos	Juros	Accessorios		
1915 Dezembro 15	19.450	4.862.500,00						
1916 Junho 15	17.338	1.334.500,00	1916 Maio 15	1916 Junho 15	35.052,20	350,30	35 402,70	Calculados sobre frs, 1 274.625,00
			» Junho 1.º	» Julho 1.º	98.659,10	986,60	99.645,70	Idem 3 587 652,50
			» Novembro 15	» Dezembro 15	70.104,40	701,05	70.855,45	Idem 2.549.250,00
1916 Dezembro 15	14.634	3.658 500,00	» Dezembro 1.º	1917 Janeiro 1.º	182.806,10	2.328,05	185.134,15	Idem 6 647.491,00
			1917 Maio 15	» Junho 15	96.393,25	963,90	97.357,15	Idem 3.505.280,00
1917 Junho 15	13.626	3.406.500,00	» Junho 1.º	» Julho 1.º	257.131,10	2.571,30	259.702,40	Idem 9.350.227,00
			» Novembro 15	» Dezembro 15	127.124,00	1.271,20	128.385,20	Idem 4.622 655,00
1917 Dezembro 15	9.788	2.447.000,00	» Dezembro 1.º	1918 Janeiro 1.º	320.071,15	3.200,70	323.271,85	Idem 11.638.946,75
		18.709.000,00			1.187.341,30	12.373,30	1.199.714,60	

Nota : — Restam 9.080 titulos para serem postos em circulação em 15 de junho de 1918, no total frs. 2.270.000.

— Os titulos «funding» passaram a ser do valor de 250 francos cada um, em vista do additamento datado de 19 de julho de 1916 ao primitivo contracto (art. 3.º).

Divida fundada interna

E' de 60.141:200$000 o total das responsabilidades do Estado pelo divida interna em apolices, inclusivé 6500 de um conto de reis cada uma emittidas no quatriennio a findar.

Estas, porém, não vieram accarretar onus algum ao Thesouro, dado que 5.000 foram destinados a consolidação de parte do nosso debito fluctuante coforme a lei n. 682, art. 44, e que deverão ser incineradas, uma vez que voltem ao dominio do Estado.

As 1.500 restantes, em virtude de dispositivo legal, foram emprestadas á Camara Manicipal de Barbacena, por conta da qual correm os respectivos juros.

s e outros serviços a partir de 9 de janeiro de
1. 3.755, de 21 de novembro de 1912

	Importancia da amortização	Juros pagos até dezembro de 1913	Despesas com impressão e emissão de apolices	Total despendido
1 a 1.072..... .... a 131, 136, 137, 169 a 1.407 a 3.409, 4.001, a 9.001 a 10.000, 20.251 a	536:000$000	—	—	536:000$000
.....	3.107:000$000	—	—	3.107:000$000
.....	610$000	—	—	610$000
.....	—	—	78:103$033	78:103$033
.....	—	43.928:125$491	—	43.928:125$491
	28.566:340$000	43.928:125$491	78:103$033	72.572:568$524

Tabella da divida interna fundada do Estado, para pagamento de subvenções e garantias de juros e outros serviços a partir de 9 de janeiro de 1876 a dezembro de 1916, «ex-vi» do art. 14 do regulamento que baixou com o dec. n. 3.755, de 21 de novembro de 1912

Especificações	Numeros das apolices	Valor das apolices — Real	Valor das apolices — Nominal	Amortização das apolices	Juros e garantia de juros	Juros pagos até de janeiro de 1913	Despesas com emissão de apolices	Total despendido
Emissão de 1.072 apolices de 500$000, juros de 6 % ao anno ...	1 a 1.072	486:000$000	536:000$000	1.072 apolices de 500$000 a juros de 6 % ao anno, ns. 1 a 1.072	536:000$000	—	—	536:000$000
Idem de 6.029 ditas de 1.000$000, juros de 6 % ...	1 a 6.029	5.675:095$000	6.029:000$000	3.101 ditas de 1:000$000 a juros de 6 % ao anno, ns. 107, 128 a 131, 136, 137, 169 a 176, 2.043 a 2.187, 2.918, 2.932, 3.321 a 3.374, 3.407 a 3.409, 4.001 a 4.010, 5.003 a 5.172, 5.200 a 5.315, 6.251 a 6.750, 9.001 a 10.000, 20.251 a 10.310.....	3.101:000$000	—	—	3.101:000$000
Emissão de 1.000 apolices de 1.000$000, a juros de 6 % ao anno, ...	1 a 1.000	1.000:000$000	1.000:000$000	Amortização do *rehaqui* nominal	600$000	—	—	600$000
Emissão de 20 apolices de 1.000$000, a juros de 6 % ao anno, ...	—	20:000$000	20:000$000	Resgate de 3.000 apolices de 1.000$000, a juros de 6 % ao anno, de diversos numeros, conforme o dec. n. 610, de 4, sorteio de 20 de março de 1893	3.000:000$000	—	—	3.000:000$000
Emissão por sorte de 5.000 apolices de 200$000, juros de 5 %, conforme o dec. n. 7.6, de 12 de 1894 e lei n. 61, de 24 de outubro de 1894	1 a 5.000	5.000:000$000	5.000:000$000	Idem de 221 apolices de 1.000$000, a juros de 6 %, ao anno, de diversos numeros cujos possuidores não se referiram a conversão de 6 % para 5 %, de que trata o dec. n. 622, de 6 de maio de 1898	221:000$000	—	—	221:000$000
				Idem, de 28 apolices de 200$000, conversão Bahia e Minas, de ns. 22.782 a 22.809.....	5.600$000	—	—	5.600$000
Emissão de 10.134 apolices de 1.000$000, de ns. 1 a 10.134 e 10.135 a 10.144 substituindo as 10.135 excluidas, representativas do 1.º emprestimo de 7 mil contos (Dec. n. 825, de 31 de 1896	1 a 10.144	10.134:000$000	10.134:000$000	Substituição de 10.134 apolices de 1.000$000, representativas do 1.º emprestimo de 7 mil contos (Dec. n. 825, de 31 de outubro de 1896	10.134:000$000	—	—	10.134:000$000
				Resgate de 204 apolices de diversos numeros, de 1.000$000, a juros de 6 %, de accordo com o dec. n. 825, de 7 de setembro de 1896 e sorteio de 9 de maio de 1907	104:000$000			104:000$000
Emissão de 1.575 apolices de 1.000$000, de ns. 1.575 a 11.149, juros de 6 %, para auxiliar a viação e estrada da companhia Estrada de Ferro Muzambinho, conforme o dec. n. 586, de 11 de setembro de 1895	10.575 a 11.149	1.000:000$000	1.500:000$000	Idem de 200 ditas, ns. 2.001 a 2.258, 5.135 a 5.146, ao portador, conforme o dec. n. 1.501 de 10 de junho de 1902.....	200:000$000	—	—	200:000$000
Idem, de 4 ditas de 1.000$000, ...	—		—	Idem de 4 ditas ns. 880 a 882 e 5.630, ao portador, amortizadas	4:000$000	—	—	4:000$000
Emissão de 263 ditas de ns. 11.710 a 11.792, juros de 6 %, para auxiliar a viação e estrada da companhia Estrada de Ferro Muzambinho, conforme o dec. n. 586, de 11 de setembro de 1895	11.710 a 11.792	263:000$000	263:000$000	Idem de 2.067 apolices de 200$000 (conversão Bahia e Minas) de ns. 22.931 a 24.998, conforme o dec. n. 1.501, de 10 de junho de 1902.....	413:000$000			413:000$000
Emissão de 1.152 apolices de 1.000$000, para completar 2.300 ditas e 1.000 ditas, com o pagamento dos dividendos da companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, conforme o dec. n. 1.651, de 27 de setembro de 1903	11.149 a 12.300	1.152:000$000	1.152:000$000	Idem de 1 de 1.000 apolices anteriormente emitidas e inutilizadas para conferir com o livro	1.000$000	—		1.000$000
Emissão de 13.000 contos de accordo com o dec. n. 994, de 31 de dezembro de 1904, e dec. n. 1.068, de 14 de setembro de 1906, sendo:								
1.000 apolices nominativas de 1.000$000, ns. ...	1 a 1.000	1.000:000$000	1.000:000$000	Amortização de 4 apolices nominativas de 1.000$000, de ns. 1.050 a 1.052 e 1.275, no exercicio de 1906.....	4.000$000	—	—	—
10.000 ditas nominativas de 1.000$000, ns. ...	1.001 a 11.000	10.000:000$000	10.000:000$000					
1.000 ditas de 500$000, ns. ...	11.001 a 11.500	500:000$000	500:000$000					
1.000 ditas de 500$000 ao portador, ns. ...	11.501 a 12.500	500:000$000	500:000$000					
Emissão de 782:500$000, de accordo com o dec. n. 1.065, de 14 de dezembro de 1904 e mensagem de 14 de setembro, letra *B*, de 1904, para construcção da via-ferrea da Central Minas-Espirito Santo, sendo:								
762 apolices nominativas de 1.000$000, ns. ...	12.501 a 13.262	762:000$000	762:000$000	Idem de uma dita ao portador, n. 3.513, idem	1.000$000	—	—	
20 apolices nominativas de 2.000$000, ns. ...	13.263 a 13.282	20:000$000	20:000$000	Idem de uma dita nominativa de 500$000, n. 204, idem	500$000	—	—	763:500$000
1 apolice nominativa de 500$000, n. ...	13.283	500$000	500$000	Idem de 238 de 1.000$000, da emissão destinada a encampação da Estrada de Ferro Muzambinho, de 1907, de ns. 31.189 a 31.426.....	238:000$000	—	—	238:000$000
Emissão de 1.001, de 30 apolices de 1.000$000, conforme o dec. n. 5 de accordo com o dec. n. 1.501, de 31 de maio do mesmo anno, destinada a concorrer para a encampação de ações ordinarias da Estrada de Ferro Bahia, conforme o art. 18 da lei n. 61, de 1 de setembro de 1893, ns. ...	16.651 a 16.681	630:000$000	630:000$000	Idem, de 31 de ns. 33.658 a 33.688 da emissão destinada ao pagamento de garantia de juros a Estrada de Ferro Joaz de Fora a Piau, idem	31:000$000	—	—	31:000$000
Emissão de 1.001, de 115 apolices de 1.000$000 e 2.7 ditas de 200$000, de accordo com o dec. n. 5.761, de 28 de setembro de 1906, de 1 de novembro de 1906, nos termos do art. 32 da lei n. 50, de 19 de setembro do mesmo anno, destinada a substituir os títulos *ex-vi* do art. 500, 30 da circulação da Companhia Bahia e Minas, ns. 1.001 a 1.115	1.001 a 1.115	115:000$000	115:000$000	Idem de 2 de ns. 14.621 e 32.987	2:000$000	—	—	2:000$000
				Idem de 1 de ns. 580 a 1.104 do valor nominal de 500$000	1.000$000	—	—	1.000$000
68 apolices nominativas de 1.000$000, ns. ...	1.001 a 1.068	68:000$000	68:000$000	Idem de 9.735 de 1.000$000 ao portador, emittidas pelo dec. n. 1.133 letra *b* da circulação pelo dec. n. 1.502 que as substituiu por nominativas de ns. 1 a 800, 881 a 2.000, 2.259 a 3.512, 3.514 a 5.131, 5.136 a 5.649, 5.651 a 8.745, 8.747 a 10.000.....	9.735:000$000	—	—	
2.7 ditas de 200$000, ns. ...	1.069 a 1.095	54:000$000	54:000$000					
Emissão de 1.005, 698 apolices de 1.000$000 em virtude de de autorização dada pela lei n. 3.7 de 20 de setembro de 1902 e art. 8.º letra *B*, de 1.7 de 22 de novembro de 1.9, destinada a encampação do emprestimo municipal Santa Luzia de Carangola, ns. ...	16.7 a 1.3	570:000$000	698:000$000	Idem de 9.735 de 1.000$000 ao portador, emittidas pelo dec. n. 1.133 letra *b* da circulação pelo dec. n. 1.502 que as substituiu por nominativas de ns. 1 a 800, 881 a 2.000, 2.259 a 3.512, 3.514 a 5.131, 5.136 a 5.649, 5.651 a 8.745, 8.747 a 10.000.....	9.735:000$000	—	—	10.235:000$000
Emissão de 1.900 de 4.820 apolices de 1.000$000 e par, em virtude das prorogações dadas pela lei n. 1.03 de 29 de setembro de 1904, art. 27 e 9, modificada pela lei n. 5 de 14 de setembro de 1905, de nos termos da lei n. 1.000 apolices de 1.000$000, ao par, e a valor de sorteio nos termos dos ns. 1.001 a 1.900 de 30 de setembro de 1902 e 1.901 a 4.820 de 30 de setembro de 1904, de accordo com a lei n. 3.4, de 19 de setembro de 1904 e dec. n. 1.065, de 25 de novembro de 1904.....	17.901 a 22.820	1.820:000$000	1.820:000$000	Em mais 1.000 ditas de 500$000, ditas de ns. 1 a ...	500:000$000	—	—	
	22.821 a 23.820	1.000:000$000	1.000:000$000	Idem de 264 apolices nominativas de 1.000$000 para serem amortizadas, de ns. 33.294 a 33.657, sendo 200 correspondentes as amortizadas e 64 amortizadas	264:000$000	—		
Emissão em 1.905, de ... de 1.652 para ...	23.821 a 23.850	—	—	Idem de uma dita amortizada de n. 33.167 correspondente a de 3.513 ao portador acima mencionada	1:000$000	—	—	265:000$000
Emissão de 1.000$000	23.851 a 24.850	10.750:000$000	10.750:000$000	Despesas com emissão de apolices	—	13.928:125$191	78:103$033	78:103$033
178 ...	24.851 a 25.028	178:000$000	178:000$000					13.928:125$191
Emissão de 501 apolices de 1.000$000 ao typo de 87, de accordo com o dec. n. 1.10 de 2 de agosto de 1906 e de n. 2.0 de 31 de agosto de 1907 para pagamento de 20 ditas de ... Companhia de Estrada de Ferro Bahia e Minas	25.029 a 25.529	435:000$000	435:000$000					
Emissão de 7.988 apolices de 1.000$000 ao typo de 84, de accordo com o dec. n. 1.0 de 1.º de setembro de 1904 e dec. n. 2.1 de 25 de novembro de 1.9, para encampação da E. de F. Muzambinho	25.530 a 33.517	6.715:320$000	7.988:000$000					
Emissão de 1.558 apolices de 1.000$000, ao typo de 85, de accordo com o dec. n. 27.1 de 2 de março de 1.9, ... de 1.9 para ... de accordo com a ... dos de ferro da Central do Brasil e Bahia e Minas e E. de F. Bahia e Minas	33.518 a 35.075	1.325:000$000	1.558:000$000					
Emissão de 3.000 ações, ao typo de ... de accordo com o art. 5.º da lei n. 5.9, de 2 de agosto de ..., n. 2.9 de 15 de novembro de 1910, para a conversão das ações do typo de 1.000$000	35.076 a 38.075	3.000:000$000	3.000:000$000					
Emissão de 2.500 apolices de 1.000$000 ao par de accordo com art. 23 da lei n. 9.0 de 19 de setembro de 1.9 e dec. n. 3.7.9, de 28 de janeiro de 1913 para a emissão de ... da Companhia Melhoramentos de Paranaguá e Curitiba	38.076 a 40.575	2.500:000$000	2.500:000$000					
Emissão de 1.000 ditas ao par de accordo com a lei n. 500, de 10 de setembro de 1.9 e dec. n. 1.0.., de 3 de outubro de 1913 para serem empregadas na Companhia Northern de Minas, ns. ...	40.576 a 41.575	1.000:000$000	1.000:000$000					
Emissão de 1.500 ditas, ao par de accordo com a lei n. 6.7, de 29 de setembro de 1914 e dec. n. 1.4.5, de 29 de outubro de 1.9, para serem empregadas na Companhia Mineira de Eletricidade, ns. ...	41.576 a 43.075	1.500:000$000	1.500:000$000					
Emissão de 5.000 ditas, ao par de accordo com a lei n. 682, de 30 de setembro de 1.9 e dec. n. 1.698 de 28 de outubro de 1.9 para os fins do art. 11, da citada lei.	43.076 a 48.075	5.000:000$000	5.000:000$000					
		51.750:873$700	88.756:274$000		28.566:410$000	13.928:125$191	78:103$033	72.572:568$224

ESTADO DA DIVIDA

51.906 apolices de 1.000$000	51.906:000$000
1.176 » » 500$000	588:000$000
24.241 » » 200$000	4.848:200$000
	60.141:200$000

Divida fluctuante

Como se vê pelo quadro seguinte a responsabilidade pelos depositos á guarda do Estado, provenientes de emprestimos da Caixa Economica, do Cofre de Orphãos, de Ausentes, das Caixas Beneficentes Militar e Civil e das Fianças e Cauções, que constituem a divida fluctuante ordinaria, ascende a 13.672:839$752.

Demonstração da divida fluctuante em 1917

Titulos	Saldo de 1916	Recebido em 1917	Pago em 1917	Onerarem ao exercicio	Favoreceram ao exercicio	Saldo para 1918
Emprestimos Economicos.....	6 187:324$301	3 450:970$945	2.564:894$432	—	886:076$513	7:073:400$814
Emprestimo do Cofre de Orphãos	2.946:720$237	363:128$742	299:295$505	—	63:833$237	3.010:553$474
Bens de ausentes.....	354:058$740	30:708$228	29:065$458	—	1:642$770	355:701$510
Caixa B. dos Funccionarios	4:549$525	225:755$354	210:038$970	—	15:716$384	20:265$909
Caixa B. da Força Publica.... ..	200:945$464	97:374$143	61:919$133	—	35:455$010	236:400$474
Fianças e Cauções	2.982:241$055	876:761$550	882.485$034	5:723$484	—	2.976:517$571
	12.675:839$322	5.044.608$962	4.047:698$532	5:723$484	1.002:723$914	13.672:839$752

O debito fluctuante extraordinario do Estado que era, em 31 dezembro de 1914, de 30.094:593$881, conforme dados cuidadosamente apurados, está hoje reduzido a 13.000:000$000, relevando notar que por grande parte daquelle debito pagava o Thesouro juros de 7, 8, 9 % e pelo actual paga 6 %.

Resulta da observação do activo patrimonial no quatriennio, (1914-1918) o avanço operado na sua evolução, de 17.138.883.497.

Accusando o balanço do exercicio de 1914 a somma de 97.829:916.365, como saldo patrimonial, já o de 1917 registra o de 109.968:799.862 ou a differença a maior de 12.138:883.497, que se eleva a 17.138.883.497, si se tiver em vista que a emissão de 5000 apolices realizada em 1916, como onus patrimonial, não representa de forma alguma responsabildade do Estado, mas apenas um aval, tal a disposição do art. 44 da lei 664, que manda incinerar os titulos emittidos, logo após a liquidação da operação que elles garantem.

Dado este resultado conseguiu-se amortisar ainda mais a divida fluctuante extraordinaria, encontrada pela administração actual que está hoje reduzida a cerca de 13.000:000$000.

Não seria entretanto essa a expressão do liquido patrimonial no fim de 1917, nem esse seria o estado da divida si o serviço de juros e amortização da divida externa tivesse sido acudido pelas tabellas orçamentarias; e não se tivesse prudentemente operado o *funding*; pois que sómente no exercicio de 1915, em que houve a dotatação orçamentaria de 4.500:000.000 para esse effeito, no 1º trimestre, despendeu-se mais de 3.000.000$.

Si igual somma correspondesse orçamentariamente a cada um dos cinco semestres decorridos, e em que se completaram as operações do *funding* ter-se-ia despendido, para taes encargos, somma superior a..... 16.000:000$000.

No emtanto, além da reducção do passivo fluctuante, fez o governo em virtude da lei n. 546, emprestimos municipaes, a juros de 6%, no total de 1.553:726$934, somma esta que veio augmentar o activo patrimonial do Estado; construiu grande numero de edificios publicos para grupos escolares, cadeias e foruns, de estradas de rodagem e pontes; auxiliou com avultada somma, a factura de estradas para automoves; installou em predio proprio e confortavel a Recebedoria de Minas no Rio; fez á pequena lavoura emprestimos de algumas centenas de contos por intermedio do Banco de Credito Real; esforçou-se por attender, dentro da exiguidade dos recursos orçamentarios de que dispoz, aos interesses e desenvolvimento de todas as fontes da nossa producção. Não alienou nenhuma parte do patrimonio do Estado; ao contrario, augmentou-o com a realização de obras permanentes e uteis. Nem mesmo o saldo das apolices recebidas em pagamento da Bahia e Minas, nem as acções recebidas do Banco de Credito Real foram tocados. Permanecem esses haveres, que o governo respeitou e conservou intactos como recebeu.

E demais, tambem, operações realizadas no passado exercicio e outras ultimamente acabadas, elevam o activo patrimonial do Estado, já pela satisfasão de grande parte do seu debito fluctuante extraodinario, já com inscripção de muitos proprios de valor consideravel, que entretanto ainda não figuram na relação respectiva.

Caixa Beneficente dos Funccionarios

Creada pela lei n. 588, de 6 de setembro de 1912, acha-se funccionando, regularmente, a «Caixa Beneficente dos Funccionarios Publicos», de accordo com o dec. n. 4.707, de 31 de janeiro de 1917, que regulamentou a mesma Caixa, consubstanciando as disposições daquella lei e das de n. 645, de 1.° de outubro de 1914 e 681, de 12 de setembro de 1916.

Ampliando esse regulamento o direito de inscripção na Caixa, a funccionarios que, até então, não podiam della fazer parte, pois, tal direito se estendeu aos tabelliães, escrivães de paz, escrivães do crime e a outros serventuarios do fôro, funccionarios interinos, vigias auxiliares, etc., tem se augmentado e se augmenta de dia para dia, o numero de contribuintes de tão util quão humanitaria Instituição, destinada a amparar as familias dos servidores do Estado, as quaes, póde se dizer, quasi na sua totalidade, pelo fallecimento dos seus chefes, ficam na mais angustiosa situação, pela absoluta falta de recursos.

O coefficiente da mortalidade, nestes primeiros annos da sua existencia e funccionamento, não tem sido pequeno, o que naturalmente se explica, pelo facto de ter a citada lei n. 588, na sua liberalidade, admittido que nella se inscrevessem todos os funccionarios no exercicio de cargos effectivos, por occasião da sua promulgação, sem distincção de edade, sem attestado de boa saude, emfim, sem nenhuma formalidade premunitoria dos onus a que era e é obrigada, o que importou na entrada de contribuintes, em grande numero sexagenarios, septuagenarios, e mesmo octogenarios, muitos dos

quaes já têm fallecido accarretando para a Caixa encargos pesadissimos.

Uma vez, porém, desapparecidos esses contribuintes de avançada edade, e tendo o citado regul. n. 4.707, determinado a existencia de prova de edade menor de 50 annos e attestado medico de boa saude, para os pretendentes á inscripção na Caixa, póde-se affirmar, que entrará ella no periodo de equilibrio, podendo solver seus compromissos, em dia, e com os recursos proprios.

E' bem de ver-se que a Caixa Beneficente dos Funccionarios Publicos conforme a demonstração seguinte, arrecadou de seus contribuintes, desde a sua fundação em 1912 até o encerramento do exercicio de 1917 a somma de 1.060:941$657 e pagou peculios e pensões no total de 1.040:675$748.

Com o saldo de 20:265$909 transmittido ao exercio de 1918, tambem foram relegados para pagamento peculios devidos na somma approximada de 100:000$ que sem onus para o Estado, vão sendo entregues á proporção da collecta de contribuições, que em média attinge mensalmente a 23:000$000.

Caixa Beneficente dos Funccionarios Publicos

Movimento de receita e despesa de 1912 a 1917

Exercicios	Despesa	Receita
1912	—	41:550$973
1913	139:939$407	205:290$591
1914	225:581$254	159:487$233
1915	219:082$059	205:815$186
1916	246:034$068	223:035$320
1917	210:038$970	225:755$354
Saldo para 1918	20:265$909	—
	1.060:941$657	1.060:941$65

Directoria da Fiscalisação de Rendas

De dia para dia mais se accentúa o resultado da cooperação deste departamento da administração, pelos effeitos observados no augmento das rendas e na regularisação do apparelho fiscal do Estado.

A perfeita exacção demonstrada nas Estações de arrecadação, quer nas que se incumbem da collecta das rendas internas, quer nas que cobram os impostos de fronteira, pelo augmento observado nas receitas e pela justa e legal tributação, não só quanto á sua imposição directa e adequada a cada caso de lançamento, bem como da indirecta, que repercute e incide sobre o acto ou a materia do imposto, revelam a efficiencia da fiscalisação. Pelos dados constantes do relatorio annexo apresentado pelo Snr. Dr. Theophilo Ribeiro, que com elevação, competencia e intelligencia, que lhe são peculiares, dirige este departamento administrativo, observa-se a acção e a efficacia do trabalho dos seus dignos funccionarios.

Recebedoria de Minas

Continùa á testa desta importancia repartição do Estado, no Rio, o sr. coronel Joaquim Libanio Gomes Teixeira, que com a maior dedicação e criterio zela pelos interesses do Estado á sua guarda confiados.

Está hoje a Recebedoria installada em predio proprio, em uma das ruas principaes e no centro mais commercial daquella cidade.

Com a nova installação, dotada de todos as condições precisas para o bom funccionamento desse de-

partamento fiscal, despendeu o Estado a somma de..... 228:780$020, inclusivè o mobiliario.

No relatorio annexo, apresentado pelo sr. Director encontram-se todos os informes sobre o movimento ali havido em 1917.

Collectorias

No anno de 1917 correu normalmente o serviço affecto ás 178 collectorias do Estado em virtude da lei n. 459 e respectivas instrucções approvadas pelo dec. n. 2.182 de 1908.

Nesse exercicio a renda das collectorias attingiu a 13.601:889$925.

Nesta renda não está incluida a arrecadação proveniente da amortização e juros dos emprestimos contrahidos pelas municipalidades.

Seguem as demonstrações da arrecadação e despesas realizadas por estas estações:

Resumo da arrecadação effectuada pelas collectorias do Estado, no exercicio de 1917, conforme as tabellas annexas

Renda ordinaria

3	Sello	1.161:025$668	
4	Novos e Velhos Direitos	945:700$079	
5	Transmissão «inter-vivos»	2.000:056$53[illegible]	
6	Transmissão «causa-mortis»	833:579$393	
8	Exportação de ouro e diamantes	1:000$160	
9	Taxa addicional de 10 %	655:746$463	
10	Renda de aguas mineraes	42:258$000	
11	Renda de feiras de gado	172:584$627	
12	Taxa de estatistica	1:129$500	
13	Industrias e profissões	1.976:487$715	
14	Imposto territorial	1.664:931$802	
15	Consumo de bebidas, etc	794:132$745	
16	Taxa de viação	183:333$698	
17	Matriculas, annuidades, etc	22:158$719	
18	Quotas de fiscalização	25:300$000	
19	Renda da Imprensa Official	52:538$850	10.532:053$955

Renda extraordinaria

2	Renda de proprios do Estado	27:190$836	
3	Renda de terrenos diamantinos	15:419$303	
4	Juros e amortizações de emprestimos ás Camaras Municipaes (tabella da 2.ª secção)	1.206:561$022	
5	Multas	121:923$638	
6	Reposições e restituições	5:896$566	
7	Indemnizações	38:752$024	
8	Divida activa	749:100$564	
10	Venda de terras e proprios	197:839$872	
11	Venda de vaccina, etc.	82:088$103	
12	Receita de origens diversas	154:807$738	2.599:579$566
			13.131:633$621

Renda extra-orçamentaria

Bens de ausentes	21:942$248	
Emprestimos economicos	3.385:118$531	
Emprestimos de orphãos	372:590$094	
Emprestimos municipaes	3.459:737$775	
Caixa Beneficente Civil	117:785$287	
Caixa Beneficente Militar	49:084$874	
Cauções	135:820$647	
Caixa escolar	2:587$908	
Prefeitura da Capital	80$080	
Diversos recolhimentos	30:187$601	
Diversos responsaveis (c/ correntes)	13:806$858	7.588:741$903
		20.720:375$524

Renda orçamentaria das collectorias do Estado, no quinquennio de 1913 a 1917

Renda orçamentaria das collectorias do Estado, no quinquennio de 1913 a 1917	1913 a 1917	Differenças para mais em 1917
Renda de 1913	9.738:539$418	3.393:094$203
Idem de 1914	8.770:309$100	4.361:324$521
Idem de 1915	11.070:659$252	2.060:974$369
Idem de 1916	12.824:077$559	307:556$062
Idem de 1917	13.131.633$621	

Na renda de 1915, na de 1916 e na de 1917, estão incluidas, respectivamente, as importancias de 1.515:573$304, 1.369:261$264, 1.206:561$022, provenientes da amortização e juros dos emprestimos contrahidos pelas municipalidades.

Resumo da despesa realizada pelas collectorias do Estado, no exercicio de 1917, conforme as tabellas annexas.

Secretaria do Interior

Juiz de Direito	480:886$558	
Auxilio a juizes	18:891$160	
Juiz Municipal	409:915$851	
Promotor	255:170$619	
Juizes em disponibilidade	6:377$811	
Penitenciarias	7:401$628	
Carcereiros	47:761$650	
Presos pobres	1:467$000	
Pessoal da Brigada	1.164:077$056	
Etapas	737:546$030	
Reengajados	70:809$025	
Forragem	3:229$985	
Aquartelamento	3:727$926	
Directoria de Hygiene	10:250$000	
Instrucção primaria	3:746:961$447	
Escolas Normaes	12:577$201	
Gymnasio Mineiro	76:572$091	
Escola de Pharmacia	20:823$261	
Sellos postaes	8:801$548	
Cultas crimes	2:099$601	
Expediente do Jury	84$000	
Inspecção regional	71:893$000	
Disponibilidade	79:372$582	
Delegados de Policia	152:985$147	7.423:015$207

Secretaria das Finanças

Pessoal das Finanças	1:133$332	
Expediente das Finanças	47:126$824	
Porcentagem a Collectores	1.098:519$698	
Fiscalização de rendas	128:047$333	
Pessoal de pontos-fiscaes	85:050$770	
Aluguel de casas	24:898$302	
Juros de emprestimos	244:962$551	
Restituições e reposições	139:251$289	
Aposentados e reformados	363:498$006	
Custas da Fazenda	300$000	
Exercicios findos:—Interior	3:432$977	
Agricultura	100$000	2.136:321$685

Secretaria da Agricultura

Pessoal da Agricultura	35:903$299	
Eventuaes	910$307	
Custeio de Colonias	2:250$000	
Instituto «D. Bosco»	2:000$000	
Ensino agricola	23:699$986	
Defesa de mattas	7:800$000	
Medição de terras	5:500$000	
Rêde meteorologica	36:115$555	
Pessoal da Directoria de Viação	7:000$000	
Terrenos diamantinos	5:950$000	
Feiras de gado	18:166$958	
Postos zootechnicos	101$300	145:397$105
		9.704:733$097

Despesa extra-orçamentaria

Saques	1.643:652$342	
Emprestimos economicos	2.545:815$560	
Emprestimos de orphãos	171:537$761	
Emprestimos municipaes	2.220:001$330	
Caixa Beneficente Civil	5:008$408	
Caixa Beneficente Militar	21:816$395	
Cauções	83:244$771	
Caixa escolar	1:456$521	
Fianças-crime	1:250$000	
Bens de ausentes	24:136$054	6.720:919$142
		16.425:653$119

Quadro comparativo da arrecadação dos exercicios de 1916 e 1917

Renda orçamentaria	Renda de 1916	Renda de 1917	Differenças	
			A maior	A menor
Sello	1.014:087$717	1.161:025$668	146:937$951	
Novos e velhos direitos	772:919$609	945:700$079	172:780$470	
Transmissão «inter-vivos»	1.608:977$178	2.000:056$536	391:079$358	
Transmissão «causa-mortis»	911:499$462	833:579$393	—	77.920$069
Exportação de ouro, etc.	1:640$028	1:090$160	—	549$868
Addicionaes	590:795$403	655:746$463	64:951$060	
Renda de aguas mineraes	41:240$000	42:258$000	1:018$000	
Renda de feiras de gado	190:584$407	172:584$627	—	17:999$780
Taxa de estatistica	1:091$900	1:129$500	37$600	
Industrias e profissões	1 854:162$659	1.976:487$715	122:325$056	
Territorial	1.563:745$561	1.664:931$802	101:186$241	
Consumo e bebidas	730:993$482	794:132$745	63:139$263	
Taxa de viação	164:262$381	183:333$698	19:071$317	
Matriculas, etc.	29:540$000	22:158$719	—	7:381$281
Quotas de fiscalização	34:055$472	25:300$000	—	8:755$472
Imprensa Official	51:022$771	52:538$850	1:516$079	
Renda de proprios, etc.	17:271$978	27:190$836	9:918$858	
Terrenos diamantinos	10:359$109	15:419$303	5:060$194	
Multas	142:373$614	121:923$638	—	20:449$976
A transportar	—	—	—	—

Renda orçamentaria	Renda de 1916	Renda de 1917	Differenças	
			A maior	A menor
Transporte	—	—	—	—
Reposições e restituições	17:730$077	5:896$566	—	11:833$511
Indemnizações	13:810$817	38:752$024	24:941$207	
Divida activa	777:027$950	749:100$564	—	27:927$392
Venda de terras e proprios	147:043$670	197:839$872	50:796$202	
Venda de vaccinas, etc	92:123$748	82 088$103	—	10:035$645
Receitas de origens diversas	676:457$296	151:807$738	—	521:649$558
Juros e amortização de emprestimos ás Camaras	1.369:261$264	1.206:561$022	—	162:700$242
Total	12.824:077$559	13.131:633$621	1.174:758$856	867:202$794

Estradas de ferro, pontos fiscaes, Recebedoria de Minas e empresas diversas

Estas estações de arrecadações collectaram no correr do exercicio de 1917, rs. 21.655:163$222, a que se deve juntar a quantia de 809:674$538 proveniente de cambiaes e letras—ouro—nas operações em titulos produzidos pela taxa de 3 francos, elevando a arrecadação ao real de 22.464:857$760, que, comparada com o resultado do exercicio anterior, que foi de 21.007:289$165, deixa um resultado a favor de 1917 da elevada quantia de 1.467:568$595.

Para essa arrecadação concorreram as seguintes dotacões orçamentarias:

Imposto de expôrtação.....	16.195:748$650
« do ouro.....	361:538$429
Taxa de 3 francos.....	4.097:856$712
Imposto do sello.....	69:066$372
« de passagem em Estrada de Ferro.....	31:829$565
Multas.....	207:395$487
Novos e Velhos Direitos.....	551$362
Addicionaes de 10 °/₀.....	217:274$544
Imposto de Viação.....	20:910$906
Renda da Imprensa Official..	3:811$500
Taxa de estatistica.....	12:398$105
Venda de vaccina.....	2:213$300
Juros de dinheiros.....	1:980$000
Proprios do Estado.....	8:323$366
Fianças e cauções.....	37:153$262
Receitas de origens diversas..	32:502$060
Cambiaes.....	905:061$058
Cobranças indevidas.....	15:452$221
Renda não classificada.....	18:819$495

Café paulista	159:142$494
Caixa escolar	315$823
Industrias e profissões	1:100$000
Quotas de fiscalização	31:550$000
Juros de emprestimos municipaes	10:656$102
Reposições e restituições	30$000
Caixa Beneficente Civil	15:865$881
Caixa Beneficente militar	810$210
Divida activa	5:000$000

A arrecadação dos Pontos Fiscaes, Recebedoria e Estradas de Ferro, tem oscillado pela forma seguinte no decennio de 1908 a 1917:

1908	13.403:209$000
1909	14.173:237$000
1910	13.088:906$000
1911	14.208:822$000
1912	18.009:026$000
1913	19.371:717$000
1914	16.053:710$000
1915	26.173:803$000
1916	21.007:289$000
1917	22.464:857$000

Verifica-se a differença ascencional, approximadamente de 60 °/₀, entre os extremos de 1908 para 1917.

No exercicio de que nos occupamos apresentam maior arrecadação sobre a collectada em 1916, as seguintes estações:

Barra do Manhuassú	2:710$866
Caracol	983$451
Conquista	2:099$226
Dores de Guaxupé	2:471$830
E. Santo do Pinhal	470$600
Itajubá	848$570

Jacaré	9:207$194
Joaquim Mattoso	2:536$993
Manhumirim	2:675$288
Parahybuna	10:627$057
Pouso Alto	85:915$398
Ponte Alta	24:772$620
Picada	7:327$333
Pirapora	4:398$486
Porto Novo	11:286$561
Poços de Caldas	1:511$777
Patrocinio	1:110$370
Rio Preto	1:010$618
Santa Delfina	2:912$916
Santa L. do Carangola	46$389
Santa Rosa	2:518$139
Santa Clara	6:074$430
S. José dos Campos	29$400
Sapucaia	1:723$002
Th. Ottoni	70:522$221
Umbuseiro	10:592$002
Uberabinha	3:957$871
E. F. Central do Brasil	1.819:593$727
E. F. Goyaz	24:240$746
E. F. Leopoldina	245:858$658
E. F. Mogyana	130:529$596
E. F. Oeste de Minas	311:401$049
E. F. S. Paulo a Minas	73$975
Navegação Rio Sapucahy	1:750$705
Alfandega de Victoria	85:579$552

Ao contrario destas, apresentaram decrescimento, as seguintes:

Arceburgo	5:044$573
Araguary	713$222
Candelaria	1:019$499
Caconde	600$439
Cruzeiro	36$740
Fortaleza	12:941$119

Garimpo	3:517$764
Itatiaya	14$300
Januaria	12:261$671
João Gonçalves	17:621$060
José Aroeira	23:637$442
Monte Sião	1:396$307
Morro da Mesa	10:887$497
Palmeiras	14:618$639
Porto das Flores	25:815$724
Passa Vinte	18:119$912
Paraiso	58:372$484
Resende	54$069
S. João do Paraiso	3:004$100
Salto Grande	114$286
Sapucahy	1:470$224
Recebedoria de Minas	1.154:517$084
Recebedoria de Santos	688:340$060
E. F. Bahia e Minas	51:098$172
E. F. Rêde Sul Mineira	104:518$660
E. F. Victoria a Minas	8:566$400

Imprensa Official

Sob a criteriosa administração do sr. dr. João Carvalhaes de Paiva, a Imprensa Official continúa a prestar ao Estado muitos e reaes serviços, como se poderá verificar no Relatorio da Directoria.

A elevação continua do preço de todos os materiaes typographicos, principalmente do papel de impressão—tem produzido o augmento das despesas do custeio.

O movimento geral da receita e despesa da Imprensa Official—no anno de 1917—foi o seguinte:

Despesa	868:707$115
Producção	666:518$392
Saldo em favor da despesa	202:188$723

Saldo do material existente no deposito em 31 de dezembro de 1917, que passou para o novo exercicio.....	172:994$834
Despesa ou «deficit» effectivo...	29:193$889

Este *deficit* entretanto seria coberto pelo lucro sobre a producção do estabelecimento, considerando-se em seu confronto a renda orçamentaria da Imprensa Official, arrecadada e inscripta no balanço do Thezouro na importancia de 142:095$993, aliás revelando um lucro ou superavit de 112:902$104.

O quadro seguinte analysa claramente as despesas da Imprensa Official.

Quadro demonstrativo das despesas da Imprensa Official, durante o exercicio de 1917

Mezes	Despesas pagas pelo Caixa-Secretario						Material		Total
	Telegrammas	Sellos e estampilhas	Fretes e carretos	Lenha, combustiveis, luz e força	Pessoal contractado	Pssoal titulado	Pago pelo Caixa-Secretario	Pago pela Recebedoria de Minas, durante o exercicio	
Janeiro.....	841$125	757$500	398$416	141$200	37:726$000	5:118$321	4:331$500	269:002$786	318:316$848
Fevereiro.....	751$125	748$200	771$096	1:676$000	34:893$70	5:101$664	6:248$120	—	50:189$905
Março.....	751$575	776$900	453$792	993$600	36:278$900	4:859$958	4:365$922	—	48:479$687
Abril.....	809$800	791$600	380$676	822$100	34:821$200	4:868$331	2:466$890	—	44:960$597
Maio	685$550	765$300	401$720	2:077$800	34:264$200	4:660$006	8:609$580	—	51:464$156
Junho.....	638$075	784$300	451$288	148$200	31:957$100	4:859$998	6:687$400	—	45:524:361
Julho	780$300	784$400	313$788	1:458$300	37:129$200	4:896$664	2:757$786	—	48:100$132
Agosto.....	712$225	781$500	419$960	840$100	39:183$700	4:798$333	2:167$140	—	48:903$258
Setembro.....	631$475	830$400	318$580	—	37:271$300	4:868$33	5:844$863	—	49:761$949
Outubro.....	828$300	792$600	1:143$248	1:974$500	39:027$200	4:834$999	3:338$000	—	51:988$847
Novembro. ..	752$730	832$800	3:097$128	1:010$700	39:273$300	5:368$331	3:054$692	—	53:389$681
Dezembro.....	914$800	792$600	8:866$130	978$700	37:726$600	5:376$660	2:968$900	—	57:624$394
	9:097$080	9:438$100	17:015$822	12:120$200	439:552$400	59:591$640	52:889$087	269:002$786	868:707$115

Junta Commercial

A Junta está constituida pelos deputados: coronel Adolpho Magalhães, presidente; Francisco de Castro Ribeiro, secretario; coronel Manoel Gonçalves de Souza Moreira, Laurindo Felisberto de Assis e Joaquim José dos Santos, sendo supplentes os srs. Casemiro Ferreira Martins e Claudiano Martins Junior. Funccionou regularmente a Junta no decurso do anno de 1917.

Realizaram-se 61 sessões ordinarias durante o anno e nellas tiveram expediente 466 requerimentos diversas. Foram archivados 121 contractos, 33 distractos, 25 alterações de contractos e 13 documentos diversos de sociedades anonymas, registradas 73 firmas commerciaes, 36 marcas de fabricas e expedidas 2 cartas de commerciantes matriculados.

O movimento de capitaes foi o seguinte :

Capital	10.771:926$496
Renda de sellos e impostos para o Estado	15:643$792
Renda de sellos para a União	27:798$780
Emolumentos aos membros da Junta	4:577$800

Junta de correctores publicos e Camara Syndical

Ainda não se constituiram essas instituições, creadas pelo dec. n. 4.375.

Bancos mineiros

A crise financeira e economica, pronunciada principalmente no segundo semestre de 1914, determinou

grande retrahimento nas operações bancarias de todos os estabelecimentos de credito do paiz.

Dessa crise participaram os dois bancos mineiros com os quaes o governo tem contractos para auxiliar a lavoura e a industria do Estado.

Os dados estatisticos, porém, colhidos no anno de 1917, revelam symptomas e manifestações de regular actividade na vida interna do paiz, e, como consequencia, o movimento bancario cresceu. Os balancetes e relatorios dos estabelecimentos de credito, accusam em geral que, no anno passado e no principio deste anno, as caixas dos bancos tiveram reforços, os depositos augmentaram, as transacções se reanimaram.

Ha maiores disponibilidades de capital e de credito. E', não ha duvida, uma situação bancaria animadora a que nos apresenta o Brasil, em 1917, em relação á situação anterior, de 1916. Os dados publicados pela Directoria de Estatistica Commercial, mostram a movimentação do nosso apparelho bancario, sendo a differença entre o activo dos bancos nos annos 1916 e 1917 de 744.438 contos neste ultimo.

Todas as rubricas dos relatorios dos bancos em 1917, accusam uma situação mais fortalecida e confortadora para o momento difficil que atravessamos.

Pelos mesmos dados estatisticos fornecidos em confronto com o estado anterior do movimento bancario, as economias particulares accumuladas em bancos apresentaram, no decurso de um anno, (1917), a importante somma de 312.316 contos.

Banco de Credito Real

Este estabelecimento vae participando desse acoroçoamento lento, mas vital, dessa prosperidade auspiciosa, e continua a prestar ao commercio, ás industrias e á lavoura do Estado bons serviços, crescendo de anno para anno as suas operações bancarias.

Demonstram-n'o as notas tiradas dos balanços e relatorios publicados no resumo seguinte:

O resultado geral das transacções no anno de 1917 attingiu a quantia de 2.207:707$328, applicada pela fórma seguinte:

Pagamento de juros ao Estado do capital da carteira agricola	411:509$600
Idem de coupons de letras hypothecarias	200:247$000
Pagamento de juros dos depositos em conta corrente e a prazo fixo	430:635$010
Dividendos aos accionistas	306:123$600
Creditado ao fundo de reserva	102:978$234
Idem a contas a liquidar	321:155$994
Despesas geraes, sellos, impostos na matriz e agencias	412:938$606
Saldo para o semestre seguinte	22:037$284

No anno anterior a renda geral das transacções foi de 2.078:678$588.

*
* *

Foram resgatadas por sorteio 1.139 letras hypothecarias de 6 e 7°/°, no valor de 113:900$000, e ficaram em circulação 32.421 letras de 6 e 7°/°, na importancia de 3.242:100$000.

*

Os emprestimos realizados pela carteira agricola elevaram-se a 17.975:599$060, contra 15.042:422$008

em 1916, isto é, mais do que no anno anterior..... 2.933:177$052, passando para este exercicio..... 10.014:791$756 contra 9.843:938$621 em 1917.

Os emprestimos das carteiras hypothecarias eram de 2.025:246$329 e subiram o 3.077:582$723, neste exercicio. A somma de todos os emprestimos hypothecarios, pelas differentes carteiras, montaram a..... 6.079:550$366 contra 4.991:145$905 em 1916.

As operações da carteira commercial, em descontos e contas garantidas foram de 51.240:310$797, sendo que o saldo passa para este exercicio de..... 10.336:870$178.

Os depositos em conta corrente e letras a prazo fixo attingiram a 95.876:104$233 com um saldo para este anno de 16.949:012$278, contra 82.464:483$832 e saldo de 15.098:029$505 no relatorio do anno passado.

O fundo de reserva, que era de 1.260:933$418 elevou-se a 1.363:911$652.

*
* *

Continuam a dirigir este estabelecimento de credito os senhores : dr. Americo Gomes Ribeiro da Luz, presidente; directores, Aprigio Ribeiro de Oliveira e Leopoldo Murgel, que mereceram do conselho fiscal o seguinte parecer :

«Os membros do Conselho Fiscal do Banco de Credito Real de Minas Geraes, tendo na forma dos Estatutos examinado o relatorio, balanço e contas relativos ao anno de 1917 e os encontrando de accordo com a escripta, são de parecer sejam elles approvados.

O Banco emprestou pela carteira agricola perto de 18 mil contos, ou quasi tres mil contos mais do que no anno passado, prestando, como se vê, grande auxilio á lavoura, auxilio que vem se reflectir na situação geral do Paiz.

Os lucros do Banco foram neste exercicio de.... 2.207:707$328.

O Conselho fiscal tendo em vista o criterio intelligencia, e dedicação com que os administradores têm dirigido os negocios do estabelecimento, propõe á assembléa um voto de louvor á Directoria do Banco.

Juiz de Fóra, 5 de abril de 1918.

Luiz Barbosa Gonçalves Penna.
Gabriel Villela de Andrade.
Dr. Edgar Quinet».

O Banco de Credito Real manteve, durante o anno de 1917, as seguintes agencias:

Juiz de Fóra (séde).
Bello Horizonte.
Lavras,
Ouro Fino.
Ponte Nova.
Uberaba.
Rio de Janeiro.
Cataguazes.

No corrente anno foram creadas pelo Banco: uma agencia em Uberabinha e duas correspondencias bancarias em S. João Nepomuceno e Palmyra.

Será de utilidade incontestavel a maior disseminação, pelo territorio de Minas, de agencias e correspondencias bancarias.

*
* *

Além de outros valiosos serviços por este estabelecimento prestados á lavoura e á industria, no anno relatado no actual foram já feitos emprestimos á pequena lavoura, por ordem do governo e em todas as suas agencias no valor de *400:0000$000*, a juros de 6 % no prazo maximo de um anno.

Esses pequenos emprestimos, que não podem exceder de 3:000$000 para cada lavrador, estão produzindo excellentes resultados.

Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes

A conta de lucros e perdas deste Banco se encerrou com um saldo activo de 64:378$015, o qual a sua directoria, em logar de distribuir, acertadamente destinou ao fortalecimento da receita do semestre corrente.

Foi assim dispensado naquelle semestre o concurso do Thesouro estadoal, com a circumstancia de ser a primeira vez que os encargos dessa conta alcançaram cobertura normal nos lucros sociaes do Banco, sem necessidade, como succedeu no primeiro semestre de 1914, de ficarem inamortizadas certas contas, para apresentar um lucro beneficiario pouco superior a uma centena de mil réis.

Monta em 2.153:145$981 a importancia que este instituto de credito tem de devolver ao Thesouro do Estado a titulo de garantia de juros que lhe foram effectivamente pagos; mas o seu reembolso exige uma accentuada prosperidade do Banco, e tão accentuada, que lhe permitta primeiro destinar:

a) 6 °/₀ para o juro annual e amortização das obrigações;

b) 6 °/₀ para o juro annual e amortização das acções;

c) 5 °/₀ para constituir o fundo de reserva social;

d) a somma necessaria para distribuir um dividendo de 10 °/₀ aos accionistas sobre o capital realizado;

e) 30 °/₀, do que restar, para reembolsar o Estado das quantias que tiver pago como garantias de juro.

Com os seus recursos actuaes, claro está, não é possivel ao Banco, a não ser dentro de um longo periodo de tempo, devolver ao Estado o auxilio que este lhe tem prestado, uma vez que o seu capital não corresponde ás proporções do apparelho mantido, tanto que grande parte, a maior sem duvida, dos negocios bancarios das nossas classes activas continúa a ser feita fóra de Minas.

Sem embargo dos seus restrictos meios de acção, não se póde contestar o desenvolvimento lento, mas seguro, das transacções do Banco, mormente nas agencias da Matta e Sul do Estado, as quaes prosperam sempre, conforme consta dos quadros semestraes do movimento de cada uma.

O Banco tem estabelecidas as seguintes:—Guaxupé, Muriahé, Varginha, Carangola, S. Sebastião do Paraizo e Ubá, de recente installação, e pensa estabelecer uma dentro em breve na zona Oéste, bem como outra na cidade do Rio de Janeiro.

Sensivel já é o numero de pequenos emprestimos feitos, sob a fórma de credito pessoal ou sob garantia das colheitas, pelas agencias aos pequenos e médios la-

vradores, os quaes constituem, sem duvida, a immensa maioria do Estado, convindo assignalar que a maior parte desses emprestimos não excede de dois contos de réis.

Este é o meio mais efficaz de fomentar a nossa producção agricola, especialmente de cereaes, de modo que merece ser ampliado com a devida segurança, e os algarismos relativos a taes emprestimos confirmam essa salutar orientação.

A agencia de Guaxupé merece destaque pelos esforços empregados no sentido de auxiliar a lavoura local, adquirindo, por exemplo, uma boa quantidade de saccos para fornecel-os, em condições economicas, aos seus clientes.

A séde central entrou mesmo em negociações com a «Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo», firma ingleza, e conseguiu levantar interdicção official da venda de saccos no interior em favor do Banco Hypothecario, que se acha assim habilitado a proporcionar aos seus clientes, a preço vantajoso, a quantidade precisa de saccos pora a exportação de seus productos.

O movimento deste Banco consta dos seguintes quadros, que merecem attenção:

C/C. «Movimento» e «Limitadas»—Depositos a prazo

	31—5—1917	30—11—1917	31—5—1918
Bello Horizonte.....	2.868:100$578	3.686:877$435	4.975:286$620
Guaxupé.....	366:905$412	367:509$949	391:349$832
S. Paulo do Muriahé.....	599:713$193	552:068$313	540:530$120
Varginha.....	746:817$720	635:832$992	631:000$142
Santa Luzia do Carangola.....	142:091$355	129:011$890	106:744$350
S. Sebastião do Paraizo.....	492:665$220	400:346$080	627:117$190
Ubá.....	—	—	323:251$570
Total.....	5.216:293$478	5.771:646$659	7.595:279$824

C/C. Garantias e Titulos descontados

	31—5—1917	30—11—1917	31—5—1918
Bello Horizonte.....	3.914:973$741	3.610:670$695	4.751:763$621
Guaxupé.....	1.275:798$565	1.066:821$700	1.265:297$449
S. Paulo do Muriahé.....	605:166$380	850:430$312	1.038:796$848
Varginha.....	977:712$160	1 095:386$062	1.442:740$564
Santa Luzia do Carangola.....	26:675$120	602:981$390	813:781$150
S. Sebastião do Paraizo.....	502:072$200	683:910$620	866.928$420
Ubá.....	—	—	432:426$350
Total.....	7.572:398$169	7.910:201$279	10.611:734$402

Desconto, juros e commissões

	31—5—1617	30—11—1917	31—5—1918
Bello Horizonte	206:165$576	308:895$995	278:794$934
Guaxupé	53:967$570	52:927$495	64:293$737
S. Paulo do Muriahé	34:448$234	47:003$796	50:127$665
Varginha	48:109$563	51:707$917	56:260$270
Santa Luzia do Carangola	12:901$755	26:149$947	35:869$816
São Sebastião do Paraizo	20:281$660	31:592$748	49:394$809
Ubá	—	—	10:371$500
Total	375:874$358	518:277$598	545:111$831

Emprestimos hypothecarios

	31—5—1917	30—11—1917	31—5—1918
Agricolas, francos	2.763.115,27	2.262.393,06	2.114.314,64
Urbanos, francos	361.411,64	332.921,33	295.003,41
Agricolas, réis	947:832$908	1.043:049$831	983:191$790
Urbanos, réis	1.410:754$783	1 339:467$006	1.356:027$332
Ruraes, réis	470:288$836	431:749$814	392:939$986
Total, francos	3.124.526,91	2.595 314,39	2.409.318,05
Total, réis	2.828:876$527	2.814:266$651	2.732:159$108

BENEFICIOS LIQUIDOS DAS AGENCIAS

Agencias	1917 1º semestre	1917 2º semestre
Guaxupé	39:471$282	50:328$469
Muriahé	18:288$822	31:912$252
Varginha	40:349$930	53:906$046
Carangola	4:665$100	27:516$907
S. Sebastião do Paraizo	11:095$605	36:359$648
Totaes	113:860$739	200:023$322

JUROS PAGOS PELAS AGENCIAS A' SÉDE

	1917 1º semestre	1917 2º semestre
Guaxupé	18:366$700	24:103$300
Muriahé	5:994$800	9:812$800
Totaes	30:361$500	30:916$100

HYPOTHECAS

O saldo desta conta em 31 de dezembro do anno passado monta em 4.136:018$209, representado por 331 hypothecas, que assim se decompõem:

Agricolas—Francos (2.223.502,74)	1.182:253$400
» —Réis	1.033:521$236
Urbanas—Francos (319.751,43)	165:278$522
» —Réis	1.143:120$270
Ruraes—Réis	412:844$781
Somma	4.136:018$209

Em fins de dezembro ultimo existiam 44 hypothecas cujas prestações semestraes estavam em atrazo, representando o seu montante—capital e juros—uma somma de 329:882$911, com a circumstancia de que, si os seus devedores estivessem em dia no tocante aos pagamentos, não responderiam por um atrazo, só de juros, na importancia de 139:342$848, assim decomposto:

Agricolas.....	97:282$872
Urbanas.....	42:059$976

ANNEXOS

RELATORIO

DA

Directoria de Fiscalização das Rendas Mineiras

Exmo. Sr. Dr. Secretario das Finanças.

Nos termos da disposição regulamentar do art. 4, § 12 do Dec. que rege esta Directoria, venho apresentar a v. exc., consubstanciado nos quadros annexos, a demonstração dos serviços desta Directoria no exercicio encerrado de 1917.

E'-me grato poder affirmar a v. exc. a marcha normal e progressiva dos serviços a cargo deste departamento, marcha que bem reflecte o surto accentuado da vida economica do Estado, que sómente saldos apura em todas as suas varias fontes de receita, embora esse movimento não tivesse sido uniforme em todas as suas estações arrecadadoras; naquellas, porém, em que as receitas se apuraram inferiores ás do exercicio precedente, não foi tão grande ou tão constante a depressão que não tivesse podido ser fortemente compensada e excedida por outras do mesmo typo e com eguaes attribuições, de modo que, reunidas e cotejadas todas as arrecadações, ellas excedem no seu total a do exercicio anterior em 918:428$388, conforme os dados a este departamento fornecidos pelos srs. fiscaes de rendas, da arrecadação em cada uma das suas circumscripções, tendo-se elevado a receita nessas circumscripções em 1917 a 14.746:819$111, quando no exercicio precedente não excedera de 13.828:390$723, (quadro n. 7).

Este resultado é tanto mais lisongeiro quanto elle representa quasi somente a receita proveniente dos impostos a cargo das collectorias, uma vez que nos mesmos pontos fiscaes comprehendidos nas circumscripções e que concorreram para aquelle total de quasi 15 mil contos, pontos onde accidentalmente se cobraram impostos de exportação e outros fóra da competencia das collectorias, a renda não foi maior de 1.750:162$670, o que deixa para a renda das collectorias o saldo de.....

12.996:656$000, praticamente 13 mil contos. Lisongeiro afigura-se, como disse, este resultado, porque, a meu ver, as verbas productoras desta receita traduzem a marcha ascendente da riqueza publica com maior firmeza do que os resultados obtidos de taxas, que tributam a exportação do Estado, a oscillação nesta é constante e, por vezes não raras, profunda; a grande receita de um dado anno póde ser o resultado de varias condições felizes, que se não reproduzem posteriormente por annos successivos, como tantas vezes ha acontecido, desfazendo completamente previsões que se não fundavam em actos normaes, certos e permanentes, como aquelles em que incide na sua maioria a tributação, cuja arrecadação está a cargo das collectorias.

Entre as rendas nestas estações arrecadadas, merece menção especial a proveniente da cobrança da

Divida Activa

E' realmente extraordinario e fóra de toda a previsão o producto da cobrança desta divida no exercicio recem-encerrado, em que a sua somma de 1.103:090$000 não guarda proporção com nenhuma das arrecadações anteriores, quer comparadas com as respectivas previsões orçamentarias, quer com as arrecadações dos annos precedentes; porque, no primeiro caso, o *superavit* da arrecadação se elevou a 603:090$000 ou 120, 1/2 da previsão, e, no segundo caso, ainda se verifica um excesso sobre a arrecadação anterior, que attinge quasi ao duplo do maior *superavit* verificado no cotejo das receitas anteriores, desde 1908, o do exercicio de 1916, na importancia de..... 324:202$000 sobre a arrecadação de 1915, quantia que, no exercio de que tratamos, foi, como se vê, quasi duplicada.

Este resultado, entretanto, apparentemente todo lisongeiro, tem explicação na cobrança realizada na importancia de..... 392:929$924, de responsabilidades para com o Estado, outras que não a divida activa orçamentaria propriamente dita, responsabilidades taes como alcances de exactores, contas de estradas de ferro encarregadas da cobrança de impostos, vendas de terras, etc.

Assim, embora a grande arrecadação que esta rubrica offerece, ainda lega ella ao exercicio seguinte a elevada somma de 4.996:155$790, como tudo se vê dos quadros ns. 1 e 3.

Este serviço não póde deixar de reflectir as condições geraes do paiz, condições que se sentem bem accentuadas na contribuição para a divida activa do proprio exercicio estudado na importancia de 1.167:476$701, maior 377:562$000 do que a do seu antecessor, de modo que os esforços empregados na liquidação da divida activa foram impotentes para reduzir o quantum do saldo credor desta divida, embora taes esforços em nada desmerecessem dos empregados em annos anteriores, reputados de excellente arrecadação. Para se comprehender isto basta considerar que o producto da cobrança de 1916, reputado excellente, representou sobre o saldo credor legado a este anno a porcentagem de pouco mais de 23 %, em quanto que a da cobrança do exercicio estudado excedeu de 26 %; o saldo credor legado a 1916 foi de 3.673:830$548 e o que o de 1917 ora estudado recebeu, foi de 4.204:224$601.

Imposto territorial

O quadro sob numero 5 traz o producto deste imposto desde o primeiro exercicio de sua vigencia.

Nada me occorre dizer sobre este imposto, que já não tenha dito em passados relatorios. Só de 1912 em diante poude este imposto ser arrecadado com saldos sobre as suas previsões orçamentarias, tendo-se mantido estacionario durante os seus primeiros 10 annos e só de 1915 em diante tomando um movimento rapido de alta, que já permittiu ao legislador de 1916 fixar em mais de 500 contos, além da previsão costumeira, a do exercicio que analyso, e, ainda assim, com o feliz resultado de a vermos coberta pela arrecadação, que mesmo a excedeu em 164:931$000.

Este resultado, porém, não é, infelizmente, fructo da natural evolução do imposto; é o effeito incontestavel da elevação da taxa primitiva para 0,4 %.

Eu penso, porém, que este imposto é um dos mais susceptiveis de evolução, desde o momento em que, livre de seu

molde actual, seja decretado em bases, aliás, já indicadas que lhe garantirão todo o natural elasterio de que é capaz.

Lançamentos

Elevou-se para o vigente exercicio á importante somma de 5.435:386$620 a previsão dos impostos a cargo das collectorias, cobrados por lançamentos, apurando-se um excesso de 371:921$397 sobre o valor dos lançamentos para o exercicio analysado de 1917 (quadros ns. 6 e 12). O facto não deixa de ser da mais auspiciosa natureza e confesso que a mim surprehende, nesta quadra em que de toda a parte chegam á esta Directoria os pedidos de baixas, determinados pelo fechamento de estabelecimentos incapacitados para a lucta com a crise creada pelas anormaes condições do mundo, convulsionado pela guerra.

Tanto mais lisongeiro é o facto, quanto aquelle excesso não é o resultado do lançamento de um determinado imposto, que podesse, como sóe acontecer, exceder em muito seus congeneres; mas, sim, o resultado da evolução em todos os impostos dependentes de lançamentos, tendo o de industrias e profissões se elevado 150:138$879 sobre o respectivo lançamento anterior, o de aguardente 57:611$908 e o territorial... 164:172$010.

Infelizmente a arrecadação destes impostos em 1917, embora o *superavit* que se registra comparada aquella com a do anno anterior, ficou aquem do valor do respectivo lançamento, apresentando um *deficit* de 626:740$088 no resultado conjuncto de todos estes impostos, concorrendo o territorial com a diminuição de 301:532$421, o de industrias e profissões de 291:707$183 e o de aguardente de 33:500$484. Só assim se comprehende a enorme contribuição com que o exercicio concorreu para o accrescimo do saldo credor da divida activa, conforme se vê do quadro n. 3 já citado.

A normalidade dos serviços neste departamento dispensa planos de reformas e novas medidas, que já não estejam previstas no regulamento que o rege. Muito ao contrario do espirito de innovação, o meu tende para a execução diariamente mais

cuidada da lei, pensando que é mil vezes melhor comprehendel-a e executal-a bem, dando-lhe todo o elasterio de que é capaz, do que reformal-a. Assim nenhum alvedrio me occorre suggerir.

Os outros quadros não citados, especialmente, falam por si mesmos e darão ideia dos trabalhos executados por este deparlamento.

Sinto-me feliz em poder reaffirmar ainda desta vez o excellente conceito que me ha merecido, e sem favor, devo dizel-o, aquelles que commigo mourejam nesta casa no serviço do Estado.

Bello Horizonte, 7 de junho de 1918.

O Director da Fiscalização de Rendas,

(a) *Theophilo Ribeiro.*

Bello Horizonte, 20 de maio de 1918.

Sr. dr. director da Fiscalização das Rendas Mineiras.

VENHO, mais uma vez, dar cumprimento ao disposto em o § 6.º, art. 9.º do regulamento que baixou com o dec. n. 3.118, de 21 de fevereiro de 1911, offerecendo-vos os dados juntos para preparo do relatorio a que se refere o art. 4.º, § 12 do citado regulamento.

Directoria da Fiscalização, em Bello Horizonte, 20 de maio de 1918

Servindo de sub-director, *Carlos Meirelles.*

ANNEXOS

1 — Quadro da arrecadação da divida activa, effectuada no anno de 1917.

2 — Quadro representativo da arrecadação da divida activa do Estado, no decenio de 1908 a 1917, por municipio.

3 — Quadro da divida activa do Estado de Minas Geraes, proveniente dos impostos de lançamentos, etc., até o exercicio de 1917, por municipio.

4 — Quadro da divida activa do Estado, demonstrativo do movimento da arrecadação, comparado o producto de um exercicio com o do anterior, a partir de 1908.

5 — Quadro da arrecadação do imposto territorial, a partir do exercicio de 1902 até o de 1917, comparada com as previsões orçamentarias.

6 — Quadro representativo do valor, por municipio, dos impostos de industrias e profissões, de aguardente e territorial, constantes dos respectivos lançamentos, para o exercício de 1917.

7 — Quadro da arrecadação de impostos, por circumscripção, effectuada para mais e para menos em 1917, em relação á apurada em 1916, conforme dados fornecidos pelos fiscaes de rendas.

8 — Quadro da arrecadação de impostos effectuada pelas estações fiscaes de cada circumscripção, comparada entre os exercicios de 1917 e 1916.

9 — Quadro-relação dos encarregados da cobrança da divida activa do Estado de Minas Geraes, em 31 de dezembro de 1917.

10 — Quadro das multas impostas a jurados faltosos em diversas comarcas do Estado em 1917 e 1916.

11 — Quadro das circumscripções fiscaes do Estado, em vigor em 1917, com os nomes dos respectivos fiscaes de rendas e designação de suas sédes.

12 — Quadro-resumo comparativo dos lançamentos de impostos para 1917 e 1918.

12 A — Quadro da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e d'aguardente etc., em 1917, comparada com a orçada e com a de 1916.

13 — Quadro do movimento do expediente durante o anno de 1917.

14 — Quadro dos pontos fiscaes do Estado, com a designação de suas sédes, localidades ou estações de E. de Ferro mais proximas e o numero de praças policiaes indispensavel em cada um.

15 — Pareceres dos srs. Sub-Procurador Geral do Estado e Auxiliar Juridico da Secretaria das Finanças, emittidos a solicitação da Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.

16 — Circulares expedidas pela Directoria da Fiscalização.

17 — Contractos e accordos celebrados pelo Estado de Minas Geraes com outros Estados e com empresas ferro-viarias, para fiscalização e arrecadação de seus impostos.

tuada no anno de 1917

Numero	Collectorias	Arrecadação 1917
	e.....	—
	.....	5:159$702
	.....	12:909$754
	.....	3:021$238
	.....	2:269$215
	.....	4:987$061
	.....	7:275$151
	.....	355$158
	.....	2:958$384
	.....	864$190
1	.....	930$431
1	.....	516$914
1	.....	8:130$154
1	tonio de).....	9:498$194
1	.....	9:265$2[illegible]
1	Antonio do).....	3:292$472
1	a.....	236$ 60
1	.....	877$029
1	.....	1:697$408
1	.....	1:265$962
2	.....	2:077$496
2	.....	4:273$2[illegible]3
2	.....	4 082$826
2	das.....	1:187$943
2	.....	5:400$441
2	.....	5:350$626
2	e.....	1:828$104
2	.....	3.151$[illegible]81
2	.....	2:593$278
2	.....	3:654$629
3	.....	9:13 $405
3	.....	4:247$499
3	.....	2:641$446
3	.....	370$389
3	ro.....	3:212$438
3	.....	2:483$774
3	.....	2:660$917
3	.....	2:391$144
3	oa.....	1:801$257
3	.....	8.78$478
4	.....	4:127$335
4	ntonio de).....	3:389$697
4	e Ferros.....	5.559$067
4	a.....	5: 118$218
4	do Rio das Velhas.....	6:927$626
4	a.....	3:869$405
4	e Cassia.....	17:143$9.8
	ortar.....	—

Numeros	Collectorias	Arrecadação 1917
	Transporte.....	—
139	Santa Rita da Extrema.....	344$77
140	Santa Rita do Sapucahy.....	3 412$65
141	Santo Antonio do Machado.....	1:834$87
142	Santo Antonio do Monte.....	4:246$77
143	S. Domingos do Prata	6:038$33
144	S. Francisco.....	2:295$77
145	S. Gonçalo do Sapucahy.....	6:558$02
146	S. Gothardo.....	3:199$75
147	S. João Baptista.....	1:042$01
148	S. João d'El-Rey	2:764$08
149	S. João Evangelista	65 $61
150	S. João Nepomuceno	1:486$07
151	S. José dos Botelhos.....	782$68
152	S. José d'Além Parahyba.....	2:365$57
153	S. Manoel	3:896$07
154	S. Manoel do Mutum	3:244$35
155	S. Miguel do Jequitinhonha.....	1:937$78
156	S. Sebastião do Paraiso	10:544$58
157	Serro	7:250$65
158	Sete Lagôas.....	4:8.984$5
159	Silvianopolis.....	592$07
160	Tres Corações do Rio Verde.....	679$08
161	Tres Pontas.....	4:0 2$44
162	Theophilo Ottoni.....	3:909$84
163	Tiradentes	497$44
164	Turvo.....	6:114$15
165	Ubá.....	10.420$65
166	Uberaba.....	12:258$58
167	Uberabinha.....	988$47
168	Varginha.....	3:943$42
169	Viçosa.....	9:204$05
170	Villa Braz	1:150$66
171	Villa Brasilia	6:6 68$06
173	Villa Nepomuceno.....	2:852$12
173	Villa Rezende Costa	430$07
174	Villa Gomes.....	1:475$40
175	Villa Nova de Lima	1:721$75
176	Villa Nova de Rezende.....	5:340$19
177	Villa Silvestre Ferraz.....	1:414$31
178	Villa Virginia.....	851$92
	Importancia arrecadada, proveniente de dividas de terras.....	96:180$42
	Importancia arrecadada, proveniente de alcances, contas de exactores, infracções, etc.....	296:749$49
	Total arrecadado.....	1.103:090$13

N. 1

Quadro da arrecadação da divida activa effectuada no anno de 1917

Numeros	Collectorias	Arrecadação 1917
	Transporte	—
1	Abbadia do Bom Successo	1:065$186
2	Abaeté	1:[illegible]
3	Alto Campo	1:[illegible]
4	Agua Vermelha	1:[illegible]
5	Alegria	[illegible]
6	Alto Rio Doce	[illegible]
7	Alvinópolis	2:[illegible]
8	Antonio Dias Abaeté	[illegible]
9	Appaneciado Chaves	1:[illegible]
10	Arassuahy	[illegible]
11	Arassuahy	[illegible]
12	Aiuruoca	[illegible]
13	Arcadia	2:[illegible]
14	Angelina	[illegible]
15	Avaré	3:[illegible]
16	Baependy	2:[illegible]
17	Baependy	3:[illegible]
18	Barbacena	11:[illegible]
19	Bello Horizonte	19:[illegible]
20	Boa Vista do Tremedal	1:[illegible]
21	Boa Esperança	3:[illegible]
22	Em Despacho	1:[illegible]
23	Bomfim	1:[illegible]
24	Bom Successo	1:[illegible]
25	Cabo Verde	[illegible]
26	Cachoeira	[illegible]
27	Cataguazes	2:[illegible]
28	Campanha	1:[illegible]
29	Campestre	[illegible]
30	Campo Belo	[illegible]
31	Campos Gerais	[illegible]
32	Capelinha	[illegible]
33	Caratinga	[illegible]
34	Carangola	[illegible]
35	Carmo da Cachoeira	[illegible]
36	Carmo do Paranahyba	[illegible]
37	Carmo do Rio Claro	[illegible]
38	Carmo do Rio Verde	[illegible]
39	Carangola	[illegible]
40	Cataguazes	[illegible]
41	Cataguazes	[illegible]
42	Cataguazes	[illegible]
43	Cataguazes	[illegible]
44	Cataguazes	[illegible]
45	Cataguazes	[illegible]
46	Cataguazes	[illegible]
	A transportar	—

Numeros	Collectorias	Arrecadação 1917
	Transporte	—
47	Cavallo	[illegible]
48	Chiador	[illegible]
49	Diamantina	[illegible]
50	Dores do Rio Preto	[illegible]
51	Dores do Indaiá	[illegible]
52	Dos Mendes	[illegible]
53	Entre Rios	[illegible]
54	Estrella do Sul	[illegible]
55	Estrella	[illegible]
56	Ferros	[illegible]
57	Formiga	[illegible]
58	Grão Mogol	[illegible]
59	Guanhães S. Miguel do J.	[illegible]
60	Guaraciaba	[illegible]
61	Guarapuava	[illegible]
62	Guarda	[illegible]
63	Guarda	[illegible]
64	Guarda	[illegible]
65	Guarda	[illegible]
66	Guarda	[illegible]
67	Guarda	[illegible]
68	Guarda	[illegible]
69	Guarda	[illegible]
70	Guarda	[illegible]
71	Guarda	[illegible]
72	Guarda	[illegible]
73	Guarda	[illegible]
74	Guarda	[illegible]
75	Guarda	[illegible]
76	Guarda	[illegible]
77	Guarda	[illegible]
78	Guarda	[illegible]
79	Guarda	[illegible]
80	Guarda	[illegible]
81	Guarda	[illegible]
82	Guarda	[illegible]
83	Guarda	[illegible]
84	Guarda	[illegible]
85	Guarda	[illegible]
86	Guarda	[illegible]
87	Guarda	[illegible]
88	Guarda	[illegible]
89	Guarda	[illegible]
90	Guarda	[illegible]
91	Guarda	[illegible]
92	Guarda	[illegible]
	A transportar	—

Numeros	Collectorias	Arrecadação 1917
	Transporte	—
93	Ouro Fino	[illegible]
94	Ouro Preto	[illegible]
95	Palma	[illegible]
96	Paraopeba	[illegible]
97	Pará	[illegible]
98	Paracatu	[illegible]
99	Paraguassú	[illegible]
100	Patos de Minas	[illegible]
101	Patos	[illegible]
102	Passa Quatro	[illegible]
103	Passa Tempo	[illegible]
104	Passos	[illegible]
105	Patrocinio	[illegible]
106	Pedra Branca	[illegible]
107	Peixe	[illegible]
108	Perdões	[illegible]
109	Piranga	[illegible]
110	Piraguy	[illegible]
111	Piumhy	[illegible]
112	Pocos de Caldas	[illegible]
113	Pomba	[illegible]
114	Ponte Nova	[illegible]
115	Porto Alegre	[illegible]
116	Porto Alto	[illegible]
117	Prados	[illegible]
118	Queluz	[illegible]
119	Rio Branco	[illegible]
120	Rio Casca	[illegible]
121	Rio Espera	[illegible]
122	Rio José Pedro	[illegible]
123	Rio Novo	[illegible]
124	Rio Pardo	[illegible]
125	Rio Preto	[illegible]
126	Rio Pardo	[illegible]
127	Sabará	[illegible]
128	Sacramento	[illegible]
129	Sabará S. Antonio do	[illegible]
130	Sant'Anna de Ferros	[illegible]
131	Santa Cruz	[illegible]
132	Santa Luzia do Rio das Velhas	[illegible]
133	Santa Quiteria	[illegible]
134	Santa Rita de Cassia	[illegible]
	A transportar	—

Numeros	Collectorias	Arrecadação 1917
	Transporte	—
135	Santa Rita da Extrema	[illegible]
136	Santa Rita do Sapucahy	[illegible]
137	Santo Antonio do Machado	[illegible]
138	Santo Antonio do Monte	[illegible]
139	S. Domingos do Prata	[illegible]
140	S. Francisco	[illegible]
141	S. Gonçalo do Sapucahy	[illegible]
142	S. Gotthardo	[illegible]
143	S. João Baptista	[illegible]
144	S. João d'El Rey	[illegible]
145	S. João Evangelista	[illegible]
146	S. João Nepomuceno	[illegible]
147	S. José do Ribeiros	[illegible]
148	S. José d'Além Paraíba	[illegible]
149	S. Manoel	[illegible]
150	S. Miguel do Matum	[illegible]
151	S. Miguel do Jequitinhonha	[illegible]
152	S. Sebastião do Paraiso	[illegible]
153	Serro	[illegible]
154	Sete Lagoas	[illegible]
155	Silvano, dis	[illegible]
156	Tres Corações do Rio Verde	[illegible]
157	Tres Pontas	[illegible]
158	Theophilo Ottoni	[illegible]
159	Tiradentes	[illegible]
160	Turvo	[illegible]
161	Ubá	[illegible]
162	Uberaba	[illegible]
163	Uberabinha	[illegible]
164	Varginha	[illegible]
165	Viçosa	[illegible]
166	Villa Braz	[illegible]
167	Villa Nova	[illegible]
168	Villa Nipomuceno	[illegible]
169	Villa Rezende Costa	[illegible]
170	Villa Formosa	[illegible]
171	Villa Nova de Lima	[illegible]
172	Villa Nova de Rezende	[illegible]
173	Villa Silvestre Ferraz	[illegible]
174	Villa Virgina	[illegible]
	Importancia arrecadada, proveniente de dividas de terceiros	96:18$129
	Importancia arrecadada, proveniente de alcances, contas de exactores, infracções, etc	290:749$495
	Total arrecadado	1.103:000$165

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 de maio de 1918. - M. Ribeiro. - M. Ramos Lima. - Visto. 17-5-918. - C. Mendes.

N. 2

Quadro representativo da arrecadação da divida activa do Estado, no decennio de 1908 a 1917

Exercicios	Previsão orçamentaria	Arrecadação
1908	300:000$000	482:048$699
1909	360:000$000	529:752$883
1910	550:000$000	599:061$352
1911	650:000$000	797:633$969
1912	720:000$000	862:633$175
1913	780:000$000	701:577$341
1914	800:000$000	475:317$043
1915	500:000$000	540:883$209
1916	418:797$317	865:085$466
1917	500:000$000	1.103:090$135
Somma	5.578:797$317	6.957:083$272

Directoria da Fiscalização, em Bello Horizonte, 17 de maio de 1918.—O fiscal de rendas, *Olympio de Magalhães*. Visto. — Como Sub-director, *Carlos F. Meirelles*.

Quadro da divida ac até o exercicio de 1917 (por municipio)

Numeros	Municipios	ortancias
		—
1	Abbadia do Bom Successo.	22:00?$076
2	Abaeté	33:6 9$ 07
3	Abre Campo	12:568$549
4	Aguas Virtuosas	4:70-$609
5	Alfenas	15:807$878
6	Alto Rio Doce	42:866$018
7	Alvinopolis	1:771$037
8	Antonio Dias Abaixo	6:91 $517
9	Apparecida do Claudio	1:566$0 0
10	Araguary	3:937 325
11	Arassuahy	084$570
12	Araxá	15:66:$219
13	Arceburgo	23:2.6$176
14	Aymorés	34:612$499
15	Ayurnoca	8:808$264
16	Baependy	523$001
17	Bambuhy	5:872$088
18	Barbacena	8:887$58
19	Bello Horizonte	20:268$972
20	Boa Vista do Tremedal	16:412$028
21	Bocayuva	33:756$649
22	Bom Despacho	21:685$679
23	Bomfim	6:684$498
24	Bom Successo	47:222$101
25	Cabo Verde	40:68:$041
26	Caeté	3:833$000
27	Caldas	16:032$575
2	Cambuhy	5:769$427
29	Cambuquira	3:261$ 80
30	Campanha	16:6.7$499
31	Campestre	54 7 8$552
32	Campo Bello	15:733$140
33	Campos Geraes	7:260$879
34	Capellinha	19:82.$-61
35	Caracol	22:29.$.77
36	Carangola	33:753$-71
37	aratinga	3:205$103
38	armo do Paranahyba	1:798$081
39	Carmo do Rio Claro	23:461$625
4	ataguazes	13:945$469
41	Caxambú	7:093$374
42	Christina	13:394$170
43	Conceição do Serro	6:11 $897
44	onceição do Rio Verde	48:187$944
45	Conquista	18:848$097
46	Contagem	49:505$453
	A transportar	—

Numeros	Municipios	Importancias
	A transportar	—
139	Santa Rita da Extrema	3:362$725
140	Santa Rita do Sapucahy	14:498$839
141	Santo Antonio do Machado	2:957$266
142	Santo Antonio do Monte	15:729$328
143	S. Domingos do Prata	18:976$489
144	S. Francisco	12:793$086
145	S Gonçalo do Sapucahy	75:283$627
146	S. Gothardo	1:050$960
1 7	S. João Baptista	14:504$826
148	S. João d'El-Rey	12:397$725
149	S. J ão Evangelista	6:369$3 3
150	S. João Nepomuceno	17:4. 0$217
151	S. José dos Botelhos	164$482
15	S. J sé de Além Parahyba	40:246$428
153	S. Manoel	17:148$841
154	S. Manoel do Mutum	2:718$076
155	S. Miguel do Jequitinhonha	139:792$736
156	S Sebastião do Paraiso	70:197$234
157	Serro	121:734$144
158	Sete Lagoas	41:544$319
159	Silvianopolis	248$700
160	Theophilo Ottoni	170:352$919
161	Tiradentes	3:949$584
16.	Tres Corações	2:197$655
163	Tres Pontas	65:056$467
164	Turvo	29.855$731
165	Ubá	77:12 $ 95
166	Uberaba	42:479$551
167	Uberabinha	2:059$908
168	Varginha	21:214$462
169	Vicosa	65:046$621
170	Villa Braz	1:377$008
171	Villa Brazilia	42:376$700
172	Villa Nepomuceno	7:172$742
173	Villa Rezende Costa	2:563$682
174	Villa Gomes	2:379$601
175	Villa Nova de Lima	13:5 0$268
176	Vi la Nova de Rezende	32:887$072
177	Villa Silvestre Ferraz	4:772$969
178	Villa Virginia	2:738$119
	Resto de dividas provenientes de alcances, contas de exactores, infracções, etc.	390:335$128
	Total	4.996:155$790

4:224$601
7:476$701
7:084$023
0:460$000

9:245$925
3:090$135

6:155$790

Directoria da Fiscalização das ...a.—Visto —O sub-director, *Carlos F. Meirelles.*

Quadro da divida activa do Estado de Minas Geraes, proveniente dos impostos de lançamentos, etc., até o exercicio de 1917 (por municipio)

Numeros	Municipios	Importancias
	Transporte	—
1	Alfredo do Bom Sucesso	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

N. 4

Quadro da divida activa do Estado, demonstrativo do movimento da arrecadação, comparado o producto de um exercicio com do o anterior, a partir de 1908.

Exercicios	Arrecadação	Saldo sobre o exercicio anterior	Deficit sobre o exercicio anterior	Previsão orçamentaria	Differença entre a previsão orçamentaria e a arrecadação	
					Para mais	Para menos
1908	482.048$699	—	13:889$788	300:000$000	182:048$699	
1909	529:752$883	47:704$184	—	360:000$000	169:752$883	
1910	599:061$352	69:308$469	—	550:000$000	49:061$352	
1911	797:633$969	198:572$617	—	650:000$000	147:633$969	
1912	862:633$175	64:999$206	—	720:000$000	142:633$175	
1913	701:577$341	—	161:055$834	780:000$000	—	78:422$659
1914	475:317$043	—	226:260$298	800:000$000	—	324:682$957
1915	540:883$209	65:566$166	—	500:000$000	40:883$209	—
1916	865:085$466	324:202$257	—	418:797$317	446:288$149	—
1917	1.103·090$135	238:004$669	—	500:000$000	603:090$135	—
	6.957:083$272	1.008:357$568	401:205$920	5.578:797$317	1.781:391$571	403:105$616

Directoria da Fiscalização, em Bello Horizonte, 17 de maio de 1918. — O fiscal de rendas, *Olympio de Magalhães.*— Visto. Como sub-director, *C. Meirelles.*

N. 5

Quadro da arrecadação do imposto territorial, a partir do exercicio de 1902 até o de 1917, comparada com as previsões orçamentarias.

Exercicios	Orçado	Arrecadado	Differenças entre as quantias orçada e arrecadada	
			Para mais	Para menos
1902	950:000$000	847:022$309	—	102:277$649
1903	960:000$000	791:189$355	—	165:810$645
1904	1.000:000$000	847:395$901	—	152:604$099
1905	1.160:000$000	921:351$236	—	238:648$764
1906	960:000$000	888:267$348	—	71:732$652
1907	1.100:000$000	910:717$049	—	189:282$951
1908	1.000:000$000	853:808$003	—	146:191$997
1909	1.000:000$000	855:593$947	—	144:406$053
1910	1.000:000$000	861:217$818	—	138:782$182
1911	1.000:000$000	903:995$214	—	96:004$786
1912	1.000:000$000	1.002:837$483	2:837$483	
1913	1.000:000$000	1.078:871$972	78:871$972	
1914	1.000:000$000	1.027:954$366	27:954$366	
1915	1.300:000$000	1.454:283$461	154:283$461	
1916	1.050:000$000	1.563:746$561	513.746$561	
1917	1:500:000$000	1.664:931$802	164:931$802	
	16 980:000$000	16.473:183$765	942:625$585	1.445:741$778

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—O auxiliar, *Manoel Ferreira.*—Visto. Como sub-director, *Carlos F. Meirelles.*

ANNEXO N. 6

Quadro representativo do lançamento, por municipio, dos impostos de industrias e profissões de aguardente, e territorial, para o exercicio de 1918

Numeros	Municipios	Industrias e profissões	Aguardente	Territorial	Total
1	Abbadia de Bom Successo	5:105$100	1:023$000	8:344$678	14:472$778
2	Abaeté	12:626$350	4:915$900	11:870$750	29:413$000
3	Abre Campo	9:847$280	2:799$720	12:160$680	24:807$680
4	Aguas Virtuosas	10:956$220	3:172$774	5:780$528	19:909$522
5	Alfenas	15:253$750	6:057$500	24:640$253	45:951$503
6	Alto Rio Doce	4:105$200	1:908$500	6:835$700	12:849$400
7	Alvinopolis	8:830$000	3:125$000	5:077$625	17:032$625
8	Antonio Dias Abaixo	1:734$260	946$000	965$946	3:646$206
9	Apparecida do Claudio	6:500$000	1:900$000	5:000$000	13:400$000
10	Araguary	19:074$559	5:454$704	14:000$000	38:529$263
11	Arassuahy	14.549$300	3:201$600	9:453$861	27:264$761
12	Araxá	11:615$000	5:200$000	21:861$857	38:676$857
13	Arceburgo	7.554$728	2:477$530	5:836$047	15:868$305
14	Aymorés	6:313$770	2:781$930	798$000	9:893$700
15	Ayuruoca	10:021$660	5:918$330	17:000$000	32:939$990
16	Baependy	7.002$050	3:538$700	14:508$578	25:049$328
17	Bambuhy	7:096$650	3:198$124	6:257$627	16:552$401
18	Barbacena	42:447$850	23:287$800	33:834$178	99:569$828
19	Bello Horizonte	120:636$870	21:267$250	11:853$400	153:757$520

Numeros	Municipios	Industrias e profissões	Aguardente	Territorial	Total
20	Bôa Vista do Tremedal	6:404$200	4:123$900	3:338$536	13:866$636
21	Bocayuva	6:260$500	2:780$500	1:820$000	10:861$000
22	Bom Despacho	4:223$560	1:457$600	6:056$888	11:738$048
23	Bomfim	5:960$000	2:165$000	6:740$000	14:865$000
24	Bom Successo	8:484$300	4:003$290	15:030$800	27:518$390
25	Cabo Verde	7:006$700	5:381$200	7:000$000	19:387$900
26	Caeté	3:764$840	2:359$500	4:500$737	10:625$077
27	Caldas	6:540$200	2:544$300	13:115$600	22:200$100
28	Cambuhy	6:811$200	3:453$000	8:214$330	18:478$530
29	Cambuquira	8:211$320	2:057$000	3:250$354	13:518$674
30	Campanha	7:959$820	4:238$260	19:129$153	31:327$233
31	Campestre	3:394$300	2:027$300	11:026$955	16:448$555
32	Campo Bello	11:770$000	5.317$000	21:701$870	38:788$870
33	Campos Geraes	10:693$4 8	3:348$400	11:186$566	25:228$464
34	Capellinha	4:62:$790	600$000	1:381$617	6:604$407
35	Caracól	14:145$280	4:281$000	18:152$619	36 628$899
36	Carangola	33:144$380	10:872$500	34:548$391	78:565$271
37	Caratinga	25:256$900	5:183$750	17:049$350	47:490$000
38	Carmo do Parnahyba	4:541$380	1:144$000	3:477$931	9:166$311
39	Carmo do Rio Claro	6:787$000	1:171$592	10:837$200	18:795$792
40	Cataguazes	37:604$206	8:157$302	34:241$350	80:002$858
41	Caxambú	18:500$560	3:142$014	5:362$654	27:005$228
42	Christina	8:824$530	4:134$350	6:438$993	19:397$873
43	Conceição do Serro	12:037$500	6:773$000	16:886$680	35:697$180
44	Conceição do Rio Verde	6:578$550	1:490$500	4:140$047	12:209$097
45	Conquista	10:897$710	2:610$310	7:986$210	21.494$230

Numeros	Municipios	Industrias e profissões	Aguardente	Territorial	Total
46	Contagem	2:329$140	2:134$000	4:117$641	8:580$781
47	Curvello	25:679$600	11:207$810	15:314$932	52:202$342
48	Diamantina	19:680$100	9:043$000	11:234$215	39:956$315
49	Divinopolis	4:959$000	1:97[illegible]$000	2:928$729	9:862$729
50	Dôres da Boa Esperança	10:820$400	3:319$400	14:800$000	28:969$800
51	Dores do Indayá	10:390$000	3:925$000	12:551$030	26:866$030
52	Eloy Mendes	4:437$850	1:870$000	5:957$242	12:265$092
53	Entre Rios	8:997$120	3:[illegible]99$440	16:559$565	28.956$125
54	Estrella do Sul	5:417$060	2:090$000	6:764$592	14:271$652
55	Formiga	21:172$000	12:522$000	20:120$98[illegible]	53:814$981
56	Fortaleza	6:561$580	1:308$290	1:560$430	9:430$300
57	Fructal (Carmo do)	6:002$700	1:346$500	10:895$955	18:245$155
58	Grão Mogol	4:399$560	1:295$120	2:761$000	8:455$680
59	Guanhães (S. Miguel de)	17:152$750	10:043$970	9:885$300	37:082$000
60	Guaranesia	15:018$630	4:894$410	16:855$323	36:768$363
61	Guarany	6:047$140	2:483$800	5:327$440	13:858$380
62	Guarará	7:518$182	3:068$670	6:616$623	17:203$475
63	Guaxupé	22:066$700	3:302$750	10:726$000	36:095$450
64	Inconfidencia	3:359$400	1:084$900	1:086$986	5:531$286
65	Itabira do Matto Dentro	12:252$900	4:401$000	14:850$452	31:504$352
66	Itajubá	17:545$791	7:261$706	17:440$000	42:247$497
67	Itapecerica	12:288$200	4:678$500	18:605$393	35:572$093
68	Itaúna	16:615$000	7:265$000	10:396$536	34:276$536
69	Ituyutaba	8:483$200	2:100$000	13:021$165	23:604$365
70	Jacuhy	4:962$703	1:054$560	6:670$805	12:688$068

Numeros	Municipios	Industrias e profissões	Aguardente	Territorial	Total
71	Jacutinga	13:123$000	5:871$800	11:807$500	30:202$300
72	Jaguary	7:800$000	5:400$000	11:900$000	25:100$000
73	Januaria	4:715$786	1:699$880	7:808$500	14:224$166
74	João Pinheiro	1:516$900	880$000	1:621$886	4:018$786
75	Juiz de Fóra	142:399$787	39:091$242	87:501$929	268:492$958
76	Lagoa Dourada	2:056$200	1:375$600	3:528$920	6:960$720
77	Lavras	26:512$726	7:832$514	28:000$000	62:365$240
78	Leopoldina	25:695$670	13:719$750	38:303$720	77:719$140
79	Lima Duarte	7:056$500	3:674$000	10:943$700	21:674$200
80	Manhuassú	34:524$520	14:670$700	16:800$000	65:995$220
81	Mar de Hespanha	11:004$880	6:022$500	23:273$050	40:300$430
82	Marianna	11:191$190	8:478$620	13:049$820	32:719$630
83	Maria da Fé	4:119$900	1:361$000	1:020$109	6:804$009
84	Mercês do Pomba	3:344$100	1:320$000	4:715$023	9:379$123
85	Minas Novas	5:612$420	985$050	5:522$310	12:119$780
86	Monte Alegre	6:793$050	1:499$300	8:927$308	17:219$658
87	Monte Carmello	5:783$480	2:069$000	18:245$628	26:099$008
88	Monte Santo	16:338$900	5:951$000	16:960$000	39:241$900
89	Montes Claros	9:798$337	2:090$902	3:000$000	14:889$239
90	Muriahé (S. Paulo do)	35:530$552	9:044$560	32:940$300	77:515$418
91	Muzambinho	14:298$950	5:354$910	9:000$000	28:653$860
92	Oliveira	17:970$000	7:200$000	22:000$000	47:170$000
93	Ouro Fino	34:553$200	11:577$500	21:196$000	67:326$700
94	Ouro Preto	28:139$861	16:141$850	11:889$342	56:171$053
95	Palma	6:814$500	3:245$000	14:435$990	24:495$490

Numeros	Municipios	Industrias e profissões	Aguardente	Territorial	Total
96	Palmyra	16:408$400	7:012$110	13:400$000	36:820$510
97	Pará	15:160$120	4:622$150	10:103$439	29:885$709
98	Paracatú	11:899$490	2:489$500	9:624$345	24:013$335
99	Paraguassú	4:770$700	2:229$150	4:970$140	11:969$990
100	Paraizopolis	11:717$200	8:635$500	18:460$533	38:813$234
101	Paraopeba	7:251$820	3:229$400	2:655$600	13:136$820
102	Passa Quatro	8:287$015	3:191$650	3:080$000	14:558$665
103	Passa Tempo	1:111$400	388$000	4:471$677	6:271$077
104	Passos	28:780$000	6:962$000	30:609$687	66:351$687
105	Patos (S. Antonio de)	10:772$170	5:243$000	4:337$074	20:352$244
106	Patrocinio	8:638$740	2:310$000	17:500$000	28:448$740
107	Peçanha	7:989$300	6:600$000	5:450$188	20:039$488
108	Pedra Branca	5:712$300	3:418$160	5:852$090	15:012$550
109	Pequy	2:236$250	1:321$000	2:314$838	5:872$088
110	Perdões	4:510$000	1:166$000	5:420$000	11:126$000
111	Pirapóra	8:612$[illegible]20	3:738$000	2:228$954	14:610$674
112	Piranga	11:369$850	6:210$560	11:131$358	28:711$768
113	Pitanguy	18:330$400	8:242$850	13:150$000	39:723$250
114	Piumhy	11:519$000	3:193$200	16:732$542	31:476$742
115	Poços de Caldas	24:146$900	5:974$430	35:994$276	66:115$606
116	Pomba	13:066$220	5:327$000	21:741$300	40:134$520
117	Ponte Nova	34:091$090	11:638$050	25:000$000	73:760$140
118	Pouso Alegre	22:234$000	9:625$000	24:245$600	56:104$600
119	Pouso Alto	15:570$787	7:535$652	7:789$489	30:895$928
120	Prados	6:167$370	1:463$400	6:601$129	14:231$899

Numeros	Municipios	Industrias e profissões	Aguardente	Territorial	Total
121	Prata	8:198$900	2:765$730	10:268$900	21:233$530
122	Queluz	22:541$500	10:252$200	14:765$895	47:559$595
123	Rio Branco	20:765$800	9:840$000	16:352$420	46:978$220
124	Rio Casca	9:441$010	1:964$600	9:415$875	20:821$485
125	Rio Espera	2:185$480	787$150	2:678$789	5:651$419
126	Rio José Pedro	9:441$300	2:030$600	6:995$470	18:467$370
127	Rio Novo	13:928$300	5:590$400	19:686$059	39:204$759
128	Rio Pardo	4:018$740	2:173$660	7:206$020	13:398$360
129	Rio Preto	7:382$900	3:308$195	16:588$756	27:279$911
130	Rio Piracicaba	4 531$450	2:351$800	1:201$700	8:084$950
131	Sabará	7:472$871	2:81 $950	4:168$365	14:461$186
132	Sacramento	9:708$600	1:782$000	11:905$164	23:395$764
133	Salinas (S. Antonio de)	4:813$480	671$000	2:013$121	7:497$601
134	Sant'Anna de Ferros	8:500$000	5:100$000	7:500$000	21:100$000
135	Santa Barbara	13:486$000	4:323$000	9:259$000	27:068$000
136	Santa Luzia do Rio das Velhas	25:799$950	15:307$200	21:198$900	62:306$050
137	Santa Quiteria	5:479$991	2:259$500	4:052$631	11:792$122
138	Santa Rita de Cassia	20:580$000	4:635$000	24:347$000	49:562$000
139	Santa Rita da Extrema	3:023$200	2:788$400	8:602$500	14:414$100
140	Santa Rita do Sapucahy	21:259$480	9:571$870	15:460$000	46:291$350
141	Santo Antonio do Machado	11:249$238	7:075$409	16:289$140	37:613$787
142	Santo Antonio do Monte	7:953$880	3:557$400	11:245$748	22:757$028
143	S. Domingos do Prata	8:705$250	3:321$010	5:485$333	17:511$593
144	S. Francisco	5:158$340	1:354$100	2:165$714	8:678$151
145	S. Gonçalo do Sapucahy	14:223$580	8:438$340	7:059$470	29:721$390

Numeros	Municipios	Industrias e profissões	Aguardente	Territorial	Total
146	S Gothardo	3:908$630	3:155$920	6:326$110	13:390$660
147	S. João Baptista	3:606$900	551$100	2:644$757	6:802$757
148	S. João d'El-Rey	45:297$883	12:378$284	29:093$228	86:769$395
149	S. João Evangelista	2:670$800	1:837$000	1:228$636	5:736$436
150	S. João Nepomuceno	18:430$800	6:905$650	17:596$130	42:932$580
151	S. José dos Botelhos	6:153$631	2:717$000	5:590$056	14:460$687
152	S. José d'Além Parahyba	30:623$927	14:180$980	37:010$363	81:815$270
158	S Manoel	8:418$190	1:104$540	10:865$762	23:388$492
154	S. Manoel do Mutum	4:063$030	2:798$620	1.645$750	8:507$400
155	S. Miguel de Jequitinhonha	9:649$180	1:885$620	1:664$323	13:199$123
156	S. Sebastião do Paraiso	27:129$700	10:138$300	28:336$361	65:604$361
157	Serro	8:583$960	3:773$000	16:886$680	29:243$640
158	Sete Lagoas	19:977$800	7:135$800	6:250$000	33:363$600
159	Silvianopolis	5:840$450	2:937$110	10:750$000	19:527$560
160	Theophilo Ottoni	63:170$800	10:582$000	11:498$406	85:251$206
161	Tiradentes	3:786$560	1:634$769	3:028$069	8:153$398
162	Tres Corações	13:612$820	2:651$000	8:147$538	24:411$358
163	Tres Pontas	11:999$030	5:680$880	17:895$350	35:575$260
164	Turvo	9:283$535	5:419$254	17:980$385	32:683$224
165	Ubá	27:151$140	11:597$100	24:980$000	63:728$140
166	Uberaba	54:774$100	13:158$620	35:640$000	103:572$720
167	Uberabinha	25:765$100	3:700$400	13:532$820	42:998$320
168	Varginha	11:111$900	6:009$432	9:593$282	20:714$614
169	Viçosa	15:400$000	5:600$000	14:600$000	35:600$000
170	Villa Braz	6:208$600	4 935$700	8:774$200	19:918$500

Numeros	Municipios	Industrias e profissões	Aguardente	Territorial	Total
171	Villa Brazilia	5:411$120	3:059$100	2:022$113	10:492$333
172	Villa Nepomuceno	6:317$750	3:117$642	11:140$971	20.576$363
173	Villa Rezende Costa	2:960$200	914$860	4:643$436	8:518$496
174	Villa Gomes	5:209$327	2:292$240	5:534$199	13:035$766
175	Villa Nova de Lima	9:669$000	2:937$000	1:175$191	13:781$191
176	Villa Nova de Rezende	6:702$080	3:913$600	7:606$894	18:222$234
177	Villa Silvestre Ferraz	4:287$360	1:546$600	5:459$680	11:293$640
178	Villa Virginia	3:032$400	2:388$320	3:745$414	9:166$214
		2.419:445$741	885:214$737	2.130:696$142	5.435:386$620

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, 18 de maio de 1918.—José Parreiras Horta.—Henrique Britto Castro.
Visto. Como sub-director, *C. Meirelles.*

N. 7

Quadro da arrecadação de impostos, por circumscripções, effectuada para mais e para menos, em 1917, em relação á apurada em 1916, conforme dados fornecidos pelos fiscaes

Circumscripções	Arrecadada em 1916	Arrecadada em 1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
1.ª circumscripção	759:763$876	711:940$585	—	47:823$291
2.ª »	136:519$084	131:658$908	—	4:860$176
3.ª »	110:613$058	133:870$583	23:227$525	—
4.ª »	411:525$921	509:644$575	98:118$654	—
5.ª »	870:306$310	845:249$670	—	25:056$640
6.ª »	433:360$333	432:029$515	—	1:330$818
7.ª »	428:644$930	441:033$062	12:387$132	—
8.ª »	257:341$880	286:783$940	29:442$060	—
9.ª »	574:167$659	629:039$674	54:872$015	—
10.ª »	659:108$207	560:637$593	—	98:470$614
11.ª »	437:570$486	540:273$849	102:703$363	—
12.ª »	975:567$179	852:499$742	—	123:165$737
13.ª »	606:718$896	698:134$550	31:415$654	—
14.ª »	380:670$768	394:050$842	13:380$074	—
15.ª »	638:809$339	629:170$476	—	9:638$863
16.ª »	232:977$356	239:287$356	6:310$000	—
17.ª »	217:484$180	201:356$229	—	16:127$951
18.ª »	910:043$838	1.246:210$447	336:173$609	—

Circumscripções	Arrecadada em 1916	Arrecadada em 1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
19.ª circumscripção	401:715$191	453:099$482	48:384$288	—
20.ª »	439:895$219	434:377$341	—	5:516$878
21.ª »	376:254$783	416:204$116	39:949$333	—
22.ª »	741:387$047	997:610$143	256:223$096	—
23.ª »	693:177$818	714:311$410	21:133$592	—
24.ª »	211:367$010	198:171$990	—	13:195$020
25.ª »	126:483$265	108:955$682	18:474$417	—
26.ª »	187:533$696	178:489$769	—	9:048$927
27.ª »	366:402$646	381:999$533	15:596$887	—
28.ª »	95:069$418	123:918$377	28:848$959	—
29.ª »	807:984$889	849:893$761	41:908$872	—
30.ª »	312:798$138	406:903$911	94:105$773	—
	13.828:390$723	14.716:819$111	1.272:663$303	354:234$915

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—O auxiliar, Luiz Apocalypse. Visto.—*C. Meirelles.*

N. 8

Quadro comparativo por circumscripções fiscaes discriminado por municipios de que se compõem as mesmas. Arrecadação effectuada nos exercicios de 1916 e 1917:

1.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Antonio Augusto Villela

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Bello Horizonte.....	459:237$383	422:714$222	—	36:523$161
Curvello.....	97:177$992	98:327$410	1:149$418	
Santa Luzia do Rio das Velhas.....	82:873$801	72:209$140	—	10:664$661
Sete Lagoas.....	68:304$277	68:955$710	651$433	
Villa Nova de Lima.....	37:328$040	32:788$252	—	4:539$788
Villa Paraopeba.....	14:842$383	16:942$851	2:100$468	
	759:763$876	711:949$585	3:904$319	51:727$610
Liquido para menos..	—	—	—	47:823$291

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira.—Luiz Apocalypse.* Visto, *C. Meirelles.*

2.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Ayres da Matta Machado

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Diamantina.....	91:525$735	94:225$912	2:700$177	
S. João Baptista.....	13:527$849	11:747$791	—	1:780$058
Capellinha.....	7:865$572	9:155$604	1:290$032	
Minas Novas.....	23:599$928	16:529$601	—	7:070$327
	136:519$084	131:658$908	3:990$209	8:850$385
Liquido para menos..	—	—	—	4:860$176

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira.—Luiz Apocalypse.* Visto, *C. Meirelles.*

3.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Cicero Alvim

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Estrella do Sul.....	37:226$803	35:900$849	—	1:325$954
Paracatú.....	37:241$959	63:058$487	25:826$528	
Monte Carmello.....	36:184$296	34:911$247	—	1:273$049
	110:643$058	133:870$583	25:826$528	2:599$003
Liquido para mais....	—	—	—	23:227$525

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira*. —*Luiz Apocalypse*. Visto, *C. Meirelles*.

4.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, José Teixeira de Andrade

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Uberabinha.....	176:019$885	227:438$642	51:418$757	
Araguary.....	67:688$000	87:812$155	20:124$155	
Monte Alegre	38:292$530	49:404$997	11:112$467	
Ituyutaba.....	75:240$491	91:814$459	16:573$968	
Abbadia do Bom Successo	31:763$813	27:141$366	—	4:622$447
Ponto Fiscal de Araguary	7:340$727	6:659$623	—	681$104
Ponto Fiscal de Uberabinha	15:180$475	19:373$333	4:195$858	—
	411:525$921	509:644$575	103:422$205	5:303$551
Liquido para mais....	—	—	—	98:118$654

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira*.—*Luiz Apocalypse*. Visto, *C. Meirelles*.

5.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Francisco Franco de Almeida

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Uberaba	224:824$901	237:870$796	13:045$895	
Fructal	55:631$815	76:609$428	20:977$613	
Prata	57:992$733	61:496$201	3:503$468	
Sacramento	71:815$472	16:319$593	—	55:495$879
Araxá	92:904$882	105:017$452	12:112$570	
Conquista	25:036$423	44:382$958	19:346$535	
Ponto Fiscal de Conquista	3:564$300	5:752$642	2:188$342	
Ponto Fiscal «José Aroeira»	111:463$768	87:996$300	—	23:467$468
Ponto Fiscal «João Gonçalves»	227:072$016	209:804$300	—	17:267$716
	870:306$310	845:249$679	71:174$423	96:231$063
Liquido para menos	—	—	—	25:056$640

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira.* —*Luiz Apocalypse.* Visto, *C. Meirelles.*

6.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Luiz Candido Rangel

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Passos	133:624$567	141:331$688	7:707$121	—
Santa Rita de Cassia	101:019$669	100:172$561	—	847$108
S. Sebastião do Paraiso	120:514$971	125:187$349	4:672$378	—
Jacuhy	29:775$871	31:706$354	1:930$483	—
Ponto Fiscal de Garimpo	24:085$674	20:625$923	—	3:459$751
Ponto Fiscal de Morro da Mesa	24:339$581	13:005$640	—	11:333$941
	433:360$333	432:029$515	14:309$982	15:640$800
Liquido para menos	—	—	—	1:330$818

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira.* —*Luiz Apocalypse.* Visto, *C. Meirelles.*

7.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, coronel José Rezende

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Muzambinho	65:173$241	70.149$206	4:975$965	
Guaranesia	79:695$500	92:133$756	12:438$256	
Cabo Verde	48:334$276	43:925$368	—	4:408$908
Monte Santó	106:608$629	111:786$716	5:178$087	
Arceburgo	25:048$173	25:511$319	463$146	
Guaxupé	78:985$125	74:796$817	—	4:188$308
Ponto Fiscal de Guaxupé	6:927$104	9:375$885	2:448$781	
Ponto Fiscal de Arceburgo	17:013$582	13:094$095	—	3:919$487
Ponto Fiscal de Caconde	859$300	258$900	—	600$400
	428:644$930	441:032$062	25:504$235	13:117$103
Liquido para mais	—	—	—	12:387$132

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira.* —*Luiz Apocalypse.* Visto, *C. Meirelles.*

8.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Julio Augusto de Mello

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Poços de Caldas	73:323$970	91:019$123	20:695$153	
Caldas	65:508$506	76 749$193	11:240$687	
Caracol	46:207$685	42:157$262	—	4:050$423
Campestre	26:599$133	26:102$301	—	496$832
Botelhos	29:957$701	28:679$294	—	1:278$407
Ponto Fiscal de Poços de Caldas	6:798$906	8:475$966	1:677$060	
Ponto Fiscal de Caracol	8:913$359	10:093$401	1:180$042	
Ponto Fiscal do Pinhal	32$620	507$400	474$780	
	257:341$880	286:783$940	35:267$722	5:825$662
Liquido para mais	—	—	—	29:442$060

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira.* —*Luiz Apocalypse.* Visto, *C. Meirelles.*

9.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Pedro Cesar de Lima

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Pouso Alegre..	105:292$239	149:020$950	43:728$711	
Ouro Fino.....	119:812$907	136:196$971	16:384$064	
Cambuhy.....	31:012$311	39:854$413	8:842$102	
Jacutinga.....	67:679$277	59:940$422	—	7:738$855
Silvianopolis	30:929$232	37:594$909	6:665$677	
Santa Rita da Extrema...	19:114$685	16:826$165	—	2:288$520
Jaguary..	44:171$287	49:901$544	5:430$257	
Ponto fiscal de Sapucahy.	5:862$080	4:535$368	—	1:326$712
» » » Monte Sião.	25:542$470	24:265$569	—	1:276$901
» » » Palmeiras..	124:471$171	110:923$363	—	13:547$808
	571:167$659	629:039$674	81:050$811	26:178$796
Liquido para mais....	—	—	—	54:872$015

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse*. Visto, *C. Meirelles*.

10.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Antonio Pereira Rennó

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Itajubá.....	98:302$839	76:844$501	—	21:458$338
Paraisopolis.....	96:351$435	74:275$072	—	22:079$363
Santa Rita do Sapucahy...	86:032$142	86:063$145	31$003	
Christina.....	41:496$341	36:077$884	—	5:418$460
Villa Braz.....	32:664$006	34:842$467	2:178$461	
Pedra Branca..	23:313$260	24:221$011	907$751	
Maria da Fé.....	10:496$500	9:639$970	—	856$530
Ponto fiscal de Itajubá...	42:339$090	43:188$200	849$110	
» » » Paraiso.....	224:985$042	166:096$474	—	58:888$568
» » » Candelaria.	3:124$549	2:258$669	—	865$880
» » » Picada.....	—	7:130$200	7:130$200	
	659:108$207	560:637$593	11:096$525	109:567$139
Liquido para menos..	—	—	—	98:470$614

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse*. Visto, *C. Meirelles*.

11.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Osorio Chaves

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Pouso Alto	50:347$657	70:200$149	19:852$492	
Baependy	90:113$468	86:469$843	—	3:643$625
Caxambú	90:396$275	65:898$154	—	24:498$121
Virginia	13:383$331	17:526$887	4:143$556	
Ponto fiscal de Pouso Alto	124:687$109	213:364$536	88:677$427	
Passa Quatro	68:648$616	86:820$280	18:171$634	
	437:576$486	540:279$849	130:845$109	28:141$746
Liquido para mais	—	—	—	102:703$363

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse*. Visto, *C. Meirelles*.

12.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Trajano de Faria

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Juiz de Fóra	574:830$919	469:023$522	—	105:807$396
Rio Novo	73:200$186	70:346$409	—	2:854$077
S. João Nepomuceno	79:578$228	75:528$666	—	4:049$562
Guarará	32:422$133	36:952$642	4:530$509	
Mar de Hespanha	105:982$904	103:301$883	—	2:681$021
Ponto fiscal de Serraria	12:533$892	9:235$225	—	3:298$667
» » » Tres Ilhas	6:052$770	24:238$068	18:185$298	
» » » Porto das Flores	57:103$443	31:293$784	—	25:809$659
Ponto fiscal de Parahybuna	33:952$704	32:571$542	—	1:381$162
	975:657$479	852:491$742	22:715$807	145:881$544
Liquido para menos	—	—	—	123:165$737

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse*. Visto, *C. Meirelles*.

13.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Domingos Ribeiro

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
São Paulo de Muriahé...	158:203$438	158:657$358	453$920	
Leopoldina.....	119:200$271	141:307$768	22:107$497	
Além Parahyba.....	123:141$372	132:838$112	9:696$740	
Cataguazes.....	117:967$469	123:321$461	5:353$992	
São Manoel.....	37:959$648	43:620$982	5:661$334	
Palma.....	37:620$778	34:995$867	—	2:624$911
Ponto fiscal de Porto Novo	51:042$874	31:023$565	—	20:019$309
» » » Antonio Carlos....	608$100	8:799$200	8:191$100	
Ponto fiscal de Pirapetinga.....	3:328$400	4:276$400	948$000	
Ponto fiscal de Patrocinio	408$300	126$852	—	281$448
» » » S. Manoel	237$300	25$400	—	211$900
» » » Morro Alto.	1:066$960	294$920	—	772$040
» » » Silveira Carvalho	149$100	391$600	242$500	
Ponto fiscal de Campello..	834$800	833$000	18$200	
» » » Paraokena.	63$560	1:460$100	1:396$540	
» » » Miracema..	765$180	418$860	—	346$320
» » » Sapucaia...	11:731$256	11:887$711	156$455	
» » » Anta... ..	1:370$000	2:319$184	949$184	
» » » Entre Rios.	234$010	205$400	—	28$610
» » » Conceição..	76$600	85$200	8$600	
» » » Pangarito..	169$200	123$700	—	45$500
» » » Porciuncula	423$180	809$100	385$920	
» » » Antonio Prado.....	110$140	10$100	—	100$040
Ponto fiscal de Coelho Bastos.....	6$960	282$710	275$750	
	666:718$896	698:134$550	55:845$732	24:430$078
Differença para mais..	—	—	—	31:415$654

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918. — Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse*. Visto, *C. Meirelles*.

14.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Christiano Sales

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Carangola	178:192$082	164:388$208	—	13:803$874
Manhuassú	125:182$999	132:008$756	6:825$737	
Aymorés	5:881$797	16:678$879	10:797$082	
S. Manoel do Mutum	21:331$597	19:417$250	—	1:914$347
Ponto fiscal de Barra do Manhuassú	32:739$916	34:805$266	2:065$350	
Ponto fiscal de Santa Luzia do Carangola	2:170$270	2:280$595	110:325	
Ponto fiscal de Manhumirim	5:561$599	8:366$819	2:805$220	
Ponto fiscal de Santa Clara	9:092$764	15:507$295	6.414$531	
» » » Tombos	517$744	603$774	86$030	
	380:670$768	394:056$842	29:104$295	15:718$221
Liquido para mais	—	—	—	13:386$074

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse*. Visto, *C. Meirelles*.

15.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Domingos Soares de Sá

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Theophilo Ottoni	156:417$496	107:477$133	—	48:940$363
Arassuahy	55:137$195	64:129$218	8:992$023	
Fortaleza	25:486$295	27:826$724	2:340$429	
Salinas	20:613$837	22:829$575	2:215$738	
Jequitinhonha	83:142$290	76:187$285	—	6:955$005
Ponto fiscal de Th. Ottoni	122:030$298	148:062$106	26:031$808	
» » » São João do Paraiso	10:019$508	8:267$842	—	1:811$666
Ponto fiscal de Salto Grande	26:155$607	25:738$600	—	1:417$007
Ponto fiscal de Umbuzeiro	7:909$663	18:571$203	11:661$540	
» » » Fortaleza	131:897$150	130:140$790	—	1:756$360
	638:809$339	629:170$476	51:241$538	60:880$401
Liquido para menos	—	—	9:638$863	

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse*. Visto, *C. Meirelles*.

16.ª CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, Leonidas Caldeira Brant

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Pirapóra	21:755$939	22:974$591	1:218$652	
São Francisco	22:974$591	15:538$499	—	7:436$092
Januaria	28:064$854	28:047$893	—	16$961
Rio Pardo	41:528$731	29:397$232	—	12:131$499
Tremedal	21:617$348	46:779$040	25:161$692	—
Ponto fiscal de Pirapóra	5:326$680	9:876$657	4:549$977	—
» » » Januaria	17:331$743	5:769$444	—	11:562$299
» » » Jacaré	59:457$329	68:707$070	9:249$741	
» » » S. João do Paraiso	14:920$141	12:196$930	—	2:723$211
	232:977$356	239:287$356	40:180$062	33:870$062
Liquido para mais	—	—	—	6:310$000

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse*.—Visto. *C. Meirelles*.

17.ª CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, João Eugenio Ferreira Lopes

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Patrocinio	78:060$893	83:695$749	5:634$856	
Patos	74:325$762	59:387$677	—	14:938$085
São Gothardo	40:696$105	36:096$967	—	4:599$138
Carmo do Paranahyba	24:401$420	22:175$836	—	2:225$584
	217:484$180	201:356$229	5:634$856	21:762$807
Liquido para menos	—	—	—	16:127$951

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse*.—Visto. *C. Meirelles*.

18.ª CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, João Olyntho Ferraz

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Bambuhy				
Claudio	23:826$197	31:070$511	7:244$314	
Campo Bello	132:706$308	145:210$960	12:504$652	
Dores da Boa Esperança	54:560$789	100:808$135	46:247$346	
Divinopolis	56:557$514	21:147$197	—	5:410$317
Formiga	125:633$671	230:568$797	104:935$126	
Itapecerica	156:622$723	229:004$711	72:381$988	
Oliveira	297:052$176	350:951$766	53:899$590	
Piumhy	80:212$851	121:896$856	41:683$985	
Passa Tempo	12:871$609	15:557$534	2:685$925	
	910:043$838	1.246:216$447	341:582$926	5:410$317
Liquido para mais	—	—	—	336:172$609

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse*.—Visto *C. Meirelles*.

19.ª CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, Antonio Carlos Firmiano Ribeiro

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Pitanguy	73:813$297	75:436$693	1:623$396	
Dores do Indayá	52:924$013	72:586$841	19:662$828	
Itaúna	53:312$238	60:807$980	7:495$742	
Pará	57:640$393	60:457$872	2:808$479	
S. Antonio do Monte	43:202$209	57:670$310	14:468$101	
Abaeté	55:798$731	57:540$104	1:741$373	
Bomfim	31:772$476	40:774$224	9:002$148	
Bom Despacho	28:465$162	21:349$656	—	7:115$506
Pequ y	7:778$075	6:475$802	—	1:302$273
	404:715$191	453:099$482	56:802$067	8:417$779
Liquido para mais	—	—	—	48:384$288

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse*.—Visto, *C. Meirelles*.

20.ª CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, Aureliano Augusto Assis Toledo

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Tres Corações do Rio Verde	191:624$578	160:087$994	—	31:536$584
Varginha	67:576$750	88:569$109	20:992$359	
Santo Antonio do Machado	75:404$791	82:612$235	7:207$444	
Campanha	45:041$568	47:806$428	2:764$860	
Eloy Mendes	39:319$885	29:152$883	—	10:167$002
Paraguassú	20:926$647	26:148$692	5:222$045	
	439:894$219	434:377$341	36:186$708	41:703$586
Liquido para menos ..	—	—	—	5:516$878

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse*.—Visto. *C. Meirelles*.

21.ª CIRCUMSCRIPÇÃO, Fiscal, Francisco de Paula e Souza

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Alfenas	130:508$941	144:903$921	14:[illegible]94$980	
Campos Geraes	62:640$699	65:606$117	2:965$418	
Carmo do Rio Claro	66:852$506	65:858$327	—	994$179
Tres Pontas	56:716$335	71:356$394	14:640$050	
Villa Gomes	24:662$196	28:181$893	3:519$697	
Villa Nova de Rezende	34:874$106	40:297$464	5:423$358	
	376:254$783	416:204$116	40:943$512	994$179
Liquido para mais	—	—	—	39:949$333

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse*.—Visto. *C. Meirelles*.

22.ª CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, coronel Arthur Ferreira da Cunha

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Barbacena	318:718$666	397:389$624	78:670$958	
Queluz	146:876$863	266:990$879	120:114$016	
Palmyra	174:372$151	244:845$906	70:473$755	
Lima Duarte	69:791$758	51:956$839	—	17:834$919
Mercês	18:988$212	19:836$041	847$829	
Lagoa Dourada	12:639$397	16:590$854	3:951$457	
	741:387$047	997:610$143	274:058$015	17:834$919
Differença para mais	—	—	—	256:223$096

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse*—Visto, *C. Meirelles.*

23.ª CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, dr. José Jacintho Vieira Martins

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Ponte Nova	113:210$219	130:561$438	17:351$219	
Ubá	98:680$319	111:846$614	13:166$295	
Rio Branco	87:048$710	86:068$343	—	980$367
Caratinga	77:676$9 9	80:811$129	3:134$220	
Viçosa	84:077$473	76:620$696	—	7:456$777
Pomba	79:687$682	74:039$080	—	5:648$602
Abre Campo	80:285$475	47:695$250	—	32:590$225
Rio Casca	29:189$507	46:989$202	17:790$695	
Rio José Pedro	26:097$380	33:870$005	7:772$62.,	
Guarany	17:224$144	25:812$653	8:588$509	
	693:177$818	714.314$410	67:812$563	46:675$971
Liquido para mais	—	—	—	21:136$592

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luiz Apocalypse.*—Visto. *C. Meirelles.*

24.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Antonio Pereira Lins

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Serro	48:719$209	44:374$976	—	4:344$233
Conceição do Serro	45:829$906	53:768$199	7:938$293	
Guanhães	63:340$234	54:701$229	—	8:639$005
Peçanha	45:147$206	35:352$760	—	9:794$446
São João	8:330$455	9:974$826	1:644$371	
	211:367$010	198:171$990	9:582$664	22:777$684
Differença para menos.	—	—	—	13:195$020

Bello Hoizonte, 18 de maio de 1918.— Os auxiliares, *Manoel Ferreira*, *Luiz Apocalypse*. Visto, *C. Meielles*.

25.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Pedro Caldeira Brant

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Bocayuva	12:449$087	18:361$767	5:912$680	
Montes Claros	38:948$804	45:706$235	6:757$431	
Inconfidencia	13:015$095	10:998$948	—	2:016$147
Villa Brasilia	9:402$651	17:117$996	7:715$345	
Grão Mogol	16:665$628	16:770$736	105$108	
	90:481$265	108:955$682	20:490$564	2.016$147
Liquido para mais	—	—	—	18:474$417

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira*, *Luiz Apocalypse*. Visto, *C. Meielles*.

26.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, dr. Alonso Starling

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
São Domingos do Prata...	38:265$030	37:260$887	—	1:005$143
Antonio Dias Abaixo.	5:754$536	3:093$212	2:338$676	
Itabira de Matto Dentro...	63:124$759	48:940$691		14:184$068
Santa Anna dos Ferros...	37:912$725	44:798$276	6:885$551	
Alvinopolis..... ..	27:178$822	27:080$898	—	97$924
Rio Piracicaba.....	15:301$824	12:315$805	—	2:986$019
	187:538$696	178:489$769	9:224$227	18:273$154
Liquido para menos....	—	—	—	9:048$927

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.— Os auxiliares, *Manoel Ferreira*, *Luiz Apocalypse*. Visto, *C. Meirelles*.

27.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Antonio Pimentel

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Ouro Preto.....	150:426$198	139:242$839	—	11:183$359
Marianna.....	45:118$663	57:393$197	11:974$534	
Entre Rios	67:048$244	79:411$609	12:363$455	
Piranga..... ..	61:528$631	67:820$595	6:291$964	
Alto Rio Doce.....	35:740$481	31:042$886	—	4:697$595
Rio Espera.....	6:246$429	7:088$317	847$888	
	366:402$646	381:999$533	31:477$841	15:880$954
Liquido para mais.	—	—	—	15:596$887

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoal Ferreira*, *Luiz Apolypse*.—Visto, *C. Meirelles*.

28.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Misael Infante Vieira

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Sabará	23:0 0$442	24:415 558	1:405$116	
Caeté	17:204$459	22:419$843	4:215$384	
Contagem	12:195$015	17:805$481	5:700$466	
Santa Quiteria	20:337$943	27:992$447	7:654$ 04	
Santa Barbara	22:321$559	32:195$048	9:873$489	
	95:069$418	123:918$377	28:848$959	
Liquido para mais	—	—	—	28:848$959

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.— Os auxiliares, *Manoel Ferreira, Luiz Apocalypse.* Visto, *C. Meirelles.*

29.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Antonio Moura

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
São João del-Rey	155:714$289	170:016$126	14:301$837	
Lavras	133:283$520	148:597$862	15:314$342	
Ayuruoca	71:653$512	68:995$649	—	2:657$863
Turvo	61:581$048	71:520$951	9:939$903	
Rio Preto	64:874$059	66:108$785	1:234$726	
Bom Successo	59:972$263	52:150$114	—	7:822$149
Nepomuceno	28:401$467	45:679$323	17:277$856	
Prados	33:928$473	37:731$580	3:803$107	
Tiradentes	19:955$868	21:067$159	1:111$291	
Perdões	14:827$851	20:128$958	5:301$107	
Resende Costa	16:057$892	13:886$741	—	2:171$151
A transportar	—	—	—	—

Estaçõea fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Transporte.....	—	—	—	—
Ponto fiscal de Santa Delfina.....	53:099$649	55:642$140	2:542$491	
Ponto Fiscal de Rio Preto.	46:373$189	47:057$778	684$589	
Ponto Fiscal de Passa Vinte	35:836$719	13:204$710	—	22:632$009
Ponto Fiscal Visconde de Mauá.....	6:730$788	9:802$422	3:071$634	
Ponto Fiscal Joaquim Mattoso.....	5:694$302	8:303$463	2:609$161	
	807:984$889	849:893$761	77:192$044	35:283$172
Liquido para mais.....	—	—	—	41:908$872

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.— Os auxiliares, *Manoel Ferreira, Luiz Apocalypse.* Visto, *C. Meirelles.*

30.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Polydoro de Azevedo Lemos

Estações fiscaes	1916	1717	Differenças	
			Para mais	Para menos
Cambuquira.....	41:266$603	48:490$646	7:224$043	
Aguas Virtuosas.....	50:872$663	110:393$796	59:521$133	
Silvestre Ferraz..	60:616$697	84:920$965	24:304$268	
S. Gonçalo do Sapucahy..	131:356$266	132:820$838	1:464$572	
Conceição do Rio Verde..	28:685$909	30:277$660	1:591$757	
	312:798$138	406:903$911	94:105$773	
Liquido para mais.....	—	—	—	94:105$773

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.— Os auxiliares, *Manoi Ferreira, Luiz Apocalypse.* Visto, *C. Meirelles.*

N. 9

Quadro dos encarregados da cobrança da divida activa do Estado de Minas Geraes, em 31 de dezembro de 1917

Numero	Municipios	Encarregados
1	Abbadia do Bom Successo..	Collector.
2	Abaeté.....	Olympio Maciel Vieira Machado.
3	Abre Campo....	Dr. Raymundo Leonardo Pereira Brandão.
4	Aguas Virtuosas...	Jeronymo Gonçalves A. Leite.
5	Alfenas.....	Dr Francisco de Faria Bastos.
6	Alto Rio Doce.....	Advogado Alfredo Paulino Gomes.
7	Alvinopolis.....	Dr. Wolfango d'Albuquerque Moraes.
8	Antonio Dias Abaixo.....	Collector.
9	Apparecida de Claudio.....	Idem.
10	Araguary.....	Dr. Joviano de Moraes.
11	Arassuahy....	Gustavo Teixeira Leite. Div. de terras: Anthero Senna.
12	Araxá.....	Advogado Nicolau Soares.
13	Arceburgo.....	Collector.
14	Aymorés.....	Dr. Hugo de Carvalho.
15	Ayuruoca.....	Collector.
16	Baependy.....	Fiscal Osorio Chaves.
17	Bambuhy.....	Collector.
18	Barbacena.....	Fiscal Arthur Ferreira da Cunha.
19	Bello Horizonte.....	Dr. Lincoln Prates, ajudante do Sub-Procurador.
20	Boa Vista do Tremedal.....	Advogado José Theodolindo da Cunha.
21	Bocayuva.....	Collector.
22	Bom Despacho..	Idem.
23	Bomfim.....	Dr. Alberto Cavalcanti Barreto A. Albuquerque.
24	Bom Successo..... .	Ronan Castanheira.
25	Cabo Verde....	Collector.
26	Caeté.....	Dr. Belisario Pereira Lima.
27	Caldas.....	Dr. José Affonso de Mendonça Azevedo.
28	Cambuhy...	Alfredo da Costa Magalhães.
29	Cambuquira.....	Collector.
30	Campanha.....	Dr. Ordomondi Gomes Teixeira.
31	Campestre.....	Collector.
32	Campo Bello.....	Dr. João Manoel de Carvalho Santos.
33	Campos Geraes.....	Jorge Meinberg.
34	Capellinha.....	Collector.
35	Caracól..... ...	Dr. José Affonso de Mendonça Azevedo.
36	Carangola.....	Collector. Div. Municipal: dr. Waldomiro G. Teixeira.
37	Caratinga.....	Collector.
38	Carmo do Paranahyba.....	Idem.
39	Carmo do Rio Claro.....	Advogado Josias Marinho.
40	Cataguazes.....	Dr. Joaquim Figueira da Costa Cruz.
41	Caxambú.....	Fiscal Osorio Chaves.
42	Christina.....	Advogado Fernando Petronilho.
43	Conceição do Serro.....	Collector.

Numero	Municipios	Encarregados
44	Conceição do Rio Verde.....	Collector.
45	Conquista.....	Ildefonso Gonçalves Castanheira (de Sacramento).
46	Contagem..	Collector.
47	Curvello.....	Fiscal Antonio Augusto Villela.
48	Diamantina	Dr. Elizardo Eulalio de Souza.
49	Divinopolis.....	Dr. Joaquim Pereira da Silva.
50	Dores da Boa Esperança	Dr. Ulysses de Mendonca.
51	Dores do Indayá....	Collector
52	Eloy Mendes.....	Dr. Joaquim Affonso Teixeira.
53	Entre Rios.....	Collector.
54	Estrella do Sul.....	Advogado Odorico Pimentel.
55	Formiga	Dr. Manoel Secundo de Magalhães Gomes.
56	Fortaleza...	José Barbosa Primo.
57	Fructal (Carmo do)..	Dr. Julio Mourão.
58	Grão Mogol.....	Collector.
59	Guanhães (S. Miguel do)	Dr. Luiz Maria de Brito.
60	Guaranesia....	Fiscal José Rezende.
61	Guarany.....	Collector.
62	Guarará	Dr. Gomes de Freitas.
63	Guaxupé.....	Collector.
64	Inconfidencia.....	Dr. Herculino Pereira de Souza.
65	Itabira do Matto Dentro.....	Antonio de Paula Camara.
66	Itajubá.....	Collector.
67	Itapecerica.....	Dr. Joaquim Pereira da Silva.
68	Itaúna.....	Collector.
69	Ituyutaba.....	Odilon José Ferreira.
70	Jacuhy.....	Dr. José Mario Teixeira Leão.
71	Jacutinga.....	Collector.
72	Jaguary.....	Dr. Lauro de Oliveira Santos.
73	Januaria.....	Antonio de Freitas Netto.
74	João Pinheiro.....	Dr Henrique Liberê
75	Juiz de Fóra.....	Fiscal Trajano de Faria.
76	Lagoa Dourada.....	Collector.
77	Lavras.....	João Zuquim de Figueiredo Neves.
78	Leopoldina.....	Fiscal Domingos Ribeiro.
79	Lima Duarte.....	Advogado Francisco de Paula Senra.
80	Manhuassú.....	Dr. Eurico Paixão.
81	Mar de Hespanha.....	Dr. Mario da Silva Pereira.
82	Marianna...	Manoel Agostinho de Oliveira Moraes.
83	Maria da Fé	Collector.
84	Mercês do Pomba.....	Idem.
85	Minas Novas..	Advogado Demosthenes Cesar.
86	Monte Alegre..... .	Arthur Ayrosa Machado.
87	Monte Carmello.....	Advogado Odorico Pimentel
88	Monte Santo...	Dr. José do Patrocinio Pontes
89	Montes Claros.....	Dr. Herculino Pereira de Souza.
90	Muriahé (S. Paulo do).....	Collector
91	Muzambinho..	Dr Francisco de Oliveira Lessa.
92	Oliveira.....	Collector.
93	Ouro Fino	Marciliano Curimbaba.
94	Ouro Preto.....	Dr Sandoval de Oliveira.
95	Palma	Collector.

Numero	Municipios	Encarregados
96	Palmyra	Collector.
97	Pará	Idem.
98	Paracatú	Dr. Alipio Goulart.
99	Paraguassú	Collector.
100	Paraisopolis	Dr. Luiz Gonzaga Noronha Luz.
101	Paraopeba	Collector.
102	Passa Quatro	Fiscal Osorio Chaves.
103	Passa Tempo	Collector.
104	Passos	Luiz Candido Rangel (Fiscal de Rendas)
105	Patos (S. Antonio de)	Collector.
106	Patrocinio	Idem.
107	Peçanha	Idem.
108	Pedra Branca	Idem.
109	Pequy	Idem.
110	Perdões	Idem.
111	Pirapóra	Idem.
112	Piranga	Idem.
113	Pitanguy	Dr. Alcides Gonçalves Ferreira.
114	Piumhy	Collector.
115	Poços de Caldas	Dr. Alexandre Silviano Brandão.
116	Pomba	Collector.
117	Ponte Nova	Joaquim José de Campos.
118	Pouso Alegre	Collector.
119	Pouso Alto	Fiscal Osorio Chaves.
120	Prados	Dr. Odilon de Campos Andrade.
121	Prata	Advogado Astolpho Bittencourt.
122	Queluz	Dr. João Nogueira de Almeida.
123	Rio Branco	Dr. Euclydes Pereira de Mendonça.
124	Rio Casca	Joaquim José de Campos.
125	Rio Espera	Collector.
126	Rio José Pedro	Dr. Eurico Rodolpho Paixão.
127	Rio Novo	Dr. Mario A. de Magalhães Gomes.
128	Rio Pardo	José Theodolindo da Cunha.
129	Rio Preto	Collector.
130	Rio Piracicaba	Idem.
131	Sabará	Idem.
132	Sacramento	Dr. Manoel de Lacerda.
133	Salinas (S. Antonio de)	Francisco Germano da Costa.
134	Sant'Anna de Ferros	Sebastião de Miranda Caldeira.
135	Santa Barbara	Dr. Henrique das Chagas Viegas.
136	Santa Luzia do Rio das Velhas	Fiscal Antonio Augusto Villela.
137	Santa Quiteria	Collector.
138	Santa Rita de Cassia	Idem.
139	Santa Rita da Extrema	Dr. Lauro de Oliveira Santos.
140	Santa Rita do Sapucahy	Collector.
141	Santo Antonio do Machado	Idem.
142	Santo Antonio do Monte	Dr. Alcindo Osorio de Azevedo.
143	S. Domingos do Prata	Collector
144	S. Francisco	Odorico Mesquita.
145	S. Gonçalo do Sapucahy	Collector
146	S. Gothardo	Idem.
147	S. João Baptista	Idem.
148	S. João d'El-Rey	Idem.

Numero	Municipios	Encarregados
149	S. João Evangelista.....	Collector.
150	S. João Nepomuceno..... ...	Dr. Gomes de Freitas.
151	S. José dos Botelhos..	Collector.
152	S. José de Além Parahyba..	Dr. Aristoteles A. Freixo Lobo.
153	S. Manoel.....	Collector.
154	S. Manoel do Mutum.....	Idem.
155	S. Miguel do Jequitinhonha..	Symaco da Conceição. Div. terras: Anthero A. Senna.
156	S. Sebastião do Paraiso.....	Dr. José Arantes de Paiva.
157	Serro....	Dr. Manoel Ildefonso Rodrigues Villares.
158	Sete Lagôas.....	Dr. João Edmundo Caldeira Brant.
159	Silvianopolis.....	Collector.
160	Theophilo Ottoni.....	Dr. Alfredo Sá. Div. terras: Dr. José Martins Prates.
161	Tiradentes.....	Collector.
162	Tres Corações.....	Idem.
163	Tres Pontas.....	Dr. Bergman Borges.
164	Turvo.....	Collector.
165	Ubá.....	Idem.
166	Uberaba.....	Dr. Manoel de Lacerda.
167	Uberabinha.....	Dr. Antonio de Santa Cecilia.
168	Varginha.....	Dr. Joaquim Affonso Teixeira.
169	Viçosa.....	Dr. Heitor Mendes do Nascimento.
170	Villa Braz.....	Collector.
171	Villa Brasilia.....	Dr. Herculino Pereira da Silva.
172	Villa Nepomuceno.....	Collector.
173	Villa Rezende Costa.....	Idem.
174	Villa Gomes	Idem.
175	Villa Nova de Lima.....	Idem.
176	Villa Nova de Rezende.....	José Antonio de Araujo.
177	Villa Silvestre Ferraz.....	Collector.
178	Villa Virginia.....	Idem.

Bello Horizonte, 21 de abril de 1918.—O Auxiliar da Directoria, M. Ramos Lima. Visto. Como Sub-Director, *C. Meirelles*.

N. 10

Quadro das multas impostas aos jurados faltosos ás sessões do jury, nas seguintes comarcas, em 1916—1917

Numeros	Comarcas	1916		Observações	1917		Observações
		Numero de jurados	Importancias		Numero de jurados	Importancias	
1	Abaeté	—	—	Não ha dados	4	180$000	
2	Abre Campo	—	—	Idem	—	—	Não ha dados
3	Alfenas	15	2:160$000	—	5	220$000	
4	Além Parahyba	—	—	Não ha dados	—	—	Não ha dados
5	Alto Rio Doce	—	—	Idem	—	—	Idem
6	Alvinopolis	—	—	»	—	—	»
7	Araguary	—	—	»	—	—	»
8	Arassuahy	14	650$000	—	16	590$000	
9	Araxá	16	1:340$000	—	—	—	»
10	Aymorés	—	—	Não ha dados	—	—	»
11	Ayuruoca	—	—	Idem	—	—	»
12	Baependy	10	360$000	—	2	100$000	
13	Bambuhy	—	—	Não ha dados	—	—	»
14	Barbacena	—	—	Idem	—	—	»
15	Bello Horizonte	21	2:380$000	—	—	—	»
16	Boa Vista do Tremedal	—	—	Não ha dados	—	—	»
17	Bocayuva	—	—	Idem	—	—	»
18	Bomfim	—	—	»	—	—	»
19	Bom Successo	—	—	»	1	20$000	
20	Cabo Verde	—	—	»	—	—	»
21	Caeté	—	—	»	—	—	»
22	Caldas	—	—	»	4	140$000	

Numeros	Comarcas	1916		Observações	1917		Observações
		Numero de jurados	Importancias		Numero de jurados	Importancias	
23	Campanha	71	5:460$000	—	18	1:860$000	
24	Campo Bello	—	—	Não ha dados	1	20$000	
25	Cambuhy	—	—	Idem	—	—	Não ha dados
26	Carmo do Fructal	35	4:100$000	—	4	300$000	
27	Carmo do Rio Claro	—	—	Não ha dados	7	180$000	
28	Carma do Paranahyba	—	—	Idem	—	—	Não ha dados
29	Carangola	8	250$000	—	—	—	Idem
30	Caratinga	—	—	Não ha dados	—	—	»
31	Christina	—	—	Idem	—	—	»
32	Cataguazes	3	660$000	—	6	680$000	
33	Conceição do Serro	—	—	Não ha dados	—	—	Não ha dados
34	Curvello	13	350$000	—	—	—	Idem
35	Diamantina	—	—	Não ha dados	—	—	»
36	Dores da Boa Esperança	—	—	Idem	—	—	»
37	Dores do Indayá	8	3[illegible]0$000	—	9	300$000	
38	Entre Rios	—	—	Não ha dados	—	—	Não ha dados
39	Estrella do Sul	—	—	Idem	—	—	Idem
40	Formiga	—	—	»	9	600$000	
41	Ferros (Sant'Anna de)	—	—	»	—	—	Não ha dados
42	São Francisco	—	—	»	—	—	Idem
43	Grão Mogol	—	—	»	—	—	»
44	Guanhães	24	3:270$000	—	—	—	»
45	Itabira do Matto Dentro	8	630$000	—	1	40$000	
46	Itajubá	—	—	Não ha dados	—	—	Não ha dados
47	Itapecerica	2	200$000	—	—	—	Idem
48	Jaguary	—	—	Não ha dados	—	—	»

Numeros	Comarcas	1916		Observações	1917		Observações
		Numero de jurados	Importancias		Numero de jurados	Importancias	
49	Januaria	—	—	Não ha dados	—	—	Não ha dados
50	Juiz de Fóra	31	2:880$000	—	13	2:920$000	
51	Jacuhy	—	—	Não ha dados	—	—	Idem
52	Lavras	—	—		3	300$000	
53	Leopoldina	—	—	»	—	—	»
54	Lima Duarte	—	—	»	—	—	»
55	Manhuassú	—	—	»	—	—	»
56	Mar de Hespanha	1	80$000	—	—	—	»
57	Marianna	—	—	Não ha dados	—	—	»
58	Minas Novas	—	—	Idem	—	—	»
59	Monte Alegre	—	—	»	11	840$000	
60	Monte Carmello	—	—	»	—	—	»
61	Monte Santo	8	740$000	—	—	—	»
62	Montes Claros	114	12:100$000	—	2	260$000	
63	Muriahé	13	2:650$000	—	—	—	»
64	Muzambinho	—	—	Não ha dados	21	2:560$000	
65	Oliveira	25	480$000	—	15	580$000	
66	Ouro Fino	21	1:610$000	—	57	3:610$000	
67	Ouro Preto	4	380$000	—	—	—	»
68	Palma	9	880$000	—	—	—	»
69	Palmyra	35	2:390$000	—	17	1:130$000	
70	Pará	—	—	Não ha dados	—	—	»
71	Paracatú	—	—	Idem	—	—	»
72	Passos	1	140$000	—	2	280$000	
73	Patos	3	240$000	—	—	—	»
74	Patrocinio	—	—	Não ha dados	—	—	»

Numeros	Comarcas	1916		Observações	1917		Observações
		Numero de jurados	Importancias		Numero de jurados	Importanias	
75	Peçanha	—	—	Não ha dados	—	—	Não ha dados
76	Poços de Caldas	—	—	Idem	—	—	Idem
77	Pitanguy	—	—	»	—	—	»
78	Piumhy	—	—	»	6	280$000	
79	Pomba	35	4:140$000	—	20	3:180$000	
0	Ponte Nova	—	—	Não ha dados	—	—	»
81	Pouso Alegre	1	100$000	—	—	—	»
82	Pouso Alto	—	—	Não ha dados	82	5:020$000	
83	Prados	6	180$000	—	5	100$000	
84	Prata	—	—	Não ha dados	25	2:260$000	
85	Piranga	—	—	Idem	—	—	»
86	Queluz	—	—	»	—	—	»
87	Rio Branco	—	—	»	—	—	»
88	Rio Novo	—	—	»	—	—	»
89	Rio Pardo	—	—	»	—	—	»
90	Rio Preto	—	—	»	—	—	»
91	Santa Barbara	—	—	»	—	—	»
92	Santa Rita de Cassia	—	—	»	—	—	»
93	Sabará	55	1:890$000	—	55	1:890$000	
94	Sacramento	—	—	Não ha dados	20	700$000	
95	Salinas	—	—	Idem	—	—	»
86	Santa Rita do Sapucaby	1	50$000	—	—	—	»
97	Santa Luzia do Rio das Velhas	16	1:260$000	—	—	—	»
98	Santo Antonio do Machado	5	420$000	—	—	—	»
99	Santo Antonio do Monte	—	—	Não ha dados	3	80$000	
100	Serro	4	840$000	—	—	—	»

Numeros	Comarcas	1916		Observações	1917		Observações
		Numero de jurados	Importancias		Numero de jurados	Importancias	
101	S. Domingos de Prata	—	—	Não ha dados	—	—	Não ha dados
102	S. Gonçalo do Sapucahy	—	—	Idem	—	—	Idem
103	S. João Baptista	—	—	»	—	—	»
104	S. João d'El-Rey	—	—	»	—	—	»
105	S. João Nepomuceno	—	—	»	—	—	
106	S. José do Paraizo	—	—	»	—	—	»
107	S. Pedro de Uberabinha	—	—	»	—	—	»
108	S. Sebastião do Paraizo	—	—	»	5	340$000	
109	Sete Lagoas	—	—	»	—	—	»
110	Theophilo Ottoni	—	—	»	8	670$000	
111	Tiradentes	—	—	»	17	500$000	
112	Tres Corações do Rio Verde	—	—	»	—	—	»
113	Tres Pontas	39	1:630$000	—	—	—	»
114	Turvo	—	—	Não ha dados	—	—	»
115	Ubá	—	—	dem	—	—	»
116	Uberaba	11	680$000	—	58	5:720$000	
117	Varginha	25	920$000	—	15	1:010$000	
118	Viçosa	—	—	Não ha dados	—	—	»
		711	58:880$000		547	39:460$000	

Directoria da Fiscalização, 17 de maio de 1918.—*Pery Drummond.*—Visto. *C. Meirelles.*

N. 11

Quadro das circumscripções fiscaes do Estado de Minas Geraes, 1917

Numeros	Fiscaes de Rendas	Municipios de que se compõem as circumscripções	Sédes
1.ª	Antonio Augusto Villela.....	Bello Horizonte, Sete Lagoas, Curvello, S. Luzia do Rio das Velhas, Villa Nova de Lima, V.ª Paraopeba.....	Capital
2.ª	Ayres da Matta Machado.....	Diamantina, S. João Baptista, Minas Novas, Capellinha.....	Diamantina
3.ª	Cicero Alvim.....	Estrella do Sul, Paracatú, Monte Carmello, João Pinheiro, Ponto Fiscal de S. Antonio do Rio Verde	Estrella do Sul
4.ª	José Teixeira de Andrade.....	Uberabinha, Araguary, Monte Alegre, Villa Itayutaba, Abbadia do Bom Successo, Pontos Fiscaes—«Araguary», «Uberabinha».....	Uberabinha
5.ª	Antonio Moura.....	Uberaba, Fructal, Prata, Sacramento, Villa Conquista, Araxá, Pontos fiscaes—«Conquista», «Açoita Cavallos», José Araujo», «João Gonçalves», «Ponte Alta», Santa Rosa».....	Uberaba
6.ª	Luiz Candido Rangel.....	Passos, Santa Rita de Cassia, S. Sebastião do Paraizo, Jacuhy. Pontos fiscaes—«Garimpo» «Morro da Mesa».	Passos
7.ª	José Resende.....	Guaxupé, Muzambinho, Guaranesia, Monte Santo, Cabo Verde, Arceburgo. Pontos fiscaes—«Guaxupé.» «Arêas, «Caconde». Superintendencia do serviço do café Mineiro e do transito....	Guaxupé
8.ª	Julio Augusto de Mello.....	Poços de Caldas, Caracól, Caldas, Campestre, Botelhos. Pontos fiscaes—«Accordo», «Poços de «Caldas», «Mogy-Guassú», «Espirito Santo do Pinhal».....	Poços de Caldas
9.ª	Pedro Cezar de Lima.....	Pouso Alegre, Ouro Fino, Cambuhy, Jaguary, Jacutinga. Silvianopolis, Santa Rita da Extrema. Pontos fiscaes—«Monte Sião», «Sapucahy», «Eleuterio», «Soccorro», «Bragança,» «Harmonia».....	Pouso Alegre

Numeros	Fiscaes de rendas	Municipios de que se compõem as circumscripções	Sédes
10.ª	Plinio Brasil, em commissão na Recebedoria de Minas e Antonio Pereira Rennó, em exercicio, interinamente....	Itajubá, Paraisopolis, Santa Rita do Sapucahy, Villa Braz, Pedra Branca, Maria da Fé. Pontos fiscaes—«Itajubá, «Paraiso», «Candelaria » Piquete,» «Imbirussú», «S. José dos Campos», «Bicudos	Itajubá
11.ª	Osorio Chaves.....	Caxambu' Baependy, Pouso Alto, Passa Quatro, Virginia. Pontos fiscaes - «Picú», «Itatiayá , «Cruzeiro».....	Caxambú
12.ª	Trajano de Faria.....	Juiz de Fóra, Rio Novo, Mar de Hespanha, S. João Nepomuceno, Guarará. Pontos fiscaes—«Parahybuna», «Serraria», «Tres Ilhas» «Porto das Flores», «Barra Longa».....	Juiz de Fóra
13.ª	Domingos Ribeiro.....	Leopoldina, S. José d'Além Parahyba, Cataguazes, Palma, S. Paulo do Muriahé, Carangola, S. Manoel. Pontos fiscaes—«Sapucaia», «Porto Novo», «Antonio Carlos», «S. Manoel», Patrocinio», «Paraokena», «Santo Clara», «Faria Lemos», «Carangola», «Espera Feliz», Entre Rios».....	Leopoldina
14.ª	Christiano Sales.....	S. Manoel do Mutum, Manhuassú, Caratinga, Villa José Pedro. Pontos fiscaes—«Barra do Manhuassú», «S Carlos» e todos os pontos na fronteira do ex-contestado territorio...	S. Manoel do Mutum
15.ª	Domingos Soares de Sá.....	Theophilo Ottoni, Arassuahy, Salinas, S. Miguel do Jequitinhonha, Fortaleza. Pontos fiscaes—«Fortaleza», «Umbuzeiro», «S. João do Paraizo», Salto Grande», Aymorés», «Santa Clara», «Ponta da Arêa». Superintendencia do serviço do transito. (Convenio com o Estado da Bahia). Fiscalização junto á Estrada de Ferro Bahia e Minas.....	Theophilo Ottoni

Numeros	Fiscaes de Rendas	Municipios de que se compõem as circumscripcções	Sédes
16.ª	Leonidas Caldeira Brant.....	Pirapóra, Januaria, S. Francisco, Bôa Vista do Tremedal, Rio Pardo. Pontos fiscaes. «Jacaré», «Januaria», «Pi apora».....	Pirapóra
17.ª	João Eugenio Ferreira Lopes..	Patrocinio», «S. Antonio de Patos», «Carmo do Parnahyba», «S. Gothardo».....	Patrocinio
18.ª	João Olyntho Ferraz.....	Formiga, Campo Bello, Itapecerica, Dores da Bôa Esperança, Piumhy, Bambuhy, Divinopolis, Oliveira, Claudio, Passa Tempo.....	Formiga
19.ª	Antonio Carlos F. Ribeiro....	Pará, Pitanguy, Abaeté, Dores do Indayá, S. Antonio do Monte, Itaúna, Bonifim, Pequy e Bom Despacho.....	Pará
20.ª	Inspector Aureliano Toledo...	Campanha, Varginha, Tres Corações, Villa Eloy Mendes, Cambuquira, Paraguassú.....	Campan
21.ª	Francisco Paula e Souza, ...	Alfenas, Tres Fontas, Carmo do Rio Claro, Campos Geraes, Villa Nova de Resende, Villa Gomes.....	Alfenas
22.ª	Arthur Ferreira Cunha.....	Barbacena, Lima Duarte, Queluz, Palmyra, Villa Mercês, Lagôa Dourada.....	Barbacena
23.ª	Dr. José J. Vieira Martins.....	Ponte Nova, Viçosa, Rio Branco, Abre Campo, S. Domingos do Prata, Pomba, Ubá, Alvinopolis, R o Casca, Guarany.....	Ponte Nova
24.ª	Antonio Pereira Lins.....	Serro, Guanhães, Peçanha, Conceição do Serro, S. João Evangelista.....	Serro
25.ª	Pedro Caldeira Brant.....	Bacayuva, Montes Claros, Grão Mogol, Villa Brasilia, Inconfidencia.....	Bocayuv
26.ª	Francisco Franco Almeida....	Itabira do Matto Dentro, Santa Barbara, Ferros, Antonio Dias Abaixo, Villa Rio Piracicaba.....	Itabira
27.ª	Antonio Pimentel.....	Ouro Preto, Piranga, Marianna, Entre Rios, Alto Rio Doce, Rio Espera	Ouro Preto

Numeros	Fiscaes de Rendas	Municipios de que se compõem as circumscripções	Sédes
28.ª	Misael Infante Vieira..... ..	Sabará, Caeté, Santa Quiteria, Contagem.....	Sabará
29.ª	Dr. Alonso Starling.....	Lavras, S João d'El-Rey, Tiradentes, Prados, Bom Successo, Turvo, Rio Preto, Ayuruoca, Perdões, Resende Costa, Villa Nepomuceno. Pontos fiscaes—«Passa Vinte», «Rio Preto», «Santa Delfina», «Joaquim Mattoso», «Conservatoria», Resende».....	Lavras
30.ª	Pedro Toledo e Polydoro de Azevedo Lemos.....	S. Gonçalo do Sapucahy, Christina, Aguas Virtuosas, Conceição do Rio Verde, Silvestre Ferraz.....	S. Gonçalo e Cambuquira

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—*Antonio F. dos Santos.*

N. 12

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras

Resumo comparativo dos lançamentos de impostos para os exercicios de 1917 e 1918

Impostos	1917	1918	Mais em 1918
Industrias e profissões.....	2.269:306$862	2.419:445$741	150:138$879
Consumo de aguardente, etc.	827:633$229	885:241$737	57:611$508
Territorial.....	1.966:524$132	2.130:696$142	164:172$010
	5.063.464$223	5.435:386$620	371:922$397

Bello Horizonte, 17 de maio de 1918. — O auxiliar da Directoria, *M. Ramos. Lima.* — Visto.—17—5—918, *C. Meirelles.*

N. 12 A

Quadro dos impostos de industrias e profissões e de aguardente e outras bebidas, comparada a respectiva arrecadação com o orçamento e a do exercicio de 1917 com a de 1916

Impostos	Comparação entre o orçado e o arrecadado			Comparação da arrecadação em 1917 e 1916		
	Orçado para 1917	Arrecadado em 1917	Differença em 1917	1917	1916	Mais em 1917
Industrias e profissões.....	1.861:000$000	1.977:599$679	A maior : 116:599$679	1.977:599$679	1.853:502$911	124:096$768
Aguardente e outras bebidas...	800:000$00$	794:132$745	A menor : 5:867$255	794:132$745	731:045$544	63:087$201
Total da arrecadação dos 2 impostos.....	—	—	—	2.771:732$424	2.584:548$455	187:183$969

Directoria da Filcalização das Rendas Mineiras em Bello Horizonte, 17 de maio de 1918. — O auxiliar, *M. Ramos Lima*. — Visto, *C. Meirelles*.

N. 13

Movimento do expediaente durante o anno de 1917.

Recebidos		Expedidos	
Officios	1.001	Officios	2 897
Requerimentos	1.292	Telegrammas	109
Quadro da divida activa	187	Memoranda	60
Relatorios balancetes de collector e pontos fiscaes	3.696	Attestados de exactores	448
Cadernos de guias de isenção	1.100	Certidões de divida activa	26.496
Telegrammas	92	Circulares	12
		Impressos para inspecções em estações fiscaes	1.440
		Impressos para certidões	1.550
		Cadernos de lançamentos de impostos e guias para cobrança da divida activa	2.152
Somma	7.368	Somma	35.174

Directoria da Fiscalização, em Bello Horizonte, 17 de maio de 1918. — O fiscal de rendas, *Olympio de Magalhães*. — Visto. Como sub-Director, *Carlos F. Meirelles*.

Quadro dos pontos fiscaes do Estado designação do numero de praças da força

Numero de ordem	Nome de cada ponto	Classe	Loc	localidade mais	Estradas de Ferro a que pertence a estação
1	Accôrdo	1.ª	Villa C	aulo)	E. F. Mogyana.
2	Arceburgo	1.ª	Villa d	Paulo)	Idem, idem.
3	Araguary	1.ª	Cidade		Idem, idem.
4	Affonso Penna	2.ª	Ponte-p		Idem, idem.
5	Antonio Carlos	2.ª	Antonio		Leopoldina Railway.
6	Açoita Cavallos	2.ª	Rancha	Paulo)	E. F. Paulista.
7	Anta	2.ª	Anta		E. F. Central do Brasil.
8	Aymorés	2.ª	Aymoré		E. F. Bahia e Minas.
9	Antonio Prado	3.ª	Antonio	hé)	Leopoldina Railway.
10	Alto Capim	3.ª	Alto Ca	s)	E. F. Victoria a Minas.
11	Alto Jequitibá	3.ª	Alto Je	uassú	Leopoldina Railway.
12	Barra do Manhuassú	2.ª	Cidade	s)	E. F. Victoria a Minas.
13	Barra Mansa	2.ª	Cidade	o)	E. F. Central do Brasil.
14	Bicudos	2.ª	Bicudos hy)	ppolis)	F. F. Rêde Sul Mineira.
15	Bragança	2.ª	Cidade		S. Paulo Railway.
16	Barra Longa	3.ª	Barra L		E. F. Central do Brasil.
17	Caconde	2.ª	Cidade	pé)	E. F. Mogyana.
18	Candelaria	2.ª	Candela	lis)	E. F. Rêde Sul-Mineira.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
77	Rezende	2.ª	Cidade		E. F. Central do Brasil.
78	Rio Preto	2.ª	Cidade		Idem, idem.
79	Sapucaia	1.ª	Cidade		Idem, idem.
80	Santa Delphina	1.ª	Santa I	nha Valenciana.	Idem, idem.
81	Santa Luzia do Carangola	1.ª	Cidade		Leopoldina Railway.
82	Salto Grande	2.ª	Salto G	Bahia)	Rio Jequitinhonha.
83	Santa Clara	2.ª	Santa C		Leopoldina Railway.
84	Santa Rosa	2.ª	Santa I	ructal	E. F. Paulista.
85	S. Jeronymo	2.ª	S. Jero		E. F. Mogyana.
86	S. José dos Campos	2.ª	Cidade	S. Paulo	E. F. Central do Brasil.
87	Santo Antonio do Rio Verde	2.ª	Santo A		E. F. Mogyana.
88	S. Manoel	2.ª	S. Mar		Leopoldina Railway.
89	Serraria	2.ª	Estação		E. F. Central do Brasil.
90	S. Carlos	2.ª	Estação ctoria	Espirito Santo	E. F. Victoria a Minas e Leopoldina.
91	Soccorro	2.ª	Cidade		E. F. Mogyana.
92	Sapucahy	1.ª	Estação		E. F. Mogyana e Rêde Sul-Mineira.
93	S. João do Paraiso	3.ª	S. Joã	Minas	Via Rio S. Francisco.
94	Theophilo Ottoni	1.ª	Cidade		E. F. Bahia e Minas.
95	Tombos	2.ª	Estação		Leopoldina Railway.
96	Tres Ilhas	2.ª	Tres I	rio	E. F. Central do Brasil.
97	Uberabinha	1.ª	Cidade		E. F. Mogyana.
98	Umbuzeiro	1.ª	Umbuz	ação fluvial Ba-	Rio Jequitinhonha.
99	Visconde de Mauá	3.ª	Coloni	ramal S. Paulo	E. F. Central do Brasil e Oéste de Minas.

Directoria da Fiscalização das Rendas, em Bell 0 abril 918 — *C. Meirelles*, servindo de sub-director. —*Theophilo Ribeiro*—Director.

N. 14

Quadro dos pontos fiscaes do Estado de Minas Geraes, existentes em 30 de abril de 1918, com a designação do numero de praças da força publica, indispensavel a cada um

Numero de ordem	Nome de cada ponto	Classe	Localidade de sua sede	Estado	Numero de praças	Estação de E. de Ferro ou localidade mais proxima	Estradas de Ferro a que pertence a estação
1	Accurdo	1.ª	Villa Caracol	Minas	2	Espirito Santo do Pinhal (S. Paulo)	E. F. Mogyana.
2	Arceburgo	1.ª	Villa de Arceburgo	Idem	2	Caminho ramal de Mococa (S. Paulo)	Idem, idem.
3	Araguary	1.ª	Cidade de Araguary	Idem	2	Araguary—linha de Uberaba	Idem, idem.
4	Affonso Penna	2.ª	Ponte-pensil Affonso Penna	Matas-Goyaz	Não	Uberabinha—idem, idem	Idem, idem
5	Antonio Carlos	2.	Antonio Carlos	Minas	»	Antonio Carlos—estação	Leopoldina Railway.
6	Avenida Cavalhos	2.ª	Rancharia	S. Paulo	»	Barretos (cidade e estação) S. Paulo	E. F. Paulista.
7	Anta	2.ª	Anta	Rio de Janeiro	»	Anta—ramal de Porto Novo	E. F. Central do Brasil.
8	Aymorés	2.ª	Aymorés	Minas Bahia	»	Aymorés, norte de Minas	E. F. Bahia e Minas.
9	Antonio Prado	3.ª	Antonio Prado	Minas	»	Antonio Prado—linha de Muriahé	Leopoldina Railway.
10	Alto Capim	3.ª	Alto Capim (Penha)	Idem	»	Natividade—cidade de Aymorés	E. F. Victoria a Minas.
11	Alto Jequitiba	3.ª	Alto Jequitiba	Idem	»	Alto Jequitiba—linha de Manhuassu	Leopoldina Railway.
12	Barra do Manhuassu	2.ª	Cidade de Aymorés	Idem	1	Natividade—cidade de Aymorés	E. F. Victoria a Minas.
13	Barra Mansa	2.ª	Cidade de Barra Mansa	Rio de Janeiro	Não	Barra Mansa (ramal de S. Paulo)	E. F. Central do Brasil.
14	Bicudos	2.ª	Bicudos (S. Bento do Sapucahy)	S. Paulo	»	Paraisopolis (ramal de Paraisopolis)	E. F. Rede Sul Mineira
15	Bragança	2.ª	Cidade de Bragança	Idem	»	Bragança (ramal Bragantina)	S. Paulo Railway.
16	Barra Longa	3.ª	Barra Longa	Rio de Janeiro	»	Barra Longa—linha do centro	E. F. Central do Brasil.
17	Caconde	2.ª	Cidade de Caconde	S. Paulo	»	Julio Tavares—ramal de Guaxupé	E. F. Mogyana
18	Candelaria	2.ª	Candelaria	Idem	»	Villa Braz—ramal de Paraisopolis	E. F. Rede Sul Mineira.
19	Chave do Campello	2.ª	Campello (Chave do)	Minas	»	Chave do Campello	Leopoldina Railway.
20	Chiador	2.ª	Chiador	Idem	»	Chiador—ramal de Porto Novo	E. F. Central do Brasil.
21	Conquista	2.ª	Villa Conquista	Idem	»	Conquista—linha de Uberaba	E. F. Mogyana.
22	Cruzeiro	2.ª	Cidade do Cruzeiro	S. Paulo	»	Cruzeiro—ramal de S. Paulo	E. F. Central do Brasil.
23	Coelho Bastos	3.ª	Coelho Bastos	Minas	»	Coelho Bastos—linha de Muriahé	Leopoldina Railway.
24	Concelão	3.ª	Concelão	Idem	»	Concelão—ramal Porto Novo	E. F. Central do Brasil.
25	Caparao	3.ª	Caparao	Idem	»	Caparao—linha Manhuassu	Leopoldina Railway.
26	Dores do Rio Preto	3.ª	Divisa Minas com Espirito Santo	Minas Espirito Santo	»	Esperança Feliz — linha de Manhuassu e Espirito Santo	Idem, idem
27	Entre Rios	1.ª	Entre Rios	Rio de Janeiro	»	Entre Rios—linha do Centro e Porto Novo	E. F. Central do Brasil.
28	Ituiutemo	3.ª	Ituiutemo	S. Paulo	»	Ituiutemo—ramal Papuã—S. Paulo	E. F. Mogyana
29	Esperança Feliz	2.ª	Esperança Feliz	Minas	»	Esperança Feliz—linha Manhuassu e Espirito Santo	Leopoldina Railway.
30	Espirito Santo do Pinhal	2.ª	Espirito Santo do Pinhal	S. Paulo	»	Espirito Santo do Pinhal — ramal do mesmo nome	E. F. Mogyana.
31	Fortaleza	1.ª	Villa Fortaleza	Minas	1	Funil (Norte de Minas)	E. F. Bahia e Minas.
32	Faria Lemos	2.ª	Faria Lemos	Idem	Não	Faria Lemos—linha de Muriahé	Leopoldina Railway.
33	Garrupo dos Cabeços	1.ª	Garrupo dos Cabeços	Idem	2	Franca (S. Paulo)	E. F. Mogyana.
34	Guaxupé	1.ª	Cidade de Guaxupé	Idem	2	Guaxupé—ramal do mesmo nome	Idem, idem
35	Palmeiras	1.ª	Santa Rita da Extrema	Minas S. Paulo	1	Palmeiras—linha Bragantina	S. Paulo Railway.
36	Beranlo	2.ª	Beranlo	Minas Goyaz	Não	Uberabinha—linha de Uberaba	E. F. Mogyana
37	Humaytá	3.ª	Humaytá	Minas	»	S. Manoel do Mutum—Machumarim (est.)	Leopoldina Railway.
38	Batayé	2.ª	Engenheiro Passos	Rio de Janeiro	»	Engenheiro Passos—ramal S. Paulo	E. F. Central do Brasil.
39	Itambé	2.ª	Sociedade de Itambé	Minas	1	Itambé—linha de Sociedade a Sapucahy	E. F. Rede Sul-Mineira.
40	Luiz Gonçalves	1.ª	Cidade do Frontal	Idem	3	Barretos—cidade e estação S. Paulo	E. F. Paulista.
41	José Alves	1.ª	Porto do mesmo nome (rio Grande)	Idem	5	Idem, idem	Idem, idem.
42	Januária	2.ª	Cidade de Januária	Idem	Não	Januária—Norte de Minas	Navegação do rio S. Francisco.
43	Joaquim Mattoso	2.ª	Estação Joaquim Mattoso	Rio de Janeiro	»	Joaquim Mattoso — linha Cavumba a Barra Piraiahy	E. F. Rede Sul-Mineira.
44	Monte da Mesa	1.ª	Municipio de S. Sebastião do Paraiso	Minas	3	S. Sebastião do Paraiso (cidade)	E. F. S. Paulo a Minas.
45	Monte Santo	2.ª	Monte Santo (Ouro Fino)	Idem	2	Silvano Brandão—linha Sociedade a Sapucahy	E. F. Rede Sul Mineira.
46	Mangue Largo	2.ª	Porto Jaime (Rio S. Francisco)	Idem	»	Jacaré (Norte de Minas)	Navegação do rio S. Francisco.
47	Mirocema	2.	Mirocema	Rio de Janeiro	Não	Mirocema—linha Campos Miracema	Leopoldina Railway.
48	Mogy Guassú	2.ª	Cidade de Mogy Guassú	S. Paulo	»	Mogy Guassú—ramal Campinas a Franca	E. F. Mogyana.
49	Muriahé	3.ª	Estação do mesmo nome	Minas	»	Muriahé—linha de Muriahé	Leopoldina Railway.
50	Mayerink (suppriminido)		Idem, idem	Idem	»	Mayerink—Norte de Minas	E. F. Bahia e Minas.
51	Natividade	2.ª	Natividade	Idem	»	Natividade—linha de Muriahé	Leopoldina Railway.
52	Manhuassu	2.ª	Cidade de Manhuassu	Idem	»	Manhuassu—linha do mesmo nome	Idem, idem
53	Pindahyuna	1.ª	Estação do mesmo nome	Minas Rio de Janeiro	»	Pindahyuna—linha do Centro	E. F. Central do Brasil.
54	Paraisopolis	1.ª	Cidade de Paraisopolis	Minas	3	Paraisopolis—ramal do mesmo nome	E. F. Rede Sul Mineira.
55	Passa Vinte	1.ª	Passa Vinte	Minas Rio de Janeiro	2	Santo—partida de Barra Mansa—Central	E. F. Central de Minas
56	Patrocinio	1.ª	Patrocinio	Minas	1	Patrocinio—linha de Muriahé	Leopoldina Railway.
57	Porto Novo	1.ª	Porto das Flores	Idem	Não	Porto Novo—linha Cruzeiro—Dores do Rio Preto	E. F. Rede Sul Mineira.
58	Porto do Limoeiro	1.	Cidade de Porto Novo	Minas Rio de Janeiro	»	Porto das Flores—partida do Commercio	E. F. Central do Brasil.
59	Porto Novo	1.ª	Porto Novo	Idem, idem	2	Porto Novo—ramal do mesmo nome	Idem, idem.
60	Poços de Caldas	1.ª	Cidade de Poços de Caldas	Minas	Não	Poços de Caldas—ramal de Caldas	E. F. Mogyana
61	Machumarim	2.ª	Estação Machumarim	Idem	»	Machumarim—linha Manhuassu	Leopoldina Railway.
62	Piquiqui	2.	Piquiqui	Idem	2	Piquiqui—linha do Centro	E. F. Central do Brasil.
63	Primeiro	2.ª	Cidade de Primeiro	Idem	Não	Primeiro—linha de Muriahé	Leopoldina Railway
64	Igarapava	2.ª	Cidade de Igarapava	S. Paulo	»	Igarapava—linha do mesmo nome	E. F. Mogyana.
65	Pangarito	2.ª	Estação D. Eduardo	Rio de Janeiro	»	D. Eduardo—linha de Muriahé	Leopoldina Railway.
66	Prata	2.ª	Prata	Minas	»	Uberabinha—linha de Uberaba	E. F. Mogyana.
67	Piraquitinga	2.ª	Piraquitinga	Idem	»	Piraquitinga—ramal do mesmo nome	Leopoldina Railway.
68	Pedra	2.	Pedra	Idem	»	Aragoiaba—linha de Cajuru	E. F. Mogyana.
69	Piquete	2.	Villa Piquete	S. Paulo	»	Piquete—ramal do mesmo nome	E. F. Central do Brasil (ramal S. Paulo)
70	Ponta d'Areia	2.ª	Ponta d'Areia	Bahia	»	Ponta d'Areia (viagem marítima do Rio)	E. F. Bahia e Minas.
71	Piracicaba	2.	Cidade de Piracicaba	S. Paulo	»	Piracicaba de Bragança	S. Paulo Railway
72	Paraisopolis	3.ª	Estação Paraisopolis	Minas	»	Paraisopolis—linha de Campos Miracema	Leopoldina Railway.
73	Porciuncula	3.ª	Porciuncula	Rio de Janeiro	»	Porciuncula—idem (Muriahé)	Idem, idem
74	Penha Longa	3.ª	Penha Longa	Minas	1	Penha Longa—ramal de Porto Novo	E. F. Central do Brasil.
75	Piraiba		Municipio de Paraisopolis	Idem	Não	Paraisopolis—ramal do mesmo nome	E. F. Rede Sul-Mineira.
76	Presidente Bueno (suppriminido)	3.ª	Estação do mesmo nome	Idem	»	Presidente Bueno—Norte de Minas	E. F. Bahia e Minas.
77	Rezende	2.ª	Cidade de Rezende	Rio de Janeiro	»	Rezende—ramal de S. Paulo	E. F. Central do Brasil.
78	Rio Preto	2.ª	Cidade do Rio Preto	Minas	»	Rio Preto—linha Valença a Leopoldina	Idem, idem
79	Sapucaia	1.ª	Cidade de Sapucaia	Rio de Janeiro	»	Sapucaia—ramal de Porto Novo	Idem, idem.
80	Santa Delphina	1.ª	Santa Delphina	Idem	»	Engenheiro Alberto Lamego—linha Valença	Idem, idem.
81	Santa Luzia de Carangola	1.ª	Cidade de Carangola	Minas	1	Santa Luzia—linha Muriahé	Leopoldina Railway.
82	Salto Grande	2.ª	Salto Grande	Minas Bahia	Não	Belmonte—navegação fluvial Bahia	Rio Jequitinhonha.
83	Santa Clara	2.ª	Santa Clara	Minas	1	Santa Luzia—linha Muriahé	Leopoldina Railway.
84	Santa Rosa	2.ª	Santa Rosa	Idem	Não	Barretos—cidade e estação Frontal	E. F. Paulista.
85	S. Bernardino	2.	S. Bernardino	Minas Goyaz	»	Uberabinha—linha de Uberaba	E. F. Mogyana.
86	S. José dos Campos	2.ª	Cidade de S. José dos Campos	S. Paulo	2	S. José dos Campos—ramal de S. Paulo	E. F. Central do Brasil.
87	Santo Antonio do Rio Verde	2.ª	Santo Antonio do Rio Verde	Minas Goyaz	Não	Aragoiaba—linha de Cajuru	E. F. Mogyana
88	S. Manoel	2.ª	S. Manoel	Minas	»	S. Manoel—linha de Muriahé	Leopoldina Railway.
89	Serraria	2.	Estação do mesmo nome	Idem	»	Serraria—linha do Centro	E. F. Central do Brasil.
90	S. Carlos	2.ª	Estação do mesmo nome Victoria	Espirito Santo	»	Victoria—Capital do Estado do Espirito Santo	E. F. Victoria a Minas e Leopoldina.
91	Sorocaba	2.ª	Cidade de Sorocaba	S. Paulo	2	Sorocaba—ramal do Ipanema	E. F. Mogyana
92	Sapucahy	1.	Estação do mesmo nome	Minas S. Paulo	3	Sapucahy—ramal de Itajubá	E. F. Mogyana e Rede Sul-Mineira.
93	S. João do Paraiso	3.ª	S. João do Paraiso	Minas	2	Cidade do Rio Pardo—Norte de Minas	Via Rio S. Francisco.
94	Theophilo Ottoni	1	Cidade de Theophilo Ottoni	Idem	Não	Theophilo Ottoni, idem	E. F. Bahia e Minas.
95	Tombos	2	Estação do mesmo nome	Idem	»	Tombos—linha de Muriahé	Leopoldina Railway.
96	Tres Illhas	2.ª	Tres Illhas	Rio de Janeiro	1	Tres Illhas—partida do Commercio	E. F. Central do Brasil.
97	Uberabinha	1.ª	Cidade de Uberabinha	Minas	1	Uberabinha—linha de Uberaba	E. F. Mogyana.
98	Umbuzeiro	1.ª	Umbuzeiro	Idem	Não	Umbuzeiro — Belmonte, navegação fluvial Bahia	Rio Jequitinhonha.
99	Visconde de Mauá	1.ª	Colonia Federal «Visconde de Mauá»	Minas Rio de Janeiro	1	Fidelão—partida de Barra Mansa ramal S. Paulo	E. F. Central do Brasil e Oeste de Minas.

Directoria da Fiscalização das Rendas, em Bello Horizonte 30 de abril de 1918. — O auxiliar da directoria, *M. Ramos Lima* — Visto, 30 abril 1918 — *C. Marcellino*, servindo de sub-director. — *Theophilo Ribeiro* — Director.

Pareceres prestados á solicitação desta Directoria pelos srs. drs. Sub-Procurador Geral do Estado e Auxiliar Juridico da Secretaria das Finanças

Sobre a efficacia da cobrança executiva de dividas provenientes de terras do Estado.

Bello Horizonte, 22 de setembro de 1916.

« Duas consultas se contêm no telegramma de 15 do corrente e no vosso officio de 17 de março deste anno, sobre os quaes é solicitado o meu parecer.

Estudadas as especies, venho enunciar o meu sentir.

Quanto á 1.ª — a do sobredito telegramma — entendo que si já estão em poder do consulente as certidões de inscripção das dividas provenientes de vendas a prazo das terras publicas, póde ser iniciada a cobrança judicial.

O art. 34, § 4.º, do dec. n. 4.496, de 5 de janeiro de 1916, declara que a impontualidade no pagamento de qualquer das prestações da venda a prazo, tornará exigivel toda a divida si o governo não preferir sujeitar o comprador á pena de commisso e multa com perda das prestações pagas, salvo motivo comprovado, de força maior, a juizo excluzivo do governo.

O mesmo dispositivo (art. 34) em seu § 5.º, presuppondo a opção pela exigencia immediata da divida e a não incidencia de commisso, manda cobrar, por via executiva, as prestações atrazadas conjunctamente com a multa de 10 %.

Si no caso de consulta está verificada a preferencia do governo pela primeira hypothese, do § 4.º, do citado art. 34 e si já foram inscriptas as dividas em fórma legal, a questão de iniciarem-se desde já as acções executivas envolve apenas o caracter administrativo da verificação da opportunidade da medida coercitiva.

A sua legalidade me parece indubitavel

Quanto á consulta do dr. José Martins Prates sobre a competencia do executivo fiscal para a cobrança de taes dividas — as provenientes de vendas de terras publicas — não tenho a menor duvida em opinar pelo perfeito cabimento daquella via processual.

Além de applicavel para o caso por disposição do art. 34, § 5.º, do predicto dec. n. 4.496, ella o é em razão do art. 1.º, n. 3, do dec. n. 1.415, de 9 de outubro de 1900, que reproduziu dispositivo do regul. n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, art. 1.º, n. 3.

Proveniente do contracto de compra e venda celebrado com o Estado, a divida em questão está comprehendida entre as que gosam do privilegio da via executiva.

Tenho por indiscutivel, pois, a competencia da acção executiva para o caso da consulta.

Tal a minha opinião sob a vossa douta censura.

Saudações.— O Sub-Procurador Geral do Estado, *Heitor de Souza.*

Approvo. 29, IX, 1916.— *Th. Santiago.*

Dando solução á uma consulta do dr. Alcides Gonçalves de Sousa, encarregado da liquidação da divida activa do Estado, em Pitanguy.

Bello Horizonte, 12 de fevereiro de 1917.

« Satisfazendo com prazer a requisição de v. exc., venho emittir parecer sobre a consulta do dr. Alcides Gonçalves de Sousa, advogado incumbido da liquidação da divida activa do Estado no municipio de Pitanguy.

Tenho sobre a especie, o mesmo sentir enunciado pelos diversos funccionarios dessa directoria que a informaram.

No tocante, ás certidões e á faculdade de transigir a pratica do consulente não se póde apartar da regra geral e uniforme adoptada para a cobrança da divida activa em todo o Estado e constante das circulares ns. 11, 21, 53 e 63, juntas a taes informações

No que respeita á penhorabilidade do gabinete dentario do devedor que a consulta figura, estou tambem de perfeito accordo com v. exc.

Duas especies de immunidades consagra o dec n. 737, de 25 de novembro de 1850 em relação a bens que não podem ser passiveis de execução.

Uma—absoluta e inobstavel—a que se refere aos bens enumerados nos diversos paragraphos do seu art. 529.

Outra—relativa e removivel—a que concerne aos bens descriptos no art. 530

O caso da consulta se enquadra na segunda categoria de bens, naquella em que estes são susceptiveis de execução e de penhora á mingua de outros que sejam possuidos pelo executado.

Si, como affirma o consulente, o devedor em questão não possue em nome proprio outros bens, além dos instrumentos destinados ao exercicio da sua arte liberal que é profissão de dentista, estes podem ser penhorados nos termos do dispositivo do art. 530, do citado dec. n. 737, incluidos como se acham aquelles no seu § 4.º.

Nem ha no caso o conflicto que a consulta parece lobrigar entre esta classificação de bens (a do § 4.º, do art. 530) e do § 6.º, do art. 529.

Na hypothese occurrente, segundo a exposição da consulta, trata-se de instrumentos aptos para o exercicio de arte liberal e não de utensilios e ferramentas de mestres e officiaes de officios mecanicos.

Em synthese estou de pleno accordo com a solução que para a consulta propinou essa Directoria.

Prevaleço-me do ensejo para exprimir a v. exc. o meu alto apreço.

Saudações.— O Sub-Procurador Geral do Estado, *Heitor de Souza.*
— De accordo, 15—2—917.— *Th. Santiago.*— Confere, *José Benigno.*

Respondendo á consulta do sr. dr. Alcides Gonçalves de Sousa, encarregado da cobrança da divida activa de Pitanguy, sobre dividasona defesa judicial de direitos da fazenda estadoal.

Bello Horizonte, 23 de março de 1917.

« Em solução á consulta do sr. dr. Alcides Gonçalves de Sousa, encarregado da cobrança da divida activa do Estado, no municipio de Pitanguy, que v. exc. se dignou submetter ao meu parecer, passo a emittil-o, seguindo a ordem em que ella veio formulada.

Quanto ao primeiro *item* — deve sem duvida alguma o consulente defender o direito da Fazenda Estadoal contestando os embargos que acaso sejam opp stos pela mulher do executado em questão, propugnando a validade da penhora e a satisfação da divida exequenda.

Quanto ao segundo *item* : — si os impostos relativos aos exercicios de 1914 e de 1915 não foram pagos pelo contribuinte de que se trata, deve o consulente promover o recebimento amigavel ou judicial de sua importancia, tendo egual conducta em relação a impostos, acaso devidos por exercicios anteri res a 1909.

Apenas a exigencia judicial da divida proveniente de exercicios que não estejam comprehendidos no periodo de 1909 a 1913, deve ser feita em acção executiva distincta, não sendo possivel additar, depois da penhora, o pedido do executivo pendente.

Quanto ao terceiro *item*—parece-me indubitavel a necessidade de ser a Fazenda Estadoal representada pelo consulente na fallencia que tenha de ser instaurada contra o predito devedor porque é no juizo da fallencia, dado o caracter de universalidade desta, que terão de ser liquidados o credito ora cobrado por via executiva e os demais de que a Fazenda seja titular.

E' o meu sentir sobre a especie, que sujeito á douta censura de v. exc.

Saudações.— O Sub-Procurador Geral do Estado, *Hector de Sousa.* — Confere, *José Benigno.*

A respeito da Caixa Economica (depositos inferiores a 5$000 feitos pelos menores alumnos do Instituto D. Bosco, de Itajubá).

Bello Horizonte, 12 de maio de 1917.

A controversia suscitada a proposito dos depositos inferiores a 5$000, feitos pelos menores alumnos do Instituto D. Bosco, na collectoria estadoal de Itajubá, resulta do conflicto entre duas disposições legaes — a do art. 3.º, do dec. n. 2.832, de 20 de maio de 1910, que não permitte na Caixa Economica do Estado, depositos inferiores a 5$000 — e a do art. 131, do dec. n. 3.356, de 11 de novembro de 1911 que manda recolher á mesma Caixa vinte por cento do producto trimestral do trabalho dos educandos daquelle Instituto

A meu ver é facil a solução do conflicto gerado pelo antagonismo daquellas disposições.

Occorre na especie uma derogação tacita do disposto no art. 3.º do dec. n. 2.832, que é, segundo as regras do Direito Civil, a revogação parcial de uma lei anterior pela existencia na posterior de uma disposição contraria ou contradictoria com outra daquella.

E' a derogação por antinomia ou incompatibilidade— (C. Bevilaqua — Direito Civil, n. 42 ; Ribas — Direito Civil, § 3.º.

Sendo inconciliaveis as duas disposições, prevalece a posterior — *lex posterior derrogat priori.*

Desde que uma disposição regulamentar posterior—a do dec. n. 3.356 — providenciou para que se fizessem depositos de porcentagens de salarios sem limitar o minimo desses depositos, deve-se entender que foi pensamento do poder regulamentador, derrogar em relação aos peculios dos alumnos dos institutos de ensino agricola a regra geral estatuida no art. 3.º do Regulamento da Caixa Economica do Estado.

E' uma excepção que se justifica.

Para os depositos convencionaes e que tenham qualquer outra origem, mantem-se em vigor aquella regra.

Para os que derivam da applicação do preceito do art. 131, do dec. n. 3.356, aquelle minimo fica derrogado.

E', pois, meu parecer que se mantenha a pratica até agora seguida na collectoria de Itajubá em relação aos depositos que resultam daquelle destino legal.

V. exc. decidirá com mais acertado parecer ao seu lucido criterio.

Saude e fraternidade.— *Heitor de Sousa.*— Confere, *José Benigno.*

Relativamente ás medidas que devem ser adoptadas para arrecadação dos bens de defuntos e ausentes.

Bello Horizonte, 17 de julho de 1917.

« O caso trazido ao conhecimento dessa Directoria pelo Fiscal de Rendas, coronel José Resende, é o de haver desapparecido do municipio de Monte Alegre, ha mais de 45 annos, sem deixar herdeiros conhecidos, mas deixando bens, o individuo de nome Francisco José do Carmo.

No regimen anterior ao Codigo Civil - o do dec. n. 2.433, de 15 de junho de 1839, que considerava bens de defuntos e ausentes os de pessoas ausentes, sem se saber si são mortas ou vivas, a providencia a ser tomada era a da immediata arrecadação dos bens existentes que seriam inventariados e administrados até serem entregues a seus donos, se apparecessem, ou a seus herdeiros successores, legitimamente habilitados, ou até se haverem por vagos e devolutos ao Estado.

Em face, porém, do Codigo Civil, outras são as medidas que devem ser adoptadas.

O processo a seguir é o do art. 469, do mesmo Codigo que é assim concebido :

> « Passando-se dois annos sem que se saiba do ausente, se não deixou representante, nem procurador e si os deixou, em passando quatro annos, poderão os interessados requerer que se lhe abra provisoriamente a successão. »

Em dispositivos posteriores providencia o Codigo sobre o processo dessa abertura e determina quaes as pessoas que são consideradas interessadas para o effeito de requerel-a.

Ainda no art. 471, § 1.º, estatue o Codigo Civil que, não havendo absolutamente interessados na successão provisoria, cumpre o Ministerio Publico requerel-a ao juizo competente.

Seguem-se depois as regras legaes relativas á arrecadação judicial dos bens na fórma dos arts. 1.591 a 1.594 e a devolução da herança ao Estado na falta de herdeiros.

Como v. exc. sabe melhor do que ninguem pela modificação introduzida pelo Codigo Civil, fallece á Fazenda Estadoal legitimidade para promover a abertura da successão provisoria, que é o acto precursor da arrecadação, e nestas condições tomei a iniciativa de officiar ao promotor de justiça de Uberabinha, recommendando-lhe que requeira, sem perda de tempo, a abertura da successão do ausente de que se trata.

Junto envio a v. exc. a copia do referido officio, e rogo se digne recommendar ao Collector das Rendas do Estado, do municipio de Monte Alegre, que preste áquelle representante do Ministerio Publico o auxilio e as informações de que elle carecer para o bom desempenho da incumbencia que lhe é commettida.

Saudações. — O Sub-Procurador Geral do Estado, *Heitor de Souza*. — Confere, *José Benigno*.

Solucionando consulta a respeito de isenção do imposto de industrias e profissões que têm os agentes da Companhia de Loterias Nacionaes, no Estado de Minas :

Bello Horizonte, 28 de julho de 1917.

Nos inclusos papeis o sr. José Ambrosino Monteiro de Barros, agente geral da Companhia de Loterias Nacionaes, no Estado de Minas Geraes, estabelecido em Juiz de Fóra, reclama contra o lançamento de seu nome como contribuinte do imposto de ndustrias e profissões, n. 7 da 2.ª classe, do dec. n. 2.993, de 1910, allegando que a extracção de loterias federaes é um serviço que está a cargo da União, que lhe lança imposto (lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, art. 31, § 12, letra *b*) e não pode mais ser gravado com outras contribuições pelos Estados, *ex-vi* do art. 1.º da Constituição Federal.

Invoca em seu favor um trecho de J. Barbalho a pag. 40 de seus Commentarios á Const. Federal e o Acc. n. 218, de 6 de março de 1897, em um caso de recurso extraordinario do Estado de Pernambuco — Direito, vol. 73, pag. 337.

Realmente J. Barbalho se manifesta de maneira favoravel á pretenção do requerente não só nos textos invocados como, especialmente, no Acc. de 13 de janeiro de 1900, entre partes, a Fazenda Publica do Rio Grande do Sul e a Comp. de Loterias Nacionaes do Brasil.

Nesse aresto que se encontra no vol. 83 do Direito, pag. 250, e S. T. Federal, sendo relator, o eminente constitucionalista firmou os seguintes principios :

a)—que o serviço das loterias estabelecidas e ordenadas por lei e regulamentadas pelo governo para constituir uma das fontes de renda da União, é effectiva e evidentemente um serviço que ella toma a seu cargo, como recurso financeiro ;

b)—que, portanto, não podem os Estados lançar sobre o capital das mesmas ou seus bilhetes imposto algum *ex-vi* do preceito do art. 1.º da Const. Federal ;

c)—que organizadas as loterias pela auctoridade publica, nada obsta que seja entretanto o serviço respectivo realizado por empresas sob as garantias estabelecidas por lei, contracto da mesma natureza dos que outr'ora fazia o governo com os *rendeiros e contractadores* para a arrematação de certas rendas, das quaes os archivos de nossa administração guardam grande numero ; e a que se referem, entre outros actos offi-

ciaes, a circular de 5 de novembro de 1867, sob consulta do Conselho de Estado, de 26 de outubro do mesmo anno.

Assignou vencido esse Acc. o Ministro H. do Espirito Santo que, mais tarde, em Acc. de que foi relator, datado de 15 de janeiro de 1902 (Direito vol. 88, pag. 541) fez vingar a doutrina contraria.

Este ultimo aresto em que se assignaram vencidos diversos ministros entre os quaes J. Barbalho, firmou os seguintes principios :

a)—que as loterias sendo apenas toleradas entre nós para os fins auctorizados pelo art. 2, § 4, da lei n. 1.099, de 18 de setembro de 1860, constituindo fora d'ahi a contravenção definida no art. 367 do Cod. Penal, não podem, em face do nosso direito, ser exigidas em serviços publicos, e, como meras concessões a particulares, nada obsta ou pode obstar a que sejam tributadas tanto pela União como pelos Estados, na conformidade do art. 12 da Const. Federal ;

b)—que, si é certo que alguns Estados as tem estabelecido e ordenado em seu proprio beneficio e como um recurso financeiro, não é menos certo que, assim agindo, esses Estados têm ultrapassado a sua esphera de acção, pois não lhes é dado legislar sobre o jogo de loterias materia de direito federal substantivo, e tanto importa o estabelecel-as ou ordenal as para outros fins que não os auctorizados pelo cit. art. 2, § 4, da lei de 1860.

Por algum tempo prevaleceu esta ultima jurisprudencia e em conformidade com ella foi proferido pelo Egregio Tribunal da Relação deste Estado os Accs. de 26 de julho de 1911 e de 28 de fevereiro de 1912 que se encontram na *Rev. Forense*, vol. XXI, pag. 55; a reacção, porém, restabelecendo a verdadeira doutrina constitucional não podia deixar de vir, e, desde 1910, J. H. Carvalho de Mendonça em a nota de 5 ao n. 185 do 1.º volume de seu magnifico tratado de Direito Commercial, dizia á pag. 160 .

«VII. Se a lei federal admitte as loterias auctorizadas e se os Estados, no uso de um poder constitucional (art. 65, n. 2), organizam a instituição loterica como um serviço fiscal e de beneficencia publica, este serviço, embora executado por concessionarios, não pode ser embaraçado, impedido, prejudicado ou completamente annulado pela União por meio de impostos, cuja extensão é illimitada, sendo permittido leval-as até a prohibição.

Não se pode attribuir aos Estados identico poder de taxar as loterias federaes ou as loterias de outros Estados, cujos bilhetes sejam vendidos nos respectivos territorios.

Uma vez permittidas as loterias, legitimado o jogo e reconhecida a competencia cumulativa da União e dos Estados para auctorizal-as, seria absurdo reconhecer na União um poder com força de restringir as funcções administrativas dos Estados e vice-versa.

O poder de taxar comprehende o de prohibir.

Se a União entender que deve cohibir o jogo faça-o com franqueza, atacando-o de frente; não procure o imposto para valorizar o jogo de que se faz banqueiro.

Desde que a União pudesse usar essa arma para cohibir o jogo ou evitar a concurrencia dos Estados, no commercio das loterias, os Estados teriam o direito de empregar a mesma arma contra a União, taxando, em represalia, a loteria federal, cujos bilhetes fossem vendidos no seu territorio.

O art. 10 da Const. Federal tem solvido a questão : nem os Estados podem taxar os serviços da União, nem esta os serviços daquelles.

O Supremo Tribunal em Acc. de 31 de maio de 1909 julgou que os bilhetes de loterias de um Estado vendidos dentro delle, não estão sujeitos ao sello da União, por se tratar de actos emanados do governo desse Estado e de negocios de sua economia, embora as loterias sejam exploradas por concessionarios (Rev. de Direito, vol. 13, pag. 34 e o Direito, vol. 109, pag. 402).

Porque restringir esse poder de taxação?

A União ou tem o poder de taxar ou não.

No primeiro caso é força reconhecer que os bilhetes de loterias de concessão do Estado podem ser taxados pela União, embora se vendam exclusivamente dentro do territorio do Estado concedente.

A União, porém, não póde taxar as loterias estadoaes, vendam-se os seus bilhetes dentro ou fóra do Estado concedente porque offenderia o art. 10, e se o imposto fosse o de sello, o art. 9.º § 1.º n. 1 da Const. Federal.

Consultem-se os pareceres de Lafayette, João Barbalho e Xavier da Silveira, na Gazeta Juridica de S. Paulo, vol. 44, pag. 219 e seguintes».

O trecho transcripto, a meu ver, consubstancia a verdadeira doutrina constitucional.

Nem a attribuição conferida ao Congresso Federal pelo art. 34 n. 23 de legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica auctoriza a União a crear para si uma situação privilegiada em relação aos Estados, não prevista pela Constituição; nem o art. 12 da mesma Constituição tolera que ella, contravindo o disposto nos arts. 7 e 9, possa crear para si mais uma fonte exclusiva de rendas, além das que lhe foram outorgadas pelo legislador constituinte.

Entretanto a jurisprudencia federal já tenha modificado sua orientação no bom sentido, todavia não acceitou todas as consequencias que decorrem necessariamente do regimen federativo tal como foi adoptado entre nós.

Todavia já os ultimos arestos do Sup. Trib. confirmam definitivamente os principios que J. Barbalho procurára firmar.

Assim, além do Acc. de 1909 citado por C. de Mendonça, temos o Acc. do S. T. F. de 6 de setembro de 1916 (Rev Jur. vol. 5, pag. 116) entre partes, appellante João Evangelista da Silva Gomes e appellada, a Fazenda Nacional, que passamos a transcrever:

«Considerando que o appellante foi condemnado no presente executivo fiscal a pagar á Fazenda Nacional as multas mencionadas nas certidões de fls. 3 a 15 na importancia de 18:770$000, por infracção do Regulamento approvado pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 (falta de sello em bilhetes de loteria;

Considerando que é da competencia exclusiva dos Estados decretar taxa de sello quanto aos actos emanados de seus respectivos governos e negocios de sua economia (Const. art. 9.º § 1.º, n. 1);

Considerando que é prohibido á União tributar serviços a cargo dos Estados (Const. art. 10);

Considerando que se trata nestes autos de loteria, concedida pelo Estado de Minas Geraes, extrahida e vendida no territorio do mesmo Estado;

Considerando que a propria sentença appellada reconhece que a loteria não deixa de ser um serviço do Estado, quando por este explorada e vendida dentro do seu territorio;

Considerando que o Tribunal já julgou inconstitucional esse imposto nos accordams ns. 1.546 e 1.548, de 31 de maio e 4 de dezembro de 1909 e ultimamente no de n. 1.546, de 16 de agosto do corrente anno, accrescentando que é indifferente que a loteria seja explorada pelo proprio Estado ou por concessionarios;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a decisão appellada, julgar improcedente a acção, pagas as custas pela Fazenda Nacional».

Este accordam foi assignado por 14 ministros e pode se considerar unanime, porque seu illustrado e integro relator apenas notou que a defesa era exorbitante dos processos executivos por que nestes só se admitte o que se funda em nullidade do processo, prescripção e quitação da divida.

Ainda temos um mais recente—o de n. 2.522, de 14 de novembro de 1916 (*Diario Official* de 25 de janeiro de 1917)—entre partes appellantes a Comp. de Loterias Nacionaes do Brasil e appellados o Estado do Rio Grande do Sul e Zambrano & La Porta, cujos fundamentos e decisão passamos a transcrever :

Preliminarmente :

«Considerando que não procede a arguida illegitimidade de parte, porquanto, sendo a auctora concessionaria do serviço de loterias federaes por effeito do contracto com a União, ficou subrogada nos direitos desta, além de ser doutrina corrente que todo concessionario tem o direito de perseguir deante dos tribunaes ordinarios os terceiros que lhe violaram os direitos, o que se verifica no caso concreto em que a loteria rio-grandense, acoimada de illegal, vem pela concurrencia diminuir a venda dos bilhetes da loteria federal.

De meritis :

Considerando que o § 11 do art. 31, da lei n. 2.324, de 1910, apenas auctorizou pelo espaço de 10 annos a prorogação ou modificação dos contractos lotericos estadoaes então existentes, prohibindo, assim, virtualmente a celebração de novos contractos da mesma especie ;

Considerando que esta intelligencia do supracitado dispositivo legal ficou definitivamente firmada pelo art. 29 do decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911, o qual foi approvado pela lei n. 2.919, de 1914, art. 2, n. 12, que assim imprimiu-lhe força legislativa, pelo que tomou tal interpretação o caracter de authentica ;

Considerando que o cont acto rio-grandense de que se trata violou toda essa legislação, pelo que é nullo, provindo de sua execução a obrigação de indemnizar as perdas e damnos dahi resultantes ;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção, condemnando os appellados nas custas repartidamente».

Este aresto longe de ser unanime, teve os votos vencidos dos eminentes ministros Viveiros de Castro, Pedro Lessa e Coelho e Campos, todos no sentido de não estarem prohibidas as loterias estadoaes no prazo de 10 annos de que fala a lei n. 2.324, de 1910.

Parece, pois, que a tendencia manifesta da jurisprudencia é para adoptar *in totum* a doutrina de J. H. Carvalho de Mendonça que reputamos a mais conforme á letra e ao espirito de nossa Constituição.

Em todo o caso estão definitivamente firmados estes principios :

a)—Que o serviço loterico regularmente estabelecido pela União ou pelos Estados é um serviço publico federal ou estadoal.

b)—Que, em um como em outro caso, não perde a natureza de serviço publico por ser explorado por concessionario em vez de o ser directamente pela União ou pelos Estados.

c)—Que nem os Estados podem tributar os da União, nem esta os dos Estados quando vendidos os bilhetes dentro de seu territorio, não só porque o prohibe o art. 10, como tambem o art. 9, § 1.º, n. 1 quando o imposto é o de sello.

Acceitos, pois, como indiscutiveis esses tres principios que solução deve ter o caso que estudamos neste parecer ?

O imposto de que tratamos é o de industrias e profissões sobre agentes das Companhias de Loterias Federaes.

Quer nos parecer que até hoje o S. T. F. não se manifestou a respeito se não pela fórma de que nos dá noticia C. de Mendonça, na pag. citada, no trecho que vamos transcrever:

«Os Estados e os municipios podem taxar as agencias dos concessionarios de loterias federaes? O Supremo Tribunal do Estado do Amazonas em accordam de 1.° de outubro de 1902, sem motivar, julgou affirmativamente (dois votos silenciosos contra um bem fundamentado).

Interposto o recurso extraordinario, o S. T. Federal delle não conheceu, porque *não se exgotára a jurisdicção do tribunal local.*

O ministro procurador geral da Republica opinou pela reforma da sentença da justiça local por contravir o art. 10 da Const. (O Direito, vol 103, pags. 197-202).

Não obstante acreditamos que si o S. T. F. se houvesse manifestado seria para reformar o accordam recorrido, porque o dispositivo do art. 10 da Const. tem como fundamento a necessidade de impedir que os Estados possam annullar a competencia constitucional da União impedindo-a de realizar os serviços publicos a seu cargo e reciprocamente.

Ora, que o Estado e os municipios podem por meio do imposto de industrias e profissões impedir a existencia de agencias das loterias federaes no Estado é cousa que se não póde pôr em duvida.

Logo o imposto sobre as agencias recahe sobre serviço publico federal desorganizando-o e podendo mesmo destruil-o, e, portanto, é contrario ao preceito do art. 10, da Const. Federal.

Este é o parecer que tenho a honra de submetter á esclarecida apreciação de v. exc. que resolverá com o acerto e costumada justiça.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a v. exc. os meus protestos de elevada estima e consideração distincta.

Saude e fraternidade.

O auxiliar juridico, (a) *Francisco de Assis Barcellos Corrêa.*

De accordo com o parecer do sr. auxiliar juridico. 25—11—18. *Theodomiro Santiago.*

Confere: Arnaldo Filho.

Relativamente á pretenção de um particular em dar a inscrever como suas, para o effeito do imposto territorial, terras devolutas do dominio do Estado.

.....

Bello Horizonte, 13 de agosto de 1917.

A pretenção do sr. Pedro Dutra de Carvalho, de increver como terras do dominio particular e como de sua propriedade a vastissima area de terrenos devolutos constante de sua declaração de 30 de junho de 1917 ao collector estadoal de S. Manoel do Mutum, é antiga e tem sido repellida quer na instancia administrativa, quer na judiciaria.

Ainda recentemente na appellação civel n. 2.725, o Supremo Tribunal Federal, julgando o litigio entre o Estado de Minas Geraes e Reis Thimotheo & Comp., firma de que é socio Pedro Dutra e que deste adquiriu grande porção de terrenos na serra do Caparaó, decidiu:

1.º que não ha prova de que Antonio Dutra de Carvalho, antecessor de Pedro Dutra, tivesse posse legitima das terras em questão;

2.º que, mesmo Antonio Dutra nunca teve nellas cultura effectiva e morada habitual, como exigia o art 6.º, da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850 para legitimação de posses adquiridas por occupação primaria ou havidas do primeiro occupante;

3.º que o despacho do governador Cesario Alvim, em que Pedro Dutra funda o seu supposto direito dominial sobre taes terrenos, era nullo por ter sido dado *ultra vires* e foi revogado pelo presidente constitucional do Estado, Conselheiro Affonso Penna;

4.º que não é possivel deixar de considerar devolutas as terras em questão.

Antes dessa decisão já o Supremo Tribunal déra uma outra nos mesmos termos e com os mesmos fundamentos na causa que moveram Souza & Souza contra o Estado de Minas Geraes.

O escopo de Pedro Dutra é obter a inscripção dessas terras como de dominio particular e pagar ao Estado o imposto territorial sobre ellas para reforçar o argumento já apresentado naquellas causas de que o Estado, acceitando o registro e recebendo o imposto, confessa serem aquelles terrenos do dominio particular.

Embora já eu tenha demonstrado na defesa que produzi na primeira daquellas causas que o pagamento de imposto não importa prova de propriedade e que nem cabe aos exactores que o recebem entrar na indagação de dominio de quem inscreve terrenos e satisfaz a tributação fiscal que sobre elles recahe, não é possivel admittir a inscripção e o pagamento pretendidos conhecendo-se a má fé com que se os quer fazer e o effeito que se tem em vista com essa tentativa.

E', pois, meu parecer que se responda ao collector consulente que não admitta a inscripção das terras de que se trata, por serem as mesmas devolutas e de propriedade do Estado e que se renovem as recommendações aos collectores dos municipios de Carangola, Manhuassú, Rio José Pedro e de quaesquer outros onde existam as referidas terras para que não pratiquem qualquer acto donde possa resultar a allegação de que o Estado as considera do dominio particular.

Apresento a v. exc. os meus protestos de alta estima e consideração.

Saudações.

O Sub-Procurador Geral do Estado, *Heitor de Souza.*

Responda-se, de accordo com parecer do sr. Sub-Procurador.

21—VIII—17. *Theodomiro Santiago.*

Confere. *Benigno.*

Como deve o collector de Itapecerica agir na liquidação do debito do fallecido João Nunes de Souza, cujo espolio não basta para satisfazer o passivo.

.....

Bello Horizonte, 14 de agosto de 1917.

«Examinei, satisfazendo a requisição de v. exc., o officio do sr. Collector Estadoal de Itapecerica em que este, expondo a situação do acer-

vo hereditario de João Nunes de Souza, devolvido á Fazenda Estadoal á mingoa de herdeiros, pede instrucções para agir no interesse desta.

Segundo se deprehende da exposição daquelle funccionario, a herança está gravada por dividas no valor actual de 1:207$580—que póde ainda ser elevado pela fluencia de juros de algumas dellas.

Pela avaliação montam a 1:882$380 os bens e dividas activas do espolio, sendo certo, segundo informa o collector consulente, que levados á hasta publica não encontraram licitantes.

Accresce que, consoante informação do mesmo funccionario os utensilios e productos pharmaceuticos, avaliados por 722$100 e os moveis e semoventes avaliados por 290$000, produzirão no maximo, uns e outros, a quantia de 500$000.

Sobre as dividas activas nenhum informe foi dado, mas é de crer que menos ainda se possa apurar no seu total de 1:127$380.

Nest s condições parece-me que o espolio não chegará para o pagamento dos credores que já justificaram os seus creditos, entre os quaes está a propria Fazenda Estadoal.

A solução, pois, que se impõe é a liquidação nos proprios autos da arrecadação, sem que o collector tome a iniciativa de realizar a cobrança das dividas activas.

Si não for possivel adjudicar aos credores os diversos bens e dividas activas pelo preço da avaliação convirá requerer nova hasta publica para serem vendidos todos os bens e direitos da herança a quem mais dér.

Toda a procrastinação só servirá para onerar a liquidação com maiores despesas judiciaes e com a fluencia de novos juros nas dividas em que elles foram convencionados.

E' indubitavel que a herança assim gravada de dividas, dado que estas, tenham sido regularmente justificadas, é um presente de gregos.

Convem liquidal-a rapidamente para que a Fazenda Estadoal possa, pelo menos, salvar o seu direito creditorio, uma vez que a successão hereditaria é illusoria.

Tal o meu parecer.

Apresento a v. exc. a segurança da minha elevada estima e consideração.

Saudações.

O Sub-Procurador do Estado, *Heitor de Souza*.

De accordo com o parecer. 22—VIII—17. *Theodomiro Santiago*.— Confere. *J. Benigno*.

1.º

Joaquim Alves de Faria, viuvo com filhos, casou com *D. Maria Gomes de Oliveira*, em Porto de Santo Antonio, de Cataguazes, ecclesiasticamente, ha muitos annos, e deste segundo matrimonio com d. Maria, tiveram uma filha por nome d. Dulciria. Deste casamento não existe registro ecclesiastico, devido a relaxamento do padre celebrante, José Nicolau Belotti. Joaquim Alves de Faria, morreu na comarca de *Ubá, em 1906*, deixando em seu inventario d. Maria Gomes de Oliveira meeira de seus bens, *como viuva*, que recebeu *dois contos e tanto*, conforme a certidão.

2.º

D. Maria Gomes de Oliveira, logo após o nascimento de sua filha Dulciria, com Faria, *abandonou seu marido* e veiu morar com o capitão José Pereira de Andrade Alvarenga, em Guarany e Tocantins, do Pomba

e Ubá, e com este teve dois filhos José e Francisco, nascidos na vigencia do primeiro matrimonio de d. Maria, com Faria.

3.º

Em 1915, na vespera da morte, o Capitão José Pereira A. Alvarenga, fez testamento, declarando ter tido em estado de solteiro com d. Maria, os dois filhos José e Francisco, aos quaes, como á d. Maria, deixava seus bens, casando-se tambem, com esta, no mesmo dia.

4.º

Procedendo-se o inventario neste municipio de Ponte Nova, onde residia ultimamente o fallecido capitão Alvarenga, foi contado o imposto «causa mortis» sobre os legados dos herdeiros José e Francisco, de 3 % e addicionaes.

5.º

A Secretaria das Finanças, com parecer do sr. dr. Sub-Procurador Geral do Estado, mandou ao collector de Ponte Nova, que impugnasse o calculo e que não recebesse o imposto assim contado, e sim o de 25 % e addicionaes sobre os legados de José e Francisco Alvarenga, por serem filhos adulterinos, nascidos na vigencia do primeiro matrimonio de d. Maria, com Faria, e assim extranhos ao inventariado capitão Alvarenga.

6º

Os irmãos Alvarenga, por seu advogado, não concordaram com esta reclamação da Fazenda Publica porque não foi acompanhada de provas de serem estes filhos adulterinos.

7.º

O Juiz Municipal, para quem o Juiz de Direito passou a jurisdição, achou fundamento na petição dos irmãos Alvarenga, acceitando a reclamação, mandando que fosse cobrado somente 3 % de imposto visto ter a Fazenda Publica reclamado sem provar serem os herdeiros extranhos; —muito embora o collector o fizesse sentir, de que em processos de inventario, não eram admittidas questões de altas indagações.

8º

Em face da instrucção terminante da Secretaria por telegramma ao collector, que não recebesse o imposto de 3 % e sim o de 27 1/2 % com addicionaes, o collector embargou a homologação do calculo de 3 %.

9º

Para provar os embargos, não podendo juntar certidão do casamento eclesiastico de d. Maria Gomes de Oliveira com Joaquim Alves de Faria, porque não a pode encontrar em Porto de S. Antonio, onde foi celebrado, juntou uma justificação, e uma carta inquiritorial, onde tres testemunhas affirmam a existencia do mesmo casamento, tendo uma dellas affirmado ter assistido o acto, celebrado pelo padre José Nicolau Belotti; e a certidão offerecida pelos Alvarenga na appellação prova de facto ser este o padre que lá existia naquelle tempo).

10.º

O dr. Juiz Municipal, com jurisdição neste feito, segundo já foi explicado, recebeu os embargos da Fazenda Publica, e achando provada a reclamação ordenou, por sentença nos actos, que fosse de novo reformado o calculo de 3 % para 27 1/2 % com addicionaes sobre os legados dos herdeiros José e Francisco Alvarenga, por serem extranhos ao inventariado, capitão Alvarenga, por terem nascido na vigencia do primeiro matrimonio de d. Maria Gomes de Oliveira, mãe destes, com o viuvo Joaquim Alves de Faria.

11.º

Desta ultima sentença ganha pela Fazenda Publica os herdeiros Alvarenga appellaram para o Tribunal da Relação do Estado, sendo a appellação recebida no effeito devolutivo.

Em face da exposição acima, devem seguir brevemente os autos para serem julgados em ultima instancia.

Existem nestes autos duas justificações e depoimentos de varias testemunhas, assim como varias certidões, offerecidas pela Fazenda Publica, na defesa de seus direitos.

Ponte Nova, 26 de julho de 1917.

O Collector,

A. Saraiva.

Sobre a consulta do collector de Ponte Nova, que trata da liquidação do imposto devido pelos herdeiros do fallecido capitão José Pereira de Andrade Alvarenga.

Bello Horizonte, 14 de agosto de 1917.

Satisfazendo a requisição que se contem no officio de v. exca. n. 1809, de 10 do corrente, venho ennunciar o meu sentir sobre a consulta feita pelo collector estadual de Ponte Nova ao sr. dr. Inspector do Thesouro ácerca da liquidação do imposto devido pelos herdeiros do espolio do fallecido capitão José Pereira de Andrade Alvarenga.

Desde que, como informa o consulente, a appellação foi recebida no effeito devolutivo, o imposto é exigivel immediatamente, devendo o representante da Fazenda proceder de accordo com o disposto no art. 24, §§ 1º 2.º, e 3.º, do dec. n. 1.798, de 11 de março de 1905.

Quanto á exposição que acompanhou aquella consulta e se refere á appellação interposta pelos preditos herdeiros no incidente de liquidação e calculo para o pagamento do imposto de transmissão *causa mortis*, cumpre-me informar a v. exc. que della fiz extrahir uma copia e que vou pedir vista dos autos do alludido feito na instancia superior para acudir pelo direito da Fazenda Estadual.

Apresento a v. exc. os meus protestos de elevada consideração.

Saudações.

O Sub-Procurador Geral do Estado, *Heitor de Souza.*

Responda-se de accordo com o parecer.

22.—VIII.—17.—Th. Santiago.

A respeito de porcentagem pedida pelo sr. fiscal José Resende, pela liquidação do inventario de Vicente Ferreira Carvalhaes, em Monte Santo

Bello Horizonte, 23 de agosto de 1917.

Examinei, de accordo com a determinação de v. exc., o pedido formulado pelo fiscal das rendas do Estado, coronel José Resende, para que v. exc. reconsidere o despacho que lhe denegou a porcentagem a que se julga com direito com fundamento no art. 126, § 2.º, do dec. n. 3.755, de 21 de novembro de 1912 por haver promovido a cobrança do imposto de herança no inventario de Vicente Ferreira Carvalhaes, no municipio de Monte Santo, e venho emittir o meu parecer sobre a especie.

O dispositivo regulamentar em que se apoia o peticionario é assim concebido :

> «Pela cobrança do imposto de heranças e legados nos processos de inventarios terão (o art. 126 se refere aos inspectores de fazenda e fiscaes ambulantes) a porcentagem de 2 % sobre o liquido que fôr recolhido aos cofres do Thesouro.»

Toda a controversia que a pretenção do requerente suscitou desde que pela primeira vez ella veio formulada, consiste na intelligencia dessa locução «cobrança do imposto» de que usa o predito dispositivo.

No entender dos que impugnaram essa pretenção, só se podia dizer cobrança do imposto a pratica de todos os actos pertinentes á sua arrecadação, isto é, a iniciativa do inventario, a fiscalização de seu andamento e o recolhimento do imposto aos cofres do Estado.

Segundo a exegése dos funccionarios favoraveis ao pedido de pagamento, como cobrança do imposto para os effeitos do abono daquella porvantagem se devem considerar os actos praticados pelo fiscal Resende requerendo o andamento da liquidação do acervo e diligenciando por petições ao juiz do inventario e requerimento em audiencia e por meio de instrucções ao collector não só o pagamento devido á Fazenda Estadoal, mas que não fosse fraudado o *quantum* do imposto.

A meu ver a solução do caso depende de uma questão de facto—a efficiencia dos actos praticados pelo requerente para a arrecadação do imposto.

Nem é possivel considerar indispensavel, para o abono da porcentagem que o funccionario fiscal haja descoberto o inventario e acompanhado este em todos os seus termos e actos, como quer uma das correntes de opinião a que alludi, nem se pode liberalizar a remuneração por uma intervenção simples e accidental desse funccionario naquelle processo.

Importa substancialmente verificar a natureza das diligencias empregadas pelo requerente e a influencia que ellas tiveram para que o imposto fosse, como effectivamente foi, pago.

A apuração da efficacia da acção dos funccionarios a que se refere o art. 126, do dec. n. 3.755, depende de circumstancias peculiares a cada paso.

No de que se trata parece-me que foi proveitosa a interferencia do peticionario e nem lhe diminue o valor o facto de haver sido ella determinada pela Directoria de Fiscalização, quando mesmo fosse certo que só depois disso, elle agiu.

Com os documentos que instruem o seu primeiro requerimento provou o peticionario que praticou os actos allegados com o escopo de obter a remuneração.

Se me fallecem elementos para considerar taes actos decisivos do undamento do processo e da effectiva arrecadação do imposto de transmissão *causa-mortis*, todavia a prova produzida indica o empenho e zelo postos em pratica pelo referido fiscal para a efficiencia da cobrança.

Deante disso e do conhecimento que tenho da solicitude e intelligencia com que o requerente costuma desempenhar a sua funcção eu me inclino a acreditar que foi efficaz para a cobrança a sua acção, hypothese em que não lhe deve ser recusada a porcentagem pretendida.

V. exc. decidirá, porém, em definitiva com o habitual criterio e acerto.

Saude e fraternidade.

O sub-Procurador Geral do Estado, *Heitor de Souza.*

Não póde ser attendido. Dos papeis juntos verifica-se que foi o collector de Monte Santo quem funccionou em todos os termos do inventario em questão e realmente fez a cobrança dos impostos respectivos.

As providencias tomadas pelo sr. fiscal Resende pertencem ao numero daquellas inherentes ás suas attribuições, conforme disposição taxativa do regulamento.

Procedendo como procedeu, S.S. nada mais fez do que cumprir rigorosamente o seu dever, justificando assim, mais uma vez, o excellente conceito em que é tido no departamento administrativo a que intelligente e dedicadamente serve.

15—IX.—917.—*Theodomiro Santiago.*

Confere, *J. Benigno.*

A proposito de usofructo e fideicommisso, dando solução ao recurso interposto por Antonio Balbino dos Santos, de Itajubá.

Bello Horizonte, 28 de dezembro de 1917.

No requerimento, que tenho a honra de devolver á v. exc. acompanhado dos inclusos papeis, Antonio Balbino dos Santos, na qualidade de inventariante de sua mulher d. Maria Francisca da Soledade, reclama pela segunda vez contra o acto da Secretaria, modificando de 25 °/₀ para 15 °/₀ a taxa, a que estão sujeitos os herdeiros de sua fallecida mulher, conforme a ordem expedida ao collector do municipio de Itajubá, em data de 26 de agosto do anno proximo passado, sob n. 859.

Sobre o caso em questão já se manifestou o meu antecessor dr. Barcellos Corrêa em um bem fundamentado parecer, datado de 24 de julho de 1916 e que se vê á fls. 412 do *Forum*, 2.ª phase, vol. 1.º.

O dr. Barcellos demonstrou cabalmente que na especie trata-se, não de *uso-fructo*, mas sim de um *fidei-commisso* perfeitamente caracterizado; e conclue que, assim sendo, o imposto deve ser pago de conformidade com o disposto no art. 7.º, do dec. n. 1.798, de 11 de março de 1905, calculando-se a taxa em relação ao grau de parentesco do fideicommissario com o testador e não ao grau de parantesco entre a mãe (fiduciaria) e seus filhos herdeiros fideicommissarios.

A taxa a pagar-se é, pois, a de 15 °/₀, de accordo com o dec. n. 74, de 28 de dezembro de 1875, ainda em vigor na occasião em que se abriu a successão, *ex vi* do art. 3.º, do citado dec. n. 1.798.

Não tendo o peticionario adduzido novos argumentos de modo a nos convencer da procedencia de sua reclamação, somos de opinião que não

seja a mesma attendida, mantendo-se assim a decisão constante da ordem n. 859, expedida ao collector de Itajubá.

V. exc., entretanto, mandará o que fôr melhor.

Saude e fraternidade.

O Auxiliar Juridico, *Olintho Ribeiro.*

Junte-se o parecer do dr. Barcellos Corrêa, a que se refere o sr. dr. Auxiliar Juridico.

14—11—18.—*Theodomiro Santiago.*

Confere, *J. Benigno.*

Direito Fiscal-Usufructo e fideicommisso—Traço differencial—Impostos—Parecer do Auxiliar Juridico da Secretaria das Finanças.

Bello Horizonte, 9 de março de 1918.

Contra o despacho do sr. collector de Itajubá classificando uma instituição testamentaria para o effeito do pagamento do imposto, reclama, no requerimento junto, o sr. Antonio Balbino dos Santos.

O objecto da controversia é a seguinte verba do testamento com que falleceu Francisco José Ribeiro Peres, no anno de 1877 ou 1878:

«Deixo a Maria Francisca Soledade minha exposta e porque a criei desde sua tenra edade, considerando-me por isso seu pae adoptivo; deixo-lhe a quantia de um conto de réis, cuja quantia será empregada em terras de que lhe ficará pertencendo sómente o usofructo, isto é, não poderá dispor por titulo algum durante sua vida e depois de sua morte reverterá a seus filhos, si os tiver, e na falta destes a seu marido (si fôr casada) e na falta deste a seus herdeiros, isto é, reverterá aos herdeiros da legataria os mais forçados e na falta destes, reverterá a todos os seus afilhados, ficando a estes em vigor as condições mencionadas».

Como deve ser classificada a instituição? De usufructo ou fideicommisso?

A verba transcripta contém uma serie de substituições vulgares de que trata a Ord. liv. 4.º, tit. 87, § 1.º, e uma substituição fideicommissaria e, portanto, contém uma substituição compendiosa, de que fala a Ord. citada, § 12.

Tendo caducado todas as substituições por ter-se realizado a primeira hypothese prevista e desejada pelo testador, ficou subsistindo uma unica substituição—a fideicommissaria.

O que terei de resolver é, pois, si se trata de fideicommisso ou de um caso de usufructo, visto a grande semelhança que ha entre um e outro, por serem tanto o fiduciario como o usufructuario obrigados a conservar os bens no estado em que os receberem para assim os transmittirem ao fideicommisso ou ao proprietario directo.

Para resolver esta questão nada conheço de mais claro, nem de mais preciso que o, em verdade, luminoso parecer do illustrado e competente director da Fiscalização, sr. dr. Theophilo Ribeiro, inserto na Consol. Campista, a pags. 464 e seguintes.

Diz ahi o illustrado jurista:

«Que é fideicommisso? Define Mourlon (*Repécript.*, v. 2, pag. 472), —a transmissão de um bem que, por morte do donatario ou legatario,

deve passar, não a seus herdeiros, mas a uma pessoa designada pelo testador, si tal pessoa for então habil para receber.

O usufructo não é mais do que, como define-o o *Cod. Civ. Franc.*, *art. 578*—definição aliás acceita pela generalidade dos escriptores—o direito de gosar de cousas cuja propriedade pertence a outrem, como proprio proprietario, mas sob a condição de lhes conservar a substancia; definição evidentemente fundada na da L. 1. Dig. de *usufructo*, citada por C. da Rocha, a qual diz—o direito de usar e gosar de uma cousa alheia, salva a sua substancia. Destas definições decorre um principio basico na especie, isto é, na substituição fiduciaria—o gravado é proprietario, embora limitado pela condição de transmittir a cousa, não a seus herdeiros legitimos, mas ao substituido; no usufructo, o usufructuario não é proprietario, mas apenas conserva o dominio util de uma cousa, cuja propriedade já pertence a outro.

E' incontestavel que em seus effeitos, como ensinam todos os escriptores, confundem si usufructo é fideicommisso; o primeiro, porém, não póde ser constituido sem duas transmissões ao mesmo tempo: do dominio util para um e do dominio directo para outro proprietario, emquanto que no fideicommisso, embora se dêm duas liberalidades, só se dá uma transmissão, dependendo a outra, como se exprime Laurent, *Cour. Elem. de D. Civ. V. 2*, pag. 289, da ordem de successão, de modo que a propriedade vem repousar successivamente sobre duas cabeças.

Não basta, como se exprime este escriptor, que a cousa seja dada ou legada a duas pessoas, mas é preciso que a segunda só receba depois de ter sido recebida pela primeira; o fiduciario é proprietario dos bens até a sua morte e só depois desta vem, a seu turno, a ser proprietario o fideicommissario.

Não ha duvida de que tanto o fiduciario como o fideicommissario recebem a liberalidade do mesmo testador, mas emquanto aquelle a recebe directamente do testador, o segundo só a recebe por intermedio do fiduciario, isto é, a transmissão se faz a titulo de successão.

Não assim no usufructo, em que, embora a propriedade desmembrada tambem se repouse sobre duas cabeças, não fal-o successivamente, mas conjunctamente; a cousa legada é transmittida ao mesmo tempo a ambos os beneficiados, que della se tornam concorrentemente proprietarios, recebendo ambos a liberalidade directamente da mão do testador.

E, a meu ver, si não é esta a differença essencial entre as duas especies, é a que mais facilmente assignalará, para os effeitos da apreciação da materia nesta Secretaria, os caracteristicos substanciaes de cada especie.

Além disto, e passando em silencio outros caracteristicos firmados por Laurent, ob. cit., assignalarei a da condição resolutoria do fideicommisso, isto é, da entrega ao fideicommissario da cousa doada só por morte do fiduciario.

No usufructo, que pode ser temporario, nunca se verifica semelhante condição; a cousa passa a ambos os beneficiados ao mesmo tempo, como já vimos, e no caso do usufructo a termo, vencido este, o seu proprietario assume a plena propriedade da cousa doada mesmo em vida do usufructuario, cujo direito cessa.

Entretanto, é caracteristico essencial do fideicommisso ou substituição compendiosa a condição da conservação da cousa legada durante a vida do fiduciario; o que faz dizer a Mourlon, obr. cit.: assim—desde que a condição a que o legado fica subordinado, é arranjada de maneira que não possa realizar-se, sinão por occasião da morte do devedor do legado, o juiz pode decidir que o legado é apenas uma substituição prohibida. Mourlon usa a expressão—prohibida—porque só a compendiosa é pela lei franceza prohibida, sendo permittidas as outras substituições.»

A vista dos principios que regem a materia, tão claramente compendiados no trecho acima transcripto, não pode haver duvida de que a deixa, que se trata de interpretar, instituiu um fideicommisso e que a legataria Maria Francisca da Soledade era uma fiduciaria e não uma usufructuaria. Com effeito, para se dar o usufructo, é necessario que haja duas transmissões simultaneas e directas do testador para dois legatarios: para um, a nua propriedade dos bens; para outro, o direito de usufructo sobre os mesmos bens.

Ora, isto não se deu, nem se podia dar, no caso, porque Maria era menor quando se abriu a successão, e seus filhos, os segundos beneficiados com o legado, não existiam ainda e, portanto, não podiam ser proprietarios dos bens; logo, Maria era a unica proprietaria dos bens, embora a sua propriedade fosse limitada pela condição de transmittil-os aos segundos legatarios a quem deveriam pelo testamento, passar por occasião de sua morte.

Maria era, portanto, fiduciaria, e seus filhos são fideicommissarios. Assim, o imposto deve ser pago de conformidade com o disposto no art. 7.º, do dec. 1.798, de 11 de março de 1905, isto é, do reg. n. 74, de 28 de dezembro de 1875, art. 9.º; sendo a sua taxa calculada em relação ao grau de parentesco do fideicommissario, isto é, dos filhos de Maria, com o testador e não ao grau de parentesco entre ella e seus filhos, isto porque elles recebem o legado do testador e não della, embora por intermedio della, visto que lhe não fôra dado o direito de dispor dos bens.

Além disso, deve a taxa ser calculada pelo dec. n. 74, de 1875, citado, *ex-vi* do preceito do art. 3.º do dec. n. 1.798, de 11 de março de 1905, por ser aquelle o dec. em vigor ao tempo do fallecimento do testador (Aviso do M. da Fazenda, de 13 de agosto de 1889, sobre consulta da Secção de Fazenda do Conselho do Estado).

Assim, a taxa a pagar se é a de 15 % (quinze por cento) do valor dos bens, por serem extranhos ao testador os fideicommissarios (Joaquim Cypriano, Consolidação das Leis Mineiras, pag. 99, n. 88).

Este é meu parecer.

O auxiliar juridico, *Francisco de Assis Barcellos Corrêa.*

De accordo com o parecer do sr. Auxiliar Juridico, não pode ser attendido.

23.—III.—18.—*Theodomiro Santiago.*

Confere, *J. Benigno*

Resolvendo uma consulta sobre si a lei n. 695, de 1917, que regula o exercicio da advocacia, priva os fiscaes de rendas, inspectores de fazenda, collectores e outros funccionarios, da faculdade de promover a cobrança da divida activa do Estado.

Bello Horizonte, 2 de janeiro de 1918.

Examinei a especie da consulta feita pelo sr. Fiscal das Rendas do Estado e venho emittir o parecer que resultou do meu estudo.

Aquella especie póde ser synthetizada na seguinte interrogativa:

«A lei n. 695, de 14 de setembro de 1917, regulando o exercicio da advocacia no Estado, privou os inspectores de fazenda, fiscaes ambulantes, collectores e outros funccionarios fiscaes do Estado da faculdade de requererem em juizo promovendo a cobrança de divida activa da Fazenda Estadoal?»

A solução negativa decorre do só enunciado da consulta.

A lei n. 142, de 23 de julho de 1895, em seu art. 7.º estabeleceu a competencia daquelles representantes da Fazenda Publica Estadoal para promoverem as causas desta fóra da comarca da Capital.

Essa faculdade, tradicional nas leis patrias e em legislações alienigenas, concedida aos representantes das pessoas juridicas de Direito Publico não implica regra de exercicio da profissão de advogado.

Ella é apenas uma outorga especial ou uma franquia que se justifica segundo attesta Araripe Junior, como os privilegios da Fazenda Publica, por motivos de ordem publica de transparente procedencia.

E' uma lei particular que não soffreu nem podia soffrer alteração com as disposições de uma lei geral attinente ao exercicio da advocacia.

E' regra legal, desde o Alv. de 29 de julho de 1761 até o Codigo Civil Brasileiro (art. 4.º) que a lei geral não revoga a especial, senão quando a ella ou ao seu assumpto se referir alterando-a explicita ou implicitamente.

E' a applicação da regra basilar de Direito Civil de que «as leis anteriores, na parte em que não são expressa ou tacitamente abolidas, mantêm-se em vigor pelo principio da *continuidade* da sua efficacia, combinando-se, assim, nesta harmonia unificadora, o direito antigo e o moderno.»

E' o que estatúe o Digesto 1-3-fr. 28: *Sed et posteriores leges ad priores pertinent, nisi contrariæ sint.*

Não havendo, como é patente, incompatibilidade entre a lei especial anterior que regula a legitimidade dos representantes da Fazenda Estadoal para agirem judicialmente contra os responsaveis para com esta, e a lei geral posterior que disciplina o exercicio do mandato judicial no Estado, não ha como concluir pela revogação tacita da primeira pela ultima.

Ao demais basta attentar na modificação que a lei n. 695 veio introduzir, neste particular de exercicio de advocacia, no regimen da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, para apurar-se, desde logo, que é inadmissivel a hypothese daquella revogação.

A alteração operada concerne apenas á concessão de licenças pelos respectivos juizes para que as partes constituissem procuradores, não formados ou provisionados, quando não existissem advogados regularmente habilitados, ou quando estes recusassem o seu patrocinio aos litigantes ou quando a estes não merecessem aquelles confiança (citada lei n. 375, art. 112, lettra *c*).

Sob a lei vigente aquella licença foi supprimida, ficando apenas ás partes, nas hypotheses figuradas no art. 112, lettra *c*, da lei n. 375, a faculdade de fazerem pessoalmente a defesa de seus proprios direitos.

Desde que o caso da representação judicial da Fazenda do Estado não estava comprehendido na situação modificada, pois é certo que não era de mistér licença do juiz para que os funccionarios, prepostos ou mandatarios desta figurassem em juizo nas causas de que fala o art. 7.º da lei n. 142, de 1895, é irrecusavel que não tem cabimento tal revogação tacita deste dispositivo.

A materia parece-me liquida e a solução que lhe dou tranquilla e insusceptivel de controversia.

Isso não quer dizer, entretanto, que a illegitimidade não venha a ser, como foi em Carangola, articulada.

São innumeraveis os artificios e as alicantinas forenses.

Apresento a v. exc. as homenagens do meu alto apreco.

Saudações. O Sub-Procurador Geral do Estado, *Heitor de Souza.*

De accordo. 25—11—18. — *Th. Santiago.* Confere, *J. Benigno.*

Relativamente á cobrança do sello estadoal sobre papeis que transitam pelas camaras municipaes do Estado.

Bello Horizonte, 15 de janeiro de 1918.

Tenho a honra de passar ás mãos de v. exc. os papeis juntos, que foram remettidos por essa Directoria ao meu antecessor em data de 28 de outubro de 1910.

Referem-se os mesmos a uma exposição do fiscal de rendas, Francisco Franco de Almeida, relativamente á obrigatoriedade do sello estadoal sobre os expedientes que transitam pelas camaras municipaes do Estado.

A materia é simples e tem a sua solução no dec. n. 1.381, de 25 de abril de 1900, Tabella B, n. 4, e art. 2.º, n. 1, estando, portanto, sujeitos ao sello fixo os requerimentos, memoriaes, dirigidos á qualquer auctoridade estadoal, judiciaria ou *administrativa*.

E, como dos officios juntos consta que, além da Municipalidade de Guarará, as de Mar de Hespanha e Juiz de Fóra tambem não exigem o pagamento do sello do Estado, julgo conveniente a expedição de circular aos presidentes das municipalidades sobre o assumpto.

Saudações. O auxiliar juridico, *Olintho Ribeiro*.

De accordo. 14—11—18. — *Th. Santiago*. Contere, *J. Benigno*.

Respondendo consulta sobre o imposto de transmissão em adjudicação ou remissão de bens lançada em partilha a herdeiro necessario ou ao conjuge meeiro (interpretação ao art. 54, paragrapho unico, e art. 56, n. 6, do regul. 1.798, de 1905).

Bello Horizonte, 16 de janeiro de 1918.

Tenho a honra de passar ás mãos de v. exc. os papeis juntos, que me foram remettidos pelo Sub-Procurador Geral do Estado, para sobre os mesmos emittir o meu parecer.

No Roteiro, pag. 222, regul. n. 361, de 15 de junho de 1844, art. 7.º, n. 6, são isentos do pagamento de siza: as adjudicações de bens lançadas em partilha a *herdeiros necessarios*, viuvos cabeças de casal para remir dividas do casal, ou dar quinhão em dinheiro aos co-herdeiros.

A ordem n. 102, de 23 de agosto de 1850 declara que o filho, herdeiro cessionario dos credores, e os mais herdeiros, têm direito, como tinha o pae, a quem representa pelo direito de successão, remir as dividas da herança e rehaver sem o *onus da siza* os bens do casal que tinham sido penhorados antes de que se consummasse a execução e se procedesse á partilha.

A ordem n. 228, de 18 de setembro de 1851, declara que antes de consummada alguma execução contra a herança ou de partilhados os bens *qualquer herdeiro* tem o direito de remir as dividas da herança, como teria o proprio devedor a quem succedem — independentemente do pagamento de siza. No mesmo sentido são os Avisos n. 19, de 25 de janeiro de 1854, e n. 15, de 12 de janeiro de 1855, e Av. n. 190, de 28 de maio de 1857.

Em Perdigão Malheiros, a fls. 241: Não é devida a siza: Da adjudicação em inventario á viuvo meeiro ou herdeiro, em pagamento das des-

pesas ou de divida. O regul. de 31 de março de 1874 tambem continha eguaes disposições.

O caso versa sobre a interpretação do art. 54, paragrapho unico, e art. 56, n. 6, do regul. n. 1.798, de 11 de março de 1905.

A este respeito, porém, direi que, como definitiva solução no caso em questão, o Secretario já se pronunciou na decisão publicada no «Minas Geraes», de 2 de setembro de 1908, dizendo que «si a adjudicação ou remissão fôr feita ao inventariante meeiro, a taxa dos impostos da transmissão só recahirá na parte dos bens que não fôr computada na communhão do casal, isto é, da parte do inventariado.»

E' este o meu parecer.

Saudações. O auxiliar juridico, *Olintho Ribeiro.*

De accordo. 25—III—18.—*Th. Santiago.* Confere, *J. Benigno.*

Solução a uma consulta sobre si se deve considerar gado de criar como immovel, em face do Cod. Civ. Bras., para os effeitos do imposto de transmissão.

Bello Horizonte, 19 de janeiro de 1918.

Consulta o sr. fiscal de rendas Cicero Alvim si na venda de uma fazenda, comprehendendo *gado* de criar, por uma certa quantia, sendo declarado o quanto para o *immovel* e o quanto para o *semovente*, o imposto de transmissão deve ser cobrado sómente sobre o *immovel* ou se deve considerar o gado de criar como immovel para o effeito do pagamento deste imposto?

Somos de parecer que se deve responder ao fiscal consultante que o imposto deve recahir sobre o *immovel* sómente, porquanto para esse effeito o dec. n. 1.798, de 11 de março de 1905, declara em seu art. 51 como *immoveis*:

1.º — os bens de raiz por sua natureza;

2.º — os reputados taes por destino;

3.º — os que, pelo objecto a que se applicam, participam dessa natureza.

Em nenhum desses casos vemos incluido o de que trata a consulta; e nem lhe é applicavel a disposição do art. 43, n. III, do Cod. Civil, segundo a interpretação que se lhe deve dar de accordo com a opinião de Espinola, em seu Direito Civil, pag. 399, e que vemos consagrada em T. de Freitas, Consolidação das Leis Civis, art. 46, e C. de Carvalho, Nova Consolidação, art. 178, § 9.º.

Diz Espinola:

> «E' immovel por accessão intellectual ou por destino — tudo quanto o proprietario mantiver intencionalmente empregado em exploração industrial, aformoseamento ou commodidade dos immoveis das duas classes anteriores, e accrescenta: «Pertencem, portanto, a este grupo os instrumentos de agricultura, utensilios e machinismos de fabricas, os animaes pertencentes aos estabelecimentos agricolas e industriaes, em quanto aos serviços delles, *não puderem ser separados sem interrupção dos respectivos trabalhos.*»

Caso este differente daquelle a que se refere a consulta.

Saudações. O auxiliar juridico, *Olintho Ribeiro.*

De accordo. 14—II—18. — *Th. Santiago.* Confere, *J. Benigno.*

Declarando improcedente a ordem do juiz ao escrivão, para deixar de dar ao collector vista dos autos de inventario, afim de que esse exactor diga sobre a nomeação de louvados e avaliação de bens.

Bello Horizonte, 24 de janeiro de 1918.

Dos papeis que por v. exc. foram submettidos ao meu parecer, consta um officio do collector estadoal do municipio de Sabará informando que o dr. juiz de direito daquella comarca expediu ordem aos respectivos escrivães para que deixassem de dar vista dos autos ao collector para nomeação de louvados nos inventarios e sobre as avaliações dos bens.

O acto daquelle illustre magistrado, não permittindo a audiencia do representante da Fazenda Estadoal, naquelle municipio, na nomeação e approvação de louvados nos inventarios e sobre as avaliações de bens nos processos dessa natureza, não procede por não ter assento em disposição expressa de lei. Senão vejamos :

A competencia do collector para officiar nos inventarios judiciaes, devendo ser ouvido em todas as acções e actos judiciaes, afim de fiscalizar a percepção dos impostos e custas pertencentes ao Estado, está expressamente determinada no art. 7.º da lei n. 142, de 23 de julho de 1895, cuja disposição foi reproduzida no art. 229, da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, e posteriormente mantida no art. 6.º da lei n. 531, de 24 de setembro de 1910, e art. 5.º da lei n. 547, de 27 de setembro do mesmo anno.

Além disso temos disposições especiaes relativamente ao caso em questão, quaes sejam as dos arts. 15, 16 e 17 do dec. n. 2.011, de 21 de abril de 1907, determinando que na louvação devem ser ouvidos *os interessados* e como tal é considerado o collector, na qualidade de representante da Fazenda Estadoal.

Nem se queira dizer que a lei n. 577, de 20 de agosto de 1912, art. 1.º, § 1.º, e o dec. n. 4.561, de 24 de abril de 1916, art. 284, tenham revogado as disposições do cit. dec. n. 2.011, de 1907, que para o caso devemos ainda considerar como *lei vigente*, de que falam os referidos arts. 1 º, § 1.º, e 284, é a interpretação que devemos dar a estes dispositivos tanto mais quanto o unico caso em que se dá a exclusão do representante do fisco, na louvação dos inventarios, é o que vem expresso no art. 4.º da cit. lei n. 577 e art. 285 do respectivo regulamento n. 4.561, de 1916, diverso do que ora se trata.

E', pois, nosso parecer que se recommende ao collector informante que reclame do dr. juiz de direito da comarca de Sabará a revogação da ordem expedida aos respectivos escrivães, dando a essa Directoria sciencia do resultado de sua reclamação.

Saudações. O auxiliar juridico, *Olintho Ribeiro*.

De accordo. Responda-se. 11--2—18. — *Th. Santiago*. Confere, *Benigno*.

Resolvendo consulta sobre se um immovel vendido póde ser sequestrado para pagamento de alcance de exactor, antes de ser promovida a nullidade da venda.

.....

Bello Horizonte, 1.º de fevereiro de 1918.

O fiscal de rendas, Cicero Alvim no officio que dirigiu a v. exc. depois de informar que o ex-collector Joaquim Antonio da Silva vendeu, no

dia 2 de maio de 1917, uma casa pela quantia de 3:000$000, a Saturnino José Muniz, sendo a escriptura registrada no cartorio da cidade do Prata; que desse instrumento não consta a certidão exigida pelo art. 1.137 do Codigo Civil e que essa venda foi posterior ao alcance do ex-collector, consulta :

1.º—si a casa em questão póde ser sequestrada para pagamento do alcance do ex-collector Joaquim Antonio da Silva ?

2.º—si o sequestro deve ser antes ou depois de promovida a nullidade da venda ?

Ao 1.º quesito respondemos affirmativamente : a Fazenda Estadual póde sequestrar o immovel para pagamento do alcance do ex-collector; e assim opinamos por diversos motivos :

1.º—porque sobre esse immovel tem a Fazenda Estadual hypotheca legal, nos termos do art. 827, n. V, do Codigo Civil, applicavel ao caso, por já estar em vigor no anno em que se effectuou a venda (1917); tambem no direito anterior vemos consignada egual disposição, dec. n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, art. 3.º, § 5.º, T. de Freitas, Consolidação das Leis Civis, art. 1.272.

Convém, porém, attender-se que essa hypotheca só prevalecerá contra o adquirente da casa em questão, caso se tenha cumprido a formalidade da *inscripção* e *especialisação* exigida pelo art. 828 do citado Codigo, facto este que não foi esclarecido pelo sr. fiscal, na informação prestada;

2.º—porque omittiu se na escriptura de transferencia do immovel a certidão exigida pelo art. 1.137 do mesmo Codigo formalidade esta que reputamos essencial á validade desse instrumento;

3.º—finalmente, porque essa transferencia effectuou se quando já havia se verificado o alcance do collector o que é de presumir-se ter se dado em fraude de execução, com o intuito de prejudicar o fisco, art. 492, § 6.º, combinado com o art. 494, §§ 2.º e 3.º, do regul. n. 73 , de 25 de novembro de 1850, sendo nulla a alienação assim feita.

Para prova da fraude bastam conjecturas e indicios, Tinôco, regul. n. 737, nota 149, pag. 122.

Ao 2.º quesito respondemos que o sequestro póde ter logar, sem que seja preciso promover-se a acção de nullidade da venda do immovel em questão. Na especie verificam-se nullidades de pleno direito, que podem ser pronunciadas pelo juiz independentemente de acção. Tinôco, obr. cit., nota 267, e que podem ser discutidas por occasião em que vier o terceiro senhor e possuidor do immovel com os embargos, que lhe faculta o art. 62 do dec. n. 1.415, de 9 de outubro de 1900.

E' este o meu parecer, salvo melhor.

Saudações.

O Auxiliar Juridico, *Olyntho Ribeiro.*

Ao sr. dr. Sub-Procurador do Estado.—20—II—18. —*Theodomiro Santiago.*

Bello Horizonte, 24 de fevereiro de 1918.

Tenho a honra de devolver a v. exc. o parecer emittido pelo sr. dr. Auxiliar Juridico, acerca da consulta do fiscal de rendas, sr. Cicero Alvim, cumprindo-me declarar que estou de accordo com as conclusões do mesmo parecer, que se me afiguram juridicas.

Apresento a v. exc. os protestos de minha alta estima.

Saude e fraternidade.

O Sub-Procurador Geral do Estado, *Heitor de Souza.*

De accordo. Responda-se.—27—II—18.—*Theodomiro Santiago.*

Confere.—*Benigno.*

R. F.—6

Resolvendo sobre o imposto de industrias e profissões devido por director, presidente ou consultor de Companhia ou Sociedade Anonyma.

.....

Bello Horizonte, 7 de fevereiro de 1918.

O dr. Pedro D. Rache, allegando no requerimento submettido á despacho do exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, que tendo deixado de ser, desde março de 1917, director-presidente da Companhia Minas Fabril, passando a exercer o cargo de consultor da mesma Companhia, requer baixa do imposto correspondente áquelle cargo, a contar do 2.º semestre do mesmo anno.

O peticionario provou a sua intenção, fazendo juntar o orgão official do Estado, d'onde se vê que na assembléa geral extraordinaria da referida Companhia, realizada em 18 de março de 1917, foi acceita a sua renuncia do cargo de director-presidente, então supprimido e logo em seguida eleito para o de consultor, novamente criado.

Assim sendo, deve ser deferido o seu requerimento.

Attendendo-se, porém, a que o peticionario, renunciando o cargo de director-presidente da Companhia Minas Fabril, passou a exercer outro novamente criado e remunerado, qual o de ser consultor e como se trata de uma profissão nova, não incluida nas tabellas annexas ao regul. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910 e que «não se assemelha a algumas das constantes das mesmas tabellas, não sendo isenta do imposto em virtude de lei, de decisão legal ou de contracto», deve-se no caso observar o dispositivo do § 4.º do art. 26 do citado regulamento.

Saudações,

O Auxiliar Juridico, *Olyntho Ribeiro*.

Por se verificar o caso de que trata o § 4.º, art. 26, do regul. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, lance-se o peticionario no n. 10 da Tabella B, annexa ao mesmo regulamento.—23—II—18.—*Theodomiro Santiago*.

Confere.—*J. Benigno*.

Decidindo como deve ser applicada a taxa de transmissão relativa ao caso de filhos adoptivos equiparados aos descendentes pelo art. 1.605, do Cod. Civil Brasileiro.

.....

Bello Horizonte, 20 de fevereiro de 1918.

Consulta no telegramma junto o collector estadual de Guaxupé, em substancia, o seguinte:

> Equiparando o art. 1.605 do Codigo Civil os filhos adoptivos aos descendentes, fica a herança daquelles sujeita ao imposto dos successores em linha recta ou lhes deve ser applicada a tributação relativa á successão de extranhos?

Examinada a especie, o meu parecer é pela incidencia do caso da consulta no imposto de tres por cento a que a lei submette as transmissões *ab-intestato* ou por disposição testamentaria desde que a successão se opere em linha recta.

Não entro na indagação da validade da adopção a que allude a consulta porque fallecem-me elementos para apurar si ella era juridicamente possivel na especie (arts. 368 a 372 do Codigo Civil), si foi levada a effeito em fórma legal (art. 375 do mesmo Codigo) e si vigorava ao tempo da morte do *de cujus*.

No presupposto de uma adopção vigente e valida, opino pela applicação ao caso do n. 1, primeira alinea da tabella annexa ao dec. n. 1.798, de 11 de março de 1905, porque a modificação que o Codigo Civil introduziu no Direito da Familia acarreta a desclassificação tributaria ou fiscal da successão de que se trata, independentemente de qualquer acto legislativo do Estado.

A materia de successões é de direito substantivo e, portanto, da competencia do Congresso Nacional que podia, como fez, parificar aos descendentes os filhos adoptivos.

A legislação tributaria do Estado não póde pôr a essa equiparação nenhuma restricção.

A supremacia das leis federaes em nosso regimen é um canon pacifico de direito constitucional.

Não vale negar por ser irrecusavel que, sendo da competencia do Estado legislar sobre o imposto de transmissão *causa-mortis*, é-lhe inteiramente livre tributar a successão em linha recta com uma taxa mais ou menos onerosa.

Mas o que lhe é defeso é recusar os effeitos de successão em linha recta á do filho adoptivo, ou limitar para o fim da cobrança do imposto aquella identidade de situação juridica que o Codigo Civil estatuiu.

Não aproveita á solução opposta da consulta o appello ao facto occorrido com a reducção da taxa hereditaria da successão do conjuge.

Em primeiro logar o decreto legislativo federal n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 não equiparou o conjuge superstite ao ascendente ou descendente do *de cujus*, mas apenas alterou a regra da vocação hereditaria para sobrepor aquelle aos herdeiros collateraes.

Em segundo logar o que a lei n. 664, de 18 de setembro de 1915, veiu fazer não foi harmonizar a disposição da lei federal n. 1.839 com o dec. n. 1.798, mas apenas abrandar o rigor fiscal deste no tocante á successão entre os conjuges.

Essa attenuação tem logar mesmo quando estes succedem um ao outro por disposição testamentaria ao passo que aquella lei federal regulava apenas o caso de successão *ab-intestato*.

Si o decreto legislativo da União Federal n. 1.939 tivesse equiparado o conjuge ao successor em linha recta, aquelle dispositivo—o da lei n. 664—teria sido perfeitamente inutil ou seria tambem comprehensivo de todos os casos de successão nessa linha.

Em synthese podem ser dadas como liquidas as seguintes conclusões :

1.º—Toda a vez que o Congresso Nacional, no uso de sua faculdade constitucional de legislar sobre Direito Civil (Constituição Federal, art. 34, n. 23), modificar a successão hereditaria e alterar os graus desta, as leis e as auctoridades estaduaes não poderão, sob qualquer pretexto, recusar a integral execução das leis respectivas;

2.º—Essa subordinação não implica a derogação da competencia tributaria que aos Estados assegurou o art. 9.º da Constituição Federal, tanto que no caso da consulta o Poder Legislativo do Estado póde tributar como lhe parecer conveniente a successão em linha recta, mas não distinguir entre os herdeiros que a lei federal enquadrou na mesma cathegoria.

E', pois, meu parecer que se responda ao collector consulente que é applicavel na hypothese da consulta o imposto dos herdeiros em linha recta.

V. exc., a cuja douta censura submetto o meu parecer, resolverá em definitiva com o costumado acerto.

Saude e fraternidade.

O Sub-Procurador Geral do Estado, *Heitor de Souza.*

Responda-se a consulta nos termos do parecer do sr. Sub-Procurador.—25—II—18.—*Theodomiro Santiago.*

Tratando do imposto de industrias e profissões em relação a botequins que funccionarem provisoriamente, durante quaesquer festividades.

.....

Bello Horizonte, 21 de fevereiro de 1918.

Tenho a honra de passar ás mãos de v. exc., os inclusos papeis, que me foram enviados pelo sr. dr. Sub-Procurador Geral do Estado, para sobre os mesmos emittir o meu parecer.

De pleno accordo com o parecer do sr. dr. Director da Fiscalização, penso que não se deve cobrar imposto de industrias e profissões dos *botequins* que funccionarem *provisoriamente* durante os dias de quaesquer festividades; o caso não está previsto em lei e nem se lhe póde applicar por analogia o disposto no n. 11, classe 9.ª, Tabella B, do dec. n. 2.993, de 1910 que se refere a *botequins permanentes*, hypothese inteiramente differente.

Nas leis fiscaes não se admitte, como quer a informação, concluir-se de um caso para outro por identidade de motivos; em materia fiscal domina o principio scientifico: que o que a lei não ordena ou não prohibe se não póde exigir nem prohibir (Paula Baptista, *Hermeneutica Juridica*, § 38, pag. 35); a interpretação para o caso é *strictum jus*, nada se podendo augmentar nem diminuir, § 39, pag. 36, op. cit.

E' este o meu parecer. V. exc., entretanto, resolverá como fôr mais acertado.

Saude e fraternidade.

O Auxiliar Juridico, *Olintho Ribeiro.*

De accordo.—4—III—18.—*Theodomiro Santiago.*

Confere.—*Benigno.*

Declarando quaes os emolumentos e vantagens que os collectores têm, quando promovem a cobrança executiva da divida activa.

.....

Bello Horizonte, 21 de fevereiro de 1918.

No officio submettido ao meu parecer e que tenho a honra de passar ás mãos de v. exc. consulta o collector estadoal de Cataguazes si, como encarregado da cobrança da divida activa, tem direito a custas nos executivos fiscaes.

Penso que se deve responder ao consultante que os collectores como representantes da Fazenda Publica (art. 105, § 3.º, do dec. n. 3.755, de 1912) além de outras vantagens a que têm direito, vencem, tambem, pela metade, os emolumentos taxados no art. 76 do Regimento de Custas para os promotores de justiça e que vêm especificados no art. 90 do dec. n. 942, de 10 de junho de 1896 (art. 49 do dec. n. 2.182, de 8 de janeiro de 1908, que approva as instrucções para o serviço fiscal, a cargo das collectorias e art 2.º da lei n. 531, de 24 de setembro de 1910).

Quanto aos demais actos que praticarem os collectores, como advogados da Fazenda Publica, na cobrança da divida activa do Estado, não sendo elles funccionarios remunerados com vencimentos fixos, têm direito a percepção, por inteiro, das mesmas custas que se contam aos advogados em geral, no cap. I, secção I, tit. II, do citado Regimento, na fórma prescripta pelo seu art. 77, mandado observar pelo art. 78, e a que se refere o art. 49 do referido dec. n. 2.182.

Parece-me que esta é a intelligencia que se deve dar ao dispositivo desse artigo.

Além disso no mesmo sentido já se pronunciou o sr. dr. sub-Procurador Geral do Estado, nos pareceres que vêm publicados á pags. 293 e 303 do seu relatorio de 1904.

Convém observar que os collectores nas causas em que decahir a Fazenda Publica não terão direito á percepção de custas pelos actos que praticarem—paragrapho unico do art. 2.º da lei n. 531, de 24 de setembro de 1910.

E' este o meu parecer, salvo melhor.

Saudações.

O auxiliar juridico, *Olyntho Ribeiro.* Confere.—*Benigno.*

De accordo.—27—II—1918.—*Theodomiro Santiago.*

Respondendo consulta do collector de Cataguazes sobre si, como representante da Fazenda Publica, póde estar em juizo promovendo a cobrança da divida activa, visto estar vigorando a lei n. 675, de 1917, sobre o exercicio da advocacia.

.....

Bello Horizonte, 27 de fevereiro de 1918.

Nos papeis submettidos ao meu parecer e que tenho a honra de passar ás mãos de v. exc. consulta o collector de Cataguazes si, como representante da Fazenda Publica, póde estar em juizo para promover a cobrança da divida activa do Estado, em vista do art. 4, da lei n. 675, de 14 de setembro de 1917, que veda o exercicio da advocacia aos que não são doutores ou bachareis em direito ou provisionados pelo Tribunal da Relação.

Embora a prohibição do art. 4.º da referida lei n. 675, penso que a situação dos collectores, como representantes da Fazenda Publica, para promover a cobrança da divida activa do Estado não se modificou; podem elles estar em juizo para esse fim independentemente de serem formados ou provisionados; não estão no exercicio da advocacia no sentido de que falla o art. 4.º da citada lei n. 675, mas sim no exercicio de uma attribuição excepcional, que lhes foi conferida pelo art. 229, n. III, da lei n. 375 de 19 de setembro de 1913, que considero ainda em vigor; que este caso é excepcional não resta a menor duvida tanto mais quanto já no

dominio desta lei (art. 113) predominava a regra de que era vedado o exercicio da advocacia aos que não fossem formados ou provisionados, salvo, excepção da lettra—c do mesmo artigo.

E' o meu parecer, salvo melhor.

Saudações.

O auxiliar juridico, *Olyntho Ribeiro*. Confere.—*J. Benigno.*

De accordo.—25—III—1918.—*Theodomiro Santiago.*

Resolvendo que o encarregado da cobrança da divida activa do Estado não póde receber porcentagem pela liquidação que effectua em inventario no qual, como promotor publico, funcciona em defesa dos interesses de orphãos, tendo-se em vista o art. 124 da lei n. 375, de 1903.

.....

Informação

A pedido verbal do reclamante, informo que deixei de creditar-lhe em balancete pela porcentagem reclamada, porque, não obstante achar-se a liquidação da divida activa affecta ao mesmo; tratava-se em juizo de uma liquidação, em que devia funccionar como curador geral de orphãos o reclamante, e, por isso julguei-o inhibido de fazel-a, porque, por força da lei, tinha que se pronunciar sobre a mesma, como o fez.

Ao contrario, isto é, requerendo o reclamante, ipso facto, estava impedido de sobre a mesma pronunciar-se, porque nada melhor, pedir e concorrer com a sua acquiescencia, para *o bom* exito de sua pretenção; quando o art. 124 da lei n. 375, de 9 de setembro de 1903 diz, é vedado o exercicio da advocacia aos membros do ministerio publico nas causas civeis, em que houverem de intervir, em razão do cargo, etc.

Já foi decidido por essa Secretaria que, nos casos de liquidação judicial, em que interessem menores, compete ao collector fazel-a.

E nem o reclamante deveria crear embaraços, deixando de fornecer as certidões em seu poder.

Até então tudo correu muito direito, concordando com pedido de pagamento, por parte dos menores, mas agora, pelo facto de não lhes contar a porcentagem, levanta a lebre, dizendo que apossei-me das certidões e que uzurpo das attribuições do dr. juiz de direito; quando no caso presente, mesmo por decoro, não deveria querer ultrapassar as raias de suas attribuições, porque, antes de cobrador, está a importante funcção de curador geral dos orphãos; cargo este inherente a de promotor de justiça.

E' curial que o Estado, contractando a sua liquidação da divida activa, com o reclamante, não teve por objectivo restringir as attribuições do mesmo como curador geral dos orphãos e ampliar o seu direito ao exercicio da advocacia no civel.

O Estado, com elle celebrando o contracto em questão, não pretendeu revogar o dispositivo legal, que inhibe o reclamante de advogar contra menores ou pessoas a elles equiparadas, nem tão pouco subordinar a curadoria geral dos orphãos ao exercicio da advocacia, quando a parte interessada é o mesmo Estado. Isto é uma cousa que salta aos olhos.

Impedido de agir o reclamante, teve a repartição fiscal de fazel-o, o que importa dizer que ao dito reclamante, não poderia ser abonada porcentagem— *pro labore* que convencionou receber pela liquidação que fizesse.

Seria ainda em prejuizo do Fisco, que pagaria 10 °/₀ em vez de 2 °/₀, que coube ao collector e escrivão, no excesso da media mensal.

Collectoria de Itapecerica, 21 de janeiro de 1918.—O collector, *Aureliano de Faria Moreira.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras

O encarregado da liquidação da divida activa do Estado em Itapecerica, reclama no presente requerimento contra o procedimento do collector daquelle municipio negando-lhe a porcentagem a que se julga com direito por ter cobrado do espolio de José Alves da Costa a quantia de 325$860.

Parece-me justo o procedimento do collector. Acho que o requerente não podia ao mesmo tempo agir como advogado dos menores, no espolio, e patrocinar o interesse do Estado, em collisão com os interesses dos mesmos menores.

Além disso, me parece ter inteira applicação ao caso a disposição da lei n. 375, citada na sua informação pelo sr. collector.

28—1—1918.—*Luiz Apocalypse.—C. Meirelles.*

Parece-me procedente a allegação do collector, dando como applicavel ao caso o disposto no art. 124, letra b, da Reforma Judiciaria.

Em todo o caso, si póde restar duvida sobre a questão, v. exca., poderá mandar que fallem os orgãos consultorios da Secretaria.

30—janeiro—1918.—*Ribeiro.*

Ouça-se o sr. auxiliar juridico.

1—II—1918.—*Theodomiro Santiago.*

Gabinete do auxiliar juridico da Secretaria das Finanças.—Bello Horizonte, 27 de fevereiro de 1918.—Tenho a honra de devolver os papeis juntos que, por despacho de v. exc. me foram remettidos pela Directoria de Fiscalização para sobre os mesmos emittir o meu parecer.

Nada tenho a accrescentar ao parecer emittido por essa Directoria, com o qual estou de pleno accordo, penso que deve ser indeferido o requerimento do dr. Joaquim Pereira da Silva em que reclama contra o acto do collector de Itapecerica, negando-lhe o pagamento da porcentagem a que se julga com direito por ter cobrado do espolio de José Alves da Costa a quantia de 325$000.

Saude e fraternidade.

O auxiliar juridico, *Olyntho Ribeiro.* Confere.—*Benigno.*

A' vista das informações e parecer, indeferido.—28—II—1918.—*Theodomiro Santiago.*

Circulares

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte 5 de abril de 1909. Circular n. 1.

De ordem do sr. dr. Secretario das Finanças, communico-vos que, por deliberação de hoje do mesmo exmo. sr. fica revogada a ordem que determinava fossem expedidos mensalmente pelas estações de arrecadação, á Secretaria das Finanças, e no 1.º dia de cada mez, telegrammas de communicação da arrecadação effectuada no mez anterior, ficando, porém, em inteiro vigor, a pratica já obervada da remessa mensal do *memorandum*, em que a renda é especificada de accordo com as rubricas do orçamento, expedido por esta Directoria.

Para o cumprimento rigoroso desta obrigação, manda o sr. Secretario das Finanças chamar a attenção de todos os exactores e empresas particulares, que têm contracto com o Estado para arrecadação da receita publica, de modo que impreterivelmente, no ultimo de cada mez, seja o *memorandum* escripturado com o producto de cada imposto, conforme está nelle especificado nos dizeres impressos, sendo remettido pelo correio no 1.º dia de todos os mezes.

No caso de renda eventual não prevista nos referidos dizeres impressos, os exactores deverão accrescental-a em manuscripto, especificando a natureza da mesma renda.

Este serviço é considerado da mais urgente natureza e esta Directoria espera não ter occasião de chamar vossa attenção para sua fiel execução, visto como qualquer inobservancia das ordens neste sentido dará logar á rigorosa applicação da sancção estabelecida por lei.

O director da Fiscalização das Rendas. (Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, 23 de abril de 1909. Circular n. 2.

Sr. Fiscal das Rendas.—No intuito de dar fiel execução ás disposições do art. 4.º, n. 8, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.435, de 26 de março ultimo, recommendo-vos com vivo interesse o rispido cumprimento do n. 14, do art. 14, do citado regulamento, sob as penas comminadas nas disposições vigentes, afim de poder esta Directoria satisfazer as justas intenções do governo, no tocante a escripturação aliás indispensavel dos proprios estadoaes.

Convicto de que envidareis esforços para dar cumprimento ás recommendações alludidas, espero até fins do proximo mez de maio, receber os dados que se fazem precisos áquelle fim.

O director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 27 de abril de 1909. Circular n. 3.

Recommendo-vos que, dentro de 3 dias do recebimento da presente circular, informeis a esta Directoria si os notarios, escrivães e officiaes do registro de hypothecas dessa comarca têm cumprido o disposto no art. 38 do regulamento que baixou com o dec. n. 1.678, de fevereiro de

1904, que determina «que os notarios, escrivães e officiaes do registro de hypothecas fornecerão aos collectores, semestralmente, até 15 de janeiro e até 15 de julho de cada anno, as estatisticas das transmissões, por qualquer titulo, de immoveis sujeitos ao imposto territorial e realizadas durante o semestre.

Da vossa resposta, dependerá a applicação das penas consignadas em o alludido decreto.

O Director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 17 de maio de 1909. Circular n. 4. Sr. Fiscal das Rendas.

O sr. dr. Secretario das Finanças, por despacho, manda declarar aos srs. fiscaes ambulantes que, d'ora em deante, todas as requisições de passagens feitas para fóra das respectivas circumscripções ou para pontos onde não justifique a exigencia do serviço publico, serão debitadas e levadas ás contas dos mesmos fiscaes.

O Director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 24 de maio de 1909. Circular n. 5.

Sr. Fiscal das Rendas.—Declaro-vos ser inconveniente, além de prejudicial aos interesses do Thesouro Estadoal, a passagem de telegrammas referentes a meros expedientes quando estes podem perfeitamente vir em simples officio.

Os telegrammas, pois, so devem ser passados em se tratando de providencias de caracter urgente a serem tomadas; só neste caso esta Directoria justificará tal meio de communicação.

O Director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 25 de maio de 1909. Circular n. 6.

Em additamento á circular n. 2, de 23 de abril ultimo, venho declarar-vos não poder esta Directoria prescindir da remessa da relação dos proprios estadoaes situados em os municipios da vossa circumscripção fiscal, conforme exigencia do art. 14, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.475, de 26 de março ultimo.

Reconhece esta Directoria que o cumprimento do que ora vos recommenda, dependerá de minuciosos exames em os archivos dos cartorios dos officios de justiça e, talvez, nos das Camaras Municipaes, porém, convicto da bôa vontade, dedicação e actividade dos srs. fiscaes, espero que dentro do prazo approximado de 90 dias, dareis conta de tal incumbencia.

O Director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 3 de junho de 1909. Circular n. 7.

Sr. Fiscal das Rendas. — Constando, com certo fundamento, a esta Directoria, que alguns escrivães de cartorios de officios de justiça não dão, como devem, cumprimento ao disposto em o n. 10 da tabella B, annexa ao dec. n. 1.381, de 25 de março de 1900, chamo a vossa attenção para semelhante facto, aliás prejudicial aos interesses da Fazenda.

Aquella disposição comprehende tanto as copias ou traslados de autos que ficam em cartorio como aquelles que são remettidos á Relação.

Deveis, portanto, fiscalizar o cumprimento da lei, fazendo com que sejam sellados quaesquer traslados ou copias que existam em cartorios sem o pagamento do sello devido, communicando a esta Directoria quaesquer occurrencias que se derem a respeito.

O Director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 7 de junho de 1909. Circular n. 8.

Chamando a vossa attenção para o dispositivo claro do art. 15 do dec. n. 2.485, de março ultimo, declaro-vos que o vosso attestado de cumprimento de deveres só será conferido, para percepção de vencimentos e diarias, depois que enviardes o relatorio a que se refere o citado artigo.

O Director da Fiscalização, (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 7 de junho de 1900. Circular n. 9.

Sendo empenho do governo trazer em dia a cobrança da divida activa do Estado, mas sem o menor prejuizo de mais rigoroso desempenho, de parte dos srs. fiscaes ambulantes, dos seus restrictos deveres de fiscalização; e muito concorrendo para desvial-os da acção firme e constante que taes deveres exigem o patrocinio das causas fiscaes, a que a cobrança da divida activa de continuo dá logar, tudo aconselha que o serviço dessa cobrança seja de preferencia commettido aos srs. collectores e a procuradores que ao governo pareça opportuno constituir para esse fim especial.

O Director, (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 2 de agosto de 1909. Circular n. 10.

O empenho de parte do governo em trazer em dia o serviço da Divida activa do Estado, não se compadece de modo algum com a morosidade com que os srs. collectores têm cumprido até hoje as ordens expedidas para que remettam a esta Directoria os quadros da divida activa ainda não cobrada em seus municipios; urge, portanto ,que essas ordens

sejam executadas sem demora e, para esse effeito, fica-vos marcado o prazo improrogavel de 30 dias a contar da data abaixo indicada, sob pena de multa de 100$000 que vos será imposta, immediatamente que se vença aquelle prazo, sem que vos tenhaes desempenhado da presente injuncção.

Dentro daquelle prazo, portanto, os srs. collectores remetterão a esta Directoria:

a) os quadros completos de toda a divida activa, relativa a quaesquer das verbas que a compõem, ainda não cobrada, seja de que exercicio fôr, inclusivè o de 1908;

b) uma relação do numero e importancia das certidões em seu poder, de modo a se conhecer quanto ainda resta a cobrar por essas certidões de cada uma das rubricas a que ellas se referem.

Fica entendido que os srs. collectores não terão de remetter novos quadros da parte da divida activa que já tenha sido communicada, por meio de taes quadros, a esta Directoria, mas deverão completal-os com os quadros da divida de que se trata, do ultimo exercicio encerrado — 1908.

--Os srs. collectores que não dispuzerem mais dos impressos que em tempo lhes foram distribuidos para fazerem o trabalho de que trata a presente circular deverão, immediatamente e mesmo por telegramma, pedir a remessa de outros.

Ao sr. collector do municipio de.....

O Director da Fiscalização, (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização de Rendas, Bello Horizonte, 23 de julho de 1909. Circular n. 11.

Para dar-se cumprimento ao disposto em o art. 15, do dec. n. 2.485, de 27 de março do corrente anno, e do qual depende o attestado de cumprimento de deveres, recommendo a todos os srs. Fiscaes que, ao confeccionarem os seus relatorios, refiram se sómente ao resumo das occurrencias havidas em suas circumscripções, sem tratarem de assumptos diversos daquelles a que se referem taes serviços. Outrosim, vos declaro tambem que esta Directoria não acceitará e devolverá todo e qualquer officio que trate de dois ou mais assumptos diversos.

O Director da Fiscalização, (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização de Rendas, Bello Horizonte, 9 de agosto de 1909. Circular n. 12.

Sr. Fiscal de Rendas.

Chamando a vossa attenção para o disposto em o art. 10, abaixo transcripto, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.485, de 26 de março ultimo, vos declaro ser prohibida a vossa retirada da circumscripção fiscal que vos fôra confiada, sem prévia licença desta Directoria, sob pena de, durante o periodo de tal ausencia, perderdes os proventos de vosso cargo.

Art. 10 cit. E' vedado ao fiscal ambulante abandonar sua circumscripção sob qualquer pretexto, menos o de serviço urgente reclamado

pelos interesses da arrecadação e salvo casos excepcionaes de graves interesses particulares, ficando obrigado a justificar-se, tendo previamente communicado.

Os srs. Fiscaes por sua vez, trarão ao conhecimento desta Directoria taes faltas, quando commettidas por administradores, collectores e vigias, seus subordinados, afim de que energicas providencias sejam tomadas a bem dos interesses da Fazenda Publica e dos contribuintes de impostos.

Pelo Director da Fiscalização, o sub-director, (assignado).—*Lafayette Brandão*

Directoria da Fiscalização de Rendas, Bello Horizonte, 16 de agosto de 1909.—Circular n. 13.

Chegando constantemente a esta Directoria officios em resposta a outros expedidos pela Secretaria das Finanças, e vice-versa, o que constitue irregularidade muito prejudicial ao prompto andamento do expediente, venho chamar a vossa attenção para o endereço da correspondencia official a vosso cargo e o faço no intuito de evitar que deis motivo para esta Directoria ou a Secretaria das Finanças, fazer-vos observações sobre o caso.

Outrosim, levo ao vosso conhecimento que a referida Secretaria das Finanças não abona, em conta dos srs. exactores a importancia da taxa dos telegrammas que expedem, por conta do Estado, quando verifica, o que lhe é facil, que taes telegrammas podiam ser evitados por não tratarem de assumpto urgente.

Pelo Director da Fiscalização (assignado) — *Lafayette Brandão.*

Directoria da Fiscalização das Rendas. — Bello Horizonte, 17 de setembro de 1909.—Circular n. 14.

Sr. Collector.

Em cumprimento ás disposições constantes do Regul. que baixou com o dec. n. 2.485, de 25 de março ultimo, recommendo-vos mui insistentemente a urgente remessa a essa Directoria de um quadro minucioso do qual conste quaes as propriedades deste Estado, situadas nesse municipio.

Do referido quadro, tendo-se em vista os titulos das referidas propriedades, deve egualmente constar:

a) Sua situação;
b) Seus caracteristicos e confrontações;
c) Seu valor actual;
d) A natureza do titulo e si está ou não formalizado com os requisitos legaes.

Finalmente, aguarda esta Directoria o cumprimento do que ora vos recommenda, attenta a vossa dedicação e o vosso reconhecido esforço em favor deste Estado.

Pelo Director da Fiscalização (assignado)—*Lafayette Brandão.*

Directoria da Fiscalização das Rendas.—Bello Horizonte, 18 de novembro de 1909.—Circular n. 15.

Sr. Fiscal das Rendas.

Chegando ao conhecimento desta Directoria que alguns escrivães notarios ou officiaes de registro de hypothecas não têm dado fiel cumprimento ás disposições terminantes consagradas em o art. 37 do Regulamento que baixou com o dec. n. 1.678, de 27 de fevereiro de 1904, chamo a vossa attenção no sentido de apurardes na vossa circumscripção fiscal, taes irregularidades afim de que sejam applicadas aos infractores as disposições penaes prescriptas pelo citado Regulamento.

O Director da Fiscalização (assignado) — *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas.—Bello Horizonte, 26 de novembro de 1909.—Circular n. 16.

Sr. Fiscal de Rendas.

Constando a esta Directoria que em algumas collectorias deste Estado, os respectivos collectores têm deixado de arrecadar o sello de $300 a que estão sujeitas as primeiras vias de conhecimentos expedidos, quando a quantia a pagar fôr egual ou superior a 5$000, chamo a vossa attenção para semelhante falta, aliás muitissimo prejudicial aos interesses do Fisco, vos competindo, pois, fiscalizar aquelle sello em vossa zona, trazendo ao conhecimento desta Directoria quaes os exactores faltosos, afim de que a elles seja applicada a multa de 50$000, — além de outras penas disciplinares.

Abaixo transcrevo a disposição legal:

«Será de $300 o sello da tabella B, § 4.º n. 4 do Regul. n. 1.381 e recahirá tambem sobre todas as primeiras vias de conhecimentos expedidos pelas repartições fiscaes do Estado, quando a quantia a pagar fôr egual ou superior a 5$000.

«Art. 4.º da lei n. 393, de setembro de 1904.

O Director da Fiscalização (assignado)—*Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 6 de dezembro de 1909.—Circular n. 17.

Recommendo-vos a urgente remessa a esta Directoria, de todas as certidões existentes em vosso poder e referentes a multas de jurados faltosos dessa comarca, ficando, portanto, suspensa até ulterior deliberação, toda e qualquer cobrança daquella origem.

O Director da Fiscalização, (assignado)— *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 10 de dezembro de 1909.—Circular n. 18.

Recommendo-vos que, no prazo de 10 dias, depois do recebimento desta circular, remettaes a esta Directoria uma nota da divida activa, desse

municipio, discriminada por exercicios e impostos, da qual conste a somma total de cada um.

Esta recommendação vos é feita sob as penas regulamentares.

O Director da Fiscalização, (assignado)—*Theophilo Ribeiro.*

Sr. Collector de...

Directoria da Fiscalização das Rendas.—Bello Horizonte, 13 de dezembro de 1909.—Circular n. 19.

Sr. Fiscal de Rendas.

Recommendo-vos providenciar junto aos srs. collectores dessa circumscripção, no sentido de ser remettido a esta Directoria, com toda urgencia, o pedido constante da circ. n. 18, áquelles exactores dirigida e relativa ao resumo da divida activa de cada municipio, sendo discriminado por exercicio e impostos do qual conste a somma total de cada exercicio.

O Director da Fiscalização, (assignado)—*Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 7 de janeiro de 1910.—Circular n. 20.

Não comprehendestes o constante da circular n. 18, apesar de ser muito claro o seu pensamento.

O que esta Directoria deseja e que deverá ser remettida, com a maxima urgencia, é uma nota ou resumo da divida activa desse municipio, discriminada por exercicios e impostos e da qual conste a somma total de cada imposto e não mappas da divida activa nos quaes venha a relação nominal dos devedores de cada imposto.

Incluso o modelo que servirá de guia.

O Director da Fiscalização, (assignado)—*Theophilo Ribeiro.*

Ao sr. Collector de...

Directoria da Fiscalização das Rendas.—Bello Horizonte, 12 de março de 1910.—Circular n. 21.

Sr. encarregado da cobrança da divida activa deste Estado no municipio de...

Repetindo-se as reclamações de pagamento de custas a funccionarios forenses que têm sido empregados nos executivos movidos contra responsaveis pela divida activa, necessario é que os srs. encarregados da cobrança de semelhante divida resolvam esta parte da questão, evitando taes reclamações que aliás, não tem razão de ser, porque, ou os executivos não deviam ter sido intentados, em face da insolvabilidade dos devedores, cujas circumstancias pecuniarias devem ser previamente apreciadas pelos srs. cobradores, para que o executivo se não converta, pela

alludida insolvabilidade, em pura aggravação do estado da divida ou os referidos funccionarios têm de esperar a sentença para serem pagos pelo condemnado.

Chamo, pois, muito especialmente para este ponto a vossa attenção. E, a proposito, urge que movimenteis a cobrança de que vos achaes encarregado, procurando realizal-a sem mais detenção, não vos esquecendo de que deveis exgottar os meios suasorios, antes do emprego da via-executiva. Entretanto, a esta recorrereis, sem distincção de pessoas, sempre que os responsaveis resistam a todos os meios brandos que entendida prudencia aconselha, mas nos casos que as circumstancias de fortuna dos responsaveis garantam a satisfacção do pagamento a que por sentença possam ser condemnados.

Certo de que tomareis na maior consideração e vos dareis pressa a pôr em pratica as presentes injuncções, vos renovo as affirmações da minha mais elevada consideração.

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 8 de junho de 1910.—Circular n. 22.

Remetto-vos inclusos impressos afim de que, com urgencia, o distribuaes pelos notarios, escrivães e officiaes do registro geral de hypothecas desse municipio, para lhes servirem de modelos no levantamento das estatisticas a que se referem o art. 38 do regulamento que baixou com o dec. n. 1.678, de 27 de fevereiro de 1904, (A) e o art. 27 da vigente lei de orçamento n. 510, de 22 de setembro do anno findo (B) estatisticas que até 15 janeiro e até 15 de julho de cada anno, deverão ser enviadas a esta Directoria.

E como terão de ser multados os que deixarem de cumprir este dever, (2.ª parte do citado art. 38), recommendo-vos enviar a esta Directoria—ao communicardes o cumprimento da presente circular,—uma relação nominal dos alludidos funccionarios desse municipio, e ainda devereis opportunamente dar prompto conhecimento a esta Repartição das alterações que se tenham dado no mesmo pessoal para as necessarias notas aqui.

—Dois são os impressos a serem por vós fornecidos a cada um daquelles serventuarios, como modelos para confecção das alludidas estatisticas: um que se destina á «relação dos impostos pagos» e constante de feitos e actos occorridos no cartorio; e outro destinado ás «transmissões *causa mortis*», o qual tambem servirá de modelo para uma outra estatistica que egualmente deverá ser enviada, nas datas fixadas, quanto ás «transmissões *inter-vivos*», mudados, porém os titulos das duas primeiras columnas «Inventariados» e «Meeiros e herdeiros» para estes, respectivamente: «Vendedores» e «Compradores»; e na columna destinada á «Observações» na estatistica das transmissões *causa mortis*, deverão constar—os nomes dos maridos das herdeiras—a edade dos herdeiros, quando menores—e os nomes de seus tutores, quando os tiverem.

—Deveis cobrar recibo dos impressos entregues, recibos que juntareis á communicação que tendes de fazer.

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro.*

Sr. collector do municipio de...

a—«Art. 38 citado :—*Os notarios e escrivães, officiaes do registro geral de hypothecas fornecerão aos collectores* semestralmente, até 15 de janeiro e até 15 de julho de cada anno, as estatisticas das transmissões por qualquer titulo, de immoveis sujeitos ao imposto territorial e realizadas durante o semestre.

O infractor ficará sujeito á multa de 50$000 a 200$000 e ao dobro nas reincidencias.

b—«Art. 27 citado : —«As estatisticas que semestralmente devem ser fornecidas pelos notarios, tabelliães, escrivães e officiaes do registro geral de hypothecas, conforme o art. 38 do dec. n. 1.678, de 1904, mencionarão quaesquer impostos pagos sobre transmissão de immoveis, bem como sobre todos os actos feitos e contractos realizados perante esses serventuarios, que os deverão endereçar directamente á Secretaria das Finanças nos prazos prescriptos naquelle decreto.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 8 de junho de 1910. Circular n. 23.

Sr. dr. juiz de direito da comarca de...

Tendo esta Directoria remettido, nesta data, aos srs. collectores do Estado, para distribuirem pelos srs. notarios, escrivães e officiaes do registro de hypothecas, modelos impressos, para uniformemente, levantarem semestralmente as estatisticas de que tratam o art. 38 do regulamento que baixou com o dec. n. 1.678, de 27 de fevereiro de 1904 e art. 27 da vigente lei de orçamento, n. 510, de 22 de setembro do anno findo, venho á vossa presença rogar-vos a fineza de vos interessardes junto daquelles funccionarios, dessa comarca, no intuito de conseguirdes que nas datas prescriptas, —15 de julho e 15 de janeiro de cada anno— todos os mesmos funccionarios enviem a esta Directoria as alludidas estatisticas.

E' certo que incorrerão em multa de 50$000 a 200$000 e na do dobro nas reincidencias os que deixarem de cumprir semelhante dever, mas a esta Directoria será mais agradavel o recebimento das referidas estatisticas do que ter de promover a imposição da citada multa.

—A circular endereçada aos srs. collectores, incumbindo-lhes daquella distribuição, contem instrucções referentes ás estatisticas de que se trata, pelo que com os modelos acima receberão os srs. notarios, escrivães e officiaes do registro geral de hypothecas um exemplar da mesma circular.

Apresento-vos os meus protestos de alta estima e muita consideração. —Saudações.

O Director, (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 13 de julho de 1910. Circular n. 24.

A bem do serviço interno desta Directoria, deveis com a maxima urgencia, a ella remetter uma relação da qual conste o resumo da divida activa do Estado, nesse municipio e relativamente ao exercicio de 1909.

Aquella divida, na alludida relação, deverá ser discriminada por impostos.

O Director da Fiscalização—(assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Ao sr. collector do municipio de...

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 31 de julho de 1910. Circular n. 25.

Sr. encarregado da cobrança da divida activa do municipio de..,

Desejando esta Directoria trazer em dia a escripturação da divida activa do Estado, conforme preceitúa o regulamento que baixou com o dec. n. 2.485, de 26 de março de 1909, recommendo-vos a remessa a esta Repartição de uma relação mensal da qual conste a importancia arrecadada em o mez anterior.

A referida relação, que será nominal, trará a discriminação da importancia por impostos e exercicios.

Tornando-se indispensaveis taes elementos para a obtenção da regular escripturação, espera esta mesma Directoria prompta satisfação no que ora vos recommenda.

O Director da Fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 1.º de novembro de 1910. Circular n. 26.

Sr. collector estadoal do municipio de...

A lei n. 547, de 27 de setembro ultimo, art. 5.º, devolveu aos collectores as funcções que lhes são conferidas pelo art. 229, da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, as quaes lhes tinham sido cassadas pela lei 496, de 11 de setembro de 1909, e como em o seu art. 16 manda o legislador que a dita lei n. 547, entre em vigor desde a data da sua publicação, os collectores são legitimos representantes da Fazenda Publica para todos os effeitos mencionados no citado art. 229, da lei n. 375, podendo comparecer em juizo, por parte della *ex-vi* de sua qualidade de collectores.

Esta disposição não exclue, como já foi por alguns srs. collectores entendido, os procuradores que o governo entenda constituir para liquidação da divida activa ou o patrocinio de outros interesses do Estado, porquanto ficou em pleno vigor a disposição do § 3.º, do art. 97, do dec. n. 2.529, de 17 de maio de 1909, que consolida egual disposição de lei.

Nestas circumstancias, deveis receber do promotor de justiça de vossa comarca certidões de divida activa por liquidar em seu poder, promovendo com o devido zelo a respectiva cobrança, de accôrdo com as instrucções já expedidas por esta Directoria, que deveis conhecer.

Ficam excluidos da ordem supra os srs. promotores de justiça que tenham procuração do governo para a cobrança da referida divida, por-

que, neste caso, podem continuar a exercer o seu mandato, si o quizerem.

Isso não diminue as vossas attribuições, visto como podereis proceder á mesma cobrança parallelamente com aquelles e outros procuradores constituidos, em relação aos responsaveis cujas certidões de divida não estejam confiadas aos cuidados dos ditos procuradores.

O Director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 1.º de novembro de 1910. Circular n. 27.

Sr. promotor de justiça da comarca de...

Revogando a disposição da lei n. 496, de 11 de setembro de 1909, art. 3.º, que passou para os promotores da justiça as attribuições que a lei n. 375, de 1903, art. 229, lhes confere, conforme dispõe a recente lei n. 547, de 11 de setembro ultimo, art. 5.º, os promotores da justiça só podem representar a Fazenda Publica na cobrança da divida activa, quando forem, para esse fim, constituidos procuradores do Estado, mediante instrumento de procuração.

Nestas circumstancias, estando já em vigor a citada lei n. 547, cessou a vossa competencia para o effeito em questão, e, a menos que tenhaes procuração do governo para a cobrança da divida activa, deveis entregar ao collector do vosso municipio as certidões que possam estar em vosso poder, afim de que este promova a cobrança de que se trata.

No caso de terdes recebido procuração, podeis continuar a exercer o vosso mandato, até que pelo governo outra cousa seja decidida, si assim entender conveniente aos interesses fiscaes.

O Director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras — Bello Horizonte, 21 de novembro de 1910. Circular n. 28.

O sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, attendendo á representação que, em 18 de agosto passado, lhe dirigiu o dr. Secretario das Finanças deste Estado, relativamente á exportação de pedras preciosas que se fazia, em fórmas de pacotes postaes pelas agencias do correio, sem que seus donos ou remettentes se mostrassem quites para com o Estado pelo pagamento de imposto de exportação, em data de 12 do corrente, communicou ao sr. dr. Secretario das Finanças ter declarado á Directoria Geral dos Correios, que o imposto creado pelos Estados sobre a exportação de seus productos é exercicio de uma competencia que a Constituição lhes attribuiu, pelo que não podia e nem foi embaraçado pelo regulamento daquella Repartição, e que portanto, o art. 86 do referido regulamento, declarando vedada attribuição do transito postal, não impede que o correio se recuse a auxiliar o contrabando, conduzindo objectos sujeitos a impostos.

Com estes fundamentos, s. exc. o sr. Ministro da Viação mandou que fossem restabelecidas as providencias de não dar o correio franquia a pedras preciosas, nesta generalidade se comprehendem as turmalinas,

aguas marinhas e outras similares) sem que os seus donos ou remettentes se mostrem quites para com o Estado pelo pagamento do imposto respectivo á collectoria local.

Chamando a vossa attenção para a ordem supra, emanada da competente auctoridade federal, deveis, dentro de vossa esphera, agir de maneira a concorrer para que seja ella em tudo observada e deste modo garantidos efficazmente os interesses fiscaes do Estado, evitando que continue a pratica abusiva da expedição de pedras preciosas pelo correio, sem prévio pagamento do respectivo imposto de exportação.

Outrosim, deveis trazer immediatamente ao conhecimento desta Directoria quaesquer occurrencias, que, por acaso se verifiquem, em desaccordo com a deliberação de s. exc. o sr. Ministro da Viação.

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 9 de dezembro de de 1910. Circular n. 29.

Os pharmaceuticos e os praticos de pharmacia estabelecidos neste Estado devem ter livro especial onde registrarão as receitas aviadas (I), o qual será rubricado em todas as suas folhas pelo director de hygiene, na Capital, e pelos delegados de hygiene nos municipios (II).

Segundo a tabella 2 que acompanha aquelle regulamento, cabe ao Estado, de sello, pela alludida rubrica: 10$000, sendo o livro de 200 folhas, e 20$000, quando o mesmo livro tiver até 500 folhas.

Tendo, pois, em vista os interesses da Fazenda, recommendo-vos instantemente fiscalizar o cumprimento, por parte dos ditos pharmaceuticos e dos praticos de pharmacia estabelecidos nesse municipio, das referidas disposições legaes, marcando prazo razoavel, para cumprirem a obrigação de que se trata, aos pharmaceuticos e aos praticos de pharmacia que forem encontrados sem os taes livros regularizados como a lei exige, trazendo ao conhecimento desta Directoria, findo o dito prazo —si o tiverdes de assignar—os nomes e a residencia dos que persistirem em não cumprir as disposições já citadas, afim de, por minha vez, communicar á Directoria de Hygiene para ter logar a applicação da multa respectiva (III).

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 de dezembro de 1910. Circular n. 390.

Sr. collector do municipio de...

Rectificando a circular desta Directoria, n. 29, de 9 do corrente, apresso-me em vir declarar-vos que em face de despacho de 21 de maio

---

I — Art. 252 do Regulamento do Serviço Sanitario, n. 2.733, de 11 de janeiro de 1910.
II — Art. 265 do cit. Regulamento.
III — § 4.º do art. 281 do cit. Regulamento.

do anno proximo passado, do sr. Secretario das Finanças, proferido em consulta do collector desta Capital, recommendação constante da dita circular deve ser entendida tão sómente com os praticos de pharmacia licenciados, e não com os pharmaceuticos, visto que estes *ex vi* do que dispõe o n. 5, § 2.º, da tabelia B do Regulamento do sello, que baixou com o dec. n. 1.381, de 25 de abril de 1900, pagam apenas $100 por folha de livro de 33 centimetros de comprimento por 22 centimetros de largura e o dobro quando o mesmo livro exceda dessas dimensões; e mais, que os mesmos praticos de pharmacia licenciados, além da contribuição de que trata a alludida circular n. 29; — PELA RUBRICA do livro de registro de receitas aviadas, — deverão pagar ainda, — de SELLO DE FOLHA — $100 por folha do mesmo livro, como os pharmaceuticos.

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 30 de janeiro de 1911. Circular n. 31.

O Director da Fiscalização das Rendas Mineiras recommenda aos srs. Vigias Fiscaes dos pontos que funccionam junto a estações de estrada de ferro, que, dentro do prazo improrogavel, de 30 dias, contado da data do recebimento desta, remettam a esta Directoria um quadro estatistico dos generos de producção e de criação do Estado, exportados, durante cada um dos mezes do anno findo, pelas alludidas estações.

Na confecção do referido quadro deverão os srs. Vigias observar o modelo junto.

Servindo de Director da Fiscalização o Inspector da Fazenda. — *Carlos Meirelles.*

Ao sr. Vigia Fiscal do ponto de.....
.....

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 22 de março de 1911. Circular n. 32.

Sr. collector do municipio de.....
.....

Venho chamar vossa attenção para o dec. n. 3.118, de 21 do mez passado, que deu nova organização aos serviços da Fiscalização das rendas estadoaes.

O art. 4, § 3.º firmou novas regras e preceitos para a escripturação do livro de inscripção da divida activa do Estado e para a prompta e fiel execução das respectivas disposições se tornam necessarias providencias, que venham recommendar muito particularmente ao vosso zelo pelo serviço publico.

É absolutamente necessario que esta Directoria receba dentro de 60 dias no maximo um quadro do estado actual da divida activa nesse municipio até o dia 28 de fevereiro proximo passado inclusivé, do qual conste, com perfeita exactidão, qual a importancia a que monta a referida divida por quaesquer exercicios e impostos, deduzidas todas as quantias recebidas por conta da mesma divida.

Para esse fim, remetto-vos incluso um quadro impresso, que deveis encher, de accordo com os dizeres do mesmo quadro e nos termos desta recommendação.

Estes dizeres são claros a ponto de não admittir duvidas sobre o serviço recommendado. Si, por ventura, existir nesse municipio divida activa referente a exercicios anteriores aos que estão previstos no quadro deveis riscar no verso do mesmo quadro tantas columnas quantos forem esses exercicios, afim de que possaes escripturar a divida activa proveniente delles, do mesmo modo indicado para os outros exercicios.

Além disto, fica-vos recommendado, como obrigação a que não podeis faltar, sem incorrerdes nas penas preestabelecidas, que remettaes mensalmente á esta Directoria, a começar do dia 1.º do corrente mez, uma relação nominal de todos os responsaveis pela divida activa, que saldem seus debitos, especificando em dita relação os impostos a que corresponderam os pagamentos e os exercicios respectivos.

Para desempenho da primeira recommendação fica-vos marcado o prazo improrogavel de 60 dias a contar da data desta circular, certo de que esta Directoria tornará effectiva a comminação pela sua não observancia, tanto quanto o fará pela inobservação da que se refere á remessa mensal das relações nominaes.

O Director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 8 de abril de 1911. Circular n. 33.

Sr. Fiscal das Rendas.

Estando sendo mal interpretado por alguns dos srs. Fiscaes das Rendas o disposto em o art. 13 do regulamento que baixou com o dec. n. 3.118, de fevereiro proximo passado, declaro que, mesmo no caso de serviço publico, os srs. fiscaes não podem ausentar-se de suas circumscripções sem prévia licença desta Directoria. — A urgencia a que se refere o citado art. 13 é restricta exclusivamente aos casos em que qualquer demora possa prejudicar o interesse fiscal ligado ao caso occorrente e os srs. fiscaes não possam recorrer ás communicações telegraphicas, ficando os srs. fiscaes sujeitos ao desconto de 20 °/₀ de seus vencimentos, todas as vezes que transgredirem as presentes injuncções.

O Director (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 6 de junho de 1911. Circular n. 34.

Em nome do sr. dr. Secretario das Finanças e de accordo com o seu despacho de 5 do corrente mez, lançado em representação desta Directoria, recommendo aos srs. Collectores, Administradores de Recebedorias e vigias fiscaes que passem a remetter, directamente, a esta mesma Directoria, sob registro, os balancetes mensaes da estação fiscal a seu cargo.

Servindo de Director, o Inspector da Fazenda (assignado), — *Carlos F. Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 12 de julho de 1911. Circular n. 35.

Sr. collector de...—Declaro-vos em additamento á circular n. 34 de 6 de junho proximo passado, que os balancetes do movimento da Caixa Economica devem ser remettidos ao sr. Inspector do Thesouro; devem ser enviados a esta Directoria sómente os balancetes da receita e despesa geral.

Servindo de Director, o Inspector da Fazenda (assignado), —*Carlos F. Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 25 de setembro de 1911. Circular n. 36.

Devendo o pagamento do imposto de industrias e profissões ser feito nessa repartição de accordo com as disposições contidas no art. 36 do dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, venho, para fiel execução das mesmas, recommendar-vos o seguinte :

Expirados os prazos a que se refere o alludido art. 36 do dito decreto, deveis mandar publicar pela imprensa dessa localidade, caso haja, em edital, uma relação de todos os contribuintes com os seus respectivos debitos, marcando-lhes o prazo improrogavel de 15 dias, a contar da data da publicação do mesmo edital, ou da data em que seja elle affixado nos logares publicos onde não houver imprensa, para o pagamento amigavel do imposto e multa que forem devidos.

Findo o referido prazo de 15 dias, deveis inscrevel-os no livro competente dos devedores em atrazo, afim de extrahirdes, immediatamente, as respectivas certidões para serem cobradas judicialmente; essas certidões deverão ser passadas e rubricadas pelo escrivão dessa collectoria, ou por qualquer funccionario fiscal ou auxiliar que ahi se ache, e assignadas por vós ou por quem vossas vezes fizer, nessa repartição; devendo, á margem das mesmas, quem as houver passado, cotar o sello dellas devido, na fórma do dec. n. 1.381, de 1900, tabella—B, n. 10, afim de que seja pago pela parte, — quando vencida em juizo, — ou mesmo antes de iniciada a execução, se não houver o contribuinte pago o seu debito antes de ser assignada a respectiva certidão.

Finalmente, cumpre-me, para vosso governo, scientificar-vos de que a falta de cumprimento das ordens que ora vos transmitto, dará logar a imposição da multa de 50$000 a 150$000, de accordo com o art. 54 do referido dec. n. 2.993.

O Director da Fiscalização (assigado), — *Theophilo Ribeiro.*

Aos srs. Collectores.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 26 de outubro de 1911. Circular n. 37.

Sr. Fiscal das Rendas.—Para obviar irregularidades e imperfeições nas respostas aos summarios de que trata o § 7.º do art. 17, do dec. n. 3.118, de 21 de fevereiro de 1911, usando das attribuições que lhe confere o § 2.º do art. 50 do referido regulamento, recommenda-vos essa Directoria, como muito proveitosas aos interesses do serviço, as seguintes medidas :

a) que formuleis sempre respostas claras, concisas e escriptas de vosso punho nos summarios attinentes a qualquer inspecção ;

b) que lancem os exactores os motivos da effectividade, ou não de de suas allegações nos summarios, escrevendo e assignando-as elles proprios;

c) que assignalada nos summarios a falta dos livros, impressos, etc., os srs. exactores, por determinação vossa, façam, em officios avulsos, os pedidos de que carece a estação fiscal, á Inspectoria do Thesouro, ou a Directoria, conforme a natureza do objecto solicitado;

d) que finalmente, nada mais deve conter nos termos de abertura e e encerramento das inspecções além da data em que se inicia a visita e a em que a mesma se encerra.

Da vossa boa vontade e do vosso zelo no serviço, espera esta Directoria a execução completa das recommendações ora prescriptas. Como Director, o Inspector de Fazenda (assignado), *Carlos F. Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 9 de fevereiro de 1912. Circular n. 38.

Sr. Fiscal das Rendas.—Recommendo-vos a expedição de vossas terminantes ordens afim de que os collectores de vossa circumscripção remettam a esta Directoria, dentro do prazo maximo de 30 dias, contados desta data, os quadros da divida activa do Estado, em os respectivos municipios.

Taes quadros, é evidente, serão confeccionados, tendo-se em vista o nome do devedor, a natureza e a importancia das dividas e os exercicios a que ellas se referirem.

Finalmente, em taes quadros serão computadas as dividas até 1911.

De vosso zelo e reconhecida operosidade, espera esta Directoria prompto andamento do que ora vos recommenda.—Como Director (assinado), *Carlos Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 14 de março de 1912. Circular n. 39.

Sr. Fiscal das Rendas.—Para regularidade do serviço, recommendo-vos que envieis com brevidade a esta Directoria uma relação contendo denominações das recebedorias e dos pontos fiscaes e de vigias auxiliares sob vossa jurisdicção.

Outrosim, preciso se torna que venham indicados a melhor via e o destino conveniente para a correspondencia que desta Capital fôr endereçada ás estações sédes.—Como Director (assignado), *J. F. de Paula Xavier.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de março de 1912. Circular n. 39 A.

Sr. Fiscal das Rendas.—E' preciso providenciardes para que os srs. exactores só remettam a esta Directoria officios cujos assumptos se refiram *a divida activa, a remessa de balancetes, as certidões de debitos e as materias que tenham completa affinidade com a fiscalização de rendas.*

De hoje em deante ficam supprimidos os memoranda de arrecadação mensal.

Os serviços de natureza diversa da dos apontados devem ser de vez encaminhados á Inspectoria do Thesouro.

O director (assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de março de 1912. Circular n. 40.

Sr. Collector.—Para perfeita regularidade dos serviços internos desta repartição, recommendo-vos a necessidade de não serem remettidos directamente a esta Directoria officios cujos assumptos não se refiram á divida activa, á remessa de balancetes, ás certidões de debitos e ás materias que tenham completa affinidade com a fiscalização de rendas.

Ficam supprimidos os «memoranda» de arrecadações mensaes. Os serviços de natureza diversa da dos apontados devem ser de vez encaminhados á Inspectoria do Thesouro.—O Director (assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 10 de abril de 1912. Circular n. 41.

Sr. Fiscal das Rendas.—Continuando, — a despeito do que estatue, claramente, o art. 18 do dec. n. 3.118, de 21 de fevereiro de 1911, — os srs. fiscaes de rendas a remetterem para esta Directoria relatorios annuaes das occurrencias havidas em suas circumscripções propondo nos mesmos medidas que entendem necessarias, cumpre-me declarar-vos que taes relatorios foram abolidos, não vigorando mais o art. 15, do dec n. 2.485, de 26 de março de 1909, que impunha tal obrigação.

Para boa execução do serviço, recommendo-vos que, de accordo com o citado dec. n. 3.118, vos limiteis tão somente a remetter a esta Directoria um quadro comparativo da arrecadação dos impostos em cada uma das vossas circumscripções, propondo em officio separado as medidas que julgardes necessarias para o bom andamento do serviço a vosso cargo.

O Director (assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 23 de abril de 1912. Circular n. 42.

Sr. Fiscal das Rendas. — No pensamento de supprimir algumas lacunas reconhecidas nos impressos fornecidos para os relatorios mensaes dos srs. fiscaes de rendas e tambem para que desappareçam de vez duvidas e má comprehensão quanto ao modo por que devem ser os mesmos relatorios escriptos, como mais ou menos se ha constantemente verificado, aos impressos foram augmentadas algumas rubricas e melhormente distribuidas outras, de modo que só por culposa inadvertencia se podem repetir enganos que têm sido de continuo corrigidos.

Para que seja observada a necessaria uniformidade, chamo a attenção dos srs. fiscaes para os seguintes pontos:

1.º) a data, no topo da 1.ª pagina, deve referir-se, não aos dias de duração da inspecção, mas ao tempo decorrido desde o dia em que findou a ultima inspecção até ao dia em que findar a inspecção actual;

2.º) as multas de impostos pagos com atrazo e correspondentes ás rubricas orçamentarias, não constituem renda ORDINARIA, pelo que devem ser escripturadas sob a rubrica RENDA EXTRAORDINARIA.

E' evidente que nestas não se comprehendem as multas relativas a impostos dos exercicios encerrados, porque estas constituem divida activa e são cobradas como taes.

§ 3.º) Sob a rubrica RENDA EXTRAORDINARIA, além das verbas expressas nos impressos, podem ser escripturados, usando-se para isso das linhas

em branco, quaesquer outros recebimentos que já não estejam previstos nas rubricas indicadas nos impressos ou que por sua natureza não pertençam a algumas das verbas mencionadas;

4.º) a totalidade das rendas, ordinaria e extraordinaria, deve ser transportada para o logar proprio na pagina seguinte, addicionando-se-lhe o producto de outros recolhimentos, como nos impressos vae agora indicado, de modo a se poder sommar, no fundo da pagina, todas as importancias que por qualquer titulo tenham sido recolhidas á collectoria;

5.º) feita a somma os srs. fiscaes deverão verificar qual foi a importancia dos pagamentos effectuados durante o periodo sujeito á inspecção, lançando-a no logar para isso indicado e fazer a deducção, de modo a demonstrar no fim da pagina, a somma restante. Esta somma deve coincidir com o saldo em cofre, ou dinheiro existente em mão do collector, o qual deve ser effectivamente verificado pelo sr. fiscal;

6.º) sob a rubrica — PELO FISCAL FOI REQUERIDO, — deve ser consignada a acção dos srs. fiscaes em juizo, principalmente com relação a inventarios, de cujo movimento devem dar minuciosas informações em todas as suas inspecções, não sendo permittido consentir que os inventarios fiquem parados em cartorio por falta das necessarias diligencias legaes;

7.º) respondendo aos quesitos do QUESTIONARIO, chamo a attenção para o 12.º afim de que os srs. fiscaes façam cumprir o disposto no art. 2.º da lei n. 459, de 1907, e bem assim;

8.º) para o quesito 13.º, devendo comprehender que a obrigação a que este quesito se refere, não se limita á extracção de certidões, como quasi invariavelmente succedeu, mas á sua effectiva cobrança, devendo o fiscal trazer ao conhecimento da Directoria as razões por que tenha o collector faltado a qualquer das suas obrigações;

9.º) nas respostas ao quesito 14.º os srs. fiscaes juntarão sempre um quadro da arrecadação do actual exercicio comparada com a do exercicio encerrado no espaço de tempo a que se referir a inspecção e quando a escripturação da collectoria não permitta o levantamento dos referidos quadros, por terem sido remettidos os CAIXAS para a Secretaria das Finanças, sem que delles ficasse copia na collectoria, esses quadros deverão abranger o periodo que vae desde o primeiro dia do exercicio até a data em que a inspecção é encerrada;

10.º) nas recommendações feitas ao collector não é curial e nem permittido que fiquem em silencio as anormalidades, descuidos, erros, etc., que os srs. fiscaes encontrem na inspecção e que mencionam em seus relatorios; esta Directoria tem o dever de saber a fórma por que os srs. fiscaes corrigirão todas essas irregularidades e faz um dever delles o mencional-as.

Com estas explicações, espera esta Directoria não ter que fazer novas observações, como tem sido forçada a repetir, avolumando excusadamente uma correspondencia, que o cumprimento do dever por parte de todos póde evitar.

O Director da fiscalização, — (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de maio de 1912. Circular n. 43.

Sr. Collector. O art. 25 do regul. n. 1.678, de 1904, não tem tido a execução que é vossa obrigação dar-lhe e isso explica a razão por que a divida activa, proveniente de impontualidade no pagamento do imposto territorial continúa a crescer de exercicio para exercicio, tornando da mais difficil solução esta parte da cobrança da referida divida.

Fraccionada, na maioria das contribuições atrazadas, em pequenas parcellas que, consequentemente, distribuem por avultado numero de responsaveis, com o correr do tempo, torna-se quasi insoluvel esta parte da divida e, assim, annualmente se amontoam as importancias, tornando mais pesado o trabalho da cobrança, que só na parte relativa á extracção das necessarias certidões, occupa a maior parte do tempo dos funccionarios encarregados deste serviço, sem, ao que se apura, resultado compensador.

Este estado de cousas não póde continuar e urge dar-lhe o remedio que a lei indicou. E' vossa obrigação liquidar, dentro do exercicio, o imposto territorial, do mesmo modo porque tendes de liquidar o de industrias e profissões nos termos do regul. n. 2.993, isto é, cobrando-o executivamente, desde que os responsaveis o não paguem nos prazos legaes.

Portanto, deveis extrahir para esse fim as respectivas certidões, como procedeis em relação ao imposto de industrias e profissões, vencido o prazo a que se refere o citado art. 25, do regul. n 1.678 e proceder immediatamente á cobrança executiva.

Chamo a attenção dos srs. fiscaes de rendas para a questão, recommendando-lhes a maior solicitude, de modo a dar-se áquella disposição regulamentar prompta, geral e completa execução.

Em suas inspecções ás collectorias, é este um ponto de que não devem de curar os srs. fiscaes, tomando todas as providencias para que seja observada sem desfallecimento a presente injuncção.

O Director da fiscalização, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 4 de junho de 1912. Circular n. 44.

Sr. Collector.

Immediatamente que recebordes a presente circular, respondei-me communicando se déstes cumprimento ao disposto no art. 39, do dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, não só se executastes as diligencias nelle recommendadas, como tambem informando-me qual o estado deste serviço.

A falta de resposta immediata á presente circular, seja confirmativa ou não, será interpretada como inobservancia da disposição citada, incorrendo o sr. collector nas penas previstas para o caso.

O Director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 8 de junho de 1912. Circular n. 45.

Sr. Collector.

Para os devidos fins e no intuito de vos poupar penas que serão immediatamente applicadas, chamo a vossa attenção para o disposto no art. 39, do dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910.

A administração não acceitará excusas para a inobservancia do referido dispositivo e fará applicação da sancção prevista no art. 54 do citado decreto sempre que se verificar terem os exactores descuidado de

cumprir immediatamente, como nelle se contém, o disposto no referido art. 39.

Mesmo no caso de insolvabilidade do responsavel, esta não procede para eximir o exactor da obrigação de extrahir as certidões e tentar a cobrança do imposto, que não foi pago nos prazos legaes; se, em obediencia a recommendações anteriores e que se não revogam, os exactores e encarregados da cobrança da divida activa não devem intentar acções contra responsaveis que não possam garantir, por seus haveres, a solução do executivo, assim fazendo a Fazenda incorrer em inuteis despesas com custas judiciarias e outras, não se segue que se possam os referidos exactores furtar á obrigação imposta pelo já citado art. 39, do dec. n. 1.993; nestes casos, o que lhes cumpre fazer é sustar a via executiva e remetter a esta Directoria as certidões, acompanhadas do respectivo quadro annotando em cada uma a razão por que deixaram de executar os devedores.

Ao sr. dr. Secretario das Finanças é que compete resolver, em tal caso, como proceder ulteriormente.

O Director da fiscalização, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas de Minas, Bello Horizonte, 13 de junho de 1912. Circular n. 46.

Sr. fiscal da .... circumscripção. O dec. n. 2.993, na parte referente á extracção das certidões para cobrança immediata do imposto, não está sendo executado, como deve sel-o e parece que a intelligencia da disposição em questão continúa a ser mal comprehendida.

Deveis communicar-vos com todos os collectores sob vossa fiscalização e chamar sua attenção para o caso.

Em primeiro logar, é um erro pensar que um imposto não póde ser recebido sem que o devedor pague o imposto anterior, que ainda esteja a dever, a disposição do art. 37, do dec. não preceitúa similhante cousa; o que ahi determina é que não seja recebida uma PRESTAÇÃO do mesmo imposto sem que o devedor pague a anterior, si é que ainda está em atrazo della.

Trata-se de imposto devido no exercicio e especialmente das industrias e profissões e consumo de aguardente e bebidas alcoolicas. A lei permitte o pagamento do imposto em duas prestações e determinando que, expirado qualquer dos prazos, se proceda á cobrança executiva, dec. n. 2.993, art. 39 e dec. 2.994, art. 8º, § 4.º, é evidente que quando o art. 37, se refere a qualquer prestação do imposto, não póde comprehender impostos de exercicios anteriores e que já se converteram em divida activa.

Portanto, em linguagem clara e positiva, o que é prohibido aos collectores é que recebam a 2.ª prestação dos impostos em questão, sem que o seja conjunctamente com a 1.ª prestação, quando esta não tenha sido paga em tempo.

Nestas circumstancias, não póde servir de escusa aos collectores a allegação de que deixaram de proceder á cobrança recommendada nos arts. 37, do dec. n. 2.993, e 8.º § 4.º, do dec. n. 2.994, porque os contribuintes estão em debito de outros impostos, cujas certidões ainda lhes não foram por esta Directoria remettidas.

Esta escusa nada justifica e os collectores, que tenham assim procedido, estão incursos nas penas do art. 54, do dec. n. 2.993, devendo a pena ser imposta immediatamente pelos srs. fiscaes, como lhes incumbe, de accordo com o art 55.

De accordo com as citadas disposições regulamentares, na época do pagamento da 2.ª prestação, a 1.ª já deve estar liquidada, ou porque os contribuintes a pagaram espontaneamente ou porque ella lhes foi executivamente cobrada.

Portanto, ao encerrar-se o exercicio, é de suppor que todo o imposto tenha sido cobrado, mas caso, por qualquer circumstancia, o não tenha sido, as certidões que não tenham sido executadas, devem ser remettidas immediatamente a esta Directoria, para os devidos effeitos, porque ellas já representam divida activa. Embora me pareça escusado, devo accrescentar que isto não se entende com certidões que tenham sido ajuizadas e cujo feito dependa ainda de sentença.

Recommendo-vos, pois, tornar esta intelligencia dos regulamentos perfeitamente conhecida dos collectores sob vossa fiscalização, não vos devendo escapar o assumpto em vossas inspecções, agindo vós de vossa parte nos termos peremptorios do art. 54 do dec. n. 2.993.

Pelo Director da Fiscalização, *C. Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras. - Bello Horizonte, 12 de agosto de 1912.—Circular n. 47.

Sr. fiscal das rendas.—Tendo a circular n. 46, de 13 de julho do corrente anno, declarado que vos incumbe impôr a pena a que se refere o art. 55, do dec. n. 2.993, de 1910, no topico: «devendo a pena ser imposta immediatamente pelos srs. fiscaes, como lhes incumbe, de accordo com o art. 55», venho, pela presente, vos declarar que fica revogada essa parte da mesma circular n. 46, á qual não deveis dar cumprimento, por ter sido julgada insubsistente, visto como só pelo sr. dr. Secretario das Finanças póde ser applicada a multa a que se refere o mesmo artigo, na sua ultima parte.

Como Director, (assignado). *Carlos Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 20 de agosto de 1912.—Circular n. 48.

Sr. Fiscal das Rendas.—Tendo a lei n. 556, de 30 de agosto do anno passado,—da divisão administrativa do Estado—creado diversas Villas compostas de districtos desmembrados de alguns dos municipios de que se compõe a circumscripção a vosso cargo, recommendo-vos a remessa a esta Directoria, com urgencia, de um quadro que mostre discriminadamente, quaes as cidades e villas que formam presentemente, a mesma circumscripção, em face das alterações oriundas da alludida lei n. 556.

Como Director (assignado) *Carlos Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 30 de agosto de 1912.—Circular n. 49.

Sr. collector.—Para regularidade do serviço do recolhimento de saldos mensaes das estações fiscaes, declaro-vos que as remessas dos mesmos pelo correio, ou por qualquer outro meio, devem ser feitas directamente ao sr. Thesoureiro da Secretaria das Finanças e não á Directoria da Fiscalização, como têm feito alguns dos srs. exactores, evitando-se deste

modo possiveis contrariedades a esta repartição e aos mesmos senhores funccionario fiscaes.

O Director, (assignado) *Carlos Meirel'es.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 9 de outubro de 1912.—Circular n. 50.

Sr. Collector.—Repetindo-se as consultas a esta Directoria, de parte dos srs. collectores, relativas ao fôro competente para as questões que possam surgir nos novos municipios ultimamente constituidos com districtos desmembrados de outros municipios, de accordo com o que já por vezes se tem levado ao conhecimento dos consultantes, communico-vos que o fôro competente, em tal caso, é o mesmo fôro do municipio de que foi o novo desmembrado e isso em quanto neste novo municipio não for creado fôro.

Sob este ponto de vista, a nova divisão administrativa não podia alterar a judiciaria, devendo, portanto, ficar aquella sujeita á velha jurisdicção, até que nova organização judiciaria se lhe dê.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 3 de dezembro de 1912 Circular n. 51.

Sr. Collector.—Declaro-vos, para os devidos fin , que o sr. dr. Secretario das Finanças determinou que d'ora em deante seja rigorosamente observado o art. 19 do dec. n. 1.856, de 1905, que assim dispõe:

> «Art. 19. Os encarregados do lançamento entregarão aos collectados ou a quem suas vezes fizer, haja ou não alteração a fazer, em relação a lançamentos anteriores, um aviso no qual declarem a taxa a que o contribuinte fica sujeito, o prazo dentro do qual poderá reclamar contra o lançamento, sinão o achar justo, a época em que deverá realizar o pagamento, o qual deverá ser feito á bocca do cofre e as multas a que ficará sujeito, si o não fizer.
>
> Paragrapho unico. Este aviso será em duplicata, e em um dos exemplares o lançador procurará obter a declaração de *ciente*, assignada pelo collectado ou por quem receber o aviso, para ser archivado na repartição competente».

Deveis desde já dar cumprimento á disposição citada sob as penas do regulamento; e dado que já tenhaes terminado o lançamento em o vosso municipio, mesmo assim deveis, sem perda do tempo, remetter nos termos do citado art. 19, do dec. n. 1.856, de 1905, o aviso recommendado.

Para vos facilitar o serviço, nesta data vos remetto exemplares do aviso, dos quaes deveis lançar mão immediatamente em cumprimento da presente circular.

Pelo director, *C. Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 9 de dezembro de 1912.—Circular n. 52.

Sr. Fiscal das Rendas.—Determinando o 1.º ponto da circular n. 42, de 23 de abril do corrente anno, que a data, no topo da 1.ª pagina dos

relatorios, deve referir-se não aos dias da duração da inspecção, mas ao tempo decorrido desde o dia em que findou a ultima inspecção até o dia em que findar a actual, resulta disso, muito naturalmente, que não pode haver solução de continuidade entre as inspecções.

Não havendo solução de continuidade, é necessario que os saldos de umas para as outras inspecções sejam transportados, nos relatorios, no fim da 3.ª pagina, depois de escripturados todos os recebimentos, de accordo com a recommendação feita no 4.º ponto da alludida circular. Isto não tem sido observado pela quasi totalidade dos srs. fiscaes, de modo que, nesse ponto, quasi todos os relatorios têm vindo errados, demonstrando saldos que não correspondem á realidade do movimento de fundos havido nas repartições inspeccionadas.

Para esclarecimento do assumpto, apresento-vos o seguinte exemplo: —uma collectoria, cuja penultima inspecção encerrou-se no dia 15 de julho do corrente anno, demonstrou no respectivo relatorio um saldo a favor do Estado de 4:267$694; a ultima, que começou no dia immediato, 16 daquelle mez, indo até o dia 28 de agosto, arrecadou, naquelle lapso de tempo, a quantia de 20:465$983, de modo que, ambas as quantias sommadas, dão o total de 24:733$677, do qual, deduzida a despesa de..... 2:001$992, resulta um saldo de 22:731$686, o qual, como o presente, deverá ser transportado para o relatorio da inspecção seguinte, e assim successivamente.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 11 de dezembro de 1912. Circular n. 53.

Illmo. Sr.—Em additamento á minha circular n. 21, de 12 de março de 1910, venho insistir nas recommendações que tive occasião de fazer então aos srs. encarregados da cobrança da divida activa do Estado.

Repetem-se queixas contra os cobradores da divida activa sob o fundamento de que não exgottam os meios suasorios antes de procederem á cobrança executiva. Si assim procedem os srs. encarregados da cobrança em questão, o fazem contra a expressa determinação desta Directoria, como consta da citada circular.

Portanto, recommendo-vos:

a) Que não intenteis acção executiva sem terdes préviamente exgottado a via amigavel, convidando por escripto ao devedor a vir satisfazer o seu debito e dando-lhe prazo razoavel para isso;

b) Que em caso nenhum intenteis acção executiva sem estardes seguro de que as condições financeiras do devedor garantem a execução, evitando assim que o Estado venha a pagar custas;

c) Que verifiqueis sempre e préviamente na collectoria do municipio, si o devedor liquidou ou não a sua divida, visto como muitas vezes isto se dá entre a data da extracção dos quadros da divida activa que servem de base para a inscripção e aquella em que se torna effectiva a cobrança judicial;

d) Finalmente, que procedais com a mais absoluta imparcialidade contra todos os responsaveis pela divida activa, sem attenção á sua posição social ou á sua parcialidade politica.

Estas injuncções, eu as tenho como muito especialmente recommendadas e a inobservancia de qualquer dellas será motivo suficiente para serem cassados os poderes ao encarregado da cobrança.

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 20 de dezembro de 1912. Circular n. 54.

Sr. Fiscal das Rendas—Com a maxima urgencia possivel deveis ministrar a esta Repartição os seguintes dados de cuja presença dependerá decisão de diversas questões affectas á Secretaria das Finanças :

1.º) Quaes são os pontos fiscaes em a vossa circumscripção que foram fiscalizados cumulativamente pelo vigia da séde nestes ultimos cinco annos ?

2.º) Qu es os pontos que ainda estão sob a fiscalização cumulativa ?

Finalmente, não será possivel acompanhar a taes dados a relação do respectivo pessoal, data da nomeação deste, bem como a da creação de taes pontos ?

O Director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 8 de janeiro de 1913. Circular n. 55.

Sr. Fiscal de Rendas.—Para os devidos effeitos, communico-vos que, por deliberação superior, os telegrammas officiaes, a partir desta data, têm que ser pagos á bocca do cofre da Repartição dos Telegraphos e estações do interior; e, para que a indemnização de tal despesa, bem como a de taxas postaes vos seja feita pela Secretaria das Finanças, necessario se torna que ao requerimento junteis as copias dos telegrammas que expedirdes, além dos recibos, etc.

O Director, (ssignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 14 de janeiro de 1913. Circular n. 56.

Sr. Fiscal das Rendas.—Com a maxima urgencia possivel, deveis informar a esta Repartição quaes as estações fiscaes arrecadadoras da vossa circumscripção que dispõem ou não de cofres para o respectivo serviço.

Saudações.

Como director (assignado) *Carlos Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 14 de janeiro de 1913. Circular n. 57.

Sr. Fiscal de Rendas.—De ordem do sr. Secretario das Finanças deveis enviar a esta Directoria, dentro do prazo maximo de trinta dias, contados desta data, um quadro da arrecadação de impostos discriminados e effectuada em 1912, em cada uma das estações fiscaes de que se compõe a vossa circumscripção.

Por essa occasião, deveis, egualmente, remetter em separado, uma nota sobre o valor real e total da divida activa de cada municipio dessa circumscripção, até dezembro ultimo.

Finalmente, espera esta Directoria prompto andamento do que ora vos recommenda, certa de que os referidos dados aqui estarão infallivelmente dentro do citado prazo, ainda mesmo que seja preciso o emprego de algum sacrificio por vossa parte ou dos vossos auxiliares.

Como director (assignado) *Carlos Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 20 de fevereiro de 1913. Circular n. 58.

Sr. Fiscal de Rendas. - Declaro-vos terminantemente não poder esta Directoria, em absoluto, tolerar por mais tempo, o não cumprimento do que vos fôra recommendado em circular sob n. 57, de 14 de janeiro ultimo.

Deveis comprehender o quanto será desagradavel a esta Repartição a applicação de qualquer pena por falta do cumprimento urgente da referida circular.

O director (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 1.º de abril de 1913. Circular n. 59.

Sr. Fiscal das Rendas. — Em face do despacho do sr. Secretario das Finanças, datado de 25 de março ultimo, ficaes auctorizado a ministrar, mensalmente e a partir do corrente mez, attestados de cumprimento de deveres por parte dos vigias fiscaes da vossa circumscripção, vigias *unicamente de pontos de fiscalização* e não de estações arrecadadoras.

Finalmente, taes attestados serão fornecidos uma vez de posse o sr. fiscal dos mappas do movimento do ponto, documentos estes que serão, depois, enviados a esta Repartição, para os devidos effeitos.

O director (assignado)—*Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 10 de abril de 1913. Circular n. 60.

Sr. collector do municipio de... Diante da indifferença, aliás lastimavel, de alguns dos srs. collectores sobre a intelligencia e applicação do art. 34 e seus paragraphos, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.993, de 1910, tem o Estado soffrido não pequeno prejuizo em suas rendas, proveniente do imposto de industrias e profissões por parte dos srs. mercadores ou industriaes ambulantes e dos empresarios de divertimentos publicos.

Como sabeis, aquelles mercadores ou industriaes ambulantes não podem exercer sua industria ou profissão, antes do effectivo pagamento das respectivas taxas, as quaes serão pagas em uma só prestação correspondente a todo o exercicio.

Taes profissionaes, porém, quando escapos da acção fiscal, dentro do 1.º semestre, prevalecem-se do disposto em o § 1.º do citado art. 34, visando pagar, apenas o imposto correspondente ao 2.º semestre, por al-

legarem, nessa occasião, terem começado a exercer a profissão dentro daquelle periodo.

Nesta hypothese e para que sejam attendidos, necessario se torna a presença de provas materiaes, que venham confirmar o allegado por taes contribuintes; do contrario, os srs. collectores farão *ex-officio* o lançamento de taes profissionaes, sujeitando-os ao pagamento do imposto correspondente a todo o exercicio.

Do cumprimento exacto e rigoroso do que ora se recommenda aos srs., collectores, espera esta directoria excellente resultado, em beneficio das rendas publicas e do respeito ás leis fiscaes do Estado.

O director (assignado) — *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 19 de maio de 1913. Circular n. 61.

Sr. encarregado da cobrança da divida activa do municipio de...

Reportando-me ás minhas circulares n. 21, de 12 de maio de 1910 e 53, de 11 de dezembro de 1912, as quaes em tempo vos foram enviadas, chamo vossa attenção para o assumpto das mesmas e para o effeito de ractificar as suas injuncções, que o governo deseja ver observadas com o rigor, que nellas se recommenda.

Si satisfactorio em alguns municipios o resultado da cobrança da divida activa, o mesmo se não póde dizer de outros municipios, e mesmo naquelles em que esse serviço tem melhor correspondido á expectativa da administração, nota-se que o movimento da cobrança varia extraordinariamente, quando se aprecia tendo em attenção a fonte ou a natureza do imposto de que a cobrança é proveniente. Esta pratica não póde continuar, pelo que o esforço dos procuradores do Estado deve ser dirigido no sentido de ser toda a divida por egual exigida, não importando a sua proveniencia descabidas preferencias e nem devendo a facilidade de recebimento de uma parte della dar logar a que seja prejudicada a outra, cuja solução maior difficuldade possa offerecer.

Torna-se necessario a esta Directoria conhecer o estado exacto da cobrança confiada ao vosso patrocinio, razão porque vos recommendo remetter-lhe, dentro de prazo breve, um quadro demonstrativo do referido estado, devendo delle constar.

a) a importancia total da cobrança que vos foi confiada ;

b) a proveniencia por impostos de divida ;

c) a importancia arrecadada, discriminado o producto de cada imposto.

Saudações.

O director da fiscalização, (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 25 de junho de 1913. Circular n. 62.

Sr. collector.—Chegando ao conhecimento desta Directoria que os mercadores ambulantes de que trata o art. 34 do dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, não pagam o imposto a que estão sujeitos pela tabella *b*, n. 18, mas sim o da referida tabella n. 5, com grande prejuizo para o Estado, e, ainda mais, que tal imposto não tem sido pago de uma só vez,

nos termos do referido art. 34, mesmo nos casos em que o exercicio da industria ou profissão tenha começado antes de 30 de junho em desaccordo, portanto, com o § 1.º daquelle artigo—recommendo-vos que, d'ora em deante, lanceis os referidos mercadores ambulantes no n. 18 e cobreis de uma só vez o imposto devido, quando começarem o exercicio da industria ou profissão antes de 30 de junho.

Outrosim, recommendo-vos que quando vizardes qualquer talão de mercador ambulante, cobreis a differença e o imposto total quando os mesmos não tenham sido cobrados nos termos do art. 34 referido ou não tenham sido lançados na tabella *b*, n. 18.

Estas injuncções são feitas sob as penas regulamentares, que serão applicadas com todo rigor todas as vezes que as disposições citadas forem pelos exactores infringidas.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 3 de julho de 1913. Circular n. 63.

Sr... Repetindo-se duvidas entre collectores e encarregados da cobrança da divida activa quanto a quem compete a respectiva porcentagem, nos casos em que os contribuintes vão saldar seus debitos sem guia dos procuradores e independentemente de acção executiva, o sr. dr. Secretario das Finanças resolveu por despacho de 1.º do corrente, que, mantida em inteiro rigor a circular n. 11, de 8 de junho de 1908, procedessem collectores e procuradores de conformidade com as seguintes injuncções:

1.ª) Ao iniciar o seu serviço os procuradores não o farão sem remetter ao collector do municipio uma lista nominal de todos os responsaveis pela divida activa, a quem se tenham dirigido, exigindo o respectivo pagamento devendo constar, da mesma lista, além do nome do devedor, a importancia devida e o exercicio a que corresponde, devidamente datada e assignada a lista pelo procurador.

2.ª) De posse da lista mencionada, o collector não receberá pagamento dos responsaveis pela divida, sem primeiramente examinar se está elle ou não contemplado na lista fornecida pelo procurador.

3.ª) Quando o collector verificar que a lista não contempla o nome do contribuinte, fará a arrecadação do debito, pertencendo-lhe a respectiva porcentagem nos termos dos arts. 19 e 20 e seus paragraphos do dec. n. 2.182, de 8 de janeiro de 1908.

4.ª) Quando, porém, o contribuinte fôr qualquer um dos mencionados na lista do procurador, o collector mandará que elle se muna da competente guia junto ao procurador, mas dada alguma difficuldade por qualquer circumstancia para a obtenção da guia, deverá o collector, neste caso especial, effectuar a arrecadação mesmo sem guia, fazendo, porém, de accôrdo com a regra 5.ª da circular n. 11 e na propria lista, a devida annotação para garantia do procurador quanto á porcentagem, a qual lhe será paga, nos termos da regra 1.ª da citada circular n. 11, junto com as guias pela collectoria recolhidas.—As presentes injuncções deverão ser observadas não somente pelos procuradores que forem constituidos desta data em deante, mas tambem por todos os que já estiverem investidos de poderes para cobrança da divida activa, inclusivé os fiscaes das rendas encarregados da mesma cobrança.

O director da fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 5 de setembro de 1913. Circular n. 64.

Sr. Fiscal de Rendas.—A bem dos interesses fiscaes deste Estado, declaro-vos que nas avaliações em inventarios, quer sejam judiciaes, quer sejam administrativos, deve ser designado sempre um dos avaliadores do juizo, segundo decisões já proferidas a respeito.

Pelo director (assignado) *Carlos Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 19 de setembro de 1913. Circular n. 65.

Sr. encarregado da cobrança da divida activa... De ordem do sr. dr. Secretario das Finanças peço urgente resposta á circular n. 61 desta Directoria e bem assim vos recommendo a mais energica acção na cobrança da divida activa, que deve ser promovida sem desfallecimentos.

Saudações.

O director (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 23 de dezembro de 1913. Circular n. 66.

Sr. Fiscal das Rendas. Para acabar de vez com abusos praticados por alguns dos srs. fiscaes, em relação a ausencia dos mesmos de suas respectivas circumscripções, sem justo motivo, venho chamar mais uma vez a vossa attenção para o disposto em o art. 13 e seu paragrapho unico, do dec. n. 3.118, de 1911.—Pelos dispositivos constantes dos citados artigo e paragrapho, é vedado aos srs. fiscaes ausentarem-se sem prévia auctorização desta Directoria, salvo motivo imperioso, occasionado pelo serviço fiscal.

O director da fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 13 de janeiro de 1913. Circular n. 67.

Sr. Fiscal das Rendas.—Deveis, no menor prazo que vos fôr possivel, remetter a esta Repartição um pequeno quadro do qual conste o valor total, por municipios da vossa circumscripção fiscal, dos lançamentos do imposto territorial, industrias e profissões e de aguardente e outras bebidas, referentes ao corrente exercicio, segundo a nota abaixo. Esta Directoria espera o cumprimento rigoroso do que ora vos recommenda pelo facto daquelles dados servirem de base ao estudo, que a ella está affecto e referente a lançamentos etc., trabalho este que muito contribuirá para a firmeza de uma parte do proximo relatorio a ser p esente ao exmo sr. dr. Secretario das Finanças.

O director da fiscalização das rendas (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Responder:

Municipio de.....

Qual o valor do lançamento do imposto territorial?
Qual o valor do lançamento do imposto de industrias e profissões?
Qual o valor do lançamento do imposto de aguardente?

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 16 de janeiro de 1914. Circular n. 68.

Sr. collector do municipio de.....

A bem dos interesses da Fazenda Publica, declaro-vos ser inacceitavel para os effeitos legaes, publicas-fórmas de conhecimentos extrahidos para pagamento do imposto de industrias e profissões, a que estão sujeitos os mercadores ambulantes; estes devem exhibir, para o visto de quem de direito, o original do conhecimento extrahido, conforme exigencias regulamentares. No caso, entretanto, de perda do conhecimento original, cousa que póde dar-se, só poderá substituil-o uma certidão da mesma collectoria que expediu o conhecimento perdido.

O director da fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 31 de janeiro de 1914. Circular n. 69.

Em additamento ás ordens já expedidas, recommendo-vos a maxima energia e diligencia na arrecadação dos impostos de industrias e profissões e aguardente, referentes ao corrente exercicio, realizando tanto quanto possivel a alludida arrecadação.

O director da fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 31 de janeiro de 1914. Circular n. 70.

Additando ordens já expedidas, venho recommendar-vos a maxima energia e actividade na liquidação e cobrança da divida activa, dando movimento immediato a todas as certidões em vosso poder.

O director da fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 31 de Janeiro de 1914. Circular n. 71.

De ordem directa do sr. dr. Secretario das Finanças, deveis exercer junto aos collectores da vossa circumscripção fiscal a maxima vigilancia e energia para que todos elles se esforcem afim de conseguirem a

realização da cobrança de todos os impostos de industrias e profissões e de aguardente, do corrente exercicio.

O director da fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 15 de abril de 1914. Circular n. 72.

Sr. collector.

Mal comprehendidas têm sido as instrucções dadas com relação á natureza dos impostos de industrias e profissões e consumo de bebidas alcoolicas, que, não sendo pontualmente pagos nas épocas regulamentares, os exactores são obrigados a cobrar executivamente em obediencia ao disposto no art. 39, do dec. n. 2 993, de 24 de outubro de 1910, má comprehensão que ha feito com que muitos dos srs. collectores, ao formularem os seus balancetes, tenham incluido o producto da cobrança em questão na verba—divida activa.

Nesta pratica ha positivo erro de classificação, porque os impostos referidos não fazem parte da divida activa sinão no exercicio seguinte e, tratando-se de cobranças que vêm do exercicio anterior, só findo o trimestre addicional, considera-se, para todos os effeitos, encerrado o dicto exercicio. Nestas circumstancias, só do dia 1.º de abril em deante taes impostos podem ser como divida activa classificados, devendo ser remettidas á esta Directoria todas as certidões respectivas que não tenham sido cobradas até então e acompanhadas de um quadro nominal dos devedores, afim de ser a divida devidamente inscripta e serem então novas certidões expedidas, como certidões de divida activa, para cuja extracção a competencia é privativa desta Directoria.

Os srs. collectores não devem incluir nos balancetes o producto da cobrança em questão com o da cobrança da divida activa; devem incluil-o nas verbas—Industrias e profissões e consumo de aguardente etc., conforme á uma ou á outra pertença, declarando o exercicio de que vem ou sob a rubrica:—supprimento do exercicio anterior—como alguns mais avisadamente têm feito.

Tenho como muito recommendada a observancia da presente circular.

O director da fiscalização, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 22 de junho de 1914. Circular n. 73.

Sr. fiscal de rendas.

Qualquer que seja a razão para o decrescimento que se nota no corrente exercicio, na arrecadação de grande parte das estações fiscaes, é preciso dar-se-lhe energico combate, de modo que, quando menos, se mantenha a receita na importancia a que ha attingido.

Verbas existem que dependem de factos e circumstancias que escapam á acção da administração, quaes sejam as de renda puramente eventual; mas si os effeitos da crise porque passa o paiz se fáz sentir na intensidade da vida economica, além de outras circumstancias de que dimanam as transacções, ou decorrem os factos, que concorrem para o

producto das verbas em questão, outras ha que não devem ser affectadas por essas circumstancias geraes, mas, quando não progridam, devem manter-se ás importancias a que já attingiram.

Os impostos de industrias e profissões, de consumo de bebidas alcoolicas e principalmente o territorial e a divida activa estão neste caso. Feitos os lançamentos com o cuidado, que tendes asseverado a esta Directoria haver presidido áquelle serviço, não ha razão para que a arrecadação se mantenha aquem das cifras apuradas nos referidos lançamentos. A collecta destes impostos depende directamente da energia e diligencia do exactor e verificar que uma e outra estão sendo effectivamente empregadas é um dos vossos primeiros deveres. Urge, pois, que em vossas inspecções tenhaes muito em vista o cumprimento desse dever, agindo de modo efficiente junto ao exactor, para que, por sua vez, este cumpra suas obrigações nos termos restrictos dos regulamentos.

Com relação á divida activa, procede a recommendação, porque, si é facto que a cobrança dos ultimos quatro annos tem reduzido de muito a sua importancia anterior, com tudo esta ainda se eleva á somma superior a dois mil contos, não só por falta de cobrança de debitos anteriores, como pela contribuição que annualmente continúa a trazer-lhe cada exercicio encerrado.

Deveis, portanto, tomando na maior consideração a presente recommendação, verificar como se passam as cousas em cada estação da vossa circumscripção, denunciando todos os abusos ou desidia que verificardes e lançando mão das medidas que estiverem na vossa competencia para remediar de prompto as irregularidades ou inconveniencias observadas. E não sómente junto aos exactores, mas aos encarregados da cobrança da divida activa tambem, cuja exacção no cumprimento da obrigação, que contrahiram acceitando a procuração do Estado, deveis trazer sempre ao conhecimento desta Directoria.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 29 de julho de 1914. Circular n. 74.

Sr Collector do Municipio de...

Chamando a vossa attenção para o fiel cumprimento do disposto em os artigos e seus paragrs., constantes do Cap. VI, do Regulamento que baixou com o Decreto n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, venho recommendar-vos o maximo empenho da vossa parte para que sejam arrecadados nesse municipio todos os impostos constantes dos lançamentos a que se refere aquelle decreto, bem como o Decreto n. 2.994, daquella data, evitando-se deste modo o augmento da divida activa deste Estado e consequente accumulo de trabalho.

Confiante, pois, na vossa dedicação e real esforço para o cabal desempenho do que ora determina o Governo, espera esta Directoria excellente resultado na alludida arrecadação.

Como director—*C. Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 29 de julho de 1914. Circular n. 75.

Sr. fiscal das rendas.

Esta Directoria, dando cumprimento ás ordens recebidas, nesta data tem recommendado aos collectores da vossa circumscripção o fiel cumprimento do disposto em os Decretos ns. 2.993 e 2.994, de novembro de 1910, na parte referente á cobrança dos impostos constantes dos respectivos lançamentos, cobrança que deve ser feita na sua integralidade, ou, nesta impossibilidade, tanto quanto possivel de approximar-se aos desejos do Governo.

Esta Directoria, pois, está convencida de que, se empregardes todo o esforço ora recommendado, perante os exactores da vossa circumscripção, satisfeitos serão aquelles desejos.

Como director—*C. Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 30 de dezembro de 1914. Circular n. 76.

Sr. Fiscal das Rendas Mineiras.

Approximando-se a época dos lançamentos dos impostos de industrias e profissões e de consumo de bebidas alcoolicas, de accordo com o disposto em os regulamentos que baixaram com os Decretos ns. 2.993 e 2.994, de novembro de 1910, venho chamar a vossa attenção para as recommendações constantes do § 1.º, artigo 4º do Decreto n. 3.118, de fevereiro de 1911, esperando que a fiscalização de taes lançamentos seja rigorosamente feita por vós, tornando-se effectiva a arrecadação de taes impostos.

O director da Fiscalização, (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 22 de outubro de 1914. Circular n. 77.

Sr. Fiscal das Rendas Mineiras.

Completando as explicações ministradas em circular sob o n. 42, de 23 de abril de 1912, que foi expedida para uniformizar o serviço de inspecções nas estações arrecadadoras, forneço-vos os necessarios impressos para que, em cada relatorio, ao responder o quesito sobre o decrescimento de rendas, possaes juntar sempre, no «questionario», um quadro da arrecadação da collectoria, do ponto fiscal ou da recebedoria, no periodo de inspecção, comparada com a de egual tempo anterior.

E' empenho desta Directoria verificar rapidamente, pelo alludido quadro, si a arrecadação no periodo em que está sendo inspeccionada é maior ou menor que a do mesmo espaço de tempo anterior e para chegar á tal conclusão torna-se mistér não fazerdes confusão alguma ao escripturar no dito quadro as columnas comparativas ou de differenças «para mais» e «para menos», que devem conter exclusivamente os algarismos referentes ao tempo de inspecção actual, com o producto da com-

paração procedida entre a renda no periodo presente e a do mesmo periodo passado.

Creio ficar assim esclarecido o assumpto e remettendo vos exemplares do quadro já mencionado, recommendo-vos o immediato cumprimento da presente circular.

O director da Fiscalização, (assignado) *Theophilo de Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 12 de novembro de 1914. –Circular n. 78.

Sr. Fiscal de Rendas.

Approximando-se o fim do corrente anno e sendo empenho desta Directoria manter sempre em dia os serviços que lhe são attinentes, principalmente o da divida activa, torna-se necessario que as providencias sejam dadas desde já, no sentido de remetterdes sem falta, até o dia 30 de abril do anno vindouro, uma nota ou quadro-resumo daquella divida na vossa circumscripção, até o exercicio de 1914.

Recommendo-vos, portanto, confeccionardes o quadro-resumo alludido, discriminando por municipio e por imposto, incluida neste a multa correspondente, devendo o mesmo conter tambem o total de cada municipio e o total geral da circumscripção, conforme o modelo seguinte:

E' desejo desta Directoria receber de vossa parte um quadro rigorosamente exacto com algarismos que exprimam firmemente a validade da divida activa nos municipios sob a vossa fiscalização.

Convem ficar explicado que não ha nenhuma relação entre o quadro-resumo, cuja remessa vos é agora ordenada, com a relação nominal dos devedores que os srs. collectores fornecem logo que expiram o exercicio e seu prazo addicional, obrigação esta que elles precisam continuar pontualmente a cumprir.

Espero que tomareis na devida consideração o que vos recommendo, devendo o quadro referido ser por vós e não pelos vossos collectores, directamente remettido a esta repartição.

O director, (a) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 16 de novembro de 1914.—Circular n. 79.

Sr. Fiscal das Rendas Mineiras.

Tendo se levantado duvidas da parte de collectores quanto a exacta applicação do imposto de acções civis, (Tab. n. 1, n. 2 do Dec. n. 1.378, de 7 de abril de 1900) para que seja observada a indispensavel uniformidade, deveis chamar a atttenção dos collectores de vossa circumscripção para o art. 26 da Lei n. 613, de 18 de setembro de 1913, que restabeleceu o art. 8.º da Lei n. 379, de 1906, que determinou seja o referido imposto pago ao ser a acção proposta.

E' evidente da disposição citada que não podem as acções ter andamento sem que primeiro seja o seu respectivo imposto satisfeito, competindo aos juizes como aos fiscaes do imposto exigil-o, quando as partes

não observem expontaneamente aquella disposição. No caso, porém, em que seja a Fazenda Publica a auctora, deve ser observada a regra do art. 3 do citado Decreto n. 1.378, que recommenda a observancia do D. Geral n. 4.336 de 20 de março de 1869. Este Decreto estabelece no art. 1.º:

«Não se cobrará logo imposto e averbar-se-á para ser cobrado do vencido que não for isento nos termos do art. 4.»

«O art. 4 citado isenta do imposto a Fazenda Nacional, Provincial e Municipal».

Nestas circumstancias, deve o imposto ser cobrado com a propositura da acção em todos os casos, menos naquelles em que a Fazenda Publica for autora, sendo, porém, averbado para ser opportunamente cobrado do vencido.

O director da fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 3 de Dezembro de 1914.—Circular n. 80.

Sr. Collector.

Conforme determina o art. 30 da lei n. 613, de 18 de setembro do anno passado que revogou o art. 3.º da lei n. 505, de 22 de setembro de 1909, venho declarar-vos que estão, novamente, sujeitos ao pagamento do imposto territorial os terrenos foreiros, pertencentes ás Camaras Municipaes, irmandades ou associações, quando occupados por districtos, villas, ou cidades, cumprindo-vos, portanto, incluir os occupantes de taes terrenos nos respectivos lançamentos, para os effeitos do decreto n. 1.678, de 1904.

O director (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 22 de abril de 1915.—N. 81.

Sr. Collector de.....

Chegando ao conhecimento desta Directoria que os collectores do Estado costumam emittir cadernetas do emprestimo economico em pagamento de certificados de dividas do Estado e de saques contra as collectorias, de ordem do Sr. Dr. Secretario das Finanças, venho declarar-vos que, desta data em deante, deveis cessar semelhante pratica, que foi julgada illegal, inconveniente e prejudicial aos interesses da Fazenda, e da qual resulta não só a transmutação da natureza do titulo creditorio original, como tambem a aggravação de vencimentos de juros e da mais prompta exigibilidade do debito, qualidades essas que não eram inherentes ao credito substituido.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 de Maio de 1915.—Circular n. 82.

Sr. Collector.

Revogando a circular n. 72 desta Directoria, de 15 de abril de 1914, communico-vos que fica em inteiro vigor a circular n. 32, de 6 de dezembro de 1909, expedida pela Secretaria das Finanças, 3.ª Secção.

(Assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonie, Junho de 1915.—Circular n. 83.

Sr. Vigia Fiscal de.....

Havendo S. Exc., o Dr. Secretario das Finanças, confiado ao Sr. Fiscal de Rendas, Coronel José Rezende, a superintendencia dos serviços de trans to de animaes e mercadorias e da exportação nas fronteiras deste com os Estados de S. Paulo e Matto Grosso e em parte dos limites de Goyaz e do Estado do Rio com o nosso territorio, recommendo-vos que envieis ao referido fiscal, nos primeiros cinco dias de cada mez, para Guaxupé (Linha Mogyana) as 2.as vias das guias do transito de que trata o Dec. n. 3.018, de 1910, juntamente com as de outros Estados, expedidas e arrecadadas no mez anterior.

Deveis solicitar do mesmo Fiscal as instrucções necessarias ao bom andamento dos alludidos serviços.

(Assignado) *Theophilo Ribeiro*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 26 de Junho de 1915.—Circular n. 84.

Sr. Fiscal de Rendas....

Para os devidos effeitos declaro-vos ter o Exmo. Sr. Dr. Secretario das Finanças, por seu despacho de 16 do corrente, resolvido ser de trinta por cem (30%) a multa sobre o imposto territorial de que trata o art. 9.º da Lei n. 646, de 1914.—Deveis, pois, dar immediato conhecimento de tal resolução a todos os collectores da vossa circumscripção fiscal, alcançando-se deste modo a grande economia de tempo pelas respostas ás constantes consultas vindas a esta Repartição, em elevado numero e naquelle sentido.

(Assignado) O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 de agosto de 1915.—Circular n. 85.

Sr. Vigia Fiscal de....

Deveis endereçar ao fiscal das rendas, coronel José Rezende, em Guaxupé, todo o expediente concernente ao serviço da exportação do café, inclusivé as 2.as vias de guias, de que trata o art. 20 do decreto n. 3.682, de 24 de agosto de 1912.

Ao mesmo funccionario, como chefe desse serviço, pedireis as instrucções precisas para o bom desempenho de vossas funcções tocantes ao assumpto, e levareis com presteza a seu conhecimento qualquer occurrencia que se verifique com relação á exportação do café.

(Assignado) O Director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 27 de agosto de 1915.—Circular n. 86.

Sr. Collector do municipio de....

Chamando a vossa attenção para o disposto em os arts. 32 e 33, das Instrucções que baixaram com o dec. n. 2.182, de 8 de janeiro de 1908, declaro-vos ser indispensavel, a bem da fiscalização das rendas, que, ao encerrardes, nas épocas regulamentares os balancetes mensaes, neste documento mencioneis qual o destino immediato dado ao saldo quando accusado a favor deste Estado. «Art. 32: Os saldos verificados, mensalmente serão recolhidos á Secretaria das Finanças, Recebedoria de Minas na Capital Federal ou em outra qualquer estação ou logar que fôr designado pelo Secretario das Finanças, pelos meios mais commodos ao collector ou na falta destes, por intermedio do correio em vales postaes ou sob registro com valor declarado, directamente ao Thesoureiro da Secretaria, acompanhados de guias assignadas pelo collector e escrivão».

Art. 33: O prazo para remessa dos balancetes e saldos mencionados se exgotta no dia 8 do mez seguinte, incorrendo dahi em diante o collector no juro de 9.°/₀ (nove por cem) pela detenção dos saldos, na glosa de porcentagem e multa até um conto de réis (1:000$000), pela falta de remessa do balancete, além da pena de suspensão e prisão administrativa de que se tratará immediatamente e consequente processo crime, si além desse prazo os retiver em seu poder. «Os saldos porém, de (50$000)—cincoenta mil réis—para menos, poderão ser transportados para o balancete do mez seguinte.» Em face, pois, de taes disposições claras e positivas, não podereis allegar pretexto algum visando o alivio de multas que vos forem applicadas por inobservancia das disposições citadas.

O director. (assignado *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 29 de setembro de 1915.—Circular n. 87.

Snr. Fiscal de Rendas.

Recommendo-vos, para execução do art. 186, do Dec. n. 4.400 de 16 de junho ultimo, determinar aos vossos subordinados, nessa circumscripção, não remetterem, senão por vosso intermedio, qualquer pedido de licença a que se refere o mesmo artigo, cumprindo-vos prestar informações a respeito de taes pedidos.

(assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 11 de novembro de 1915,—Circular n. 88.

Snr. Fiscal de Rendas e Collector.

Em additamento ás diversas circulares expedidas por esta Directoria e referentes aos processos executivos promovidos contra os devedores

da Fazenda Estadoal, venho chamar a vossa attenção sobre a promoção da acção referente a sonegação de bens e inventarios.

Sem previa audiencia do exmo sr. dr. Sub-Procurador Geral deste Estado, nenhuma acção de sonegação de bens deverá ser iniciada, evitando-se deste modo o pagamento, por parte do Estado, de avultadas importancias, provenientes de custas contadas em taes processos, iniciados sem o estudo previo de suas condições especiaes.

Deveis, pois, offerecido aquelle ensejo, habilitar aquella alta auctoridade com os necessarios elementos para o estudo da questão, antes de qualquer acção ou acto judiciario.

O director da Fiscalização, (assignado) *Thephilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 de novembro de 1915.—Circular n. 89.

Snr. Collector do Municipio de...

Declaro-vos, mais uma vez, que nunca existiu isenção do imposto de industrias e profissões para os agentes commerciaes vulgarmente denominados «cometas».

Deveis incluir no lançamento do referido imposto, ora processado na collectoria a vosso cargo, e nos lançamentos subsequentes, todas as pessoas que exerçam nesse municipio a profissão de «cometa» ou agente commercial, lançando-as na taxa n. 5, tabella B, do Regulamento que baixou com o dec. n. 2.993, de 1910.

O Director da Fiscalização, (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 de junho de 1916.—Circular n. 90.

«Reservada».

Snr. Fiscal das Rendas.

Dando cumprimento ás ordens recebidas do sr. dr. Secretario das Finanças, chamo a vossa attenção para a fiel observancia, nas collectorias da vossa circumscripção, do Regulamento que baixou com o dec. n. 2.832, de 20 de maio de 1910, sobre a Caixa Economica do Estado.

Para evitar possiveis irregularidades, de desagradaveis consequencias, nas operações e respectiva escripturação de tão importante serviço, deveis tel-o debaixo da mais severa fiscalização, examinando constantemente todos os livros, cadernetas, cadernos e documentos que lhes são referentes, de modo que não vos passe desapercebida nem uma das operações de depositos ou retiradas e possaes verificar se todas ellas estão escripturadas no livro de contas correntes, nas cadernetas, nos respectivos cadernos de propostas—depositos ou de avisos-retiradas e finalmente, no livro de receita e despeza do movimento geral ou commum da collectoria.

E' indispensavel, tambem, conferirdes com a maxima attenção os juros computados no livro de contas correntes, vendo em seguida se os mesmos foram lançados nas cadernetas dos depositantes e se houve no

alludido livro a capitalização no fim de cada semestre, exigida pelo art. 4.º do Regulamento citado.

Fica constituindo d'ora avante uma obrigação imprescindivel da vossa parte a annexaçãa, a cada relatorio de inspecção que effectuardes em collectoria que tenha agencia da Caixa Economica, de um relatorio especial deste serviço, no qual mencionareis com minuciosidade toda e qualquer duvida ou irregularidade encontrada, por menor que seja, não vos sendo dispensado o cumprimento deste dever, nem mesmo que corra normalmente o movimento da Caixa Economica, circumstancia esta que, como as outras em contrario, deverá constar do alludido relatorio.

Finalmente, para que os depositantes não fiquem alarmados com a vossa acção fiscal e não lhes paire no espirito alguma desconfiança, torna-se conveniente, quando em inspecção numa collectoria, fazerdes o collector pedir-lhes as cadernetas para conferencia com os lançamentos e attendida que seja tal solicitação, procedereis então ao exame e confronto que julgardes necessario.

Esta Directoria exige terminantemente a execução prompta e efficaz de tudo quanto fica recommendado na presente circular, incorrendo nas penas regulamentares o fiscal que não a tomar na devida consideração.

O Director da Fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 18 de julho de 1916,—Circular n. 91.

Sr. Vigia Fiscal.

Recommendo-vos prestar aos agentes da estatistica (funccionarios da Secretaria da Agricultura deste Estado), as informações e dados que vos forem solicitados por aquelles funccionarios, incumbidos pela mesma Secretaria da organização da estatistica agricola, industrial e commercial deste Estado, e bem assim facilitar aos mesmos funccionarios todos os meios ao vosso alcance no sentido de poderem elles dar cabal desempenho a tal serviço.

O Director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de julho de 1916 —Circular 92.

Sr. Collector do Municipio de....

Pelo regulamento a que se refere o dec.. n. 4.607, de 8 do corrente mez, Cap. III, Secção II, passou a fazer parte das attribuições desta Directoria o serviço referente aos processos e lançamentos de impostos, ao exame e informação das reclamações e recursos contra esses lançamentos e a remessa de livros e impressos respectivos, para os exactores e lançadores executarem nos municipios de suas jurisdições os regulamentos que tratam dos impostos, seus lançamentos, escripturações e cobranças.

Fazendo-vos esta communicação, julgo opportuno declarar-vos ser desejo desta Directoria manter na mais perfeita regularidade as suas novas attribuições, e para isto conseguir, é indispensavel exigir de vossa parte o fiel cumprimento dos regulamentos ns. 1.678, 2.993 e 2.994, dos

impostos territorial, de industrias e profissões, de aguardente, alcool e outras bebidas, mui especialmente o dos capitulos que, nos mesmos, alludem ao lançamento e sua escripturação nos prazos fixados.

Torna-se mistér, tambem, que os recursos e reclamações dos contribuintes lançados se façam em tempo certo e não extemporaneamente, como tem acontecido, afim de poder esta Directoria, por sua vez, ter o serviço em dia, sem as complicações causadas pelo atrazo com que aqui apparecem sempre os requerimentos de tal natureza.

Outrosim, é um dos vossos principaes deveres pedir a esta Directoria, com a necessaria antecedencia, que vos sejam remettidos livros, cadernos ou impressos para a repartição a vosso cargo e de cuja falta possam originar-se imperfeições, demora ou outra qualquer irregularidade no serviço de lançamento que estiverdes effectuando.

Crente, embora, de que a presente circular será por vós cumprida á risca, advirto-vos que será devidamente punido o exactor que por má vontade ou negligencia não prestar a esta Directoria o seu concurso no sentido collimado,

O Director, (a) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalizaçao das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de julho de 1916.—Circular 93.

Sr. Collector do Municipio de...

Declaro-vos que o exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, em despacho datado de 3 de junho p. findo, resolveu declarar isentas do sello de 300 réis as guias de cobrança da divida activa do Estado, expedidas pelos respectivos encarregados.

O Director, (a) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 6 de Setembro de 1915. Circular n. 94.

Sr. Collector de...

Reportando-me á circular n. 92, de 21 de julho do corrente anno, recommendo-vos a observancia estricta do preceito regulamentar relativo a data em que devem começar os lançamentos, sendo necessario que aviseis a esta Directoria, na supracitada data, se effectivamente começastes ou não os lançamentos.

A falta desta communicação e na data indicada será considerada como passivel de pena regulamentar.

O Director da Fiscalização—(assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, — Bello Horizonte, 28 de setembro de 1916. Circular N. 95.

Sr. Fiscal da Circumscripção.

Para facilitar aos creadores donos de pastagens neste e nos Estados fronteiriços, a passagem de seus rebanhos de uns para outros pastos conforme as necessidades de sua industria, s. exc. o sr. dr. Secretario das Finanças resolveu franquear-lhes a passagem do gado, independente do pagamento do imposto de exportação, que o Dec. n. 4.400 lhes faculta rehaver, mediante prova da origem domestica do gado, uma vez que sejam observadas as condições que passo a enumerar.

Antes da passagem do gado deverá o interessado (o creador dono do rebanho) dirigir-se ao Vigia Fiscal do Ponto, por onde o gado tenha de atravessar a fronteira e fornecer-lhe por escripto a nota exacta do numero e qualidade das rezes, que tenham de sahir para a invernada fóra do Estado; o vigia fiscal, além de registrar a nota em livro para esse fim especialmente destinado, a archivará devidamente para futuras verificações, e consentirá na passagem do gado, livre do imposto, marcado um prazo que nunca será maior de 90 dias, para a invernada projectada, fiscalizando na passagem do gado si o numero e qualidade das rezes coincidem exactamente com a nota do interessado e consequente registro.

Findo o prazo marcado, o vigia fiscal cobrará do interessado o imposto de exportação correspondente ao numero e qualidade das rezes, si dentro desse prazo não tiverem estas voltado ao Estado de Minas e, no caso de voltarem, o imposto correspondente ás rezes e de accordo com a sua qualidade que faltarem, sendo estas reputadas como effectivamente exportadas.

Levando esta resolução de s. exc. ao vosso conhecimento, recomendo-vos que vos entendaes com os vigias fiscaes da vossa circumscripção, dando-lhes as necessarias instrucções, para que observem e cumpram como nella se contém, a referida resolução, tornando-a, ao mesmo tempo, conhecida dos interessados.

Fica entendido que este favôr só aproveita aos creadores ribeirinhos, que, como donos de terras, tenham pastagens neste e outros Estados de fronteira.

O Director da Fiscalização.—(assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 11 de outubro de 1916. Circular N. 96.

Sr. Fiscal de Rendas.

Estando verificada a conveniencia de regularizar-se o serviço de auctorização aos vigias fiscaes do Estado, para requisitarem passes nas Estradas de Ferro, em cumprimento dos deveres do seu cargo, recommendo-vos enviar com urgencia a esta Directoria uma relação nominal desses vossos subordinados, que têm necessidade de viajar em serviço publico, devendo tal lista conter, além dos nomes dos vigias, a denominação de cada ponto fiscal, a da localidade de sua séde, as das estações extremas do trecho ferro-viario que precisa ser percorrido.

Estou certo de que executareis com a maxima presteza o que ora vos determino.

O director da Fiscalização—(assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 23 de outubro de 1916. Circular N. 97.

Sr. Fiscal de Rendas.

Em additamento á circular n. 90, de 7 de junho passado, declaravos que o relatorio especial sobre a «Caixa Economica» deve vir em separado.

O Director da Fiscalização— (assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.— Bello Horizonte, 4 de novembro de 1916. Circular N. 98.

Sr. Collector.

Não podia passar despercebida desta Directoria a vossa falta de observancia das recommendações constantes da circular n. 94, de 6 de setembro do corrente anno, que vos impunha a obrigação de iniciar os lançamentos dos impostos de Industrias e Profissões e bebidas alcoolicas na data regulamentar; vencido já um mez, depois da data marcada em lei para começo dos lançamentos, a esta Directoria, ainda não chegou a vossa communicação de vos terdes desempenhado deste dever, como na referida circular vos foi recommendado.

Urge que me respondaes immediatamente em que condições está este serviço na vossa collectoria, sob pena de serdes considerado como desidioso, incorrendo na respectiva penalidade.

O Director da Fiscalização das Rendas, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras,—Bello Horizonte, 6 de novembro de 1916. Circular n. 99.

Sr. Fiscal das Rendas.

S. exc. o dr. Secretario das Finanças acaba de resolver, por seu despacho de 3 do corrente, que, para a execução do art. 24 da lei de meios, n. 682, de 16 de setembro deste anno, a cobrança do imposto de 300 réis por metro cubico de lenha, seja feita por meio de lançamento, competindo este serviço aos collectores.

Como este imposto só attinja os fornecedores de lenha para as estradas de ferro e as companhias ou empresas de transporte, que trafegam no territorio do Estado, devem os collectores entender-se com aquellas que tiverem fornecedores domiciliados em seu respectivo municipio para o fim de obterem dellas os dados precisos das quantidades de lenha que com taes fornecedores tenham contractado, quantidades sobre as quaes deverão fazer o lançamento.

Para isso ficam os collectores auctorizados a solicitar esses dados em nome do governo.

Na falta desse meio, os collectores deverão proceder ás necessarias indagações, de modo a apurar quanto lhes fôr possivel, a verdade dos fornecimentos, remettendo em qualquer dos casos, aos fornecedores o competente aviso do lançamento, como está recommendado para com o dos impostos de industrias e profissões e bebidas alcoolicas.

Deveis, portanto, dirigir-vos immediatamente a todos os collectores do vosso municipio, afim de que cumpram como aqui se indica, o despacho do sr. dr. Secretario, fiscalizando ao mesmo tempo a acção dos mesmos collectores no sentido de effectiva execução das presentes recommendações.

O Director da Fiscalização —(assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 6 de novembro de 1916. Circular n. 100.

Sr. collector.

Chegando constantemente a esta Directoria reclamações de pessoas indevidamente lançadas como contribuintes dos impostos de industrias e profissões, dando isso logar a serem providos os seus recursos, pela illegalidade manifesta de taes lançamentos, venho recommendar-vos todo o escrupulo em semelhante serviço, afim de evitar o accumulo de expediente desta Repartição, que já é muito grande, e bem assim a impressão desagradavel de taes factos, que revelam pouco cuidado na execução de tão importante serviço.

O director, *Theophilo Ribeiro*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 13 de novembro de 1916. Circular n. 101.

Sr. collector do municipio de....

Sabendo esta Directoria que estão funccionando em diversos municipio do Estado machinas de beneficiar algodão, constituindo uma nova industria, assás remuneradora, e estando ellas para com o algodão na mesma relação que as de beneficiar café estão para com este, visto as primeiras separarem o algodão rama do respectivo caroço, ao passo que as segundas separam a casca da baga do café, podendo se, portanto, affirmar que o systema de industria é identico, resolveu o exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, de accordo com o parecer desta Directoria e em despacho de 4 do corrente, que, sendo pelos empresarios de taes machinas cobrado um tanto por arroba de algodão descaroçado como os das de café cobram por arroba de café descascado, devem como estes ser lançados como contribuintes do imposto de industrias e profissões.

Assim, recommendo-vos incluir no lançamento, ora processado, qualquer machina nas condições explicadas, que exista nesse municipio, classificando-a no n. 37 da 6.ª classe ou n. 12 da 10ª. classe do regulamento que baixou com o dec. n. 2.993, de 1910, conforme a importancia ou movimento de cada uma.

O director da fiscalização, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 28 de novembro de 1916. Circular n. 102.

Sr. collector do municipio de.....

.....

Declaro-vos, em cumprimento de despacho do exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, proferido em 24 do corrente mez, que os negociantes ou exportadores de aves e ovos estão sujeitos ao imposto de industrias e profissões, e como taes, devem ser incluidos no lançamento respectivo, que ora se acha em confecção na collectoria a vosso cargo, para vigorar, no exercicio de 1917 vindouro.

Esses negociantes ou exportadores serão lançados no n. 19, tabella B, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, para pagamento da taxa fixa de 50$000 e addicional de 10 °/o, a partir do proximo mez de janeiro de 1917.

E' sabido que muitos negociantes estabelecidos com outros ramos de commercio, exploram tambem os de aves e ovos, para exportação. Esses devem ser lançados de accordo com o art. 17 do citado regulamento, isto é, pela metade da taxa fixa, por ser a industria ou profissão exercida no mesmo estabelecimento em que ha outros artigos mais tributados, salvo se elles fizerem o commercio de aves e ovos fóra do estabelecimento, em local não dependente deste, caso em que será observado o art. 16, paragrapho unico, do alludido regulamento.

Dos demais negociantes ou mercadores que exportarem aves e ovos será exigido o imposto por inteiro, com a taxa addicional.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 16 de fevereiro de 1917. Circular n. 103.

Reservada

Sr. Collector.

De ordem de s. exc. o sr. dr. Secretario das Finanças, deveis considerar suspenso, para todos os effeitos, até segunda ordem, o recommendado pela circular n. 99, de 6 de novembro ultimo, circular que se refere ao imposto de 300 réis por metro cubico de lenha, creado pelo art. 24, da lei de meios, n. 682, de 6 de setembro do anno proximo passado.

Deveis, egualmente, considerar sem effeito, até ulterior deliberação, o lançamento e cobrança do imposto de industrias e profissões, sobre caixeiros viajantes, intitulados «Cometas».

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 20 de março de 1917. Circular n. 104.

Sr. fiscal de rendas.

A lei n. 682, de 16 de setembro de 1916, em seu art. 26, estabelecendo disposições sobre o modo de se arrecadar o imposto de exportação

a que está sujeito o gado vaccum transitando pelas feiras ou pontos privilegiados, exige que estes sejam determinados em regulamentos fiscaes.

Esta Directoria precisa manifestar se a respeito, dizendo quaes os pontos fiscaes em condições de gosar do privilegio, para que o Governo do Estado, em beneficio da industria pastoril, os designe taxativamente, de maneira a poder por elle ser o gado exportado, sem passar pelas feiras, mediante o pagamento do imposto constante das lettras *a* e *c* da lei e artigos citados.

Para isto acontecer, recommendo vos enviar com urgencia a esta Repartição um quadro ou mappa da vossa circumscripção, no qual estejam explicados:

a)—Denominação de cada estação ou ponto fiscal;
b)—Fronteira de sua situação;
c). Sua distancia exacta ou approximada da feira acaso existente na zona;
d)—Logar onde funcciona a feira;
e)—Quaes os pontos que, ha tempo ou recentemente, gosam do privilegio da lei 682;
f)—Quaes os pontos que devem ou não devem gosal-o.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 31 de março de 1917. Circular n. 105.

Sr. vigia fiscal de....

Estão chegando constantemente á esta Directoria reclamações sobre o mau estado de conservação dos proprios estadoaes confiados, pelo dec. n. 2.645, de 1909, á guarda de funccionarios estadoaes.

Innumeros têm sido os pedidos de concertos desses proprios, nem sempre necessarios, porque os estragos nos mesmos feitos são causados mais por descuido dos seus zeladores natos que pelas influencias do mau tempo, como repetidamente se tem verificado.

Chamando para o caso a vossa attenção, de ordem do exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, recommendo-vos mais zelo na conservação dos alludidos proprios, certo de que qualquer estrago que haja e que não possa ser attribuido aos rigores do clima ou ao mau tempo, será levado á vossa inteira responsabilidade, visto como pelo art. 11 do citado decreto, vos «compete, mais que a qualquer cidadão, obstar pelos meios ao vosso alcance o estrago ou deperecimento da cousa publica estadoal». As penas que serão impostas, pelas faltas que em tal sentido praticardes, têm por base o art, 14 do já mencionado dec. n. 2.645.

O director (a), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 24 de abril de 1917. Circular n. 106.

Reservada

Sr. fiscal de rendas.

A' administração tem deixado desagradabilissima impressão a reproducção de desfalques em varias das estações arrecadadoras do Estado,

sem que as condições dos respectivos exactores tivessem sido verificadas em tempo para evitar, senão o desfalque, ao menos que as importancias, algumas bastante elevadas, a que têm attingido taes desfalques assim se avolumassem.

A instituição das inspecções mensaes dessas estações não teve por fim senão, a par de outros resultados, evitar que desvio pudesse ser dado aos dinheiros publicos e os factos, como se tem dado, vem provando, ao menos com relação a algumas das referidas estações, que a providencia é inefficaz ou praticada em desaccordo com o espirito que a creou.

Comprehende-se que o desvio de certa quantia, em proporção com as rendas da estação fiscal, possa dar-se no periodo decorrente entre uma e outra inspecção não se comprehende, porém, que tal desvio se avolume em desproporção com aquellas rendas, de modo que já não possa ser elle obra do limitado tempo decorrido entre uma e outra inspecção, mas necessariamente de maior espaço de tempo, tendo passado assim, despercebido em uma ou varias inspecções, tornando-se estas, consequentemente, inuteis ou inefficazes.

De regra, não devem saber os exactores as datas em que os srs. Fiscaes vão fazer as inspecções e ao chegarem estes ás estações fiscaes seu primeiro dever é verificar, antes de qualquer outra cousa, a importancia em dinheiro sob a guarda do exactor; feita esta verificação, procederá então ao exame de livros e ás mais verificações que são da essencia da inspecção.

Para as situações duvidosas não ha duas soluções, uma só se impõe:—a suspensão do exactor sob cuja guarda não fôr encontrado o saldo demonstrado pelo balanço da sua estação, a sumindo o fiscal a gerencia respectiva, com a necessaria communicação do occorrido á esta Directoria. As inspecções se não podem limitar a simples allegações ou verificações perfunctorias das estações inspeccionadas; antes dependem essencialmente do balanço exacto e minucioso da estação inspeccionada e desde que tal balanço seja dado, difficilmente se póde comprehender como passe despercebido do fiscal o estado de alcance, em que por acaso se possa encontrar o exactor.

E' sob todo o ponto de vista, urgente e inadiavel, pôr um paradeiro á reproducção de factos da natureza desses a que alludo, e muito vos recommendando os termos da presente circular, chamo vossa attenção para observancia rigorosa delles em as vossas inspecções.

Taes factos além de deprimentes do bom nome do funccionalismo fiscal fazem suppor a existencia de lacunas graves na fiscalização ou, pelo menos, que não é ella exercida com a attenção e o rigor essencial a um serviço dessa natureza.

Não vos deveis esquecer de que, em um serviço como o que vos incumbe, nem mesmo as suspeitas deveis desprezar, servindo ellas, quando se levantem, para verificações mais intensas e minuciosas, uma vez que sob quem fiscaliza reflecte até certo ponto a responsabilidade de actos que uma fiscalização completa deve prevenir.

O director, (a) *Theophilo Ribeiro.*

---

21 de maio de 1917. Circular n. 107.

Sr. collector do municipio d....

Estando esta Directoria resolvida a organizar uma perfeita inscripção das multas impostas aos jurados faltosos em todas as comarcas do

Estado, de modo a facilitar a extracção e expedição das respectivas certidões, bem assim as baixas nos debitos de tal proveniencia, verifica-se que bem poucos são os municipios dos quaes têm vindo as relações nominaes que servem de base ao alludido serviço, convindo notar que estas mesmas chegam deficientes, incompletas.

Recommendo-vos, pois, reclamar sempre dos escrivães do jury dessa comarca essas relações ou listas e remettel-as com a possivel brevidade á esta Repartição, parecendo ser este o meio mais efficaz com que póde esta Directoria contar para a perfeição do serviço que ora tem em vista levar a effeito.

O director, (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 28 de maio de 1917. Circular n. 108.

Reservada

Sr. fiscal de rendas.

Ractificando tudo quanto se acha recommendado pela minha circular n. 106, de 24 de abril proximo passado, cuja leitura deveis fazer attentamente para que á vossa perspicacia não escapem lacunas na pratica de suas injuncções, determino-vos mais, e taxativamente :

1.º - Exigir do exactor, na inspecção que fizerdes, os documentos que provam ter sido recolhidos pontualmente os saldos demonstrados nos balancetes mensaes, até o do mez anterior ao em que se tiver realido a inspecção.

2.º—Exigir do exactor o dinheiro que representar o saldo existente em cofre, isto depois de computardes as contas da receita e despesa dos dias decorridos no mez da inspecção, a partir de 1.º até o do encerramento desta, para conferirdes e contardes realmente, sem consideração pessoal ou particular de especie alguma.

3.º)—Procurar saber com a maxima reserva e criterio, na localidade séde da estação arrecadadora, se o exactor tem requisitos moraes e intellectuaes para exercer o cargo com probidade e competencia.

4.º—Exigir por portaria que o recolhimento do saldo que houver se faça quinzenalmente, no caso de alguma suspeita vos causar o procedimento do exactor, quer como empregado publico, quer como particular, constando-vos que elle, em tal qualidade, se entrega demasiadamente ás distracções reprovadas pela moral social.

Todas estas medidas precisam por vós ser rigorosamente praticadas, para evitar-se o descredito inqualificavel a que está chegando, por meio de alcances ultimamente apparecidos e bastante repetidos, a arrecadação das rendas do Estado.

O director,

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 26 de maio de 1917. Circular n. 109.

Sr. collector do municipio de...

De ordem do exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, declaro vos que não são sómente os pequenos fornecedores ou mercadores de lenha que devem ser lançados para pagamento do imposto de industrias

e profissões, mas sim, tambem, os fornecedores ás estradas de ferro e a outras emprezas de grande consumo.

Como, porém, não é razoavel que os pequenos mercadores ou fornecedores desse artigo paguem a mesma taxa que os grandes fornecedores devem pagar, recommendo-vos, quando fizerdes qualquer lançamento em tal sentido, ter sempre em vista o vulto da venda ou fornecimento, levando para o n. 11, T B do regulamento n. 2.993 os grandes fornecedores, e para o n. 20, 7.ª classe do alludido Regulamento, os demais de que taxativamente trata esse numero da tabella A.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 5 de julho de 1917. Circular n. 110.

Sr. Fiscal de Rendas...

Communico-vos que fica revogado o n. 2 da circular n. 108, de 23 de maio passado, devendo, sobre o assumpto, ser observada fielmente a circular n. 106, de 24 de abril do corrente anno.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de setembro de 1917. Circular n. 111.

Sr. Fiscal de Rendas...

Tem-se verificado em diversos municipios do Estado, que nem sempre é pago o imposto de novos e velhos direitos sobre os contractos assignados pelas municipalidades com firmas individuaes e sociaes ou com emprezas e companhias organizadas, que se propõem a explorar o serviço de fornecimento de luz e energia electrica nos mesmos municipios.

Alguns dos contractantes negam-se ao pagamento do referido imposto, fazendo propositadamente, no final do contracto, citações de artigos de leis e regulamentos que não tratam de isenção nem cabimento algum podem ter ao caso que lhes interessa.

Outros contractantes, para fugir á satisfacção do imposto de novos e velhos direitos, accommodam geitosamente as clausulas dos seus contractos aos dispositivos do n. 4, art. 4.º do Regul. n. 1.378, redigindo-as de modo a não se poder precisar desde logo o valor total dos alludidos contractos e ás vezes, nem o valor de cada prestação, caso este em que, se estivesse estabelecida com clareza a clausula respectiva, o imposto seria pago, á medida que fossem sendo feitas as prestações mensaes, trimestraes ou annuaes.

De qualquer modo, quer sobre o valor total, quer sobre o valor de cada prestação, tem esses contractantes escapado ao pagamento do imposto e o Estado, dest'arte, vem sendo profundamente lesado, urgindo que seja praticada uma medida que ponha paradeiro ás fraudes assim planejadas e consummadas.

Nestas condições, recommendo vos examinar com muita attenção nos municipios da vossa circumscripção, os contractos da natureza já mencionada para, não estando em algum delles pago o imposto de novos e

velhos direitos, providenciardes energicamente no sentido de tal obrigação ser cumprida no terreno amigavel, sem mais detença.

E' natural que um ou outro contractante queira persistir na falta do pagamento, continuando a invocar em favor de seus contractos os artigos de leis e regulamentos de que se serviram quando os assignaram.

Será isso motivo para obterdes nos cartorios ou nas secretarias das municipalidades, onde tenham sido lavrados os contractos, copias authenticas ou traslados de taes documentos e remettel-as com urgencia á esta Directoria, para aqui servirem de base á inscripção das dividas e extracção das respectivas certidões, destinadas á cobrança executiva, como preceitúa o Decreto n. 1.415, de 1900.

Espero de vossa parte o maximo empenho na observancia desta circular, na circumscripção a vosso cargo.

O Director da Fiscalização, (a) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 de outubro de 1917. Circular n. 112.

Sr. collector de....

Para boa intelligencia da circular n. 80, de 3 de dezembro de 1914, que continua a ser mal comprehendida por muitos dos srs. exactores, declaro-vos que a lei n. 613, de 18 de setembro de 1913, revogando o art. 3.º da de n. 505, de 22 de setembro de 1909, restabeleceu a legislação anterior, assim ficando em vigor, em toda a sua plenitude, a lei originaria n. 271, de 1899, art. 3.º, e, consequentemente, o art. 33 do Dec. n. 1 678, de 27 de fevereiro de 1904.

Gozam, portanto, de isenção do imposto territorial:

a)—os terrenos pertencentes a instituições pias;

b)—os de propriedade da União e dos municipios;

c)—os occupados por templos de quaesquer confissões religiosas, não comprehendidos nestes os terrenos excedentes do local abrangido pelos templos.

Ora, como na maioria dos casos os povoados foram creados em doações feitas ás capellas, casos em que a lei não concedeu isenção, nem sempre as municipalidades, que surgiram posteriormente nesses povoados, são proprietarias dos terrenos em que hoje figuram villas e cidades, de sorte que o dever do exactor é lançar todos os terrenos, até que a municipalidade interessada prove o seu dominio no terreno lançado. Feita esta prova, a isenção é incontestavel.

E' neste sentido que deve ser comprehendida e executada a citada circular n. 80.

O Director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 26 de outubro de 1917. Circular n 113.

Sr. Collector do Municipio d....

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o imposto de industria e profissões é cobrado sobre xarqueada ou estabelecimento em que se pre-

param carnes em conserva, cumprindo-vos fazer o respectivo lançamento pelo modo seguinte:

Em grande escala, na 5.ª classe, n. 30.

Em pequena escala, na 8.ª classe, n. 38, ambos da tabella A, do Regul. que baixou com o Dec. n. 2.993, de 1910.

O Director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 14 de dezembro de 1917. Circular n. 114.

Sr. Fiscal de Rendas....

Declaro-vos para os devidos effeitos, que o sr. dr. Secretario das Finanças, por seu despacho de 13 do corrente, resolveu sustar a cobrança do sello sobre as guias quantitativas de generos ou mercadorias em transito pelo territorio mineiro.

Aos exactores de vossa circumscripção, deveis, pois, transmittir essa resolução, afim de ser incontinente sustada a respectiva cobrança.

O Director, (a) *Theophilo Ribeiro.*

N. 17

ACCORDOS E CONTRACTOS

Accôrdo a que se refere o dec. n. 821, de 25 de maio de 1895

Aos vinte um dias do mez de maio de 1895, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, presentes na sala das sessões do Conselho da Fazenda do Thesouro Federal os srs. dr. Affonso Augusto Moreira Penna, por parte do Estado de Minas Geraes, tenente coronel Augusto Frederico de Moraes D. Mesquita Pimentel, director da Secretaria das Finanças do Estado do Rio de Janeiro, por parte do mesmo Estado, coronel Pedro Gonçalves Dente, director geral do Thesouro do Estado de S. Paulo, por parte do mesmo Estado, e tenente-coronel Augusto Calmon Nogueira da Gama, director do Thesouro do Estado do Espirito Santo, competentemente auctorizados pelos exmos. srs. Presidentes dos respectivos Estados, para o fim especial de, tendo em consideração o disposto no accôrdo celebrado em 6 de março do corrente anno, pelos srs. Secretarios das Finanças dos dois primeiros Estados, deliberar sobre o modo mais conveniente de effectuar-se a cobrança do imposto a que é sujeito o café de origem dos mencionados Estados, exportado por esta Capital, em ordem a attender aos reclamos levantados contra o actual systema, a cobrança da taxa integral de 11 % e da exportação independente da exhibição dos conhecimentos respectivos, depois de minuciosamente discutida a questão em tres conferencias e de bem pesadas todas as queixas levadas ao conhecimento dos Governos dos quatro Estados contra a exportação independente da exhibição dos conhecimentos do pagamento do imposto, resolvendo os representantes acima mencionados que, emquanto os Congressos ou Assembléas Legislativas dos mesmos Estados não determinarem o contrario ou outro accordo não fôr estabelecido, sejam observadas as seguintes clausulas:

1.ª

Os Estados accordantes continuarão a cobrar o imposto de que se trata pela mesma fórma por que o estão fazendo actualmente.

2.ª

Os despachos livres de exportação já conhecidos e os que o forem desta data em diante serão respeitados até o dia 15 de junho proximo vindouro, data depois da qual ficarão sem valor todos os que não tiverem sido até então utilizados para o embarque de café.

3.ª

Do dia 16 de junho em diante exigir-se-á, por occasião do despacho de exportação do café para fóra do Districto Federal, a exhibição das

guias ou conhecimentos do imposto pago na sahida dos generos dos Estados productoros ou na chegada a esta Capital. As guias ou conhecimentos de que trata este artigo são as que forem expedidas a partir da data do presente accôrdo.

4.ª

Para evitar superabundancia de guias ou conhecimentos resultantes do consumo de café no Districto Federal, serão esses documentos adoptados á exportação com o abatimento de 15 % da quantidade de café nelles mencionada até um de dezembro do corrente anno. Dahi em diante ou antes, caso exgotte-se o *stock* de guias de que trata a clausula seguinte, o desconto será o de 5 %.

5.ª

Si bem que as guias ou conhecimentos executados em data anterior ao presente accordo nenhum valor tenham, em virtude do estipulado em 6 de março do corrente anno, todavia os Governos dos Estados accordantes resolvem por equidade, admittil-os a despacho de exportação para o effeito de cobrir metade do café nelle declarado, concurrentemente com os documentos mencionados na clausula 3.ª. ficando entendido que perderão valor os que não forem utilizados até 31 de dezembro proximo futuro.

6.ª

Para que seja uniforme a pauta semanal pela qual deve ser feita a cobrança do imposto sobre o café de producção dos quatro Estados, exportado por esta Capital, será ella organizada de commum accôrdo pelas repartições fiscaes dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, aqui estabelecidas, de conformidade com as regras estabelecidas no decreto fluminense de 27 de abril ultimo.

A pauta, além de publicada pela imprensa, será communicada aos Thesouros dos Estados de S. Paulo e do Espirito Santo.

7.ª

Os Estados de S. Paulo e Espirito Santo encarregam, aquelle ao de Minas Geraes e este ao do Rio de Janeiro de fazerem, por meio de suas repartições fiscaes aqui estabelecidas, o serviço de que trata o presente accôrdo.

8.ª

Não serão recebidos pera os effeitos deste accôrdo conhecimentos ou guias que contenham emendas, razuras ou vicios que duvida façam, sobre decisão do chefe do Thesouro do Estado a que pertencer o documento.

9.ª

Os Governos dos Estados accordantes providenciarão com a maior brevidade, por meio de decreto, sobre a execução do presente accôrdo; depois do que, será communicado ao Ministerio da Fazenda, solicitando-se a sua execução na Alfandega do Rio de Jrneiro na parte que lhe competir.

Do que, para constar, se lavrou o presente occôrdo em quatro exemplares, os quaes vão assignados por todos os representantes dos Estados accordantes. Assignados os representantes referidos.

Affonso Augusto Moreira Penna.—Augusto Frederico de Moraes D. Mesquita Pimentel.—Pedro Gonçalves Dente.—Augusto Calmon Nogueira da Gama.

Contracto celebrado entre o Estado de Minas e a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina para arrecadação de impostos.

O Estado de Minas, por seu presidente devidamente representado pelo cidadão Carlos Pinto de Figueiredo, em virtude dos poderes da procuração junta, de 12 de janeiro de 1895, contractou por este instrumento particular em duplicata, com a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, representada pelo cidadão Paulino José Soares de Souza, presidente de sua Directoria, a continuação da arrecadação dos impostos do mesmo Estado de Minas, a qual será feita de ora em diante pela Companhia, conforme as clausulas e condições seguintes :

1.ª

A Companhia Estrada de Ferro Leopoldina continuará a fazer por intermedio de seus agentes em todas as estações a arrecadação dos impostos sobre passagens, bagagem, mercadorias, animaes, vehiculos, procedentes do Estado de Minas ou que para elle se dirigirem pelas vias ferreas da Companhia, cingindo-se neste serviço ás respectivas leis, regulamentos e ás instrucções que lhe der a Secretaria das Finanças do mesmo Estado.

2.ª

A arrecadação será feita á vista do que constar das notas de expedição relativas a despachos realizados em suas estações ou nas das estradas que com ella mantiverem trafego mutuo, comtanto que sejam formuladas de modo a satisfazerem as exigencias fiscaes.

3.ª

De todo o pagamento de impostos, excepto o de passagen , de pessoas nas linhas ferreas da Companhia em territorio mineiro, dará ella ao contribuinte um conhecimento extrahido do livro de talões, não sendo em caso algum admissivel o emprego de recibo ou outro qualquer documento de quitação de imposto de que não fique nas estações o competente talão. Estes conhecimentos serão fornecidos pela Secretaria das Finanças ou pelo Fiscal das Rendas Externas do Estado, todos com a designação do anno em que tiverem de servir. E nelles se empregarão as palavras — a pagar — sempre que o imposto tiver de ser pago na estação de destino.

§ 1.º Na primeira quinzena de janeiro de cada anno, todos os livros de talões recebidos pela Companhia, estejam ou não extrahidos os conhecimentos respectivos, deverão ser entregues á Recebedoria do Estado na Capital Federal para a tomada da conta respectiva.

Pela falta de devolução de algum ou de alguns dos livros de talões remettidos á Companhia, a Secretaria das Finanças imporá a multa de 100$000 a 500$000 conforme fôr a gravidade da falta.

§ 2.º De café que se despachar para a Capital Federal não cobrará a Companhia imposto algum ; fal-o-á acompanhar de um aviso extrahido do livro de talões o qual deverá ser enviado no mesmo dia em que fôr passado, á dita Recebedoria, para ser entregue ao empregado que tiver de fazer a conferencia do café no armazem de descarga. Estes avisos serão tambem fornecidos pela Secretaria das Finanças ou pelo fiscal das rendas externas do Estado.

§ 3.º Pela expedição desses avisos perceberá a Companhia 1/2 °/₀ do producto do imposto que se cobrar em virtude delles para distribuir pelos agentes que os expedirem como julgar mais conveniente. A porcentagem será deduzida pela Companhia de conformidade com o disposto na clausula 7.ª logo que receber da mencionada Recebedoria Estadoal a conta do imposto cobrado mensalmente, correspondente aos avisos archivados na mesma Recebedoria.

4.ª

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros, a Companhia perceberá a commissão de 8 °/₀ que deduzirá mensalmente da importancia total da receita proveniente dos mesmos impostos e mais 2 °/₀ para distribuir como julgar conveniente pelos empregados do escriptorio da Companhia, que se occuparem com a escripturação e fiscalização dos impostos mineiros.

A commissão de 8 °/₀ será reduzida á que fôr ajustada, no caso de creação ou elevação de impostos que produzam augmento de rendas superior a 20 °/₀ da actual.

5.ª

A Companhia obriga-se a pagar na Capital Federal, nos limites da importancia arrecadada, as ordens que a Secretaria das Finanças saccar contra ella.

6.ª

A Companhia obriga-se tambem a remetter á Secretaria das Finanças, até o dia 30 de cada mez, um balancete de receita e despesa do mez anterior, organizado de inteira conformidade com o modelo que a mesma Secretaria lhe der e bem assim á recebedoria do Estado na Camara Federal uma 2.ª via do mesmo balancete, acompanhada das segundas vias dos conhecimentos de talão de que trata a clausula terceira, uma via das notas de expedição respectivas, uma relação fornecida pelo agente da estação dos avisos mencionados na mesma clausula, e os documentos relativos ás despesas que tenham sido deduzidas da receita do mez.

7.ª

Outrosim, obriga-se a recolher ao Banco que lhe fôr indicado pela Secretaria das Finanças, o mais tardar até 20 dias depois de fixado para apresentação do balancete mensal a importancia do saldo respectivo, deduzida a porcentagem estipulada na clausula quarta e o debito do Estado por pagamento de ordens, transporte de viajantes, fretes, taxas de telegrammas, livros e impressos que houver adquirido mediante auctorização da Secretaria das Finanças.

A infracção desta clausula sujeita a Companhia ao pagamento dos juros e mais onus pecuniarios, a que estão obrigados os exactores da Fazenda do Estado, sem prejuizo, porém, da commissão que lhe é devida.

8.ª

A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que reconhecer ter cobrado indevidamente, devendo remetter com as contas respectivas copias das reclamações e os recibos das quantias restituidas.

Depois, porém, de entregues os saldos, só a Secretaria das Finanças poderá fazer ou auctorizar taes restituições á vista das provas que se lhe apresentarem.

9.ª

Ao fiscal das rendas externas do Estado será concedido passe de 1.ª classe permanente para quando precisar transitar em serviço das linhas do Estado, e á requisição da Secretaria das Finanças ou do mesmo fiscal terá passagem de 1.ª classe qualquer funccionario do Estado que viaje em serviço desta fiscalização.

10.ª

A Companhia fica exonerada da responsabilidade que possa provir-lhe dos erros e enganos commettidos em seus balancetes, si dentro de 90 dias contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar, na fórma da clausula 6.ª, a Secretaria das Finanças, não fizer qualquer reclamação.

11.ª

A Companhia permittirá que em suas estações e armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados para fiscalizarem a exactidão do pagamento dos impostos respectivos e o serviço da entrega dos mesmos generos; e providenciará pelo modo que julgar mais efficaz:

1.ª para que no territorio mineiro e nos pontos do fluminense, onde houver fiscalização mixta dos dois Estados, a taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem das estações e armazens quaesquer generos sem pagamento do imposto devido.

2.ª para que os avisos de que trata a clausula 3.ª nunca sejam assignados por outro empregado que não o agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

3.ª para que em todas as vias das notas de expedição se faça inteira distincção do imposto pago ou a pagar, de modo que não seja este englobado nunca com o frete.

4.ª para que nos conhecimentos de pagamentos de impostos se escreva por extenso e em algarismos a quantidade em peso das mercadorias.

5.ª para que os agentes não deixem de lançar no alto de cada nota de expedição e nos avisos que costumam mandar aos consignatarios das mercadorias e de modo bem saliente as palavras:—Estado de Minas—quando as estações estiverem em territorio mineiro; e no corpo dos ditos documentos, as palavras— «Genero Mineiro»— em lettras encarnadas, quando as estações se acharem em territorio de outro Estado, afim de que não seja elle confundido com os de procedencia do Estado em que a estação fôr situada.

Para este mesmo fim, será declarado de egual fórma a procedencia do genero que, não sendo mineiro, fôr no emtanto despachado em estação situada em territorio mineiro.

12.ª

Sempre que a Companhia tenha qualquer duvida sobre a applicação das leis fiscaes mineiras a que se prende a execução deste contracto poderá entender-se com o fiscal das rendas externas do Estado na Capital Federal, para resolvel-a ou leval a ao conhecimento da Secretaria das Finanças, como no caso couber.

13.ª

O presente contracto começará a vigorar no dia 1.º de setembro proximo futuro e durará emquanto convier ás partes contractantes, dependendo sua rescisão de aviso prévio de 90 dias pelo menos.

14.ª

Fica por este substituido o contracto de 10 de abril de 1900.

Sobre seis estampilhas da União representando o valor de mil setecentos e sessenta réis devidamente inutilizadas acha-se o seguinte :

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1895. — Por procuração do exmo. sr. dr. Presidente do Estado de Minas Geraes, Carlos Pinto de Figueiredo. —Pela Companhia E. de Ferro Leopoldina, Paulino José Soares de Souza, director-presidente.

Estrada de Ferro Oéste de Minas

O Governo do Estado de Minas Geraes, representado pelo sr. Commendador Carlos Pinto de Figueiredo, fiscal das rendas externas do mesmo Estado, em virtude dos plenos poderes que lhe conferiu o exmo. sr. Presidente dr. Chrispim Jacques Bias Fortes, em procuração de 2 de outubro do corrente anno, e a Companhia Estrada de Ferro Oéste de Minas, representado pelo seu director-secretario, Antonio Pinto Mendes, com o visto do sr. Presidente, dr. José Cesario de Faria Alvim, ambos abaixo assignados, têm justa entre si a novação do contracto de 6 de março de 1890, que actualmente vigora, na arrecadação dos impostos mineiros—e o fazem sob as seguintes clausulas :

1.ª

A Companhia Estrada de Ferro Oéste de Minas continúa a arrecadar, por intermedio dos agentes de suas estações, estejam estas em territorio mineiro ou não, os impostos sobre passagens, bagagens, mercadorias, animaes e vehiculos, que sahirem do Estado de Minas Geraes, ou nelle entrarem pelas vias ferreas da Companhia, cingindo-se neste serviço ás leis, regulamentos e instrucções que lhe forem remettidos pela Secretaria das Finanças do mesmo Estado.

2.ª

A arrecadação será feita á vista do que constar das notas de expedição relativas a despachos realizados em suas estações ou nas das estradas com que a Companhia tiver trafego mutuo, comtanto que sejam formuladas de modo que satisfaçam ás exigencias fiscaes.

3.ª

De todo o pagamento de impostos, excepto o de passagens de pessoas nas linhas ferreas da Companhia em territorio mineiro, dará ella ao contribuinte um conhecimento, extrahido do livro de talão ; não sendo em caso algum admissivel o emprego de recibos ou outra declaração de pagamento de impostos, de que não fique na estação o competente talão.

Estes conhecimentos serão fornecidos pela Secretaria das Finanças, pelo Fiscal das rendas externas do Estado, e nelles deverão aos agentes de estação substituir a palavra—pagou- por a pagar,— com tinta encarnada, quando o imposto tiver de ser cobrado na estação do destino.

§ 1.º Na primeira quinzena do mez de janeiro de cada anno os talões dos conhecimentos extrahidos, e mesmo os livros, cujos conhecimentos não sejam extrahidos, no todo ou em parte, até 31 de dezembro deverão ser enviados á Recebedoria do Estado nesta Capital, para a tomada de contas do anno findo. A falta de devolução de um ou de alguns destes livros fica sujeita á multa do art. 36, do Reg. n. 842, de 25 de julho do corrente anno.

São exceptuadas da devolução os livros de talão dos avisos de que trata o § 2.º, os quaes permanecerão nas estações até serem exgottados; devendo a Companhia pedir com tempo os que lhe forem precisos para os despachos de café em cada semestre.

§ 2.º Do café que se despachar para a Capital Federal não cobrará a Companhia imposto algum; mas fal-o-á acompanhar de um aviso, o qual deverá ser enviado, no mesmo dia em que for extrahido, á Recebedoria do Estado na Capital Federal, para a conferencia do café no armazem de descarga. Estes avisos serão tambem fornecidos pela Secretaria das Finanças ou pelo Fiscal das rendas externas do Estado, e extrahidos do livro de talão.

§ 3.º Pela expedição destes avisos perceberá a Companhia meio por cento do producto do imposto, que se cobrar em virtude delles, para distribuir, como julgar conveniente, pelos agentes que os expedirem; porcentagem que será deduzida pela mesma forma estabelecida na clausula 4ª logo que a Companhia receba da Recebedoria do Estado na Capital Federal a conta do imposto cobrado mensalmente, correspondente aos avisos archivados na mesma repartição.

4.ª

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros a Companhia perceberá a commissão de 10 °/₀ que deduzirá mensalmente da importancia total da receita proveniente dos mesmos impostos, commissão que será reduzida á que for ajustada, no caso da creação ou elevação de impostos que produzam augmento de renda superior a 20 °/₀ da actual.

5.ª

A Companhia obriga-se a cumprir pontualmente, nos limites das importancias que arrecadar, as ordens que contra ella saccar a Secretaria das Finanças.

6.ª

Dentro do prazo fixado na clausula seguinte, a Companhia entregará ao Banco que for designado pela Secretaria das Finanças o saldo da renda arrecadada no mez anterior, deduzidas as porcentagens estipuladas na clausula 3.ª, § 3.º, e clausula 4.ª e o debito do Estado por transporte de viajantes, fretes, taxas de telegrammas passados pela Companhia, livros impressos, etc.

7.ª

A Companhia obriga-se a remetter á Secretaria das Finanças até o dia 30 de cada mez, um balancete organizado pelo modelo que a mesma repartição lhe der, no qual seja demonstrada a receita e despesa do mez anterior; com especificação da importancia total da arrecadação de cada imposto e bem assim, a recolher ao Banco da Capital Federal que lhe for indicado, o mais tardar 20 dias depois, os saldos respectivos. Pela infracção da segunda parte desta clausula, fica a Companhia sujeita aos juros e onus a que estão obrigados os exactores da Fazenda do Estado de Minas, sem prejuizo da commissão de que trata a clausula 4.ª.

8.ª

Do dito balancete remetterá a Companhia uma segunda via á Recebedoria do Estado na Capital Federal, acompanhada das segundas vias dos conhecimentos de que trata a clausula 3.ª, de uma via das notas de expedição, de uma relação fornecida pelos agentes de estação dos avisos mencionados na mesma clausula, § 2.º e de todos os documentos relativos ás despesas deduzidas no mez.

9.ª

A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que cobrar indevidamente, devendo juntar aos seus balancetes copias das reclamações com os recibos das quantias restituidas. Depois, porém, de remetter o balancete do mez em que tiver occorrido o engano, só a Secretaria das Finanças poderá fazer ou auctorizar taes restituições, á vista das provas que lhe apresentarem.

10.ª

A Companhia dará passagem livre de 1.ª classe aos empregados da Fazenda do Estado de Minas, que tiverem de transitar por suas linhas em serviço de fiscalização, e ordenará aos seus agentes que lhes franqueiem todos os esclarecimentos, livros e documentos que precisarem consultar.

11.ª

A Companhia fica exonerada da responsabilidade que possa provir-lhe dos erros e enganos commettidos em seus balancetes, si dentro de 90 dias, contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar, na forma da clausula 8ª, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

12ª

A Companhia permittirá que, nas estações dos pontos terminaes de suas linhas, tenha o Estado empregados para fiscalizarem a entrega dos generos mineiros e o pagamento dos impostos respectivos; e providenciará, como julgar mais conveniente, para que a taes empregados sejam facultados todos os meios de impedirem que se retirem dos mesmos armazens quaesquer dos ditos generos sem o referido pagamento.

Bem assim, dará as mais terminantes ordens :

1º para que os avisos de que trata a clausula 3ª, § 2.º, nunca sejam assignados por outro empregado que não o agente da estação ou por quem fizer suas vezes ;

2.º para que em todas as vias das notas de expedição se faça inteira distinção do imposto pago ou a pagar, de modo que não seja este englobado nunca com o frete ;

3.º para que nos conhecimentos de pagamento de imposto se escreva por extenso e em algarismos a quantidade ou peso das mercadorias.

4.º para que os agentes não deixem de fazer lançar no alto de cada nota de expedição e nos avisos que costumam mandar aos consignatarios das mercadorias, e de modo bem saliente, as palavras — Estado de Minas, — quando estiverem em territorio mineiro ; e no corpo dos ditos documentos, com tinta encarnada, as palavras — genero mineiro — quando as estações se acharem em territorio de outro Estado, afim de que elle não seja confundido com os de procedencia do Estado em que a estação for situada.

13.ª

Sempre que a Companhia tenha qualquer duvida sobre a applicação das leis fiscaes mineiras, a que se prenda a execução deste contracto, poderá entender-se com o fiscal das rendas externas do Estado na Capital Federal, para resolvel-a ou leval-a ao conhecimento da Secretaria das Finanças, como no caso couber.

14ª

O presente contracto começará a vigorar no dia 15 do corrente mez e durará emquanto convier ás partes contractantes; dependendo a sua rescisão de aviso prévio de 90 dias pelo menos.

15.ª

Fica por este substituido o contracto de seis de maio de 1890.

E, por se acharem assim accordes as duas partes contractantes, fizeram lavrar o presente contracto, em triplicata, que assignam nesta cidade do Rio de Janeiro aos quinze dias do mez de outubro de 1895.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1895.—*Carlos Pinto de Figueiredo.* —*A. Pinto Mendes.*

Visto.—Rio, 23 de outubro de 1895.—*Cesario Alvim*, presidente da Companhia.

Accordo entre o Governo de Minas Geraes e a Estrada de Ferro Central do Brasil para novação do contracto entre ambos celebrado em 31 de agosto de 1895, para arrecadação dos impostos mineiros.

Ao 1.º dia do mez de agosto de 1904, presente na Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brasil o sr. director da mesma Estrada, dr. Gabriel Osorio de Almeida, e o Secretario das finanças do Estado de Minas Geraes, dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, representado pelos srs. José Bernardo de Paula Aroeira e Augusto Coutinho, chefes de secção da mesma Secretaria, e auctorizado pelo aviso n. 143, de 15 de julho de 1904, daquella repartição, que fica archivado nesta Secretaria, declaram ter accordado nas condições abaixo mencionadas, para arrecadação dos impostos mineiros:

Primeira

A Estrada de Ferro Central do Brazil continuará a fazer por intermedio dos agentes de suas estações, estejam estas em territorio mineiro ou não, a arrecadação, fiscalização, e escripturação dos impostos sobre mercadorias, bagagens, encommendas, animaes e vehiculos procedentes do Estado de Minas ou que para elle se dirijam pelas linhas da mesma Estrada, bem como das taxas de expediente e do sello de que tratam os Decs. ns. 842, de 25 de julho de 1895 e 1.672, de 28 de janeiro do corrente anno de 1904.

§ 1.º Na execução deste serviço, a Estrada de Ferro Central regerse-á pelas leis, regulamentos e instrucções expedidas pelo governo de Minas a cujo conhecimento levará a administração da mesma Estrada, para que seja esclarecido ou removido qualquer embaraço que acaso traga ao seu serviço a execução dessas leis, regulamentos e instrucções.

§ 2.º Do café que das estações do interior fôr despachado para a Capital Federal, nenhum imposto ou taxa cobrará a Estrada fazendo-se, entretanto, conforme a legislação vigente, sobre todos os despachos desse genero que se destine a qualquer localidade dos Estados limitrophes, differente daquella.

§ 3.º O pagamento do imposto sobre as mercadorias que se destinem a estações no territorio mineiro de estradas de ferro que não tenham contracto de trafego mutuo com a Estrada de Ferro Central do Brasil e que tenham de ser despachadas nos pontos de entroncamento, será feito nas estações de destino, para o que as notas de redespacho terão a indicação «imposto a pagar» ou nas de procedencia a arbitrio dos expeditores.

§ 4.º Quando, em virtude de leis federaes, fôr modificado o systema vigente de arrecadação do imposto de consumo, a Estrada obriga-se a continuar a fornecer ao Estado, si os interesses deste o exigirem, as notas de expedição e despachos de mercadorias, encommendas e bagagens que se destinarem a ser descarregadas nas estações da mesma Estrada, situadas em territorio mineiro, documentos estes que actualmente já acompanham as contas do imposto mineiro.

§ 5.º Essas notas de expedição e despacho serão remettidas directamente á Secretaria das Finanças, ou por intermedio dos respectivos agentes da Estrada, entregues aos funccionarios ou agentes do fisco mineiro que a referida Secretaria designar, diariamente, ou como fôr mais conveniente ao serviço a juizo do governo que, em tempo, dará as necessarias instrucções.

§ 6.º Os empregados ou agentes da Estrada encarregados do serviço de que tratam os dois ultimos paragraphos antecedentes, enviarão tambem á Secretaria das Finanças, uma relação mensal de todas as notas e despachos por elles remettidos ou entregues, relação em que serão mencionadas as datas, numero das mesmas notas e despachos, peso das mercadorias e os nomes dos remettentes e consignatarios ; obrigando-se o governo a pagar aos mesmos empregados ou agentes uma gratificação correspondente ao trabalho de cada um, conforme opportunamente se ajustar.

Segunda

Para o calculo e arrecadação dos impostos tomar-se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações da Estrada, os quaes na parte relativa ao imposto, deverão ser escripturados com a necessaria clareza, de modo a se poder ler ou conhecer a especie e quantidade das mercadorias, para o respectivo confronto dos conhecimentos da cobrança.

Terceira

A' Estrada de Ferro Central do Brasil compete exclusivamente a arrecadação das taxas e imposto de que trata o presente accordo, e é ella a unica responsavel pelas faltas, erros de calculos e omissões que se derem da respectiva cobrança e sua escripturação salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

Paragrapho unico. O governo de Minas poderá alterar, modificar ou mesmo supprimir a cobrança de um ou mais desses impostos, dando, porém, conhecimento dos seus actos á directoria da Estrada com antecedencia nunca menor de 30 dias, para sua execução.

Quarta

De todo o pagamento de imposto dará a Estrada ao contribuinte um conhecimento, extrahido do competente livro de talões, pelo respectivo agente arrecadador.

§ 1.º Para cumprimento desta clausula o governo de Minas fornecerá á Estrada, por intermedio da repartição competente, os necessarios livros de talões, devidamente authenticados.

§ 2.º Até o dia 31 de janeiro de cada anno serão remettidos á Secretaria das Finanças todos os talões dos conhecimentos extrahidos durante o anno anterior, assim como uma relação dos livros de talões que, não tendo sido utilizados, no todo ou em parte, ficarão em seu poder para serem utilizados.

Quinta

As importancias arrecadadas a maior por erros de calculos, enganos ou má applicação de taxas, e que a contabilidade da Estrada costuma corrigir á tinta encarnada, serão levadas ao credito do Estado no balancete do mez respectivo sob o titulo—cobranças indevidas—escripturando-se no debito, como annullação do mesmo titulo, as parcellas que por ventura forem restituidas pela Estrada, mediante recibo da parte, o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

Sexta

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros, perceberá a Estrada a commissão de 8 % que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do respectivo calculo a parte que figurar sob o titulo de que trata a clausula 5.ª, ou que tiver sido illegalmente arrecadada.

§ 1.º A commissão supra mencionada será reduzida ao que fôr ajustado no caso de elevação ou creação de impostos que produzam augmento de renda superior a 20 % da actual.

§ 2.º Da mesma receita liquida serão outrosim deduzidos mais 2 % para serem distribuidos pelos empregados da Estrada que tiverem a responsabilidade dos serviços.

Setima

No prazo maximo de 60 dias a Estrada remetterá á Secretaria das Finanças o balancete da receita e despesa de cada mez vencido, organizado de inteira conformidade com o modelo já adoptado, balancete que será acompanhado das segundas vias dos conhecimentos de talões de que trata a clausula 4.ª e das copias dos despachos a elles concernentes, assim como dos documentos relativos ás despesas de que tenham sido deduzidas.

§ 1.º Todo o balancete organizado em desaccordo com esta clausula será devolvido á Estrada para a devida correcção.

§ 2.º De cada balancete mensal enviará a Estrada uma segunda via ao Fiscal das Rendas Externas do Estado, na cidade do Rio de Janeiro.

Oitava

Ao mesmo funccionario, ou a quem a Secretaria futuramente indicar, fornecerá a Estrada mensalmente, para o devido pagamento pelo Thesouro Federal, certificado da importancia approximada do mez anterior, proveniente dos impostos e taxas arrecadadas pela Estrada, descontada a sua porcentagem e outras despesas que tenham sido feitas por conta do Estado, nos termos do presente accordo.

Nona

Além das requisições de passes e telegrammas, assignadas pelo Presidente e Secretario do Estado, a Estrada só poderá attender as que lhe forem feitas estrictamente de accordo com as instrucções do dec n. 605, de 10 de fevereiro de 1893.

§ 1.º No principio de cada mez, a Estrada levantará uma conta especial de todos os passes e telegrammas concedidos durante o mez anterior por conta do Estado, e, relacionando as respectivas requisições em originaes, as remetterá com a conta á Secretaria das Finanças, para que esta se pronuncie a seu respeito ou auctorize a deducção da despesa, verificada dentro do prazo maximo de 50 dias.

§ 2.º Si dentro, porém, do prazo fixado no paragrapho antecedente, a Secretaria das Finanças não der solução sobre a referida conta de passes e telegrammas, a Estrada, não obstante, deduzirá a sua importancia ainda no balancete que, dez dias depois, lhe remetterá, na fórma da clausula 7.ª.

Decima

Ao fiscal das rendas externas, no Rio de Janeiro, fornecerá a Estrada passe permanente para livre transito em suas linhas ; e passe de 1.ª classe de ida e volta ao empregado ou empregados que pela Secretaria das Finanças forem designados para entenderem-se com a contabilidade da Estrada, sobre assumpto concernente aos impostos que constituem o objecto deste accordo.

Decima primeira

A Estrada fica auctorizada a adquirir os impressos necessarios á organização dos balancetes mensaes, assim como quaesquer outros que de accordo com a Secretaria das Finanças forem reputados indispensaveis ao serviço de escripturação e fiscalização de impostos.

Paragrapho unico. As despesas provenientes dos impressos aqui referidos correrão por conta do Estado e serão descontadas nos balancetes respectivos, com os necessarios documentos.

Decima segunda

Até a data do encerramento de cada balancete mensal, a Estrada poderá restituir as quantias que forem cobradas a maior indevidamente e que ao mesmo balancete se referirem, de conformidade com a clausula 5.ª deste accordo.

Decima terceira

Dentro do prazo de 90 dias, contados da data do recebimento por parte da Secretaria das Finanças dos balancetes e documentos respectivos, continúa a Estrada responsavel pelos enganos, faltas e erros commettidos na arrecadação dos impostos; findo este prazo e não havendo reclamação da Secretaria das Finanças, cessará a responsabilidade da Estrada.

Decima quarta

A Estrada permittirá que em seus armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados para fiscalizarem o serviço de entrega dos mesmos generos, e providenciará, como entender melhor, para que :

1.º A taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem dos ditos armazens quaesquer generos sem o pagamento do imposto devido ;

2.º Em todas as vias das notas de expedição se declare que o imposto é pago ou a pagar e não seja este englobado com o frete ;

3.º Nos conhecimentos de imposto, os respectivos agentes escrevam de modo intelligivel a quantidade ou peso liquido e a especie dos generos, a taxa e a importancia cobrada e bem assim o numero do respectivo despacho, nome do contribuinte, a procedencia e o destino das mercadorias, datando e assignando taes documentos ;

4.º Quando as estações estiverem em territorio mineiro, não deixem de lançar, de modo bem saliente, as palavras—Estado de Minas—quer no alto de cada nota de expedição, quer nos avisos pela Estrada expedidos aos consignatarios das mercadorias ; e no corpo dos ditos documentos as palavras — genero mineiro — quando as estações se acharem em territorio de outro Estado, afim de se evitar que seja o mesmo genero confundido com os de procedencia do Estado em que estiver situada a estação.

Decima quinta

Nos casos de duvidas sobre a applicação das leis fiscaes mineiras, a que se prenda a execução deste contracto, poderá a Estrada entender-se, primeiro com o Fiscal das Rendas Externas do Estado, na cidade do Rio de Janeiro, e só na falta de solução deste funccionario, levará o caso ao conhecimento e deliberação da Secretaria das Finanças, na fórma do § 1.º, clausula 1.ª.

Decima sexta

O presente contracto entrará em vigor da presente data em diante e durará emquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar a sua rescisão mediante aviso prévio de 90 dias pelo menos, assignado pela parte que a propuzer.

E por haver assim accordado, lavrou-se o presente termo que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 1.º de agosto de 1904.

Assignado: *Gabriel Osorio de Almeida, J. B. de P. Aroeira, Augusto Coutinho.*

Como testemunhas : *Geraldo Sommer*, 3.º escripturario ; *Procopio José Leite*, 2.º escripturario.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas dez estampilhas do Thesouro Nacional, no valor de 34$200.

Conforme.—O secretario, *M. Fernandes Figueira.*

Confere.—*Messias de Senna Cavalcante*, 1.º escripturario.

Accordo celebrado entre os Governos dos Estados de Minas Geraes e São Paulo, para regularizar a fiscalização de seus productos, quando em transito pelos mesmos, a 13 de dezembro de 1905.

Aos 13 dias do mez de dezembro de 1905, nesta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, reunidos na Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda os srs. coronel Luiz Gonzaga de Azevedo, Inspector do Thesouro de S. Paulo, e o dr. Theophilo Ribeiro, Director da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, foi pelos mesmos combinado o seguinte accordo, para regularizar a fiscalização da exportação de seus productos, quando do territorio de um se destinarem ao de outro ou em transito pelos mesmos.

CLAUSULA 1.ª

O Estado de Minas Geraes e o de S. Paulo, reciprocamente, se compromettem a consentir que nos seus territorios qualquer delles possa crear

pontos de vigias, na zona de suas fronteiras onde as estradas de um Estado convirjam no outro, com o fim exclusivo de fiscalizar a exportação dos generos de sua producção na passagem pelas respectivas fronteiras.

CLAUSULA 2.ª

A' creação de taes «pontos» precederá sempre communicação antecipada de 15 dias pelo menos ao Governo do Estado em cujo territorio tenham elles de ser estabelecidos, do logar exacto para tal fim escolhido, bem como os nomes dos serventuarios que os tiverem de prover, sendo egualmente communicadas as mundanças de pessoal.

CLAUSULA 3.ª

A acção dos vigias se limitará á fiscalização da exportação dos generos de producção de seus Estados, no intuito de verificarem o pagamento dos impostos devidos, que por acaso não tenha sido feito, ou a procedencia dos mesmos generos, promovendo a authenticação desta, mediante «visto» dos agentes fiscaes do Estado, cujo territorio os generos demandarem, lançados nos conhecimentos ou guias que devem acompanhal-os, quando taes generos só em transito por elle passem em demanda de outro territorio.

CLAUSULA 4.ª

Os Estados contractantes se compromettem a não embaraçar que os ditos vigias lavrem os autos necessarios para contestação das infracções que verificarem, afim de que taes documentos possam servir de base aos recursos legaes nos Estados, de que os generos procedem, nos termos das respectivas legislações fiscaes.

CLAUSULA 5.ª

De accordo com os principios mandados observar pela circular n. 165, de 20 de abril de 1900, expedida pelo Thesouro do Estado de S. Paulo, a qual fica incorporada ao presente accordo, os agentes fiscaes dos Estados contractantes não poderão recusar, sem causa justa, o seu «visto» nas guias ou conhecimentos acompanhando generos procedentes do territorio visinho. Sempre que tiverem razões fundadas para recusal-o, declararão por escripto e, si possivel fôr, na propria guia o motivo de sua recusa, para que os interessados possam usar dos recursos legaes.

CLAUSULA 6.ª

O exactor ou agente fiscal competente para visar as guias ou conhecimentos é o do districto onde os generos são embarcados; mas, quando esses generos tenham sido embarcados em estações de estradas de ferro situadas fóra do Estado de S. Paulo e sejam directamente destinados á Capital do mesmo Estado ou a Santos, serão competentes para visar as guias os administradores das respectivas Recebedorias. Si a estação em que embarcarem os generos fôr situada em territorio paulista, observar-se á regra geral.

CLAUSULA 7.ª

Os generos acompanhados de guias ou conhecimentos visados de accordo com a clausula 6.ª, serão despachados livres de direitos de impor-

tação ou de exportação por parte do Estado onde entrarem, nas suas estações de estradas de ferro ou pontos, salvos, porém, os direitos devidos ao mesmo de onde procederem, quando estes não tenham já sido pagos e o mesmo Estado tenha promovido os meios regulares para a sua arrecadação em taes estações ou pontos.

CLAUSULA 8.ª

Os Estados contractantes se compromettem a prestar-se mutuamente todas as informações e esclarecimentos que lhes sejam precisos para a boa execução do presente accordo, bem como a se auxiliarem reciprocamente, nos termos de suas legislações, para a sua perfeita effectividade, ordenando a seus agentes fiscaes a fiel e rigorosa observancia das condições estipuladas, sob as penas em suas leis estatuidas.

CLAUSULA 9.ª

Fica estabelecido que, a não ser guias referentes ao café, todas as outras deverão mencionar a importancia do pagamento total do imposto de exportação a que o genero estiver sujeito no Estado de procedencia, sendo considerado infractor o portador de guias que não estiverem em taes condições.

CLAUSULA 10.ª

Continuam em vigor as clausulas de accordos anteriores celebrados entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, que não tenham sido alterados por este.

CLAUSULA 11.ª

O presente accordo vigorará durante tres annos, considerando-se prorogado por egual periodo de tempo, desde que não seja denunciado por qualquer dos Estados contractantes, 90 dias antes da expiração do prazo accordado e entrará em vigor depois de approvado pelos respectivos Governos.—(Assignado) Luiz de Azevedo, Theophilo Ribeiro.—Copia da circular a que se refere a clausula 5.ª do accordo acima transcripto, entre os Estados de Minas e S. Paulo.—Circular. Thesouro de S. Paulo, n. 165, em 20 de abril de 1900.—O Director Geral do Thesouro do Estado recommenda aos cidadãos exactores dos districtos fiscaes limitrophes com outros Estados que tenham todo o escrupulo no visarem os conhecimentos de pagamento de imposto de exportação a esses Estados, com referencia a generos ou objectos de sua producção que tenham de transitar pelo Estado de S. Paulo, com destino ao porto de Santos ou á Capital Federal. De accordo com as disposições do Capitulo 7.º do Regulamento que acompanha o dec. n. 625, de 21 de dezembro de 1898, o—visto—, só póde ser lançado a vista do genero que vae ser exportado á vista do conhecimento ou factura de embarque fornecidos pela estação de estradas de ferro situada dentro de seu districto fiscal ou fóra do Estado de S. Paulo. Não é licito ao exactor de um districto fiscal visar guias de generos embargados em outro districto, assim como as guias de generos embarcados em estações de estradas de ferro situadas fóra do Estado só podem ser visadas pelo exactor do districto fiscal limitrophe, por onde tiver de entrar o genero, ou pelos administradores das Recebedorias da Capital ou de Santos, respectivamente, conforme vier o genero directamente destinado á Capital ou ao Porto de Santos. Quanto aos productos que entrarem pela fronteira do Norte do Estado, o—visto—só póde ser lançado pelo exactor do districto fiscal limitrophe com o Estado de Minas, e nestas condições

será despachado livre de direitos nas estações fiscaes situadas á margem da Estrada de Ferro Central. Fica entendido que as Recebedorias da Capital e a de Santos não poderão visar guias de impostos pagos aos Estados limitrophes desde que o genero tenha sido embarcado em estação de estrada de ferro situada em territorio paulista.

Neste caso o—visto—é da exclusiva competencia do exactor em cujo districto fiscal estiver situada a estação da estrada de ferro. Ligando a Administração da Fazenda especial importancia á severa fiscalização da cobrança deste imposto, recommendo aos cidadãos exactores a maxima e a estricta execução das disposições desta circular e a do regulamento annexo ao dec. n. 625 de 1898, certo de que incorrerão na pena de perda do emprego aquelles exactores que, por desidia ou negligencia, forem encontrados em falta que redunde em prejuizo da Fazenda do Estado, além das penas do art. 208 do Cod. Penal. Os cidadãos exactores devem dar conhecimento desta circular a todas as casas commissarias ou que forem notoriamente encarregadas do recebimento do despacho de café e outros generos em seu districto fiscal.—(Assignado) Luiz Azevedo.

Convenio entre os Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo, para o fim de valorizar o café, regular o seu commercio, promover o augmento do seu consumo e a creação da caixa de conversão, fixando o valor da moeda.

N. 6.

Art. 1.º Durante o prazo que fôr conveniente, os Estados contractantes se obrigam a manter, nos mercados nacionaes, o preço minimo de 55 a 65 francos em ouro, ou moeda corrente do paiz ao combio do dia, por sacca de 60 kilos de café, typo 7 americano, no primeiro anno; este preço minimo poderá ser posteriormente elevado até o maximo de 70 francos, conforme as conveniencias do mercado.

Para as qualidades superiores, segundo a mesma classificação americana, os preços indicados serão augmentados proporcionalmente nos mesmos periodos.

Art. 2.º Os Governos contractantes, por meio de medidas adequadas, procurarão difficultar a expoatação para o extrangeiro dos cafés inferiores ao typo 7 e favorecer, no que fôr possivel, o desenvolvimento do seu consumo no paiz.

Art. 3.º Os Estados contractantes se obrigam a organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda do café, com o fim de augmentar o seu consumo, quer pelo desenvolvimento dos actuaes mercados, quer pela abertura e couquista de novos, quer pela defesa contra as fraudes e falsificações.

Art. 4.º Os Governos contractantes, quando fôr julgado opportuno, estabelecerão os typos nacionaes de café, promovendo a creação de bolsas, ou camaras syndicaes, para o seu commercio; de accôrdo com os novos typos serão então fixados os preços a que se refere o art. 1.º.

Art. 5.º Aos productoros de café serão facultados os meios de melhorar as qualidades do producto, pelo rebeneficio.

Art. 6.º Os Governos contractantes se obrigam a crear uma sobretaxa de tres (3) francos, sujeita a augmento ou diminuição por sacca de café que fôr exportada de qualquer de seus Estados, e bem assim a manter as leis que nelles difficultam, por impostos sufficientemente elevados, o augmento das áreas de terrenos cultivados com café nos seus territorios, pelo prazo de dois annos, que poderá ser prorogado por mutuo accôrdo.

Art. 7.º O producto da sobre-taxa de que trata o artigo anterior, paga no acto da exportação, será arrecadado pela União e destinado ao pagamento dos juros e amortização dos capitaes necessarios á execução deste Convenio, sendo os saldos restantes applicados ao custeio das despesas reclamadas pelos serviços do mesmo, começando-se a cobrança da sobre-taxa depois de verificado o disposto no art. 8.º.

Art. 8.º Para a execução deste Convenio fica o Estado de S. Paulo, desde já auctorizado a promover, dentro ou fóra do paiz, com a garantia da sobre taxa de trez francos, de que trata o art. 6.º, e com a responsabilidade solidaria dos tres Estados, as operações de credito necessarias até o capital de 15 milhões de libras esterlinas, o qual será appplicado como lastro para a Caixa de Emissão ouro e Conversão que fôr creada pelo Congresso Nacional para a fixação do valor da moeda.

§ 1.º O producto da emissão sobre este lastro será applicado nos termos deste Convenio, na regularização do commercio do café, e sua valorização, sem prejuizo, para a Caixa de Conversão de outras dotações para fins creados em lei.

§ 2.º O Estado de S. Paulo, antes de ultimar as operações de credito, acima indicadas, submetterá as suas condições e clausulas ao conhecimento e approvação da União e dos outros Estados contractantes.

§ 3.º Caso se torne necessario o endosso ou fiança da União, para as operações de credito, serão observadas as disposições do art. 2.º, n. 10, da lei n. 1.452, de 30 de setembro de 1905.

Art. 9.º A organização e direcção de todos os serviços de que trata este Convenio, serão confiadas a uma commissão de tres membros, nomeados um por cada Estado, sob a presidencia de um quarto membro, apenas com voto de desempate e escolhido pelos tres Estados.

Paragrapho unico. Cada director terá um supplente egualmente dos respectivos Estados, que o substituirá nos seus impedimentos.

Art. 10. A commissão de que trata o artigo antecedente, creará todos os serviços e nomeará todo o pessoal necessario á execução do Convenio, podendo confiar, em parte, a sua execução a alguma associação ou empresa nacional, sob a immediata fiscalização, tudo na fórma do Regulamento.

Art. 11. A séde da commissão directora será na cidade de S. Paulo.

Art. 12. Para execução dos serviços desse Convenio, a commissão organizará o necessario regulamento, que será submettido á approvação dos Estados contractantes, os quaes, no prazo de 15 dias, se pronunciarão sobre o mesmo, sob pena de considerar-se approvado por aquelle que o não fizer.

Art. 13. Os encargos e vantagens resultantes deste Convenio, serão partilhados entre os Estados contractantes, proporcionalmente á quota de arrecadação da sobre taxa, com que cada um concorrer pela fórma estabelecida no regulamento.

Art. 14. Os Estados contractantes reconhecem e acceitam o Presidente da Republica como arbitro em qualquer questão que entre os mesmos se possa suscitar na execução do presente Convenio.

Art. 15. O presente Convenio vigorará desde a data de sua approvação pelo Presidente da Republica, nos termos do n. 16, do art. 48 da Constituição Federal. Paço da Camara de Taubaté, 26 de fevereiro de 1906.—(Assignados). Nilo Peçanha.—Francisco Antonio de Salles.—Jorge Tibiriçá.

Modificação e additamento ao Convenio de Taubaté

Os Presidentes dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S Paulo accordam e resolvem modificar o Convenio de Taubaté, additando-

lhe as seguintes clausulas, que ficam fazendo parte integrante do mesmo Convenio.

1.ª

O art. 1.º do Convenio fica substituido pelo seguinte:

Durante o prazo que fôr julgado conveniente os Estados contractantes se obrigam a manter nos mercados nacionaes o preço minimo de trinta e dois a trinta e seis mil réis por sacca de 66 kilos de café, typo 7 americano, no primeiro anno; este preço minimo poderá ser posteriormente elevado até o maximo de quarenta mil réis, conforme as conveniencias do mercado.

Para as qualidades superiores, sugundo a mesma classificação americana, os preços indicados serão augmentados proporcionalmente no mesmo periodo.

2.ª

Si as operações de credito necessarias para execução do Convenio forem realizadas pelos tres Estados, sem endosso ou fiança da União, a sobre-taxa de tres francos a que se refere o art. 6.º do mesmo Convenio, será arrecadada pelos Estados e o seu producto será depositado para os fins determinados no art. 7.º

3.ª

A arrecadação da sobre-taxa de tres francos começará na época que fôr determinada pelos Estados contractantes.

4.ª

Emquanto não for creada ou emquanto não funccionar a Caixa de Emissão e Conversão, os Estados poderão applicar o producto do emprestimo directamente á valorização do café.

5.ª

O Governo do Estado de S. Paulo antes de ultimar as negociações relativas á operação de credito de que trata o art. 8º do Convenio, submetterá as condições e clausulas que forem propostas ao conhecimento e approvação dos Governos dos outros Estados contractantes, e bem assim do Governo Federal, em caso de endosso pela União, afim de ser determinada expressamente a responsabilidade de cada um delles na operação que se realizar, a qual fica dependendo daquella approvação.

6.ª

O presente Convenio vigorará desde a data de sua approvação, nos termos do n. 16, do art. 48, da Constituição Federal.

Bello Horizonte, 4 de julho de 1906.—(Assignados).—Jorge Tibiriçá.—Francisco Antonio de Salles.—Nilo Peçanha.

Contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas para arrecadação de impostos do referido Estado.

Aos dezenove dias do mez de setembro de mil novecentos e sete, presente na Recebedoria de Minas na Capital Federal, representado pelo Director desta, coronel Joaquim Libanio Gomes Teixeira, o Secretario

das Finanças do Estado de Minas Geraes, sr. dr. Manoel Thomaz de Carvalho Britto, ahi compareceu o sr. dr. Luiz da Rocha Dias, Director Secretario da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, e declararam ter accordado nas condições abaixo mencionadas, que firmam para a arrecadação dos impostos mineiros.

I

A Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas passará a fazer por intermedio dos agentes de suas estações, estejam estas no territorio mineiro ou não, a arrecadação, fiscalização e escripturação dos impostos sobre mercadorias, bagagens, encommendas, animaes e vehiculos, procedentes do Estado de Minas e que delle sahirem pelas linhas da mesma Estrada, bem como das taxas do imposto de passagens, de estatistica e do sello já creados pelos decs. ns. 842, de 25 de julho de 1895 e 1.672, de 28 de janeiro de 1904 e leis vigentes, ou que vierem a ser creados futuramente.

Paragrapho unico. Na execução desse serviço a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas reger-se-á pelas leis, regulamentos e instrucções expedidos pelo Governo de Minas, a cujo conhecimento levará a administração da mesma Estrada, para que seja esclarecido, ou removido, qualquer embaraço que acaso traga ao seu serviço a execução dessas leis, regulamentos e instrucções.

II

Para calculo e arrecadação de imposto tomar-se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações da Estrada, os quaes na parte relativa ao imposto, deverão ser escripturados com a necessaria clareza, de modo a se poder ler ou conhecer a especie e quantidade das mercadorias, para o respectivo confronto dos conhecimentos da cobrança.

Paragrapho unico. Os conhecimentos (talões) da cobrança do imposto deverão ser extrahidos invariavelmente nas estações de procedencia, no acto do despacho das mercadorias, quaesquer que ellas sejam.

III

A' Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, compete exclusivamente a arrecadação das taxas e impostos de que trata o presente accôrdo, e é ella a unica responsavel pelas faltas, erros e omissões, que se derem na respectiva cobrança, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

Paragrapho unico. O Governo do Estado de Minas poderá alterar, modificar ou mesmo supprimir, a cobrança de um ou mais desses impostos, dando, porém, conhecimento dos seus actos á Companhia, com antecedencia nunca menor de trinta dias, para sua execução.

IV

De todo pagamento de imposto dará a Estrada ao contribuinte um conhecimento, extrahido do competente livro de talões pelo respectivo agente arrecadador.

§ 1.º Para cumprimento desta clausula o Governo de Minas fornecerá á Estrada, por intermedio da repartição competente, os necessarios livros de talões, devidamente authenticados.

§ 2.º Até o dia 31 de janeiro de cada anno serão remettidos á Secretaria das Finanças todos os tocos de talões de conhecimentos extrahidos durante o anno anterior, assim como a relação dos livros de talões que, não tendo sido utilizados no todo ou em parte, ficarem em seu poder para ser utilizados.

V

As importancias arrecadadas a maior por erros de calculos, enganos, ou má applicação de taxas, e que a contabilidade da Estrada corrigir a tinta encarnada, serão levadas a credito do Estado no balancete do mez respectivo sob o titulo—cobranças indevidas—, escripturando-se no debito, como annullação do mesmo titulo, as parcellas que por ventura forem restituidas pela Estrada, mediante recibo da parte, o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

VI

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros, perceberá a Companhia a commissão de 8 °/₀; que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do respectivo calculo a parte que figurar sob o titulo de que trata a clausula 5.ª, ou que tiver sido illegalmente arrecadada.

§ 1.º A commissão supra mencionada será reduzida ao que fôr ajustado no caso da elevação ou creação de impostos que produzam augmento de renda superior a 20 °/₀ da que fôr arrecadada no primeiro anno da vigencia do presente contracto.

§ 2.º Da mesma receita liquida serão, outrosim, deduzidos mais 2 °/₀ para serem distribuidos pelos empregados da Estrada que tiverem responsabilidade dos serviços.

VII

No prazo maximo de sessenta dias a Companhia remetterá á Secretaria das Finanças o balancete da receita e despesa de cada mez vencido organizado de inteira conformidade com o modelo adoptado e lançado em livro proprio que a Secretaria lhe fornecer, balancete que será acompanhado das segundas vias de conhecimentos de talões, de que trata a clausula 4.ª e das copias dos despachos a elles concernentes, assim como documentos relativos ás despesas que tenham sido deduzidos e tambem do documento que provar o recolhimento do respectivo saldo á Recebedoria Mineira na Capital Federal.

§ 1.º Todo o balancete organizado em desaccôrdo com esta clausula será devolvido á Estrada para a devida correcção.

§ 2.º De cada balancete mensal enviará a Companhia uma 2.ª via ao director da Recebedoria Mineira, communicando á Secretaria das Finanças por telegramma qual o total da sua receita, logo que seja esta conhecida.

VIII

A Companhia obriga-se tambem a recolher á Recebedoria Mineira, ou ao estabelecimento que lhe fôr indicado pela Secretaria das Finanças, o mais tardar até 20 dias depois de fixado para apresentação do balancete mensal, a importancia do saldo respectivo, deduzidos a porcentagem estipulada na clausula 4.ª e o debito do Estado por pagamento de ordens, transporte de viajantes, fretes, taxas de telegrammas, livros e impressos que houver adquirido, mediante auctorização da Secretaria das Finanças.

Paragrapho unico. A infracção desta clausula sujeita a Companhia ao pagamento dos juros e mais onus pecuniarios a que estão obrigados os exactores do Estado, sem prejuizo, porém, da commissão que lhe é devida.

IX

Além das requisições de passes e telegrammas, assignadas pelo proprio Presidente e Secretario de Estado, a Companhia só poderá attender as que lhe forem feitas estrictamente de accordo com as instrucções do dec. n. 605, de 10 de fevereiro de 1893, ou novas instrucções que receber, não lhe sendo abonadas as concedidas fóra das condições acima.

Paragrapho unico. No principio de cada mez, a Estrada levantará uma conta especial de todos os telegrammas e passes concedidos durante o mez anterior por conta do Estado, e, relacionando as respectivas requisições em originaes, deduzirá a sua importancia no balacete de que fala a clausula 7.ª

X

Ao director da Recebedoria, si fôr preciso, ou a qualquer funccionario da Secretaria das Finanças, fornecerá a Companhia passe de ida e volta para livre transito em suas linhas, quando em viagens de fiscalização ou quando forem designados para tomar conhecimento de assumpto concernente aos impostos, que constituam o objecto deste accôrdo.

XI

A Companhia fica auctorizada a adquirir os impressos que de accordo com a Secretaria das Finanças, forem reputados indispensaveis ao serviço da escripturação e fiscalização de impostos.

Paragrapho unico. As despesas provenientes de impressos aqui referidos correrão por conta do Estado e serão descontadas nos balancetes respectivos, com os necessarios documentos.

XII

Até a data do encerramento de cada balancete mensal, a Estrada poderá restituir as quantias que forem cobradas a maior ou indevidamente, e que ao mesmo balancete se referirem, de conformidade com a clausula 5.ª deste accordo.

XIII

Dentro do prazo de 90 dias, contados da data do recebimento por parte da Secretaria das Finanças, dos balancetes e documentos respectivos, continuará a Estrada responsavel pelos enganos, faltas e erros commettidos na arrecadação dos impostos; findo este prazo, e não havendo reclamação fundada da Secretaria das Finanças, cessará a responsabilidade da Estrada.

Paragrapho unico. Não se comprehendem nessas faltas, erros e enganos, as despesas de qualquer natureza indevidamente incluidas ou deduzidas nos balancetes, as quaes em qualquer tempo poderão ser reclamadas.

XIV

A Companhia permittirá que em seus armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados encarregados de fiscaliza-

rem o serviço de entrega dos mesmos generose providenciará como entender melhor para que :

a) A taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem dos ditos armazens quaesquer generos sem o pagamento devido ;

b) Em todas as vias da nota de expedição se declare que o imposto foi pago, sem que seja este englobado com o frete ;

c) Nos conhecimentos de imposto, os respectivos agentes escrevam de modo intelligivel a quantidade, o peso liquido e a especie dos generos, a taxa e a importancia cobrada, e bem assim o numero do respectivo despacho, nome do contribuinte, a procedencia e o destino das mercadorias, datando e assignando taes documentos ;

d) Quando as estações estiverem em territorio mineiro não deixem de lançar, de modo bem saliente, «Estado de Minas»—quer no alto de cada nota de expedição, quer nos avisos pela Companhia expedidos aos consignatarios das mercadorias, e, no corpo dos ditos documentos, as palavras — GENEROS MINEIROS — quando as estações se acharem no territorio de outro Estado, afim de se evitar que seja o mesmo genero conferido com os de procedencia do Estado em que estiver situada a estação.

XV

A Companhia permittirá que o Estado faça examinar, por empregados seus, si a cobrança de impostos nas estações é ou não feita de inteira conformidade com os regulamentos ; e expedirá as suas ordens a todos os agentes para que, a taes empregados, facultem não só todos os esclarecimentos, como tambem os livros e papeis de que precisarem e pertencentes á escripturação das mesmas estações.

XVI

Nos casos de duvidas sobre a applicação das leis fiscaes mineiras, a que se prende a execução deste contracto, poderá a Estrada entender-se primeiro com o director da Recebedoria Mineira na Capital Federal, e, só na falta de solução deste funccionario, levará o caso ao conhecimento e deliberação da Secretaria das Finanças, na fórma do paragrapho unico, clausula primeira.

XVII

O presente contracto entrará em vigor da presente data em deante, e durará emquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar a sua rescisão mediante aviso prévio de 90 dias, pelo menos, assignado pela parte que o propuzer.

E por se acharem assim accordes as duas partes contractantes, fizeram lavrar o presente contracto, em duplicata, que assignam, estando a primeira via sellada com estampilhas do sello da União no valor de 3$800 (tres mil e oitocentos réis) devidamente inutilizadas.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907. (Assignado p. p. do dr. Manoel Thomaz de Carvalho Britto, Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, Joaquim Libanio Gomes Teixeira, director da Recebedoria de Minas.— Luiz da Rocha Dias, director Secretario da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas. Testemunhas : Manoel da Costa Camodio.— Luiz A. V. Castello.

Accôrdo entre o governo pa União e o Estado de Minas Geraes, para o fim especial de ser a arrecadação do imposto de tres francos (ouro) por sacco de café mineiro, feita pela Alfandega de Victoria.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e nove, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, presente o Director Senhor Bacharel João Marciano Oliveira da Silva, official servindo de Director, em virtude da Portaria numero oitenta e cinco, de mil novecentos e sete, compareceu o Estado de Minas Geraes, representado pelo Senhor Francisco Soares Alvim Machado, conforme instrumento archivado com o processo, e disse que, em virtude do despacho do Senhor Ministro da Fazenda, de hontem datado, vinha assignar o presente termo de accôrdo, celebrado entre a União e o Estado, para o fim especial de ser a arrecadação do imposto de tres francos (ouro) por sacco de café mineiro feita pela Alfandega de Victoria, sob as seguintes clausulas:

Primeira

A Alfandega de Victoria fará por intermedio de seus empregados a arrecadação, fiscalização e escripturação do imposto de tres francos (ouro) sobre cada sacco de café de procedencia mineira, que fôr exportado pelas suas dócas ou trapiches, de accôrdo com a lei mineira numero quatrocentos e vinte e quatro de dezesseis de agosto de mil novecentos e seis. Na execução desse serviço, a Alfandega de Victoria se regerá pelas leis, regulamentos e instrucções que forem expedidos pelo governo de Minas, a cujo conhecimento levará o Inspector da mesma Alfandega para que seja esclarecido ou removido qualquer embaraço que acaso traga a seu serviço a execução destas leis, regulamentos e instrucções.

Segunda

A procedencia do café será verificada e provada pelas guias do imposto de exportação, cobrado pelas estações arrecadadoras de Minas e Espirito Santo, guias que deverão acompanhar aquelle genero e serão exigidas pelos conferentes da Alfandega no acto do recebimento do mesmo genero

As guias espirito-santenses, depois de minuciosamente examinadas e conferidas, serão carimbadas com signaes da Alfandega para darem embarque livre de tres francos, de café que ellas cobriram.

As guias mineiras serão arrecadadas e acompanharão as segundas vias dos conhecimentos da arrecadação dos tres francos, que a Alfandega effectuará sobre cada sacco de café que as mesmas apresentarem.

Os cafés desacompanhados de quaesquer das citadas guias não poderão ser embarcados sinão mediante uma caução de valor egual ao do imposto de tres francos, de que será extrahido o respectivo conhecimento do talão mineiro, si dentro do prazo de trinta dias o interessado não provar com aquelles documentos ser o genero de procedencia de outro Estado.

Terceira

Os conhecimentos de talões serão extrahidos pela Alfandega em tres vias impressas de livros competentes fornecidos pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.

Taes documentos deverão ser escripturados, com o maior cuidado, sem rasuras e emendas, de modo a se tornar tudo bem legivel, lançan-se no seu apice o respectivo exercicio financeiro; o nome do exportador ou contribuinte mais abaixo; a declaração do imposto de tres francos; o numero de saccos de café, a importancia cobrada em algarismos e por extenso; data e por fim a assignatura do encarregado da cobrança.

Desses documentos a primeira via convenientemente sellada por averbação ou estampilha federal, digo mineira, será entregue ao contribuinte; a segunda via instruirá a conta de arrecadação e a terceira via fará parte do canhoto que, uma vez exgottado, será devolvido á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes para ser substituido por novo livro de talões.

Quarta

A conta da arrecadação dos tres francos será levantada e escripturada em balancete mensal, que até o dia quinze de cada mez a Alfandega remetterá á Secretaria das Finanças de Minas, acompanhada de todos os documentos de receita, devidamente numerados, como dos de despesa si os houver. Os livros ou cadernos para balancetes serão fornecidos egualmente pela Secretaria das Finanças de Minas.

Quinta

Na primeira quinzena de cada mez a Delegacia Fiscal entregará ao Estado de Minas Geraes, mediante requisição da auctoridade competente, a renda que houver sido arrecadada pela Alfandega no mez anterior, liquida da commissão de que trata a clausula sexta e de qualquer outro desconto que por ventura haja de ser feito.

Sexta

Pelo serviço de fiscalização e arrecadação do imposto de tres francos, a que se refere o presente accôrdo, a Alfandega deduzirá nos respectivos balancetes, a commissão de quatro por cento sobre a renda arrecadada, com a qual occorrerá ás despesas de expediente e a gratificação dos empregados incumbidos do serviço.

Setima

Além dos livros de talões e dos balancetes fornecidos pela Secretaria, a Alfandega poderá adquirir outros livros ou impressos que forem indispensaveis ao serviço, correndo a despesa por conta do Estado de Minas.

Oitava

A Alfandega fica obrigada a prestar á Secretaria das Finanças do Estado de Minas, Recebedoria Mineira ou ao funccionario designado por aquella, qualquer informação sobre o serviço, que por este accôrdo lhe é confiado, inclusivè o exame de toda a escripturação respectiva quando isto seja preciso.

Nona

O presente contracto entrará em vigor desde a data em que a Alfandega delle tiver conhecimento, conforme sua communicação e durará

emquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar sua rescisão pelo desapparecimento do imposto de tres francos ou mediante aviso prévio de noventa dias pelo menos assignado pela parte que a propuzer. E pelo Senhor Director foi dito que em nome e por parte da Fazenda Federal e por ella acceitava as condições do presente accôrdo, e, para constar, mandou lavrar o presente termo que, sendo lido, assigna com o representante do Estado de Minas Geraes. E eu, Arthur Eugenio dos Santos Lima, primeiro escripturario do Thesouro Federal, o escrevi. Contencioso, trinta e um de março de mil novecentos e nove. (Assignados). João Marciano de Oliveira da Silva. — Francisco Soares Alvim Machado. Estavam colladas estampilhas do sello federal, no valor de quinze mil réis, devidamente inutilizadas. Confere, *Jovelino M. de Medeiros*.

Contracto celebrado entre o Governo do Estado de Minas Geraes e a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rede Sul Mineira, para arrecadação de impostos mineiros, como abaixo se declara:

Aos vinte e dois dias do mez de dezembro de mil novecentos e dez, nesta cidade de Bello Horizonte, Capital do Estado de Minas Geraes, na Secretaria das Finanças, onde presente se achavam o Governo do Estado de Minas Geraes, representado pelo exmo sr. Secretario das Finanças, dr. Arthur da Silva Bernardes, e a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras «Rêde Sul Mineira», representada pelo seu advogado e procurador bastante dr. Benjamin de Miranda Lima, disseram que entre si têm ajustado um contracto, para arrecadação de impostos mineiros, e que este contracto deve vigorar nos termos e condições seguintes:

CLAUSULA 1.ª

A Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—«Rêde Sul Mineira», continuará a fazer, por intermedio de suas estações, a arrecadação dos impostos mineiros sobre as bagagens, encommendas, animaes, vehiculos e mercadorias que por suas linhas sahirem do Estado de Minas Geraes, bem assim, do sello estadoal quando tenha applicação; da taxa de estatistica e do imposto sobre passagens e respectivo addicional, tudo arrecadando, fiscalizando e escripturando de accordo com as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a vigorar e lhe sejam ministradas pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.

§ 1.º Qualquer embaraço ou difficuldade que por acaso tragam ao serviço da Companhia essas leis, regulamentos e instrucções, deve ser levado ao conhecimento da Secretaria, para ser removido ou esclarecido.

§ 2.º Exceptua-se das mercadorias de que trata a presente clausula, o café que das estações do interior fôr despachado para Capital Federal ou para a Recebedoria de Santos, do qual, salvo deliberação ulterior do Governo, nenhuma taxa ou imposto será cobrado pela Companhia Rêde Sul Mineira, que se limitará apenas a fiscalizar o mesmo genero, fazendo-o acompanhar, somente quando expedido para Santos, de uma guia impressa ou escripturada de accordo com as instrucções da Secretaria das Finanças.

CLAUSULA 2.ª

Para o calculo e arrecadação dos impostos tomar-se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações da Rêde Sul Mineira os quaes, na parte relativa ao imposto, deverão ser escripturados com a necessaria clareza, de modo a se poder ler ou conhecer a especie e quantidade das mercadorias, para o respectivo confronto dos conhecimentos da cobrança.

CLAUSULA 3.ª

A' Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras «Rêde Sul Mineira» compete exclusivamente a arrecadação das taxas e impostos de que trata o presente accordo, e é ella a unica responsavel pelas faltas, erros de calculos e omissões que se derem na respectiva cobrança e sua escripturação, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provierem de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

Paragrapho unico. O Governo de Minas poderá alterar ou mesmo supprimir a cobrança de um ou mais desses impostos, dando, porém, conhecimento de seus actos á Directoria da Companhia com antecedencia nunca menor de trinta dias (30) para sua execução.

CLAUSULA 4.ª

De todo o pagamento de impostos dará a Rêde Sul Mineira ao contribuinte um conhecimento extrahido do competente livro de talões pelo respectivo agente arrecadador.

§ 1.º Para cumprimento desta clausula o Governo de Minas fornecerá á Directoria da Companhia, por intermedio da Recebedoria Mineira, os necessarios livros de talões, devidamente authenticados e numerados.

§ 2.º A Companhia de accordo com o § 1.º requisitará numero de cadernos sufficiente, de modo a distribuir pelas estações e ficar com uma reserva necessaria para supprir os exgottamentos de taes cadernos, até que a Recebedoria mande a permuta respectiva.

CLAUSULA 5.ª

As importancias cobradas a mais por erro de calculo, engano ou má applicação de taxas serão levadas ao credito do Estado no balancete do mez respectivo, sob o titulo—Cobranças indevidas—, escripturando-se no debito, como annullação do mesmo titulo, as parcellas que por ventura forem restituidas pela Rêde Sul Mineira, mediante recibo da parte, o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

CLAUSULA 6.ª

Pelo trabalho de arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros e pela expedição das guias quantitativas dos cafés destinados ao porto de Santos, perceberá a Rêde Sul Mineira a commissão de 8°/₀ estabelecida por despacho de 19 de janeiro de 1910 e em vigor na Sapucahy desde 1.º de julho de 1909, commissão que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do respectivo calculo a parte que figurar sob o título de que trata a clausula 5.ª e que tiver sido illegalmente arrecadada.

CLAUSULA 7.ª

No prazo maximo de (30) trinta dias a Directoria da Companhia remetterá a Secretaria das Finanças o balancete da receita e despesa de cada mez vencido, organizado de inteira conformidade com o modelo já adoptado; balancete que será acompanhado das segundas vias dos conhecimentos de talões, de que trata a clausula 4.ª e das copias dos despachos a elles concernentes, assim como dos documentos relativos ás despesas que tenham sido deduzidas.

§ 1.º Todo o balancete organizado em desaccordo com esta clausula será devolvido á Estrada para a devida correcção.

§ 2.º Pela inobservancia do disposto nesta clausula fica a Directoria da Companhia sujeita á multa de 100$000, elevada ao dobro na reincidencia, salvo os casos de força maior devidamente justificados perante a Secretaria das Finanças.

CLAUSULA 8.ª

A' sessão de tomada de contas fornecerá a Directoria da Companhia passe permanente para livre transito em suas linhas e passe de 1.ª classe de ida e volta aos fiscaes ambulantes e ao empregado ou empregados que pela Secretaria das Finanças forem designados para o serviço de fiscalização na fronteira ou em suas linhas, bem como, despacho de suas bagagens até cem kilos.

CLAUSULA 9.ª

Além das requisições de passes e telegrammas, assignados pelo proprio Presidente e Secretario de Estado, a Directoria da Companhia ou seus agentes deverão attender ás que lhe forem feitas estrictamente de accordo com as instrucções do decreto n. 605, de 10 de fevereiro de 1893, salvo revogação do mesmo.

CLAUSULA 10.ª

A Directoria da Companhia fica auctorizada a adquirir os impressos necessarios á organização dos balancetes mensaes, assim como, quaesquer outros que, de accordo com a Secretaria das Finanças, forem reputados indispensaveis ao serviço de escripturação e fiscalização de impostos.

Paragrapho unico. As despesas provenientes dos impressos aqui referidos correrão por conta do Estado e serão descontadas nos balancetes respectivos, com a inclusão dos necessarios documentos.

CLAUSULA 11.ª

Até a data do encerramento de cada balancete mensal, a Directoria da Companhia poderá restituir as quantias que forem cobradas a maior ou indevidamente e que ao mesmo balancete se referirem, de conformidade com a clausula 5.ª, deste contracto.

Paragrapho unico. Passado o prazo da presente clausula, só a Secretaria das Finanças poderá tomar conhecimento de qualquer reclamação, mediante petição dos interessados devidamente documentada e estampilhada com o sello estadoal.

CLAUSULA 12.ª

A Directoria da Companhia permittirá que em seus armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados para fiscali-

zarem o serviço de entrega dos mesmos generos, e providenciará como entender melhor para que :

1.º A taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem dos ditos armazens quaesquer generos sem o pagamento devido, cuja arrecadação, entretanto, será feita sempre pelo agente da estação ;

2.º Em todas as vias das notas de expedição se declare que o imposto é pago ou a pagar e não seja este englobado com o frete ;

3.º Nos conhecimentos de imposto os respectivos agentes escrevam de modo intelligivel a quantidade ou peso liquido e a especie do genero, a taxa e a importancia cobrada e bem assim o numero do respectivo despacho, nome do contribuinte, a procedencia e o destino das mercadorias, datando e assignando taes documentos ;

4.º Quando as estações estiverem em territorio mineiro, não deixarem de lançar de modo bem saliente as palavras—Estado de Minas—quer no alto de cada nota de expedição quer nos avisos expedidos pela «Rêde Sul Mineira» aos consignatarios das mercadorias e no corpo dos ditos documentos as palavras—genero mineiro—quando as estações estiverem em territorio de outro Estado, afim de se evitar que seja o mesmo genero confundido com os de procedencia do Estado em que estiver situada a estação.

CLAUSULA 13.ª

Nos casos de duvida sobre applicação das leis fiscaes mineiras, a que se prende a execução deste contracto, deverá a Companhia «Rêde Sul Mineira» entender se com o funccionario encarregado da fiscalização em suas linhas e só na falta de solução deste submetterá o caso ao conhecimento e deliberação da Secretaria das Finanças, na fórma do § 1.º, da clausula primeira.

CLAUSULA 14.ª

A Companhia obriga-se a pagar pontualmente, nos limites das sommas que arrecadar, as ordens que contra ella saccar a Secretaria das Finanças, juntando-se á conta do debito desta os documentos justificativos do pagamento, nos respectivos balancetes mensaes.

CLAUSULA 15.ª

A Companhia «Rêde Sul Mineira», obriga-se, outrosim, a recolher á Recebedoria Mineira o mais tardar até vinte dias depois de fixado para apresentação dos balancetes mensaes, a importancia do saldo respectivo, deduzidas a porcentagem estipulada na clausula sexta e o debito do Estado por pagamento de ordens, transporte de viajantes, fretes, taxas de telegrammas, livros, impressos, etc.

Paragrapho unico. A infracção desta clausula sujeita a Companhia «Rêde Sul Mineira» ao pagamento dos juros e mais onus a que estão sujeitos os exactores da Fazenda do Estado, sem prejuizo, porém, da commissão que lhe é devida.

CLAUSULA 16.ª

O presente contracto entrará em vigor no dia 1.º do mez de janeiro futuro, e durará, emquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar a sua rescisão, mediante aviso prévio de noventa (90) dias pelo menos, assignado pela parte que a propuzer. EM TEMPO : Vale a entrelinha «sómente quando expedido para Santos» que escripta se vê na (4.ª)

quarta linha da pagina (52) cincoenta e dois. E estando de accordo as duas partes contractantes, no tocante as estipulações mutuamente neste declaradas, foi lavrado o presente contracto que eu—Gabriel Gonçalves de Almeida, collaborador da Secretaria das Finanças e auxiliar do gabinete do sr. dr. Sub-Procurador Geral do Estado, li ás mesmas partes, ás quaes, achando-o conforme, o assignam com as testemunhas abaixo, sobre duas estampilhas estadoaes do valor de cinco mil réis cada uma. (Assignados sobre as referidas estampilhas) Arthur da Silva Bernardes—Benjamin de Miranda Lima—Testemunha—Raymundo Felicissimo Primo. Testemunha —José Pedro Leal.

Termo de accordo entre os Estados de Minas Geraes e S. Paulo, para a fiscalização, cobrança e liquidação dos impostos mineiros a que estiverem sujeitos os cafés daquella procedencia, entrados para o Estado de S. Paulo.

Aos dez dias do mez de julho de 1912, na sala da Secretaria do Estado dos Negocios da Fazenda, nesta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, reunidos os representantes dos Estados de Minas Geraes e S. Paulo, devidamente auctorizados pelos Presidentes dos mesmos Estados; sendo, por parte de S. Paulo, o dr. Joaquim Miguel Martins de Siqueira, Secretario dos Negocios da Fazenda, e pelo Estado de Minas Geraes, o dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas do mesmo Estado, e verificadas as respectivas auctorizações conferidas a cada um, accordaram nas seguintes bases:

CLAUSULA 1.ª

O Estado de S. Paulo fica exclusivamente encarregado de arrecadar pela sua Recebedoria, estabelecida na cidade de Santos, o imposto total de exportação e a sobre taxa de tres francos, a que, em virtude das leis mineiras, estiverem sujeitos os cafés produzidos naquelle Estado, que forem exportados pelo porto de Santos.

CLAUSULA 2.ª

Para o effeito da clausula 1.ª o Governo do Estado de S. Paulo accorda permittir livre transito pelo porto de Santos aos cafés de producção mineira, a saber:

a) Os cafés despachados em estação de estrada de ferro, situada em territorio mineiro, directamente para Santos;

b) Os cafés em côco ou em casquinha, que entrarem para o Estado de S. Paulo, afim de serem ahi beneficiados, com declaração de se destinarem ao porto de Santos;

c) Os cafés de producção mineira, embarcados em estação de estrada de ferro situada em territorio paulista, na zona considerada limitrophe e despachados directamente para Santos.

CLAUSULA 3.ª

Accordam tambem em dar livre transito:

a) aos cafés despachados em estação de estrada de ferro situada em territorio mineiro directamente para o Rio de Janeiro;

b) aos cafés em côco ou em casquinha que entrarem para o Estado de S. Paulo, afim de serem beneficiados, com declaração de se destinarem ao porto do Rio de Janeiro;

c) aos cafés de producção mineira embarcados em estação de estrada de ferro situada em territorio paulista, na zona considerada limitrophe e despachados directamente para o Rio de Janeiro.

CLAUSULA 4.ª

Não serão considerados em livre transito os cafés em côco, em casquinha ou beneficiados, de producção do Estado de Minas, que se destinarem a qualquer ponto do territorio paulista, que não seja a cidade de Santos.

CLAUSULA 5.ª

Os cafés despachados em estação de estrada de ferro situada no territorio de Minas, com destino á cidade de Santos, para terem livre transito deverão vir acompanhados de uma guia quantitativa (modelo n. 1); a primeira via dessa guia será apresentada á Recebedoria de Rendas de Santos dentro de 30 dias contados da data da sua expedição juntamente com o conhecimento original da estrada de ferro, afim de ser substituida por uma outra (modelo n. 3) para despacho como—café mineiro a qual perderá o seu valor si não fôr utilizada para despacho dentro do prazo de sessenta dias contados da data de sua expedição. Em caso algum serão acceitas para conferencias segundas vias de conhecimento ou certidão de guias.

CLAUSULA 6.ª

Os cafés mineiros despachados em estação de estradas de ferro situada em territorio paulista, na zona considerada limitrophe, com destino á cidade de Santos, para terem livre transito, deverão vir acompanhados de uma guia quantitativa (modelo n. 1) conferida e visada pelo funccionario paulista na fronteira, a qual deverá ser apresentada á Recebedoria de Santos, juntamente com o conhecimento da estrada de ferro nas mesmas condições e para os mesmos effeitos da clausula 5.ª

CLAUSULA 7.ª

Os cafés mineiros que entrarem para o Estado de S. Paulo para serem beneficiados nas machinas situadas na zona limitrophe, deverão vir acompanhados de uma guia quantitativa (modelo n. 1) a qual deverá ser apresentada á Recebedoria de Santos nas mesmas condições e para os mesmos effeitos da clausula 5.ª

CLAUSULA 8.ª

A determinação quantitativa para as guias de que trata a clausula anterior, será feita á razão de vinte e um kilos liquidos de café beneficiado, por sacca de café em côco, do typo official da praça de Santos.

CLAUSULA 9.ª

Com relação ao café em casquinha se procederá da mesma fórma que ficou determinada para o café em côco, na clausula 7.ª, ficando adoptada a determinação quantitativa de 35 kilos liquidos de café beneficiado por sacca de café em casquinha, ao typo official da praça de Santos.

CLAUSULA 10.ª

Os cafés mineiros de que trata a clausula 3.ª, para terem livre transito, deverão vir acompanhados de documentos provando ter pago ao Estado de Minas os impostos devidos segundo as leis mineiras, devidamente visado e conferido pelos fiscaes paulistas, pela mesma fórma exigida para os outros cafés.

CLAUSULA 11.ª

A cobrança dos impostos e taxas devidos ao Estado de Minas Geraes, pela exportação, pelo porto de Santos, dos cafés de sua producção, será feita pela Recebedoria de Rendas do Estado de S. Paulo naquella cidade, tomando por base o preço da pauta do café, organizada pela mesma Recebedoria.

CLAUSULA 12.ª

A Recebedoria de Rendas de Santos prestará contas mensalmente á Secretaria das Finanças do Estado de Minas ou ao funccionario que esta designar e recolherá os saldos da arrecadação ao estabelecimento bancario que lhe fôr indicado pela mesma Secretaria nos prazos que por ella lhe forem marcados.

CLAUSULA 13.ª

A liquidação do imposto de exportação e sobre-taxa de tres francos, devido ao Estado de Minas Geraes, relativos aos cafés de que trata a clausula 4.ª deste accordo, continuará a ser feita mediante apresentação pelo Thesouro Mineiro de uma via das guias fornecidas pelas estações fiscaes mineiras (modelo n. 2) devidamente visadas pelos funccionarios paulistas, conforme estabelecia o accordo de 4 de setembro de 1909.

I) As guias quantitativas serão pelos agentes fiscaes mineiros, expedidas em duas vias, uma das quaes será remettida ao Thesouro do Estado de S. Paulo e outra ao Thesouro de Minas Geraes.

II) Nas estações de estradas de ferro situadas nas divisas dos dois Estados ou em suas immediações, até seis kilometros, os proprios chefes das estações das estradas serão competentes para o visto, desde que junto dellas não haja agente fiscal paulista.

III) Nas estações de estradas de ferro situadas em territorio mineiro, serão as guias expedidas pelos proprios chefes das estações independente do visto do fiscal paulista, terão o destino estabelecido no n. 1 da presente clausula; e emquanto durar o accordo entre o Governo de Minas Geraes e a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, considerar-se-ão como expedidas por agentes fiscaes mineiros as guias expedidas ou visadas pelos respectivos chefes de estações.

IV) As importancias que forem sendo liquidadas a favor do Estado de Minas Geraes, serão pelo Estado de S. Paulo entregues mensalmente ao Banco que fôr indicado pelo Governo de Minas Geraes, deduzida a commissão que as leis paulistas concede ao pessoal da Recebedoria de Rendas de Santos pela arrecadação dos direitos de exportação da sobre-taxa e que presentemente é de um por cento (1 %).

CLAUSULA 14.ª

A Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes dará conhecimento com a necessaria antecedencia á Secretaria da Fazenda do Estado de S. Paulo á Recebedoria de Santos das alterações que soffrer o imposto de exportação ou a sobre-taxa pelas leis fiscaes mineiras.

CLAUSULA 15.ª

A Secretaria da Fazenda do Estado de S. Paulo, directamente ou por intermedio da Recebedoria de Santos, prestará á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes as informações que lhe forem pedidas com relação á cobrança de que trata o presente accordo, bem como franqueará ao funccionario que fôr apresentado pelo Governo do Estado de Minas, os livros e mais documentos relativos a esse serviço.

CLAUSULA 16.ª

Os chefes de estações e agentes fiscaes paulistas só poderão recusar o visto nas guias a que se refere o presente accordo, declarando no verso a razão da recusa.

CLAUSULA 17.ª

Os agentes paulistas na fronteira tomarão as necessarias notas de todo o café mineiro, em sua passagem para o territorio paulista, afim de ser facilitado o visto nas guias de que trata o presente accordo.

CLAUSULA 18.ª

Os governos dos dois Estados contractantes obrigam-se a prestar, em seu territorio, o auxilio das respectivas auctoridades, sempre que este lhe fôr requisitado pelos funccionarios encarregados da fiscalização das rendas nas respectivas divisas, refiram se ellas ao café ou outros generos.

CLAUSULA 19.ª

Perdem inteiramente o seu valor as guias expedidas pelos exactores mineiros, que não forem apresentadas á Recebedoria de Rendas de Santos, para os fins das clausulas 5.ª, 6.ª e 7.ª, dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua expedição.

Perdem o seu valor para todos os effeitos as guias em que fôr alterado o destino do café, a data ou qualquer dos seus dizeres.

CLAUSULA 20.ª

Semestralmente se procederá á conferencia dos cafés mineiros, effectivamente exportados pela Recebedoria de Santos, para o fim de ser indemnizado o Estado de Minas Geraes do imposto de exportação e sobretaxa correspondentes ás guias que tenham caducado por terem sido utilizadas dentro dos prazos marcados no presente accordo.

CLAUSULA 21.ª

O Estado de S. Paulo fica exonerado de qualquer responsabilidade na liquidação de suas contas com o Estado de Minas Geraes, si dentro do prazo de seis mezes, contados da data de cada liquidação, a Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes nada reclamar.

CLAUSULA 22.ª

O Estado de S. Paulo fornecerá aos seus funccionarios da fronteira e da Recebedoria de Santos, os livros impressos, talões e o mais que fôr necessario para a fiscalização e escripturação em suas estações, dos im-

postos de que trata o presente accordo, obrigando-se tambem pelo pagamento dos vencimentos dos seus guardas ou vigias fiscaes. Por seu lado o Estado de Minas Geraes obriga-se a dar o alojamento ou os meios para isso a um guarda fiscal de S. Paulo, em cada um dos pontos fiscaes que expedem guias para S. Paulo, dentro do territorio mineiro.

CLAUSULA 23.ª

São estações para embarque de cafés mineiros, na zona limitrophe as seguintes: Bragança, Itapira, Soccorro, Barão de Ataliba Nogueira, Eleuterio, Espirito Santo do Pinhal, S. João da Boa Vista, S. José do Rio Pardo, Itayquara, Moraes Salles, Julio Tavares, Engenheiro Gomide, Commendador Guimarães, Mocóca, Canôas, Franca e outras que se abrirem de accordo com os dois Estados.

CLAUSULA 24.ª

As duvidas que se suscitarem entre os guardas fiscaes dos dois Estados, quanto á verificação dos cafés mineiros serão resolvidas em ultima instancia pelo Secretario da Fazenda do Estado de S. Paulo em vista de um inquerito feito por um funccionario de Minas e outro de S. Paulo, especialmente designados para esse fim.

CLAUSULA 25.ª

O presente accordo entrará em execução dentro de noventa dias e vigorará emquanto convier a ambas as partes contractantes, podendo ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso com prazo nunca inferior a sessenta dias.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, em duplicata, que vae assignado pelos representantes dos Estados acima declarados.

S. Paulo, 10 de julho de 1912. (Assignado) *Joaquim Miguel de Siqueira.—Theophilo Ribeiro.*

Termo de accordo entre os Estados do Espirito Santo e Minas Geraes para o estabelecimento de pontos fiscaes de fiscalização e arrecadação das rendas respectivas, etc.

Aos vinte e dois dias do mez de agosto de 1912, na sala da Directoria das Finanças do Estado do Espirito Santo, nesta cidade de Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, reunidos os representantes dos Estados do Espirito Santo e Minas Geraes, devidamente auciorizados pelos presidentes dos mesmos Estados, por parte do primeiro o sr. Major Domingos Vicente Gonçalves de Sousa, Director de Finanças, e pelo Estado de Minas Geraes o dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas do mesmo Estado, e verificados os poderes de cada um, convieram no presente accordo, que deverá regular provisoriamente as relações dos dois Estados, no tocante aos seus interesses fiscaes na zona a que se refere o convenio de 18 de dezembro de 1911, celebrado entre os governos dos referidos Estados, para solução da sua questão de limites, até que seja esta afinal decidida, nos termos e de accordo com as clausulas seguintes, que reciprocamente estipulam e acceitam:

I

O Estado do Espirito Santo consente que o de Minas Geraes, sem que isto importe de modo algum modificação dos termos ou intelligencia das clausulas do já citado convenio de 1911, estabeleça na zona por aquelle convenio reservada, a sua jurisdicção, os pontos fiscaes que forem necessarios ao serviço de fiscalização e arrecadação de impostos dos generos ou mercadoria de producção mineira que por elle trasitem em caminho de sua exportação, seja esta com destino á Victoria ou a qualquer outra localidade do Estado, ficando desde já indicadas como localidades, onde os referidos pontos poderão ser creados: a Villa Marechal Hermes, S. Barnabé, Tenente Angelo, tambem denominada João Pinto e Prudente de Medeiros, egualmente conhecida pela denominação de Corrego Vermelho.

II

Alem dos pontos na clausula 1ª. mencionados, poderá o Estado de Minas Geraes crear outros na mesma zona, supprimir qualquer dos mencionados, conforme a conveniencia, de seus interesses fiscaes, devendo porém. com antecedencia de 15 dias, pelo menos, communicar ao Go-, verno do Espiriio Santo a necessidade da creação ou da suppressão obrigando-se este Estado a significar ao de Minas Geraes a sua acquiescencia, em prazo egual, para perfeita regularidade do acto.

III

O Estado de Minas Geraes, do mesmo modo estipulado nas clausulas anteriores, consente que o Estado do Espirito Santo não só conserve os pontos fiscaes que já tem no territorio mineiro, como tambem possa crear outros que seus interesses fiscaes reclamem em o mesmo territorio, na zona limitrophe com o Espirito Santo ou os supprima, si isso lhe parecer necessario, observada a formalidade estabelecida na clausula 2.ª.

IV

O Estado do Espirito Santo collocará junto aos pontos creados por Minas Geraes, agentes fiscaes seus os quaes agirão de accordo com os agentes fiscaes mineiros na verificação de procedencia dos generos, que por esses pontos transitarem, visando as guias ou talões de impostos, quando se trate de generos de producção mineira, em transito pelo territorio espiritosantense. Do mesmo modo, serão pelos agentes fiscaes mineiros visadas as guias ou talões de impostos expedidos pelos agentes fiscaes espiritosantenses, quando se trate de generos de producção do Estado do Espirito Santo, em transito para o territorio mineiro, observadas, em ambos os casos, as formalidades estatuidas nas clausulas seguintes.

V

Quando se trate de generos que se destinem á exportação pela Natividade ou outra localidade e cujos impostos tenham de ser cobrados alli ou em outro ponto que não aquelle em que primeiro passarem, o agente fiscal mineiro ou espiritosantense, verificada a procedencia dos generos, expedirá uma guia, de accordo com o modelo annexo, a qual será visada pelo outro agente, isto é, o espiritosantense, si os generos forem mineiros, ou o mineiro, si os generos forem espiritosantenses sendo a 1.ª via entregue ao conductor dos generos, o qual será obrigado a apresental-a ao

ponto fiscal do destino, sob pena de lhe ser applicado o disposto na clausula 10.ª. O agente fiscal do ponto de destino recolherá esta guia, que será junta aos balancetes que lhe incumbe remetter todos os mezes aos respectivos Thesouros.

VI

Quando, porém, os generos, destinando-se a outras localidades dentro do Estado, tenham de pagar impostos no primeiro ponto em que passarem, será do mesmo modo visado pelo agente fiscal do Espirito Santo, o talão do imposto mineiro, authenticando assim a sua procedencia de modo a que possam transitar pelo Estado sem mais outros onus quaesquer.

VII

Assim tambem, com relação aos generos espiritosantenses que demandem o Estado de Minas Geraes, o talão de impostos expedido pela respectiva estação fiscal, será visado pelo agente mineiro, podendo, assim authenticada a procedencia, transitar no territorio mineiro isentos de quaesquer outros onus.

VIII

A guia a que a clausula 5.ª se refere, será expedida em tres vias, sendo a primeira entregue á parte ou conductor dos generos, a 2.ª enviada ao Thesouro de Minas Geraes e a 3.ª ao do Espirito Santo.

Nenhuma reclamação poderá ser feita entre si pelos Governos accordantes, sobre o assumpto que constitue o objecto deste accordo, sem a apresentação das guias ou talões respectivos.

IX

Os agentes fiscaes dos dois Estados accordantes não podem, sob pretexto algum, se recusar a vizar as guias ou talões apresentados para o seu visto; quando, porém, se julguem com razão para impugnarem a procedencia dada aos generos, deverão escrever nas costas da guia ou do talão os motivos da sua duvida, justificando a impugnação.

X

Ambos os governos se obrigam a não dar sahida aos generos a que este accordo se refere, desde que se não apresentem acompanhados das guias ou dos talões que, nos termos precisos ao mesmo accordo, devem acompanhal-os até o seu ponto de destino, obrigando seus conductores a apresental-os, sob as penas de contrabando.

XI

Os governos accordantes obrigam-se a prestar, em seus respectivos territorios, o auxilio das suas auctoridades, sempre que este lhes fôr requisitado pelos funccionarios encarregados da fiscalização ou arrecadação das rendas, sejam quaes forem os generos a que ellas se refiram.

XII

As reclamações que, em relação á execução do presente accordo, qualquer dos Governos nelle mencionados tenha de fazer ao outro, deverão ser feitas dentro de seis mezes da data do facto, a que se refiram ellas, sob pena de caducidade do direito que lhe assista.

XIII

As duvidas que se suscitem entre os agentes fiscaes dos dois Estados, quanto á procedencia dos generos sujeitos ao seu exame e fiscalização, serão resolvidas, em ultima instancia, pelo arbitro que fôr pelos dois Estados escolhido entre os membros da alta magistratura de um e de outro Estado, em vista de um inquerito feito por um funccionario de confiança do Governo do Espirito Santo e outro de egual categoria do de Minas Geraes, especialmente designados para procederem ao dito inquerito junto á estação fiscal, donde a duvida se tenha originado. O nesmo processo será observado para solução de desintelligencia de outra natureza, se não chegarem ordinariamente a accordo os Governos interessados.

XIV

O presente accordo, uma vez approvado por decretos dos Governos accordantes, entrará em vigor dentro de noventa dias, contados da presente data, e não poderá ser denunciado sinão, mediante aviso de 90 dias do Governo denunciante ao outro Governo interessado. E para constar foi lavrado o presente termo em duplicata, o qual vae assignado pelos representantes acima declarados dos dois Estados accordantes. (Assignados.—Domingos Vicente Gonçalves de Souza.—Theophilo Ribeiro.—Confere. (Assignado).—J. Ramalhete.

Escriptura de contracto para cobrança de impostos

Outorgante—O Governo do Estado de Minas.

Outorgada—A Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.

Livro 85. Folhas 61 v. Alfredo Firmo da Silva, quarto tabellião, 3, rua da Quitanda, 3,—proximo á rua Alvares Penteado. Telephone, 965, Primeiro traslado de escriptura de contracto entre o Governo do Estado de Minas Geraes e a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, para a cobrança em suas estações dos impostos mineiros. Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e doze, aos vinte e dois dias do mez de outubro, nesta cidade de S. Paulo em meu cartorio, perante mim tabellião, compareceram partes entre si, justas e contractadas, a saber:

Como outorgante o Governo do Estado de Minas Geraes, nesta escriptura representado pelo dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas do mesmo Estado, e como outorgada a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, representada pelo presidente de sua directoria coronel José Paulino Nogueira, os presentes meus conhecidos e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, do que dou fé, perante as mesmas testemunhas, pelo governo do Estado de Minas Geraes, pelo seu representante me foi dito que têm justo e contractado com a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação a celebração do presente contracto para a cobrança em suas estações dos impostos mineiros, sob as seguintes clausulas: 1.ª) A Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, continuará a arrecadar e a fiscalizar, por intermedio dos chefes de suas estações e seus prepostos, os impostos mineiros sobre encommendas, mercadorias, animaes e vehiculos, proce-

dentes do Estado de Minas e que forem despachados com destino a outros Estados, cingindo-se nesse serviço ás respectivas leis, regulamentos e instrucções que serão fornecidas pela Secretaria das Finanças do mesmo Estado. 2.ª) A arrecadação será á vista do que constar dos documentos de despachos das estações. 3.ª) De todo pagamento de imposto, os chefes de estação darão aos contribuintes um conhecimento extrahido de livros de talões, mencionando no mesmo, em numeração, o numero da nota de expedição, e, em numeração e escripta por extenso a quantidade ou peso das mercadorias e a importancia do imposto cobrado. Paragrapho unico. Os talões para a cobrança do imposto serão fornecidos pelo Estado de Minas, que adoptará o typo que lhe convier, porém o que mais facilmente orestar-se á execução rapida do serviço. 4.ª) Emquanto vigorar o accordo entre os Estados de Minas Geraes e S. Paulo para a arrecadação por parte deste, do imposto sobre cafés mineiros, a Companhia fica obrigada a fazer o serviço de guias quantitativas, de accordo com o regulamento ou instrucções que para isso forem expedidas pelo governo mineiro. 5.ª) A Companhia obriga-se a remetter á Secretaria das Finanças, em Bello Horizonte, até o dia 30 de cada mez, um balancete da receita e despesa do mez anterior, organizado de accordo com o modelo adoptado pela mesma Secretaria, acompanhado das segundas vias dos conhecimentos dos talões, de que trata a clausula terceira, e todos os documentos comprobatorios das despesas de que se tiver indemnizado por auctorizações ou requisições legaes. 6.ª) A Companhia obriga-se a recolher ao Banco que designar a Secretaria das Finanças, após vinte dias da apresentação do balancete mensal, a importancia do saldo respectivo, deduzidas as despesas mencionadas na clausula anterior e as de que trata a clausula decima; assim tambem, havendo saldo a favor da Companhia o governo liquidará no mesmo prazo, pela fórma que indicar a Companhia. 7.ª) A Companhia fica exonerada da responsabilidade pelos erros e enganos commettidos em seus balancetes, se dentro de noventa dias, contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar conforme a clausula sexta, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação. 8.ª) A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que verificaram ter cobrado indevidamente, remettendo com as notas respectivas, os recibos das restituições feitas. Depois, porém, de liquidados os saldos apurados, só a Secretaria poderá fazer ou auctorizar as restituições mediante provas apresentadas, não soffrendo a Companhia, neste caso, prejuizo na commissão que tiver cobrado. 9.ª) Os impostos sobre a exportação feita nas estações situadas em territorio mineiro, serão arrecadados exclusivamente pela Companhia. 10.ª) Pelo serviço de arrecadação e fiscalização dos impostos mineiros, e bem assim, o de transito de mercadorias e gado, e respectivas escripturações, receberá a Companhia a commissão de (10 °/₀) dez por cento sobre o total arrecadado. Pelos serviços de guias quantitativas, de que trata a clausula quarta, perceberá a Companhia a commissão de cinco por cento (5 °/₀) sobre o imposto de oito e meio (8 1/2 °/₀) por cento, calculados pelas pautas mensaes, como se o imposto fosse arrecadado pela Companhia. As duas commissões serão deduzidas do total do imposto arrecadado. 11ª) Ao Director de Fiscalização de Rendas do Estado e ao superintendente dos serviços a que se refere este contracto, será fornecido passe livre de primeira classe e transporte de bagagens até cem kilos, quando viajarem nas linhas da Companhia. Aos demais funccionarios do governo serão fornecidos passes á vista de requisições legaes, a debito do mesmo governo. 12.ª) A Companhia obriga-se a cumprir, nos limites da arrecadação que realizar, os saques que contra ella fizer a Secretaria das Finanças do Estado, deduzindo a importancia da mesma arrecadação. 13.ª) As duvidas suscitadas na applicação das leis fiscaes mineiras, a que se prende este con-

tracto, serão resolvidas por consultas á Secretaria das Finanças do Estado, por intermedio do superintendente. 14.ª) Ao Director da Fiscalização das Rendas e ao superintendente do serviço, serão fornecidas todas as nformações por intermedio da Contadoria da Companhia. Paragrapho unico. A Companhia se entenderá directamente sobre qualquer assumpto, com o funccionario designado para superintender os serviços a que se refere o presente contracto. 15.ª) A commissão sobre guias quantitativas será calculada nas condições da clausula decima, tomando-se para computo o valor correspondente ao imposto de oito e meio (8 1/2 %) por cento sobre todo o café exportado pelas estações situadas em territorio mineiro, quer sejam guias extrahidas ou não pelas mesmas estações. Assim tambem a Companhia cobrará a mesma commissão sobre as guias quantitativas que extrahir em estações de territorio paulista. 16.ª) O presente contracto começará a vigorar nesta data e durará emquanto convier ás partes contractantes, não podendo, entretanto, a sua rescisão realizar-se sem prévio aviso de 90 dias. 17.ª) As partes dão ao presente contracto o valor de trinta contos de reis (30:000$000) para o effeito tão sómente do pagamento do sello proporcional. Pela outorgada Companhia Mogyana de Estradas de ferro e Navegação, pelo presidente de sua directoria, coronel José Paulino Nogueira, foi dito que acceitava esta escriptura em todos os seus termos.—De como assim o disseram dou fé e me pediram que lhes lavrasse esta escriptura, a mim hoje distribuida, a qual paga trinta e tres mil reis de estampilhas federaes. Feita e lida ás partes, por acharem conforme a minuta apresentada, acceitaram e assignaram com as testemunhas a tudo presentes e que são Elias Propheta e Affonso Telles Netto reconhecidos de mim tabellião. Eu, Alvaro Curimbaba, ajudante habilitado a escrevi.

Eu, Alfredo Firmo da Silva, tabellião que a subscrevi. Theophilo Ribeiro, José Paulino Nogueira, Elias Propheta, Affonso Telles Netto.

Sellada com trinta e treis mil reis de estampilhas federaes, devidamente inutilizadas.

Trasladada na data retro. Eu, Alfredo Firmo da Silva, tabellião a subscrevi, conferi e assigno em publico e raso.

Em testemunho de verdade—Alfredo Firmo da Silva, 4.º tabellião.

Contracto que fazem o governo do Estado de Minas Geraes, representado pelo fiscal de rendas, Libanio da Rocha Vaz e a Estrada de Ferro São Paulo a Minas, representada pelo seu superintendente Henry Stuart, para a cobrança e fiscalização dos impostos daquelle Estado sob as clausulas seguintes:

I

A Estrada de Ferro São Paulo a Minas, fará por intermedio dos chefes de suas estações, a arrecadação e fiscalização dos impostos mineiros, sobre mercadorias, animaes, bagagens e vehiculos, procedentes do Estado de Minas e bem assim o serviço de transito de mercadorias e gado, cingindo-se nestes serviços ás respectivas leis e regulamentos e instrucções que lhe forem fornecidas pela Secretaria das Finanças.

II

A arrecadação será feita á vista do que constar das facturas relativas a despachos realizados em suas estações.

III

De todo o pagamento de impostos os chefes de estações darão aos contribuintes um conhecimento extrahido de livros de talões, que serão fornecidos pela Secretaria das Finanças, ou por quem for determinado.

IV

Obriga-se tambem a Estrada de Ferro São Paulo a Minas a fazer o serviço de guias de café, de accordo com as instrucções em vigor, sendo os talões e impressos fornecidos pelo superintendente desse serviço.

V

Pelos serviços determinados na clausula 1.ª a Estrada contractante terá direito á commissão de 8 % sobre o que arrecadar e pelo serviço de guias quantitativas de café, perceberá 50 reis por sacca correspondentes ás guias que expedir, sendo essas importancias deduzidas nos balancetes mensaes.

VI

A Estrada de Ferro São Paulo a Minas obriga-se a prestar contas mensalmente á Secretaria das Finanças para o que organizará um balancete de accordo com o modelo que será fornecido, devendo acompanhar o referido balancete os documentos de receita e de despezas auctorizadas.

VII

O balancete até o dia 15 de cada mez será remettido á Secretaria de Finanças por intermedio do funccionario superintendente, que fará a devida conferencia.

VIII

O saldo verificado em cada balancete será tambem até o dia 15 de cada mez entregue ao estabelecimento ou pessoa a quem for pela Secretaria determinado. A infracção desta clausula, sujeita a Estrada contractante ao pagamento do juro de 9 % ao anno e execução immediata.

IX

Os serviços referentes a este contracto ficarão ao cargo do fiscal superintendente do serviço de café, com quem a Estrada contractante se entenderá directamente.

X

Ao Director da Fiscalização e ao superintendente do serviço será concedido passe permanente de 1.ª classe na Estrada, durante a vigencia do presente contracto.

XI

A Estrada de Ferro São Paulo a Minas fica exonerada da responsabilidade que possa provir-lhe dos erros e enganos commettidos em seus balancetes, se dentro de 5 mezes contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar, a Secretaria de Finanças não fizer qualquer reclamação.

XII

Nos conhecimentos de imposto, serão escriptos por extenso e em algarismos a quantidade ou peso das mercadorias e a importancia do imposto.

XIII

Mediante requisições legaes, a Estrada concederá passagens nas suas linhas para o pessoal da brigada policial, com o abatimento de 50 % sobre o custo commum; sendo gratuito o transporte quando se tratar de força a serviço da fiscalização e que as requisições sejam feitas pelo superintendente do serviço a que se refere este contracto. As passagens requisitadas por conta do Estado de Minas para outras pessoas serão fornecidas mediante requisições legaes bem como os outros descontados nos balancetes mensaes. Com relação aos despachos de qualquer especie por conta do Governo de Minas e bem assim os telegrammas e transportes de passageiros, serão feitos os abatimentos adoptados pela Mogyana, salvo os especificados nesta clausula.

XIV

Sempre que a Estrada tiver qualquer duvida, sobre applicação das leis fiscaes mineiras a que se prende a execução deste contracto, poderá entender-se com o superintendente do serviço para resolvel-as ou leval-as ao conhecimento da Secretaria das Finanças, como no caso couber.

XV

O presente contracto entrará em vigor no dia 16 do corrente mez de novembro e durará emquanto convier ás partes contractantes; dependendo a sua rescisão de aviso prévio de 90 dias. Para constar lavrou-se o presente contracto em 2 vias, que vão assignadas pelas partes contractantes. Passado nesta estação de Bento Querino no municipio de São Simão, Estado de São Paulo, aos 15 dias do mez de novembro de 1912.—(Assignados), Libanio da Rocha Vaz.—Henry Stuart.—Frederico A. Campos.—José Silveira.

Contracto provisorio entre o governo de Minas Geraes e o dr. Luiz Schnoor, arrendatario do trafego da Estrada de Ferro Goyaz na linha que parte de Araguary e vae ao Estado de Goyaz, para arrecadação e fiscalização de impostos estadoaes.

O Governo do Estado de Minas Geraes, representado pelo fiscal de rendas, Libanio da Rocha Vaz, devidamente auctorizado e o dr. Luiz Schnoor, como arrendatario do trafego da Estrada de Ferro Goyaz, no trecho de Araguary ao Estado de Goyaz, representado pelo dr. E. E. Claytor conforme procuração exhibida, ambos abaixo assignados, têm justo e contractado entre si, por este instrumento particular, o serviço de arrecadação de impostos mineiros e de transito e o fazem sob as seguintse clausulas :

1.ª

O contractante dr. Luiz Schnoor, de conformidade com as leis e regulamentos, instrucções e pautas do Estado de Minas Geraes, fará por intermedio dos agentes das estações da Estrada de Ferro Goyaz, a arrecadação e fiscalização dos impostos estadoaes sobre passagens, mercadorias, bagagens, encommendas, animaes, vehiculos e valores procedentes do mesmo Estado e destinados a outros Estados pela via ferrea daquella companhia e bem assim a fiscalização do transito de mercadorias, gados e outros animaes, que, procedentes de outros Estados, tenham de atravessar pelo territorio mineiro. A Secretaria das Finanças fornecerá para este fim as leis, regulamentos e instrucções que estiverem em vigor e bem assim todos os impressos necessarios.

2.ª

A arrecadação e fiscalização serão feitas á vista do que constar das facturas relativas a despachos realizados nas suas estações ou na das estradas com as quaes a companhia tiver trafego mutuo.

3.ª

De todo pagamento de impostos os agentes das estações darão aos contribuintes um conhecimento extrahido de livros de talões que serão fornecidos pela Secretaria das Finanças ou por quem for determinado.

4.ª

Pelo trabalho de arrecadação de impostos e mais encargos constantes do presente contracto terá o contractante a porcentagem de dez por cento que será deduzida mensalmente da receita proveniente dos mesmos impostos, pertencendo oito por cento ao contractante dr. Luiz Schnoor e dois por cento aos empregados que fizerem a arrecadação.

5.ª

O contractante obriga-se a remetter até o dia 15 de cada mez, um balancete de receita e despesa organizado de conformidade com o modelo usual, devendo ser junto ao mesmo os documentos provando o recolhimento do saldo e bem assim as segundas vias dos conhecimentos e mais documentos de despesas, sendo o referido balancete visado pelo funccionario mineiro designado para servir na estação de Araguary e remettido á Secretaria por intermedio do superintendente do serviço.

6.ª

O contractante obriga-se a entregar mensalmente á collectoria de Araguary, ou a quem for determinado pela Secretaria das Finanças, até o dia 15, o saldo da arrecadação do mez anterior, deduzida a porcentagem a que tem direito e despesa de transportes requisitados por conta do Estado pelas auctoridades competentemente auctorizadas.

A infracção da clausula sujeita o contractante a execução immediata e juros á razão de 9 % ao anno.

7.ª

O Secretario das Finanças designará um funccionario fiscal para acompanhar o serviço de arrecadação e de transito da estação de Araguary, sendo ao mesmo fornecidas todas as informações e esclarecimentos sobre o serviço fiscal. Este funccionario permanecerá na estação nas horas do expediente da Estrada, sendo-lhe fornecida pelo contractante uma mesa, cabendo-lhe dar aos empregados da Estrada todas as explicações sobre o serviço e verificar si a arrecadação é bem feita e bem assim si os balancetes estão exactos, lançando depois o seu visto. Si a Secretaria julgar conveniente, poderá fazer o mesmo em outras estações.

8.ª

O contractante obriga-se a fazer executar e observar rigorosamente o regul. n. 3.018, sobre o serviço de transito pelo Estado, de mercadorias e gados de outros Estados, sendo todas as guias visadas pelo funccionario junto á estação de Araguary, tanto as de entrada como as de sahida, não sendo, porem, isso necessario quando se tratar de despachos em trafego mutuo com outras estradas.

9.ª

A Secretaria das Finanças designará um fiscal de rendas para superintender o serviço a cargo do contractante, que com elle deverá se entender sobre qualquer duvida, que resolverá ou levará ao conhecimento da Directoria da Fiscalização para resolver.

10.ª

A' Directoria da Fiscalização e ao fiscal designado para superintender o serviço de arrecadação e fiscalização, será fornecido passe livre em primeira classe, para quando precisarem de viajar nas linhas da estrada, e transportes de suas bagagens.

11.ª

O contractante attenderá as requisições de transportes nas linhas a seu cargo, por conta do Estado de Minas, uma vez que sejam feitas por auctoridades competentes.

12.ª

Os transportes requisitados pelo Governo de Minas gosarão das seguintes reducções: de 50 °/₀ para as auctoridades policiaes, medicos, escrivães da policia, presos e praças em diligencias, fardamentos e munições de guerra e de 15 °/₀ para os demais.

13.ª

O contractante dr. Luiz Schnoor é o unico responsavel perante o Estado de Minas Geraes, pelas faltas, erro de calculos e omissões que se derem na arrecadação e cobrança dos impostos a que se refere a clausula 1.ª deste accordo, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos áquelle contractante ou a seus prepostos no serviço ora contractado, cessando a sua responsabilidade si a Secretaria de Finanças não reclamar dentro de 6 mezes.

14.ª

O presente contracto começará a vigorar a 1.º de dezembro deste anno e durará emquanto convier ás partes contractantes, dependendo a sua rescisão sómente de aviso prévio de sessenta dias e terá o caracter provisorio. E por se acharem assim accordes as duas partes contractantes, fizeram lavrar o presente contracto em duplicata que assignam nesta cidade de Araguary, no Escriptorio do Trafego da Estrada de Ferro Goyaz aos vinte e seis dias do mez de novembro da 1912, com as testemunhas abaixo. (Assignados) Luiz Schnoor, p. p. F. E. Claytor, Arrendatario do Trafego da Estrada de Ferro Goyaz.—Libanio da Rocha Vaz, fiscal de rendas, representante do Estado de Minas Geraes.—Emilio Sapoleler.—Cesar Augusto Gonçalves. Nota—Firmas reconhecidas pelo tabellião do 1.º officio, Joaquim Magalhães.

Contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas para a arrecadação dos impostos mineiros.

Aos 17 dias do mez de janeiro de 1913, á rua da Quitanda n. 120, nesta cidade do Rio de Janeiro, no escriptorio da Companhia, reunidos os representantes do Estado de Minas Geraes e da Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, o dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, pelo Estado de Minas, e o sr. João A. Americo Machado, pela supracitada Companhia, como seu presidente, accordaram em que d'ora em diante fossem pela referida Companhia arrecadados os impostos mineiros sobre os generos exportados por suas linhas e de accordo com as clausulas que se seguem, as quaes estipulam e acceitam para todos os effeitos na execução do presente contracto.

1.ª

A Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, por intermedio dos agentes de suas estações e seus prepostos, em todo o percurso de suas linhas fiscalizará e arrecadará os impostos mineiros sobre encommendas, bagagens, mercadorias de todo o genero, gado e vehiculos procedentes do Estado de Minas que se destinarem para fóra do Estado e tiverem de ser transportados em suas linhas, cingindo-se estrictamente neste serviço ás leis e regulamentos do Estado e ás instrucções que lhe forem fornecidas pela Secretaria das Finanças de Minas Geraes.

2.ª

A arrecadação será feita á vista do que constar dos documentos de despachos realizados em suas estações.

3.ª

De todo o pagamento de impostos os agentes de estações darão aos contribuintes um conhecimento extrahido de livros de talões, mencionando no mesmo, em algarismos, o numero da nota de expedição, em numeração escripta por extenso, a quantidade ou peso da mercadoria ou o numero de rezes, e a importancia do imposto cobrado.

Paragrapho unico. Os talões a que esta clausula se refere serão fornecidos pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas, a qual adoptará o typo que mais lhe convenha, sem prejuizo, entretanto, da facilidade e promptidão do serviço.

4.ª

A Companhia obriga-se a remetter á Secretaria das Finanças, em Bello Horizonte, até o dia 30 de cada mez, um balancete da receita e despesa do mez anterior, organizado de inteira conformidade com o modelo adoptado pela Secretaria, acompanhado das segundas vias dos conhecimentos de talões a que se refere a clausula 3.ª e de todos os documentos comprobativos das despesas de que se tiver indemnizado por auctorizações ou requisições legaes.

5.ª

A Companhia obriga-se a recolher ao Banco ou estação fiscal, que pela Secretaria das Finanças lhe fôr indicado, dentro de 20 dias, a contar da data fixada para apresentação do balancete mensal a importancia do saldo respectivo.

Do seu lado o Governo liquidará no mesmo prazo e pela fórma que fôr indicada pela Companhia, qualquer saldo que se verifique a seu favor.

A infracção desta clausula sujeita a Companhia ao pagamento do juro de 9 % ao anno sobre a importancia devidamente retida e a execução immediata.

6.ª

A Companhia fica exonerada da responsabilidade pelos erros e enganos commettidos em seus balancetes, si dentro de 90 dias, a contar da data do recebimento delles e dos documentos que devem acompanhal-os nos termos da clausula 4.ª, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

7.ª

A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que verificar ter cobrado indevidamente, remettendo, com as contas respectivas, os recibos das restituições feitas.

Depois, porém, de apurados os saldos, só a Secretaria poderá fazer ou auctorizar as restituições, mediante provas apresentadas, não soffrendo a Companhia, neste caso, prejuizo na commissão que tiver cobrado.

8.ª

Do café destinado ao Rio de Janeiro nenhum imposto será arrecadado pela Companhia, devendo sel-o pela Recebedoria Mineira.

Para esse fim, o agente da estação que fizer o despacho desta mercadoria, extrahirá uma guia da qual constem o numero e marcas dos volumes, o peso, a procedencia, o destino, o remettente e o destinatario.

Esta guia será extrahida do livro de talões fornecidos pela Secretaria das Finanças e será remettida á Recebedoria para conferencia com os conhecimentos de despacho, não podendo a Companhia dar livre franquia ao café sem prévia apresentação do respectivo documento de pagamento do imposto devido.

9.ª

De todos os mais generos despachados para o Rio de Janeiro, bem como dos que tiveram outro destino, inclusivé, neste caso, o café, a Companhia arrecadará integralmente o imposto devido.

Do mesmo modo arrecadará o imposto do café, cujos donos o retirem das mãos da Companhia em qualquer das suas estações.

10.ª

Pelo serviço de arrecadação dos impostos mineiros perceberá a Companhia a porcentagem de 8 %, sobre o total arrecadado, e pelo de fiscalização, como nos casos do café destinado ao Rio de Janeiro ou no de mercadorias em transito, a de 12 %, sobre o producto do imposto respectivo, como se pela Companhia fosse arrecadado, exceptuada a sobre-taxa creada para valorização do café, reduzindo a Companhia as suas commissões do total do imposto que arrecadar.

11.ª

No caso de mercadorias, em transito, a Companhia observará o disposto no dec. n. 3·018, de 15 de novembro de 1910, exercidas por seus agentes as funcções que incumbem aos vigias fiscaes, nas estações onde o Estado não tenha vigias.

12.ª

Ao Director da Fiscalização das Rendas Mineiras será concedido passe livre de 1.ª classe permanente para transito nas linhas e vapores da Companhia em serviço de fiscalização, bem como transporte de bagagem até 100 kilos.

Aos demais funccionarios do Estado, incumbidos do serviço de fiscalização serão fornecidas auctorizações para requisição de passes, tambem de 1.ª classe, conforme fôr annualmente requisitado pelo Director da Fiscalização, inclusivè bagagem até 100 kilos.

13.ª

A Companhia obriga-se a cumprir, nos limites da arrecadação que realizar, os saques que contra ella fizer a Secretaria das Finanças do Estado, deduzindo a importancia da mesma arrecadação.

14.ª

As duvidas suscitadas na applicação das leis e regulamentos mineiros, a que se prende o presente contracto, serão resolvidas por consultas á Secretaria das Finanças por intermedio do Director da Fiscalização das Rendas.

15.ª

Ao Director da Fiscalização das Rendas Mineiras e aos funccionarios por elle ou pela Secretaria das Finanças commissionados em serviço de fiscalização junto á Estrada, a Companhia fornecerá todas as informações e esclarecimentos relativos aos negocios que se prendem ao presente contracto, facilitando-lhes, além disso, o exame dos livros respectivos, que julguem necessarios.

16.ª

O presente contracto entrará em vigor dentro de 60 (sessenta) dias depois de sua approvação por decreto do Presidente do Estado e durará emquanto convier ás partes contractantes, não podendo, porém, ser rescindido sem prévio aviso de 90 dias.

Para os effeitos do sello, accordam as partes contractantes darem ao presente contracto o valor de dez contos e por se acharem assim ajustadas firmaram o presente contracto, para que produza todos os seus effeitos.

O presente contracto é assignado em duas vias, sendo uma dellas sellada.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1913.—(Assignado) Theophilo Ribeiro.—Assignado) João A. Americo Machado.—(Testemunhas) Auto de Sá.—Alfredo Rebouças. Estavam colladas duas estampilhas federaes, no valor de onze mil réis, devidamente inutilizadas.

Termo de rectificação do contracto de 3 de agosto de 1895, entre a Leopoldina Railway Limited e o Estado de Minas Geraes, para a cobrança do imposto mineiro de exportação.

Aos vinte e quatro dias do mez de janeiro de 1913, no escriptorio da Leopoldina Railway Company, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos os representantes do Estado de Minas Geraes, dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, pelo Estado de Minas e o sr. M. C. Millér, pela supra mencionada Companhia, como seu superintendente geral, accordaram modificar o contracto de 3 de agosto de 1895, celebrado entre as citadas partes contractantes para a cobrança dos impostos mineiros incidentes sobre os generos e mercadorias da producção do Estado exportados pôr suas linhas, substituindo a sua clausula 3.ª e paragraphos pelas clausulas seguintes que estipulam e acceitam, como parte integrante do supracitado contracto.

Primeira

De todo pagamento de impostos os agentes de estações darão aos contribuintes um conhecimeuto extrahido do livro de talões, mencionando no mesmo em algarismo o numero da nota da expedição, e, em numeração escripta por extenso, a quantidade ou peso da mercadoria ou o numero de rezes e a importancia do imposto pago.

Paragrapho unico. Os talões á que esta clausula se refere serão fornecidos pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas, a qual adoptará o typo que mais lhe convenha, sem prejuizo, entretanto, da facilidade e promptidão do serviço.

Segunda

Do café destinado ao Rio de Janeiro ou a qualquer das estações em Nictheroy nenhum imposto será arrecadado pela Companhia, devendo sel-o pela Recebedoria Mineira.

Para este fim o agente da estação que fizer o despacho desta mercadoria, extrahirá uma guia da qual constem o numero e marcas dos volumes, o peso, a procedencia, o destino, o remettente e destinatario.

Esta guia será extrahida do livro de talões fornecido pela Secretaria das Finanças e será remettida á Recebedoria Mineira, para conferencia, com os conhecimentos de despachos, não podendo a Companhia dar livre franquia ao café sem prévia apresentação do respectivo documento de pagamento do imposto devido.

Terceira

De todos os mais generos despachados para o Rio de Janeiro ou estações em Nictheroy, bem como dos que tiverem outros destinos que não os especialmente indicados nesta clausula, inclusivè neste caso, o café, a Companhia arrecadará integralmente o imposto devido e com elle tambem a sobre-taxa de frs. 3, quando se tratar do café.

Quarta

No caso de mercadorias em transito, a Companhia observará o disposto no dec. n. 3.018, de 15 de novembro de 1910, exercidas por seus agentes as funcções que incumbem aos vigias fiscaes, nas estações, onde o Estado não tenha vigias.

Quinta

Pelo serviço de fiscalização ao café destinado ao Rio de Janeiro ou ás Estações em Nictheroy e expedição das guias a que se refere a clausula 2.ª, a Companhia perceberá a commissão de 3 %, sobre o producto do imposto respectivo como si pela Companhia fosse arrecadado, exceptuada a importancta da sobre-taxa creada para a valorização do café.

Sexta

Nenhum frete ou commissão cobrará a Companhia pelo transporte dos supprimentos em dinheiro que fizer ás estações fiscaes do Estado, por ordem da Secretaria das Finanças.

Setima

A Companhia fará levantar, enviando-a com o balancete mensal, uma relação dos productos mineiros exportados livres de imposto. Nestas relações deverão figurar não só a especie como tambem o peso dos productos, pagando os despachos 300 réis de estatistica.

Oitava

A presente rectificação entrará em vigor dentro de 30 dias depois de sua approvação, por decreto do Presidente do Estado e durará de accordo com o disposto na clausula 13.ª do contracto de 3 de agosto de 1895.

Para os effeitos do sello, accordam as partes contractantes darem ao presente instrumento o valor de cinco contos, e por se acharem assim ajustados o firmam em dois exemplares, sendo só um sellado.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1913—(Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Pela The Leopoldina Railway Company Ld. — (Assignado), *Mc. C. Millér*, superintendente geral.

Testemunhas. (Assignadas), Adolpho P. de Figueiredo, Antonio Cavour Pereira de Almeida. Estavam colladas duas estampilhas federaes, no valor de cinco mil e quinhentos réis, devidamente inutilizadas.

Accordo entre os Estados de S. Paulo e de Minas Geraes, para cobrança dos impostos sobre os cafés de producção paulista, que passarem para Minas Geraes.

Aos vinte e nove dias do mez de agosto de mil novecentos e quatorze, na sala da Secretaria da Fazenda, nesta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, reunidos os representantes dos Estados de S. Paulo e de Minas Geraes, devidamente auctorizados pelos Presidentes dos mesmos Estados, sendo: por parte de S. Paulo, o dr. Raphael de Abreu Sampaio Vidal, Secretario dos Negocios da Fazenda, e pelo Estado de Minas Geraes, o dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas do Estado, e, verificadas as respectivas auctorizações, conferidas a cada um, accordaram nas seguintes bases:

Clausula I

Os cafés de producção paulista, que entrarem para o territorio do Estado de Minas Geraes, serão registrados, na sua passagem para o Estado de Minas, por funccionarios do Estado de S. Paulo.

Clausula II

Para este fim, o funccionario paulista extrahirá uma guia quantitativa em tres vias (modelo 1), das quaes a primeira e segunda vias serão visadas pelo funccionario mineiro, sendo a primeira via remettida ao Thesouro de S. Paulo pelo funccionario paulista e a segunda via ao Delegado do Estado de Minas Geraes, junto ao Thesouro de S. Paulo, pelo funccionario de Minas.

Clausula III

Mensalmente, ou quando fôr conveniente, se procederá, em S. Paulo, á conferencia destas guias, para o fim de ser descontada na liquidação de contas com o Estado de Minas Geraes relativas aos cafés entrados para S. Paulo, a quantidade em kilo de café paulista, que tenha sahido para o Estado de Minas Geraes.

Clausula IV

O governo do Estado de Minas Geraes será indemnizado, por occasião da liquidação de contas, da gratificação de quarenta réis por sacca de sessenta kilos de café, que o mesmo governo costuma pagar aos seus funccionarios encarregados desse serviço de conferencia.

Clausula V

Os cafés que passarem para o territorio do Estado de Minas Geraes, sem terem sido dados ao registro de que trata o presente accordo, serão considerados como sonegados á fiscalização e serão apprehendidos pelas auctoridades mineiras, e sobre elles cobrados para o Estado de S. Paulo direitos de exportação e a sobre-taxa em dobro, de accordo com as leis paulistas.

Clausula VI

A determinação quantitativa dos cafés paulistas, que entrarem para o territorio mineiro, para serem beneficiados, será feita pela seguinte fórma:

a) na razão de vinte e um kilos liquidos de café beneficiado, por sacca de café em côco;

b) na razão de trinta e cinco kilos liquidos de café beneficiado, por sacca de café em casquinha;

c) na razão de quinze kilos liquidos de café beneficiado, por sacca de café em cereja.

As saccas a que se refere esta clausula, são as do typo official adoptado pela praça de Santos

Clausula VII

O presente accordo é considerado complementar do de 10 de julhá de 1912, entrará em execução dentro do prazo de noventa dias, e vigorar-emquanto convier ás partes contractantes, podendo ser denunciado, independente ou conjunctamente, com o de 10 de julho de 1912, a qual. quer tempo, mediante aviso, com prazo nunca inferior a sessenta dias

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo em duplicata' sendo ambos assignados pelos representantes dos Estados accordantes' acima declarados.—S. Paulo, 29 de agosto de 1914.—(Assignados), Raphael A. Sampaio Vidal.—Theophilo Ribeiro.

Accordo entre os Estados da Bahia e de Minas Geraes para a reciproca fiscalização nas fronteiras respectivas da importação e exportação de mercadorias, do livre transito das mesmas e para arrecadação de impostos:

Aos vinte e oito dias do mez de maio de mil novecentos e quinze, nº Thesouro do Estado da Bahia em a sua Capital, reunidos os representantes dos Estados da Bahia e de Minas Geraes, devidamente auctorizados pelos respectivos Governador e Presidente, por parte do primeiro o Exmo. Senhor Doutor Arlindo Coelho Fragoso, Secretario do Estado e por parte de Minas Geraes o Doutor Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, foi pelos mesmos combinado o presente accôrdo para reciproca fiscalização, nas fronteiras dos mencionados Estados, da importação e exportação das mercadorias respectivas, de modo a assegurar não só o livre transito das mesmas pelos territorios de um e outro Estado, como nos casos em que fôr isso necessario, a effectividade da arrecadação do imposto aos mesmos Estados devido, observadas para taes effeitos as clausulas seguintes, que reciprocamente estipulam e acceitam :

1.ª

Ambos os Estados accordantes nos termos da Constituição Federal, reconhecem e farão respeitar o direito de cada um delles ao livre transito por seus territorios das mercadorias de um e outro, desde que taes mercadorias transitem cobertas pelos documentos infra-especificados.

2.ª

Cada expedição de mercadorias destinadas para qualquer dos Estados accordantes ou que delles procedam, quando tenham de atravessar o territorio de um ou de outro, antes de chegar ao seu destino final será acompanhada de uma guia, da qual constem o numero e marcas dos volumes, a qualidade das mercadorias, seu peso, a sua procedencia, o seu destino final, o remettente e o destinatario, e essa guia será o unico documento comprobatorio da procedencia das mercadorias.

3.ª

São competentes para expedir a guia os funccionarios de qualquer dos Estados accordantes encarregados da fiscalização e arrecadação dos seus impostos de exportação e bem assim, com relação a Minas no caso de generos exportados pela Estrada de Ferro Bahia e Minas, os agentes das estações desta estrada, nas quaes se fizer despacho no ponto de procedencia, devendo, em tal caso, acompanhar a guia o respectivo conhecimento de despacho.

4.ª

Em se tratando de generos remettidos da Capital Federal com destino ao Estado de Minas Geraes—via Ponta d'Areia ou outro porto do Estado da Bahia, é competente para expedir a guia a Recebedoria de Minas naquella Capital.

5.ª

No ponto de procedencia, seja qual fôr, em que o Estado da Bahia ou de Minas Geraes tenha agentes encarregados da fiscalização e arrecadação dos seus impostos, a guia fornecida pelo funccionario de um Estado deverá ser submettida ao exame e ao visto do funccionario do outro Estado, acto essencial para que, nesta hypothese, a guia seja valida.

6.ª

Quando no ponto de procedencia aconteça não ter um dos Estados accordantes o funccionario a que se refere a clausula 3.ª, a guia deverá ser apresentada ao funccionario do outro Estado, por onde a mercadoria tiver de transitar, no primeiro posto fiscal da fronteira, que elle tenha de atravessar, ou, no caso previsto de transporte pela Estrada de Ferro Bahia e Minas, ao funccionario da Bahia na Ponta d'Areia, afim de que a examine e vise, como determina a clausula anterior, e sem mais embaraço dê á mercadoria livre franquia. Paragrapho unico. No caso de mercadorias expedidas via São Francisco a estação fiscal dos Estados accordantes, aonde se der o desembarque, receberá a guia de procedencia que vier cobrindo a mercadoria, e a permutará por uma guia de transito, de accôrdo com o modelo n. 1 junto ao presente accôrdo.

7.ª

A nenhum dos mencionados funccionarios de qualquer dos Estados accordantes é licito recusar o seu visto nas guias fornecidas pelos funccionarios do outro Estado, mas, quando aconteça ter motivos para impugnar a guia, deverá escrever nas costas da mesma as razões da sua impugnação, para que seja a questão ulteriormente resolvida por quem de direito, devendo a mercadoria seguir o seu destino.

Paragrapho unico. Exceptuam-se deste caso aquelles em que, na sahida das mercadorias do Estado que deu o transito, taes mercadorias não confiram regularmente com a qualidade, peso, marcas e mais dizeres da guia, ficando o referido Estado no pleno direito de taxal-as de accordo e nos termos de sua legislação tributaria.

8.ª

As guias serão expedidas de accôrdo com a clausula 3.ª, não só no caso de expedição de mercadorias com o imposto a pagar no ponto do

destino, como no de mercadorias com o imposto já pago no ponto de procedencia, devendo, porém, neste caso ser o conhecimento do imposto tambem apresentado ao funccionario do Estado que der o transito, o qual o visará com a guia.

9.ª

As guias serão formalizadas de accôrdo com o modelo n. 2 junto a este accôrdo e serão expedidas em tres vias, além do toco do talão, sendo a primeira das vias entregue á parte (o conductor ou proprietario das mercadorias) a segunda remettida ao Thesouro da Bahia e a terceira, á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.

10.ª

As partes que, por qualquer motivo, se julguem lesadas na execução dada ás estipulações deste accôrdo, deverão recorrer aos seus respectivos Governos, juntando a guia originaria em que fundem a sua intenção, competindo aos Governos accordantes derimir entre si a questão. Para este effeito, as guias só são validas dentro de noventa dias contados da data de sua expedição.

11.ª

Fica formalmente prohibido nos Estados accordantes onerar com quaesquer tributações, directa ou indirectamente, os documentos expedidos pelo outro Estado ou de qualquer outra fórma onerar o transito de mercadorias de um Estado pelo territorio do outro.

12.ª

No caso de cobrança de impostos de exportação de um Estado pelo outro, o Estado que a desejar, deverá avisar com antecedencia pelo menos de sessenta (60) dias, o outro Estado, com a indicação da estação fiscal em que necessite a providencia e a natureza do imposto a ser cobrado, obrigando-se o Estado assim solicitado ao pagamento trimestral das quantias arrecadadas, de accôrdo com a demonstração de balancetes tambem trimestraes que se obriga a apresentar.

13.ª

As duvidas que se suscitem na execução deste accôrdo, da parte attinente ao transito de mercadorias, só poderão ser decididas mediante a apresentação da guia ou guias que lhes derem logar, validas para tal effeito, mesmo entre os governos, pelo tempo de seis mezes, contados da data da expedição da guia.

14.ª

Os Estados contractantes permittem que em seu territorio tenham exercicio mediante prévia communicação, agentes fiscaes do outro, incumbidos, segundo as ordens do seu Governo, da fiscalização, tendo por fim evitar fraudes e contrabandos e compromettem-se a assistir os respectivos agentes fiscaes com a força publica nos casos necessarios.

15.ª

O presente accôrdo, uma vez approvado por decreto dos Governos accordantes, entrará em vigor dentro de noventa dias, contados da pre-

sente data e não poderá ser denunciado sinão mediante aviso de 90 dias do Governo denunciante. E para constar, foi lavrado o presente termo em duplicata, o qual vae assignado pelos representantes acima declara dos dos Estados accordantes.

Secretaria do Estado da Bahia, 28 de maio de 1915. (Assignado) Arlindo Fragoso, Secretario do Estado. Theophilo Ribeiro.

Accordo entre o Governo de Minas Geraes e a Estrada de Ferro Central do Brasil, para novação do contracto entre ambos celebrado em 1.º de agosto de 1904 para a arrecadação dos impostos mineiros.

Aos vinte e seis dias do mez de abril de 1916, presente na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Director da mesma Estrada, o sr. dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa e o Director da Fiscalização das Rendas do Estado de Minas Geraes, o sr. dr. Theophilo Ribeiro, devidamente auctorizado para os effeitos da presente novação de contracto, accordaram modificar o de 1.º de agosto de 1904 celebrado entre esta Estrada e o Estado de Minas Geraes, para arrecadação dos seus impostos, substituindo, como de facto o substituem, pelo presente nos termos das clausulas seguintes:

1.ª

A Estrada de Ferro Central do Brasil, por intermedio de seus agentes e prepostos, fiscalizará e arrecadará em todo o percurso de suas linhas oo impostos de exportação e outros taxas correlatas a que estejam sujeists o gado de toda a especie, encommendas, bagagens, mercadorias de otdo o genero, aves, vehiculos, etc., que, procedentes de suas estações tenham de ser por ella transportados para fóra do Estado, cingindo-se neste serviço estrictamente ás leis e regulamentos do Estado de Minas Geraes, e ás instrucções fornecidas pela respectiva Secretaria das Finanças.

2.ª

As duvidas que se suscitarem na intelligencia e execução das leis e regulamentos citados na clausula anterior, deverão ser levadas ao conhecimento da já mencionada Secretaria das Finanças, para que as esclareça e remova as difficuldades por acaso antepostas á sua execução.

3.ª

Das mercadorias mineiras exportadas para a Capital Federal, ou outro ponto qualquer em trafego proprio, cobrará a Central o imposto na estação onde fôr feito o pagamento do frete (procedencia ou destino), excepto das mercadorias despachadas como bagagens ou encommendas, as aves, o leite e o gado de qualquer natureza, cujo imposto será pago sempre na procedencia, bem como das mercadorias destinadas a outras localidades não servidas pela Central.

4.ª

Sobre as mercadorias destinadas aos Armazens Geraes do Estado de Minas não cobrará a Estrada o imposto mineiro.

5.ª

Assim tambem, do café exportado para a Capital, nenhum imposto será pela Estrada cobrado, continuando a sel-o pela Recebedoria de Minas, como até hoje tem sido feito; obrigando-se a Estrada a só fazer entrega da referida mercadoria mediante os respectivos conhecimentos de pagamento do imposto devido, feito áquella repartição.

6.ª

Das mercadorias procedentes das Estradas em trafego mutuo com o frete a pagar destinadas a qualquer estação da Central, esta arrecadará o imposto na estação do destino, creditando á sua conta a respectiva porcentagem.

7.ª

Para calculo e arrecadação do imposto, tomar-se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações de procedencia, prevalecendo sempre o peso exacto para os effeitos dos impostos que deverão ser escripturados com a necessaria clareza de modo a se poder ler ou conhecer a especie e quantidade das mercadorias.

8.ª

Competindo-lhe exclusivamente a arrecadação das taxas e imposto a que se refere o presente accordo, é a Estrada de Ferro Central única responsavel pelas faltas, erros de calculo e omissão, que se derem na respectiva cobrança e sua escripturação, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

9.ª

No caso de expedições abandonadas, com imposto a pagar, o Estado de Minas será creditado na importancia do imposto depois de deduzida do producto da venda a parte pertencente ao frete.

10.ª

O Estado de Minas poderá alterar, modificar ou supprimir a cobrança de um ou mais dos impostos aqui previstos, dando, porém, conhecimento de sua resolução á Directoria da Estrada com antecedencia nunca menos de 30 dias antes de sua execução.

11.ª

De todo pagamento do imposto a Estrada dará ao contribuinte um conhecimento extrahido do competente talão de conhecimentos pelo funccionario que fizer a arrecadação.

§ 1.º Para cumprimento desta clausula o governo de Minas fornecerá á Estrada os necessarios talões de conhecimentos devidamente authenticados.

§ 2.º Até o dia 31 de janeiro de cada anno serão remettidos á Secretaria das Finanças do Estado de Minas todos os talões dos conhecimentos extrahidos durante o anno anterior, assim como uma relação dos mais talões de conhecimentos que, não tendo sido utilizados no todo ou em parte, ficarem em seu poder para ulterior aproveitamento.

12.ª

As importancias arrecadadas a maior por erro de calculo, enganos ou má applicação das taxas, e que a Contabilidade da estrada costuma corrigir a tinta escarlate, serão levadas ao credito do Estado no balancete do mez respectivo sob o titulo: «Cobranças indevidas»—escripturando-se no debito, como annullação do mesmo titulo as que por ventura forem restituidas pela Estrada, mediante recibo da parte, o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

13.ª

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros, receberá a estrada a commissão de 6 % que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do respectivo calculo a parte que figurar sob o titulo de que trata a clausula doze ou que tiver sido illegalmente arrecadado.

§ 1.º Da mesma receita liquida serão outrosim deduzidos mais dois por cento (2 %) para serem distribuidos pelos empregados da Estrada que tiverem a responsabilidade dos serviços.

14.ª

A Estrada obriga-se a entregar a importancia do saldo da arrecadação do imposto na thesouraria da Estrada ao representante legal do Estado de Minas, dentro do prazo de vinte dias, contados da data fixada para remessa do balancete mensal. De seu lado, a Secretaria das Finanças liquidará no mesmo prazo e pela fórma que pela Estrada lhe fôr indicada qualquer saldo que a seu favor se liquidar. A infracção desta clausula sujeita a qualquer das partes contractantes ao juro de nove por cento (9 %) ao anno sobre a importancia indevidamente retida.

15.ª

A Recebedoria de Minas fornecerá á Estrada mensalmente um certificado da importancia approximada do saldo a favor do Estado pela arrecadação do mez anterior, descontadas a sua porcentagem e outras despesas effectuadas por conta do Estado nos termos do presente accordo.

16.ª

Além das requisições de passes e telegrammas assignados pelo proprio Presidente, Secretario do Interior e Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, a Estrada só poderá attender as que lhe forem feitas estrictamente de accordo com as instrucções e decreto n. 605, de 10 de fevereiro de 1893.

§ 1.º No principio de cada mez a Estrada levantará uma conta especial de todos os passes e telegrammas concedidos durante o mez anterior por conta do Estado e, relacionando as respectivas requisições em originaes as remetterá com a conta á Secretaria das Finanças, para que esta se pronuncie a seu respeito ou auctorize a deducção da despesa, verificada dentro do prazo maximo de cincoenta dias.

§ 2.º Si dentro, porém, do prazo fixado no paragrapho antecedente, o Secretario das Finanças não der solução sobre a referida conta de passes e telegrammas, a Estrada, não obstante, deduzirá a sua importancia ainda no balancete que, dez dias depois, lhe remetterá, na fórma da clausula decima quinta.

17.ª

Ao Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, ou da Recebedoria de Minas e ao Fiscal de Rendas junto á Recebedoria a Estrada concederá passe permanente para livre transito, ao primeiro, em todas as suas linhas e aos outros entre essa Capital e Bello Horizonte.

18.ª

A Estrada fica auctorizada a adquirir os impressos necessarios á organização dos balancetes mensaes, assim como qualquer outro que, de accordo com a Secretaria das Finanças, forem reputados indispensaveis ao serviço de escripturação e fiscalização de impostos.

Paragrapho unico. As despesas provenientes dos impressos aqui referidos correrão por conta do Estado e serão descontadas nos balancetes respectivos com os necessarios documentos.

19.ª

Até a data do encerramento de cada balancete mensal, a Estrada poderá restituir as quantias que forem cobradas a maior ou indevidamente e que ao mesmo balancete se refiram, de conformidade com a clausula decima segunda deste accordo.

20.ª

Dentro do prazo de noventa dias, contados da data do recebimento por parte da Secretaria das Finanças dos balancetes e documentos respectivos, continúa a Estrada responsavel pelos enganos, faltas e erros commettidos na arrecadação dos impostos; findo este prazo e não havendo reclamação da Secretaria das Finanças, cessará a responsabilidade da Estrada.

21.ª

A Estrada permittirá que em seus armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados para fiscalizarem o serviço de entrega dos mesmos generos, e providenctará, como entender melhor, para que: 1.º A taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem dos ditos armazens quaesquer generos sem o pagamento do imposto devido; 2.º Em todas as vias das notas de expedição se declare que o imposto é pago ou a pagar e não seja elle englobado com o frete.

22.ª

O presente contracto entrará em vigor desde que fôr approvado por decreto do Presidente do Estado de Minas e durará emquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar a sua denuncia ou rescisão mediante aviso prévio de noventa dias, pelo menos, assignado pela parte que a propuzer. E por haverem assim accordado lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1916. (Assignados) Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, Theophilo Ribeiro. Como testemunhas: Raul T. Corrêa de Brito, Alberto Flores. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 50$300. Visto — José Ricardo de Albuquerque, secretario. Confere — José Muniz, official.

Este accordo foi approvado pelo dec. n. 4.575, de 12 de maio de 1916, por parte do governo de Minas.

Contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e The Leopoldina Railway Company Limited para a arrecadação dos impostos mineiros.

Aos vinte e nove dias do mez de abril de mil novecentos e dezeseis, no escriptorio da The Leopoldina Railway Company Limited, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos os representantes do Estado de Minas Geraes, dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, e o sr. M. C. Miller pela supra mencionada Companhia, como seu Director Gerente, accordaram modificar o contracto de tres de agosto do anno de mil oito centos e noventa e cinco, comprehendida tambem a respectiva rectificação de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e treze, celebrados entre a referida Companhia e o Estado de Minas Geraes para fiscalização e cobrança de seus impostos, substituindo-os pelo presente contracto, nos termos das clausulas seguintes :

1

A Leopoldina Railway Company Limited continuará a fazer, por intermedio de seus agentes e prepostos, em todo o percurso de suas linhas, a fiscalização e arrecadação dos impostos e taxas mineiras sobre passagens e a que estiverem sujeitas as bagagens, encommendas, mercadorias de todo genero, gado e outros quaesquer animaes, vehiculos, etc., que, recebidos em suas estações, tenham de ser por ella transportados para fóra do Estado, cingindo-se estrictamente neste serviço ás leis e regulamentos do Estado de Minas Geraes e ás instrucções que lhe forem fornecidas pela respectiva Secretaria das Finanças.

2

As duvidas que se suscitarem na intelligencia e execução das leis e regulamentos mencionados na clausula anterior, deverão ser levadas ao conhecimento da já mencionada Secretaria das Finanças, para que as esclareça e remova as difficuldades por acaso oppostas á sua regular observancia, quando não possam ser decididas pela Recebedoria de Minas.

3

Das mercadorias mineiras exportadas para a Capital Federal ou Nictheroy a Companhia cobrará o imposto na estação onde fôr pago o frete, ficando exceptuados desta cobrança, por parte da Companhia, o café destinado ás mesmas estações da Capital Federal e Nictheroy e as mercadorias consignadas aos Armazens Geraes, na Capital Federal.

De todo pagamento effectuado por conta de impostos, a Companhia dará ao contribuinte um conhecimento extrahido do talão de conhecimentos fornecidos pela Secretaria das Finanças, sendo prohibida qualquer outra fórma de quitação do imposto.

4

O imposto do café destinado á Capital Federal ou Nictheroy, será cobrado pela Recebedoria do Estado, como até agora tem sido feito, obrigada, porém, a Companhia a só entregar a referida mercadoria, mediante os despachos ou conhecimentos de pagamentos do imposto áquella repartição. O café e as mercadorias consignadas aos Armazens Geraes

serão recolhidos aos mesmos Armazens, cabendo á Recebedoria de Minas a fiscalização e arrecadação dos impostos. Quando, no emtanto, o café tiver outro destino que não os especialmente indicados nesta clausula, a Companhia arrecadará integralmente o imposto, inclusivè a sobre-taxa de tres francos.

5

Dos despachos do café destinado á Capital Federal ou Nictheroy, e dos das mercadorias consignadas aos Armazens Geraes, como já ficou dito na clausula IV, a Companhia não cobrará nenhum imposto, mas, na estação que effectuar taes despachos fará extrahir uma guia da qual constem o numero e marca dos volumes, o peso, a procedencia, o destino, o remettente e o consignatario. Esta guia extrahida do livro talão fornecido pela Secretaria das Finanças será pela Companhia remettida immediatamente á Recebedoria de Minas para conferencia com os conhecimentos de despacho.

6

Do producto de mercadorias abandonadas, que sejam pela Companhia vendidas para pagamento de seus fretes e armazenagens, satisfeitos estes, a Companhia cobrará os impostos respectivos até as forças do referido producto.

7

Para calculo e arrecadação do imposto, tomar-se-á por base o peso real e natureza do genero.

8

Competindo-lhe exclusivamente a arrecadação das taxas e impostos, a que se refere o presente contracto, será a Companhia a unica responsavel pelas faltas, erros de calculo e omissões que se derem na respectiva cobrança e sua escripturação, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

9

O governo de Minas poderá alterar, modificar ou mesmo supprimir a cobrança de um ou mais dos impostos aqui previstos, dando, porém, conhecimento á Companhia de sua resolução com antecedencia nunca menor de trinta dias antes de sua execução.

10

Pelo trabalho de arrecadação e fiscalização dos impostos mineiros a Companhia perceberá a commissão de oito por cento (8 °/₀), que deduzirá mensalmente da importancia total da receita, proveniente dos mesmos impostos e, bem assim, a de tres por cento (3 °/₀), sobre o producto calculado do imposto do café e das mercadorias a que a clausula V se refere, como compensação pelo serviço de guias pela mesma clausula estabelecido.

11

A Companhia obriga-se a remetter, mensalmente, á Secretaria das Finanças, até o dia 15 do segundo mez, um balancete da receita e despesa do mez anterior, organizado de inteira conformidade com o modelo adoptado pela Secretaria e acompanhado de todas as segundas vias de conhecimentos e outros documentos comprobatorios da receita como os da despesa auctorizada.

Paragrapho unico. Fornecerá á Recebedoria de Minas na Capital Federal um resumo do balancete.

12

Outrosim, a Companhia obriga-se tambem a recolher á Recebedoria de Minas, si outra estação fiscal ou banco não lhe fôr pela Secretaria das Finanças, para tal fim, designado dentro de vinte dias, a contar da data fixada para apresentação do balancete mensal, o saldo da arrecadação. Para computação deste saldo, a Companhia deduzirá além das porcentagens a que a clausula dez se refere, quaesquer outras despesas neste contracto auctorizadas e a importancia dos saques que contra ella tenham sido feitos pela Secretaria das Finanças dentro dos limites do imposto cobrado.

A infracção desta clausula sujeita a Companhia ao pagamento dos juros e mais onus a que estão sujeitos os exactores da Fazenda do Estado, sem prejuizo, porém, da commissão que lhe é devida.

Paragrapho unico. De seu lado, a Secretaria das Finanças liquidará, no mesmo prazo desta clausula e pela fórma que pela Companhia lhe fôr indicada, o saldo que, por acaso, seja verificado a seu favor.

13

Ao Fiscal das Rendas Internas e Externas do Estado será concedido passe de 1.ª classe permanente para quando precisar transitar em serviço pelas linhas da estrada e a requisição da Secretaria das Finanças ou do mesmo Fiscal, terá passagem de 1.ª classe qualquer funccionario do Estado que viage em serviço desta Fiscalização.

14

A Companhia fica exonerada da responsabilidade que possa provir-lhe dos erros e enganos commettidos em seus balancetes, si, dentro de noventa dias, contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar na fórma da clausula XI, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

15

A Companhia permittirá que, em suas estações e armazens de recebimentos de generos mineiros, tenha o Estado empregados para fiscalizarem a exactidão do pagamento dos impostos respectivos e o serviço da entrega dos mesmos generos, e providenciará pelo modo que julgar mais efficaz, para que no territorio mineiro e nos pontos do fluminense, onde houver fiscalização mixta dos dois Estados, a taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem das estações e armazens quaesquer generos sem pagamento do imposto devido.

16

A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que reconhecer ter recebido indevidamente, devendo remetter com as contas respectivas, copias das reclamações e os recibos das quantias restituidas.

17

O presente contracto entrará em execução logo que for approvado por decreto do Presidente do Estado de Minas Geraes e durará pelo tempo que ás partes contractantes approuver, podendo ser por ellas denunciado, mediante aviso de noventa dias, assignado pela parte que queira rescindir. E, por estarem assim contractados e para que produza todos os seus effeitos, como nelle se contém, assignam o presente contracto, em duplicata, perante as testemunhas abaixo-assignadas. Para os effeitos do sello accordaram as partes contractantes dar a este contracto o valor de dez contos de réis, applicado o sello respectivo a ambas ás vias do contracto.

Assignado sobre uma estampilha do valor de vinte mil réis. (Assignado) Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Internas e Externas do Estado. Pela The Leopoldina Railway Cy Limited, M. C. Miller. Testemunhas: (a) Adolpho Figueiredo, Virgilio Affonso Rodrigues. Este contracto foi approvado pelo dec. n. 4.576, de 13 de maio de 1916, por parte do Governo de Minas.

Termo de contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Estrada de Ferro Oéste de Minas, para arrecadação e fiscalização de impostos mineiros, como adeante se declara,

Aos vinte dias do mez de junho de mil novecentos e dezeseis, na Secretaria das Finanças, presentes os exmos srs. drs. Theodomiro Carneiro Santiago, Secretario d'Estado dos Negocios das Finanças e Heitor de Souza, sub-Procurador Geral do Estado e representando o Estado de Minas Geraes, e o exmo. sr. dr. Agostinho de Castro Porto, director da Estrada de Ferro Oéste de Minas, representando esta Estrada de Ferro, foi por ambas as partes contractantes—Estado de Minas Geraes e Estrada de Ferro Oéste de Minas—ajustado o contracto constante das seguintes clausulas e condições, que ambos se obrigam a cumprir e respeitar.

1.ª

A Estrada de Ferro Oéste de Minas, por intermedio de seus agentes e prepostos fiscalizará e arrecadará em todo percurso de suas linhas os impostos de exportação e outras taxas correlatas a que estejam sujeitos o gado de toda a especie, encommendas, bagagens, mercadorias de todo genero, aves, vehiculos etc., que, procedentes de suas estações, tenham de ser por ellas transportados para fóra do Estado, cingindo-se neste serviço estrictamente ás leis e regulamentos do Estado de Minas Geraes, e ás instrucções fornecidas pela respectiva Secretaria das Finanças.

2.ª

As duvidas que se suscitarem na intelligencia e execução das leis e regulamentos citados em clausula anterior, deverão ser levadas ao conhecimento da já mencionada Secretaria das Finanças, para que as esclareça e remova as difficuldades por acaso antepostas á sua execução.

3.ª

Das mercadorias mineiras exportadas para a Capital Federal, ou outro ponto qualquer em trafego proprio, cobrará a Estrada de Ferro Oéste de Minas o imposto da estação onde fôr feito o pagamento do frete (procedencia ou destino) excepto das mercadorias despachadas como bagagens ou encommendas, as aves, o leite e o gado de qualquer natureza, cujo imposto será pago sempre na procedencia, bem como das mercadorias destinadas a outras localidades não servidas pela Estrada de Ferro Oéste de Minas.

4.ª

Sobre as mercadorias destinadas aos Armazens Geraes do Estado de Minas, não cobrará a Estrada de Ferro Oéste de Minas o imposto mineiro.

5.ª

Assim tambem, do café exportado para a Capital nenhum imposto será pela estrada cobrado, continuando a sel-o pela Recebedoria de Minas, como até hoje tem sido feito, obrigando-se a estrada a só fazer entrega da referida mercadoria mediante os respectivos conhecimentos de pagamento do imposto devido, feito áquella repartição.

6.ª

Das mercadorias procedentes das estradas em trafego mutuo com o frete a pagar, destinadas a qualquer estação da Estrada de Ferro Oéste de Minas, esta arrecadará o imposto na estação do destino creditando á sua conta a respectiva porcentagem.

7.ª

Para calculo e arrecadação do imposto, tomar-se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações de procedencia, prevalecendo sempre o peso exacto para os effeitos dos impostos que deverão ser escripturados com a necessaria clareza, de modo a se poder lêr ou conhecer a especie e quantidade das mercadorias.

8.ª

Competindo-lhe exclusivamente a arrecadação das taxas e impostos a que se refere o presente accordo, é a Estrada de Ferro Oéste de Minas unica responsavel pelas faltas, erros de calculo e omissão que se derem na respectiva cobrança e sua escripturação, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos ao pessoal da estrada.

9.ª

No caso de expedições abandonadas, com imposto a pagar, o Estado de Minas será creditado na importancia do imposto depois de deduzido do producto da venda a parte pertencente ao frete.

10.ª

O Estado de Minas poderá alterar, modificar ou supprimir a cobrança de um ou mais dos impostos aqui previstos, dando, porém, conheci-

mento de sua resolução á Directoria da Estrada com antecedencia nunca menor de trinta dias antes de sua execução.

11.ª

De todo pagamento do imposto a Estrada de Ferro Oéste de Minas dará ao contribuinte um conhecimento extrahido do competente talão de conhecimentos pelo funccionario que fizer a arrecadação.

§ 1.º Para cumprimento desta clausula o governo de Minas fornecerá á Estrada os necessarios talões de conhecimentos devidamente authenticados;

§ 2.º Até o dia 31 de janeiro de cada anno serão remettidos á Secretaria das Finanças do Estado de Minas todos os talões de conhecimentos extrahidos durante o anno anterior, assim como uma relação dos mais talões de conhecimentos que, não tendo sido utilizados, no todo ou em parte, ficarem em seu poder para ulterior aproveitamento.

12.ª

As importancias arrecadadas a maior por erro de calculo, enganos ou má applicação das taxas, e que a Contabilidade da Estrada costuma corrigir a tinta escarlate, serão levados ao credito do Estado no balancete do mez respectivo sob o titulo «Cobranças indevidas», escripturando-se no debito, como annullação do mesmo titulo as que por ventura forem restituidas pela Estrada, mediante recibo da parte, o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

13.ª

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros, receberá a Estrada de Ferro Oéste de Minas a commissão de 6 % que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do referido calculo a parte que figurar sob o titulo de que trata a clausula 12 (doze) ou que tiver sido illegalmente arrecadada.

§ 1.º Da mesma receita liquida serão outrosim deduzidos mais dois por cento (2 %) para serem distribuidos pelos empregados da Estrada que tiverem a responsabilidade dos serviços.

14.ª

A Estrada de Ferro Oéste de Minas obriga-se a entregar a importancia do saldo da arrecadação do imposto na Thesouraria da Estrada ao representante legal do Estado de Minas, dentro do prazo de vinte dias contados da data fixada para remessa do balancete mensal. De seu lado, a Secretaria das Finanças liquidará no mesmo prazo e pela fórma que pela Estrada lhe fôr indicada qualquer saldo que a seu favor se liquidar. A infracção desta clausula sujeita a qualquer das partes contractantes ao juro de nove por cento (9 %) ao anno sobre a importancia indevidamente retida.

15.ª

A Recebedoria de Minas fornecerá á Estrada mensalmente um certificado da importancia approximada do saldo a favor do Estado pela arrecadação do mez anterior, descontadas a sua porcentagem e outras despesas effectuadas por conta do Estado nos termos do presente contracto.

16.ª

Alèm das requisições de passes e telegrammas assignadas pelo proprio Presidente, Secretario d'Estado e Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, a Estrada só poderá attender ás que lhe forem feitas estrictamente de accordo com as instrucções e decreto n. 605, de 10 de fevereiro de 1893. § 1.º No principio de cada mez a Estrada de Ferro Oéste de Minas levantará uma conta especial de todos os passes e telegrammas concedidos durante o mez anterior por conta do Estado e relacionando as respectivas rsquisições em originaes, as remetterá com a conta á Secretaria das Finanças, para que esta se pronuncie a seu respeito ou auctorize a deducção da despesa, verificada dentro de prazo maximo de cincoenta dias. § 2.º Si denro, porém, do prazo fixado no paragrapho antecedente a Secretaria das Finanças não der solução sobre a referida conta de passes e telegrammas, a Estrada, não obstante, deduzirá a sua importancia ainda no balancete que dez dias depois lhe remetterá, na fórma da clausula decima quinta (15.ª).

17.ª

Ao Director da Fiscalização das Rendas Mineiras e a um Fiscal de Rendas por este designado para serviços de fiscalização, a estrada concederá um passe permanente para todas as suas linhas.

18.ª

A Estrada fica auctorizada a adquirir os impressos necessarios á organização dos balancetes mensaes, assim como quaesquer outros que, de accordo com a Secretaria das Finanças forem reputados indispensaveis ao serviço de escripturação e fiscalização de impostos. Paragrapho unico. As despesas provenientes de taes impressos correrão por conta do Estado e serão deduzidos nos balancetes respectivos, mediante documentos comprobativos.

19.ª

Até á data do encerramento de cada balancete mensal a Estrada poderá restituir as quantias que forem cobradas em excesso ou indevidamente e que ao mesmo balancete se refiram, de accordo com a clausula segunda (2.ª) deste contracto.

20.ª

Dentro do prazo de noventa dias contados da data do recebimento na Secretaria das Finanças dos balancetes e documentos respectivos, continúa a Estrada responsavel pelos enganos, faltas e erros commettidos na arrecadação dos impostos.

Findo esse prazo e não havendo reclamação da referida Secretaria, eessará a responsabilidade da Estrada.

Novação de contracto entre o Governo de Minas Geraes e a Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

Aos dezenove dias do mez de julho de mil novecentos e dezeseis, á rua da Quitanda n. 120, nesta Capital, digo, cidade do Rio de Janeiro, presentes, pelo Estado de Minas Geraes, o doutor Theophilo Ribeiro,

Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, e pela Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, o sr. João A. Americo Machado, presidente da referida Companhia, accordaram modificar o contracto de 17 de janeiro de 1913, celebrado entre esta Companhia e o mencionado Estado para fiscalização e arrecadação dos impostos mineiros sobre os generos exportados daquelle Estado por intermedio da Estrada de Ferro Bahia e Minas, substituindo-o pela presente novação nos termos das clausulas seguintes:

1.ª

A fiscalização e arrecadação dos impostos mineiros, a que estiverem sujeitos todos os generos exportados de Minas Geraes, por intermedio da Estrada de Ferro Bahia e Minas, qualquer que seja a fórma de seu despacho ficarão a cargo dos prepostos que o Estado entenda conveniente collocar junto ás estações da referida Estrada, a começar da data da approvação deste contracto por decreto do Presidente do Estado de Minas Geraes;

2.ª

A Companhia contractante fará entrega aos prepostos supra mencionados, e como pela Secretaria das Finanças do referido Estado lhe fôr indicado, de todos os livros de arrecadação, talões de guias e de conhecimentos de impostos entregues á sua guarda para fiscalização e arrecadação do imposto;

3.ª

Egualmente obriga-se a Companhia a permittir e a facilitar, por todos os meios a seu alcance, aos prepostos do Estado a fiscalização dos generos mineiros em exportação por suas estações, concedendo-lhes nellas o necessario espaço para o respectivo serviço e facultando-lhes as verificações que se tornarem precisas. Sem dar prévia sciencia ao competente vigia fiscal ou auxiliar, a Companhia obriga-se a não fazer entrega dos generos sujeitos a imposto e transportados pela Estrada senão mediante apresentação, de parte do exportador, ou seu representante, de documento legal de quitação do imposto, quando fôr este cobrado na estação de procedencia, ou de achar-se o genero devidamente guiado para o pagamento do referido imposto na Recebedoria de Minas, ficando a cargo da Companhia o serviço de expedição das competentes guias, que serão fornecidas pelo Estado.

4.ª

De seu lado o Estado de Minas Geraes obriga-se a pagar á Nova Companhia de Estrada de Ferro Bahia e Minas, a titulo de compensação pelo serviço a que a clausula antecedente se refere, tres por cento (3 %) sobre as importancias das guias para a Recebedoria de Minas, na Capital Federal, quando o imposto vier a pagar no Rio, exceptuando do calculo dessa porcentagem a importancia da sobretaxa, creada para a valorização do café, e dois por cento (2 %) sobre o producto da arrecadação feita na Estrada.

5.ª

A Companhia remetterá mensalmente á Secretaria das Finanças, até o dia 15 de cada mez, acompanhados de relação descriminativa, as terceiras vias das guias que, de accôrdo com a clausula 3.ª houver expedido no mez anterior; e dentro de trinta dias, a contar da data do recebimen-

to dessa relação, fará áquella Secretaria as reclamações que entender justas e fundadas em lei e, resolvidas as duvidas que se tenham assim suscitado, fará pagamento á Companhia da importancia que lhe fôr devida nos termos da mesma clausula.

Paragrapho unico. Emquanto, porém, a Companhia estiver em debito para com o Estado pela conta atrazada de impostos arrecadados, as importancias apuradas a seu favor, de accordo com esta clausula, lhe serão creditadas em conta.

6.ª

A Estrada se compromette a dar passagem livre e franquia telegraphica em suas linhas ao fiscal Domingos Soares de Sá e ao vigia-fiscal de 1.ª classe em Theophilo Ottoni, quando em serviço, e um passe livre, em cada mez, aos vigias auxiliares da sua respectiva estação para a de Theophilo Ottoni e vice versa.

7.ª

O presente contracto entrará em vigor desde a sua approvação por decreto do sr. Presidente do Estado, e durará emquanto convier ás partes contractantes, não podendo, porém, ser rescindido, sem prévio aviso de noventa dias. Para os effeitos do sello, accordam as partes contractantes darem ao presente contracto o valor de cinco contos de réis.

E por se acharem assim ajustados, firmaram o presente contracto, para que produza os seus effeitos, passado em duas vias, sendo uma dellas sellada. Sellado sobre uma estampilha de dez mil réis. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. — (A) Theophilo Ribeiro. Pela Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, (a) João A. Americo Machado. Este contracto foi approvado pelo dec. n. 4.265, de 19 de agosto de 1916.

Accôrdo celebrado entre o Ministerio da Fazenda e o Estado de Minas Geraes, para a fiscalização do imposto de exportação sobre o café e outros generos mineiros que transitarem pelos armazens da alfandega da Capital Federal, dos de encommendas postaes e Casa da Moeda.

Aos dezesete dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e dezeseis, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional, presente o sr. dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral, compareceu o Estado de Minas, representado neste acto pelo sr. coronel Joaquim Libanio Gomes Teixeira, director da Recebedoria do mesmo Estado, com séde nesta Capital, á rua General Camara n. 8 — sobrado, *ex-vi* dos poderes da procuração passada pelo sr. dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, Presidente daquelle Estado, annexa ao respectivo processo, e disse que, em virtude do despacho do sr. Ministro da Fazenda, de 13 do corrente mez, exarado no processo originado pelo officio n. 741, de 18 de setembro do corrente anno, do mesmo sr. director da referida Recebedoria do Estado de Minas Geraes, vinha assignar o presente termo de accôrdo pelo qual a Inspectoria da Alfandega desta Capital, fica encarregada da fiscalização do imposto de exportação sobre os productos procedentes e producção do mesmo Estado que transitarem pelos armazens da dita alfandega e dos de encommendas postaes, com as seguintes condições:

1.º A Alfandega desta Capital, por sua Inspectoria, se encarregará da fiscalização da cobrança dos impostos a que estão sujeitos o café e

outros generos mineiros que tiverem de ser exportados pelo porto desta Capital, para paizes extrangeiros ou para os Estados da Republica;

2º Esta fiscalização será exercitada de accordo com os regulamentos fiscaes mineiros e pelas instrucções que, para a fiel execução daquelles, forem expedidas pelo Director da Recebedoria de Minas;

3.º Para que o genero ou mercadoria mineira possa ter livre transito e embarque pelo porto desta Capital é imprescindivel que esteja acompanhado de tres documentos denominados—Guias de embarque—passados pelo funccionario mineiro que conferir o dito genero ou mercadoria no posto fiscal respectivo; documentos estes que deverão conter: quanto aos generos exportados do mercado federal ou estação de Sant' Anna de Muruhy, da Estrada de Ferro Leopoldina; o nome da embarcação ou navio, qualidade, peso, quantidade e marca dos volumes bem como o numero e data do respectivo despacho apresentado e processado pela Recebedoria referida;

4.º Uma destas guias ficará em poder da Alfandega para terminado o processo da conferencia e embarque, ser junto aos papeis de bordo do navio que transportar os generos ou mercadoria nella mencionados, dando della o capitão ou commandante recibo ao official aduaneiro para esse fim designado;

5.º A inspectoria da Alfandega desta Capital se entenderá directamente com o Director da referida Recebedoria, ou com quem as suas vezes fizer, sobre a execução do presente accordo; prestará todo o auxilio e apoio aos empregados mineiros na apprehensão e repressão dos contrabandos; fornecerá as informações pedidas e não permittirá o embarque ou sahida, pelo Caes do Porto e nos demais pontos de embarque, sem que lhe sejam apresentados os documentos necessarios ao desembaraço das mercadorias ou generos mencionados no presente accordo;

6.º Os generos exportados ou descarregados pelo Caes do Porto, ficam sujeitos á fiscalização já referida;

7.º No caso de contrabando ou outra qualquer irregularidade verificada no serviço, será o facto levado ao conhecimento do Director da mencionada Recebedoria para proceder de accordo com a legislação mineira vigente;

8.º O Director da Recebedoria ou quem as vezes fizer, terá transporte nas embarcações da Alfandega, sendo-lhe franqueada a entrada nas dependencias da mesma Alfandega e a bordo dos navios;

9º No caso de denuncia ou suspeita de terem sido exportados do porto desta Capital, sem as formalidades previstas no presente accordo, generos ou mercadorias mineiras, a Inspectoria da Alfandega, mediante requisição do Director da Recebedoria já referida, providenciará com urgencia para ser feita no porto de destino a apprehensão dos mesmos generos;

10.º Como gratificação pelos serviços prestados, decorrentes do presente accordo ao fisco mineiro, o Estado de Minas Geraes, por intermedio da Recebedoria, entregará mensalmente á Alfandega desta Capital, a quantia de oitocentos mil réis (800$000), que será distribuida aos funccionarios federaes que delles forem encarregados e pela fórma seguinte: 100$000, ao Inspector da Alfandega; 80$000, ao chefe da 1.ª secção; 80$000, ao guarda-mór; 180$000, aos tres ajudantes destes; 20$000, ao funccionario que na 1.ª secção fôr encarregado deste serviço e 340$000 aos officiaes aduaneiros que intervierem neste serviço;

11.º Até o 4.º dia de cada mez será organizada, pela segunda secção da Alfandega, a folha de pagamento do referido pessoal, a qual será entregue á Recebedoria para ser ordenado o pagamento e entregue a dita importancia á referida Alfandega;

12.º As multas por contrabando, de accordo com a legislação mineira vigente, pertencerão metade ao Estado de Minas Geraes e a outra metade, repartidamente, ao funccionario federal que descobrir o contrabando e ao do Estado que effectuar a apprehensão e impuzer a multa;

13.º A Directoria da Casa da Moeda exigirá prova da origem ou de pagamento do imposto estadoal a que estiverem sujeitos o ouro e a prata que alli forem apresentados para cunhagem ou beneficiamento e prestará á Recebedoria as informações que forem pedidas sobre este assumpto;

14.º O *Colis postaux* e as estações arrecadadoras em geral, subordinados ao Ministerio da Fazenda, não despacharão nem darão sahida a mercadorias procedentes do Estado de Minas sem a exhibição de prova de pagamento do respectivo imposto mineiro ou de estarem as ditas mercadorias desembaraçadas pelas auctoridades fiscaes mineiras;

15.º Os funccionarios fiscaes mineiros sempre que tiverem conhecimento de qualquer contrabando ou acto que possa prejudicar as rendas da União, levarão immediatamente o facto ao conhecimento das respectivas auctoridades federaes;

16.º O presente accordo entrará em vigor desde a data de sua assignatura e durará emquanto convier ás partes contractantes, podendo ser rescindido por qualquer dellas, mediante prévio aviso de noventa dias, dado pela parte que o propuzer.

E, pelo sr. dr. Procurador Geral da Fazenda Publica foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, auctorizado pelo mencionado despacho, acceitava as condições acima indicadas, mandando para constar lavrar o presente. E eu Mario de Castro Cunha, terceiro escripturario do Thesouro Nacional o escrevi. (Assignado) Didimo Agapito Fernandes da Veiga. (Assignado) Joaquim Libanio Gomes Teixeira.

Nada mais consta do contracto retro copiado e do qual, por ordem do senhor Director, extrahi esta copia.

Recebedoria de Minas, 28 de abril de 1917.—Ernesto de Paiva Bueno, amanuense. Visto. O ajudante, José Francisco de Sá.

Relatorio do director da Recebedoria de Minas no Rio de Janeiro

Exmo. sr. dr. Secretario das Finanças.— Cumprindo o que determina o § 1.º do art. 5.º do regulamento que baixou com o dec. n. 3.586, de 23 de maio de 1912, tenho a honra de apresentar á illustrada apreciação de v. exc. o presente relatorio do movimento da repartição a meu cargo no anno de 1917, acompanhado do balanço de sua receita e despesa e dos respectivos mappas explicativos, a saber:

Receita

A receita geral da Recebedoria de Minas naquelle anno attingiu á cifra de 22.509:862$130, representada pelas diversas verbas do seu referido balanço (annexo n. 1) e da qual, deduzida a quantia de 22.067:499$175, total de sua despesa geral, ficou o saldo de 442:362$755, em dinheiro e estampilhas do sello mineiro, que passou para o mez de janeiro de 1918, estando incluidas na dita receita, além de outras quantias, as que foram arrecadadas das seguintes verbas:

a) 2:698$920, proveniente da cobrança da quota de 8 % sobre café procedente da estação de Miracema, zona litigiosa;

b) 14.623:070$952, proveniente de quantias recebidas dos Bancos do Brasil e Mercantil do Rio de Janeiro, e de diversos, em cumprimento de ordens pela Secretaria das Finanças expedidas;

c) 160:189$568, proveniente do imposto *ad-valorem* sobre café, fumo e cigarros de producção paulista e da taxa de 5 francos sobre o referido café, paga em moeda papel, tudo arrecadado de accordo com as respectivas instrucções pela Secretaria da Fazenda do Estado de S. Paulo expedidas;

d) 460:893$189, proveniente do saldo que, em dinheiro e estampilhas do sello estadoal, passou do mez de dezembro de 1916.

Despesa

A despesa geral da repartição, no dito anno de 1917, feita com o pagamento dos vencimentos de seus empregados; com o do seu expediente e aluguel do predio em que funccionou no dito anno; com o dos juros das apolices mineiras nella averbadas; com o dos saques recebidos de collectores e vigias fiscaes estadoaes e com o cumprimento de diversas,

ordens e saques pela Secretaria das Finanças expedidos, como v. exc. verá do citado balanço, elevou-se á quantia de 22.067:499$175 e á qual, addicionando o saldo de 441:362$955, já referido, perfaz a cifra de 22.509:862$130, total da alludida receita.

Café mineiro

A cobrança do imposto *ad-valorem*, feita por esta repartição no anno de 1917 sobre café mineiro, produziu a quantia de 4.001:569$362 accusada no balanço já referido e incidiu sobre o peso liquido de 92.217.675 kilogrammas desse, genero, sendo que, a que foi arrecadada no anno de 1916, attingiu á cifra de 4.760:796$384 e incidiu sobre o peso de 87.300.101 ditos, como consta dos annexos juntos sob ns. 2 e 3.

Comparadas essas duas arrecadações, verificará v. exc. uma differença de 759:227$022 a favor do anno de 1916 e que provém:

a) de ter sido de 8,5 °/₀ neste anno a quota do imposto e no anno de 1917 a de 8 °/₀ *ad-valorem*;

b) de ter vigorado nos ditos annos de 1916 e 1917, respectivamente, as pautas de 648 e 554 réis para regular as referidas quotas da cobrança do imposto.

Imposto de 3,5 °/₀ sobre ouro

O imposto arrecadado por esta repartição, no dito anno de 1917, sobre o ouro mineiro exportado para a Capital Federal, como consta do citado balanço e do annexo n. 2, produziu a quantia de 356:960$339 e incidiu sobre o peso de 4.223.705 grammas.

Comparada essa arrecadação com a do anno de 1916, que produziu a cifra de 339:495$745 e incidiu sobre 3.599.202 grammas, verifica-se o accrescimo de 17:465$594 a favor da renda do anno de 1917, differença que é proveniente de terem sido sujeitas a despacho e pagamento do referido imposto, neste ultimo anno, mais 625.503 grammas desse precioso metal e das variações das pautas determinativas do seu valor official.

Diamantes

O imposto sobre diamantes brutos e lapidados produziu no citado anno de 1917, a importancia de 4:526$460 e incidiu sobre o peso de 1.008 grammas.

Comparada aquella cifra com a de 7:641$900, producto do imposto de 1.698 grammas, cobrado em 1916, verifica-se a differença de 3:115$440 em favor deste referido anno e que provém de ter sido tributadas mais 680 grammas que no anno de 1917 dessa preciosa pedra.

Entrada de generos mineiros no mercado federal

A exportação de productos mineiros para o mercado federal no anno de 1917, comparada com a do anno de 1916, teve augmento nos seguintes :

Aço em barra	2.380	kilogrammas
Aguardente	136.590	»
Aguas mineraes	13.325	»
Alcool	226.227	»
Algodão com caroço	7.489	»
Dito sem caroço	1.611	»
Dito em rama	9.918	»
Dito em fios	22.444	»
Alhos	49.378	»
Amendoim	30.643	»
Amiantho	14.147	»
Areia de moldar	12.009	»
Arroz pilado	223.450	»
Artefactos de aço	2.727	»
Ditos de couro	6.530	»
Ditos de folha	121.370	»
Ditos de zinco	37.360	»
Assucar branco	1.182.513	»
Dito refinado	175.271	»
Azeite de caroços de algodão	26.760	»
Dito de copahyba	6.560	»
Dito de mamona	820	»
Bagas de mamona	48.488	»
Banha de porco	1.238.156	»
Bebidas espirituosas	2.618	»
Cacau em bagas	1.180	»
Cangica de milho	37.365	»
Carne de porco	317.422	»
Dita de vacca	853	»
Cascas medicinaes	2.021	»
Cebolas	20.768	»
Cêra virgem	3.336	»
Chifres	678	»
Colla animal	8.166	»
Dita vegetal	712	»
Crina animal	751	»
Dita vegetal	9.421	»
Creme de leite	2.089	»
Cylindros de ferro	1.232	»
Carbonato de calcio	1.380.000	»
Chá mineiro	2.263	»
Chapas de ferro para fogão	4.027	»
Chita mineira	257.813	»
Coalho	1.074	»
Caseina	4.712	»

Doces	1.410	kilogrammas
Estôpas	10.949	»
Enxadas e obras semelhantes	5.901	»
Extractos vegetaes	1.853	»
Farinha de mandioca	2.525.320	»
Dita de milho e outras	1.312	»
Feijão	4.889.559	»
Ferro fundido, em obras	16.357	»
Dito batido, idem	12.986	»
Dito em trilhos, peças agricolas, etc	186.855	»
Ferro velho	36.757	»
Fubá de milho	101.067	»
Dito de arroz	2.754	»
Fumo desfiado	102	»
Fibras de diversas especies	2.355	»
Gado lanigero	4	cabeças
Dito cavallar	129	»
Dito suino	15.422	»
Garrafas vasias	812.362	kilogrammas
Kaolim	147.744	»
Leite	560.691	»
Linguiças, salames, etc	12.405	»
Lenha	13.376.897	»
Ladrilhos de ceramica	3.437	»
Linguas seccas e salgadas	13.978	»
Macella	41	»
Madeiras	17.155.692	»
Manganez	146.411.936	»
Manilhas de barro	9.695	»
Massas alimenticias	1.887	»
Mel de abelhas	2.380	»
Mica bruta	47.057	»
Dita beneficiada	14.375	»
Milho	16.221.089	»
Minerios não especificados	21.580	»
Moveis de madeira	3.012	»
Ditos usados	56.337	»
Miudos de rezes e porco	119.034	»
Mangaritos, inhames, etc	56	»
Marmore	189.420	»
Ossos	28.269	»
Palhas preparadas para cigarros	121	»
Pelles de animaes domesticos	1.187	»
Ditas de ditos silvestres	33	»
Penas de aves diversas	55	»
Polvilho, tapioca e feculas semelhantes	2.512.818	»
Phosphoros	10.343	»
Presuntos, paios, etc	493	»
Pedras preciosas diversas	88,706	»
Productos chimicos	4.228	»
Rapaduras	46.256	»

Residuos de fabrica	173.591	kilogrammas
Sabão fino	36	»
Saccos de algodão	15.309	»
Silhões, sellas e sellins	22	unidades
Sementes diversas	39.780	kilogrammas
Sebo, graxa e lubrificantes	1.819	»
Sola em bruto	9.804	»
Dita em obras	664	»
Salitre	6.198	»
Tecidos de algodão	82.261	»
Ditos de juta	96.678	»
Ditos de lã	2.248	»
Telhas communs	33.903	»
Ditas de amiantho	3.648	»
Tijollos	361.869	»
Tubos de ferro	34.578	»
Tamancos	115	»
Toalhas	31.483	»
Velas stearinas	41	»
Zirconio	51.038	»

A mesma exportação decresceu nos seguintes generos em o dito anno de 1917, a saber:

Areias monaziticas	927	kilogrammas
Arroz com casca	140.905	»
Artefactos de ferro	22.497	»
Ditos de chumbo	4.546	»
Ditos de barro	6.669	»
Assucar mascavo	48.806	»
Aves domesticas	339.139	»
Batatas, carás, etc	131.134	»
Borracha em bruto	61.355	»
Dita em obra	3.925	»
Cal	2.550.668	»
Carvão vegetal	87.738	»
Cascas vegetaes	500.023	»
Castanhas, pinhões, etc	1.924	»
Cigarros	2.683	»
Chapéos de palha	1.697	»
Cobre velho e suas ligas	224.863	»
Dito novo	790	»
Couros salgados	815.960	»
Ditos seccos	82.245	»
Crina em obras	206	»
Crystal em bruto	11.965	»
Chumbo velho	4.396	»
Cinza vegetal	40.628	»
Diamantes	903	grammas
Ferro guza	955.051	kilogrammas
Fructas frescas e passadas	152.358	»
Fumo em folha	298	»

Fumo em rôlo	191.689 kilogrammas
Gado vaccum	9.482 cabeças
Dito muar	42 »
Hortaliças	753 kilogrammas
Manteiga	247.732 »
Mel de fumo	551 »
Mel de canna	208 »
Minerio de ferro	3.042 »
Ocres diversos	394.338 »
Ouro	121.940 grammas
Ovos	10.825 kilogrammas
Oleo de côco	114 »
Dito vegetal	3.043 »
Paina do brejo	693 »
Pedras de amollar	20.469 »
Pedra calcarea	131.496 »
Plantas vivas	2.158 »
Poaia	1.072 »
Prata	150.929 grammas
Queijos	578.127 kilogrammas
Rodas para machinas e carros	12.686 »
Resinas	1.574 »
Sabão commum	874 »
Vinho	4.101 »
Velas de cêra	156 »

Manganez

A exportação do manganez, feita para paizes extrangeiros no anno de 1917, com despachos processados na Recebedoria de Minas, chegou á elevada somma de 538.947.160 kilogrammas.

Comparada essa exportação com a do anno de 1916, que foi de 523.322.735 ditos, verifica-se a differença de 15.624.425 kilos a favor do anno de 1917, differença que é proveniente de ter melhorado neste anno a crise de embarque de generos para os referidos paizes.

O pagamento da taxa de 3 francos sobre esse minerio exportado desta Capital, começou a ser feito em o mez de setembro de 1917 e produziu até o fim de dezembro do mesmo anno a quantia de 257:403$270 e, não tendo havido reclamação alguma dos interessados sobre a sua cobrança, tornou-se patente o patriotismo e clarividencia havidos na creação desse tributo, o qual dará ao orçamento estadoal um reforço, approximadamente, de oitocentos contos de réis por anno.

Taxa de 3 francos sobre café

Com relação á cobrança da taxa de tres francos sobre o café mineiro exportado do Estado para o mercado federal e a Estação de Sant'Anna de,

Maruhy, na cidade de Nictheroy, a qual, em obediencia ao dec. n. 4.685, expedido pelo exmo. sr. dr. Presidente do Estado, em 15 de dezembro de 1916, passou a ser feita conjunctamente com a da quota de 8 %, *ad-valorem* e por occasião da retirada do referido genero dos armazens e interpostos fiscaes mineiros onde aqui descarregam, cumpre-me trazer ao conhecimento de v. exc. o seguinte:

1.º Que trinta e uma firmas consignatarias desse genero, aproveitando-se da facilidade com que os juizes federaes concedem mandados prohibitorios da cobrança de imposto e, até a determinadas casas commerciaes, mandados de manutenção e posse de café mineiro que porventura futuramente lhes vier consignado, obtiveram esses mandados e retiraram, no anno proximo findo, dos postos fiscaes mineiros estabelecidos nesta capital 738.812 saccas do café sem o pagamento da alludida taxa a que estavam sujeitas.

2.º Que a firma Hard Rand & Comp., não obstante ter sido uma das que requereram e obtiveram os mandados a que venho de referir-me, melhor orientada, pagou a esta Recebedoria, em recibos de Bancos, a quantia de 360.294 francos correspondentes a 120.098 saccas de café que haviam retirado dos mencionados pontos fiscaes mineiros sem prévio pagamento da referida taxa.

3.º Que por mim incumbido o sr. Manoel Libanio, funccionario estadoal com exercicio nesta repartição, de relacionar as partidas de café que forem retiradas dos pontos onde descarregaram no anno de 1917 em cumprimento dos referidos mandados, o dito funccionario, auxiliado pelo collaborador Mathias Braga, apresentou-me trinta e uma relações contendo os nomes das estações expeditoras, quantidade dos volumes, o numero e marcas de cada expedição, os nomes dos remettentes bem como os das firmas consignatarias do genero.

Por essas relações, que contêm 13.375 remessas, ficou verificado que foram entregues, sem pagamento da referida taxa de tres francos 738.813 saccas de café, inclusivè as 120.098 entregues á firma Hard Rand & Comp. e a que venho de referir-me. Pelas mencionadas relações serão tiradas as contas do debito de cada uma das referidas firmas commerciaes para ser opportunamente promovida a respectiva cobrança executiva.

Exportação de generos mineiros do mercado federal

A exportação de café mineiro em o anno de 1917, para paizes extrangeiros e diversos Estados da União, attingiu a 1.451.284 saccas com o peso de 87.077.059 kilogrammas (annexo n. 4) tendo a mesma exportação no anno de 1916, sido de 896.998 saccas com 53.819.960 kilogrammas, verificou se a favor da exportação daquelle anno uma differença de 554.286 saccas com 33.257.099, a mais exportados, facto devido a ter melhorado a crise de embarque de café no porto da Capital Federal e consequentemente as transacções commerciaes sobre o referido genero.

Dos mappas juntos (annexos ns. 6 e 7) verá v. exc. o movimento da mesma exportação do manganez e outros generos mineiros no citado anno de 1917.

Serviço de apolices

Pela expedição feita pelo dr. Eduardo Marcellino da Paixão, que se acha chefiando o serviço da secção de apolices desde o fallecimento do seu antigo chefe, occorrido em 19 de junho de 1917 (annexo n. 8) tenho a honra de submetter á illustrada apreciação de v. exc. o movimento que teve o serviço de averbação, transferencia e pagamento de juros de apolices mineiras em o anno findo de 1917.

Escripturação

O serviço de escripturação do livro de receita e despesa geral, bem como o dos outros livros da repartição, está em dia e feito com toda a regularidade e clareza e egualmente o do seu respectivo expediente.

Foram expedidos no anno proximo findo, 692 officios; recebidos e registrados, 787 ditos; protocollados, 717; saques de collectores e ordens de pagamentos expedidos pela Secretaria das Finanças contra esta repartição. Foram processados 462 requerimentos; 8.553 despachos de pagamento de imposto sobre café e outros generos mineiros e paulistas; 35 ditos de substituição de guias do imposto sobre café mineiro, cobrado no interior do Estado; 6.203 despachos da cobrança da taxa de tres francos e da exportação do café mineiro para fóra do mercado federal e 5.623, tambem de exportação, de outros generos mineiros e do café paulista.

Serviço externo

O serviço da conferencia do café e outros generos mineiros e do café paulista, que descarregam na Capital Federal e em Sant'Anna de Maruhy e dos mesmos generos que são exportados para paizes extrangeiros e Estados da União, continúa a ser feito, não obstante a deficiencia de pessoal, com toda a regularidade e sem reclamação dos interessados, sob a fiscalização do chefe de secção, sr. João Ernesto Ferreira Pires e do fiscal de rendas que está servindo nesta repartição, sr. Plinio Brasil, o qual bons serviços está prestando aos interesses fiscaes mineiros com a actividade, zelo e solicitude que tem desenvolvido no cumprimento dessa importante missão.

Foram conferidos e expedidos pelos pontos fiscaes desta repartição no anno proximo findo, os seguintes documentos:

Despachos de pagamento de impostos mineiros e paulistas

Na Estação Maritima	40.713
Idem em S. Diogo	121.803
Idem da Central	13.875
Idem em Sant'Anna de Maruhy	1.002
No Trapiche Lloyd	1.008
Nos outros pontos fiscaes	58.302

Guia de embarque dos cafés mineiros e paulistas

No Cáes do Porto	2.308
Em Sant'Anna de Maruhy	348
Em outros pontos fiscaes	1.816

Protocollo de entrega dos ditos cafés

Na Estação Maritima	5.319
Idem em Sant'Anna de Maruhy	908
Nos outros pontos fiscaes	3.720

Ao concluir este relatorio, tenho a honra de informar a v. exc., com grande satisfação, que os empregados desta Recebedoria, não obstante ter esta repartição luctado com a escassez de pessoal, oriunda de causas que por varias occasiões tive a honra de levar ao conhecimento de v. exc., continuam a desempenhar os deveres de seus cargos correcta e honestamente, tornando-se, por isso, merecedores de confiança e estima.

Recebedoria de Minas, 30 de abril de 1918.

O director,

Joaquim Libanio Gomes Teixeira.

Anne

Balanço geral da receita e despesa da Recebedoria de Min

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
Exercicio de 1917		
Arrecadado no anno de 1917 por conta deste exercicio e das seguintes verbas :		
Quota de 8 °/₀ sobre o café mineiro, inclusivè 2:691$920 sobre 62.787 kilos de café procedente de Miracema, zona contestada.....	4.001:569$362	
Imposto sobre 4 223.705 grammas de ouro e 1.008 ditas de diamantes	361:486$799	
Diversas taxas sobre generos de producção, manufactura e criação do Estado.....	44:420$509	
Arrecadado por erro de calculo e differença de pautas, verificados nos conhecimentos de pagamento deste imposto effectuado no interior do Estado...	3:279$474	
Idem da taxa de estatistica sobre generos mineirss insentos do imposto de exportação.....	168$800	4.410:924$944
Taxa do sello		
Recebido de diversos por conta desta verba, conforme consta dos balancentes mensaes....	—	694$176
Sello de estampilhas		
Importancia das estampilhas do sello mineiro vendidas durante o anno de 1917, sendo 2:477$900 para pagamento da taxa de viação.....	—	15:480$800
Taxa de viação		
Importancia dessa taxa cobrada no anno de 1917, conforme os balancetes mensaes....	—	44:216$412
A transportar.....	—	—

xo n. 1

as Geraes, na Capital Federal, relativo ao anno de 1917

Despesa	Importancias	
	Parcial	Total
Exercicio de 1917		
Despendido durante o anno de 1917, por conta deste exercicio e das seguintes verbas, a saber :		
Recebedoria de Minas		
Pago aos empregados desta repartição, pelos seus vencimentos de 1.º de janeiro ao fim de novembro de 1917, conforme os balancetes mensaes.....	176:962:887	
Idem pelo aluguel do predio em que funccionou a repartição, no anno de 1917, conforme os referidos balancetes.....	6:000$000	
Idem pela compra de livros, impressos, papel, pennas, tinta e outras despesas do expediente da repartição relativas ao dito anno, como consta dos alludidos balancetes.....	24:379$700	
Despendido com o pagamento feito aos collaboradores da repartição, de 1.º de janeiro ao fim de novembro de 1917, conforme os ditos balancetes.....	13:903$132	221:245$719
Secretaria das Finanças		
Pago a Libanio da Rocha Vaz, Antonio Carlos Rebello Horta e Virgilio de Assis Toledo, respectivamente fiscal de rendas, collaborador e servente com exercicio nesta repartição, de seus vencimentos de 1.º de janeiro ao fim de novembro de 1917, conforme os balancetes mensaes.....	—	6:340$000
Ordens a pagar		
Importancia paga a diversos por conta desta verba e em cumprimento de ordens expedidas pela Secretaria das Finanças, conforme os balancetes do anno de 1917.	—	3.924:132$606
A transportar.....	—	—

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....		
TAXA DE 3 FRANCOS		
Sobre café mineiro		
Arrecadado dessa taxa durante o anno de 1917, em moeda papel, conforme os ditos balancetes.....	2 425:168$670	
Recebido do sr. Director, da venda por elle feita ao Banco do Brasil de cambiaes dessa taxa arrecadadas nesta repartição, na importancia de Frs. 143.223, conforme balancete de agosto de 1917.....	95:386$820	2.520:555$190
Sobretaxa d° manganez		
Arrecadado dessa taxa, de 1.° de setembro a fim de dezembro de 1917, conforme os respectivos balancetes.....	—	257:403$270
Multas		
Arrecadado de diversos, proveniente de multas que lhes foram imposta na fórma dos respectivos regulamentos fiscaes, idem, idem.....	—	2:747$883
Renda da Imprensa Official		
Recebido do pessoal desta repartição e de diversos, pela assignatura do «Minas Geraes», conforme os banlancetes mensoes.	—	865$500
Caixa Beneficente dos Empregados do Estado		
Recebido dos funccionarios desta repartição e de outros empregados estadoaes, de suas contribuições de socios da referida Caixa, como accusam os ditos balancetes	—	9:640$648
A transportar.....	—	—

Despesa	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....		
Ordens diversas		
Idem, idem, a diversos em cumprimento de ordens expedidas pela dita Secretaria, conforme accusam os balancetes referidos.....	—	4.311:787$973
Saques a cumprir		
Idem dos saques expedidos, durante o anno de 1917, pela Secretaria das Finanças e por esta Recebedoria pagos.....	—	2.088$482$813
Supprimento a exactores		
Importancia dos saques expedidos pelos collectores e outros exactores estadoaes e pagos por esta repartição, em o anno de 1917, como consta dos seus balancetes mensaes.....	—	468:406$815
SERVIÇO DA DIVIDA ESTADOAL		
Juros de apolices		
Importancia debitada ao thesoureiro, por ordem do sr. directar, no livro-Caixa especial de juros de apolices e destinada ao pagamento dos juros das apolices mineiras averbadas nesta repartição, conforme os balancetes dos mezes de janeiro a novembro do anno de 1917.....	2.450:982$500	
Importancia despendida com a acquisi»ão de livros e impressos, com publicações em jornaes e outras despesas feitas por conta deste serviço, como se vê dos balancetes de fevereiro, abril, novembro e dezembro do dito anno.....	607$400	
A transportar.....	—	—

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....	—	—
Recebimentos diversos		
Recebido dos Bancos do Brasil e Mercantil do Rio de Janeiro e de diversos, no anno de 1917, por conta do Thesouro do Estado, conforme os balancetes respectivos	—	14.623:070$952
Cobrança indevida		
Importancia de fracções cobradas, a mais, nos despachos de pagamento do imposto sobre café e outros generos mineiros, idem idem.....	—	69$447
Imposto Paulista		
Arrecadado por conta do Estado de S. Paulo, no anno de 1917, de imposto *ad-valorem* sobre café, fumo e cigarros, idem, idem.....	14:982$679	
Idem por erros de calculo e differença de pauta, verificados nos conhecimentos desse imposto e nos despachos effectuados nesta repartição, idem, idem.....	2:876$724	
Taxa de 5 francos		
Arrecadado por conta do Estado de S. Paulo no anno de 1917, da sobretaxa de cinco francos sobre café.....	133:726$975	151:586$378
INDEMNIZAÇÕES		
Renda da Imprensa Official		
Recebido de funccionarios desta e de outras repartições do Estado, pelas assignaturas do «Minas Geraes» relativas ao anno de 1916, conforme o balancete de janeiro de 1917.....	—	88$500
A transportar.....	—	—

Despesa	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....	—	—
Importancia de cambiaes do Banco Nacional Ultramarino e do The National City Bank of New York, no valor total de 2.222.000 francos, por ordem do exmo. sr. dr. Secretario das Finanças remettidas aos srs. Perier & Cie. de Paris, afim de ser creditada ao Thesouro do Estado, como consta dos balancetes desta repartição relativos aos mezes de abril, maio e de outubro a dezembro do dito anno..	1.488:276$000	
Pago por telegrammas expedidos aos ditos srs. Perier & Cie. sobre este serviço, conforme os balancetes de janeiro, abril, outubro e dezembro do anno referido....	234$500	3.940:100$100
Recolhimentos a Bancos		
Importancias recolhidas aos Bancos do Brasil e Mercantil do Rio de Janeiro, durante o anno de 1917, como accusam os balancetes mensaes respectivos.....	—	6,648:386$520
Importancia despendida, durante o anno, com a compra de estampilhas do sello federal, as quaes foram appostas em recibos das quantias recolhidas pelos exactores estadoaes ao cofre desta repartição.....	—	651$700
Idem creditada ao thesouro, no anno de 1917, para quebras, enganos e erros de contagem de dinheiro, de conformidade com o disposto no regulamento desta repartição.....	—	1:200$000
Lei n. 425, de 17 de junho de 1906		
Pago a José Francisco de Sá, Luciano Leopoldo Brasileiro e João Pinto de Souza, funccionarios desta repartição, de gratificação addicional aos seus vencimentos de 1.º de janeiro ao fim de novembro de 1917, conforme os balancetes mensaes respectivos.....	—	1:836$663
A transportar.....	—	—

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....	—	—
Taxa do sello		
Idem, idem, pelo desconto de seus vencimentos do mez de dezembro de 1916, idem.....	—	120$169
CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DO ESTADO		
Recebido de funccionarios desta e de outras repartições, proveniente de suas contribuições de socios dessa Caixa e relativas ao mez de dezembro referido.....	—	621$697
Receita de origens diversas		
Arrecadado de funccionarios desta e de outras repartições estadoaes, pelo desconto de 10 % sobre seus vencimentos de dezembro de 1916, conforme accusa o balancete de janeiro de 1917.....	—	2:255$549
Taxa de viação		
Arrecadado dessa taxa, sobre o imposto dos vencimentos de funccionarios desta e de outras repartições relativos ao dito mez..	—	24$236
Imposto Paulista		
Estornado do livro—Caixa especial da taxa de cinco francos paulista—para o da receita geral desta repartição, por ordem do sr. Director, proveniente do producto da arrecadação dessa taxa, feita em dezembro de 1916, em moeda papel..	—	8:6.3$199
Saldo em dinheiro que passou do mez de dezembro de 1916.....	395:870$829	
Idem, em estampilha do sello mineiro, idem	65:022$360	460:893$189
A transportar.....	—	22.509:862$110

Despesa	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte	—	
ANNULLAÇÕES		
Imposto de exportação		
Restituido a diversos de imposto de café e outros generos mineiros indevidamente arrecadados, como consta dos balancetes do anno de 1917.....	6:148$850	
Taxa de Viação		
Restituido a diversos, proveniente dessa taxa indevidamento arrecadada, idem, idem.....	558280	
Multas		
Idem entregue, por conta desta verba, na fórma do art. 3.º do dec. n 1.163, de 16 de agosto de 1898, idem, idem.....	543$584	
Sobretaxa de 3 francos		
Restituido a diversos, proveniente dessa taxa indevidamedte paga nesta repartição no anno de 1917, conforme os ditos balancetes.....	896$883	
Estampilhas		
Importancia das estampilhas do sello mineiro vendido, no anno de 1917, por esta repartição	15:480$800	23:125$397
Imposto Paulista		
Restituido a diversos no anno de 1917, de imposto *ad-volorem* sobre café e fumo de origem paulista e da taxa de cinco francos sobre café indevidamente cobrado nesta repartição, conforme os seus balancetes mensaes do dito anno.....	4:324$868	
A transportar.....	—	—

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....	—	22.509:862$130
A transportar.....	—	22.509:862$130

Despesa	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....	—	
Entregue ao sr. Antonio Xande, funccionario do Estado de S. Paulo, em virtude da ordem do sr. dr. Secretario da Fazenda do referido Estado, como consta do balancete de outubro de 1917.....	13:589$161	
Recolhido ao Banco do Brasil, no referido anno, para ser creditado ao Estado de S. Paulo, como consta dos balancetes mensaes desta repartição.....	132:982$809	
EXERCICIOS ANTERIORES		
Recebedoria de Minas		
Despendido com o pagamento do pessoal desta repartição relativo ao mez de dezembro de 1916.....	16:369$992	
Idem com o pagamento da gratigcação dos collaboradores relativa ao dito mez.....	1:216$660	
Idem com o pagamento feito com a compra de livros, papel, pennas, tinta e com outras despesas do expediente da repartição relativas ao dito mez, conforme accusa o balancete de janeiro de 1917.....	412$300	17:998$952
Ordens diversas		
Importancia paga a diversos nos mezes de janeiro e março de 1917, em cumprimento de ordens expedidas pela Secretaria das Finanças e relativas á despesa do exercicio de 1916, conforme os respectivos balancetes.....	—	247:170$310
Lei n. 425, de 17 de junho de 1906		
Pago a José Francisco de Sá, Luciano Leopoldo Brasileiro e João Pinto de Souza, respectivamente ajudante, thesoureiro e 2.º conferente desta repartição da gratificação addicional aos seus vencimentos de dezembro de 1916, conforme o balancete do dito mez de janeiro de 1917.....	—	173$333
A transportar.....	—	—

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....	—	22.509:862$130
A transportar.....	—	22.509:862$130

Recebedoria de Minas, 30 de abril de 1918.—O ajudante, *José Francisco*

Despesa	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....	—	—
ANNULLAÇÕES		
Imposto de exportação		
Restituido a diversos de imposto de exportação sobre generos mineiros indevidamento arrecadado no anno de 1916, conforme os balancetes de janeiro e março de 1917.....	256$513	
Taxa de Viação		
Restituição da taxa de viação indevidamente arrecadada no dito anno, como consta do balancete de fevereiro de 1917.	1$748	258$261
Impostos Paulistas		
Importancia entregue ao Banco do Brasil, para ser creditada ao Thesouro do Estado de S. Paulo, proveniente do saldo da arrecadação de impostos paulistas feita em dezembro de 1916, como accusa o balancete de janeiro de 1917.....	—	15:304$872
Saldos		
Importancia que, em dinheiro passou para janeiro de 1918.....	392:821$395	
Idem, em estampilhas do sello estadoal, idem, idem.....	49:541$560	142:362$955
Total.....	—	22.509:862$130

de Sá.— O escripturario, *Manoel de Oliveira Rocha.*

Annexo n. 2

Mappa dos generos de producção, manufactura e criação do Estado de Minas Geraes, cujo imposto foi arrecadado por esta repartição no anno de 1917, conforme o balanço geral do dito anno, a saber :

Generos	Unidades	Quantidades	Imposto
Aves domesticas	Kilogrammo	1.778	21$336
Arroz pilado	»	18 660	186$600
Amendoins	»	804	98648
Alhos	»	812	47$184
Assucar branco	»	158.719	2:302$700
Artefactos de couro	»	91	21$740
» » cobre	»	63	4$960
Areia de moldar	»	5.000	3$000
Bagas de mamona	»	1.966	47$184
Bebidas espirituosas	»	278	33$360
Borracha bruta	»	534	85$440
Biscoutos	»	24	$960
Batatas	»	324	2$166
Cigarros	»	232	23$200
Couros seccos	»	1.640	417$448
» salgados	»	3.160	383$400
Carne de porco	»	408	17$136
Cangica de milho	»	360	1$404
Crystal bruto	»	150	12$120
Chapéos de palha	»	13	4$300
Café torrado	»	807	25$824
Cobre velho	»	492	39$360
Carvão vegetal	»	11.520	36$864
Cascas vegetaes	»	12.000	96$600
Cebolas	»	1.000	12$000
Calçados	»	13	3$120
Carbonatos	»	51	612
Café em grão	»	92.217.675	4.001:569$362
Diamantes	Gramma	1.008	4:526$460
Doces	Kilogrammo	113	2$712
Fumo em rôlo	»	11.474	1:182$760
Farinha de mandioca	»	29 944	395$426
Fructas	»	5.130	15$540
Feijão	»	65.375	430$082
Fubá de milho	»	531	3$521
Feno em obra	»	23	$200
Garrafas vasias	»	4.250	15$820
Mica bruta	»	87	5$000
» beneficiada	»	192	107$520
Milho	»	39.196	143$333
Moveis usados	»	321	1$296

Generos	Unidade	Quantidades	Imposto
Machinismos agricolas.....	Kilogrammo	155	8$200
Madeira em tóras.....	»	5.689.000	34:857$750
Manteiga.....	»	1.508	239$100
Mel de fumo.....	»	82	7$380
Ovos.....	»	1.489	11$912
Ouro em pó, barra, etc.....	Gramma	4.223.705	356:960$339
Plantas medicinaes.....	Kilogrammo	10	1$200
Presuntos, paios, etc.....	»	270	21$600
Polvilho.....	»	9.245	188$770
Prata em barra, etc.....	Gramma	550.129	898$335
Pedras preciosas.....	»	112.918	1.819$740
Tecidos de algodão.....	Kilogrammo	3.286	157$880
Telhas communs.....	»	15.000	15$000
Vinho de uva, do Estado.....	»	100	12$000

Recebedoria de Minas, 10 de abril de 1918.—Visto—O ajudante : *José Francisco de Sá*.—O 2.º conferente, *J. Magalhães*.

Annexo n. 3

Mappa comparativo do café mineiro entrado no mercado federal no biennio de 1916—1917, cujas quotas de 8 e 8 1/2 % foram pagas nesta repartição, a saber:

Mezes	Anno de 1916		Anno de 1917		Para mais em 1916		Para mais em 1917	
	Peso	Imposto	Peso	Imposto	Peso	Imposto	Peso	Imposto
Janeiro	7.911.090	382:849$512	4 917 736	273:361$182	2.993.354	109:488$030	—	—
Fevereiro	8.880 452	453:212$084	5.492.127	292:425$604	3 388.325	160:786$480	—	—
Março	6.120.723	317.319$971	6.522 018	339:603$573	—	—	401 295	22:283$602
Abril	4.252.971	248:385$653	3 524.614	186:153$763	728.327	62:231$890	—	—
Maio	3.556.961	221:224$561	3.862.898	205:821$312	—	15:403$249	305.937	—
Junho	4 153.369	237 432$812	5.871 350	271:021$763	—	—	1.717 981	36:588$051
Julho	1 725.415	261:285$122	6.332.254	269:852$729	—	—	1.606.839	8 567$607
Agosto	9.779 421	529:920$671	11.418.522	178:517$130	—	51:403$241	1.639.101	—
Setembro	13.102.827	735:478$775	13.893 078	557:735$467	—	177:743$308	790.245	—
Outubro	11.463.495	638:909$391	13.179.838	503:726$207	—	135:183$184	1.716 343	—
Novembro	6 559.644	357:390$853	9.487.812	312:876$238	—	14:514$615	2.928.168	—
Dezembro	6.800.773	377:386$979	7.715.404	277:473$794	—	99:913$185	914.671	—
Total	87.307.101	4.760:796$384	92.217.675	4.001:569$362	7.110.006	826:667$182	12.020.580	67:440$160

Recebedoria de Minas, 10 de abril de 1918.—Visto—O ajudante, *José Francisco de Sá.*—O 2.º conferente, *J. Magalhães.*

Annexo n. 4

Mappa comparativo dos generos de producção, manufactura e criação do Estado de Minas Geraes entrados na Capital Federal nos annos de 1915, 1916 e 1917, a saber :

Generos	Unidades	1915	1916	1917
		Quantidades	Quantidades	Quantidades
Aço em barra	Kilogrammas	—	—	2.380
Aguardente	»	88.998	37.643	174.233
Aguas mineraes	Caixas	28.009	30.475	43.800
Alcool	Kilogrammas	—	10.054	36 280
Algodão com caroço	»	—	3.940	11.438
» sem caroço	»	—	905	2.516
» em rama	»	6.643	—	9.918
» em fios	»	11.592	46.404	68 874
Alhos	»	6.336	16.435	65.814
Amendoins	»	1.682	4.951	35.594
Amiantho	»	—	—	14.147
Areias monasiticas	»	90	1.991	1.064
» de moldar	»	123.000	109.595	121.604
Arroz com casca	»	162.792	166.663	25.758
» pilado	»	821.759	2 051.350	2.274.808
Artefactos de aço	»	1.380	451	3.171
» » couro	»	3 198	5.311	11.841
» » ferro	»	57 444	154.975	132.478
» » chumbo	»	2.734	7.023	2.477

Generos	Unidades	1915	1916	1917
		Quantidades	Quantidades	Quantidades
Artefactos de barro	Kilogrammas	25.668	6.669	—
» » folha	»	4 037	1.965	123.335
» » zinco	»	6 686	5.022	42.382
Argila	»	500	1 413	—
Assucar grosso, branco	»	1 609	69 161	1.251.674
» » , mascavo	»	81	277.312	228.506
» refinado	»	—	—	176.271
Aves domesticas	»	2.680.346	2.458.726	2.119.587
Arreios para carros	»	106	47	368
Azeite de caroços de algodão	»	1.412	12.336	39.096
» » copahyba	»	975	—	6.560
» » mamona, impuro	»	87	220	1.040
» » indayassú	»	—	—	148
» » expresso (de ricino)	»	—	—	40
» » gergelim	»	—	—	25
Aves silvestres	»	—	—	273
Aguas medicinaes	»	755	174	75
Bagas de mamona	»	—	9.292	57.780
Banha derretida	»	82.419	178.501	1.416.657
Batatas	»	4.186.479	4.135.593	4.004.459
Bebidas espirituosas	»	842	1.032	3.650
Biscoutos, etc	»	2.488	2.186	2.031
Borracha em bruto	»	17.357	84.913	23.558
Borracha em obra	»	136	4.239	314
Café moido	»	2.827	505	405

Generos	Unidades	1915	1916	1917
		Quantidades	Quantidades	Quantidades
Cacau em bagas	Kilogrammas	4.684	432	1.612
Cal, calcareos, etc.	»	5.315.204	2.898 602	347.934
Cangica de milho	»	1.610	3 428	40.783
Carne de porco	»	786.956	1 007 586	1.325.008
» » vacca	»	570.586	6 873.498	6.872.645
Carnes preparadas (linguiças, etc.)	»	110.076	—	—
Carvão vegetal	»	315.414	155.988	68.250
Cascas medicinaes	»	2.075	3.997	6.018
» vegetaes	»	376.285	590.292	70.269
Castanhas, pinhões, etc.	»	3.285	3.572	1.648
Cebolas	»	69.220	109.444	130.212
Cera virgem	»	1.630	6 697	3.361
Canna de assucar	»	—	50	—
Cervejas	»	195	474	48
Cigarros	»	4.812	5.842	2.979
Chapeus de palha	»	292	2.190	493
Chifres	»	—	2.535	3.213
Cobre velho e suas ligas	»	45.331	285.611	60.748
» novo	»	364	2.135	1.345
Colla animal	»	2.038	1.786	9.952
» vegetal	»	—	86	797
Couros salgados	»	308.136	2.802.640	1.986.680
» seccos	»	194.850	311.684	229.439
Crina animal	»	926	1.228	1.979
» vegetal	»	147	653	10.074

Generos	Unidades	1915	1916	1917
		Quantidades	Quantidades	Quantidades
Crina animal, em obras	Kilogrammas	238	206	—
Creme de leite	»	471	2.112	4.201
Crystal bruto e em calhãos	»	7.608	24.306	12.341
Cylindro de ferro		417	—	1.232
Carbureto de calcio	»	280.000	1.600.000	2.980.000
Calçados	»	918	758	409
Chumbo velho	»	741	25 3 0	20.984
Cinza vegetal	»	—	41.497	869
Chá mineiro	»	—	710	2.973
Chapas de ferro para fogão	»	—	121	4.148
Chita mineira	»	—	—	257.813
Coalho	»	—	—	1.074
Caseina	»	—	—	4.712
Doces	»	13.755	7.348	8.758
Diamante em bruto	Grammas	?	?	775,5
» lapidado	»	?	?	19,77
Estopas	Kilogrammas	7 327	8.987	19.936
Enxadas e obras similhantes	»	802	5.764	11.665
Extractos vegetaes	»	—	10.594	12 447
Farinha de mandioca	»	5.458	29.215	2.654.544
» » milho e outras	»	1.912	4.893	6.205
Feijão	»	4.807.331	10.397.764	15.287.323
Ferro gusa	»	1.366.930	1.375 660	420.609
» fundido em obras	»	1.142	2.551	18.908
» batido, barra, etc	»	43.326	291	13.277

Generos	Unidades	1915	1916	1917
		Quantidades	Quantidades	Quantidades
Ferro em trilhos, peças agricolas, etc.	Kilogrammas	49.683	65.053	251.908
» velho	»	142	—	36.757
Fructas frescas, seccas, etc.	»	194.202	324.329	171 971
Fubá de milho	»	8.719	21.370	122.397
» » arroz	»	—	34	2.788
Fumo desfiado	»	414	130	232
» em folha	»	30.802	670	372
» » rôlo	»	1.618.070	2.051.171	1.859.482
Fibras de quaesquer especies	»	—	—	2.335
Gado cabrum e lanigero	cabeças	2.787	2.614	2.648
» cavallar	»	39	16	145
» vaccum	»	189.781	261.578	252.096
» muar	»	—	44	2
» suino	»	190	1.998	17.420
Garrafas vasias	Kilogrammas	—	—	812.362
Hortaliças	»	41.507	41.849	41.096
Kaolim	»	1.045.019	812.148	959.892
Leite	»	14 306.043	14.369.877	14.930.568
Linguiças, salames, etc.	»	63.538	128.459	140.864
Lenha	»	34.520	1.532 030	14.909.017
Ladrilhos	»	—	—	3.437
Linguas	»	—	—	13.978
Macellas para almofadas	»	5	48	89
Madeiras em tóras	»	7.710.851	9.731.724	26.086.617
» serrada	»	—	—	800.799

Generos	Unidades	1915	1916	1917
		Quantidades	Quantidades	Quantidades
Manganez	Kilogrammas	295.191.106	431.262.474	577.674.410
Manilhas de barro	»	197.225	133.696	133.391
Massas alimenticias	»	551	385	2.272
Manteiga	»	2.339.410	3.034.347	2.786.608
Mel de abelhas	»	14.775	8.015	10 395
» » canna ou melaço	»	1.102	222	14
» » fumo	»	2.568	1.170	619
Mica bruta	»	37.713	32.522	79.579
» beneficiada	»	—	710	15.085
Milho	»	7.921.367	11.159.319	27.380.408
Minerio de ferro	»	28	3.042	—
Minerios diversos, não especificados	»	4.050	40.390	61.973
Moveis de madeira	»	1.108	1.9 6	4.978
» » » usados	»	30.209	35 907	92.244
Miudos de porco ou rezes	»	—	1.437	120.471
Metaes velhos	»	—	734	6 359
Mangaritos, inhames, etc.	»	102	50	108
Marmore	»	—	-	189.420
Ocres diversos	»	780.131	653.082	258.744
Ouro em pó, em barra, etc.	Grammas	4.059 758	4 345.615	4 223.705
Ovos	Kilogrammas	652.998	854 670	843.845
Oleo de côco	»	252	114	—
» vegetal	»	—	3.943	—
Ossos	»	845	578	28.847
Paina do brejo	»	3.934	1.807	114
» de seda	»	1.673	1.053	253

Generos	Unidades	1915	1916	1917
		Quantidades	Quantidades	Quantidades
Palhas para cigarros	Kilogrammas	80	82	203
Pedras de amolar	»	60	21.556	1 087
Prata em barra, etc	Grammas	731.604	701.058	550 129
Pelles curtidas de animaes domesticos	Kilogrammas	492	1 017	2.204
» » » » silvestres	»	165	514	547
» diversas	»	328	1.416	24
Pennas de aves diversas	»	283	451	506
Plumas de garça e outras	Grammas	1	—	—
Peneiras finas	Kilogrammas	44	10	5
» grossas	»	—	—	—
Pedra calcarea	»	51.970	191.266	59 770
Plantas vivas	»	6.133	5.497	3.339
Poaia	»	6.108	7.208	6.136
Polvilho, tapioca, etc	»	57 834	285.170	2.827.988
Phosphoros	»	--	—	10.343
Prezuntos, paios, etc	»	4.283	—	493
Polvora	»	76	141	—
Pedras preciosas	Grammas	—	24.222	112.928
Productos chimicos	Kilogrammas	396	9.734	13 962
Queijos	»	2.273.617	2.391.427	1 813.300
Rapaduras	»	6.810	6.610	52.766
Rodas para machinas ou carros	»	1.684	12.807	121
Residuos de fabrica	»	—	215.778	389 369
Resinas	»	1.348	2.138	564
Sabão commum	»	1.347	1.147	273
» fino	»	—	93	129

Generos	Unidades	1915	1916	1917
		Quantidades	Quantidades	Quantidades
Saccos de algodão	Kilogrammas	—	8.705	24.014
Silhões, sellins e sellas	Um	15	6	28
Sementes diversas	Kilogrammas	19.650	41.142	80.922
Sebo, graxa, etc	»	132.645	1 288.871	1.287.052
Sóla em bruto	»	535.857	519.574	529.378
» » obras	»	1.261	—	664
Salitre	»	—	—	6.198
Tecidos de algodão	»	2.273 290	2.501.063	2.583.324
» » juta	»	328.332	161.783	258.461
» » lã	»	3.455	31	2.279
» » linho	»	—	—	—
Telhas communs	»	535.036	52.295	86.198
» de amiantho	»	—	—	3.648
Tijolos	»	210.629	224 064	585.933
Tubos de ferro	»	235	1 8 8	36 446
Toucinho	»	1.347.380	883.546	1.561.343
Tamancos	»	—	—	115
Thoalhas mineiras	»	—	—	31 483
Vinho de uva, do Estado	»	1 584	4.860	768
» » fructas	»	—	50	—
Vassouras	»	30	—	—
Velas de cêra	»	45	166	—
» » *stearina*	»	—	74	115
Vinagre	»	45	—	—
Zirconio	»	—	—	51.038

Recebedoria de Minas, .. de ..... de 1918.—O 2.º Conferente, João A. Magalhães. Visto.—O ajudante, José Francisco de Sá.

es extrangeiros e portos dos Estados Unidos
er:

embro	Outubro	Novembro	Dezembro	Peso total	Valor official
lgs.	Klgs.	Klgs.	Klgs.		
105.900	243.840	368.940	195.000	3.048.250	1.688:735$500
—	113.100	2.774.118	1.050.240	10.545 858	5.842:405$332
196 800	—	201.300	—	1.190.800	659:703$200
—	—	—	—	620.160	343:568$640
732.720	6.154.260	2.663.500	1.298.280	30.056.260	16.651:168$040
927.860	727.080	638.940	791.900	22 300.000	12.354:200$000
—	—	—	—	75.000	41:550$000
—	37.500	—	22.500	163.980	90:844$920
—	150.000	39.000	—	2.360.700	1.307:827$800
211 500	364.260	273.001	192.060	1.414.141	783:434$114
—	—	—	—	129.300	71:633$200
755.100	—	—	—	1.784.580	988:657$320
—	—	—	—	115.200	63:820$800
12.000	102.000	70.500	33.120	681.860	377:473$440
12.000	279.900	63.960	46.800	868.698	481:258$692
91.500	108 120	117.180	137.100	1.264.152	700:340$208
81.900	74.100	67.800	84.540	1.010.460	559:794$840
186.960	347.820	192.000	1.098.600	3.603.220	1.996:183$880
70.200	91.860	68.060	468.300	1.435.040	795:012$160
309.600	450.760	143.400	250.200	2.473.940	1.370:562$760
34.620	45.000	38.880	77.700	607.920	336:787$680
106.200	114.960	99.300	87.860	1.328 040	735:734$160
834.860	9.401.560	7.819.879	5.834.200	87.077.059	48.240:690$686

Annexo n. 5

Mappa do café procedente do Estado de Minas Geraes, exportado para varios paizes extrangeiros e portos dos Estados Unidos do Brasil, durante o anno de 1917, a saber:

Destinos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Peso total	Valor official
	Kilgs.	Kilgs.	Kilgs.	Kilgs.	Kilgs.	Kilgs.	Kilgs.	Kilgs.	Kilgs.	Kilgs.	Kilgs.	Kilgs.		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	221.880	[illegible]	[illegible]	473.830	[illegible]	298.080	[illegible]	213.840	68.040	195.000	3.048.250	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	2.[illegible]	—	113.100	2.774.148	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	192.780	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]		201.300	—	1.190.800	659:703$000
[illegible]		157.[illegible]	—	185.160		—	—	[illegible]	—	—	—	—	620.160	314:508$640
[illegible]	1.331.080	[illegible]	[illegible]	[illegible]	113.[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.133.[illegible]	3.732.720	[illegible]	2.663.500	1.298.280	[illegible]	16.051:068$040
[illegible]	[illegible]	2.47[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	959.400	[illegible]	211.620	[illegible]	727.080	[illegible]	791.900	22.[illegible]	12.451:200$000
[illegible]	[illegible]	—		—	-	—	—	—	—	—	—	—	73.000	11.550$000
[illegible]	11.800	[illegible]	[illegible]	1.500	1.500	-	1.068	—	—	37.500	—	22.500	163.980	90:848$920
[illegible]	178.[illegible]	[illegible]	1.800	242.[illegible]	[illegible]	180.120	[illegible]	175.620	—	150.000	39.000	—	2.360.700	1.307.827$800
[illegible]	—	[illegible]	21[illegible]	120.[illegible]		[illegible]	—	—	211.500	364.260	273.000	192.000	1.414.141	783:131$111
[illegible]	—	—	—	—	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—	[illegible]	71.[illegible]$200
[illegible]	—	—	—	[illegible]	[illegible]	15.000	612.840	—	[illegible]	—	—	—	1.781.580	988:057$920
[illegible]	—	115.[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	115.200	[illegible]$800
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	62.820	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	102.000	70.500	[illegible]	[illegible]	377:173$140
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	82.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	12.000	279.900	63.960	16.800	818.608	481:258$692
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	108.120	117.180	137.[illegible]	1.264.152	700:340$708
[illegible]	[illegible]	107.[illegible]	44.310	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	81.900	71.100	[illegible]	84.540	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	87.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	316.080	186.960	317.[illegible]	192.000	1.098.000	3.[illegible]	1.[illegible]$880
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	101.700	[illegible]	[illegible]	[illegible]	137.220	70.200	91.860	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	237.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	309.600	150.700	113.[illegible]	250.[illegible]	2.473.[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	63.180	171.900	80.880	[illegible]	15.000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3.[illegible]$080
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	112.[illegible]	[illegible]	212.640	[illegible]	111.960	[illegible]	87.[illegible]	1.328.040	7.[illegible]$100
Somma	[illegible]	[illegible]	7.671.700	[illegible]	3.410.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	9.401.560	7.819.879	[illegible]	87.077.059	18.210.[illegible]$86

Recebedoria de Minas, 30 de abril de 1918. — Visto, O auditor, *José Francisco de Souza*. O 2. escripturante, *J. Magalhães*

Annexo n. 6

Mappa comparativo do manganez do Estado de Minas Geraes, exportado e despachado para o exterior no triennio de 1915, 1916 e 1917, a saber :

Mezes	Anno de 1915		Anno de 1916		Anno de 1917	
	Kilogrammos	Imposto	Kilogrammos	Imposto	Kilogrammos	Imposto
Janeiro	—	—	19.700 000	368:900$000	27.900.000	1.297:000$000
Fevereiro	—	—	24.050 000	1.202:500$000	57.620.000	4 609 600$000
Março	7 800 000	93:600$000	36.850.000	1.873:750$000	30.750 000	1.967:750$000
Abril	18.800.000	225:600$000	76.425.000	4.252:875$000	51.630.000	3.504:000$000
Maio	35.725 000	418:640$000	38 950 000	2.142:250$000	47.631.160	3.324:230$500
Junho	40.200.000	482:400$000	93 930.000	5.166:150$000	55 635 000	4.209:000$000
Julho	61.850.000	742:200$000	34 600 000	1 903:000$000	69.729 000	5.724:020$000
Agosto	19.200 000	230:400$000	56 660.000	3.359:600$000	27.172 000	2.469:120$000
Setembro	48 900.000	586:800$000	33.757 735	2.005:464$100	53.463 000	5 076:770$000
Outubro	24.200.000	290:400$000	23.200.000	1.392 000$000	31.271.000	2.970:745$000
Novembro	59.250 000	700:800$000	46.900 000	3.115:000$000	24.050 000	2 284:750$000
Dezembro	28.050.000	96:600$000	38.300.000	3.014:500$000	62.093.000	5 898:835$000
	313.975.000	3.867:440$000	523.322.735	29.795:989$100	538.947.160	43.345:820$500

Recebedoria de Mins, 1.º de abril de 1918.—Visto. O ajudante, *José Francisvo de Sá*.—O 2.º conferente, *J. Magalhães*.

divno de 1917

	Novembro		Dezembro		Totaes	
lor		Valor	Peso	Valor	Do peso	Do valor
279$600	1.850	925$000	42 382	21:035$000	grs. 156.112	53:052$300
733$700	8 200	32:605$000	74.502	36:228$000	601.089	302:773$200
—		—	1.289	386$700	3.702	1:091$500
250$000	0.000	15:000$000	—	—	2 105:060	618 780$000
192$000	1.500	1:170$000	13.320	9:871$000	28 673	20:494$100
31$800	0.100	427:613$500	546.196	731:249$800	1 266.639	1.758:011$500
22$000	0.150	4:042$500	32.650	13:140$000	266 485	62:828$600
—	930	930$000	—	—	1.310	1:950$000
—		—	—	—	14.784	24:948$000
—		—	—	—	300	36$000
139$000	5.610	188:370$000	322.540	213:509$200	2.530.871	1.539:500$200
250$000		—	10.000	12:000$000	63.816	55:90 $000
—		—	—	—	6.180	9:378$000
—	2.487	32:673$000	216	816$000	4.715	30.679$000
284$100		—	18.400	23:520$000	1.486 763	2.042:573$900
078$200	8.692	118:660$800	—	—	290.590	667:450$600
—		—	206	420$000	3.792	7:757$750
111$500		—	222	32:102$100	999[illegible]	147:595$900
118$800	145	290$000	—	—	341	528$000
—	0.000	35:000$000	—	—	201 500	70:487$500
759$000	0.000	88:400$000	1.292.400	511:020$000	12.946.549	4.514:835$800
—	7.000	52:200$000	141.000	84:600$000	1.221.500	611:650$000
187$500		—	—	—	22.256	2:583$800
—		—	—	—	360	360$000
316$300	8.305	144:915$800	109.806	157:730$200	729.984	1.059:273$100
—	5.000	600$000	6.600	792$000	31.300	3:911$000
320$000	450	900$000	295	555$000	6 982	15:628$900
330$500	0.000	2.284:750$000	62.093.000	5.898:835$000	538.947.160	43.345:820$500
228$500	5.962	374:614$300	160.123	595:046$300	1.800.132	6.263:767$300
—	2 950	2:360$000	2.665	2:124$000	7.665	7:404$000
—	1.961	13:075$300	4 016	23:900$720	23.817	129:922$079
—		—	185	1:295$000	1.354	8:216$000
—		—	—	—	803.000	116:120$000
—		—	24.188	24:188$000	25.988	26:348$000
9 41 $760		—	600.604	1.417:425$440	3.912.927	9.437:010$200
—		—	—	—	62	620$000
2:300$000	0.765	18:459$000	531.230	318:738$000	1.007.282	564:297$800
5:635:565		—	107.937	7:015$905	482 129	35:417$385
—	1.750	2:952$000	280	420$000	3.690	5:938$000
6:731$200	9.552	105:528$200	81.852	127:759$400	740 032	1.248:711$150
70$000		—	—	—	4.700	3:320$000
—		—	—	—	2.759	9:850$000
—		—	—	—	1.060	1:170$000
3:950$000		—	—	—	6.263	28:183$000
—		—	—	—	9.730	1:750$000
1:148$020	1.005	31:167$500	1.059	3:706$500	47.695	46:306$000
—		—	320	450$000	748	996$000
1:165$000		—	5.351	3:215$600	17.676	9:529$600
9:288$000	7.745	20:516$000	17.879	30:101$000	753.878	1.132:675$200
—		—	—	—	50	4:750$000

ANNEXO N. 7

Mappa dos generos mineiros exportados na Capital Federal, para diversos Estados da União e para o exterior, cujos despachos foram processados nesta Recebedoria, durante o anno de 1917

Varios generos	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		[illegible]	
	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor
Amianto em folhas	218	15.328	218	510		1.800$000	60.925	8.456$000	6.129	1.835$000	93	27$000	20.000	10.000$000	5.800	2.900$000	1.129	566$000	3.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Amianto em fibra		1.292		56.318		19.2[illegible]$000	26.100	10.718$000	61.800	30.299$000	31.672	15.[illegible]$000	50.692	26.[illegible]$000	41.[illegible]	21.[illegible]$000	56.157	2.118$00	18.561	[illegible]	41.[illegible]	[illegible]
Amianto diversos		—		—	258	1.515	—	—	—	—	—	—	—	—	87	210$000	—	—	—	—		
Areia e tijolo		24		3.840		—	—	—	30.000	7.500$000	57.000	164.[illegible]$000	1.248.000	187.000$000	18[illegible].000	15.000$000	—	—	—	—	—	—
Asbesto		100		1.200$000		—	—	—	1.200	1.[illegible]$000	1.200	1.[illegible]$000	—	—	3.000	2.[illegible]$000	1.500	1.[illegible]$000	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bauxita		1.[illegible]		2.[illegible]$000		1.200	2.041	3.[illegible]$140	1.2[illegible]	191.[illegible]$000	70.089	101.[illegible]$000	7.[illegible]	97.[illegible]$000	10.[illegible]	1.[illegible]$000	[illegible]	[illegible]$000	1.[illegible]	1.[illegible]$000	[illegible]	[illegible]
Bicarbonato		14.000		7.8[illegible]$100		1.[illegible]$200	2.[illegible]305	5.11[illegible]$000	32.100	7.91[illegible]$000	8.179	11.[illegible]$000	2[illegible].000	6.210$000	18.[illegible]	1.192$000	1.200	1.08[illegible]$000	[illegible]	43[illegible]$000	[illegible]	[illegible]
[illegible]				—		—	—	—	—	—	—	—	—	16.[illegible]	—	81.000	—	—	—	[illegible]$000	—	—
[illegible]		—				2.250		1.[illegible]$000	12.551	2.[illegible]$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cal		—		—		—		300$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]		1[illegible]		6.[illegible]$000		11[illegible]	179.[illegible]	9[illegible]$000	113.110	65.357$000	365.[illegible]	291.198$000	91.[illegible]	5.[illegible]$000	172.218	201.79[illegible]$000	158.[illegible]	5.[illegible]$000	19.[illegible]	1.[illegible]$000	[illegible]	[illegible]
[illegible]		—		5.1[illegible]		8.[illegible]$000	7.152	7.[illegible]$000	5.000	8.000$000	7.[illegible]	11.2[illegible]$000	20.000	[illegible]$000	12	1.000	[illegible]	—	1.20	[illegible]	—	—
[illegible]		—		—		—	2.0[illegible]	5.8[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	—	[illegible]	—	—
[illegible]		—		—		—	69	408$000	4[illegible]	1.110$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.[illegible]$000	—	—
Carvão de pedra		39[illegible]		176.7[illegible]$100		12.[illegible]	67.964	163.11[illegible]$000	292.101	171.8[illegible]$000	16.987	9[illegible]$100	127.12[illegible]	152.51[illegible]$000	40.780	179.[illegible]$000	14.[illegible]	32.[illegible]$000	18.[illegible]	[illegible]$000	—	—
Chumbo		11[illegible]		3.1[illegible]$000		56.[illegible]	31.821	102.988$000	89.3[illegible]	81.0[illegible]$200	29.29[illegible]	58.0[illegible]$000	2.200	9.280$000	13.000	10[illegible].200$000	—	—	—	—	—	—
[illegible]		—		7.0[illegible]$250		—	—	—	—	—	—	—	—	28$000	1.800	[illegible]$000	1.360	[illegible]$000	9[illegible]	1.800$000	—	—
Dolomita em bruto	218	10	218	6.[illegible]$000	218	84.1[illegible]	4[illegible]	6.77[illegible]$000	200.1[illegible]	30.975$000	127	19.115$000	[illegible]	7.000$000	51.1[illegible]	7.7[illegible]$000	18	[illegible]	2[illegible]	1.200$000	—	—
[illegible]		—		—		—	—	—	—	—	—	188$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Folha de [illegible]		—		—		—	—	—	—	—	—	—	—	—	100.000	25.000$000	—	—	—	—	—	—
[illegible]		1.2[illegible]		513.916$800		918.000	[illegible]	359.[illegible]$800	2.578.000	670.[illegible]$000	3.[illegible]	960.[illegible]$000	835.080	118.128$000	771.000	201.[illegible]$000	423.840	118.[illegible]$000	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fulgurite		—		—		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.[illegible]	—	—	—	—	—
Gema de [illegible]		—		—		1.3[illegible]		1.038$000	1.[illegible]	26[illegible]$000	1.002	[illegible]	1.[illegible]	187$000	1.6[illegible]	1.0[illegible]$000	2.800	280$000	2.[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
Lenha de [illegible]		—		—		—	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ferro		115.[illegible]		171.8[illegible]		83.928	51.251	41.18[illegible]$000	2[illegible]	11.1[illegible]$000	32.[illegible]	6[illegible].1[illegible]$000	31.756	11.2[illegible]$000	3[illegible].080	12.5[illegible]$000	28.[illegible]	51.7[illegible]$000	2.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ferro em [illegible]		—		—		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14.[illegible]	2.1[illegible]$000	—	—	—	—
Gesso		10		[illegible]$000		—	500	910$000	1[illegible]	[illegible]$000	1.400	2.[illegible]$000	170	1.2[illegible]$000	—	—	—	—	9	[illegible]	2.[illegible]	[illegible]
Mica		7.[illegible]		[illegible]		6.[illegible]	30.750.000	1.096.[illegible]$100	51.610.000	3.501.[illegible]$000	47.031.[illegible]	3.315.[illegible]	67.[illegible]	1.[illegible]$000	69.72[illegible]$000	5.724.[illegible]$000	2.[illegible].000	2.[illegible]$000	[illegible]	[illegible]	3.[illegible]$000	2.[illegible]
Monazita		100.12		[illegible]		116.[illegible]	187.[illegible]	5.[illegible]$000	1[illegible]	41.[illegible]	118.801	[illegible]	221.[illegible]	7.9[illegible]$100	[illegible]	631.12[illegible]	1[illegible].000	91.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mica de [illegible]		—		—		—	—	—	—	—	—	—	—	—	500	1.[illegible]	—	—	—	[illegible]	—	—
Mica em [illegible]		50		[illegible]		1.[illegible]	—	—	90	2.[illegible]	—	—	—	—	1.000	6.[illegible]	1.200	2.[illegible]	—	[illegible]	4.[illegible]	[illegible]
Mica em folhas		—		—		—							1.169	6.921$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Mica em [illegible]		—		—		—	6.000	[illegible]$000					[illegible]	11.580$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Oleo de [illegible]		—		—		—	—	—	—				—	—	1.[illegible]	2.[illegible]	—	—	—	—	—	—
Oleo em [illegible]	218	[illegible]	218	[illegible]$000	218	2[illegible].1[illegible]	5[illegible].[illegible]	9[illegible].[illegible]$100	[illegible].[illegible]	812.[illegible]	[illegible].900	1.[illegible].[illegible]$000	1.[illegible]	1.0[illegible].[illegible]$000	[illegible].1[illegible]	[illegible].8[illegible]$000	8[illegible].[illegible]	1.[illegible].[illegible]$000	[illegible].[illegible]	[illegible].[illegible]$000	[illegible]	[illegible]
Pedra em [illegible]		—		—		—			62	[illegible]$000	—	—	—	—	65.192	3.[illegible]$000	2.1[illegible]	1.[illegible]$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pedra em bruto	218	53.[illegible]	218	[illegible]$180	218	13.2[illegible]	—	—	13.[illegible]	2.81[illegible]$010	—	1[illegible].000	510	2[illegible]$000	26.161	7.6[illegible]$000	13.[illegible]	2.11[illegible]	4.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pedra em [illegible]		—		—		—			—	—	67.[illegible]	5.[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]$000	—	—	1.[illegible]	[illegible]$000
Pedra em [illegible]		15.000		7.[illegible]$000		50.4[illegible]	95.118	115.1[illegible]$000	19.7[illegible]	8[illegible].[illegible]$000	[illegible].[illegible]	126.7[illegible]$000	61.101	115.[illegible]$200	56.1[illegible]	93.8[illegible]$000	93.12[illegible]	8[illegible].[illegible]$000	10.[illegible]	8.1[illegible]$000	29.[illegible]	101.[illegible]$000
Sal de [illegible]		—		—		—	1.500	[illegible]$000	—	—	100	[illegible]$000	—	—	—	—	—	—	1.[illegible]	100$000	—	—
Sapato		60		1.5[illegible]$000		—	2.2[illegible]	8.[illegible]$000		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sebo		—		—		1.0[illegible]	—	1.0[illegible]$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sal		—		—		—	978	1.1[illegible]$000	2.157	[illegible]$000	3.100	1[illegible].[illegible]$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Talco		—		—		—	—	—	—	—	[illegible]	1.1[illegible]$000	7[illegible]	[illegible]$000	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]		—		216		1.1[illegible]$000	122	1.5[illegible]$000	221	6.28[illegible]$000	367	1.[illegible]$000	3.[illegible]	2.167$000	3[illegible]	2.[illegible]$000	[illegible]	[illegible]$000	[illegible]	3.500$000	—	—
[illegible]		—		—		—	200	2[illegible]$000	—	—	—	—	118	[illegible]$000	—	[illegible]	81	9[illegible]	—	—	—	—
Tourmalinas	218	1.200		[illegible]$000		—	—	—	1.1[illegible]	2.18[illegible]$000	2.130	1.[illegible]$000	—	—	3.312	1.[illegible]$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2[illegible].000	118	[illegible]
Vermiculita		70.[illegible]		83.21[illegible]$000		112.118	186.980	269.[illegible]$000	15.111	21.[illegible]$007	184.15	189.[illegible]$000	22.228	9[illegible].2[illegible]$000	[illegible]	10.11[illegible]$000	26.[illegible]	5[illegible].[illegible]$000	26.[illegible]	12.18[illegible]$000	31.[illegible]	10.18[illegible]$000
Zircotanto		Tonelada		—		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.[illegible]$000	—	—	—	—

Recebedoria de Marcas, 1.º de maio de 1918. — O collaborador, Mauricio de Alencar e Lima. — Visto, — O ajudante, *Jose Francisco de S[illegible]*.

ANNEXO N. 7

stados da União e para o exterior, cujos despachos foram processados nesta Recebedoria, durante o anno de 1917

Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		Totaes	
	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Do peso	Do valor
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ANNEXO N. 8

1917

Secção de apolices

Durante o anno de 1917, houve nos trabalhos desta secção o seguin e movimento :

Existiam averbadas no fim do 2.º semestre de 1916, 44.231 apolices dos seguintes valores :

Apolices de 1:000$000	43.354
» » 500$000	776
» » 200$000	101
Total	44.231

Foram transferidas durante este semestre, da Secretaria das Finanças para esta Recebedoria, 316 apolices dos seguintes valores :

Apolices de 1:000$000	297
» » 500$000	15
» » 200$000	4
Total	316

Transferidas para a Secretaria das Finanças, 105 apolices de..... 1:000$000.

Existencia no 1.º semestre de 1917, 44.442 apolices dos seguintes valores :

Apolices de 1:000$000	43.546
» » 500$000	791
» » 200$000	105
Total	44 442

Durante o 1.º semestre de 1917, foram transferidas da Secretaria das Finanças, para esta Recebedoria, 426 apolices dos seguintes valores :

Apolices de 1:000$000	425
» » 500$000	1
Total	426

Transferidas para a Secretaria das Finanças, 151 apolices de..... 1:000$000.

Existencia no 2.º semestre de 1917, 44.703 apolices dos seguintes valores :

Apolices de 1:000$000	43.806
» » 500$000	792
» » 200$000	105
Total	44.703

O pagamento de juros de apolices, effectuado neste anno e correspondente ao 2.º semestre de 1916, importou em 1.220:982$500 a saber :

Apolices nominativas	1.170:127$500
Juros atrazados	37:120$000
Conversão da Bahia e Minas	13:035$000
Ao portador	700$000
Total	1.220:982$500

O pagamento de juros de apolices correspondente ao 1.º semestre de 1917, feito neste anno, importou em 1.227:115$000, a saber:

Apolices nominativas	1.194:757$500
Juros atrazados	22:212$500
Conversão da Bahia e Minas	10:145$000
Total	1.227:115$000

Importando o pagamento total de juros durante este anno em ..... 2.448:097$500.

No presente anno foram lavrados nesta Recebedoria 531 termos de transferencias de apolices de diversos valores, a saber:

Apolices de 1:000$000	4.505
» » 500$000	12
» » 200$000	4

A renda do sello por transferencias, caução e taxa de viação, importou em 3:797$300, a saber:

Transferencias e caução	3:729$000
Taxa de viação	68$300
Total	3:797$300

Recebedoria de Minas na Capital Federal, em 22 de março de 1918. — Servindo de Chefe de Secção, o escripturario, *Eduardo Marcellino da Paixão*.

Annexo n. 9

Mappa do ouro exportado do Estado de Minas Geraes em os annos de 1901 a 1917, com despachos processados nesta repartição, a saber:

Annos	Grammas	Valor official
1901	4.012.211	10.772:671$811
1902	3.854.103	9.709:610$823
1903	3.934.541	9.542:950$086
1904	3.982.740	9.871:404$466
1905	3.612.068	6.950:599$312
1906	3.525.847	6.623:534$159
1907	3.834.422	7.655:102$473
1908	3.822 546	7.620:474$630
1909	4.287.107	8.491:542$930
1910	3.655.009	7.010:307$262
1911	4.147.684	7.706:535$575
1912	3.801.279	7.184:417$310
1913	3.638.283	6.876:009$790
1914	4.064.730	7.943:048$783
1915	4.465.419	10.613:642$880
1916	4.374.747	10.671:899$164
1917	4.223.705	10.098:878$655
Somma	67.236.441	145.342:630$109

Recebedoria de Minas, 10 de abril de 1918. — O 2.° conferente, *J. Magalhães*. Visto—O ajudante, *J. Francisco de Sá*.

Annexo n. 10

Mappa das cabeças de gado vaccum de producção mineira entrado no mercado federal no anno de 1917 e conferido nos postos fiscaes dest a repartição, a saber:

Mezes	Postos fiscaes				Total
	S.ta Cruz	Maritima	S. Diogo	P. Formosa	
Janeiro	21.422	—	—	—	21 422
Fevereiro	19.858	—	—	—	19.858
Março	21.068	—	—	—	21.068
Abril	17.063	—	—	—	17.063
Maio	21.464	—	1	—	21.465
Junho	25 197	—	4	—	25.201
Julho	19:549	—	2	—	19 551
Agosto	27 381	—	—	—	27.381
Setembro	17.962	—	—	—	17.962
Outubro	18.915	—	1	—	18.916
Novembro	23.239	51	—	—	23.290
Dezembro	18.719	198	—	2	18.919
	251.837	249	8	2	252.096

Recebedoria de Miaas, 20 de março de 1918 — Visto. — O ajudante, *José Francisco de Sá*. — O 2.º conferente, *J. Magalhães*.

Annexo n. 11

Mappa do café procedente das zonas contestadas de Miracema e Santa Clara e cuja quota de 8 % foi paga nesta repartição em o anno de 1917 e incluida em seu balanço geral do dito anno, a saber:

Mezes	Kilogrammas	Imposto de 8 %
Janeiro		
Fevereiro	17.453	9290$42
Março		
Abril		
Maio		
Junho		
Julho	3.439	145$813
Agosto	10.304	446$128
Setembro	3.265	132$742
Outubro	11.460	451$749
Novembro	7.587	265$774
Dezembro	9.279	327$672
	62.787	2:698$920

Recebedoria de Minas, 10 de abril de 1918. — O 2.º conferente, *J. Magalhães*. Visto—O ajudante, *J. Francisco de Sá*.

Relatorio da Imprensa Official

Arrecadação feita pelo Caixa Secretario, no anno de 1917

Mezes	
Janeiro	6:938$900
Fevereiro	7:580$500
Março	6:362$000
Abril	4:868$000
Maio	7:639$500
Junho	4:764$500
Julho	5:263$000
Agosto	4:286$900
Setembro	3:814$500
Outubro	3:946$000
Novembro	3:634$400
Dezembro	4:565$000
Total	64:663$200

Quadro demonstrativo das despesas pagas pelo Caixa-Secretario, em 1917

Mezes	Telegrammas	Sellos e estampilhas	Fretes e carretos	Lenha, combustiveis, luz e força	Material e diversos	Pessoal		Total
						Contractado	Titulado	
Janeiro	841$125	757$500	398$116	141$200	4:331$500	37:726$000	5:118$321	49:314$062
Fevereiro	751$125	748$200	771$096	1:676$000	6:248$120	34:893$700	5:101$664	50:189$905
Março	751$575	776$900	453$792	992$600	4:365$922	36:278$900	4:859$998	48:479$687
Abril	809$800	791$900	380$676	822$100	2:466$890	34:821$200	4:868$331	44:960$597
Maio	685$550	756$300	401$720	2:077$800	8:609$580	34:261$200	4:660$006	51:464$156
Junho	638$075	781$300	451$288	148$200	6:685$400	31:957$100	4:859$998	45:521$361
Julho	780$300	784$400	313$788	1:458$300	2:757$780	37:129$200	4:876$664	48:100$432
Agosto	712$225	781$500	419$960	840$100	2:167$140	39:183$700	4:798$333	48:903$258
Setembro	631$175	830$400	318$580	—	5:844$863	37:271$300	4:868$331	49:764$949
Outubro	828$300	792$600	1:143$248	1:974$500	3:388$000	39:027$200	4:834$999	51.988$847
Novembro	752$730	832$800	3:097$128	1:010$700	3:054$692	39:273$300	5:368$331	53:389$681
Dezembro	914$800	792$600	8:866$130	978$700	2:968$900	37:726$600	5:376$664	57:624$394
	9:097$080	9:438$100	17:015$822	12:120$200	52:889$087	439:552$400	59:591$640	599:704$329

Senado			
Idem, idem, idem	—	14:845$850	
Secretaria da Policia			
Idem, idem, idem	—	5:869$450	
Prefeitura			
Idem de encommendas, publicações e assignatura	—	13:699$800	
Imprensa Official			
Importancia de livros e outros mais trabalhos executados para as diversas secções da Imprensa	—	5:208$500	
Idem de diversos moveis e varios outros trabalhos executados nas officinas de Marcenaria e Stereotypia	—	11:411$159	
Idem de typos executados na sala de Fundição	—	9:749$065	
Idem de diversos trabalhos executados na sala de enveloppes	—	2:261$750	
Idem de 53.520 exemplares do «Minas Geraes» entregues ao Archivo	—	5:352$000	
Concertos e diversas peças executadas na officina de Mecanica	—	16:525$000	
Total	—	668.518$392	
BALANÇO: Differença verificada entre a Producção e Despesa	—	29:193$889	
		868:707$115	868:707$115

Resumo

Despesa	868:707$115
Producção	666:518$392
Differença a favor da despesa	202:188$723
Abatido o material existente em 31 de dezembro, no deposito	172:994$834
Despesa ou deficit effectivo	29:193$889

Quadro demonstrativo da producção e despesa da Imprensa Official em 1917

PRODUCÇÃO		
Importancia de publicações e encommendas feitas para particulares e repartições federaes	—	58:520$000
Idem de assignaturas de funccionarios publicos não remunerados por subvenção official	—	49:018$000
Secretaria das Finanças		
Importancia arrecadada pela Caixa Secretaria e recebida mensalmente ao Thesouro do Estado	6[illegible]$200	
Idem de assignaturas de funccionarios publicos remunerados	94:777$000	
Idem de encommendas feitas por conta propria e diversos particulares	8:515$148	
Idem de encommendas e publicações de collectores	1:301$500	
Idem de publicações feitas por conta propria	25:011$000	258:298$848
Secretaria do Interior		
Importancia de publicações e encommendas feitas por conta propria e para diversos	—	18:[illegible]$000
Secretaria da Agricultura		
Idem de encommendas e publicações feitas por conta propria e diversos	—	7:248$000
Camara dos Deputados		
Idem de publicações e encommendas	—	14:218$750
Senado		
Idem, idem, idem	—	11:817$800
Secretaria da Policia		
Idem, idem, idem	—	5:869$150
Prefeitura		
Idem de encommendas, publicações e assignaturas	—	13:099$000
Imprensa Official		
Importancia de livros e outros e mais trabalhos executados para as diversas secções da Imprensa	—	7:208$500
Idem de diversos moveis e varios outros trabalhos executados nas officinas de Marcenaria e Serralheria	—	11:411$150
Idem de typos executados na sala de Fundição	—	9:709$000
Idem de diversos trabalhos executados na sala de encadernações	—	2:263$750
Idem de 5[illegible] exemplares de «Mappas Geraes entre os Mares»		5:352$000
Idem de diversas pedras executadas na officina de Marcenaria	—	1:527$000
Total	—	668:518$812
BALANÇO: Differença verificada entre a Producção e Despesa	—	29:189$588
		868:707$115

DESPESA	
Importancia despendida em telegrammas	1:097$080
Idem com sellos e estampilhas	9:438$100
Idem, idem, com fretes e carretos	1:015$822
Idem, idem, com lenha, combustiveis, força e luz	12:120$200
Idem, idem, com material e diversos	57:889$087
Idem, idem, com o pessoal titulado	51:791$610
Idem, idem, com o pessoal contractado	439:572$400
Idem paga pela Recebedoria de Mappas por acquisição de materiaes e varias outras despesas	309:028$786
	868:707$115

Resumo

Despesa	868:707$115
Producção	666:518$812
Differença a favor da despesa	202:188$523
Valor do material existente em 31 de dezembro no deposito	172:998$811
Despesa em dinheiro effectivo	29:189$588

Trabalhos executados na Sala de Encadernação no exercicio de 1917

	Encadernação		Cartonagem		Brochura		Total do valor
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	
Secretaria das Finanças	313	1:780$000	—	—	—	—	1:780$000
Idem de Interior	150	2:443$000	—	—	—	—	2:443$000
Idem da Agricultura	306	1:208$000	—	—	—	—	1:208$000
Prefeitura de Bello Horizonte	26	144$500	—	—	—	—	144$500
Camara dos Deputados	368	1:346$000	—	—	—	—	1:346$000
Senado	92	432$500	—	—	—	—	432$500
Escola de Engenharia	17	136$000	—	—	—	—	136$000
Imprensa Official	191	870$500	—	—	300	300$000	1:170$500
Particulares	711	2:258$800	13$036	3:609$989	9	11$500	5:880$289
	2.464	1:019$3000	13$036	3609$989	309	311$500	14:500$789

Trabalhos executados na Sala de Brochuras no exercicio de 1917

	Cadernos de talões		Folhetos		Cartonagem		Valor total
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	
Para a Secretaria das Finanças.....	11.882	3:457$600	36.050	847$800	—	—	4:305$400
Idem, idem, do Interior.....	665	142$400	50.650	6:361$200	—	—	6:503$600
Idem, idem, da Agricultura.....	447	172$600	49.400	3:407$600	1.000	1:150$000	4:730$200
Idem idem, da Prefeitura.....	210	53$000	1.740	58$900	—	—	111$900
Idem a Faculdade de Direito.....	—	—	1.150	37$000	—	—	37$000
Idem, o Senado Mineiro e Camara dos Deputados	—	—	2.150	394$600	—	—	394$600
Idem, particulares.....	462	159$600	69.770	6:392$900	23.500	4:366$000	10:918$500
	13.666	3:985$200	210.910	17:500$000	24.500	5:516$000	27:001$200

Quadro demonstrativo dos trabalhos executados na Sala de machinas no exercicio de 1917

Quantidade	Trabalhos executados	Valor
595.540	Exemplares diversos para a Secretaria do Interior	3:075$000
94.400	Idem, idem, idem das Finanças	593$000
5.600	Idem, idem, idem da Policia	50$000
248.100	Idem, idem, idem da Agricultura	1:538$000
54.600	Idem, idem, idem da Camara dos Deputados	900$000
28.850	Idem, idem, idem do Senado	500$000
5.720	Idem, idem, para a Prefeitura	55$000
8.150	Idem, idem, » » Faculdade de Direito	142$500
3.500	Idem, idem, » » Faculdade de Medicina	20$500
2.100	Idem, idem, » » Imprensa Official	25$000
821.280	Idem, idem, » » particulares	4:500$000
1.168	Rolos fundidos e refundidos	2:600$000
1.869.008		14:000$000

Demonstração do movimento do Almoxarifado no exercicio de 1917

Importancia do material que passou do exercicio de 1916 conforme o inventario	—	224:976$590
Idem, das mercadorias compradas durante o exercicio	283:749$584	
Idem, de material recebido de diversas secções durante o exercicio	9:728$580	
Idem, de mercadorias encostadas no Almoxarifado	265$600	
Idem, idem devolvidas por diversas secções	750$323	
Idem, de sobras verificadas	757$777	
Idem de aparas de bobinas chegadas em formato	656$150	295:908$014
Total	—	520:884$604
Menos :		
Importancia das mercadorias sahidas durante o o exercicio	—	347:889$770
Saldo que passou para o exercicio de 1918	—	172:994$834

Quadro demonstrativo dos trabalhos executados na Sala de Fundição no exercicio de 1917

Importancia de material fornecido ao almoxarifado e outras secções, em Janeiro	465$350	
Idem, idem, idem em fevereiro	299$350	
Idem, idem, idem em março	793$250	
Idem, idem, idem em abril	303$250	
Idem, idem, idem em maio	548$900	
Idem, idem, idem em junho	597$200	
Idem, idem, idem em julho	613$000	
Idem, idem, idem em agosto	623$000	
Idem, idem, dem em setembro	217$225	
Idem, idem, idem em outubro	458$900	
Idem, idem, idem em novembro	636$800	
Idem, idem, idem em dezembro	834$800	
Idem de 47.008 ks. de blocos para as linotypos a 30 réis o kilo	1:410$240	7:831$265
Material em deposito:		
40 kilos de entrelinhas de 6 pontos a 1$700	68$000	
45 » » » » 2 » a 2$100	94$500	
54 » » » » 3 » a 1$700	91$800	
30 » » » » 4 » a 1$600	48$000	
83 » » flos diversos a 2$500	207$500	
380 » » typos e quadrados diversos a 3$400	1:292$000	
20 » » espaços diversos a 2$500	50$000	
37 facas amoladas para fóra a 3$000	111$000	1:962$800
Total	—	9:794$065

Quadro demonstrativo dos trabalhos executados nas secções de Stereotypia, Marcenaria e montagem de clichés, no exercicio de 1917.

MEZES	Stereotypia	Marcenaria	Montagem de clichés	Total
Janeiro	478.240	191.000	243.700	912.940
Fevereiro	21.940	295.000	164.670	471.610
Março	110.000	274.600	118.940	503.540
Abril	10.000	465.000	241.220	716.220
Maio	39.000	704.500	81.350	824.850
Junho	214.805	106.400	93.480	414.685
Julho	36.300	84.000	34.620	154.920
Agosto	50.580	4.906.164	52.460	5.009 204
Setembro	285.140	163.200	203.120	651.460
Outubro	171.180	106.900	36.710	315.090
Novembro	58.540	470.200	43.600	572.340
Dezembro	53.190	747.280	63 830	864.300
	1.529.215	8.514.244	1.367.700	11.411.159

Quadranno de 1917

Mezes	Capas e frontispicios	Cartões	Diversos	Total	Observações
Janeiro	5.402	3.620	23.049	78.585	Na somma total deste quadro não consta o numero de impressões, figurando apenas o de exemplares de cada especie de serviço executado. O numero de impressões feitas eleva-se a mais de 8 milhões, dando uma média de mais de 650.000 por mez. Para os diversos trabalhos foram feitas 2.485 chapas não se levando em conta a composição de linhas corridas para jornaes, revistas, folhetos e livros e consequente paginação destes.
Fevereiro	14.450	1.300	29.369	106 466	
Março	21.660	2 950	36.110	247.195	
Abril	1.800	1.800	73 331	143.745	
Maio	10.160	4 450	31.155	320.325	
Junho	10 100	3.410	40 127	149.162	
Julho	22.300	3.938	32.435	125.164	
Agosto	23.300	2.800	52.518	181o658	
Setembro	2 800	2.000	44.000	138.403	
Outubro	25.800	1.750	49.790	253.280	
Novembro	15 050	2 200	58.090	214.540	
Dezembro	22.250	24.800	92.501	1.203.654	
	174.072	54.018	72.476	3.162.267	

Quadro demonstrativo dos trabalhos executados na Sala de Obras Avulsas no anno de 1917

SALA ARTHUR BERNARDES

Mezes	Cópias [illegible]	Cartas	Envelopes	Folhas de [illegible]	Duplicatas	Folhas de [illegible]	Folhas de papel [illegible] para [illegible] cartas [illegible]	Totaes	Mercadoria	Cadernos [illegible] coupons [illegible]	Revistas e folhetos	Caixas de papel	Diversos	Total	Observações
Janeiro	5.102	3.620	6.510	6.190	—	11.000	3.800	30.200	500	4.200	4.200	14	23.614	78.585	Nes[illegible] nota total deste quadro não [illegible]
Fevereiro	11.150	1.[illegible]0	8.990	17.8[illegible]7		7.000	17.500	2.700	200	—	7.[illegible]00		29.3[illegible]	114.[illegible]06	[illegible] numero de impressões, [illegible]
Março	21.600	2.9[illegible]4	8.100	10.573	—	8.085	1.100	5[illegible].100	1.000	—	1.000	5	136.110	247.195	do [illegible] de exemplares de cada
Abril	1.800	1.800	10.000	14.711	—	11.[illegible]00	[illegible]000	22.500	8.000	—	700	—	38.431	114.[illegible]4[illegible]	especie de serviço executado
Maio	10.160	1.150	13.[illegible]00	12.8[illegible]	150	27.600	1.900	19.200		—	500	10	231.155	339.325	O numero de impressões totaes chega se
Junho	10.100	3.450	13.[illegible]7[illegible]	14.900	3[illegible]0	8.100	6.125	8.000	5.500	31.000	9.200	—	40.125	149.162	a cores de S[illegible]ulhões dando uma me-
Julho	22.310	[illegible]	6.[illegible]	28.[illegible]		[illegible].000	5.[illegible]00	4.200	8.000	1.480	2.7[illegible]	11	32.175	125.161	dia de [illegible] de 15:000 por mez
Agosto	23.[illegible]0	2.800	6.8[illegible]0	8.8[illegible]	—	6[illegible].500	100	3.500	500	1.[illegible]	1.520	—	62.[illegible]8	181.058	Para os dia[illegible] trabalhos foram feitos
Setembro	2.8[illegible]6	2.000	4.000	4.[illegible]0	50	16.[illegible]00	1.100	61.[illegible]0	1.050	—	[illegible]00	2	44.[illegible]	148.[illegible]3	2.18[illegible] cheques [illegible]
Outubro	25.8[illegible]0	1.[illegible]0	13.11[illegible]	43.500	—	53.600	12.[illegible]	[illegible]3.[illegible]	—		[illegible]00	—	49.[illegible]0	[illegible]1.980	[illegible] impressões de linhas cortadas para
Novembro	15.[illegible]	2.200	5.100	12.[illegible]		28.[illegible]	1.100	82.200	10.300	—	[illegible]		78.[illegible]	211.[illegible]	outras revistas, folhetos e [illegible]
Dezembro	22.250	24.500	18.[illegible]6	11.[illegible]0	10	18.200	[illegible]156	[illegible].500	1.000.000	1.000	2.6[illegible]	1[illegible]	92.[illegible]01	1.203.6[illegible]4	[illegible] especial para o mez deste
	144.072	54.0[illegible]8	114.4[illegible]0	186.811	[illegible]	263.[illegible]	57.[illegible]	324.100	1.035.650	39.[illegible]20	38.[illegible]20	[illegible]	8.2[illegible]6	3.162.[illegible]	

ALMOXARIFADO

Copia do inventario do material, machinas, moveis e utensilios, etc. existentes nesta secção, em 31 de dezembro de 1917

Alcool, litros	120	1$200	144$000
Anilina azul, lata de 500 grs.	1	—	8$000
» encarnada. idem, idem	2	8$000	16$000
» » , idem de 1.000 grs.	1	—	15$330
» vermelha, vidros	2	3$600	7$200
» » , lata de 1.300 grs.	1	—	20$800
Arame para costurar, carreteis	19	28$347	538$593
» » encadernar, rolos	9	9$000	81$000
Amortizadores para caminhão, par	1	—	200$000
Agua raz, litros	21	1$778	37$338
Blocks de papel Rio Branco	18	3$822	68$796
Bobinas de papel aspero	2	217$030	434$060
» » » H.D. 40 c/ms	3	10$832	32$496
Barbante, novellos de 500 grs.	19	1$391,3	26$434
Bicos para fogareiro	3	5$500	16$500
Brossa para estereotypia	1	—	20$000
Cadarço azul, metros	383,5	$170	65$195
» pardo, estreito, metros	298	$160	47$680
» verde, metros	825,5	$100	82$550
» J 30-35, »	21	1$052	22$092
» branco, peças	36	$167	6$012
Chanfradeiras	2	2$460	4$920
Compassos	7	1$620	11$340
Correias para machina	2	1$200	2$400
Componedor de metal	1	—	7$560
Cestas de vime	5	2$360	11$800
Canetas de madeira	100	$133	13$300
Carvões para lampadas	744	$300	223$200
Colla mineira, kilos	35	1$800	63$200
Cavado de bronze, »	113	2$500	282$500
Couro marroquim, pelles	137	9$468	1:297$116
» » azul EB. pelles	9	6$724	60$516
Creolina, latas	2	3$000	6$000
Cabeceado de seda, peças	3	8$500	25$500
Carneira grossa, pelles	6	9$000	54$000
» serrada, »	96	5$070	486$720
» grossa 1/2 forte, pelles	6	6$735	40$410
Cera virgem, grms.	150	3$000	$450
Copo para agua	1	—	$333
Cartões chanfrados, n. 6	5.300	1$560	82$680
» » , n. 7	200	1$800	3$600
» chitados, n. 5	950	1$080	10$260
» » , n. 6	3.900	1$166	45$474
» de linho, n. 4	50	1$440	$720
» apergaminhados, n. 6	1.550	$850	13$175
» Q, n. 5	700	$960	6$720
» Q, n. 6	2.100	1$065	22$365
» Q 18, n. 6	1.600	$871	13$936
» tela, n. 7	6.100	1$700	103$700
» de visita, n. 6 E	5.300	1$400	74$200
» da casa, n. 5	35.500	$700	248$500
» » » , n. 6	22.250	$800	178$000
» com armas, alto relevo	4.500	4$300	193$500
» » » » » , n. 1	1.800	4$000	72$000
» de visita, n. 7	1.800	1$800	32$400
» » » n. 8	100	—	1$950
» » luto, n. 5	1.000	1$341	13$410

Cartões de luto, n. 6	1.000	1$532	15$320
» » » , n. 7	2.000	1$723	34$460
» » » , n. 8	1.900	1$915	36$385
» » » , n. 510	1.000	1$136	11$360
» » » , n. 610	1.000	1$580	15$800
» » » , n. 710	1.000	1$819	18$190
Envelloppes, n. 014	150	$777	1$165
» » 08	800	$888	7$104
» » 010	350	$888	3$108
» » 10	3.500	$832	29$120
» » 11	5.250	$985	51$712
» » 11 1/2	4.100	1$107	45$387
» » 12	2.000	1$000	20$000
» » 12 A	1.700	1$188	20$196
» » 13	1.500	1$114	17$160
» » 14	2.450	1$758	43$071
» » 16 JF	2.750	1$950	53$625
» » 80	350	$880	3$080
» » 93	2.150	1$501	32$356
» » 94	200	1$120	2$240
» » 96	5.750	1$500	86$250
» » 101 A	5.600	$985	55$160
» » 102 J	11.950	$737	88$071
» » 103 J J	13.050	$807	105$313
» » 107	200	1$110	2$220
» » 107 A	500	1$352	6$760
» » 108	1.300	1$200	15$600
» » 108 A	100	—	$999
» » 108 B	300	1$275	3$825
» » 127	10.100	2$400	242$400
» » 207	28.700	$800	229$600
» » 683	1.100	$700	7$700
» » 685	100	—	$900
» Universal	2.200	1$235	27$170
» Phoenix	3.750	1$192	44$700
» Mercurio	5.700	$766	43$662
» Veado	300	2$000	6$000
» Jupiter	5.000	1$566	78$300
» de luto, n. 435	2.000	1$723	34$460
» » » » 436	6.000	1$915	114$900
» » » » 449	1.900	2$298	43$662
» para officios, 14×27	15.800	2$200	347$600
» » » apergam	91.300	2$510	2:291$630
» » » 27×13	800	1$920	15$360
» » » 13×26	2.600	2$200	57$200
» » » 14×28	29.000	3$900	1:131$000
Envelloppes n. 01, da casa	600	$600	3$600
» 1, » »	1.900	$600	11$400
» » 2, » »	5.050	$700	35$350
» » 4, » »	15.100	$800	120$800
» » 6, » »	6.950	1$100	76$450
» » 7, » »	6.100	1$100	61$000
» » 9 A » »	100	—	$800
» » 10, » »	5.700	1$500	85$500
» » 110, » »	1.900	1$000	19$000
» » 115, » »	300	1$200	3$600
» » 116, » »	4.850	1$200	58$200
» » 117, » »	4.050	1$600	64$800
» dip. azues	700	1$500	10$500
» commerciaes, A	3.925	1$500	58$875
» » , C	8.575	1$500	128$625
» para cartões 2891, B	50	$700	$350
» pequenos, AB	950	$936	9$340
» 11×19	3.750	2$500	93$750
» n. 8, de visita	1.050	1$000	40$500

Envelloppes n. 9, » »	4.450	1$100	48$950
» diplomata para imp.	11.725	1$000	117$250
Estopa, kls	36,5	1$200	43$800
Escovas de vidro para clichés	4	2$120	8$480
Espanadores de pennas	1	—	4$500
Espevitadores	11	$200	2$200
Facas com cabos roliços	3	1$190	3$750
Farinha de trigo, kls	2	800	1$600
Furadores	3	977	2$931
Friza C. L. F., mts	3,27	43$400	141$918
» branca, »	9,10	49$734	453$034
Fio Richard, n. 4, maços	11	1$840	20$240
Formões para stereotypia	4	5$000	20$000
Fita de pita, carreteis	6	1$200	7$200
Fibra, kls	3,900	14$000	54$600
Guascas	77	$709	54$593
Guarnições systematicas, col	5	25$000	125$000
Graxa, bexgs	2	5$200	10$400
Gomma arabica, kls	23,5	3$487,5	81$956
» » especial, kls	33	4$200	138$600
Gazolina, litros	315	776	244$440
Grampos n. 25, para correia	29	867	25$143
» » 35, » »	5	1$250	6$250
Kerozene, litros	21,5	695	14$942
Linha Clark, carreteis	15	250	3$750
» Barbours, novs	14	11$824	165$536
» de linho, carreteis	71	1$812,5	128$687
Lixa de panno, fls	1.150	$349	401$350
» » papel, »	512	$289	147$968
Lapis bicolor, dzs	7	5$000	35$000
» Faber »	1,5	1$667	2$500
Martellos	2	2$140	4$280
» para encadernação	3	1$590	4$770
Mata borrão fino, fls	2.180	$046	100$280
» » » duplo, fls	5.148	$069,12	355$829
» » grosso	51	$167,62	8$548
Menu n. 1	32 %	18$000	5$760
» » 5	270 %	6$000	16$200
» » 6	22 %	4$000	$880
Musgo perola, pacts	14	1$845	25$830
Molleton, mets	14,5	6$000	87$000
Oleo de amendoas, garrafas	5	$300	1$500
» lubrificante, litros	50	$560	28$000
Ouro francez	1.000	—	110$240
Panno Chagrin, mets	36,60	3$000	109$800
» preto, mets	729,55	1$325	966$653
» marroquim, mets	536,60	1$784	957$294
Penñas Mallat, caixas	2	3$150	6$300
Pentes para pautar, caixas	17	5$000	85$000
Potassa, kls	335,5	$273	91$591
Prata franceza, lvs	18	1$600	28$800
Papel assetinado, BB, 19 ks., fls	672	$067,719	45$107
» » » 22 » »	235	$072,114	16$946
» » » 24 » »	58.623	$082,507	4:836$807
» » » 30 » »	30.920	$095,76	2:960$899
» » » 36/37 kls., fls	2.217	$135,392	300$164
» » » 40 » »	18.242	$131,355	2:396$177
» » AA, 30 » »	12.373	$101,749	1:258$940
» aspero, BB, fls	23.100	$043,932	1:014$829
» » BBB, fls	19.634	$066,022	1:296$275
» cartão marfim, B, fls	2.857	$365,8	1:045$090
» » messaline »	927	$371	343$917
» » radio »	980	$162,4	159$152
» » marfim, A »	2.923	$432,23	1:263$406
» gelatinado, fls	108	$092	9$936

Papel	Hollanda, n. 2, fls.....	130	$111	14$130
»	» » 3, »	5.194	$087	451$878
»	» » 3, duble, fls.....	40	$303,32	12.132
»	» » 4, » »	92	$114	10$488
»	» » 5, » »	42	$084	3$528
»	» ». 6, » »	1.184	$078,1	92$470
»	1/2 Hollanda, 30 kls., »	14.938	$157,283	2:349$493
»	» » 40 » »	20.510	$181,778	3:728$266
»	Hollanda, 35 kls., 60X84, fls.....	4.252	$231,44	984$087
»	» 40 » 64X90, »	4.116	$263,074	1:082$812
»	» 62 » 76X112, »	3.000	$470,264	1:410$792
»	chitado, fls.	3.583	$115,281	413$051
»	marmore, »	383	$158	60$514
»	lustroso, de cores, fls.....	2.013	$086,22	173$560
»	vermelho, para rotulos, fls.....	1.648	$344,759	568$162
»	River, n. 6, fls.....	17	$056	$952
»	» »	45	$100,314	4$514
»	de seda, branco.....	731	$025,135	18$373
»	apergaminhado, BB, 18 ks., fls...	16 976	$087,693	1:488$876
»	» » 24 » » ...	47.897	$118,818	5:691$025
»	apergaminhado, BB, 30 ks., fls...	35.230	$154,863	5:455$823
»	» » 38 » »	6.436	$198,1	1:274$971
»	» » 40 » »	371	$201,104	74$609
»	Couché, » 35 » »	19.665	$135,352	2:661$697
»	» » 42 » »	1.173	$197,12	231$221
»	» AA, 44/45 » »	38.072	$166,113	1:340$864
»	para cartas, A. Bank, médio c/	13	1$700	22$100
»	» » » » mig., c/	163	1$500	244$500
»	» » dip. » Itac., c/	35	5$500	192$500
»	sem colla, para flans., fls.....	345	$208,8	72$036
»	azul grosso » » »	10	$600	6$000
»	de cor, A, fino »	360	$032,64	12$044
»	» » » 12 kls., »	5.170	$071,455	384$932
»	» » B, 9 » »	4.084	$056,132	229$243
»	» » » 12 » »	3.081	$037,362	115$112
»	filigranado, 50X70 »	47.484	$102,51	4:867$584
»	» 35X50 »	79.586	$051,255	4:079$180
»	trapo, para stereotypia »	2	2$150	4$100
»	parafinado, branco »	26.423	$061,555	1:626$867
»	Royal Wellum, »	5.814	$095,345	554$335
»	para capas, A, »	2.482	$150	372$300
»	pautado, para officio, resmas....	155	11$143	1:727$165
»	para capas, amostra, 8, fls.	500	$180	90$000
»	» » » 11, »	500	$260	130$000
»	» » » 12, »	500	$260	130$000
»	» » » 13, »	228	$260	59$280
»	» » 50X69, »	4.000	$202	808$000
»	linho — peso, »	866	$052,754	45$684
»	de linho, »	6.000	$129,615	777$690
»	manilha, fino, »	3.140	$027,5	86$350
»	Buffon —A— de 1.ª »	1.757	$055,212	97$007
»	» AA, de 1.ª »	15.677	$110,424	1:731$147
»	» BB, 25 kilos »	19.012	$085,865	1:632$165
»	assetinado, de côr, »	1.500	$040	60$000
»	W. Bond, n. 800, »	2.000	$042,14	84$280
»	» » » 801, »	2.000	$046,634	93$268
»	» » » 802, azul, »	2.000	$045,975	91$950
»	» » » 803, verde, »	2.000	$045,975	91$950
»	» » » 804, rosa, »	2.000	$045,975	91$950
Papelão	n. 6, fls.....	21	1$180,328	24$786
»	» 10, »	403	$737	297$011
»	» 12, »	590	$582,659	243$768
»	» 14, »	855	$616,212	526$861
»	» 16, »	900	$516,264	464$637
»	» 20, »	1.092	$398,419	435$073

Papelão n. 24, »	793	$306,875	243$351
» » 28, »	1.043	$324,47	338$422
» » 30, »	843	$304,326	256$546
Rebites de cobre.....	75	$064	4$800
Sabão, kls.....	19,5	$600	11$700
Sandaraque, vidros.....	15	2$000	30$000
Tinta preta para carimbos, vidros.....	35	$442	15$470
» para carimbos, vidros.....	5	1$500	7$500
» carmim, em pó »	7	2$160	15$120
» encarnada, para trichromia, kilo.	1	—	14$294
» para trichromia, azul-v. esc., grs.	1.250	25$048	31$310
» azul, para trichromia, grs.....	500	13$000	6$500
» encarnada, para trich., »	500	21$000	10$500
» vert Emeraud, 2 typ., kls.....	12	11$772	141$264
» » 1 typ, kls.....	12	5$886	70$632
» rouge de Perse, 1.ª, typ., kls....	11	13$080	143$880
» purpurine, 3 typ., » ...	15	9$848	147$720
» bleu turquoise, extra, typ. » ...	3	13$080	39$240
» Magenta, 1 typ., kls.....	2	10$772	21$544
» rouge d'Alger, lyt., kls.....	19	6$540	124$260
» jaune de chrome, 1 lyt., kls.....	5	4$578	22$890
» » » » 4 » »	5	4$578	22$890
» vert emeraud, 1 » »	3	13$080	39$240
» rouge de Perse, 2 » »	5	11$772	58$860
» vert emeraud, 2 » »	5	13$080	65$400
» purpurine, 3 » »	5	7$848	39$240
» turquoise extra, » »	4	13$080	52$320
» rouge Lincoln, 3 » »	5	5$132	25$660
» noir gravure, latas.....	2	4$905	9$810
» blanc d'argent, kls.....	5	6$112	33$060
» preta Lorilleux, »	193	1$500	289$500
» para jornal »	8	2$725	21$800
» Siene, kls.	20	8$900	178$000
» Nankim Hyggs, vidros.....	1	—	2$500
» Stephen's litros.....	15	6$192	92$880
» preta para obras, kilos.....	7	5$258	36$806
» vignette extra-fine, »	9	9$926,8	89$341
» preta mixto, n. 174, »	46,5	1$465	68$122
Tesouras de 4".....	5	2$860	14$300
» » 8".....	3	3$710	11$130
Tubos de vidro para regulador..	10	$800	8$000
Telhas romanas.....	16	3$222	51$552
Talco, kilos.....	12,5	2$200	27$500
Vassouras americanas.....	8	1$200	9$600
Vassourinhas de piaçava.....	8	$300	2$400
Vidros para caldeira.	6	1$091	6$546
Verniz Christal, galões.....	14	18$000	252$000
Massa para rolos, kls.....	126,2	6$000	757$200
Somma.....	—	—	90:770$128

Drogas e artigos photographicos

Acido oxalico, kls.....	4	3$640	14$560
» tartarico, grs.....	2.300	4$264	9$807
» gallico, »	2.200	22$880	50$336
» salicilico »	1.200	8$684	10$420
» carbonico, »	400	9$600	3$840
» sulfurico, »	500	6$720	3$360
» pirogallico »	30	—	2$200
Alcool methilico, litros.....	0,5	5$760	2$880

Albumina de ovo, grs.....	200	19$200	3$840
Amidol, vidro.....	1	—	3$120
Acetato de plom., grs.....	350	2$400	$840
Anilina roxa, ingleza, vidros.....	4	3$500	14$000
Bromureto de ammonea, grs.....	2.900	10$348	30$009
» » cadmio, grs.....	1.500	52$000	78$000
Bisulfito de soda, grs.....	1.450	3$692	5$353
» » » , liquido, grs.....	500	5$824	2$912
Bromo de cadmio, grs.....	30	56$000	1$680
Chlorureto de calcio, »	6.680	6$140	41$015
» » ammonea, grs	500	10$500	5$250
» » cadmio, »	60	72$000	4$320
Carbonato de soda anhydro, grs.....	2.750	6$018	16$632
Collodio sensivel, kls.....	18	17$066	307$188
Chapas phot. «Diap.» 9×12, duzia.....	1	—	1$210
» » «Iodo Bromo», 13×18, dz.	2	5$681	11$362
» » «Jougla», verde, 13×18 dz.	14	5$184	72$576
» » «Seed's», 13×18, dz.....	4	4$320	17$280
Chapa de cobre, 30×40.....	1	—	23$100
Chapas de zinco, 30×40.....	99	5$593	553$707
Colla «Lepages», kls.....	6	22$000	132$000
Cartões photographicos, n. 5, A.....	38	$042	1$596
» » » 11, A.....	49	$062	3$038
» » » 12..... ...	24	$220	5$280
» » » 17, A.....	37	$034	1$258
» » » 24, A.....	47	$120	5$640
» » » 26.....	67	$140	9$380
» » » 27..... ...	65	$140	9$100
» » » 31..	16	$117	1$872
» » » 32	136	$050	6$800
» » » 36.....	104	$040	4$040
» » » 34.....	90	$080	7$200
» » » 35.....	273	$104	28$392
» » » 37..... ...	48	$880	42$240
» » » 90, G. Vict.	9	$091	$819
» » » 293.....	99	$166,32	16$465
» » » 569, C. Album	75	$115	8$625
» » » 737, Album..	59	$165	9$735
» » » 746..... ..	10	$363	3$630
» » » 747.....	7	$287,28	2$010
» » » 752.....	9	$272,16	2$449
» » » 759.....	43	$183,84	20$805
» » » 828, Album..	66	$393,12	25$945
» » » 858, Victoria.	6	$136,08	$816
» » » 908.....	100	$211,68	21$168
» » » 909. Album...	81	$347,76	28$168
» » » 910	68	$437	29$716
Diamidophenol, grs.	80	$235,400	18$832
Gelatina, grs.....	2.050	5$875	12$045
Hydroquinone de Merk, grs.....	25	154$000	3$850
»	150	172$800	25$920
Hyposulfito de soda, kls.....	24	$972	23$338
Iodureto de stroncio, grs.....	1.825	67$600	123$370
» » ammonea, »	1.300	64$480	83$824
Magnesio, grs.	50	171$500	8$575
Marmores de aço rectificado, kls.....	908.250	6$660	6:048$945
Oxalato de ferro, grs.....	2.500	6$760	16$900
Oxalato neutro de potassa, grs.....	2.600	4$000	10$400
Persulfato de ammonea, grs.....	100	13$800	1$380
Parafina pura, grs.....	350	16$000	5$600
Papel platina, 18×24, lts.....	7	6$000	42$000
» Smoeth, angelo Sepia, lts.....	8	7$700	61$600
» Carbon, Reg, Halo, 18×24, envps.	1	—	3$333
» Portrait, Dead Matt, 18×24, » .	4	3$240	12$960
» Ilford, pop., 18×24.....	3	3$672	11$016

Papel Portrait Halo, JJ, 18×24.....	2	3$240	6$480
Passe-partout, 50×60.....	3	2$400	7$200
» 32×26.....	2	1$200	2$400
Sal revelador, grs.....	1.600	10$000	16$000
Sulfito de soda, anhydro, grs.....	1.000	—	6$543
Silicato de potassa, grs.....	4.000	15$420	61$680
Tinta esculina, vds.....	8	3$388	26$704
» pinacronio, Boger, vds.....	12	9$090	109$080
» pinaverdol, vds.....	16	5$050	80$800
» ortochromo, »	16	6$565	105$040
» pinacionol, »	17	9$090	154$530
» arantia extra, MP., vds.....	5	3$262	16$310
» homocol, vds.....	8	25$755	206$040
Talvas de Jood Celoydin, C, lts.....	6	7$070	42$420
Somma.....	—	—	9:074$089

Cartões de phantasia

Numero 01.....	500	1$664	8$320
» 02.....	500	1$664	8$320
» 03.....	500	1$352	6$760
» 04.....	500	1$456	7$280
» 05.....	500	1$664	8$320
» 11.....	200	2$000	4$000
» 11, A.....	300	1$887	5$661
» 11, B.....	750	2$813	19$691
» 12.....	2.700	3$000	81$000
» 012, D.....	500	2$080	10$400
» 13.....	3.600	3$500	126$000
» 14.....	50	4$500	2$250
» 15.....	1.250	3$000	37$500
» 015, A.....	500	2$080	10$400
» 16.....	3.200	3$500	112$000
» 016.....	200	2$704	5$408
» 16, A.....	700	5$210	36$470
» 18.....	2.250	3$000	67$500
» 021.....	400	2$704	10$816
» 025.....	450	2$912	13$104
» 28, A.....	700	4$376	30$632
» 032.....	300	2$080	6$240
» 036.....	400	1$560	6$240
» 40.....	650	3$738	24$297
» 41, A.....	900	6$043	54$387
» 043.....	350	2$280	7$980
» 045.....	500	1$560	7$800
» 49.....	250	2$220	5$550
» 052.....	400	8$744	14$976
» 53.....	1.550	3$230	50$065
» 57.....	200	2$442	4$586
» 64.....	900	2$220	29$070
» 87.....	400	2$442	9$768
» 88.....	300	2$220	6$660
» 90.....	400	2$442	9$768
» 91.....	250	1$998	4$995
» 96.....	1.200	5$210	62$520
» 97.....	1.100	5$210	57$310
Numero 98, A.....	350	5$210	81$235
» 99, ...	1.600	5$210	83$360
» 101, ...	300	5$210	15$630
» 101, A.....	400	5$210	20$840
» 102, ...	1.100	5$210	57$310

Numero	104, A,	850	5$210	44$285
»	105,	700	5$210	36$470
»	107, A,	600	5$210	31$260
»	108,	1.100	5$210	57$310
»	109,	1.200	5$210	62$520
»	110,	1.600	5$210	83$360
»	111,	200	6$032	12$064
»	112,	413	3$774	15$586
»	112, A,	500	4$897	24$485
»	113,	500	3$552	17$760
»	113, B,	300	5$210	15$630
»	115,	1.300	5$105	66$365
»	115,	200	4$368	8$736
»	116,	650	5$210	33$865
»	116,	300	4$368	13$104
»	116, A,	800	4$897	39$176
»	128,	500	4$368	21$840
»	134,	100	—	3$230
»	135, A,	100	—	4$376
»	136,	1.200	3$230	38$760
»	141,	1.000	3$438	34$380
»	142,	600	3$438	20$628
»	150,	250	4$376	10$940
»	153,	500	2$664	13$320
»	157,	1.000	2$292	22$920
»	162,	250	3$230	8$075
»	163,	500	4$376	21$880
»	164,	1.400	6$046	84$644
»	167,	1.200	6$043	72$516
»	169,	600	4$376	26$256
»	170,	1.000	3$438	34$380
»	171, B,	200	6$043	12$086
»	172,	500	3$330	16$650
»	173,	600	4$376	26$250
»	175,	200	3$885	7$770
»	178,	400	3$582	14$328
»	180,	550	5$210	28$655
»	180, A,	500	5$210	26$050
»	185,	400	4$218	16$872
»	193,	500	3$744	18$720
»	244,	100	—	14$560
»	245,	500	14$560	72$800
»	300,	100	—	5$210
»	303,	800	6$043	48$344
»	305,	450	6$043	27$193
»	333,	300	3$438	10$314
»	350,	1.375	2$084	28$655
»	360,	125	2$084	2$605
»	367,	375	2$084	7$815
»	369,	675	2$084	14$067
»	378,	650	5$105	33$182
»	1.408, DN	500	7$280	36$400
»	1.409, DN	500	7$280	36$400
»	1.540, DN	500	7$072	35$360
»	1.585, DN	400	6$240	21$960
»	1.586, DN	500	6$240	31$200
»	1.590, DN	500	6$240	31$200
»	2.273, A	500	2$288	11$400
»	2.273, B	500	2$288	11$440
»	2.273, C	500	2$288	11$440
»	2.273, D	500	2$288	11$440
»	2.275, D	450	2$496	11$232
»	2.297,	500	1$872	9$360
»	2.535,	500	2$912	14$560
»	2.336,	500	2$080	10$400

N.	2.337, A	500	2$912	14$560
»	2.337, B	500	2$496	12$480
»	2.338, A	300	2$600	7$800
»	2.338, B	400	2$600	10$400
»	2.339, A	200	2$496	4$992
»	2.339, B	500	2$496	12$480
»	2.360, A	500	4$160	20$800
»	2.360, B	350	4$160	14$560
»	2.361,	400	4$160	16$640
»	2.362,	500	4$992	24$960
»	2 373,	400	2$912	11$648
»	2.374,	300	2$912	8$736
»	2.875,	200	4$264	8$528
»	2.385,	400	6$240	24$960
»	2.386,	400	6$240	24$960
»	2.387,	300	7$904	23$712
»	2.395, A	350	3$432	12$012
»	2.395, B	500	3$432	17$160
»	2.395, C	500	3$432	17$160
»	2.395, D	400	3$432	13$728
»	2 396, A	500	4$160	20$800
»	2.396, B	500	4$160	20$800
»	2.396, C	450	4$160	18$720
»	2.403, A	500	3$536	17$680
»	2.440,	450	12$880	57$960
»	2.441,	400	12$880	51$520
»	2.444,	400	12$880	51$520
»	2.445,	500	14$040	70$200
»	2.447,	500	14$040	70$200
»	2.450,	500	14$040	76$200
»	2.472,	300	8$112	24$336
»	2.473, A	250	8$112	20$280
»	2.473, B	200	8$112	16$224
»	2.482, A	300	8$112	24$336
»	2.483, B	500	8$112	40$560
»	2.711, B	500	3$328	16$640
»	2.716, B	300	4$576	13$728
»	2.864, B	500	6$032	30$160
»	2.866, B	100	—	7$800
»	2.951,	100	—	9$152
»	2.952,	300	8$840	26$520
»	2.963,	400	8$840	35$360
»	2.978,	400	6$760	27$040
»	2.980,	300	6$448	19$344
»	7.012,	550	3$500	19$250
»	7.017,	450	2$200	9$900
»	7.018,	1.000	3$800	38$000
»	7.024,	400	4$500	18$000
»	7.027,	850	6$200	52$700
»	7.035,	50	4$200	2$100
»	7.037,	550	5$500	30$250
»	7 041,	100	—	7$200
»	7.043,	500	4$368	21$840
»	7 047,	400	3$952	15$808
»	7.141,	1.000	4$992	49$920
»	7.142,	1.000	5$408	54$080
»	7.147,	1.000	5$408	54$080
»	7.161,	500	6$448	32$240
«	7.162,	400	6$240	24$960
»	7.167,	400	7$280	29$120
»	7.168,	500	7$280	36$400
»	7.181,	400	4$992	19$968
»	7.182,	450	5$200	23$400
»	7.187,	500	4$992	24$960
»	7.188,	500	5$408	27$040

N. 7.191,	1.000	6$760	67$600
» 7.192,	700	6$760	47$320
» 7.197,	950	6$760	64$220
« 7.198,	1.000	6$760	67$600
» 7.271,	500	5$200	26$000
» 7.273,	500	5$408	27$040
» 7.295,	500	7$488	37$440
» 7.322,	1.000	5$108	54$080
» 7.328,	1.000	5$200	52$000
» 7.355,	500	9$360	46$800
» 7 385,	400	11$960	47$840
» 7.3 9,	500	9$360	46$800
» 7.390,	300	7$280	21$840
» 7.450,	500	7$280	36$400
Cartões c/ armas e enveloppes, AA,	600	14$000	84$000
Somma	—	—	5:250$056

Ferragens

Aço rapido, quadrado, ks	287,200	10$624	3:050$212
» spor , para facas, »	710,400	4$699	3:338$169
» para cimentação, »	5.294,050	3$065	16:226$263
» para facas, para papel, ks	554	4$699	2:603$246
» » pinos, mui malea »	682,500	3$923	2:677$447
» com nickel, para engr., »	2.242,600	2$248	5:041$364
» » » 4 1/2», de dia, »	106	2$248	238$288
Aço de 1.ª, para resortes, »	907,100	1$716,2	1:556$765
» fino, para resortes, »	62,500	3$065	191$562
» para facas, »	526,500	4$080	2:148$120
Bronze forjavel, »	1.783,650	8$172,4	14:576$701
Corrêa metallica de 1 1/2" mts	10	10$992	109$920
» » » 2 1/2" »	9	16$303	146$727
» » » 3" »	10	21$248	212$480
Contrapinos sortidos	1.556	$016,347	25$435
Chaves temperadas para parafusos, j	1	—	10$584
Discos de aço, c/nickel, kls	61,400	2$860	175$604
Espheras sortidas	1.285	$072,643	93$346
Fieira de 1 1/2" até 3/16"	1	—	61$293
Juntas metallicas de 2 1/2"	139	1$471	204$469
» » » 2 1/4"	136	1$390	189$040
» » » 2"	138	1$332	183$816
» » » 1 3/4"	129	1$226	158$154
» » » 1 1/2"	129	1$128	145$212
» » » 1 1/4"	144	$997	143$568
» » » 1"	143	$817	116$831
» » » 3/4"	121	$695	81$095
» » » 5/8"	142	$572	81$224
Limas diversas, bastardas, de 4"	24	$590	14$160
» » meio doce, de 4"	23	$590	13$570
» » doce, de 4"	22	$590	12$980
» » meia doce, de 5"	58	$675	39$150
» » doce, de 5"	45	$675	30$375
» » meia doce, de 6"	18	1$277	61$296
» » doce de 6"	294	$925	230$325
» » » » 8"	333	1$281	427$572
» » » » 10"	356	1$728	615$158
» » » » 12"	43	3$479	149$597
» » » » 14"	44	5$130	225$720
» » bastardas, de 6"	168	$653	109$704
» » » » 8"	246	$967	237$882
» » » » 10"	221	1$347	297$687
» » » » 12"	23	2$476	56$948
» » » » 14"	24	4$044	97$056

Prato com garras para prender.....	1	—	694$654
Papelão Walco, para juntas, kls.....	139,200	10$624	1:478$860
Rebôllos «carburundum», 440×50 m/m.....	3	290$937	872$811
» » 350×50 m/m.....	2	145$469	290$938
Rodellas de pressão, diversas.....	3.902	$026,2	102$232
Talhas, para 500 kilos.	1	—	286$034
Torno girador «Walvey» n. 5.....	1	—	127$490
» » » n. 6.....	1	—	171$620
» » » n. 7.....	1	—	227$741
Tubos de ramié e borracha de 2 1/4" ms.	12	10$175	122$100
» » » » » » 2" »	12	8$950	107$400
» » » » » » 1 3/4 »	12	7$682	92$184
» » » » » » 1 1/2 »	12	6$415	76$980
» » » » » » 1 1/4 »	12	5$516	66$192
Somma.....			61:127$661

Machinas

Uma Krauser de cortar, com pertences.....	—	2:380$000	
Um tesourão, para papelão.....	—	550$000	
Uma prensa para envelloppes.....	—	1:400$000	
			4:330$000

Moveis e utensilios

Os existentes do balanço de 1912.....	—	—	2:442$900

RESUMO

Artigos de papelaria, etc.....	—	—	90:770$128
Drogas e artigos photographicos.....	—	—	9:074$089
Cartões de fantasia.....	—	—	5:250$056
Ferragens.....	—	—	61:127$661
Machinas.....	—	—	4:330$000
Moveis e utensilios.....	—	—	2:442$900
Total	—	—	172:994$834

Importa o presente inventario em cento e setenta e dois contos novecentos noventa e quatro mil oitocentos e trinta e quatro réis — 172:994$834.

Quadro comp compras feitas nos annos abaixo e pelas impor-
igo, em cada anno

Arti	ıdas		Importancias			
		1917	1914	1915	1916	1917
Alcool		1.510	1:400$170	158$000	1:336$000	1:524$800
Agua-ráz		7	13$000	352$000	178$000	435$800
Arame para costurar		12	56$120	43$384	20$000	108$000
Alumen de potassa		15,5	36$500	45$500	627$850	63$500
Bobinas (papel asper		77.979,5	90:810$712	55:405$800	142:205$682	69:674$948
Barbante		328	1:271$850	1:153$031	1:345$142	938$336
Bromureto de potass		—	17$740	6$804	173$520	—
Couros chag. petit -p		—	1:345$610	1:056$8.0	—	—
Couros marraquim p		—	860$220	—	—	—
Couros marroquim i		33	1:327$095	817$284	6:427$419	3:539$200
Chapas photographic		25	28$300	209$058	180$845	125$280
Creolina		91	469$133	—	—	273$000
Colla Lepage		8	221$950	256$600	824$660	176$000
Chapas de zinco 30×		210	1:142$348	2:109$532	4:353$980	1:196$504
Estopa		486,5	799$380	546$200	605$000	593$800
Ether sulfurino		5	74$040	499$735	79$000	26$500
Farinha de trigo		7	137$800	128$000	226$000	224$500
Frisa para machina		16	618$000	564$000	968$200	869$400
Gasolina		200	8:799$768	1:841$000	7:416$900	4:942$948
Gomma arabica	5	116	395$030	217$000	576$ 00	506$200
Hydroquinone		—	46$900	—	83$312	—
Idem em palhetas		1,750	205$920	—	225$000	192$500
Kerozene		15	369$800	346$500	262$000	329$000
Lapis «Faber»	5	21	35$880	56$515	94$560	38$000
Lapis bicolor		13	38$496	63$531	128$460	65$500
Linha de linho		290	168$128	55$188	339$636	514$500
Linha «Barbours»		15	—	164$957	217$280	181$600
Massa para rolos		512	1:215$000	1:639$500	1:763$600	2:492$700
Matta-borrão grosso		—	170$000	119$306	269$780	—
Nitrato de prata	100	2,200	183$299	901$200	758$000	327$000
Ouro francez		10	610$000	738$395	970$000	1:051$200
Papel assetinado		50.308,5	61:311$777	16:669$930	100:403$228	84:476$776
Idem apergaminhado		9.528,5	2:196$409	9:375$864	25:720$623	24:313$824
Idem Couchet		—	7:723$650	15:772$109	20:123$804	—
Idem aspero BB		51	1:875$804	—	711$386	1:119$988
Idem, idem 4 B		—	1:324$112	—	3:412$100	—
Idem, idem AA		88	6:981$545	77 $792	2:857$792	1:439$000
Idem manilha fino		33,5	606$800	129$250	106$500	177$000
Idem, idem inglez	5	6 e 315 fls.	312$600	895$000	299$00	454$650
Idem chitado		14,5	23$744	—	198$624	765$455
Idem marmore		10	—	146$840	1:053$024	790$000
Idem de seda branc		2,5	22$455	—	—	35$000
Idem 2 faces		—	—	1:875$388	2:556$540	—
Papelão hamburguez	5	535	1:347$232	1:528$379	9:314$366	4:123$550
Potassa caustica	1:0	4,750	36$816	—	301$600	156$000
Panno preto para en		1.637	635$417	280$786	1:891$376	2:374$000
Pennas «Mallat» n.		24	71$040	28$200	120$000	75$600
Raspadeira «Rodgers		7	39$300	15$000	10$000	20$000
Sulfato de ferro		6,5	14$500	52$000	60$500	14$800
Sulfato de cobre		2,5	8$500	35$000	40$500	10$500
Sabão virgem		165	180$001	102$000	121$000	119$250
Tinta nignete	5	57	435$710	927$620	825$050	583$068
Aalvulina		1,5	29$774	325$000	185$235	54$000

Quadro comparativo dos preços de alguns artigos que a Imprensa consome, tirados de todas as compras feitas nos annos abaixo e pelas importancias das mesmas, estabelecida a media do custo de cada artigo, em cada anno

Artigos	Unidade	Preços				Quantidades compradas				Importancia			
		Em 1914	Em 1915	Em 1916	Em 1917	1914	1915	1916	1917	1914	1915	1916	1917
[illegible]	Litro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.914	[illegible]	[illegible]	1.510	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Resmas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] de [illegible]	Kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	9,5	10,5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$803,503	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	600,0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
[illegible]	Duzia	[illegible]	[illegible]	—		18	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	—
[illegible]		[illegible]	—	—		11	—	—		[illegible]		—	
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	1$751,318	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Litro	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	221		—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	1	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Duzia	[illegible]	2$727,223	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	1$[illegible]	1$210	1$220,551	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Litro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Metros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Metro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	51$337,5	25	19	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Caixa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1$363,793	1,8	72	[illegible]	116	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Hydroquinona	»	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]		[illegible]	—
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	—	2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Lata	[illegible]	[illegible]	[illegible]	21:933,933	22	[illegible]	14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Duzia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1$809,523	31	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5$038,461	[illegible]	[illegible]	2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Centenal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1$771,137	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Novelo		[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	21	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Folha	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	»	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
[illegible]	Kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5,10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Millheiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	105$120	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1$679,175	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	1$783,55	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	329		[illegible]	1	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]		[illegible]		112	—	107	—	[illegible]	—	[illegible]	—
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11	188	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	51$[illegible]	[illegible]	66$983,2	11	[illegible]	5,5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	1:[illegible]$021	[illegible]
[illegible]	»	1$103	—		11$000	[illegible]	—		[illegible]	[illegible]	—		[illegible]
[illegible]	Folha		[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—
[illegible]	Metro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3[illegible]	275	1.265,5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Kilo	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Metro	[illegible]	[illegible]	1$918,231	[illegible]	881,30	261,5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10	10	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	270	190	190	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Caixa	2$877,1	[illegible]	[illegible]	36$000	10	13,5	[illegible]	1,5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Instrucção primaria	Aluguel de Casas	Defesa de mattas	Rêde meteorologica	Pessoal da Viação	Terrenos diamantinos	Feiras de gado	Postos zootechnicos	Totaes
313:51	372$00	—	2:940$000	—	—	5:833$330	—	879:024$610
262:67	:739$98	—	1:540$000	—	—	—	—	629:430$977
321:81	—	600$000	1:680$000	—	—	1:000$000	—	651:929$395
219:50	—	—	3:818$332	—	—	—	—	548:835$239
247:61	:510$00	600$00	5:18 $000	—	—	—	—	698:722$778
2.9:40	—	—	3:100$000	—	—	1:333$332	—	540:595$216
278:96	:020$00	—	2:880$000	—	—	—	—	669:000$855
356:00	—	—	1:200$000	5:500$000	5:950$000	9:999$99	—	1.126:800$397
217:56	:626$65	—	—	—	—	—	—	611:978$335
285:18	:440$00	—	2:579$972	1:500$000	—	—	—	725:916$968
245:10	16 $00	—	2:247$330	—	—	—	101$300	591:744$345
213.00	600$00	—	4:149$000	—	—	—	—	520:109$954
263:26	:429$66	600$000	1:820$000	—	—	—	—	661:912$057
308:29	—	—	2:940$000	—	—	—	—	918:632$871
.746:96	:898$30	800$000	36:115$555	7:000$000	5:950$000	18:166$658	101$300	9.704:733$997

Tabella da arrecadação orçamentaria, effectuada pelas collectorias do Estado, no exercicio de 1917

	Sello	Vencimentos e vellos de reforma	Transmissão de propriedades	Transmissão de causa mortis	Exportação de pedras	Taxa addicional de 10 %	Renda de aguas minerais	Renda de terras de gado	Taxa de estatistica	Industrias e profissões	Imposto territorial	Imposto de consumo de bebidas	Taxa de aviação	Matrículas, annuidades, etc.	Quotas de fiscalização	Renda da Imprensa Official	Renda de predios do Estado etc.	Renda de terrenos diamantinos	Multas	Impostos sobre testamentos	Indemnizações	Divida activa	Venda de terras e predios do Estado	Venda de vacuas, etc.	Receitas de origens diversas	Totaes
Exer. n. 1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	31:180$000	1$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	3.600$000	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » 2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » 3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	372$000	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	300$000	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » 4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	300:000$000	—	1$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » 5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » 6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	11$000	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	2.000$000	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » 7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1815$000	[illegible]	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » 8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	3.588$000	—	8$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.918$000	7.000$000	[illegible]	2.181$000	15:441$845	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » 9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	10:000$000	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	1.800$000	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » 10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	603$000	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » 11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » 12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » 13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	7.882$000	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » 14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1088$000	[illegible]	—	—	1.018$800	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	14.900$000	—	[illegible]	6.724$000	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » 15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	1.500$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10.000$000	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	1.164:025$058	115:700$079	2.000:[illegible]$596	805:579$093	1.[illegible]$160	655:741$[illegible]	12.288$000	172:584$063	1.129$500	1.956:187$715	1.604:293$822	791:133$715	183:733$098	22:158$[illegible]	25:[illegible]$000	52.558$850	27:190$836	15:410$[illegible]	121:929$648	5.[illegible]$[illegible]	38:752$021	740:[illegible]$054	97:83[illegible]	82:[illegible]$103	[illegible]	1.[illegible]

Secretaria das Finanças, 3.ª secção, 8 de junho de 1918. — João Luiz Ferreira. — Dario Brauho de Vulcão. — Visto. — *Mario Rocha.*

Tabella da despesa orçamentaria, realizada pelas collectorias do Estado, no exercicio de 1917

| | Juiz de direito | Auxiliares | Juiz municipal | Promotor | Juizes em disponibilidade | Pertinencias | Carceres | Presos pobres | Pessoal da Brigada | Etapas | Reencadados | Forragem | Amanuelamento | Directoria de Hygiene | Instrucção primaria | Escolas Normaes | Gymnasio Mineiro | Escola de Pharmacia | Soldos postaes | Correios | Expediente do juiz | Impostos interestadual | Despesas judiciarias | Despesas [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |

| | | |

do em 1917

	Caixa Escolar	Fianças Crimes	Bens de Ausentes	
Collectorias do livro n. 1.....	—	—	23:903$187	
» » 2.....	159$720	—	—	
» » 3.....	—	—	—	
» » 4.....	—	—	—	
» » 5.....	629$924	320$000	—	
» » 6.....	158$438	930$000	—	
» » 7.....	—	—	—	
» » 8.....	38$10	—	—	
» » 9.....	—	—	—	
» » 10.....	—	—	—	
» » 11.....	102$924	—	232$867	
» » 12.....	367$425	—	—	
» » 13.....	—	—	—	
» » 14.....				
	1:456$521	1:250$000	24:136$054	6.720:919$142

Ar tado em 1917

	Bens de Ausentes	Prefeitura da Capital	Diverses Recolhimentos	
Collectorias do livro n. 1.....	4:181$256	—	—	
» » 2.....	180$580	—	—	
» » 3.....	—	—	—	
» » 4.....	397$730	—	10:600$000	
» » 5.....	1:218$257	—	—	
» » 6.....	2:348$770	80$080	7:020$000	
» » 7.....	—	—	1:300$263	
» » 8.....	925$250	—	—	
» » 9.....	257$250	—	—	
» » 10.....	8:037$070	—	—	
» » 11.....	1:437$519	—	2:442$032	
» » 12.....	139$162	—	—	
» » 13.....	2.807$604	—	—	
» » 14.....	29$800	—	8:825$306	
	21:942$248	80$080	30:187$601	7.588:741$903

Despesa extra-orçamentaria realizada pelas collectorias do Estado em 1917

	Sappes	Empréstimos e obras	Idem de capitães	Idem, Municipaes	Caixa Beneficente Civil	Idem, Militar	Cautelas	Caixa Escolar	Fianças Criaes	Bens de Ausentes	
Collectorias do Estado n. 1	203:398$238	167:001$8[illegible]	2:307$116	2:[illegible]:124$33[illegible]	—	2:087$256	17:152$333		—	23:900$187	
» » 2	[illegible]	10:9[illegible]$8[illegible]	2:6[illegible]$1[illegible]	1[illegible]:[illegible]$282	1:341$962	869$[illegible]	20:[illegible]$000	158$780	—	—	
» » 3	8[illegible]:513$881	108:511$[illegible]	9:[illegible]$851	1[illegible]:680$25[illegible]	—	2:678$150	1[illegible]:579$611		—	—	
» » 4	87:[illegible]$001	159:[illegible]$157	2:296$753	12:[illegible]$500	—	—	800$000	—	—	—	
» » 5	101:218$8[illegible]	130:[illegible]$233	7:1[illegible]$831	114:[illegible]$[illegible]		3:366$500	7:948$1[illegible]				
» » 6	[illegible]	2:[illegible]	18:[illegible]$04	1:[illegible]$19		468$103	4:[illegible]$610	6:218$121	320$000		
» » 7	16[illegible]:177$8[illegible]	200:[illegible]$13	19:[illegible]$18[illegible]	261:[illegible]$913		1:736$917	68[illegible]	178$138	930$000		
» » 8	11[illegible]:158$620	223:[illegible]$528	19:335$272	[illegible]:356$3[illegible]	2:208$754	2:[illegible]$13[illegible]	5:408$911	—	—		
» » 9	[illegible]:[illegible]$262	14:[illegible]$261	1275:8[illegible]	8:11[illegible]$131	—	1:[illegible]$156	2:[illegible]$267	38$161	—	—	
» » 10	58:216$1[illegible]	23:[illegible]$4	1:[illegible]$560	10:[illegible]$092		128$756	[illegible]$224	—	—		
» » 11	113:[illegible]	8:[illegible]	13:[illegible]$540	[illegible]:[illegible]$[illegible]	1:370$116	518$292	1:006$207	—	—		
» » 12	131:571$26	13:[illegible]$000	11:[illegible]$235	161:[illegible]$51		[illegible]$237	7:612$671	108$994		232$867	
» » 13	72:[illegible]$29	3:[illegible]$[illegible]	[illegible]$357	1[illegible]:[illegible]$1[illegible]	218$76	4[illegible]$627	22:[illegible]$000	367$125	—	—	
» » 14	211:[illegible]$182	19:[illegible]	13:[illegible]$14[illegible]	1[illegible]:[illegible]$724	—	3:516$132	20:[illegible]$151	—	—	—	
	1,643:[illegible]2$342	2,[illegible]:815$59[illegible]	174:537$564	2,[illegible]:[illegible]$330	5:[illegible]$408	21:816$[illegible]5	83:214$571	1:456$521	1:250$000	24:1[illegible]$054	6,720:91[illegible]$112

Arrecadação extra-orçamentaria effectuada pelas collectorias do Estado em 1917

	Caixa Escolar	Caixa Militar	Beneficencia Civil	Empresas Municipaes	Emprestimos de Obras Publicas	Emprestimos Eventuaes	Cautelas	Diversos Responsaveis	Bens de Ausentes	Prefeitura da Capital	Diversos Recolhimentos	
Collectorias do Estado n. 1	—	7:5[illegible]$157	10:2[illegible]$786	7:020$386	157:063$257	178:865$333	5:170$084	1:052$231	4:181$[illegible]	—	—	
» » 2	231$581	1:018$288	7:821$969	60$000	251:17[illegible]$532	476:[illegible]$282	9:332$318	612$[illegible]	180$580		—	
» » 3	165$150	2:041$[illegible]	8:310$836	11:71[illegible]$115	271:704$263	1,1[illegible]:200$521	7:814$131	—	—		—	
» » 4		1,706$418	6:801$858	2:038$[illegible]	192:320$107	221:07[illegible]$225	20:106$118	218$111	397$730		10:600$000	
» » 5		2:638$125	6:830$146	63:52[illegible]$[illegible]	2[illegible]:[illegible]$801	187:[illegible]$012	7:952$170	1:241$516	1:218$757	—	—	
» » 6	62$[illegible]20	1:[illegible]$841	6:[illegible]$591	3:[illegible]$500	232:101$215	230:511$931	8:370$000	113$332	2:318$770	80$080	7:020$000	
» » 7	37$[illegible]	1:601$01[illegible]	7:[illegible]$588	1:[illegible]	401:38[illegible]$8[illegible]	212:717$[illegible]	1:818$000	1,8[illegible]$26	—	—	1:300$263	
» » 8		10:[illegible]$123	11:[illegible]$812	29:[illegible]$338	[illegible]:[illegible]$[illegible]	130:119$2[illegible]	7:[illegible]$037	508$[illegible]	925$[illegible]	—	—	
» » 9	[illegible]$081	2:[illegible]	10:[illegible]$678	87:1[illegible]$111	11:[illegible]$[illegible]	120:1[illegible]$210	1:875$146	8[illegible]$000	257$250	—		
» » 10		2:[illegible]	8:[illegible]	20:[illegible]	1[illegible]:[illegible]$83[illegible]	310:905$228	5:[illegible]$197	1:415$711	8:033$050	—	2:412$032	
» » 11	—	1:[illegible]$213	[illegible]:[illegible]$21[illegible]	1[illegible]:[illegible]$181	292:[illegible]$1	115:[illegible]$111	13:65[illegible]$[illegible]	630$341	1:437$519	—	—	
» » 12	1[illegible]$181	2:008$[illegible]	6:[illegible]$[illegible]	33:01[illegible]	216:010$[illegible]	212:15[illegible]$[illegible]	11:893$115	[illegible]$000	139$162	—	—	
» » 13	721$[illegible]	2:[illegible]$730	7:761$157	1:80[illegible]$100	2[illegible]:[illegible]$780	352:089$117	13:106$535	127$000	2:807$691	—	8:[illegible]$306	
» » 14	—	[illegible]$232	9:381$150	82:987$811	2[illegible]:421$160	216:88[illegible]$870	18:856$415	1:[illegible]$200	29$800			
	2,587$008	19:084$874	117:785$287	372:500$001	3,1[illegible]:737$775	3,38[illegible]:118$531	135:820$617	13:806$858	21:912$218	80$080	30:187$001	7,588:741$003

em f

Imprensa
274$500
452$500
340$500
342$000
136$500
192$500
171$200
1:432$000
178$500
461$000
371$000
100$500
1:459$700

aria

	Custas crimes	Restituições e reposições	Aposentados e reformados	Pessoal da agricultura	Feiras de gado	Serviço meteorologico	Ensino agricola	Totaes
	—	290$771	1:587$612	—	—	—	1:250$000	41:866$661
	—	480$672	1:053$068	—	—	—	—	73:328$915
	—	440$055	—	—	—	—	—	53:826$090
	—	847$068	—	—	—	—	—	50:729$413
	—	2$100	—	—	—	—	—	21:479$618
	—	915$687	—	—	—	—	—	40:013$209
	—	107$091	1:539$996	—	—	—	—	24:092$006
	1:893$	702$447	9:361$729	3:500$000	5:833$330	1:680$000	—	437:041$580
	—	64$370	992$328	—	—	1:260$000	—	29:856$895
	—	59$503	3:111$340	—	—	—	749$980	56:773$639
	—	—	—	—	—	—	—	33:723$076
	—	8$428	—	—	—	—	—	16:293$508
	1:893$	3:923$192	17:646$073	3:500$000	5:833$330	2:940$000	1:999$980	879:024$610

Tabella da receita orçamentaria das Collectorias do Livro 1. em 1917

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Tabella da despesa orçamentaria do Livro 1. em 1917

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

tuições	Divida activa	V. de vaccinas	Obras diversas	Indemnizações
200$000	2:365$975	1:125$200	35$747	—
60$000	5:.92$388	333$400	71$128	—
—	4:797$196	85$000	—	—
259$601	7:051$145	12$800	142$936	—
1$283	2:044$355	45$000	—	40$046
—	1:694$247	473$700	856$240	14$251
11$704	2:166$748	1:173$350	10$000	—
—	5:222$258	363$000	33:037$316	—
—	5:284$652	15$000	24$000	15$330
—	1:042$018	—	$400	48$987
78$762	3:199$980	668$000	3$500	20$145
58$386	368$770	—	—	—
291$736	40:529$732	4:294$450	34:181$267	148$159

s do livro 2 em 1917

	Exp. das Finanças	Porcentagem a collectores	Directoria da Fiscalização	Juros de emprestimos	Restituições e reposições	Custas crimes	R. meteorologica	Totaes
8	651$400	11:653$940	—	1:163$380	1:139	—	—	93:205$759
	814$400	5:570$893	—	129$874	393	—	—	35:359$077
	74$230	5:389$873	—	500$675	232	—	—	52:643$106
	233$600	6:467$999	6:480$000	560$533	153	96$657	—	63:363$031
	40$500	4:304$222	—	1:288$078	465	—	—	25:970$231
4	143$875	5:344$092	—	3:581$700	1:208	—	—	60:679$616
1	1:762$640	6:412$601	—	888$204	1:814	—	—	65:055$523
8	139$460	6:314$788	—	762$392	3:012	—	1:540$000	98:054$649
4	82$490	5:427$413	—	18:762$421	540	—	—	72:160$325
	141$600	2:336$131	—	125$664	256	—	—	30:415$180
	449$900	4:590$086	—	—	870	—	—	22:104$168
	121$200	3:528$616	—	—	18	—	—	10:420$312
5	4:655$295	67:310$654	6:480$000	27:763$221	10:105	96$657	1:540$000	629:430$977

Receita — Tabella do exercicio de 1917. livro 2

Concelhos	Imp. de [illegible]	Sello	S. A. Publicos	Indirectos	Cobradoria	Adicional	Imp. de [illegible]	Imposto [illegible]	Imp. de [illegible]	I. de V.	Impressa Oficial	Multas	Rendimentos [illegible]	Divida [illegible]	V. de vacuos	Obras d'arte	Indemnizações	Totaes
Alto Pachaves	—	8:098$[illegible]	7:208$20	[illegible]	1:411$111	7:107$67[illegible]	2:758$18[illegible]	2:[illegible]	12:[illegible]	1:511$85[illegible]	[illegible]	58$361	2:100$00	2:[illegible]	1:125$00	78$717	—	1:068$[illegible]
Alto [illegible]	—	1:078$06	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1:[illegible]	3:108$[illegible]	[illegible]	[illegible]	1:240$[illegible]	[illegible]	1:199$121	109$00	5:[illegible]	[illegible]	38$48	—	[illegible]
Alto [illegible]	—	[illegible]	3:184$[illegible]	[illegible]	2:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	1:[illegible]	[illegible]	—	—	4:[illegible]
Arcozelo	—	[illegible]	11:[illegible]	15:[illegible]	2:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1:[illegible]	112$83[illegible]	—	51:[illegible]
Avelãs [illegible]	—	2:[illegible]$81	1:988$[illegible]	[illegible]	2:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	18$83	[illegible]	[illegible]	118$40	[illegible]
Cabanelas	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	188$112	—	[illegible]	17:[illegible]	[illegible]	118$[illegible]	15:12[illegible]
Ilha [illegible]	—	[illegible]	[illegible]	11:[illegible]	1:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	115$01	[illegible]	1:[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
Mar de [illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3:[illegible]	12:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	108$[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	102:[illegible]
S. [illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. [illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. [illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santa [illegible]		[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]
Total	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Tabella da despesa orçamentaria das collectorias do livro 2 em 1917

Concelhos	Juros [illegible]	[illegible]	Pensões	Correios	Pessoal [illegible]	Obras	Beneficencia	Aquisições	Instrucção [illegible]	[illegible]	Inst. [illegible]	Emp. [illegible]	Def. de [illegible]	[illegible]	[illegible]	Juros de [illegible]	[illegible]	[illegible]	Pensões [illegible]		Cheias [illegible]	[illegible]	Totaes
																			Pessoal	V. de [illegible]			
Alto Pachaves	7:[illegible]$01	3:[illegible]	3:[illegible]$000	574$[illegible]	6:1[illegible]$01	1:[illegible]$53	4:[illegible]	347$[illegible]	2:[illegible]$240	478$170	—	—	2:711$[illegible]	651$400	11:[illegible]$010	—	1:[illegible]	1:139$[illegible]	—	14:[illegible]$000	2:[illegible]$00	—	—	[illegible]
Alto [illegible]	—	[illegible]	—	5:[illegible]	[illegible]	[illegible]	3:[illegible]	[illegible]	[illegible]	488$000	—	—	—	81[illegible]	[illegible]	—	12:[illegible]	[illegible]	2:151$612	—	—	—	[illegible]
Alto [illegible]	75$[illegible]	[illegible]	[illegible]	90$[illegible]	2:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	3:[illegible]	[illegible]	—	5:[illegible]	[illegible]	[illegible]	118$[illegible]	2:[illegible]	[illegible]	—	8[illegible]	—	21[illegible]	[illegible]	6:180$[illegible]	[illegible]	157$[illegible]	—	7:01[illegible]$48[illegible]	23:[illegible]	[illegible]	[illegible]
Alto [illegible]	[illegible]	[illegible]	—	270$[illegible]	3:[illegible]	7:[illegible]	40:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	1:[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	3:[illegible]	[illegible]	5:[illegible]	3:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	8[illegible]	[illegible]	[illegible]	5:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	3:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	[illegible]
Mar de [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	3:[illegible]	3:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	[illegible]
Santa [illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]
Total	27:[illegible]	[illegible]	17:[illegible]	5:347$[illegible]	18:[illegible]	[illegible]	4:22[illegible]	2:30[illegible]	262:[illegible]	503$[illegible]		10:[illegible]	10:[illegible]	1:655$[illegible]	67:[illegible]	[illegible]	27:[illegible]	10:[illegible]	27:[illegible]	21:[illegible]	4:[illegible]	[illegible]	1:508$000	629:[illegible]

917

Vaccina	O. diversas
—	16$
715$008	150$
611$250	6$
633$100	40$
719$300	—
1:054$000	132$
418$100	37$
359$800	51$
—	—
—	16$
—	—
31$000	—
4:194$558	452$

lo livro n.

Porcentagem a collectores	Directoria da Fis-	E. Agricola	Deleg. Mattas	R. meteorologica	Feira de gado	Lei 692	Totaes
13:010$110	7:2	—	—	1:680$000	1:000$000	—	133:424$065
7:811$793		—	—	—	—	—	92:634$155
5:812$155		—	—	—	—	—	73:260$651
5:423$909		—	—	—	—	—	43:614$616
7:035$199		750$000	—	—	—	100$000	77:578$469
5:816$180		—	—	—	—	—	43:166$028
4:512$583		—	3:600$000	—	—	—	69:526$424
5:487$509		—	—	—	—	—	26:819$299
4:869$941		—	—	—	—	—	33:161$077
3:224$117		—	—	—	—	—	18:380$575
2:994$437		—	—	—	—	—	14:077$490
2:977$837		—	—	—	—	—	17:303$788
2:825$642		—	—	—	—	—	8:982$758
71:861$762	7:2	750$000	3:600$000	1:680$000	1:000$000	100$000	651:929$395

Tabella da receita orçamentaria arrecadada pelas collectorias do livro 3. em 1917

Collectorias	Sello	N. V. Direitos	Impostos	Emolumentos	Addicionaes	Industrias e profissões	Total	Consulados	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Quelimane	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mozambique	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Porto Novo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Lourenço	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
India	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Lourenço	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Beira	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Beira	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
A. B.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Moçambique	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cabo Delgado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Lourenço Marques	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Tabella da despesa orçamentaria das collectorias do livro n. 3. em 1917

Collectorias	Juros da divida	Encargos	Pensionistas	Emolumentos	Amortisação da divida publica	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Lourenço	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Quelimane	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mozambique	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Porto Novo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Lourenço	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Beira	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Beira	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
A. B.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Moçambique	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cabo Delgado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Lourenço Marques	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Livro n. 4

	proprios do Estado	Multas	Reposições e restituições	Indemnizações	Divida activa
Araxá..	—	811$325	6$818	24$956	5:708$3
Guanhã	—	733$356	4$727	—	6:038$4
Leopold	—	695$074	140$829	2:845$722	5:055$0
Viçosa.	—	719$538	34$500	—	9:162$3
Campos	—	1:453$172	—	33$503	5:261$7
Caxamb	—	201$134	—	—	1:311$3
Machad	—	510$142	—	143$176	1:856$5
Tremed	—	185$242	—	8$366	1:570$4
Antonio	—	53$174	—	—	729$4
Divinop	—	161$721	—	49$221	1:104$8
E. Men	—	184$155	—	80$217	764$0
Inconfi	—	199$019	—	8$092	2:061$1
Piracic	—	126$272	—	—	1:796$9
Tot	—	6:034$224	186$874	3:193$253	42:421$9

Collectorias do Livro n. 4

	Disponibilidade	Delegados	Expediente de Finanças	Porcentagem	Pessoal da fiscalização	Ensino agricola	Serviço meteorologico	Totaes
Araxá..	900$000	2:127$159	262$550	7:771$470	—	—	270$000	73:888$074
Guanhã	—	2:648$293	126$860	5:465$683	—	—	—	86:971$952
Leopold	769$992	2:776$605	232$900	12:502$174	7:24	3:000$000	1:540$000	130:486$365
Viçosa.	—	2:387$769	1:005$268	9:121$539	—	—	—	67:275$559
Campos	—	—	852$060	5:689$380	—	—	—	26:443$981
Caxamb	—	2:158$269	443$030	6:053$700	—	—	2:008$333	37:002$735
Machad	—	—	698$384	7:246$235	—	—	—	50:120$899
Tremed	—	—	536$000	3:351$646	—	—	—	17:643$982
Antonio	—	—	56$000	1:735$725	—	—	—	3:833$569
Divinop	—	—	87$920	3:081$447	—	—	—	17:257$438
E. Men	—	—	180$000	4:284$019	—	—	—	14:318$315
Inconfi	—	—	43$040	2:186$124	—	—	—	13:518$116
Piracic	—	—	95$300	2:203$918	—	—	—	10:181$234
Tot	:669$992	12:098$095	4:619$312	70:693$060	7:24	3:000$000	3:818$333	548:935$239

Exercicio de 1917. Tabella de receita das Collectorias do Livro n. 4

Collectorias	Estampilhas vendidas	Sello	Novos e Velhos Direitos	Interesses	Causa mortis	Addicionaes	Aguas numeraes	Estatistica	Industrias e profissões	Territorial	Consumo	Viação	Imposto Official	Arrendamento de propriedades do Estado	Multas	Reposições e restituições	Indemnizações	Divida activa	Venda de propriedades do Estado	Vaccina	R. de diversas	Total
Alagoas	—	10:735$870	10:277$010	31:221$133	1:363$768	6:145$480	90$000	—	11:086$100	18:787$966	4:110$000	1:077$205	3:065$00	—	811$025	6$818	21$956	5:708$311	—	3:008$000	491$022	109:407$473
Guanhães	—	4:146$000	2:890$000	6:324$800	1:095$[illegible]	3:076$452	—	—	12:365$048	5:016$48	5:104$40	1:258$088	500$000	—	735$350	15$727	—	6:068$542	—	1:065$000	108$000	51:195$151
Leopoldina	—	10:513$[illegible]	9:062$[illegible]	21:188$[illegible]	13:873$[illegible]	7:097$[illegible]	—	—	23:138$080	33:681$[illegible]	12:166$000	2:315$[illegible]	7:118$000	—	695$071	140$821	2:815$722	5:165$062	500$000	1:785$111	2:259$148	175:346$187
Mossoró	—	7:721$050	6:721$[illegible]	17:[illegible]	1:081$111	1:098$[illegible]	—	—	11:802$500	11:515$[illegible]	5:104$000	1:490$[illegible]	7:[illegible]	—	719$578	315$000	—	9:162$372	—	101$000	431$[illegible]	78:154$[illegible]
Campos Geraes	—	5:400$772	5:[illegible]	13:855$815	3:235$031	3:841$[illegible]	—	—	8:120$180	1:213$08[illegible]	3:[illegible]	1:312$[illegible]	16[illegible]	—	1:138$72	—	33$503	5:204$[illegible]	—	1:[illegible]	113$000	62:[illegible]$478
Cataguases	—	2:270$[illegible]	2:572$[illegible]	7:[illegible]	—	1:[illegible]	30:000$000	—	17:834$850	3:[illegible]	3:174$180	488$16	168$000	—	201$331	—	1:311$77	13:700$000	18$100	49$046	85:[illegible]	[illegible]
Machado	—	7:[illegible]	7:[illegible]	28:110$[illegible]	1:[illegible]$808	1:[illegible]	—	—	12:791$700	1:488$064	6:[illegible]	1:114$[illegible]	607$50	—	510$142	—	113$176	1:850$537	—	115$300	21$514	81:[illegible]
Tremedal	—	2:[illegible]	1:[illegible]	[illegible]	11:812$[illegible]	2:385$[illegible]	—	6$300	[illegible]	1:[illegible]	8:[illegible]	720$132	[illegible]	—	188$212	—	8$800	1:570$[illegible]	—	—	—	32:[illegible]
Ac. de Dias	—	3:[illegible]	[illegible]	7:[illegible]	2:4[illegible]	[illegible]	—	—	1:[illegible]	[illegible]	[illegible]	1:[illegible]	188$000	—	5:[illegible]	—	—	72[illegible]	371$400	12$800	518$717	[illegible]
Dias Pereira	—	878$310	1:272$000	3:[illegible]	128$33	1:267$3[illegible]	—	—	5:512$[illegible]	2:[illegible]	2:[illegible]	10[illegible]	91[illegible]	—	168$21	—	49$221	1:104$815	—	110$800	[illegible]	19:178$08[illegible]
E. Mendes	—	2:[illegible]	2:[illegible]	7:[illegible]	601$46	1:[illegible]	—	—	[illegible]	6:[illegible]	2:[illegible]	[illegible]	56[illegible]	—	184$155	—	80$217	761$000	—	52$100	—	28:[illegible]
Incondidencia	—	588$[illegible]	96[illegible]	1:[illegible]	98$[illegible]	64$636	—	—	3:[illegible]	780$[illegible]	820$10	201$851	73[illegible]	—	190$019	—	8$092	2:001$148	—	32$000	105$881	11:[illegible]
Piracicaba	—	755$[illegible]	580$[illegible]	1:[illegible]	100$000	630$[illegible]	—	—	2:576$000	2:257$113	1:762$400	222$[illegible]	87$000	—	120$273	—	—	1:790$931	—	42$400	278$016	12:76[illegible]
Totaes	—	55:727$[illegible]	51:153$518	128:982$681	48:914$411	41:159$951	30:090$000	6$300	115:752$116	113:811$976	61:323$210	12:031$525	3:099$500	—	6:033$224	186$871	3:193$253	42:121$262	19:074$400	9:245$150	24:651$533	759:930$309

Exercicio de 1917. Tabella de despesa orçamentaria. Collectorias do Livro n. 4

Collectorias	Juiz de direito	Lei n. 611	Juiz municipal	Promotor	Juiz de disponibilidade	Carceragem	Pessoal da Brigada	Diversas	Gratificação	Aparelhamento	Inspecção	Sello	Inspecção do ensino	Disponibilidade	Delegados	Exp. diente de Finanças	Porcentagem	Pessoal da fiscalização	Juros	Reposições e restituições	Aposentados e reformados	Pessoal da Agricultura	Instrucção agricola	Serviço meteorologico	Totaes
Alagoas	6:000$000	600$000	3:148$26	3:[illegible]08$000	2:500$000	360$000	5:128$500	2:886$100	20[illegible]$800	561$000	20:595$080	48$000	—	900$000	2:127$159	262$550	7:771$170	—	17$410	128$86	5:763$708	1:500$000	—	270$000	75:[illegible]
Guanhães	2:2[illegible]	1:3[illegible]	3:920$801	3:[illegible]	—	3[illegible]	4:[illegible]	3:248$800	3:258$800	2[illegible]	45:911$113	48$000	—	—	2:048$213	126$800	5:405$583	—	5:148$[illegible]	97[illegible]	1:[illegible]	—	—	—	86:[illegible]
Leopoldina	1:[illegible]	[illegible]	3:[illegible]	[illegible]	—	3:[illegible]	7:768$000	5:775$000	5[illegible]	20[illegible]	55:6[illegible]	9[illegible]	769$992	2:776$065	232$000	12:502$171	7:240$000	13:[illegible]	8[illegible]	2:[illegible]	—	1:000$000	1:540$000	1[illegible]
Mossoró	6:000$000	60[illegible]	3:[illegible]	3:200$000	—	30[illegible]	4:[illegible]	3:1[illegible]	3[illegible]	28[illegible]	20:5[illegible]	10[illegible]	6:520$000	—	2:387$769	1:005$268	9:121$539	—	5:521$[illegible]	530$[illegible]	2:[illegible]	—	—	—	[illegible]
Campos Geraes	—	[illegible]	[illegible]	—	—	29[illegible]	2:[illegible]	1:743$[illegible]	1[illegible]	21[illegible]	9:537$157	48$000	—	—	—	85[illegible]	5:680$180	—	1[illegible]	195$[illegible]	1:546$112	—	—	—	26:[illegible]
Cataguases	—	—	—	—	—	—	5:[illegible]	3:098$10	1[illegible]	28[illegible]	9:[illegible]	96[illegible]	—	—	2:158$269	41[illegible]	6:05[illegible]	—	341$583	590$[illegible]	84[illegible]	5:041$608	—	2:008$333	37:[illegible]
Machado	[illegible]	54[illegible]	3:[illegible]	3:271$[illegible]	—	36[illegible]	3:[illegible]	2:[illegible]	1[illegible]	41[illegible]	21:[illegible]	18[illegible]	—	—	—	6[illegible]	7:24[illegible]	—	35[illegible]	8[illegible]	—	—	—	—	50:[illegible]
Tremedal	—	—	1[illegible]	—	—	36[illegible]	3:[illegible]	2:[illegible]	34[illegible]	22[illegible]	4:78[illegible]	45[illegible]	—	—	—	53[illegible]	3:351$646	—	—	1:514$[illegible]	—	—	—	—	17:[illegible]
Ac. de Dias	—	—	—	—	—	120$000	9:[illegible]	[illegible]	31[illegible]	18[illegible]	—	39[illegible]	—	—	—	[illegible]	1:735$725	—	—	18[illegible]	—	—	—	—	[illegible]
Dias Pereira	—	—	—	—	—	—	—	2:[illegible]	17[illegible]	38[illegible]	6:[illegible]	5[illegible]	—	—	—	87[illegible]	3:081$117	—	—	90[illegible]	1:359$[illegible]	—	—	—	17:[illegible]
E. Mendes	—	—	—	—	—	—	2148$42	2:363$[illegible]	1.6[illegible]	20[illegible]	1:1[illegible]	17[illegible]	—	—	—	180$000	4:281$019	—	—	—	93[illegible]	—	—	—	11:31[illegible]
Incondidencia	—	—	—	—	—	—	186$000	1:982$[illegible]	1:[illegible]	21[illegible]	22[illegible]	14[illegible]	—	—	—	1[illegible]	2:186$121	—	—	430$[illegible]	—	—	—	—	13:[illegible]
Piracicaba	—	—	—	—	—	—	—	1:6[illegible]	1:13[illegible]	116[illegible]	1[illegible]	1:8[illegible]	39[illegible]	—	—	90[illegible]	2:20[illegible]	—	—	43[illegible]	—	—	—	—	16:[illegible]
Totaes	28:[illegible]	2:892$938	2:[illegible]	17:774$[illegible]	2.500$000	2.972$632	46:214$195	3:[illegible]	3:460$831	3:037$958	219:500$768	693$960	6:520$000	1:669$992	12:098$095	4:619$312	70:693$060	7:240$000	22:824$776	6:675$097	16:924$112	9.541$063	3.000$000	3:818$333	548:[illegible]

Indemnizações	Divida activa
47$078	1:25
1$993	1:17
9$039	1:64
—	2:68
—	10:38
38$767	4:88
—	2:95
—	6:36
—	10:97
—	6:29
57$519	9:03
13$791	2:28
—	4:77
168$187	64:72

ectorias do

Insp. technica	Expediente das Fi-	Exercicios findos Interior	Exercicios findos Agricultura	Pessoal da Agricultura	Defesa das terras do Estado	Serviço de meteorologia	Totaes
—	—	—	—	—	—	—	23:838$043
—	—	—	—	—	—	—	28:634$654
—	—	—	—	—	—	—	25:768$846
—	—	256$620	—	—	—	—	25:152$360
—	—	—	—	—	—	1:200$000	31:388$207
—	—	—	—	—	—	—	58:727$669
—	—	—	—	—	—	—	40:533$548
—	—	—	—	—	3:600$000	—	84:053$653
—	—	—	—	—	—	—	64:299$614
—	—	—	—	—	—	1:680$000	55:709$933
—	—	—	—	—	—	1:200$000	101:210$492
—	—	—	100$000	—	—	1:100$000	29:885$697
—	—	—	—	3:000$000	—	—	59:520$062
—	3:	256$620	100$000	3:000$000	3:600$000	5:180$000	628:722$778

Tabella da receita orçamentaria das collectorias do Livro n. 5. em 1913

Collectorias	Sellos	Direitos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Matrizes	[illegible]	Act. [illegible]	[illegible]	[illegible]	Dívida activa	Venda de terrenos	Venda de [illegible]	Recebido de [illegible] diversas	Totaes
Bom Despacho	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cambuhy	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Campos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Carangola	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Carmo de Minas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Entre Rios	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Espera Feliz	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Muriahé	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mercês	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mogiguassú	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. João de Muriahé	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. Francisco	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. Luiz	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Totaes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Tabella da despesa orçamentaria das collectorias do Livro 5. em 1913

Collectorias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bom Despacho	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cambuhy	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Campos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Carangola	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Carmo de Minas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Entre Rios	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Espera Feliz	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Muriahé	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mercês	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mogiguassú	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Monte Chiaro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Muzambinho	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. Paulo de Muriahé	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. Francisco	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sete Lagoas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Totaes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

R. eventual	Reposições	Indemnizações	Div. activa	Venda de proprios do Estado	Vaccina	
163$915	—	—	807$692	—	—	1
542$384	—	—	7:666$720	—	809$000	1
83$265	—	—	1:564$98.	—	490$600	
839$047	5$380	—	5:611$704	—	153$600	44
1:150$568	136$694	35$869	8:194$101	—	263$300	50
203$638	—	9$549	2:430$105	—	—	24
474$433	—	—	1:25.$207	—	139$800	25
209$969	—	—	640$066	—	—	
76$262	—	56$452	396$853	—	94$100	-
718$328	—	—	7:550$094	—	441$100	15
693$103	—	—	4:182$641	—	550$400	4
336$689	97$669	—	1:281$404	22:621$638	38$100	51
5:489$620	239$743	101$870	41:583$872	22:621$638	2:980$300	2:19

do livro 6

Expediente das Finanças	Porcentagem a collectores	Juros de emprestimos	Restituições e reposições	Aposentados e reformados	Exercicios findos «S. do Interior»	Custeio de colonias	Feiras de gado	Totaes
280$945	4:637$659	—	1:403$471	—	—	—	—	16:348$329
215$950	5:905$276	118$871	192$242	1:185$52.	—	—	—	38:229$242
575$200	3:934$299	—	—	—	—	—	—	14:596$954
200$360	6:451$155	763$143	4:138$028	2:062$577	—	—	1:333$332	67:420$823
143$900	7:531$961	1:085$671	1:253$264	8:920$510	—	—	—	93:642$0 2
131$540	4:372$795	1:029$449	834$291	7:024$472	—	—	—	63:605$940
163$200	4:392$113	224$231	336$149	—	—	—	—	20:659$684
792$980	5:380$928	1:344$188	1:56 $733	990$000	—	—	—	29:567$353
49$988	1:381$638	—	—	720$000	—	—	—	7:089$168
165$800	8:101$722	5:532$120	880$810	348$744	303$980	—	—	100:813$936
222$180	6:402$759	46$250	1:286$448	1:200$000	—	—	—	46:835$823
328$300	4:416$591	1:731$170	347$601	—	—	2:250$0	—	41:785$962
3:270$343	62:611$896	11:875$096	9:241$037	22:451$831	303$980	2:250$0	1:333$332	540:595$216

Tabella da receita orçamentaria das collectorias do livro 6

Collectorias	Sello	N. A. Juros	Interesses	Consignações	Addicionaes	Fontes de Estado	Estatistica	Industrias	Terrenos	Casas	Terrenos de edificação	Q. de Fiscalização	Imprensa	Arrendamento de propriedades do Estado	Receitas	Reposições	Indemnizações	Diversas	Venda de propriedades do Estado	Vaccina	Objectos diversos	Totaes
Companhia [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]
Ceuma de Iguatemi	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Colonia de Paranahyba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Colonia Baldo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11$807	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2:000$000	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]
Ilha Grande	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]	—	13$800	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	288$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	142$500	—	[illegible]	—	—	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]
Ilha Superior	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	56$452	—	—	91$100	—	[illegible]
Olivença	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ilha Pimenta	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Chapadinha	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	201$000	1:251$134	[illegible]	97$000	—	1:281$101	2:621$038	[illegible]	512$000	[illegible]
Totaes	65:758$33	53:[illegible]$871	12:[illegible]$813	15:820$031	[illegible]$770	11$807	288$00	102:[illegible]$808	97:080$[illegible]	13:187$111	10:197$308	2:000$000	2:025$000	1:251$134	5:189$620	2:[illegible]$713	101$870	41:583$852	22:621$038	2:180$300	2:195$006	660:723$080

Tabella da despesa orçamentaria das collectorias do livro 6

Collectorias	Juros da divida	Amortisações	Juros moratorios	Promotores de diversos	Juros em disponibilidade	Carreiros	Pessoal da Brigada	Litigios	Gratificação	Aquartelamento	Instrucção primaria	Sellos postaes	Empregados em disponibilidade	Delegados de policia	Expediente das Finanças	Porcentagem a collectores	Taxas de emprestimos	Restituições postaes	Aposentados e reformados	Percentagens e fundos de Thesouro	Custeio dos dados	Ensino agricola	Serviço meteorologico	Fontes de Estado	Totaes
Companhia	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]		[illegible]	—	—	—	—	—	—	[illegible]
Ceuma de Iguatemi	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	118$871	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	[illegible]
Colonia de Paranahyba	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]		—		—	—	—	—	—	[illegible]
Colonia Baldo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	19$[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	700$000	—	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	[illegible]
Ilha Superior	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	—	—	—	—	—	[illegible]
Olivença	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	110$000	2:251$027	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	103$180	—	—	[illegible]	—	[illegible]
Ilha Pimenta	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17$230	2:271$376	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	[illegible]
Chapadinha	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	2:250$000	750$000	—	—	[illegible]
Totaes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	587$077	[illegible]	11:868$163	[illegible]	[illegible]	11:875$000	[illegible]	22:451$831	303$980	2:250$000	75$000	3:100$000	[illegible]	[illegible]

	Divida activa	Valor das vaccinas
88	2:561$080	1:07
51	1:003$267	2:58
09	7:065$466	-
	7:255$209	20
56	4:821$647	67
61	8:641$783	1:68
	4:510$816	23
	825$192	1
	9:150$676	69
	1:990$824	27
83	236$160	2
51	1:381$293	-
293	49:443$413	7:17

etorias do Li

	Inspecção regional		Juros de emprestimos	Reposições e restituições	Aposentados	Custa de Fazenda	R. meteorologica	Totaes
92	6:520$000	1:83	:679$727	1:440$352	15:648$826	300$000	1:680$000	152:453$411
00	—	1	338$596	802$373	1:391$160	—	—	60:083$208
00	—		300$469	2:475$249	—	—	—	62:656$707
00	—	3	—	5:465$308	827$804	—	—	65:453$730
00	—	2:49	:960$102	1:252$328	5:041$632	—	1:200$000	120:689$240
00	—	1:66	:201$447	1:373$112	—	—	—	77:927$401
00	—		—	421$187	—	—	—	12:399$193
00	—		972$933	1:140$165	—	—	—	29:038$625
00	—	90	37$220	768$268	—	—	—	34:524$499
00	—		40$878	897$209	1:539$996	—	—	21:818$172
01	—	96	64$975	1:425$456	1:281$396	—	—	24:626$351
08	—		—	46$734	—	—	—	7:330$318
01	6:520$000	8:13	:596$347	17:508$641	25:730$814	300$000	2:880$000	669:000$855

Tabella da Receita orçamentaria das collectorias do Livro 7. em 1947

| Collectorias | Impostos | Imposto de selo | Novos impostos | Impostos | Contribuições | Adicionais | Impostos indirectos | Total | Contribuição | Taxas de viação | Impostos | Multas | Impostos | Impostos | Impostos | Impostos | Receitas de | Receitas de | Receitas de

o n.

	Imprensa	Venda de vaccinas	Receitas diversas	Totaes
Alt	216$	$400	—	32:441$567
Bar	1:302$	229$900	6$000	301:471$331
Bot	157$	37$200	—	26:695$700
Con	305$	51$200	24$042	53:197$399
Dia	1:251$	338$600	31$200	92:488$182
Gua	256$	128$000	—	74:421$000
Ital	612$	70$400	63$834	48:540$643
Min	142$	—	$800	16:837$460
Pira	431$	50$850	4$800	69:777$924
Piu	135$	033$521	500$000	76:927$145
Rio	307$	462$300	1$200	85:980$464
San	175$	—	—	54:770$133
	5:385$	286$271	631$876	933:548$948

col

	Porcentagem	Feiras de gado	Disponibilidade	Presos pobres	Delegados	Expediente do jury	Ferragem e Forragem	Totaes
Alt	4:392$	—	900$000	—	—	—	—	45:627$979
Bar	1:539$	9:999$996	1:800$000	1:000$000	—	—	—	245:986$356
Bot	1:551$	—	—	—	—	—	—	5:925$238
Con	5:475$	—	—	—	1:228$863	84$000	—	54:540$498
Dia	8:091$	—	4:059$996	—	2:400$000	—	130$000	425:974$495
Gua	5:905$	—	980$322	—	—	—	—	44:624$766
Ital	5:606$	—	3:449$159	—	—	—	—	77:273$452
Min	2:806$	—	1:627$464	—	233$333	—	—	16:407$533
Pir	6:279$	—	—	—	—	—	—	72:369$321
Piu	6:514$	—	—	—	—	—	—	33:399$895
Rio	8:442$	—	953$959	—	124$443	—	—	77:841$520
San	4:896$	—	—	—	—	—	—	28:829$554
	82:104$	9:999$996	13:770$900	1:000$000	3:987$083	84$000	130$000	1.126:800$397

Tabella da receita orçamentaria das collectorias do Livro n.º 8, em 1917.

Collectorias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

	Indemnizações	Divida activa	Vendas de terras	Vaccina
$870	—	2:582$177	—	—
	32$666	2:396$109	—	—
$808	—	130$319	—	75$600
	—	6:154$848	1:478$546	—
	237$556	2:379$15[illegible]	—	904$800
	228$764	3:219$69[illegible]	72:147$881	—
	—	3:558$[illegible]	—	—
	78$186	7:270$[illegible]	—	—
	—	3:504$39[illegible]	—	—
	—	2 660$86[illegible]	—	—
	—	3:[illegible]81$28[illegible]	2:034$39[illegible]	—
	21$111	4:1[illegible]$08	—	2:418$000
	—	235$6[illegible]	—	—
678	59[illegible]$283	11:899$150	75:660$82[illegible]	3:398$100

orias. do livro 9, em 1917

	Exp. das Finanças	Porcentagem a collectores	Pessoal das Finanças	Fiscalização	Instituto «D. Bosco»	Pessoal da Agricultura	Totaes
	184$780	5:429$114	—	—	—	—	39:945$045
	260$700	4:302$316	—	—	—	—	14:716$265
01	87$700	4:571$161	933$332	3:246$000	—	708$708	31:03 $426
66	269$582	18:574$711	—	9:075$000	—	3:000$000	141:516$839
76	108$4[illegible]0	4:565$695	—	—	—	—	35:440$853
3	734$832	9:994$112	—	8:251$000	2:000$000	4:913$328	117:971$120
	253$740	4:38 $781	—	—	—	—	20:150$881
58	168$810	6:084$189	—	—	—	—	53:092$169
31	187$200	4.756$268	—	—	—	—	59 066$598
75	121$200	3:336$315	—	—	—	—	25:686$457
	275$100	4:311$654	—	—	—	—	26:077$663
	655$489	6 201$1[illegible]8	—	—	—	—	34:465$756
	79$931	3:028$883	—	—	—	—	12:817$263
60	3:387$514	79:569$920	933$332	20:572$000	2:000$000	8:621$636	611:978$335

Tabella da receita orçamentaria de 1917. Livro 9

Concelhos	Sisa	Novos e Velhos Direitos	Real de Agua	Caixa de Rio	Alfandegas	Avenças autorisadas	Industrias e profissões	Imposto	Contribuição predial	Viação	Contribuição de Renda	Emprestimos	Multas	Emprestimos e receitas	Indemnizações	Diversas receitas	Receitas de heranças	Venda	Receitas diversas	Taxas
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—

0, em 1917

	Indemnizações	
	—	13:0
	—	10:5
795	—	1:7
610	760$045	10:5
	—	3:5
	208$993	3:1
	—	9
	—	3:8
559	—	2:6
	—	4:0
	—	8
	—	1
	—	8
964	969$038	56:0

do livro 10,

	Expediente das Finanças	Pensionistas e contribuições	Aposentados e reformados	Secretaria de Agricultura	Rêde meteorologica	Directoria de Viação	Totaes
657	319$900	13:	024$844	23:229$164	—	2:579$992	1:500$000	209:834$425
991	39$740	10:	633$566	—	—	—	—	65:773$853
996	365$700	9:	818$410	13:525$424	3:000$000	—	—	83:835$730
491	—	7:	606$724	2:475$996	—	—	—	98:524$412
	367$100	7:	535$774	1:318$443	—	—	—	34:645$167
	349$860	5:	363$291	—	—	—	—	65:818$864
	337$094	4:	517$669	912$500	—	—	—	53:203$167
	124$940	4:	495$211	—	—	—	—	25:221$637
	58$050	3:	840$709	4:419$144	—	—	—	33:838$989
	97$700	3:	451$780	—	—	—	—	24:530$074
	341$477	3:	130$860	369$650	—	—	—	14:085$638
	58$746	1:	—	—	—	—	—	9:509$034
	45$820	1:	682$378	—	—	—	—	7:095$978
135	2:506$127	75:	101$016	46:250$321	3:000$000	2:579$992	1:500$000	725:916$968

Tabella da receita orçamentaria arrecadada pelas collectorias do livro n. 10. em 1917

Collectorias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Divida activa	Venda de proprios	Venda de vaccinas
689$381	77$770	—
1:646$722	—	—
579$316	—	—
2:397$084	—	81$300
1:689$490	—	357$200
5:159$702	—	85$000
2:483$771	—	318$900
6:971$714	—	177$100
903$478	550$000	—
10:420$563	1:600$000	961$200
3:943$141	—	298$300
821$760	—	152$700
5:348$217	—	294$100
43:054$339	2:227$770	2:729$100

torias do livro n. 11, e

Expediente—Finanças	Porcentagem, etc.	Fiscalização de rendas	Ensino agricola	Rêde Meteorologica	Postos zootechnicos	Totaes
191$000	3:341$351	—	—	—	—	10:751$639
92$300	5:973$723	7:608$000	—	—	—	47:901$209
25$300	1:973$740	—	—	1:097$330	—	11:256$571
177$130	6:174$161	6:520$000	07 —	—	—	53:297$773
376$466	5:361$844	—	—	—	—	35:633$325
199$490	12:534$158	—	—	—	—	106:740$370
212$470	6:469$044	—	—	—	—	62:048$570
69$400	6:927$377	—	—	—	101$300	62:551$592
73$000	4:136$098	—	—	—	—	39:353$426
308$430	9:188$331	—	—	1:200$000	—	83:976$113
343$102	7:316$097	—	—	—	—	45:359$333
428$998	3:071$113	—	—	—	—	14:255$708
463$159	4:401$007	—	—	—	—	18:618$716
2:483$945	76:868$044	14:128$000	07 —	2:297$330	101$300	591:744$345

Tabella da receita orçamentaria das collectorias do livro n. 11, em 1917

Collectorias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	778$000	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]

Venda de Vaccina	Exp ediente de Finanças	Aposentados	Exercicios findos	E. agricola	Pessoal das Finanças	Juizes em disponibilidade	Serviço meteorologico	Totaes
519$30	359	4:157$000	—	5:750$000	200$000	—	—	115:529$646
1:340$80	240	4:031$628	—	—	—	2:499$996	—	74:005$123
2:257$00	53	—	—	—	—	—	—	37:047$318
294$40	143	—	—	—	—	—	1:680$000	76:012$898
1:522$50	529	—	—	—	—	—	—	29:144$197
42$70	1:203	228$120	—	—	—	—	—	42:080$714
20$00	11	2:022$430	—	—	—	—	—	37:972$822
306$80	315	—	—	—	—	—	929$900	18:470$708
1:103$40	167	876$504	—	—	—	—	—	25:699$465
98$40	238	—	460$871	—	—	—	—	37:621$154
286$00	83	4:039$761	—	2:099$918	—	—	1:540$000	17:627$003
258$20	99	—	—	—	—	—	—	8:898$906
7:325$50	4:03	15:356$224	460$871	7:849$918	200$000	2:499$996	4:149$900	520:109$94

Tabella da receita orçamentaria das collectorias do livro n. 12, em 1917

Concelhos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Tabella da despesa orçamentaria das collectorias do livro n. 12, em 1917

Concelhos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

917

Receitas diversas	Renda de origens diversas	Venda de terras e de proprios do Estado	Estatistica
—	72$500	—	741$800
278$200	1:443$942	1:156$520	145$800
588$100	66$900	16:703$103	182$300
—	—	—	14$900
1:318$699	1:128$099	—	—
36$400	36$400	—	—
60$000	60$000	—	—
—	5$600	—	—
—	—	—	—
—	$100	—	—
—	—	—	—
—	—	—	—
—	—	—	—
313$399	1:817$841	17:859$623	1:084$800

do Livro 13, em 1917

Porcentagens a collectores	Directoria da Fiscalização	Juros de emprestimos	Restituições e reposições	Aposentados e re-	Inspecção regional	Totaes
26:695$656	—	—	—		—	26:695$656
11:720$316	10:736$000	1:717$948	119$605	4:	—	152:413$926
8:702$876	5:732$000	1:892$518	806$836	2:	—	110:087$020
7:289$085	7:068$000	1:343$546	165$854	2:	—	64:891$623
6:450$558	—	256$845	140$700	2:	—	51:615$030
4:665$272	—	1:6.2$694	—		240$000	67:210$987
6:397$993	—	4$133	65$190	2:	—	41:956$763
5:200$098	—	2:532$812	614$828	3:	—	56:836$601
3:221$505	—	—	176$054		—	14:954$26[illegible]
3:226$236	—	15$058	—		—	20:312$482
4:898$239	—	—	503$417	2:	—	28:509$717
2:292$533	—	—	6$822		—	17:813$914
1:775$780	—	—	—		—	8:616$074
92:626$147	23:536$000	9:386$254	2:599$006	18:	240$000	661:912$057

Tabella da receita orçamentaria do Livro 13. em 1917

Concelhos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Tabella da despesa orçamentaria das collectorias do Livro 13. em 1917

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Delegados	Directoria da Agricultura	Ensino agricola	S. meteorologicos	Feira de gado	Totaes
2:387$11	8:240$000	5:099$988	2:930$000	—	345:687$474
—	—	—	—	—	19:212$287
—	—	—	—	—	13:010$399
—	—	—	—	—	11:817$111
—	—	—	—	—	19:151$877
—	—	—	—	—	25:414$565
—	—	—	—	—	31:600$119
—	—	—	—	—	62:596$815
466$666	—	—	—	—	19:570$682
—	—	—	—	—	74:074$793
1:695$531	—	—	—	—	51:934$980
—	—	—	—	—	37:329$319
—	—	—	—	—	76:249$979
3:281$920	—	—	—	—	61:760$788
—	—	—	—	—	69:221$683
1:831$614	—	—	—	—	
9:665$547	8:240$000	5:099$988	2:930$000	—	918:632$871

Tabella da receita das collectorias referentes ao livro 14. em 1917

Collectorias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

REFERENCIA

Quadro n. 1. Arrecadação effectuada em 1917 pelos Pontos Fiscaes, Recebedorias, Estradas de Ferro e Alfandegas.

Quadro n. 2. Arrecadação comparada dos exercicios de 1916 e 1917, assignaladas as differenças.

Quadro n. 3. Desdobramento da arrecadão de 1917 dos Pontos Fiscaes pelos seus auxiliares.

Quadro n. 4. Exportação mineira nos exercicios de 1916 e 1917, assignaladas as differenças.

Quadro n. 5. Valor official da exportação mineira no exercicio de 1917 e imposto de exportação pago pelos productos exportados.

Quadro n. 6. Productos que sahiram do Estado em 1917, isentos do imposto de exportação.

Quadro n. 7. Valores officiaes dados aos productos mineiros, sujeitos a impostos, em 1917.

Quadro n. 8. Imposto de exportação que incidiu sobre a unidade de peso das mercadorias exportadas em 1917.

Quadro n. 9. Generos de producção agricola, exportados em 1917.

Quadro n. 10. Productos da industria manufacturada, exportados em 1917.

Quadro n. 11. Productos da pecuaria, exportados em 1917.

Quadro n. 12. Productos da industria extractiva mineral, exportados em 1907.

N. 1

Quadro da arrecadação effectuada no exercicio de 1917, pelos Pontos Fiscaes, Recebedorias, Estradas de Ferro e outras estações

ESTAÇÕES	Exportação	Ouro	Tres francos	Sello	Passagem em E. de Ferro
Pontos fiscaes :					
1 Arceburgo	11:946$309	—	—	468$300	—
2 Araguary	3:395$271	—	226$800	801$700	—
3 Barra do Manhuassú	15:600$124	—	124$200	789$738	—
4 Candelaria	1:940$803	—	10$800	59$700	—
5 Caracól	8:669$328	—	1$800	617$200	—
6 Conquista	5:563$177	—	—	5$400	—
7 Caconde	236$940	—	18$000	$900	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé	8:498$977	—	5$400	336$695	—
10 E. Santo do Pinhal	411$890	—	—	58$200	—
11 Fortaleza	113:899$388	—	—	257$216	—
12 Garimpo	19:898$561	—	—	312$800	—
13 Itajubá	42:273$409	—	—	276$466	—
14 Januaria	3:264$042	11$780	1:663$200	77$500	—
15 Jacaré	65:836$939	19$750	1:321$200	384$943	—
16 João Gonçalves	205:461$934	—	—	250$825	—
17 José Aroeira	86:445$195	—	—	117$500	—
18 Joaquim Mattoso	8:118$865	—	1$800	35$000	—
19 Manhumirim	6:114$019	—	1:926$000	127$800	—
20 Monte Sião	23:279$281	—	—	475$800	—
21 Morro da Mesa	12:682$489	—	72$000	178$000	—
22 Palmeiras	107:600$901	—	—	873$460	—
23 Parahybuna	62 076$992	—	7$200	203$700	—
24 Porto das Flores	30:517$010	—	—	221$222	—
25 Pouso Alto	208:097$063	—	—	98$300	—
26 Ponte Alta	31:003$628	—	—	45$900	—
27 Picada	6:834$674	—	—	268$500	—
28 Pirapóra	6:143$865	—	3:396$600	49$216	—
29 Porto Novo	45:235$452	—	9$000	1:102$200	—
30 Passa Vinte	21:569$038	—	171$000	412$300	—
31 Paraiso	163:722$065	—	—	316$880	—
32 Poços de Caldas	2:625$725	—	—	120$300	—
33 Patrocinio	8:181$219	—	—	86$100	—
34 Rio Preto	45:994$159	—	7$200	237$900	—
35 Rezende	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	53:993$675	—	138$600	450$576	—
37 Santa Luzia do Carangola	1:949$802	—	19$800	27$800	—
38 Santa Rosa	6:716$723	—	34$200	114$614	—
39 S. João do Paraiso	11:394$533	4$300	235$800	102$300	—
40 Santa Clara	14:931$190	—	—	119$100	—
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	24:974$618	15$800	36$000	175$680	—
43 Sapucaia	16:366$848	—	27$000	104$300	—
44 Sapucahy	4:015$392	—	—	347$650	—
45 Theophilo Ottoni	131:260$561	—	6:944$400	2:310$146	2:844$040
46 Uubuzeiro	18:449$295	—	—	25$500	—
47 Uberabinha	15:611$025	—	914$500	155$800	—
Recebedorias :					
48 Recebedoria de Minas	4.369:080$665	361:486$799	2.425:168$670	14:087$245	—
49 » » Santos	2.314:245$976	—	1.425:858$357	—	—
Estradas de Ferro :					
50 Central do Brasil	4.048:610$137	—	174$600	12:706$400	—
51 Goyaz	76:702$145	—	17:260$200	672$600	—
52 Leopoldina	592:238$862	—	75$600	6:624$200	138:327$904
53 Mogyana	606:543$986	—	—	8:416$800	55:230$577
54 Oéste de Minas	870:848$252	—	—	4:479$300	2:066$000
55 Rêde Sul Mineira	1.359:275$723	—	81$000	7:637$100	—
56 S. Paulo e Minas	1:291$199	—	—	115:000	420$690
57 Victoria a Minas	262:778$784	—	—	544$500	8:568$268
Diversos :					
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	11:968$391	—	—	165$800	—
60 Alfandega de Victoria	—	—	211:925$785	21$300	—
Collectorias :					
61 Arassuahy	677$600	—	—	—	—
62 Cambuquira	6:993$000	—	—	—	—
63 S. João Baptista	20$400	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni	198$000	—	—	—	—
65 1.ª secção da Secretaria	—	—	—	—	—
	16.204:076$514	361:538$429	4.097:856$712	69:066$372	207:457$479
Annullações	8:327$864	—	—	—	61$992
	16.195:748$650	—	—	—	207:395$487

ESTAÇÕES	Multas	Novos e velhos direitos	Addicional	Viação	Imprensa Official	Estatistica
Pontos fiscaes						
1 Arceburgo	119$200	—	—	274$677	42$000	$215
2 Araguary	—	—	15$000	234$100	36$000	21$321
3 Barra do Manhuassú	16:079$650	42$400	4$240	393$800	298$500	5$595
4 Candelaria	—	—	—	44$300	18$000	12$810
5 Caracól	21$040	—	—	251$400	19$500	144$420
6 Conquista	—	—	—	57$940	54$000	—
7 Caconde	—	—	—	3$100	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé	—	—	—	133$644	82$500	2$845
10 E. Santo do Pinhal	—	—	—	31$880	—	—
11 Fortaleza	—	71$322	7$132	1:192$775	456$000	24$300
12 Garimpo	16$400	3$200	5$320	319$598	37$500	$336
13 Itajubá	—	5$000	$500	519$502	52$500	—
14 Januaria	—	—	—	82$427	12$000	36$658
15 Jacaré	—	—	—	787$710	108$000	—
16 João Gonçalves	—	—	—	2:110$391	121$500	1$430
17 José Aroeira	—	—	—	900$758	36$000	—
18 Joaquim Mattoso	—	—	—	105$264	—	$240
19 Manhumirim	5$000	—	—	97$809	—	—
20 Monte Sião	—	—	—	38$650	34$500	21$600
21 Morro da Mesa	412$992	—	—	217$900	52$500	2$472
22 Palmeiras	—	8$800	35$880	1:412$453	217$500	—
23 Parahybuna	1:278$000	—	—	801$300	172$500	16$097
24 Porto das Flores	—	—	—	455$892	30$000	3$139
25 Pouso Alto	30$000	20$800	2$080	2:141$100	36$000	1$030
26 Ponte Alta	68$160	—	—	339$775	43$500	—
27 Picada	—	—	—	119$600	19$500	—
28 Pirapóra	—	—	—	86$315	39$000	—
29 Porto Novo	376$864	—	—	1:012$479	54$000	52$077
30 Passa Vinte	91$076	—	—	447$400	76$500	9$235
31 Paraiso	—	16$000	1$600	1:775$100	219$000	—
32 Poços de Caldas	—	—	—	48$621	24$000	2$100
33 Patrocinio	—	—	35$000	181$932	18$000	4$344
34 Rio Preto	—	—	—	777$800	18$000	21$322
35 Rezende	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	2$200	—	—	835$500	36$000	6$389
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	—	38$000	1$500	4$500
38 Santa Rosa	—	5$000	10$500	109$807	18$000	14$965
39 S. João do Paraiso	10$000	—	10$000	187$931	33$000	$600
40 Santa Clara	—	—	—	204$906	15$000	47$125
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	10$000	—	—	301$996	85$500	—
43 Sapucaia	—	—	—	356$770	18$000	152$293
44 Sapucahy	—	5$000	$500	121$779	15$000	—
45 Theophilo Ottoni	—	—	284$404	3:070$326	189$000	7$677
46 Umbuzeiro	17$200	—	—	193$407	—	9$680
47 Uberabinha	1:252$000	—	—	240$100	18$000	300$906
Recebedorias :						
48 Recebedoria de Minas	2:747$883	373$840	37$584	46:719$155	954$000	170$900
49 » » Santos	—	—	—	—	—	—
Estradas de ferro :						
50 Central do Brasil	9:291$900	—	—	53:959$800	—	5:919$100
51 Goyaz	—	—	—	2:006$166	—	1:406$765
52 Leopoldina	—	—	13:832$796	14:920$660	—	1:279$791
53 Mogyana	—	—	5:523$063	39:744$850	—	1:039$689
54 Oéste de Minas	—	—	206$600	12:317$700	—	370$519
55 Rêde Sul Mineira	—	—	—	20:547$500	—	1:233$977
56 S Paulo e Minas	—	—	42$075	436$500	—	31$227
57 Victoria a Minas	—	—	856$832	3:020$700	—	16$236
Diversos :						
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	199$300	—	2$810
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
Collectorias :						
61 Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
65 1.ª secção da Secretaria	—	—	—	—	—	—
	31:829$565	551$362	20:910$906	217:274$544	3:811$500	12:398$165
Annullações	—	—	—	—	—	—

ESTAÇÕES	Venda de vaccina	Juros	Arrendamento de proprios	Fianças e cauções	Receita de origens diversas	Cambiaes
Pontos fiscaes :						
1 Arceburgo	20$000	—	—	—	20$000	—
2 Araguary	1:702$700	—	—	—	25$000	—
3 Barra do Manhuassú	—	—	—	—	740$649	—
4 Candelaria	—	—	—	—	—	—
5 Caracól	—	—	—	—	25$000	—
6 Conquista	—	—	—	—	—	—
7 Caconde	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9 Dores de Guaxupé	—	—	—	—	40$000	—
10 E. Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza	—	—	—	—	509$806	—
12 Garimpo	—	—	—	—	24$583	—
13 Itajubá	—	—	—	—	25$332	—
14 Januaria	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré	—	—	—	—	47$507	—
16 João Gonçalves	—	—	—	—	243$133	—
17 José Aroeira	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim	—	—	—	—	—	—
20 Monte Sião	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa	—	—	—	—	—	—
22 Palmeiras	—	—	—	—	11$000	—
23 Parahybuna	110$600	—	—	—	—	—
24 Porto das Flores	—	—	—	—	—	—
25 Pouso Alto	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta	—	—	—	—	75$480	—
27 Picada	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo	—	—	—	—	—	—
30 Passa Vinte	12$800	—	—	—	—	—
31 Paraiso	—	—	—	—	32$666	—
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	60$000	—
33 Patrocinio	—	—	—	—	—	—
34 Rio Preto	—	—	—	—	—	—
35 Rezende	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	179$200	—	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa	—	—	—	—	—	—
39 S. João do Paraiso	—	—	—	—	38$499	—
40 Santa Clara	—	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia	—	—	—	—	—	—
44 Sapucahy	—	—	—	—	—	—
45 Thephilo Ottoni	—	—	—	—	297$506	—
46 Ubuzeiro	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha	—	—	—	—	—	—
Recebedorias :						
48 Receberia de Minas	188$000	1:980$000	8:323$366	37:153$262	25:350$499	95:386$520
49 « » Santos	—	—	—	—	—	—
Estradas de ferro :						
50 Central do Brasil	—	—	—	—	—	—
51 Goyaz	—	—	—	—	—	—
52 Leopoldina	—	—	—	—	2:296$000	—
53 Mogyana	—	—	—	—	—	—
54 Oéste de Minas	—	—	—	—	—	—
55 Rêde Sul Mineira	—	—	—	—	—	—
66 S. Paulo e Minas	—	—	—	—	—	—
57 Victoria a Minas	—	—	—	—	2:609$400	—
Diversos :						
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
Collectorias :						
61 Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
65 1.ª secção da Secretaria	—	—	—	—	—	809:674$538
	2:213$300	1:980$000	8:323$366	37:153$262	32:502$060	905:061$058
Annullações	—	—	—	—	—	—

ESTAÇÕES	Cobranças indevidas	Renda não classificada	Café paulista	Caixa escolar	Industrias e profissões	Quotas de fiscalização
Pontos fiscaes :						
1 Arceburgo	15$700	19$632	—	—	—	—
2 Araguary	9$516	8$489	—	—	150$000	—
3 Barra do Manhuassú	4$540	19$[illegible]15	—	—	—	—
4 Candelaria	5$600	7$097	—	—	—	—
5 Caracól	5$314	60$073	—	—	—	—
6 Conquista	1$600	$683	—	—	—	—
7 Caconde	—	$060	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9 Dores de Guaxupé	2$125	12$049	—	—	—	—
10 E. Santo do Pinhal	$300	2$030	—	—	—	—
11 Fortaleza	21$450	13$699	—	111$658	—	—
12 Garimpo	48$181	25$019	—	—	50$000	—
13 Itajubá	6$140	29$051	—	—	—	—
14 Januaria	3$109	31$157	—	—	—	—
15 Jacaré	5$830	32$257	—	—	—	—
16 João Gonçalves	1:557$600	57$187	—	—	—	—
17 José Aroeira	485$660	11$187	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso	$820	8$843	—	—	—	—
19 Manhumirim	103$829	6$242	—	—	—	—
20 Monte Sião	30$150	21$989	—	—	—	—
21 Morro da Mesa	60$091	19$356	—	—	—	—
22 Palmeiras	14$982	186$924	—	—	350$000	—
23 Parahybuna	42$876	80$804	—	—	—	—
24 Porto das Flores	$430	67$991	—	—	—	—
25 Pouso Alto	171$820	54$117	—	—	—	—
26 Ponte Alta	185$375	6$262	—	—	—	—
27 Picada	13$286	5$040	—	—	—	—
28 Pirapóra	12$200	4$030	—	—	—	—
29 Porto Novo	18$450	110$281	—	—	—	—
30 Passa Vinte	207$891	114$158	—	—	—	—
31 Paraiso	$300	15$753	—	204$165	—	—
32 Poços de Caldas	3$220	4$234	—	—	—	—
33 Patrocinio	63$550	26$669	—	—	350$000	—
34 Rio Preto	17$184	137$348	—	—	—	—
35 Rezende	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	6$700	125$476	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola	20$172	3$090	—	—	—	—
38 Santa Rosa	285$863	1[illegible]$578	—	—	100$000	—
39 S. João do Paraiso	73$897	30$366	—	—	100$000	—
40 Santa Clara	23$410	7$427	—	—	—	—
41 S. José dos Campos	—	29$400	—	—	—	—
42 Salto Grande	28$344	31$338	—	—	—	—
43 Sapucaia	8$720	81$134	—	—	—	—
44 Sapucahy	20$366	9$504	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni	53$350	36[illegible]$996	—	—	—	—
46 Umbuzeiro	12$900	15$624	—	—	—	—
47 Uberabinha	712$900	3$809	—	—	—	—
Recebedorias :						
48 Recebedoria de Minas	308$858	4$986	159:142$494	—	—	1:550$000
49 » » Santos	—	—	—	—	—	—
Estradas de ferro :						
50 Central do Brasil	—	6:052$707	—	—	—	—
51 Goyaz	112$308	795$351	—	—	—	—
52 Leopoldina	1:956$300	3:696$555	—	—	—	30:000$000
53 Mogyana	82$900	2:14[illegible]$725	—	—	—	—
54 Oéste de Minas	3:653$340	1:536$049	—	—	—	—
55 Rêde Sul Mineira	4:932$480	2:501$600	—	—	—	—
56 S. Paulo e Minas	6$250	18$734	—	—	—	—
57 Victoria a Minas	103$920	126$860	—	—	—	—
Diversos :						
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	21$124	26$680	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
Collectorias :						
61 Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
65 1.ª secção da Secretaria	—	—	—	—	—	—
	15:452$221	18:819$495	159:142$494	315$823	1:100$000	31:150$000
Annullações	—	—	—	—	—	—

ESTAÇÕES	Juros de empres timos municipaes	Reposições e restituições	Caixa Beneficente		Divida activa	Total
			Civil	Militar		
Pontos fiscaes :						
1 Arceburgo	—	—	86$658	—	—	13:012$690
2 Araguary	—	—	—	6$000	—	6:632$497
3 Barra do Manhuassú	—	30$000	560$522	308$966	—	35:002$239
4 Candelaria	—	—	60$000	—	—	2:159$110
5 Caracól	—	—	87$066	—	—	9:902$141
6 Conquista	—	—	69$842	—	—	5:752$642
7 Caconde	—	—	—	—	—	259$000
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé	—	—	217$230	—	—	9:331$465
10 E. Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	504$300
11 Fortaleza	—	—	759$013	145$000	—	117:468$759
12 Garimpo	—	—	86$895	42$500	—	20:900$894
13 Itajubá	—	—	—	—	—	43:187$900
14 Januaria	—	—	40$000	16$500	—	5:238$673
15 Jacaré	—	—	162$924	54$500	—	68:761$560
16 João Gonçalves	—	—	—	—	—	209:804$300
17 José Aroeira	—	—	—	—	—	87:996$300
18 Joaquim Mattoso	—	—	60$000	—	—	8:330$832
19 Manhumirim	—	—	—	—	—	8:380$699
20 Monte Sião	—	—	—	—	—	24:245$970
21 Morro da Mesa	—	—	79$992	—	—	13:777$792
22 Palmeiras	—	—	392$359	20$800	—	111:125$059
23 Parahybuna	—	—	583$614	—	—	65:373$683
24 Porto das Flores	—	—	73$326	—	—	31:368$910
25 Pouso Alto	—	—	123$200	—	—	210:770$480
26 Ponte Alta	—	—	—	—	—	31:768$080
27 Picada	—	—	65$733	—	—	7:327$333
28 Pirapóra	—	—	125$328	65$944	—	9:923$398
29 Porto Novo	—	—	180$392	—	—	48:151$195
30 Passa Vinte	—	—	50$000	58$600	—	23:219$998
31 Paraiso	—	—	784$389	—	—	167.087$918
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	—	2:888$200
33 Patrocinio	—	—	100$008	—	—	9:046$822
34 Rio Preto	—	—	—	—	—	47:210$913
35 Rezende	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	—	—	277$500	—	—	56:051$816
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	2:073$664
38 Santa Rosa	—	—	—	—	—	7:420$250
39 S. João do Paraiso	—	—	51$439	15$300	—	12:287$965
40 Santa Clara	—	—	60$000	—	—	15:408$158
41 S José dos Campos	—	—	—	—	—	29$400
42 Salto Grande	—	—	128$786	48$300	—	25:836$362
43 Sapucaia	—	—	99$519	—	—	17:214$584
44 Sapucahy	—	—	—	—	—	4:536$191
45 Theophilo Ottoni	—	—	236$800	—	—	147:872$206
46 Umbuzeiro	—	—	—	—	—	18:523$606
47 Uberabinha	—	—	—	27$200	—	19:136$240
Recebedorias :						
48 Recebedoria de Minas	10:656$102	—	10:262$345	—	5:000$000	7.576:132$973
49 » » Santos	—	—	—	—	—	3.740:104$333
Estradas de ferro :						
50 Central do Brasil	—	—	—	—	—	4.136:714$644
51 Goyaz	—	—	—	—	—	98:955$815
52 Leopoldina	—	—	—	—	—	805:248$668
53 Mogyana	—	—	—	—	—	718:729$590
54 Oéste de Minas	—	—	—	—	—	895:477$760
55 Rêde Sul Mineira	—	—	—	—	—	1.396:209$380
56 S. Paulo e Minas	—	—	—	—	—	2:361$675
57 Victoria a Minas	—	—	—	—	—	278:625$500
Diversos :						
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	12:383$605
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	211:947$080
Collectorias :						
61 Arassuahy	—	—	—	—	—	677$600
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	6:993$000
63 S. João Baptista	—	—	—	—	—	20$400
64 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	198$000
65 1.ª secção da Secretaria	—	—	—	—	—	809:674$538
	10:656$102	30$000	15:865$881	810$210	5:000$000	22.472:746$760
Annullações	—	—	—	—	—	8:389$856
						22.464:356$904

N. 2

Quadro comparativo da arrecadação effectuada pelas estações fiscaes abaixo mencionadas, nos exercicios de 1916 e 1917, com as differenças para mais e para menos

Estações arrecadadoras	Arrecadação		Differenças em 1917	
	De 1916	De 1917	Para mais	Para menos
Pontos Fiscaes:				
Arceburgo	18:057$263	13:012$690	—	5.044$573
Araguary	7:345$719	6:632$497	—	713$222
Barra do Manhuassú	32:219$373	35:002$239	2:710$866	—
Candelaria	3:178$609	2:159$110	—	1:019$499
Caracol	8:918$690	9:902$141	983$451	—
Conquista	3:653$416	5:752$642	2:099$226	—
Caconde	859$439	259$000	—	600$439
Cruzeiro	36$740	—	—	36$740
Dores do Guaxupé	6:869$635	9:331$465	2:461$830	—
Espirito Santo do Pinhal	33$700	504$300	470$600	—
Fortaleza	130:409$878	117:468$759	—	12:941$119
Garimpo	24:418$658	20:900$894	—	3:517$764
Itajubá	42:339$330	43:187$900	848$570	—
Itatiaya	14$300	—	—	14$300
Januaria	17:500$344	5:238$673	—	12:261$671
Jacaré	59:554$366	68:761$560	9:207$194	—
João Gonçalves	227:425$360	209:804$300	—	17:621$060
José Aroeira	111:633$742	87:996$300	—	23:637$442
Joaquim Mattoso	5:793$839	8:330$832	2:536$993	—
Manhumirim	5:709$411	8:380$699	2:675$288	—
Monte Sião	25:632$277	24:245$970	—	1:386$607
Morro da Mesa	24:665$289	13:777$792	—	10:887$497
Palmeiras	125:743$698	111:125$059	—	14:618$639
Parahybuna	54:746$616	65:373$683	10:627$067	—
Porto das Flores	57:184$634	31:338$910	—	25:815$724
Pouso Alto	124:855$082	210:770$480	85:915$398	—
Ponte Alta	6:995$460	31:768$080	24:772$620	—
Picada	—	7:327$333	7:327$333	—
Pirapóra	5:524$912	9:923$398	4:398$486	—
Porto Novo	59:437$756	48:151$195	11:286$561	—
Passa Vinte	41:939$910	23:219$998	—	18:119$912
Paraiso	225:460$402	167:087$918	—	58:372$484
Poços de Caldas	1:376$423	2:888$200	1:511$777	—
Patrocinio	7:936$452	9.046$822	1:110$370	—
Rio Preto	46:200$295	47:210$913	1:010$618	—
Rezende	54$069	—	—	54$069
Santa Delfina	53:138$900	56:051$816	2:911$916	—
Santa Luzia do Carangola	2:027$275	2:073$664	46$389	—
Santa Rosa	4:902$111	7:420$250	2:518$139	—
S. João do Paraiso	15:292$065	12:287$965	—	3:004$100
Santa Clara	9:333$728	15:408$158	6:074$430	—
S. José dos Campos	—	29$400	29$400	—
Salto Grande	25:950$648	25:836$362	—	114$286
Sapucaia	15:491$582	17:214$584	1:723$002	—
Sapucahy	6:006$415	4:536$191	—	1:470$224
Theophilo Ottoni	77:339$985	147:862$206	70:522$221	—
Umbuzeiro	7:931$604	18:523$606	10:592$002	—
Uberabinha	15:178$369	19:136$240	3:957$871	—
Recebedorias:				
Recebedoria de Minas	8.730:650$057	7.576:132$973	—	1.154:517$084
Recebedoria de Santos	4.428:444$393	3.740:104$333	—	688:340$060
Estradas de Ferro				
Bahia e Minas	51:098$172	—	—	51:098$072
Central do Brasil	2.317:120$917	4.136:714$644	1.819:593$727	—
Goyaz	74:715$069	98:955$815	24:240$746	—
Leopoldina	559:390$010	805:248$668	245:858$658	—
Mogyana	588:199$994	718:729$590	130:529$596	—
Oéste de Minas	584.076$711	995:467$760	311:501$049	—
Rêde Sul Mineira	1.500:728$040	1.396:209$380	—	104:518$660
S. Paulo a Minas	2:287$700	2:361$675	73$975	—
Victoria a Minas	287:191$900	278:625$500	—	8:566$400
Empresa de Navegação R. Sapucahy	10:632$900	12:283$605	1:750$705	—
Alfandega de Victoria	126:367$533	211:947$085	85:579$522	—
Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—
	21.007:289$166	21.655:183$222	2.878:072$065	2.230:178$008
Differença a maior em 1917	647:894$057			647:894$057
	21.655:183$222	21.655:183$222	2.878:072$065	8.878:072$065
Differença acima	647:894$057			
C/ de cambiaes na 1.ª Sec. v. ouro	809:674$538			
Total a maior	1.457:568$595			

N. 3

Desdobramento da arrecadação dos Pontos Fiscaes, no exercicio de 1917

1 Ponto Fiscal de Arceburgo

Séde	1	1:470$470	
Antonio Ferreira	2	594$900	
Canôas	3	4:872$400	
Arêas	4	3:537$700	
Borda da Matta	5	581$000	
Usina	6	323$400	
Macahubas	7	383$100	
Agua Limpa	8	164$400	
Lagôas	9	1:060$300	12:987$370

2 Ponto Fiscal de Araguary

Séde	1	1:680$300	
Estação	2	812$500	
Engenheiro Bethout	3	7$300	
Ipé Arcado	4	1:373$500	
Barreiros	5	1:273$500	
Mão de Pau	6	919$700	
Santo Antonio do Rio Verde	7	41$900	—
Soledade	8	36$100	
Faustino Lemos	9	71$600	
Pilões	10	56$800	
Freires	11	181$500	6:454$700

3 Ponto Fiscal Barra do Manhuassú

Séde	1	29:553$541	
Consolação	2	718$900	
Conceição	3	-	
Penha do Capim	4	534$100	
Bomfim	5	636$000	
Alto Capim	6	5:787$900	
Humaytá	7	897$200	
Bom Jardim	8	1:476$800	
Tres Barras	9	27$500	39:631$941

4 Ponto Fiscal de Candelaria

Séde	1	1:008$460	
Troncos	2	647$620	
Sertão	3	331$880	
Marmellos	4	118$500	
Jogo da Bola	5	51$900	2:158$360

5 Ponto Fiscal de Caracol

Séde	1	—	
Jaguary	2	4:725$400	
Gramma	3	2:689$200	
Misael	4	1:542$800	
João Diogo	5	585$400	
Cleo	6	225$700	
Pinheirinhos	7	—	9:768$500

6 Ponto Fiscal de Conquista

Séde	1	126$942	
Barreirinhos	2	52$600	
Espinha e Junqueira	3	5:573$000	5:752$542

7 Ponto Fiscal de Caconde

Séde	1	—	258$900

8 Ponto Fiscal de Cruzeiro

Séde	1	—	—

9 Ponto Fiscal de Dores de Guaxupé

Séde	1	1:452$725	
Santo Antonio da Barra	2	5:088$400	
S. Matheus	3	750$200	
Julio Tavares	4	576$300	
José Chico	5	237$800	
Musambo Grande	6	127$500	
Bom Successo	7	134$100	
Francos	8	309$800	
Vigilatos	9	852$300	
Campestre	10	75$800	
Santa Cruz	11	61$600	
Belém	12	31$800	9:706$725

10 Ponto Fiscal de Espirito Santo do Pinhal

Séde	1	42$700	
Ranchão	2	148$600	
Boa Vista	3	238$100	
Rio Manso	4	78$000	507$400

11 Ponto Fiscal de Fortaleza

Séde	1	109:167$874	
Pocaino	2	5:030$603	
Divisão	3	4:095$800	118:293$857

12 Ponto Fiscal de Garimpo

Séde	1	915$613	
S. Thomé	2	6:023$883	
Garimpo das Canôas	3	3:494$945	
João Feixoto	4	1:607$200	
Engenho de Serra	5	1:139$950	
José Rodrigues	6	4:317$500	
Marcellino	7	1:943$500	
S. Roque	8	1:229$800	
Basilio	9	269$100	20:933$100

13 Ponto Fiscal de Itajubá

Séde	1	38:652$900	
Marins	2	1:148$800	
S Francisco	3	2:137$400	
Gusmão	4	253$600	
C. de Ribeirão Vermelho	5	711$300	
Campo do Moreira	6	243$100	43:147$100

14 Ponto Fiscal de Januaria

Séde	1	2:351$480	
Catolé	2	2:910$332	5:261$812

15 Ponto Fiscal de Jacaré

Séde	1	54:205$450	
Manga	2	8:078$200	
Pontal do Escuro	3	4:544$200	
Morrinhos	4	1:050$000	
Salinas	5	552$900	
Côcos	6	276$400	68:707$550

16 Ponto Fiscal de João Gonçalves

Séde	1	484$500	
Antonio Prado	2	189:808$900	
José Felicissimo	3	3:564$700	
Peninsula	4	1:390$100	
São Francisco	5	20$800	
Aguas Amarellas	6	450$500	
Aldeia	7	2:289$500	
Marimbondo	8	4:653$600	
Mandioca	9	6:149$800	
Sapé	10	944$100	
Mundo Novo	11	47$400	209:803$900

17 Ponto Fiscal de José Aroeira

Séde	1	81$600	
Cemiterio	2	72:974$600	
Antunes	3	7.688$200	
Porto dos Nunes	4	4:088$500	
Agua Cumprida	5	3:164$000	87:996$800

18 Ponto Fiscal de Joaquim Mattoso

Séde	1	60$000	
Sant'Anna	2	2:638$400	
Zacharias	3	239$000	
Lopes	4	4:452$782	
Quintinos	5	940$600	8:330$732

19 Ponto Fiscal de Manhu-mirim

Séde	1	63$550	
Principe	2	1:522$488	
Telèmaco	3	1:206$993	
Laginha	4	4:722$844	
Tres Barras	5	850$318	8:366$193

20 Ponto Fiscal de Monte Sião

Séde	1	3:762$540	
Lavras	2	8:503$900	
Serrote	3	5:706$400	
Grammal Grande	4	1:912$700	
Fructuoso	5	1:705$500	
Liberdade	6	1:236$300	
Paiol de Telhas	7	126$700	
Sousa Rico	8	149$000	
Contas	9	79$300	23:182$340

21 Ponto Fiscal de Morro da Mesa

Séde	1	1:538$911	
Rosas	2	172$600	
Rocinha	3	723$600	
Cuscuseiro	4	524$400	
Capetinga	5	1:608$300	
Guardinha	6	4:211$000	
Pires	7	3:476$600	
Brejinho	8	1:418$500	
Cachoeira	9	119$300	
Esmeril	10	70$600	13:865$811

22 Ponto Fiscal de Parahybuna

Séde	1	31:872$597	
Serraria	2	9:269$600	
Tres Ilhas	3	24:240$000	65:382$197

23 Ponto Fiscal de Palmeiras

Séde	1	57:779$959	
S. José dos Toledos	2	14:777$000	
Pitangueiras	3	9:561$200	
Extrema	4	1:605$200	
Formiga	5	12:521$860	
Palmeiras	6	6:165$000	
Tamanduá	7	1:167$300	
Salto de Cima	8	3:110$140	
Sellado	9	1:883$300	
Poncianos	10	642$600	
Pinhal	11	512$000	
Azevedos	12	584$100	
Salto de Baixo	13	374$400	
Pico	14	91$300	
Providencia	15	383$300	111:158$659

24 Ponto Fiscal de Porto das Flores

Séde	1	—	31:366$810

25 Ponto Fiscal de Pouso Alto

Séde	1	170:352$180	
Picú	2	16:063$000	
Mantiqueira	3	24:194$600	
Itaguaré	4	94$300	
Jacú	5	65$400	210 769$480

26 Ponto Fiscal de Ponte Alta

Séde	1	—	30:589$300

27 Ponto Fiscal de Picada

Séde	1	1:602$733	
Cabral	2	824$600	
S. Barbara	3	1:402$300	
Sant'Anna	4	849$700	
Paiol	5	1:885$100	
Pinhalsinho	6	48$300	
Guarda	7	711$700	7:324$433

28 Ponto Fiscal de Pirapora

Séde	1	—	10:017$742

29 Ponto Fiscal de Porto Novo

Séde	1	30:890$795	
Mello Barreto	2	138$000	
Barra do Angú	3	48$800	
Porto Velho	4	27$300	
Conceição	5	85$200	
Antonio Carlos	6	8:799$000	
Pirapetinga	7	4:276$400	
Ilha Formosa	8	269$700	
Cachoeira Alta	9	267$000	
Barra do Pirapetinga	10	72$400	
Conceição do Parahyba	11	790$500	
Santa Cruz de Monte Alegre	12	279$400	
Alexandria	13	1:764$000	
Suruby	14	154$000	
Pedra Bonita	15	159$900	48:022$395

30 Ponto Fiscal de Passa Vinte

Séde	1	4:249$864	
Auxiliar	2	3:068$700	
José Fabiano	3	517$800	
Teixeiras	4	293$900	
Candidos	5	472$700	
Espraiado	6	1:278$900	
Sousas	7	3:357$500	
Visconde de Mauá	8	4:734$300	
João Rodrigues	9	1:555$400	
Capitão-mór	10	1:721$300	
Registro	11	1:874$900	
Furnas	12	112$100	23:237$364

31 Ponto Fiscal de Paraiso

Séde	1	159:214$593	
Alto da Serra	2	5:508$200	
Milho Verde	3	361$700	
Imbirussú	4	147$300	
José Gomes	5	2:197$700	
Juncal	6	1:615$100	
Quilombo	7	3$800	
S. Sebastião	8	—	
Bicudos	9	310$800	169:389$193

32 Ponto Fiscal de Poços de Caldas

Séde	1	1:360$290	
Faisqueira	2	102$100	
Lambary	3	150$500	
Cascata	4	1:055$400	
Rio das Antas	5	243$100	
Moinho	6	—	2:917$690

33 Ponto Fiscal de Patrocinio de Muriahé

Séde	1	136$072	
Sette	2	794$400	
Chave do Ilydio	3	390$300	
Terreno dos Orphãos	4	76$800	
Monte Café	5	395$100	
S. Pedro	6	3$300	
Azedo	7	368$200	
Porciuncula	8	809$100	
Matta dos creoulos	9	429$100	
Perdição	10	504$500	
S. Rita	11	308$800	
Antonio Prado	12	9$700	
Coelho Bastos	13	282$710	
S. Manoel	14	25$100	
Rio Gavião	15	772$500	
Morro Alto	16	294$920	
Maromba	17	1:461$500	
Tombos	18	303$300	
Campello	19	210$150	
Palma	20	391$600	
Miracema	21	271$700	
Conde	22	611$800	
Pangarito	23	123$700	9:008$202

34 Ponto Fiscal de Rio Preto

Séde	1	23:348$877	
Chacrinha	2	17:156$500	
Tres Barras	3	503$680	
Santa Theresa	4	3:342$684	
Nogueira	5	1:255$200	
Coronel Coutinho	6	5$300	45:612$241

35 Ponto Fiscal de Rezende

Séde	1	—	—

36 Ponto Fiscal de Santa Delfina

Séde	1	45:849$323	
Porto dos Indios	2	46$600	
Barreado	3	10:228$100	
Coroas	4	107$400	56:231$423

37 Ponto Fiscal de Santa Luzia do Carangola

Séde	1	325$850	
Medeiros	2	184$500	
Mundo Novo	3	156$100	
Dores do Rio Preto	4	1:042$300	
Monte Verde	5	43$800	2:052$750

38 Ponto Fiscal de S. José dos Campos

Séde	1	—	—

39 Ponto Fiscal de Salto Grande

Séde	1	—	21:842$605

40 Ponto Fiscal de Santa Rosa

Séde	1	94$600	
Quissassa	2	1:430$350	
Sant'Anna do Paranahyba	3	3:960$000	
Mansinho	4	897$300	
Heraclito	5	1:002$300	
Jacaré	6	318$800	7:416$750

41 Ponto Fiscal de S. João do Paraiso

Séde	1	1:625$100	
Cabeceira de Fogo	2	703$300	
Sant'Anna	3	4:068$000	
S. João da Matta	4	655$700	
Taquaril	5	1:621$200	
Mundo Novo	6	920$200	
Panellas	7	839$800	
Curro	8	1:696$100	12:130$400

42 Ponto Fiscal de Santa Clara

Séde	1	9:747$080	
Catinga	2	2:791$270	
Onça	3	350$100	
Santa Martha	4	191$300	
Quintinos	5	315$800	
Tres Estados	6	1:014$900	
Varre Sahe	7	958$100	15:101$850

43 Ponto Fiscal de Sapucaia

Séde	1	—	
Ponte Pensil	2	12:006$530	
Anta	3	1:835$794	
Ponte das Antas	4	469$400	
Entre Rios	5	205$400	
Porto do Chiador	6	2:423$400	
Santa Fé	7	157$000	
Penha Longa	8	51$400	
Chiador	9	5$000	17:213$924

44 Ponto Fiscal de Sapucahy

Séde	1	494$710	
Bôa Vista	2	1:021$000	
Taquaral	3	268$200	
Rio Manso	4	423$200	
Ranchão	5	135$100	
Sapucahy	6	1:670$300	
Silveiras	7	13$300	
Fazenda Amarella	8	177$200	
Gramma rôxa	9	118$900	
Jacinthos	10	43$400	
Eleuterio	11	120$400	
Machados	12	74$700	4:557$470

45 Ponto Fiscal de Theophilo Ottoni

Séde	1	130:777$906	
Pedro Versiani	2	399$700	
Bias Fortes	3	641$100	
Urucú	4	4:648$200	
Francisco Sá	5	504$100	
Mayrink	6	191$300	
Aymorés	7	1:289$200	
Ponta de Areia	8	9:411$500	
Santa Clara	9	506$400	148:069$406

46 Ponto Fiscal de Umbuseiro

Séde	1	7:832$100	
Castello	2	3:653$100	
Mamoeiro	3	2:166$900	
Veredinha	4	4:870$200	18:522$600

47 Ponto Fiscal de Uberabinha

Séde	1	2:147$100	
Affonso Penna	2	16:286$300	
Praião	3	492$500	
Confusão	4	119$900	
S. Jeronymo	5	80$200	19:136$000

4.ª Secção, 2 de março de 1918.— O chefe de secção, *Cornelio Rosenburg.*

N. 4

Quadro comparativo da exportação mineira por productos, nos exercicios de 1916 e 1917, assignaladas as differenças

PRODUCTOS EXPORTADOS	Unidade de peso	Quantidades		Differenças	
		1916	1917	Para mais	Para menos
Producção :					
Algodão em rama com caroço	Kilo	37.475	49.256	11.781	
» » » sem »	»	31.896	52.975	18.169	
Alhos	»	54.045	120.613	66.568	
Amendoim com casca	»	19.688	48.946	29.258	
» sem »	»	1.752	6.229	4.477	
Arroz sem casca	»	9.380.967	12.721.650	3.340.683	
» com »	»	4.150.436	2.672.720	—	1.477.636
Bagas de mamona	»	11.393	91.216	79.823	
Batatas	»	4.766.851	5.091.228	324.377	
Baunilha	»	7	16	9	
Borracha	»	130 799	69 718	—	61.081
Cacau beneficiado	»	355	548	193	
» em bagas	»	14.633	14.451	—	182
Café	»	140.715.934	140.595 989	—	119.945
Canna de assucar	»	34.710	45.399	10.689	
Cascas medicinaes	»	12.414	10.403	—	2.011
» para curtumes	»	4.701.006	4.485.341	—	215.665
Castanhas	»	30.871	26.612	—	4.259
Carvão vegetal	»	305.063	633.445	328 328	
Cebolas	»	199.863	253.278	53.415	
Cera virgem	»	4.959	6 632	1.673	
Cinza vegetal	»	341	11.316	13.675	
Crina »	»	47.979	573	—	47.406
Extractos vegetaes	»	6.194	17.329	11.135	
Feijão e favas	»	16.815.672	22.330.477	5.514.805	
Fructas	»	1.525 608	792.449	—	733.159
Fumo em folhas	»	2.291	6.577	4.2'6	
Fibras de qualquer especie	»	—	16.327	16.327	
Hortaliças	»	71.670	89.051	17.381	
Lenha	Tonelada	5.291	15.750	10.459	
Madeira para construcção	»	20.450	22.012	1.562	
» em dormentes	Um	406	—	—	406
Milho	Kilo	21.355.489	40.163.935	18.808.446	
Macella	»	86.485	278	—	86.206
Mangarito	»	1.045	4.432	3 387	
Mel de abelhas	»	13.344	13.563	219	
Paina de seda	»	2.828	1.739	—	1.089
» do brejo	»	10.014	16.770	6.756	
Plantas vivas	»	18.684	28.722	10.038	
Poaia	»	24.433	13.037	—	11.396
Resinas	»	1.892	1.760	—	132
Sementes	»	1.097.710	1.042.855	—	54.855
Manufacturados :					
Aguardente e alcool	»	366.667	579.877	213.190	
Aguas gazosas artificiaes	»	15.186	29.129	13.943	
Algodão em flos	»	62.991	85 094	22.103	
Artefactos de aço	»	19.987	23.855	3.868	
» » ferro	»	203.395	433 803	230.408	
» » » fundido	»	20.328	136.163	115.835	
» » chumbo	»	118.866	138.915	20.049	
» » couro	»	29.782	40.325	10.543	
Assucar grosso	»	650.480	3 661.789	3.011.309	
» refinado	»	339.061	213.036	—	126.028
Azeite de amendoim	»	230	549	319	
» » indayassú	»	027	074	047	
» » caroços de algodão	»	13.831	73.201	59.370	
» » palma ou coco	»	837	4.462	3 625	
» » copahyba	»	1.356	11 395	10.039	
» » manona impuro	»	4.203	10.874	6.671	
» » » ricino	»	2.701	1.588	—	1.113
Arreios para carroças	»	4.660	2.913	—	1.747
Borracha em tubos	»	1.098	3.171	2.073	
Bebidas espirituosas	»	64.071	61.774	—	2.297
Biscoutos	»	33.917	31.771	—	2.146
Broacas de couro	»	16	30	14	
Café torrado	»	2.651	4.499	1.848	
Cerveja	Caixa	1.571	1.827	256	
Cylindros de ferro	Kilo	3.337	2.527	—	810
Cigarros	»	20.409	17.933	—	2.476

PRODUCTOS EXPORTADOS	Unidade de peso	Quantidades		Differenças	
		1916	1917	Para mais	Para menos
Manufacturados :					
Colla vegetal	Kilo	6	621	615	
Chapéos de palha	»	3.368	4.177	809	
Chapas de ferro para fogão	»	2.759	8.298	5.539	
Canoas	»	49.867	66.740	16.873	
Doces	»	47.212	54.765	7.553	
Enxadas	»	58.706	77.079	18.373	
Esteiras	»	2.272	4.962	2.690	
Estopas	»	18.364	28.606	10.242	
Farinha de mandioca	»	162.000	3.270.440	3.108.440	
» » milho	»	178.720	175.967	—	2.753
Fubá de arroz	»	6.091	7.273	1.182	
» » milho grosso	»	29.709	73.834	44.125	
» » » fino	»	56.826	181.878	125.052	
Fumo beneficiado	»	517	2.350	1.833	
» picado	»	2.092	1.408	—	681
» desfiado	»	22	384	161	
» em rolo	»	4.284.596	4.090.049	—	194.547
Garrafas vasias	»	1.039.316	2.210.687	1.171.371	
Ladrilhos	Toneladas	723	7.518	6.795	
Massas alimenticias	Kilo	85.964	53.917	—	32.047
Mel de canna	»	596	1.953	1 357	
» » fumo	»	4.888	2.649	—	2.239
Moveis novos	»	23.156	46.632	23.476	
» usados	»	576.120	840.584	264.464	
Manilhas de barro	»	198.141	399.211	—	98.930
Palhas preparadas	»	222	696	474	
Peneiras finas	»	198	589	391	
» grossas	»	524	675	151	
Polvilho	»	614.581	3.913.571	3.308.990	
Polvora	»	2.380	2.099	—	281
Residuos de fabrica	»	156.898	428.734	271.836	
Rodas para machinas	»	30.400	34.109	3 709	
Sellins superiores	Um	67	87	20	
» communs	»	1.974	2.379	405	
Rapaduras	Kilo	729.641	624.635	—	105.006
Sabão grosso	»	35.954	29.308	—	6.646
» fino	»	2.467	5.340	2.873	
Saccos novos	»	76.780	90.590	13.810	
Sola em obra	»	1.536	1 613	77	
Telhas á franceza	Tonelada	566	370	—	196
» communs	»	556	392	—	164
Tijolos	»	1.604	1.125	—	479
Tamancos	Kilo	1.421	1.041	—	380
Talhas, moringas, etc	»	34.812	40.365	5.553	
Tubos de ferro fundido	»	1.865	5.431	3.566	
» » » batido	»	6.418	43.359	36.941	
Tecidos de algodão, lã e linho	»	2.848.399	3.043.975	257.313	
» » juta	»	213.152	314 011	100.859	
Vassouras	»	1.722	1.638	—	916
Velas de cera	»	1.669	2.110	441	
» » stearina	»	4 316	2.986	—	1.330
» » sebo	»	22	095	73	
Vinagre	»	11 246	3.985	—	7.261
Pecuaria e seus productos :					
Aves domesticas	»	3.612.812	3.962.397	349.585	
» e animaes silvestres	»	—	12.948	12.948	
Banha	»	369.348	1.824.982	1.155.634	
Carne de vacca, xarque	»	7.911.455	8.106.497	195 042	
» » porco	»	1.088.893	1.528.149	439.256	
Chifres	»	62.565	51.223	—	11 342
Colla animal	»	7.455	15.305	7.850	
Creme de leite	»	2.772	9.408	6.636	
Crina animal	»	2.125	3.430	1 305	
» » em obra	»	1.795	1.337	—	158
Couros seccos	»	823.397	601.133	—	222.133
» salgados	»	3.183 522	2.467.350	—	716.172
Gado cabrum e lanigero	Um	22.728	19.210	—	3 518
» cavallar	»	3.752	4.100	348	
» muar	»	5.920	8 231	2.310	

PRODUCTOS EXPORTADOS	Unidade de peso	Quantidades		Differenças	
		1916	1917	Para mais	Para menos
Pecuaria e seus productos:					
Gado vaccum	Um	491.547	509.654	18.107	
» suino	»	99.426	153.338	53.912	
Leite	Kilo	17.598.487	17.945.449	346.962	
Linguas seccas e em conserva	»	2.936	28.842	25.906	
Linguiças	»	127.077	181.570	54.493	
Manteiga	»	4.328.539	4.258 300	—	70.239
Miudos de vacca e de porco	»	13.399	151.472	138.073	
Ossos	»	36.725	107.176	70 451	
Ovos	»	1.035.809	1.335.500	279.691	
Pelles curtidas	»	6.745	7.944	1.199	
» sem curtir	»	13.088	9.595	—	3.493
Plumas de garça	Gramma	751	—	—	751
Pennas de aves diversas	Kilo	539	701	162	
Queijos e requeijões	»	6.650.688	6.342.499	—	308.189
Sebo, graxa, etc.	»	1.542.519	1.554.202	11.683	
Sola	»	616.100	665.077	48.977	
Toucinho	»	1.879.481	3.525 408	1.645.927	
Mineraes:					
Aguas mineraes	Caixa	91.206	86.091	—	5.215
» marinhas	Gramma	100.554	177.635	77.081	
Amethystas	»	—	2.096	2.096	
Areias monaziticas	Kilo	847	49	—	798
» de quartzo	»	1.000	15.000	14.000	
» » moldar	»	204.000	462.000	258.000	
Amiantho	»	334	16.774	16.440	
Aço	»	488	9.176	8.688	
Barro refractario	»	1.050	92.948	91.898	
Cal	»	14.124.146	15.269.821	1.145.675	
Crystal	»	24.141	13.217	—	11.124
Cobre em barra	»	1.699	2.519	820	
» velho e suas ligas	»	136.821	70.582	—	66.239
Diamantes brutos	Gramma	—	1.746	1.746	
» lapidados	»	1.566	14	—	1.552
Ferro em guza	Tonelada	4.567	6.349	1.782	
» batido, em barra, verga, etc.	Kilo	23.946	818.161	794.215	
» em trilhos	»	115.259	565.205	449.946	
» » peças de ornamentação	»	58.923	95.913	36.990	
Manganez	Tonelada	451.154	572.407	121.253	
Mica	Kilo	74.228	125.864	51.636	
Minerios diversos	Tonelada	304	274	—	30
Ocres	Kilo	761.101	1.295.043	523.942	
Ouro	Gramma	4.068.786	4.224.338	155.552	
Prata	Kilo	701	720	19	
Pedras de amollar	»	5.615	25.567	19.952	
Turmalinas	Gramma	37.319	26.249	—	11.070
Pedras coradas de outras especies	»	1.848	2.666	818	
Talco e kaolim	Kilo	1.777.412	1.057.190	—	120.222
Zirconio	Tonelada	121	620	499	

Secretaria das Finanças, 4.ª secção, 16 de maio de 1918. — O chefe de secção, *Cornelio Rosenburg*.

N. 5

Quadro demonstrativo do valor da exportação dos productos mineiros e respectivo imposto arrecadado em 1917

PRODUCTOS	Unidade de peso	Quantidade	Valor official por unidade	Valor da exportação	Imposto arrecadado
Generos de producção:	Kilo				
Algodão em rama com caroço	»	49.256	$300	14:776$800	617$472
» » » sem »	»	52.975	1$800	95:355$000	2:868$626
Alhos	»	120.613	1$800	217:103$400	4:406$070
Amendoim com casca	»	48.946	$380	18:599$480	565$214
» sem »	»	6 229	$500	3:114$500	90$210
Arroz sem casca	»	12.721.650	$250	3.180:412$500	127:666$426
» com »	»	2.672.720	$200	534:544$000	23:848$036
Bagas de mamona	»	91.216	$380	34:662$080	1:631$458
Batatas	»	5.091.228	$270	1.374:631$560	40:781$911
Baunilha	»	16	20$000	320$000	12$800
Borracha em bruto	»	69.718	2$000	139:436$000	9:464$417
Cacau beneficiado	»	548	2$500	1:370$000	7$400
» em bagas	»	14.451	$500	7:225$500	144$510
Café	»	140.595.989	$600	84.357:593$500	6.631:966$933
Canna de assucar	»	45 399	$060	2:724$940	90$798
Cascas medicinaes	»	10.403	3$000	31:209$000	1:217$960
» para cortumes	»	4.485.341	$100	448 534$100	24:302$016
Castanhas	»	26.612	$480	12:778$760	505$030
Carvão vegetal	»	633 445	$080	50:675$600	1:902$669
Cebolas	»	253 278	$600	151:966$800	3:038$714
Cera virgem	»	6 632	2$250	14:922$000	305$220
Cinza vegetal	»	14.316	$100	1:431$600	56$620
Crina »	»	573	$800	458$400	18$280
Favas	»	166.292	$280	46:561$760	1:255$707
Feijão	»	22.164.185	$280	6.205 971$800	192:584$826
Fructas	»	792.449	$400	316:979$600	3:165$796
Fumo em folha	»	6.577	1$100	7:234$700	471$896
Hortaliças	»	89.051	$200	17:810$200	714$704
Lenha	Tonelada	15.750	20$000	315:000$000	30:840$000
Madeira para construcção	»	22.012	68$400	1.505:620$800	168:748$608
Milho	Kilo	40.163.935	$120	4.819:672$200	147:548$421
Macella	»	278	$400	115$200	4$448
Mangaritos	»	4.432	$200	886$400	26$652
Mel de abelhas	»	13.563	$800	10:850$400	438$980
Paina de seda	»	1.739	3$500	6:086$500	243$370
» do brejo	»	16.770	$500	8:385$000	346$720
Plantas vivas	»	28.722	$500	14:361$000	286$560
Poaia	»	13.037	10$000	130:370$000	5:214$800
Resinas	»	1.760	2$000	3:520$000	70$400
Sementes	»	1.042.855	$150	156:428$250	6:199$830
Fibras de qualquer especie	»	16.327	$800	13:061$600	260$932
Generos manufacturados:					
Aguardente e alcool	»	579 877	$450	260:944$650	9:949$807
Aguas gazozas artificiaes	»	29.129	$700	20:390$300	815$612
Algodão em fios	»	85.094	2$800	238:263$200	7:457$909
Artefactos de aço	»	23.855	3$000	71:565$000	2:860$340
» » ferro	»	433 803	1$000	433:803$000	4:446$540
» » » fundido	»	136.163	1$000	136:163$000	1:361$630
» » chumbo	»	138 915	$750	104:186$250	1:924$885
» » couro	»	40.325	6$000	241:950$000	9:658$940
Assucar grosso	»	3.661.789	$660	2.416:780$740	47:736$740
» refinado	»	213.036	$750	159:777$000	3:376$878
Azeite de amendoim	»	549	1$000	549$000	10$980
» » andayassú	»	74	3$000	222$000	4$440
» » caroços de algodão	»	73.201	1$200	87:841$200	1:756$824
» » palma ou côco	»	4.462	1$000	4:462$000	89$240
» » copahyba	»	11.395	5$000	56:975$000	1:139$500
» » mamona impuro	»	10 874	$700	7:611$800	154$738
» » » ricino	»	1.588	1$000	1:588$000	31$760
Arreios para carroças	»	2.913	3$100	9:030$300	338$022
Borracha em tubos	»	3.171	6$000	19:026$000	725$760
Bebidas espirituosas	»	61.774	3$000	185:322$000	7:412$600
Biscoutos	»	31.771	1$000	31:771$000	1:277$840
Broacas de couro	»	30	6$000	180$000	8$400
Café torrado	Um	4.499	$800	3:599$200	144$192
Cerveja	Kilo	1.827	40$000	73:080$000	913$500
Cylindros de ferro	Caixa	2 527	$500	1:263$500	50$540
Cigarros	Kilo	17.933	3$000	53:799$000	1:793$300
Colla vegetal	»	621	3$000	1:863$000	74$520

PRODUCTOS	Unidade de peso	Quantidade	Valor official por unidade	Valor da exportação	Imposto arrecadado
Generos manufacturados:					
Chapéos de palha	Kilo	4.177	2$500	10.442$500	417$100
Chapas de ferro para fogão	»	8.298	$300	2:489$400	24$894
Canôas	»	66.740	$120	8:008$800	333$700
Doces	»	54.765	1$200	65:718$000	1:314$700
Enxadas	»	77.079	1$000	77:079$000	1:808$820
Esteiras	»	4.962	$200	992$400	39$776
Extractos e tintas vegetaes	»	17.329	1$000	17:329$000	693$180
Estopas	»	28.606	$570	16:305$420	686$824
Farinha de mandioca	»	3.270.440	$330	1.079:245$200	44:057$895
» » milho	»	175.967	$200	35:193$400	1:173$045
Fubá de arroz	»	7.273	$600	4:363$800	174$552
» » milho grosso	»	73 834	$150	11:075$100	461$839
» » » fino	»	181 878	$230	41:831$940	1:528$360
Fumo beneficiado	»	2.350	8$000	18:800$000	231$200
» picado	»	1.408	8$000	11:264$000	65$900
» desfiado	»	384	8$000	3:072$000	41$900
» em rôlo	»	4.090.049	1$400	5.726:068$600	411:032$085
Garrafas vazias	»	2.210 687	$100	221:068$700	6:632$031
Ladrilhos	Tonelada	7.518	20$000	150:360$000	3:007$295
Massas alimenticias	Kilo	53.917	$600	32:350$200	1:697$984
Mel de canna	»	1.953	$500	976$500	38$760
Mel de fumo	»	2.649	1$000	2:649$000	238$410
Moveis novos	»	46.632	1$400	65:284$800	1:142$096
» uzados	»	840.584	$200	168:116$800	3:362$932
Manilhas de barro		399.211	$050	19:960$550	382$292
Palhas preparadas	»	696	4$000	2:784$000	111$360
Peneiras finas	»	589	3$000	1:767$000	52$440
» grossas	»	675	1$500	1:012$500	40$180
Polvilho	»	3.913.571	$510	1 995:921$210	78:336$147
Polvora	»	2 099	2$000	4:198$000	167$920
Residuos de fabrica	»	428.734	$200	85:746$800	3:535$430
Rodas para machinas	»	34.109	1$250	42:636$250	1:704$950
Rapaduras	»	624.635	$400	249:854$000	3:985$036
Sabão grosso	»	29.308	$700	20:515$600	720$624
» fino	»	5.340	1$000	5:340$000	213$600
Saccos novos	»	90 590	1$000	90:590$000	1:811$800
Sola em obra	»	1.613	5$600	9:032$800	423$570
Sellins superiores	Um	87	60$000	5:220$000	208$800
» communs	»	2.379	30$000	71:370$000	2:854$800
Tamancos	Kilo	1.041	2$000	2:082$000	83$280
Talhas, moringues, etc	»	40.365	$500	20:182$500	405$650
Telhas á franceza	Tonelada	370	50$000	18:500$000	376$000
» communs	»	392	30$000	11:760$000	228$800
Tijollos	»	1·125	25$000	28:125$000	562$000
Tubos de ferro fundido	Kilo	5.431	$500	2:715$500	31$580
» » » batido	»	43.359	$500	21:679$500	867$200
Tecidos de algodão, lã e linho	»	3.043 975	3$200	9.740:720$000	186:772$681
» » juta	»	314.011	$700	219:807$700	4:077$366
Vassouras	»	1.638	$200	327$600	13$104
Velas de cera	»	2.110	3$250	6:857$500	205$210
» » stearina	»	2.986	1$000	2.986$000	119$140
» » sebo	»	95	1$100	104$500	3$976
Vinagre	»	3.985	$200	797$000	32$040
Generos de criação:					
Aves domesticas	Kilo	3.962.397	1$200	4.754:876$400	49:949$599
Banha	»	1.824 982	1$310	3.390:726$420	49.392$848
Carne de vacca, xarque, etc	»	8.106.497	1$100	8.917:117$700	303:543$806
» » porco	»	1.528.149	1$320	2.017:156$680	66:338$069
Chifres	»	51.223	$100	51:122$300	768$345
Colla animal	»	15.305	$800	12:244$000	489$760
Creme de leite	»	9.409	1$500	14:114$500	1:555$860
Crina animal	»	3.436	1$400	4:802$000	192$080
» » em obra	»	1.337	4$000	5:348$000	216$920
Couro secco	»	601.133	2$600	1.562:945$800	153:184$648
» salgado	»	2.467.350	1$300	3.207:555$000	319:973$240
Gado cabrum e lanigero	Um	19.210	10$000	192:100$000	8:540$220
» cavallar	»	4.100	100$000	410:000$000	12:935$680
» muar	»	8.231	100$000	823:100$000	32:487$800
» vaccum	»	509.654	170$000	86.641:180$000	2.282:785$760

PRODUCTOS	Unidade de peso	Quantidade	Valor official por unidade	Valor da exportação	Imposto arrecadado
Generos de criação					
Gado suino	Um	153.338	80$000	12.267:040$000	311:160$080
Leite	Kilo	17.945 449	$230	4.127:453$270	80:598$784
Linguas seccas e em conservas	»	28 842	1$600	46:147$200	1:730$520
Linguiças	»	181.570	2$000	363:140$000	14:527$862
Manteiga	»	4.258.300	3$500	14.904:050$000	589:064$095
Miudos de vacca e de porco	»	151.472	$300	45:441$600	979$142
Ossos	»	107.176	$050	5:358$800	214$180
Ovos	»	1.335.500	$800	1.068:400$000	10:691$120
Pelles de animaes dom. curtidas	»	7.231	3$000	21:693$000	877$920
» » » » sem curtir	»	8.991	1$500	13:486$500	563$460
» » » silv. curtidas	»	713	6$000	4:278$000	171$480
» » » » sem curtir.	»	604	3$000	1:812$000	72$600
Plumas de aves diversas	»	701	50$000	35:050$000	1:402$000
Queijos e requeijões	»	6.342.499	1$800	11.416:198$200	389:654$651
Sebo, graxa, etc	»	1.554.202	1$100	1.709:622$200	62:931$567
Sola	»	655.077	3$500	2.292:769$500	82:478$030
Toucinho	»	3.525.408	1$100	3.877:948$800	139:725$299
Aves e animaes sylvestres	»	12.948	$500	6:474$000	67$045
Generos da industria extrativa mineral:					
Aguas mineraes	Caixa	86.091	32$000	2.754:912$000	86:094$000
Aguas marinhas	Gramma	177.635	$400	71:054$000	2:842$180
Amethystas	»	2.096	$300	628$800	25$152
Areias monaziticas	Kilo	49	$500	24$500	$980
Areias de quartzo	Tonelada	15	4$000	60$000	2$400
Areias de moldar	»	462	15$000	6:930$000	277$200
Amiantho	Kilo	16.774	$500	8:387$000	335$480
Aço	»	9.176	$300	2:752$800	110$112
Barro refractario	»	92.948	$050	4:647$400	186$296
Cal	»	15.269.821	$050	763:481$050	30:672$082
Christal	»	13.217	1$500	19:825$500	443$940
Cobre em barra	»	2.519	3$000	7:557$000	302$968
Cobre velho e suas ligas	»	70.582	2$000	141:164$000	5:636$560
Diamantes brutos	Gramma	1.746	150$000	261;900$000	4:463$460
Diamantes lapidados	»	14	450$000	6:300$000	63$000
Ferro gusa	Tonelada	6.349	250$000	1.587:250$000	634$000
Ferro batido em barra, verga, etc.	Kilo	818.161	$130	106:360$930	3:271$366
Ferro em trilhos	»	565.205	$150	84:830$750	6:577$832
Ferro em peças de ornamentação	»	95.913	1$000	95:913$000	3:329$520
Kaolim e talco	»	1.057.190	$130	137:434$700	5:203$920
Manganez	Tonelada	572.407	79$000	45.220:153$000	2.534:927$081
Mica bruta	Kilo	104.159	4$200	437:467$800	19:510$203
Mica preparada	»	21.705	6$200	134:571$000	6:198$082
Minerios de ferro	Tonelada	9.259	1$000	9:259$000	31$210
Minerios diversos	Kilo	264.227	$200	52:845$400	1.917:380$000
Ocres	»	1.295.043	$150	194:256$450	3:883$879
Ouro	Gramma	4.224.338	2$500	10.560:845$000	357:011$969
Prata	Kilo	720	65$000	46:800$000	1:174$042
Pedras de amollar	»	25.567	$200	5:113$400	118$536
Turmalinas	Gramma	23.249	$556	12:786$950	529$020
Pedras coradas de outras especies.	»	2.666	$300	799$800	32$122
Zirconio	Tonelada	620	79$000	48:980$000	2:683$626
Carros	Um	22	—	—	22$000
Bagagens	Kilo	278.635	—	—	13:931$750
Em 1916	—	—	—	356.344:522$140 297.705:275$267	16.557:287$079 14.913:212$794
Differenças para mais em 1917.	—	—	—	58.639:246$873	1.644:074$285

N. 6

Estatistica dos generos exportados, isentos do imposto, no exercicio de 1917

Adubos	54.450
Amostras sem valor	54.262
Artigos photographicos	896
» de sapataria e sellaria	509
» dentarios	2.034
» para typographia	4.414
» de armarinho	6.186
» para fumantes	45
» para barbeiro	119
Artefactos de lona	140
» de barro	20.695
» de folha	145
Arames e grampos para cerca	359.458
Argillas	52.548
Apparelhos sanitarios	1.533
Armas e munições	345
Animaes domesticos (unidade)	5
» » (kilogramma)	752
Amollador usado	23
Arreios devolvidos	1.307
Alvaiade	1.166
Automovel e pertences	17.537
Aguardente devolvida	819
Alhos devolvidos	36
Apparelhos de gaz	312
Alfafa	33
Animaes não classificados	411
Agua potavel	9
Areia commum	5
Assucar devolvido	4.440
Amendoim devolvido	12
Arroz devolvido	1.471
Amido	85
Alpiste	156
Ardosias	110
Asphalto	20.000
Aves e animaes silvestres	547
Barris, pipas, ancorotes e pipotes etc., vasios	148,144
Breu	6.539
Bacalhau	7.516
Barrilha	923
Balaios, jacás e capoeiras vasias	45 556
Balanças e pertences	1.361
Bicycletas	1.669
Batinas	2
Banheiras	220
Barbantes	903
Brochas	19
Bilhares e pertences	289
Bolachas devolvidas	228
Bacias de ferro	889
Bombas para agua	315
Brinquedos	186
Balas e confeitos	1.348
Baldes devolvidos	277
Bolsas para collegiaes	8
Bombas para chopps	65
Bengalas	9
Bambús	762
Botões	16
Bolas de madeira	24
Bronze velho	2.461
Bandeiras	30
Bancas de carpinteiro	562
Babús vasios	61
Bebidas	4.965
Banha devolvida	29
Borracha em obra, devolvida	50
Barrigueiras	6
Balas para syphon	63
Carros de bois e pertences	3.300
Cartuchos	198
Cevada	394
Chapéos de feltro e de panno	19.322
Cimento	114.061
Caixões vasios	74 843
Cardas e rodas para fiar	1.840
Coalhada	10
Chás diversos	5.176
Carroças desmontadas (kilgs.)	19.935
» (unidade)	9
Cães engradados	3.933
» (unidade)	324
Cobras	6
Cortiça em bruto	3.986
Carros	1.180
» (unidade)	16
Canna de assucar	240
Chocadeira de ovos	110
Cascas de laranja	10

Cinza animal	55
Colchões	15.837
Cellulose	156
Café devolvido	30
Canella	272
Confettes	145
Cordas	607
Chapéos de sol	648
Couros devolvidos	37.227
Cobertores	191
Concreto	414
Chocolate	11
Campanas	66
Cangalhas	302
Camisas e collarinhos	46
Carretas de ferro	2.000
Carne secca devolvida	159
Cebolas	1.052
Caixão funerario	95
Cruzetas de ferro, usadas	32
Carrinhos de mão	798
» » » (unidade)	3
Cipós	4
Cortinas	4
Cavalletes de pau	299
Cabos de madeira	29
Capachos	8
Caseina	30.676
Carbureto de calcio	3.344.679
Coalho	1.322
Chitas	386.107
Casemiras	2.960
Chapeleiras	62
Chapas devolvidas	164
Capim secco	335
Cerveja	4.003
Calçados	3.777
Cré	29.539
Camarões devolvidos	509
Chumbo velho	2.201
Cigarros e charutos	303
Cofres de ferro	2.025
Côco da Bahia	626
Conservas diversas	6.699
Caixa de musica	8
Correntes de ferro	435
Cobre em obra	25
Cobre em moeda	155
Cascas de arroz	385
Caças diversas, mortas	270
Comestiveis	154
Dynamite	650
Doces devolvidos	570
Enxofre em pó	997
Espelhos	1.271
Engradado em rotorno	4.347
Espulas	1.049
Enxadões	147
Enxadas	75
» numero	1
Esteiras de taquara	44
Eixos de madeira	50
Encerados	117
Ervilhas seccas	42
Esticador de arame	18
Estatuas de gesso	1.049
Elasticos	138
Fructas seccas	130
Flôres naturaes	14.174
Farellos em geral	108.121
Fitas cinematographicas	82.693
Farinha de trigo devolvida	89.370
Fogos de artificio	5.460
Ferro velho	30.391
Fumo devolvido	151
Ferro de engommar	95
Formicida	845
Ferragens e ferramentas	91.710
Filtros	264
Fôrmas diversas	1.459
Formigas cuyabanas	25
Folhas de zinco, velhas	279
Figurinos	65
Flôres artificiaes	262
Folhas de Flandres	5 716
Feculina	11
Folles	209
Flechas para foguetes	39
Folhas seccas	6
Folhas verdes	12

Forno velho	2
Fios de lã	22
Fardamentos	2.048
Fermento	155
Gêlo	47.792
Gaiolas vazias	34
Giz e gêsso	1.904
Geladeira	2.015
Gamellas	106
Gramophones e pertences	2.024
Generos alimenticios	1 917
Garrafas e vidros vazios	159 567
Gazolina	1.799
Gravatas	79
Graxa devolvida	94
Gelatina	3
Graphite	10
Gomma	16
Gergelim	30
Hortaliças	132
Hervas medicinaes	200
Herva doce	91
Instrumentos de musica	9.262
» de engenharia	1.462
Instrumentos de cirurgia	53
Kerozene	86.814
Livros e outros impressos	59.054
Lanternas	8
Louça commum	10 106
Lixa	1.018
Lã bruta	181
Linha devolvida	2.966
Lampeões	259
Lavatorios	144
Locomovel	6.000
Lupulo	3
Linhaça	811
Leite	96.513
Lambrequins	13
Machinas de costura	50.912
» de escrever	2.147
» registradoras	1.633
» de calcular	19
« de arrolhar	148
» agricolas	141.876
Marmore bruto	199.369
Mudanças	65.307
Miudezas	6.701
Musicas	25
Material electrico	24.876
» theatral e equestre	191.743
Motores devolvidos	2 474
Mantimentos	356
Madeira bruta	20.138
Musgos	303
Malas vazias	3.916
Moldes	37
Marmitas	10
Manilhas devolvidas	355
Medidas metricas	71
Moitões	8
Motocycletas	199
Manequins	132
Masseira	10
Moendas de madeira	1.067
Microscopios	14
Mamona	312
Marmore em obra	375
Msssas alimenticias	1 165
Moendas de cobre devolvidas	230
Molletas	27
Mochilas	625
Milho	698
Moveis usados	9.195
Miudos de porco e de vacca	201
Miudezas	1.000
Nozes	63
Objectos devolvidos	165.539
Oleos diversos	5.598
Objectos para fundição	183
Objectos de culto religioso	8.434
Objectos para escriptorio	669
Pedras para moinho	2.601
Plantas vivas	383
Pás	29
Pilões e panellas de pedra	4.942
Pennas de aves	16
Polias de ferro e volantes	154
Pinhão	6
Phosphoros	27.615

Peneiras de arame (unidade)	1
Pimenta do reino	298
Palhas de milho, brutas	652
Pilões de madeira	439
Pedras de alvenaria e de ferro	90.072
Pregos ponta de Pariz	16.204
Palhas de café	24.273
Palha para cadeira	86
Pixe	2.943
Perfumarias	991
Palmitos	206
Palitos	3
Peixe	4.207
Productos chimicos e pharmaceuticos	118.411
Papel, papelão e aparas	75.476
Plantas medicinaes	40
Quadros e molduras	2.716
Queijos	22
Roupas usadas	211.032
Rêde	66
Rapé	85
Relogios e pertences	492
Rebolos	109
Reguas de madeira	24
Rapaduras	50
Ratoeiras	13
Rendas	4
Roletas e pertences	816
Saccos usados	34.544
Sal	1.268.900
Sangue-suga	3
Succo de uvas	159
Serras	35
Sola	90
Sorveteira	119
Sinos	231
Sementes diversas	11
Sabão e sabonetes	275
Serragem de madeira	1 100
Telhas de cimiantho	58.739
Toneis de ferro	46.128
Toalhas felpudas	46.362
Trens de cosinha	38.723
Tinta e vernizes	4.378
Tecidos diversos	16.210
Torresmos para fabrica de sabão	311
Tacos para teares	1.782
Tubos diversos	3 646
Tijolos de arear	125
Tapetes	415
Taboletas	67
Thezoura	2
Travesseiros	96
Tecidos de arame	162
Tamancos	127
Terra	142
Trigo cortado	2.258
Urucú	998
Unhas de porco	187
Vinho de uva, mineiro	156.622
Vaccinas	37
Velocipedes	140
Vasilhame em retorno	404.090
Varas para pescar	54
Veus incandescentes	9
Vassouras, escovas e espanadores	107
Velas	20
Wime	22
Zinco devolvido	10.805

Quarta secção, 26 de abril de 1918.—*Osias de Figueiredo.*— *Alzir Nascimento Torres.* Visto. —*Cornelio Rosenburg.*

N. 7

Quadro comparativo dos valores officiaes dados aos productos constantes das pautas mensaes e que serviram de base para a cobrança do imposto de exportação, durante o exercicio de 1917

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Aguas mineraes naturaes	—	—	—	—	—	—
Areias monaziticas pretas	$150	$150	$150	$150	$150	$150
Areias monaziticas amarellas	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Areias-quartzo	1$000	4$000	1$000	4$000	4$000	4$000
Areias de moldar	15$000	15$000	15$000	15$000	15$000	15$000
Aguardente	$270	$303	$350	$370	$383	$410
Aguardente destillada (alcool)	$360	$416	$470	$493	$533	$500
Aves domesticas	1$200	1$200	1$200	1$200	1$200	1$200
Aves e animas silvestres	—	—	—	—	—	—
Aço em barra, chapa ou verga	$300	$300	$300	$300	$300	$300
Aguas medicinaes e bebidas gazosas artificiaes	$700	$700	$700	$700	$700	$700
Algodão em rama com caroço	$300	$300	$300	$300	$300	$300
Algodão em rama sem caroço	1$200	1$200	1$200	1$200	1$200	1$200
Algodão em fios, cordão ou corda	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000
Alhos	1$500	1$500	1$500	1$500	1$500	1$500
Amendoim com casca	$360	$400	$400	$400	$400	$400
Amendoim descascado	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Amiantho	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Arroz beneficiado ou pilado	$250	$250	$250	$250	$250	$250
Arroz em casca	$200	$200	$200	$200	$200	$200
Artefactos de aço e outros metaes não mencionadas	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000
Artefactos de ferro: torradeira, frigideiras, caçarolas, etc	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Artefactos de ferro fundido ou guza	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Artefactos de zinco, zincados, estanhados, etc	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Artefactos de chumbo, de especies não mencionados	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Artefactos de folha de Flandres: bandejas, etc.	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Artefactos de couros, como calçados, arreios para carros e outros objectos, excepto tamancos	6$000	6$000	6$000	6$000	6$000	6$000
Arreios para carroças	1$300	1$300	1$300	1$300	1$300	3$433
Assucar branco	$560	$600	$520	$520	$520	$720
Assucar mascavo, mascavinho	$480	$520	$480	$480	$480	$572
Assucar refinado	$660	$660	$660	$660	$660	$740
Azeite ou oleo vegetal de amendoim	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Azeite ou oleo vegetal de anda-assú	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000
Azeite ou oleo vegetal de caroços de algodão	1$200	1$200	1$200	1$200	1$200	1$200
Azeite ou oleo vegetal de palma ou côco	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Azeite ou oleo vegetal de copahyba	5$000	5$000	5$000	5$000	5$000	5$000
Azeite ou oleo vegetal de gergelim	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Azeite ou oleo vegetal de mamona impuro	$700	$700	$700	$700	$700	$700
Azeite ou oleo vegetal de mamona expresso (de ricino)	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Bebidas espirituosas, excepto o vinho de uva fabricado no Estado	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000
Bagas de mamona	$160	$160	$160	$160	$160	$160
Banha derretida	1$200	1$333	1$280	1$200	1$200	1$333
Batatas, carás, etc	$260	$220	$220	$226	$220	$193
Baunilha preparada	20$000	20$000	20$000	20$000	20$000	20$000
Biscoutos, roscas, etc	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Barro refractario	$050	$050	$050	$050	$050	$050
Borracha em bruto	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000
Borracha em tubos e outros artigos	6$000	6$000	6$000	6$000	6$000	6$000
Broacas ou saccos de couro	5$000	7$000	7$000	7$000	7$000	7$000
Carne de vacca, fresca, secca ou salgada	1$200	1$200	1$200	1$200	1$000	1$000
Carne de porco, fresca, secca ou salgada	1$200	1$200	1$200	1$200	1$200	1$200
Cerveja	—	—	—	—	—	—
Chifres	—	—	—	—	—	—
Cigarros	—	—	—	—	—	—
Couros seccos	2$500	2$800	2$800	2$600	2$400	2$400
Couros salgados	1$200	1$400	1$400	1$400	1$200	1$200
Cacau beneficiado	2$500	2$500	2$500	2$50	2$500	2$500
Cacau em bagas	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Café em grão, pilado, em côco ou casquinha	$643	$666	$670	$660	$640	$690
Café torrado ou moido	$800	$800	$800	$800	$800	$800
Cal, calcareos queimados ou não	$040	$040	$040	$040	$040	$043
Canna de assucar	$060	$060	$060	$060	$060	$160
Cascas, cipós, resinas e plantas medicinaes em geral	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000
Cascas de madeira para uso de cortumes e tinturarias	$100	$100	$100	$100	$100	$100
Chapas de ferro para fogão	$300	$300	$300	$300	$300	$300
Castanhas de qualquer especie: pinhão, sapucaia, etc	$480	$480	$480	$480	$480	$480
Canôas	$120	$120	$120	$120	$120	$120

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Aguas mineraes naturaes	—	—	—	—	—	—
Areias monaziticas pretas	$150	$150	$150	$150	$150	$150
Areias monaziticas amarellas	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Areias-quartzo	4$000	4$000	4$000	4$000	4$000	4$000
Areias de moldar	15$000	15$000	15$000	15$000	15$000	15$000
Aguardente	$310	$310	$416	$460	$510	$500
Aguardente destillada (alcool)	$500	$500	$560	$630	$690	$590
Aves domesticas	1$200	1$200	1$200	1$200	1$200	1$200
Aves e animaes silvestres	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Aço em barra, chapa ou verga	$300	$300	$300	$300	$300	$300
Aguas medicinaes e bebidas gazosas artificiaes	$700	$700	$700	$700	$700	$700
Algodão em rama com caroço	$300	$300	$300	$300	$300	$300
Algodão em rama sem caroço	1$200	1$200	1$200	1$633	2$500	2$500
Algodão em fios, cordão ou corda	2$000	2$000	2$000	2$333	3$000	3$000
Alhos	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000
Amendoim com casca	$40	$383	$350	$350	$350	$350
Amendoim descascado	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Amiantho	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Arroz beneficiado ou pilado	$250	$250	$250	$250	$250	$250
Arroz em casca	$200	$200	$200	$200	$200	$200
Artefactos de aço e outros metaes não mencionados	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000
Artefactos de ferro: torradeiras, frigideiras, caçarolas, etc	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Artefactos de ferro fundido ou guza	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Artefactos de zinco, zincados, estanhados, etc	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Artefactos de chumbo, de especies não mencionadas	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Artefactos de folha de Flandres: bandejas, etc	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Artefactos de couros, como calçados, arreios para carros e outros objectos, excepto tamancos	6$000	6$000	6$000	6$000	6$000	6$000
Arreios para carroças	4$500	4$500	4$500	4$500	4$500	4$500
Assucar branco	$700	$700	$733	$750	$700	$653
Assucar mascavo, mascavinho	$540	$560	$586	$600	$600	$516
Assucar refinado	$780	$780	$780	$780	$780	$780
Azeite ou oleo vegetal de amendoim	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Azeite ou oleo vegetal de anda-assu	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000
Azeite ou oleo vegetal de caroços de algodão	1$200	1$200	1$200	1$200	1$200	1$200
Azeite ou oleo vegetal de palma ou coco	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Azeite ou oleo vegetal de copahyba	5$000	5$000	5$000	5$000	5$000	5$000
Azeite ou oleo vegetal de gergelim	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Azeite ou oleo vegetal de mamona impuro	$700	$700	$700	$700	$700	$700
Azeite ou oleo vegetal de mamona expresso (de ricino)	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Bebidas espirituosas, excepto o vinho de uva fabricado no Estado	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000
Bagas de mamona	$160	$160	$160	$160	$600	$600
Banha derretida	1$400	1$400	1$300	1$400	1$400	1$400
Batatas, carás, etc	$260	$280	$280	$320	$320	$350
Baunilha preparada	20$000	20$000	20$000	20$000	20$000	20$000
Biscoutos, roscas, etc	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Barro refractario	$050	$050	$050	$050	$050	$050
Borracha em bruto	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000
Borracha em tubos e outros artigos	6$000	6$000	6$000	6$000	6$000	6$000
Broacas ou saccos de couro	7$000	7$000	7$000	7$000	7$000	5$000
Carne de vacca, fresca, secca ou salgada	1$000	1$033	1$100	1$200	1$200	1$200
Carne de porco, fresca, secca ou salgada	1$200	1$200	1$200	1$200	1$333	1$400
Cerveja	—	—	—	—	—	—
Chifres	—	—	—	—	—	—
Cigarros	—	—	—	—	—	—
Couros seccos	2$400	2$400	2$533	2$400	2$400	2$400
Couros salgados	1$200	1$200	1$300	1$300	1$300	1$300
Cacau beneficiado	2$500	2$500	2$500	2$500	2$500	2$500
Cacau em bagas	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Café em grão, pilado, em côco ou casquinha	$650	$540	$546	$503	$500	$453
Café torrado ou moido	$800	$800	$800	$800	$800	$800
Cal, calcareos queimados ou não	$043	$050	$050	$050	$050	$050
Canna de assucar	$060	$060	$060	$060	$060	$060
Cascas, cipós, resinas e plantas medicinaes em geral	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000
Cascas de madeira para uso de cortumes e tinturarias	$100	$100	$100	$100	$100	$100
Chapas de ferro para fogão	$300	$300	$300	$300	$300	$300
Castanhas de qualquer especie: pinhão, sapucaia, etc	$480	$480	$480	$480	$480	$480
Canôas	$120	$120	$120	$120	$120	$120

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Carvão vegetal	$080	$080	$080	$080	$080	$080
Colla vegetal	3$000	5$000	3$000	3$000	3$000	3$000
Colla animal	$800	$800	$800	$800	$800	$800
Cebolas	$600	$600	$600	$600	$600	$600
Cera virgem	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000
Chapeos de palha	2$500	2$500	2$500	2$500	2$500	2$500
Cinza vegetal	$100	$100	$100	$100	$100	$100
Cobre em barra ou em chapa	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000
Cobre velho, em obra e suas ligas	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000
Creme de leite	1$500	1$500	1$500	1$500	1$500	1$500
Crina animal	1$400	1$400	1$400	1$400	1$400	1$400
Crina animal em obra	4$000	4$000	4$000	4$000	4$000	4$000
Crina vegetal	$800	$800	$800	$800	$800	$800
Crystal de rocha: branco, roseo ou preto, em blocos	2$500	2$500	2$500	2$500	2$500	2$500
Crystal de qualquer cor, calhãos	$750	$750	$750	$750	$750	$750
Cylindros de ferro	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Diamantes em bruto	150$000	150$000	150$000	150$000	150$000	150$000
Diamantes lapidados	450$000	450$000	450$000	450$000	450$000	450$000
Doces	1$200	1$200	1$200	1$200	1$200	1$200
Enxadas, fouces, machados e obras semelhantes	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Esteiras de tabua, junco e semelhantes	$200	$200	$200	$200	$200	$200
Estopas preparadas	$400	$400	$400	$400	$400	$433
Extractos e tintas vegetaes para uso de tinturarias e outras industrias	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Favas	$220	$220	$210	$220	$200	$300
Feijão	$220	$220	$210	$220	$200	$300
Farinha de mandioca	$300	$330	$330	$360	$280	$280
Farinha de milho e outras	$120	$120	$120	$120	$120	$120
Ferraduras	—	—	—	—	—	—
Ferro fundido ou gusa, em barra ou lingote	—	—	—	—	—	—
Ferro batido em barra, verga, etc	$150	$100	$100	$100	$100	$100
Ferro em trilhos, peças para instrumentos e machinismos agricolas, inclusive eixos polias, etc	$200	$200	$200	$300	$300	$300
Ferro em obra ou peças de ornamentação	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Fibras de qualquer especie	$800	$800	$800	$800	$800	$800
Fructas frescas ou passadas	$400	$400	$400	$400	$400	$400
Fubá de arroz	$600	$600	$600	$600	$600	$600
Fubá de milho, fino	$180	$180	$200	$193	$180	$193
Fubá de milho, grosso	$100	$140	$140	$133	$120	$163
Fumo em folha ou em rama	$800	$800	$800	1$000	1$000	1$000
Fumo beneficiado, em pacotes ou em caixinhas	—	—	—	—	—	—
Fumo picado, desfiado	—	—	—	—	—	—
Fumo em rolo, na generalidade	1$200	1$200	1$200	1$400	1$400	1$400
Fumo em rolo, nos pontos fiscaes do Norte	$550	$550	$550	$550	$550	$550
Gado cabrum e lanigero	10$000	10$000	10$000	10$000	10$000	10$000
Gado cavallar—cavallos	100$000	100$000	100$000	100$000	100$000	100$000
Gado cavallar—eguas	50$000	50$000	50$000	50$000	50$000	50$000
Gado cavalar—poldros	75$000	75$000	75$000	75$000	75$000	75$000
Gado muar	100$000	100$000	100$000	100$000	100$000	100$000
Gado vaccum: bois, garrotes e vaccas velhas ou inutilizadas para criação ou reproducção, transitando pelas feiras ou pontos privilegiados	—	—	—	—	—	—
Gado vaccum: bois, garrotes e vaccas velhas ou inutilizadas para criação ou reproducção, não transitando pelas feiras ou pontos privilegiados	—	—	—	—	—	—
Gado vaccum: vaccas de criar, novilhas e bezerras desmamadas, transitando pelas feiras ou pontos privilegiados	—	—	—	—	—	—
Gado vaccum: vaccas de criar, novilhas e bezerras desmamadas, não transitando pelas feiras ou pontos privilegiados	—	—	—	—	—	—
Gado suino, gordo ou magro	50$000	50$000	50$000	50$000	50$000	50$000
Gado suino—leitão	6$000	6$000	6$000	6$000	6$000	6$000
Garrafas vasias	—	—	—	—	—	—
Hortaliças	$200	$200	$200	$200	$200	$200
Kaolim e talco	$100	$100	$100	$100	$100	$100
Lenha	20$000	20$000	20$000	20$000	20$000	20$000
Leite	$200	$200	$200	$200	$200	$220
Ladrilhos de ceramica	20$000	20$000	20$000	20$000	20$000	20$000
Linguiças, salames, etc	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000
Linguas seccas ou em conserva	1$600	1$600	1$600	1$600	1$600	1$600
Madeiras de 1.ª classe	90$000	90$000	90$000	90$000	90$000	90$000
Madeiras de 2.ª classe	70$000	70$000	70$000	70$000	70$000	70$000
Madeiras de 3.ª classe	40$000	40$000	40$000	40$000	40$000	40$000

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Carvão vegetal	$080	$080	$080	$080	$080	$080
Colla vegetal	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000
Colla animal	$800	$800	$800	$800	$800	$800
Cebolas	$600	$600	$600	$600	$600	$600
Cera virgem	2$500	2$500	2$500	2$500	2$500	2$500
Chapéos de palha	2$500	2$500	2$500	2$500	2$500	2$500
Cinza vegetal	$100	$100	$100	$100	$100	$100
Cobre em barra ou em chapa	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000
Cobre velho, em obra e suas ligas	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000
Creme de leite	1$500	1$500	1$500	1$500	1$500	1$500
Crina animal	1$400	1$400	1$400	1$400	1$400	1$400
Crina animal em obra	4$000	4$000	4$000	4$000	4$000	4$000
Crina vegetal	$800	$800	$800	$800	$800	$800
Crystal de rocha: branco, roseo, ou preto, em blocos	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000
Crystal de qualquer cor, calhaos	$750	$750	$750	$750	$750	$750
Cylindros de ferro	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Diamantes em bruto	150$000	150$000	150$000	150$000	150$000	150$000
Diamantes lapidados	450$000	450$000	450$000	450$000	450$000	450$000
Doces	1$200	1$200	1$200	1$200	1$200	1$200
Enxadas, fouces, machados e obras semelhantes	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Esteiras de tabua, junco e semelhantes	$200	$200	$200	$200	$200	$200
Estopas preparadas	$500	$566	$600	$666	$800	$800
Extractos e tintas vegetaes para uso de tinturarias e outras industrias	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Favas	$350	$326	$266	$200	$246	$340
Feijão	$350	$326	$266	$260	$246	$340
Farinha de mandioca	$350	$350	$350	$350	$350	$300
Farinha de milho e outras	$120	$120	$180	$300	$300	$300
Ferraduras	—	—	—	—	—	—
Ferro fundipo ou gusa, em barra ou lingote	—	—	—	—	—	—
Ferro batido em barra, verga, etc	$100	$100	$100	$100	$100	$100
Ferro em trilhos, peças para instrumentos e machinismos agricolas, inclusivè eixos polias, etc	$300	$200	$300	$300	$300	$300
Ferro em obra ou peças de ornamentação	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Fibras de qualquer especie	$800	$800	$800	$800	$800	$800
Fructas frescas ou passadas	$400	$400	$400	$400	$400	$400
Fubá de arroz	$600	$600	$600	$600	$600	$600
Fubá de milho, fino	$200	$200	$300	$240	$240	$240
Fubá de milho, grosso	$130	$173	$200	$16	$160	$160
Fumo em folha ou em rama	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$300
Fumo beneficiado, em pacotes ou em caixinhas	—	—	—	—	—	—
Fumo picado, desfiado	—	—	—	—	—	—
Fumo em rolo, na generalidade	1$366	1$466	1$400	1$400	1$400	1$400
Fumo em rolo, nos pontos fiscaes do Norte	$550	$550	$550	$550	$566	$600
Gado cabrum e lanigero	10$000	10$000	10$000	10$000	10$000	10$000
Gado cavallar—cavallos	100$000	100$000	100$000	100$000	100$000	100$000
Gado cavallar—eguas	50$000	50$000	50$000	50$000	50$000	50$000
Gado cavallar—poldros	75$000	75$000	75$000	75$000	75$000	75$000
Gado muar	100$000	100$000	100$000	100$000	100$000	100$000
Gado vaccum: bois, garrotes e vaccas velhas ou inutilizadas para criação ou reproducção, transitando pelas feiras ou pontos privilegiados	—	—	—	—	—	—
Gado vaccum: bois, garrotes e vaccas velhas ou inutilizadas para criação ou reproducção, não transitando pelas feiras ou pontos privilegiados	—	—	—	—	—	—
Gado vaccum: vacas de criar, novilhas e bezerras desmamadas, transitando pelas feiras ou pontos privilegiados	—	—	—	—	—	—
Gado vaccum: vaccas de criar, novilhas e bezerras desmamadas, não transitando pelas feiras ou pontos privilegiados	—	—	—	—	—	—
Gado suino, gordo ou magro	50$000	50$000	50$000	50$000	50$000	50$000
Gado suino—leitão	6$000	6$000	6$000	6$000	6$000	6$000
Garrafas vasias	—	—	—	—	—	—
Hortaliças	$200	$200	$200	$200	$200	$200
Kaolim e talco	$100	$150	$150	$140	$120	$120
Lenha	20$000	20$000	20$000	20$000	20$000	20$000
Leite	$260	$260	$260	$260	$260	$260
Ladrilhos de ceramica	20$000	20$000	20$000	20$000	20$000	20$000
Linguiças, salames, etc	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000
Linguas seccas ou em conserva	1$600	1$600	1$600	1$600	1$600	1$600
Madeiras de 1.ª classe	90$000	90$000	90$000	90$000	100$000	100$000
Madeiras de 2.ª classe	70$000	70$000	70$000	70$000	70$000	70$000
Madeiras de 3.ª classe	40$000	40$000	40$000	40$000	40$000	40$000

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Milho	$120	$120	$110	$093	$100	$130
Manganez	80$000	85$000	80$000	70$000	65$000	70$000
Macella para almofadas	$400	$400	$400	$400	$400	$400
Mica em bruto	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000
Mica preparada ou em obra	5$000	5$000	5$000	5$000	5$000	5$000
Minerios de ferro	—	—	—	—	—	—
Minerios diversos, não especificados	$150	$150	$150	$150	$150	$150
Manteiga	3$250	3$250	3$250	3$100	3$000	3$266
Massas alimenticias	$600	$600	$600	$600	$600	$600
Mangaritos, inhames eu outros tuberculos	$200	$200	$200	$200	$200	$200
Mel de abelhas	$800	$800	$800	$800	$800	$800
Mel de canna ou melaço	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Mel de fumo, liquido ou em massa	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Miudos de vacca ou porco	$300	$300	$300	$300	$300	$300
Moveis de madeira, novos	1$400	1$400	1$400	1$400	1$400	1$400
Moveis de madeira, usados	$200	$200	$200	$200	$200	$200
Manilhas ou canos de barro	$050	$050	$050	$050	$050	$050
Ouro em pó, em barra ou em obra	2$500	2$500	2$500	2$540	2$540	2$466
Ocres coloridos ou de diversos matizes	$150	$150	$150	$150	$150	$150
Ossos	$050	$050	$050	$050	$050	$050
Ovos	$800	$800	$800	$800	$800	$800
Prata em pó, em barra ou em obra	65$000	65$000	65$000	65$000	65$000	65$000
Pedras preciosas—turmalinas	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Pedras preciosas—aguas marinhas	$300	$300	$300	$300	$300	$300
Pedras preciosas—amethistas	$300	$300	$300	$300	$300	$300
Pedras preciosas não especificadas	$300	$300	$300	$300	$300	$300
Paina de seda	3$500	3$500	3$500	3$500	3$500	3$500
Paina do brejo e semelhantes	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Palhas de milho preparadas para cigarros	4$000	4$000	4$000	4$000	4$000	4$000
Pedras de amolar ou de afiar	$200	$200	$200	$200	$200	$200
Pelles curtidas, de cabra e de outros animaes domesticos	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000
Pelles de cabra e de outros animaes domescos—sem curtir	1$500	1$500	1$500	1$500	1$50	1$500
Pelles curtidas, de lontra, onça e outros animaes silvestres	6$000	6$000	6$000	6$000	6$000	6$000
Pelles de lontra, onça e de outros animaes silvestres—sem curtir	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000
Peneiras finas	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000
Peneiras grossas	1$500	1$500	1$500	1$500	1$500	1$500
Plantas vivas	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Poaia	10$000	10$000	10$000	10$000	10$000	10$000
Polvilho, tapioca e feculas semelhantes	$486	$500	$500	$500	$500	$500
Polvora	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000
Plumas de garça	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Pennas de aves diversas	50$000	50$000	50$000	50$000	50$000	50$000
Queijos e requejões	1$700	1$700	1$700	1$700	1$700	1$700
Resinas	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000
Residuos de fabricas	$200	$200	$200	$200	$200	$200
Rodas para machinas ou carros	1$250	1$250	1$250	1$250	1$250	1$250
Rapaduras	$300	$300	$300	$300	$300	$300
Sebo, graxa ou lubrificantes	$800	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Sola	2$700	3$066	4$500	4$500	4$500	4$500
Sola em obra	5$000	5$666	6$000	6$000	6$000	6$000
Saccos novos de algodão, juta, etc	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Sabão commum	$700	$700	$700	$700	$700	$700
Sabão fino	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Silhões, sellins ou sellas communs	30$000	30$000	30$000	30$000	30$000	30$000
Silhões, sellins ou sellas superiores	60$000	60$000	60$000	60$000	60$000	60$000
Sementes	$150	$150	$150	$150	$150	$150
Tecidos de algodão, linho e lã	2$800	2$866	3$000	3$000	3$000	3$000
Tecidos de juta	$500	$600	$800	$800	$800	$800
Tamancos	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000
Talhas, moringues e outros artefactos de barro	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Telhas á franceza	50$000	50$000	50$000	50$000	50$000	50$000
Telhas zincadas	50$000	50$000	50$000	50$000	50$000	50$000
Telhas communs	30$000	30$000	30$000	30$000	30$000	30$000
Tijolos	25$000	25$000	25$000	25$000	25$000	25$000
Toucinho	1$000	1$000	1$100	1$100	1$100	1$100
Tubos de ferro batido ou aço	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Tubos de ferro fundido	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Vassouras de materias vegetaes	$200	$200	$200	$200	$200	$200
Velas de cera	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000
Velas de sebo	1$000	1$000	1$000	1$200	1$200	1$200
Velas de stearina	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Vinagre	$200	$200	$200	$200	$200	$200
Zirconio	80$000	85$000	80$000	70$000	65$000	70$000
Walfronio	—	—	—	—	—	—

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Milho	$110	$136	$130	$140	$126	$130
Manganez	70$000	78$333	85$000	95$000	95$000	95$000
Macella para almofadas	$400	$400	$400	$400	$400	$400
Mica em bruto	3$000	4$000	4$000	4$333	4$666	5$000
Mica preparada ou em obra	5$000	6$000	6$000	6$333	6$666	7$000
Minerios de ferro	—	—	—	—	—	—
Minerios diversos, não especificados	$150	$150	$150	$183	$250	$250
Manteiga	3$500	4$000	4$000	4$000	3$800	3$000
Massas alimenticias	$600	$600	$600	$600	$600	$600
Mangaritos, inhames ou outros tuberculos	$200	$200	$200	$200	$200	$200
Mel de abelhas	$800	$800	$800	$800	$800	$800
Mel de canna ou melaço	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Mel de fumo, liquido ou em massa	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Miudos de vacca ou porco	$300	$300	$300	$300	$300	$300
Moveis de madeira, novos	1$400	1$400	1$400	1$400	1$400	1$400
Moveis de madeira, usados	$200	$200	$200	$200	$200	$200
Manilhas ou canos de barro	$050	$050	$050	$050	$050	$050
Ouro em pó, em barra ou em obra	2$260	2$260	2$360	2$360	2$360	2$360
Ocres coloridos ou de diversos matizes	$150	$150	$150	$150	$150	$150
Ossos	$050	$050	$050	$050	$050	$050
Ovos	$800	$800	$800	$800	$800	$800
Prata em pó, em barra ou em obra	65$000	65$000	65$000	65$000	65$000	65$000
Pedras preciosas—turmalinas	$600	$600	$600	$600	$600	$600
Pedras preciosas—aguas marinhas	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Pedras preciosas—amethistas	$300	$300	$300	$300	$300	$300
Pedras preciosas não especificadas	$300	$300	$300	$300	$300	$300
Paina de seda	3$500	3$500	3$500	3$500	3$500	3$500
Paina do brejo e semelhantes	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Palhas de milho preparadas para cigarros	4$000	4$000	4$000	4$000	4$000	4$000
Pedras de amolar ou afiar	$200	$200	$200	$200	$200	$200
Pelles curtidas, de cabra e de outros animaes domesticos	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000
Pelles de cabra e de outros animaes domesticos—sem curtir	1$500	1$500	1$500	1$500	1$500	1$500
Pelles curtidas, de lontra, onça e outros animaes silvestres	6$000	6$000	6$000	6$000	6$000	6$000
Pelles de lontra, onça, e de outros animaes silvestres—sem curtir	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000
Peneiras finas	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000
Peneiras grossas	1$500	1$500	1$500	1$500	1$500	1$500
Plantas vivas	$500	$500	$500	$500	$500	5$00
Poaia	10$000	10$000	10$000	10$000	10$000	10$000
Polvilho, tapioca e feculas semelhantes	$500	$500	$500	$500	$500	$533
Polvora	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000
Plumas de garça	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Pennas de aves diversas	50$000	50$000	50$000	50$000	50$000	50$000
Queijos e requeijões	1$700	1$700	1$700	1$700	1$766	1$900
Resinas	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000
Residuos de fabricas	$200	$200	$200	$200	$200	$200
Rodas para machinas ou carros	1$250	1$250	1$250	1$250	1$250	1$250
Rapaduras	$300	$300	$300	$366	$500	$500
Sebo, graxa ou lubrificantes	1$000	1$000	1$000	1$000	1$250	1$250
Sola	4$500	4$500	4$500	4$500	4$500	4$500
Sola em obra	6$000	6$000	6$000	6$000	6$000	6$000
Saccos novos de algodão, juta, etc	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Sabão commum	$700	$700	$700	$700	$700	$700
Sabão fino	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Silhões, sellins ou sellas communs	30$000	30$000	30$000	30$000	30$000	30$000
Silhões, sellins ou sellas superiores	60$000	60$000	60$000	60$000	60$000	60$000
Sementes	$150	$150	$150	$150	$150	$150
Tecidos de algodão, linho ou lã	3$000	3$000	3$000	3$166	3$500	3$500
Tecidos de juta	$800	$800	$800	$800	$800	$800
Tamancos	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000
Talhas, moringues e outros artefactos de barro	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Telhas á franceza	50$000	50$000	50$000	50$000	50$000	50$000
Telhas zincadas	50$000	50$000	50$000	50$000	50$000	50$000
Telhas communs	30$000	30$000	30$000	30$000	30$000	30$000
Tijolos	25$000	25$000	25$000	25$000	25$000	25$000
Toucinho	1$200	1$100	1$200	1$200	1$200	1$200
Tubos de ferro batido ou aço	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Tubos de ferro fundido	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Vassouras de materias vegetaes	$200	$20	$200	$200	$200	$200
Velas de cera	3$500	3$500	3$500	2$500	3$500	3$500
Velas de sebo	1$200	1$200	1$200	1$200	1$200	1$200
Velas de stearina	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Vinagre	$200	$200	$200	$200	$200	$200
Zirconio	70$000	78$333	85$000	95$000	150$000	150$000
Walfronio	—	—	—	—	150$000	150$000

N. 8

Quadro demonstrativo do valor do imposto de exportação que recahiu sobre productos constantes das pautas, na unidade de peso, durante o exercicio de 1917

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Aguas mineraes, naturaes	1$0 0	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Areias monazit cas, pretas	$006	$006	$006	$006	$006	$006
Areias monaziticas, amarellas	$020	$020	$020	$020	$020	$020
Areias, quartzo	160	$160	$160	$160	$160	$160
Areias de moldar	$600	$600	$600	$600	$600	$600
Aguardente	$011	$012	$014	$015	$015	$012
Aguardente distillada (alcool	$014	$017	$019	$020	$021	$020
Aves domesticas	$012	$012	$012	$012	$012	$012
Aves e animaes silvestres	$005	$005	$005	$005	$005	$005
Aço em barra, chapa ou verga	$012	$012	$012	$012	$012	$012
Aguas medicinaes e bebidas gazozas artificiaes	$028	$028	$028	$028	$028	$028
Algodão em rama, com caroço	$012	$012	$012	$012	$012	$012
Algodão em rama, sem caroço	$048	$048	$048	$048	$048	$048
Algodão em fios, cordão ou corda	$080	$080	$080	$080	$080	$080
Alhos	$030	$030	$030	$030	$030	$030
Amendoim com casca	$011	$012	$012	$012	$012	$012
Amendoim descascado	$015	$015	$015	$015	$015	$015
Amiantho	$020	$020	$020	$020	$020	$020
Arroz beneficiado ou pilado	$010	$010	$010	$010	$010	$010
Arroz em casca	$008	$008	$008	$008	$008	$008
Artefactos de aço e outros metaes não classificados	$120	$120	$120	$120	$120	$120
Artefactos de ferro: torradeiras, frigideiras, caçarolas, etc	$010	$010	$010	$010	$010	$010
Artefactos de ferro fundido ou gusa	$010	$010	$010	$010	$010	$010
Artefactos de zinco, zincados, estanhados, etc	$005	$005	$005	$005	$005	$005
Artefactos de chumbo, de especies não mencionadas	$040	$ 40	$040	$040	$040	$040
Artefactos de folhas de Flandres: bandejas, etc	$010	$010	$010	$010	$010	$010
Artefactos de couro, como calçados, arreios para carros e outros objectos, exceptos tamancos	$240	$240	$240	$240	$240	$240
Arreios para carroças	$052	$052	$052	$052	$052	$137
Assucar branco	$011	$012	$010	$010	$010	$014
Assucar mascavo ou mascavinho	$010	$010	$010	$010	$010	$011
Assucar refinado	$013	$013	$013	$013	$013	$015
Azeite ou oleo vegetal de amendoim	$020	$020	$020	$020	$020	$020
Azeite ou oleo de Andá-assú	$060	$060	$060	$060	$060	$060
Azeite ou oleo de caroços de algodão	$024	$024	$024	$024	$024	$024
Azeite de palma ou côco	$020	$020	$020	$020	$020	$020
Azeite ou oleo vegetal de copahyba	$100	$100	$100	$100	$100	$100
Azeite ou oleo vegetal de gergelim	$020	$020	$020	$020	$020	$020
Azeite ou oleo vegetal de mamona, impuro	$014	$014	$014	$014	$014	$014
Azeite ou oleo vegetal de mamona, expresso (oleo de ricino)	$020	$020	$020	$020	$020	$020
Bebidas espirituosas, excepto o vinho de uva fabricado no Estado	$120	$120	$120	$120	$120	$120
Bagas de mamona	$006	$006	$006	$006	$006	$006
Banha derretida	$024	$027	$026	$024	$024	$027
Batatas, carás, etc	$008	$006	$006	$007	$007	$006
Baunilha preparada	$800	$800	$800	$800	$800	$800
Biscoutos, roscas, etc	$040	$040	$040	$040	$040	$040
Barro refractario	$002	$002	$002	$002	$002	$002
Borracha em bruto	$160	$160	$160	$160	$160	$160
Borracha em tubos e outros artigos	$240	$240	$240	$240	$240	$240
Broacas ou saccos de couro	$200	$280	$280	$280	$280	$280
Carne de vacca, fresca, secca ou salgada	$036	$036	$036	$036	$035	$035
Carne de porco, idem, idem	$042	$042	$042	$042	$042	$042
Cerveja	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Chifres	$015	$015	$015	$015	$015	$015
Cigarros	$100	$100	$100	$100	$100	$100
Couros seccos	$500	$280	$280	$260	$240	$240
Couros salgados	$240	$140	$140	$140	$120	$120
Cacau beneficiado	$050	$050	$050	$050	$050	$050
Cacau em bagas	$010	$010	$010	$010	$010	$010
Café, em grão, pilado, em côco ou casquinha	$051	$053	$054	$053	$053	$055
Café torrado ou moido	$032	$032	$032	$032	$032	$032
Cal, calcareos, queimados ou não	$002	$002	$002	$002	$002	$002
Canna de assucar	$002	$002	$002	$002	$002	$002
Cascas, cipós, resinas e plantas medicinaes em geral	$120	$120	$120	$120	$120	$120
Cascas de madeira para uso de cortumes e tinturarias	$004	$004	$004	$004	$004	$004
Chapas de ferro para fogão	$003	$003	$003	$003	$003	$003
Castanhas de quaesquer especies—pinhão, sapucaia, etc	$019	$019	$019	$019	$019	$019
Canôas	$005	$005	$005	$005	$005	$005

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Aguas mineraes, naturaes	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Areias monaziticas, pretas	$006	$006	$006	$006	$006	$006
Areias monaziticas, amarellas	$020	$020	$020	$020	$020	$020
Areias, quartzo	$160	$160	$160	$160	$160	$160
Areias de moldar	$600	$600	$600	$600	$600	$600
Aguardente	$012	$012	$017	$018	$020	$020
Aguardente distillada (alcool)	$020	$020	$022	$025	$028	$028
Aves domèsticas	$012	$012	$012	$012	$012	$012
Aves e animaes silvestres	$005	$005	$005	$005	$005	$005
Aço em barra, chapa ou verga	$012	$012	$012	$012	$012	$012
Aguas medicinaes e bebidas gazozas artificiaes	$028	$028	$028	$028	$028	$028
Algodão em rama, com caroço	$012	$012	$012	$012	$012	$012
Algodão em rama, sem caroço	$048	$048	$048	$065	$100	$100
Algodão em fios, cordão ou corda	$080	$080	$080	$093	$120	$120
Alhos	$040	$040	$040	$040	$040	$040
Amendoim com casca	$012	$011	$011	$011	$011	$011
Amendoim descascado	$015	$015	$015	$015	$015	$015
Amiantho	$020	$020	$020	$020	$020	$020
Arroz beneficiado ou pilado	$010	$010	$010	$010	$010	$010
Arroz em casca	$008	$008	$008	$008	$008	$008
Artefactos de aço e outros metaes, não classificados	$120	$120	$120	$120	$120	$120
Artefactos de ferro: torradeiras, frigideiras, caçarolas, etc	$010	$010	$010	$010	$010	$010
Artefactos de ferro fundido ou gusa	$010	$010	$010	$010	$010	$010
Artefactos de zinco, zincados, estanhados, etc	$005	$005	$005	$005	$005	$005
Artefactos de chumbo, de especies não mencionadas	$040	$040	$040	$040	$040	$040
Artefactos de folhas de Flandres: bandejas, etc	$010	$010	$010	$010	$010	$010
Artefactos de couro, como calçados, arreios para carros e outros objectos, exceptos tamancos	$240	$240	$240	$240	$240	$240
Arreios para carroças	$188	$180	$180	$180	$180	$180
Assucar branco	$014	$014	$015	$015	$015	$013
Assucar mascavo ou mascavinho	$011	$011	$012	$012	$012	$010
Assucar refinado	$016	$016	$016	$016	$016	$016
Azeite ou oleo vegetal de amendoim	$020	$020	$020	$020	$020	$020
Azeite ou oleo de Andarassú	$060	$060	$060	$060	$060	$060
Azeite ou oleo de caroços de algodão	$024	$024	$024	$024	$024	$024
Azeite de palma ou côco	$020	$020	$020	$020	$020	$020
Azeite ou oleo vegetal de copahyba	$100	$100	$100	$100	$100	$100
Azeite ou oleo vegetal ou gergelim	$020	$020	$020	$020	$020	$020
Azeite ou oleo vegetal de mamona, impuro	$014	$014	$014	$014	$014	$014
Azeite ou oleo vegetal de mamona, expresso (oleo de ricino)	$020	$020	$020	$020	$020	$020
Bebidas espirituosas excepto o vinho de uva fabricado no Estado	$120	$120	$120	$120	$120	$120
Bagas de mamona	$006	$006	$006	$006	$024	$024
Banha derretida	$028	$028	$028	$028	$028	$028
Batatas, carás, etc	$008	$008	$010	$010	$010	$011
Baunilha preparada	$800	$800	$800	$800	$800	$800
Biscoutos, roscas, etc	$040	$040	$040	$040	$040	$040
Barro refractario	$002	$002	$002	$002	$002	$002
Borracha em bruto	$160	$160	$160	$160	$160	$160
Borracha em tubos e outros artigos	$240	$240	$240	$240	$240	$240
Broacas ou saccos de couro	$280	$280	$280	$280	$280	$280
Carne de vacca, fresca, secca ou salgada	$035	$036	$039	$042	$042	$042
Carne de porco, idem, idem	$042	$042	$042	$042	$047	$049
Cerveja	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Chifres	$015	$015	$015	$015	$015	$015
Cigarros	$100	$100	$100	$100	$100	$100
Couros seccos	$240	$240	$250	$240	$240	$240
Couros salgados	$120	$120	$130	$130	$130	$130
Cacau beneficiado	$050	$050	$050	$050	$050	$050
Cacau em bagas	$010	$010	$010	$010	$010	$010
Café, em grão, pilado, em côco ou casquinha	$052	$043	$044	$040	$040	$036
Café torrado ou moido	$032	$032	$032	$032	$032	$032
Cal, calcareos queimados ou não	$002	$002	$002	$002	$002	$002
Canna de assucar	$002	$002	$002	$002	$002	$002
Cascas, cipós, resinas e plantas medicinaes em geral	$120	$120	$120	$120	$120	$120
Cascas de madeira para uso de cortumes e tinturarias	$004	$004	$008	$008	$008	$008
Chapas de ferro para fogão	$003	$003	$003	$003	$003	$003
Castanhas de quaesquer especies—pinhão, sapucaia, etc	$019	$019	$019	$019	$019	$019
Canôas	$005	$005	$005	$005	$005	$005

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Milho	$004	$004	$003	$003	$003	$004
Manganez	3$200	3$400	3$200	2$800	2$600	2$800
Macellas para almofadas	$016	$016	$016	$016	$016	$016
Mica em bruto	$120	$120	$120	$120	$120	$120
Mica preparada ou em obra	$200	$200	$200	$200	$200	$200
Minerios de ferro	$200	$200	$200	$200	$200	$200
Minerios diversos, não especificados	$006	$006	$006	$006	$006	$006
Manteiga	$130	$130	$130	$124	$120	$131
Massas alimenticias	$024	$024	$024	$024	$024	$024
Mangaritos, inhames e outros tuberculos	$006	$006	$006	$006	$006	$006
Mel de abelhas	$032	$032	$032	$032	$032	$032
Mel de canna ou melaço	$020	$020	$020	$020	$020	$020
Mel de fumo, liquido ou em massa	$090	$090	$090	$090	$090	$090
Miudos de vacca ou porco	$001	$001	$001	$001	$001	$001
Moveis de madeira novos	$028	$028	$028	$028	$028	$028
Moveis de madeira usados	$004	$004	$004	$004	$004	$004
Manilhas ou canos de barro	$001	$001	$001	$001	$001	$001
Ouro em pó, em barra ou em obra	$088	$088	$088	$089	$089	$086
Ocres coloridos ou de diversos matizes	$003	$003	$003	$003	$003	$003
Ossos	$002	$002	$002	$002	$002	$002
Ovos	$008	$008	$008	$008	$008	$008
Prata em pó, em barra ou em obra	1$630	1$630	1$630	1$630	1$630	1$630
Pedras preciosas—Turmalinas	$020	$020	$020	$020	$020	$020
Pedras preciosas—Aguas marinhas	$012	$012	$012	$012	$012	$012
Pedras preciosas—Amethystas	$012	$012	$012	$012	$012	$012
Pedras preciosas não especificadas	$012	$012	$012	$012	$012	$012
Paina de seda	$140	$140	$140	$140	$140	$140
Paina do brejo e semelhantes	$020	$020	$020	$020	$020	$020
Palhas de milho preparadas, para cigarros	$160	$160	$160	$160	$160	$160
Pedras de amollar ou afiar	$008	$008	$008	$008	$008	$008
Pelles curtidas de cabras e de outros animaes domesticos	$120	$120	$120	$120	$120	$120
Pelles de cabra e de outros animaes domesticos, sem curtir	$060	$060	$060	$060	$060	$060
Pelles curtidas de lontra, onça e outros animaes silvestres	$240	$240	$240	$240	$240	$240
Pelles de lontra, onça e outros animaes silvestres, sem curtir	$120	$120	$120	$120	$120	$120
Peneiras finas	$120	$120	$120	$120	$120	$120
Peneiras grossas	$060	$060	$060	$060	$060	$060
Plantas vivas	$010	$010	$010	$010	$010	$010
Poaia	$400	$400	$400	$400	$400	$400
Polvilho, tapioca e feculas semelhantes	$019	$020	$020	$020	$020	$020
Polvora	$080	$080	$080	$080	$080	$080
Plumas de garça	$020	$020	$020	$020	$020	$020
Pennas de aves diversas	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000
Queijos e requeijões	$060	$060	$060	$060	$060	$060
Resinas	$040	$040	$040	$040	$040	$040
Residuos de fabricas	$008	$008	$008	$008	$008	$008
Rodas para machinas ou carros	$050	$050	$050	$050	$050	$050
Rapaduras	$006	$006	$006	$006	$006	$006
Sebo, graxa ou lubrificantes	$032	$040	$040	$040	$040	$040
Sola	$181	$100	$135	$135	$135	$135
Sola em obra	$200	$230	$240	$240	$240	$240
Saccos novos de algodão, juta, etc.	$020	$020	$020	$020	$020	$020
Sabão commum	$028	$028	$028	$028	$028	$028
Sabão fino	$040	$040	$040	$040	$040	$040
Silhões, sellins ou sellas communs	1$200	1$200	1$200	1$200	1$200	1$200
Silhões, sellins ou sellas superiores	2$400	2$400	2$400	2$400	2$400	2$400
Sementes	$006	$006	$006	$006	$006	$006
Tecidos de algodão, linho e lã	$056	$057	$060	$060	$060	$060
Tecidos de juta	$010	$012	$016	$016	$016	$016
Tamancos	$080	$080	$080	$080	$080	$080
Talhas, moringues e outros artefactos de barro	$010	$010	$010	$010	$010	$010
Telhas á franceza	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Telhas zincadas	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Telhas communs	$600	$600	$600	$600	$600	$600
Tijolos	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Toucinho	$035	$035	$039	$039	$039	$039
Tubos de ferro batido ou aço	$020	$020	$020	$020	$020	$020
Tubos de ferro fundido	$005	$005	$005	$005	$005	$005
Vassouras de materias vegetaes	$008	$008	$008	$008	$008	$008
Velas de cera	$060	$060	$060	$060	$060	$060
Velas de sebo	$040	$040	$040	$048	$048	$048
Velas de stearina	$040	$040	$040	$040	$040	$040
Vinagre	$008	$008	$008	$008	$008	$008
Zirconio	3$200	3$400	3$200	2$800	2$600	2$800
Walfronio	—	—	—	—	—	—

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Carvão vegetal	$003	$003	$003	$003	$003	$003
Colla vegetal	$120	$120	$120	$120	$120	$120
Colla animal	$032	$032	$032	$132	$032	$032
Cebolas	$012	$012	$012	$012	$012	$012
Cera virgem	$040	$040	$040	$040	$040	$050
Chapéos de palha	$100	$100	$100	$100	$100	$100
Cinza vegetal	$004	$004	$004	$004	$004	$004
Cobre em barra ou em chapa	$120	$120	$120	$120	$120	$120
Cobre velho, em obra e suas ligas	$080	$080	$080	$080	$080	$080
Creme de leite	$165	$165	$165	$165	$165	$165
Crina animal	$056	$056	$056	$056	$056	$056
Crina animal em obra	$160	$160	$160	$160	$160	$160
Crina vegetal	$032	$032	$032	$032	$032	$032
Crystal de rocha: branco, roseo ou preto, em blocos	$100	$100	$100	$100	$100	$100
Crystal de qualquer especie—Calhãos	$030	$030	$030	$030	$030	$030
Cylindros de ferro	$020	$020	$020	$020	$020	$0.0
Diamantes em bruto	75$ 00	75$000	75$000	75$000	75$000	75$000
Diamantes lapidados	4$500	4$500	4$500	4$500	4$500	4$500
Doces	$024	$024	$024	$024	$024	$024
Enxadas, fouces, machados e obras semelhantes	$040	$040	$040	$040	$040	$040
Esteiras de tabúa, junco e semelhantes	$008	$008	$008	$008	$008	$008
Estopas preparadas	$016	$016	$016	$016	$016	$017
Extractos e tintas vegetaes, para uso de tinturarias e outras industrias	$040	$040	$040	$040	$040	$040
Favas	$007	$007	$007	$007	$006	$009
Feijão	$007	$007	$007	$007	$006	$009
Farinha de mandioca	$009	$013	$013	$014	$011	$011
Farinha de milho e outras	$005	$005	$005	$005	$005	$005
Ferraduras	$010	$010	$010	$010	$010	$010
Ferro fundido ou gusa, em barra ou lingote	$100	$100	$100	$100	$100	$100
Ferro batido em barra, verga, etc	$006	$004	$004	$004	$004	$004
Ferro em trilhos, peças para instrumentos e machinismos agricolas, inclusivé eixos, polias, mancaes, etc	$008	$008	$008	$012	$012	$012
Ferro em obra ou peças de ornamentação	$040	$040	$040	$040	$040	$040
Fibras de qualquer especie	$016	$016	$016	$016	$016	$016
Fructas frescas ou passadas	$004	$004	$004	$004	$004	$004
Fubá de arroz	$024	$024	$024	$024	$024	$024
Fubá de milho, fino	$007	$007	$008	$008	$007	$008
Fubá de milho, grosso	$004	$006	$006	$005	$004	$007
Fumo em folha ou em rama	$070	$070	$070	$085	$085	$085
Fumo beneficiado, em pacotes ou em caixinhas	$100	$100	$100	$100	$100	$100
Fumo picado, desfiado	$100	$100	$100	$100	$100	$100
Fumo em rolo, na generalidade	$102	$102	$102	$119	$119	$119
Fumo em rolo, nos pontos fiscaes do Norte	$047	$047	$047	$047	$047	$047
Gado cabrum e lanigero	$400	$400	$400	$040	$400	$400
Gado cavallar—Cavallos	4$000	4$000	4$000	4$000	4$000	4$000
Gado cavallar—Eguas	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000
Gado cavallar—Poldros	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000
Gado muar	4$000	4$000	4$000	4$000	4$000	4$000
Gado vaccum: Bois, garrotes e vaccas velhas ou inutilisadas para criação ou reproducção, transitando pelas feiras ou pontos privilegiados	4$000	4$000	4$000	4$000	4$000	4$000
Gado vaccum: Bois, garrotes e vaccas velhas ou inutilisadas para criação ou reproducção, não transitando pelas feiras ou pontos privilegiados	10$000	10$000	10$000	10$000	10$000	10$000
Gado vaccum: vaccas de criar, novilhas e bezerras desmamadas, transitando pelas feiras e pontos privilegiados	8$000	8$000	8$000	8$000	8$000	8$000
Gado vaccum: vaccas de criar, novilhas e bezerras desmamadas, não transitando pelas feiras e pontos privilegiados	12$000	12$000	12$000	12$000	12$000	12$000
Gado suino, gordo ou magro	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000
Gado suino: Leitão	$240	$240	$240	$240	$240	$240
Garrafas vasias	$003	$003	$003	$003	$003	$003
Hortaliças	$008	$008	$008	$008	$008	$008
Kaolim e talco	$004	$004	$004	$004	$004	$004
Lenha	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000
Leite	$004	$004	$004	$004	$004	$004
Ladrilhos de ceramica	$400	$400	$400	$400	$400	$400
Linguiças, salames, etc	$080	$080	$080	$080	$080	$080
Linguas seccas ou em conservas	$060	$060	$060	$060	$060	$060
Madeiras de 1.ª classe	6$750	6$750	6$750	6$750	6$750	6$750
Madeiras de 2.ª classe	5$250	5$250	5$250	5$250	5$250	5$250
Madeiras de 3.ª classe	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Carvão vegetal	$003	$003	$003	$003	$003	$003
Colla vegetal	$120	$120	$120	$120	$120	$120
Colla animal	$032	$032	$032	$032	$032	$032
Cebolas	$012	$012	$012	$012	$012	$012
Cera virgem	$050	$050	$050	$050	$050	$050
Chapéos de palha	$100	$100	$100	$100	$100	$100
Cinza vegetal	$004	$004	$004	$004	$004	$004
Cobre em barra ou em chapa	$120	$120	$120	$120	$120	$120
Cobre velho, em obra e suas ligas	$080	$080	$080	$080	$080	$080
Creme de leite	$165	$165	$165	$165	$165	$165
Crina animal	$056	$056	$056	$056	$056	$056
Crina animal em obra	$160	$160	$160	$160	$160	$160
Crina vegetal	$032	$032	$032	$032	$032	$032
Crystal de rocha: branco, roseo. ou preto, em blocos	$080	$080	$080	$080	$080	$080
Crystal de qualquer especie—Calháos	$030	$030	$030	$030	$030	$030
Cylindros de ferro	$020	$020	$020	$020	$020	$020
Diamantes em bruto	75$ 00	4$500	4$500	4$500	4$500	4$500
Diamantes lapidados	4$500	4$500	4$500	4$500	4$500	4$500
Doces	$024	$024	$024	$024	$024	$024
Enxadas, fouces, machados e obras semelhantes	$040	$040	$040	$040	$040	$040
Esteiras de tabúa. junco e semelhantes	$008	$008	$008	$008	$008	$008
Estopas preparadas	$020	$022	$024	$027	$032	$032
Extractos e tintas vegetaes, para uso de tinturarias e outras industrias	$040	$040	$040	$040	$040	$040
Favas	$011	$010	$008	$008	$007	$010
Feijão	$011	$010	$008	$008	$007	$010
Farinha de mandioca	$014	$014	$014	$014	$014	$014
Farinha de milho e outras	$005	$005	$007	$012	$012	$012
Ferraduras	$010	$010	$010	$010	$010	$010
Ferro fundido ou gusa, em barra ou lingote	$100	$100	$100	$100	$100	$100
Ferro batido em barra, verga, etc	$004	$004	$004	$004	$004	$004
Ferro em trilhos, peças para instrumentos e machinismos agricolas, inclusive eixos, polias, mancaes, etc	$012	$012	$012	$012	$012	$012
Ferro em obra ou peças de ornamentação	$040	$040	$040	$040	$040	$040
Fibras de qualquer especie	$016	$016	$016	$016	$016	$016
Fructas frescas ou passadas	$004	$004	$004	$004	$004	$004
Fubá de arroz	$024	$024	$024	$024	$024	$024
Fubá de milho, fino	$008	$008	$012	$010	$010	$010
Fubá de milho, grosso	$004	$007	$008	$006	$006	$006
Fumo em folha ou em rama	$085	$085	$085	$085	$085	$111
Fumo beneficiado, em pacotes ou em caixinhas	$100	$100	$100	$100	$100	$100
Fumo picado, desfiado	$100	$100	$100	$100	$100	$100
Fumo em rolo, na generalidade	$116	$125	$119	$119	$119	$119
Fumo em rolo, nos pontos fiscaes do Norte.	$047	$047	$047	$047	$048	$051
Gado cabrum e lanigero	$400	$400	$400	$400	$400	$400
Gado cavallar—Cavallos	4$000	4$000	4$000	4$000	4$000	4$000
Gado cavallar—Eguas	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000
Gado cavallar—Poldros	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000
Gado muar	4$000	4$000	4$000	4$000	4$000	4$000
Gado vaccum: Bois, garrotes e vaccas velhas ou inutilisadas para criação ou reproducção, transitando pelas feiras ou pontos privilegiados	4$000	4$000	4$000	4$000	4$000	4$000
Gado vaccum: Bois, garrotes e vaccas velhas ou inutilizadas para criação ou reproducção, não transitando pelas feiras ou pontos privilegiados	10$000	10$000	10$000	10$000	10$000	10$000
Gado vaccum: vaccas de criar, novilhas e bezerras desmamadas, transitando pelas feiras e pontos privilegiados	8$000	8$000	8$000	8$000	8$000	8$000
Gado vaccum: vaccas de criar, novilhas e bezerras desmamadas, não transitando pelas feiras e pontos privilegiados	12$000	12$000	12$000	12$000	12$000	12$000
Gado suino, gordo ou magro	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000
Gado suino: Leitão	$240	$240	$240	$240	$240	$240
Garrafas vasias	$003	$003	$003	$003	$003	$003
Hortaliças	$008	$008	$008	$008	$008	$008
Kaolim e talco	$004	$006	$006	$006	$006	$006
Lenha	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000
Leite	$005	$005	$005	$005	$005	$005
Ladrilhos de ceramica	$400	$400	$400	$400	$400	$400
Linguiças, salames, etc	$080	$080	$080	$080	$080	$080
Linguas seccas ou em conservas	$060	$060	$060	$060	$060	$060
Madeiras de 1.ª classe	6$750	6$750	6$750	6$750	7$500	7$500
Madeiras de 2.ª classe	5$250	5$250	5$250	5$250	5$250	5$250
Madeiras de 3.ª classe	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Milho	$003	$004	$004	$004	$004	$004
Manganez	2$800	3$140	3$400	3$800	7$600	7$600
Macellas para almofadas	$016	$016	$016	$016	$016	$016
Mica em bruto	$120	$160	$160	$173	$280	$300
Mica preparada ou em obra	$200	$240	$240	$253	$533	$560
Minerios de ferro	$200	$200	$200	$200	$200	$200
Minerios diversos, não especificados	$006	$006	$006	$007	$010	$010
Manteiga	$140	$160	$160	$160	$152	$152
Massas alimenticias	$024	$024	$024	$024	$024	$024
Mangaritos, inhames e outros tuberculos	$006	$006	$006	$006	$006	$006
Mel de abelhas	$032	$032	$032	$032	$032	$032
Mel de canna ou melaço	$020	$020	$020	$020	$020	$020
Mel de fumo, liquido ou em massa	$090	$090	$090	$090	$090	$090
Miudos de vacca ou porco	$001	$001	$012	$012	$012	$012
Moveis de madeira novos	$028	$028	$028	$028	$028	$028
Moveis de madeira usados	$004	$004	$004	$004	$004	$004
Manilhas ou canos de barro	$001	$001	$001	$001	$001	$001
Ouro em pó, em barra ou em obra	$079	$079	$079	$083	$083	$083
Ocres coloridos ou de diversos matizes	$003	$003	$003	$003	$003	$003
Ossos	$002	$002	$002	$002	$002	$002
Ovos	$008	$008	$008	$008	$008	$008
Prata em pó, em barra ou em obra	1$630	1$630	1$630	1$630	1$630	1$630
Pedras preciosas—Turmalinas	$024	$024	$024	$024	$024	$024
Pedras preciosas—Aguas marinhas	$020	$020	$020	$020	$020	$020
Pedras preciosas—Amethystas	$012	$012	$012	$012	$012	$012
Pedras preciosas não especificadas	$012	$012	$012	$012	$012	$012
Paina de seda	$140	$140	$140	$140	$140	$140
Paina do brejo e semelhantes	$020	$020	$020	$020	$020	$020
Palhas de milho preparadas, para cigarros	$160	$160	$160	$160	$160	$160
Pedras de amollar ou afiar	$008	$008	$008	$008	$008	$008
Pelles curtidas de cabras e de outros animaes domesticos	$120	$120	$120	$120	$120	$120
Pelles de cabra e de outros animaes domesticos, sem curtir	$060	$060	$060	$060	$060	$060
Pelles curtidas de lontra, onça e outros animaes silvestres	$240	$240	$240	$240	$240	$240
Pelles de lontra, onça e outros animaes silvestres, sem curtir	$120	$120	$120	$120	$120	$120
Peneiras finas	$120	$120	$120	$120	$120	$120
Peneiras grossas	$060	$060	$060	$060	$060	$060
Plantas vivas	$010	$010	$010	$010	$010	$010
Poaia	$400	$400	$400	$400	$400	$400
Polvilho, tapioca e feculas semelhantes	$020	$020	$020	$020	$020	$021
Polvora	$080	$080	$080	$080	$080	$080
Plumas de garça	$020	$020	$020	$020	$020	$020
Pennas de aves diversas	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000
Queijos e requeijões	$060	$060	$060	$060	$062	$067
Resinas	$040	$040	$040	$040	$040	$040
Residuos de fabricas	$008	$008	$008	$008	$008	$008
Rodas para machinas ou carros	$050	$050	$050	$050	$050	$050
Rapaduras	$006	$006	$006	$007	$010	$010
Sebo, graxa ou lubrificantes	$040	$040	$040	$040	$050	$050
Sola	$135	$135	$135	$135	$135	$135
Sola em obra	$240	$240	$240	$240	$240	$240
Saccos novos de algodão, juta, etc	$020	$020	$020	$020	$020	$020
Sabão commum	$028	$028	$028	$028	$028	$028
Sabão fino	$040	$040	$040	$040	$040	$040
Silhões, sellins ou sellas communs	1$200	1$200	1$200	1$200	1$200	1$200
Silhões, sellins ou sellas superiores	2$400	2$400	2$400	2$400	2$400	2$400
Sementes	$006	$006	$006	$006	$006	$006
Tecidos de algodão, linho e lã	$060	$060	$060	$063	$070	$070
Tecidos de juta	$016	$016	$016	$016	$016	$016
Tamancos	$080	$080	$080	$080	$080	$080
Talhas, moringues e outros artefactos de barro	$010	$010	$010	$010	$010	$010
Telhas á franceza	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Telhas zincadas	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Telhas communs	$600	$600	$600	$600	$600	$600
Tijolos	$500	$500	$500	$500	$500	$500
Toucinho	$039	$039	$042	$042	$042	$042
Tubos de ferro batido ou aço	$020	$020	$020	$020	$020	$020
Tubos de ferro fundido	$005	$005	$005	$005	$005	$005
Vassouras de materias vegetaes	$008	$008	$008	$008	$008	$008
Velas de cera	$070	$070	$070	$070	$070	$070
Velas de sebo	$048	$048	$048	$048	$048	$048
Velas de stearina	$040	$040	$040	$040	$040	$040
Vinagre	$008	$008	$008	$008	$008	$008
Zirconio	2$800	3$140	3$400	3$800	6$000	6$000
Walfronio	—	—	—	—	6$000	6$000

N. 9

Quadro demonstrativo dos generos de producção exportados pelas Estações abaixo mencionadas no exercicio financeiro de 1917

Pontos arrecadadores	Quantidade em kilogrammas						
	Algodão			Amedoim		Arroz	
	Em rama com caroço	Sem caroço	Alhos	Com casca	Descascado	Beneficiado — Pilado	Com casca
Pontos fiscaes:							
1 Arceburgo	—	—	5	—	—	8.094	23.252
2 Araguary	—	—	—	—	—	15	2.950
3 Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	11.950	11.000
4 Candelaria	—	—	—	—	—	3.660	120
5 Caracól	—	—	210	80	—	125	2 390
6 Conquista	—	—	—	—	—	120	—
7 Caconde	—	—	—	—	—	120	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé	—	—	292	20	—	1.313	1.943
10 E. Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza	—	—	—	—	—	1.470	600
12 Garimpo	—	180	—	—	—	40	37.620
13 Itajubá	—	—	1.410	—	—	—	—
14 Januaria	—	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré	435	—	4	—	—	11.395	900
16 João Gonçalves	30	10	—	15	10	1.170	75.360
17 José Aroeira	—	—	—	—	—	—	26.150
18 Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	—	1.600
19 Manhumirim	—	—	—	—	—	13.870	10.745
20 Monte Sião	—	—	1.500	—	—	—	3.040
21 Morro da Mesa	—	—	—	11	—	376	1.070
22 Palmeiras	700	—	260	—	—	40	200
23 Parahybuna	—	—	85	81	—	3.497	1.051
24 Porto das Flores	—	—	28	13	—	5.302	2.475
25 Pouso Alto	—	—	55	—	—	—	60
26 Ponte Alta	—	—	—	—	—	640	297
27 Picada	—	—	50	—	—	—	900
28 Pirapóra	—	—	—	—	—	120	—
29 Porto Novo	—	—	105	—	—	5.071	1.415
30 Passa Vinte	—	—	5	135	—	40	3.034
31 Paraiso	—	—	—	—	—	1.200	10.250
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	—	520	1.620
33 Patrocinio	—	—	21	—	—	2.479	2.172
34 Rio Preto	—	—	14	380	—	585	14.758
35 Rezende	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	6	—	—	—	—	145	8.652
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	60	—
38 Santa Rosa	15	—	—	50	—	517	6.280
39 S. João do Paraiso	700	7.600	—	—	—	4.210	10.250
40 Santa Clara	—	—	—	—	—	780	—
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	—	—	18	—	—	1.440	—
43 Sapucaia	12	—	38	32	—	4.983	17.609
44 Sapucahy	—	—	200	100	—	580	320
45 Theophilo Ottoni	314	12.424	27	60	—	12.183	46
46 Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha	—	—	—	—	—	—	—
Recebedorias:							
48 Recebedoria de Minas	—	—	1.528	804	—	27.100	—
49 Idem de Santos	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro:							
50 Central do Brazil	7.535	24.495	35.565	32.859	—	357.838	195.844
51 Goyaz	77	117	941	431	—	3.796	653
52 Leopoldina	2.770	438	1.625	4.463	682	2.002.771	140.362
53 Mogyana	24.214	809	16.974	2.206	22	10.116.474	1.572.151
54 Oeste de Minas	100	—	522	6.852	5.121	32.547	35.174
55 Rêde Sul-Mineira	—	2	59.070	341	181	63.511	283.695
56 São Paulo e Minas	—	—	61	13	—	268	—
57 Victoria e Minas	12.348	6.900	—	—	213	18.821	164.712
Diversos:							
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	414	—
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias:							
61 Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—
	49.256	52.975	120.613	48.946	6.229	12.721.650	2.672.720

Pontos arrecadadores	Quantidade em kilogrammas							
	Bagas de mamona	Batatas, carás, etc.	Baunilha	Borracha em bruto	Cacau		Café	Canna de assucar
					Beneficiado	Em bagas		
Pontos fiscaes:								
1 Arceburgo	—	8.065	—	—	—	—	—	7.200
2 Araguary	—	—	—	—	—	—	7.354	—
3 Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	—	4.080	—
4 Candelaria	—	2.040	—	—	—	—	360	—
5 Caracól	—	60.020	—	—	—	—	60	—
6 Conquista	—	—	—	—	—	—	8	—
7 Caconde	—	—	—	—	—	—	600	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Indayá	—	6.963	—	—	—	—	138	14.300
10 E. Santo do Pinhal	—	1.820	—	—	—	—	30	—
11 Fortaleza	—	—	—	—	500	—	—	—
12 Garimpo	—	2.640	—	5	—	—	—	1.000
13 Itajubá	—	35.965	—	—	—	—	—	—
14 Januaria	—	120	—	—	—	—	52.767	—
15 Jacaré	—	—	—	16 933	—	—	43 782	—
16 João Gonçalves	—	—	—	—	—	—	—	—
17 José Aroeira	—	—	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso	—	507	—	—	—	—	60	—
19 Manhumirim	—	825	—	—	—	—	64.151	—
20 Monte Sião	—	2 050	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa	250	350	—	—	—	—	1.143	—
22 Palmeiras	—	41.260	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna	—	636	—	—	—	—	161	—
24 Porto das Flores	—	208	—	—	—	—	—	—
25 Pouso Alto	—	790	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta	—	—	—	—	—	—	—	—
27 Picada	—	1.100	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra	—	848	—	—	—	—	113.170	—
29 Porto Novo	37	936	—	—	—	—	190	850
30 Passa Vinte	—	20.391	—	—	—	—	5.655	2.250
31 Paraiso	—	1.050	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—
33 Patrocinio	—	100	—	—	—	—	110	740
34 Rio Preto	—	929	—	—	—	—	210	—
35 Rezende	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	—	14	—	—	—	—	4.456	70
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—	615	—
38 Santa Rosa	20	—	—	—	—	—	925	—
39 S. João do Paraiso	—	—	—	850	—	—	6.452	—
40 Santa Clara	—	—	—	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—	—
41 Salto Grande	—	—	—	—	—	6 546	920	—
42 Sapucaia	362	—	—	—	—	—	848	1.200
43 Sapucahy	—	16.220	—	—	—	—	—	650
45 Theophilo Ottoni	2.290	3.563	—	156	—	4.065	1.924 485	—
46 Umbuzeiro	—	—	—	—	—	3.840	—	—
47 Uberabinha	—	—	—	—	—	—	30.430	—
Recebedorias:								
48 Recebedoria de Minas	3.235	574	—	674	—	—	92.220.447	—
49 Idem de Santos	—	—	—	—	—	—	41.326.321	—
Estradas de Ferro:								
50 Central do Brazil	41.278	473.423	16	35.129	—	—	5.633	9
51 Goyaz	—	13.998	—	12.295	—	—	564.612	4
52 Leopoldina	21.264	49.114	—	17	48	—	4.490	6.979
53 Mogyana	4.456	193 221	—	3.431	—	—	—	10.044
54 Oéste de Minas	17.964	3.217	—	228	—	—	4.615	—
55 Rêde Sul-Mineira	—	4.133 181	—	—	—	—	2.779	32
56 São Paulo e Minas	—	14.890	—	—	—	—	48	15
57 Victoria e Minas	—	135	—	—	—	—	4.203.884	56
Diversos:								
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias:								
61 Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—
	91.216	5.091 228	16	69.718	548	14.451	140.595.989	45.399

Pontos arrecadadores	Quantidade em kilogrammas							
	Cascas		Castanhas	Carvão vegetal	Cebolas	Cêra virgem	Crina vegetal	Cinza vegetal
	Medicinaes	Para cortumes						
Pontos fiscaes:								
1 Arceburgo	—	—	—	140	50	—	—	60
2 Araguary	—	—	—	—	—	—	—	—
3 Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria	—	—	—	—	—	—	—	—
5 Caracól	—	—	330	—	45	—	—	—
6 Conquista	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde	—	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Indayá	—	—	—	—	531	—	—	—
10 F. Santo do Pinhal	—	—	100	—	1.905	—	—	—
11 Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo	—	—	—	—	—	—	—	—
13 Itajubá	—	—	1.460	—	—	—	—	—
14 Januaria	—	—	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré	—	—	—	—	—	—	—	—
16 João Gonçálves	—	—	—	—	—	—	—	—
17 José Aroeira	—	—	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim	—	—	—	—	—	—	—	—
20 Monte S ão	—	—	600	980	757	—	—	—
21 Morro da Mesa	—	—	—	—	—	—	—	80
22 Palmeiras	—	—	3.050	—	—	—	—	—
23 Parahybuna	—	—	—	—	432	—	25	—
24 Porto das Flores	24	—	—	—	—	100	—	—
25 Pouso Alto	—	—	122	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta	—	—	—	—	—	—	—	—
27 Picada	—	—	330	—	—	—	—	—
27 Pirapóra	—	—	—	—	—	—	—	—
28 Porto Novo	2	—	—	194	919	—	—	—
30 Passa Vinte	—	—	1.520	—	—	53	—	—
31 Paraiso	—	—	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—
33 Patrocinio	—	—	—	—	316	—	—	—
34 Rio Preto	11	44	—	—	34	—	—	—
35 Rezende	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	13	—	—	—	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	—	90	—	—	—	—
38 Santa Rosa	—	—	—	—	15	—	—	—
39 S. João do Paraiso	—	—	—	—	—	—	—	—
40 Santa Clara	—	—	—	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	—	—	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia	—	—	—	1.468	3	137	—	—
44 Sapucahy	—	—	290	—	330	—	—	—
45 Theophilo Ottoni	4	—	165	—	130	—	—	—
46 Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha	—	—	—	—	—	—	—	—
Recebedorias:								
48 Recebedoria de Minas	31	12.000	158	11.520	1 639	—	—	—
49 Idem de Santos	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro:								
50 Central do Brazil	6.725	391.217	983	524.171	208.591	2.911	177	—
51 Goyaz	499	—	284	—	6.347	213	—	—
52 Leopoldina	1.321	6.182	8	16.670	3.006	1.396	35	13.925
53 Mogyana	990	765.844	13.166	3 956	10 165	1.144	—	161
54 Oéste de Minas	333	2.829.256	257	67.238	5.843	432	319	90
55 Rêde Sul-Mineira	276	311.598	3.789	7.018	12.159	246	17	—
56 São Paulo e Minas	—	—	—	—	—	—	—	—
57 Victoria e Minas	131	7.200	—	—	7	—	—	—
Collectorias:								
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	43	162.000	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—
Diversos:								
61 Arassuahy		—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—
	10.403	4.485.341	26.612	633.445	253.278	6.632	573	14.316

Pontos arrecadadores	Quantidade em kilogrammas							
	Favas	Feijão	Fumo em folha ou em rama	Hortaliças	Lenho	Madeiras para construcção	Milho	Fructas frescas ou passadas
Pontos fiscaes:								
1 Arceburgo	—	125.723	—	—	311	28	118.141	50
2 Araguary	—	6.135	—	—	—	—	1.920	—
3 Barra do Manhuassú	—	2.500	—	—	—	91	23.730	—
4 Candelaria	—	3.130	—	—	—	—	7.906	—
5 Caracól	—	111 640	—	—	26	78	62.480	1.000
6 Conquista	—	140	15	—	—	—	—	—
7 Caconde	—	240	—	—	—	—	540	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Indayá	—	10.532	—	—	—	1	31.996	—
10 E. Santo do Pinhal	—	100	—	—	—	—	1.900	2.330
11 Fortaleza	—	14.810	—	—	—	—	7.910	300
12 Garimpo	—	66 331	—	—	22	51	37.955	160
13 Itajubá	—	3.760	—	120	—	3	2.580	145.730
14 Januaria	—	60	—	—	—	—	—	40
15 Jacaré	—	30.805	—	—	—	18	20.220	374
16 João Gonçalves	—	14 770	20	—	—	—	—	—
17 José Aroeira	—	15.830	—	—	—	—	200	—
18 Joaquim Mattoso	—	880	—	—	—	—	2.000	—
19 Manhumirim	—	11.725	—	—	—	—	52.700	—
20 Monte Sião	—	60.837	—	—	—	—	32 965	2.095
21 Morro da Mesa	—	41.778	—	—	—	—	6.659	—
22 Palmeiras	—	69.580	—	—	—	7	43.410	480
23 Parahybuna	30	4.323	340	—	92	4	2.310	324
24 Porto das Flores	—	544	—	505	1	10	3.354	1.877
25 Pouso Alto	—	200	—	—	360	—	—	9.600
26 Ponte Alta	—	10 525	—	—	—	9	160	80
27 Picada	—	23.985	—	—	—	—	6 350	650
28 Pirapóra	—	40	—	—	—	—	40	—
29 Porto Novo	630	12.493	—	—	1	5	51.493	118
30 Passa Vinte	—	90.098	—	—	—	—	28 064	2.636
31 Paraiso	—	71.150	—	—	—	—	9.800	—
32 Poços de Caldas	—	180	—	—	—	—	5.120	—
33 Patrocinio	80	39.892	—	—	—	2	121.843	164
34 Rio Preto	—	7.815	—	232	100	141	13 527	1.206
35 Rezende	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	—	817	—	65	—	1	3.059	212
37 Santa Luzia do Carangola	—	1.100	—	—	4	—	1.080	—
38 Santa Rosa	—	2.325	—	—	—	—	1.200	170
39 S. João do Paraiso	700	47.490	—	—	—	—	7.000	150
40 Santa Clara	—	180	—	—	—	2	6.180	—
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	—	41.686	—	—	—	—	420	—
43 Sapucaia	2.238	60.653	—	2.548	1.073	31	56.480	1.668
44 Sapucahy	—	34.455	—	—	11	1	43.970	2.310
45 Theophilo Ottoni	—	703.975	—	—	—	60	349.217	23
46 Umbuzeiro	—	2 800	—	—	—	—	5 630	—
47 Uberabinha	—	—	—	—	—	—	1.800	—
Recebedorias:								
48 Recebedoria de Minas	—	84.448	5.327	—	—	5.712	45.205	70
Idem de Santos	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro:								
50 Central do Brazil	17.105	2.112.989	573	39.110	12.760	734	18.135.777	140.265
51 Goyaz	—	371.146	117	262	—	84	384 325	1.077
52 Leopoldina	116.299	9.383.517	—	39.091	1.049	13.232	16.931.486	248.285
53 Mogyana	—	3.675.838	160	1.125	—	71	246.846	165.315
54 Oéste de Minas	28.336	1.224.438	12	2.066	—	302	1.493.710	10.254
53 Rêde Sul-Mineira	874	3.343.765	13	3.739	—	158	552.820	51.398
56 São Paulo e Minas	—	4.069	—	—	—	—	390	550
57 Victoria e Minas	—	200.039	—	188	—	1.176	1.180.138	493
Diversos:								
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	14.554	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias:								
61 Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—
	166.292	22.164.185	6.577	89.051	15.750	22.012	40.163.935	792.449

Pontos arrecadadores	Quantidade em kilogrammas									
	Macella	Mangaritos, inhames, etc.	Mel de abelhas	Painas		Plantas vivas	Poaia	Resinas	Sementes diversas	Fibras de qualquer especie
				De seda	Do brejo					
Pontos fiscaes:										
1 Arceburgo	—	150	—	—	—	—	—	—	—	
2 Araguary	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
3 Barra do Manhuassú	—	—	—	—	8.388	1.190	—	—	—	
4 Candelaria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
5 Caracól	—	—	—	—	—	500	—	—	—	
6 Conquista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
7 Caconde	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
9 Dores do Indayá	—	—	—	—	—	460	—	—	1	
10 E. Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
11 Fortaleza	—	—	—	—	1.200	—	—	—	—	
12 Garimpo	—	—	—	—	—	150	—	—	—	
13 Itajubá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
14 Januaria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
15 Jacaré	—	—	—	—	74	—	—	—	—	
16 João Gonçalves	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
17 José Aroeira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
18 Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	100	—	—	1.595	
19 Munhumirim	30	—	—	—	—	—	—	—	—	
20 Monte Sião	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
21 Morro da Mesa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
22 Palmeiras	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
23 Parahybuna	—	—	—	—	—	14	—	—	660	
24 Porto das Flores	—	—	—	4	—	6	—	—	8.053	
25 Pouso Alto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
26 Ponte Alta	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
27 Picada	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
28 Pirapóra	—	—	—	—	—	—	—	—	234	
29 Porto Novo	—	—	—	—	—	100	—	—	20	25
30 Passa Vinte	—	—	—	—	—	1.565	—	—	7.120	
31 Paraiso	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
33 Patrocinio	—	39	—	—	—	—	—	—	715	
34 Rio Preto	9	—	3	—	11	36	—	—	41.154	
35 Rezende	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
36 Santa Delfina	—	—	84	8	10	50	—	—	3.021	
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
38 Santa Rosa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
39 S. João do Paraiso	—	—	—	48	3.160	—	—	—	400	
40 Santa Clara	—	—	—	—	100	—	—	—	—	
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
42 Salto Grande	—	—	—	—	—	66	355	—	240	
43 Sapucaia	—	—	131	15	27	—	—	—	—	
44 Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
45 Theophilo Ottoni	—	—	—	454	—	—	12.189	24	2.310	2
46 Umbuzeiro	—	—	—	—	424	—	—	—	—	
47 Uberabinha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Recebedorias:										
48 Recebedoria de Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
49 Idem de Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Estradas de Ferro:										
50 Central do Brazil	91	1.792	4.735	181	353	10.570	26	1 496	275.276	15.799
51 Goyaz	—	—	—	4	6	834	—	31	624	
52 Leopoldina	6	1.886	7.652	160	95	2.141	27	209	8.385	242
53 Mogyana	45	328	104	630	1.403	7.816	—	—	87.591	92
54 Oéste de Minas	27	30	101	155	23	487	—	—	583.941	4
55 Rêde Sul-Mineira	70	40	698	72	128	2.622	—	—	10.228	
56 São Paulo e Minas	—	—	—	—	8	—	—	—	—	
57 Victoria e Minas	—	70	55	8	1.360	15	440	—	1.287	
Diversos:										
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	97	—	—	—	—	—	—	—	163
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Collectorias:										
61 Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
63 S. João Baptista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
64 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	278	4.432	13.563	1.739	16.770	28.722	13.037	1.760	1.042.855	16.327

N. 10

Quadro demonstrativo dos generos manufacturados exportados pelas Estações abaixo mencionadas no exercicio financeiro de 1917

Pontos arrecadadores	Quantidade em kilogrammos							
	Aguardente e alcool	Aguas gazosas artificiaes	Algodão em fios	Artefactos				
				De aço e outros metaes não especif.	De ferro	De ferro fundido	De chumbo e outros	De couro
Pontos fiscaes :								
1 Arceburgo	—	—	—	—	28	—	—	—
2 Araguary	1.485	30	—	500	538	—	176	50
3 Barra do Manhuassú	4.420	—	—	—	—	—	51	—
4 Candelaria	7 120	—	—	—	100	—	65	—
5 Caracól	—	—	—	—	—	—	—	—
6 Conquista	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde	—	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé	—	7	—	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza	7.300	—	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo	1.880	—	—	—	—	—	220	—
13 Itajubá	—	—	—	—	—	—	—	—
14 Januaria	1.503	—	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré	98.544	—	—	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves	90	—	—	—	20	—	10	—
17 José Aroeira	5 625	—	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso	700	—	—	—	70	—	—	—
19 Manhumirim	—	—	—	—	—	—	—	—
20 Monte Sião	—	—	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa	300	—	—	—	89	20	—	4
22 Palmeiras	50	—	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna	1.650	92	—	60	2.298	50	—	41
24 Porto das Flores	—	50	—	130	206	1.674	24.161	—
25 Pouso Alto	—	—	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta	5 820	—	—	—	—	—	—	—
27 Picada	100	—	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra		1.155	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo	7.924	608	—	80	368	2.426	17	510
30 Passa Vinte	553	—	—	20	172	—	127	—
31 Paraiso	29 200	—	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—
33 Patrocinio	5.579	—	—	—	181	—	—	20
34 Rio Preto	5.700	—	8	—	84	43	—	4
35 Resende	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	300	—	—	7	—	161	—	80
37 Santa Luzia do Carangola	3.000	—	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa	35	—	95	210	1.552	210	365	385
39 S. João do Paraiso	11.600	—	—	—	—	—	—	—
40 Santa Clara	5.720	—	—	180	90	—	1.000	85
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	45	—	—	—	21	—	—	—
43 Sapucaia	1.32	—	—	—	—	—	—	110
44 Sapucahy	1.120	—	—	—	126	—	—	—
45 Theophilo Ottoni	34.181	576	—	141	659	691	155	64
46 Umbuzeiro	740	—	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha	—	—	—	—	—	—	—	4.141
Recebedorias :								
48 Recebedoria de Minas	—	—	—	675	7.660	—	399	333
49 » de Santos	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro :								
50 Contral do Brasil	11.026	1.327	4.756	14.416	230 556	38.970	71.425	14.203
51 Goyaz	25.106	3 980	—	34	102.239	9 852	3.058	6 736
52 Leopoldina	256.737	2.949	9.937	2.375	19.814	81 267	31 538	4.381
53 Mogyana	41 587	8.316	91	2.124	59.342	—	2 993	5.983
54 Oéste de Minas	129	36	207	1 922	6.613	274	1 158	7.811
55 Rêde Sul-Mineira	1.323	3	—	658	610	518	1 687	1.156
56 S. Paulo e Minas	—	—	—	—	93	—	—	—
57 Victoria a Minas	303	—	—	6	261	7	311	—
Diversos :								
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	198
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias :								
61 Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—
	579 877	29.149	85 094	23 855	433 803	136.163	138.915	40.325

Pontos arrecadadores	Quantidade em kilogrammos								
	Assucar		Azeito ou oleos vegetaes						
	Grosso	Refinado	Amendoim	Indayassú	Caroços de algodão	Palma ou côco	Copaiyba	Mamona impuro	Ricino expresso
Pontos fiscaes :									
1 Arceburgo	347	—	—	—	—	—	—	—	—
2 Araguary	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3 Barra do Manhuassú	240	60	—	—	—	—	—	270	—
4 Candelaria	5.520	60	—	—	—	—	—	—	—
5 Caracól	15	—	—	—	—	—	—	—	—
6 Conquista	8	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé	1.140	—	—	—	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo	31.020	1 560	—	—	—	—	—	—	—
13 Itajubá	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14 Januaria	—	—	—	—	—	—	—	3.580	—
15 Jacaré	358	—	—	—	—	—	—	2.460	340
16 João Gonçalves	11 925	—	—	—	—	—	—	—	—
17 José Aroeira	68.465	—	—	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso	90	—	—	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20 Monte Sião	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa	6.352	—	—	—	—	—	—	—	—
22 Palmeiras	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna	6.834	3.660	—	—	—	—	—	—	4
24 Porto das Flores	10.560	5.360	—	—	30	—	—	—	—
25 Pouso Alto	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta	6.252	—	—	—	—	—	—	—	—
27 Picada	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28 Piropóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo	1.305	559	—	—	—	—	—	78	—
30 Passa Vinte	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31 Paraiso	—	—	—	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
33 Patrocinio	645	—	—	—	—	—	—	—	—
34 Rio Preto	3.022	100	—	—	—	—	—	—	—
35 Rezende	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	907	60	—	—	—	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa	330	—	—	—	—	—	—	15	—
39 S. João do Paraiso	420	—	—	—	—	—	—	—	—
40 Santa Clara	2.520	—	—	—	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	—	—	—	—	—	—	120	—	—
43 Sapucaia	9.028	—	—	—	—	—	—	7	—
44 Sapucahy	120	—	—	—	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni	69	521	—	—	—	—	1.050	334	—
46 Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha	1.020	—	—	—	—	—	—	—	—
Recebedorias :									
48 Recebedoria de Minas	158 709	—	—	—	—	—	—	100	—
49 » de Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro :									
50 Central do Brasil	256.354	71.917	132	—	72.446	4.131	10.059	8.735	37
51 Goyaz	5.869	1.084	—	—	—	—	43	—	914
52 Leopoldina	252 533	124 524	408	74	—	—	40	—	—
53 Mogyana	612.710	3.328	9	—	505	331	62	295	93
54 Oéste de Minas	1.513	—	—	—	220	—	1	—	—
55 Rêde Sul-Mineira	617	39	—	—	—	—	20	—	—
56 S. Paulo e Minas	1.107	—	—	—	—	—	—	—	—
57 Victoria a Minas	835	—	—	—	—	—	—	—	—
Diversos :									
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	21.000	—	—	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias :									
61 Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambaquira	—	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista	—	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.661.789	213.036	549	74	73.201	4.462	11.395	10 874	1.583

Pontos arrecadadores	Quantidade em kilogrammos									
	Arreios de carroça	Borracha em tubos	Bebidas espirituosas	Biscoutos	Bruacas de couro	Café torrado	Cerveja	Cylindros de ferro	Cigarros	Colla vegetal
Pontos fiscaes:										
1 Arceburgo	—	—	60	20	—	—	21	—	—	—
2 Araguary	—	—	117	20	—	—	9	400	—	—
3 Barra do Manhuassú	—	—	50	622	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria	—	—	—	50	—	—	1	—	—	—
5 Caracól	—	—	—	—	—	—	3	40	—	—
6 Conquista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé	—	—	—	—	—	—	—	300	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13 Itajubá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14 Januaria	—	—	378	40	—	—	36	—	69	—
15 Jacaré	—	667	242	352	—	—	49	—	95	—
16 João Gonçalves	—	—	—	—	—	—	82	—	—	—
17 José Aroeira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso	—	—	—	30	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20 Monte Sião	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa	—	—	21	—	—	—	5	—	—	—
22 Palmeiras	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna	46	—	10	332	—	10	8	—	—	—
24 Porto das Flores	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25 Pouso Alto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27 Picada	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra	—	—	818	—	—	—	60	—	—	—
29 Porto Novo	—	147	1.166	5.098	—	20	15	150	6	—
30 Passa Vinte	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—
31 Paraiso	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—
33 Patrocinio	—	—	50	899	14	—	2	600	—	—
34 Rio Preto	—	—	22	25	—	—	—	—	—	—
35 Resende	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	—	—	53	25	—	—	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangolá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa	—	—	177	10	16	—	1	—	—	—
39 S. João do Paraiso	—	—	—	—	—	—	21	—	—	—
40 Santa Clara	—	—	—	1.314	—	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—
44 Sapucahy	—	—	—	30	—	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni	—	—	—	37	—	—	—	—	11	60
46 Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha	—	—	12.706	39	—	—	19	—	—	—
Recebedorias:										
48 Recebedoria de Minas	—	—	1.552	21	—	807	16	—	333	—
49 » de Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro:										
50 Central do Brasil	1.203	1.969	4 972	8.058	—	886	487	—	7.632	521
51 Goyaz	—	27	27.79	2:639	—	9	484	—	582	—
52 Leopoldina	677	23	4.305	5 556	—	1.288	394	900	603	3
53 Mogyana	543	238	5 874	3.540	—	1.164	5	137	8.368	37
54 Oéste de Minas	287	40	317	848	—	25	3	—	137	—
55 Rêde Sul-Mineira	213	—	1.016	2 086	—	290	6	—	97	—
56 S. Paulo e Minas	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—
57 Victoria a Minas	—	—	18	67	—	—	3	—	—	—
Diversos:										
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias:										
61 Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.913	3.171	61.774	3.77	30	4.499	1.827	2.527	17.933	621

Pontos arrecadadores	Quantidade em kilogrammos								
	Chapéos de palha	Chapas de ferro para fogões	Canôas	Doces	Enxadas, ferramentas, fouces, etc.	Esteiras	Extractos e tintas vegetaes	Estopas preparadas	Garrafas vasias
Pontos fiscaes :									
1 Arceburgo	—	—	—	—	—	—	—	—	2.804
2 Araguary	54	67	—	18	317	—	—	—	50
3 Barra do Manhuassú	15	—	—	—	6.952	—	—	—	—
4 Candelaria	10	—	—	53	150	—	—	—	—
5 Caracól	—	—	—	—	—	—	—	—	14.260
6 Conquista	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Cacoude	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza	—	—	—	—	1.000	—	—	—	—
12 Garimpo	—	—	—	—	—	—	—	—	7.203
13 Itajubá	—	—	—	120	—	—	—	—	—
14 Januaria	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré	—	—	1.375	15	—	55	—	—	—
16 João Gonçalves	—	—	—	—	40	50	—	—	—
17 José Arcéira	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim	48	—	—	—	1.005	—	—	—	—
20 Monte Sião	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa	—	—	—	10	—	—	—	—	6.819
22 Palmeiras	—	—	—	—	—	150	—	—	12.470
23 Parahybuna	7	—	—	60	80	40	—	—	56
24 Porto das Flores	—	—	—	—	13	15	—	—	997
25 Pouso Alto	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta	—	—	—	—	—	—	—	—	672
27 Picada	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra	—	—	—	143	—	—	—	—	—
29 Porto Novo	14	110	—	57	5	125	6	—	157
30 Passa Vinte	—	—	—	20	—	—	—	—	125
31 Paraiso	—	—	—	—	—	—	—	—	5.300
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
33 Patrocinio	6	—	—	25	2	45	—	—	132
34 Rio Preto	15	—	—	70	—	—	—	—	14 419
35 Rezende	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	4	—	—	12	—	—	—	—	1.278
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa	100	15	—	205	80	30	—	—	—
39 S. João do Paraizo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
40 Santa Clara	40	150	—	—	80	—	—	—	—
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	86	—	64.689	10	—	—	—	—	—
43 Sapucaia	—	—	—	7	10	211	—	—	10
44 Sapucahy	—	—	—	—	160	—	—	—	310
45 Theophilo Ottoni	—	—	—	144	81	—	—	—	16.040
46 Umbuzeiro	—	—	—	—	920	—	—	—	180
47 Uberabinha	—	—	—	235	410	—	—	—	—
Recebedorias :									
48 Recebedoria de Minas	78	—	—	113	428	—	226	1 305	15.856
49 » de Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro :									
50 Central do Brasil	947	—	109	9.388	7 654	1.194	15.623	14.685	518.812
51 Goyaz	1.710	2 802	—	9.240	27.491	98	162	—	8.481
52 Leopoldina	331	4.781	567	7.035	22 12	732	129	6.127	294.921
53 Mogyana	590	363	—	15.520	2.687	1.658	746	93	764.901
54 Oéste de Minas	56	—	—	1.350	3.863	138	275	5.566	32.391
55 Rêde Sul-Mineira	29	10	—	10.605	978	—	137	830	255.090
56 S. Paulo e Minas	1	—	—	—	2	499	—	—	171.621
57 Victoria a Minas	6	—	—	17	135	22	25	—	4.981
Diversos :									
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	113	—	—	—	—	312
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias .									
61 Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista	—	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4 177	8.298	66.740	54 765	77.079	4.962	17.324	28 606	2 210.687

Pontos arrecadadores	Quantidade em kilogrammos							
	Residuos de fabricas	Farinhas		Fubá			Fumo	
		Mandioca	Milho e outras	De arroz	De milho, fino	De milho, grosso	Benefi. em pacotes, etc.	Picado
Pontos fiscaes :								
1 Arceburgo	—	—	—	—	—	—	—	—
2 Araguary	—	137	268	—	—	—	—	—
3 Barra do Manhuassú	—	45	930	—	60	—	—	—
4 Candelaria	—	—	916	—	—	—	—	—
5 Caracól	—	—	1.495	—	—	—	—	—
6 Conquista	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde	—	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé	—	—	68	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal	—	—	100	—	—	30	—	—
11 Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo	—	—	24	—	—	—	—	—
13 Itajubá	—	—	18 280	—	—	3.470	—	—
14 Januaria	—	3.300	140	—	—	—	—	—
15 Jacaré	—	165.987	740	—	35	—	—	—
16 João Gonçalves	—	900	115	—	—	60	720	10
17 José Aroeira	—	—	—	—	30	—	—	—
18 Joaquim Mattoso	—	—	—	—	50	—	—	—
19 Manhumirim	—	—	—	—	—	—	—	755
20 Monte Sião	—	—	570	—	—	—	—	40
21 Morro da Mesa	—	19 560	10.470	—	—	10	—	—
22 Palmeiras	—	—	8.010	—	—	730	—	—
23 Parahybuna	—	790	758	—	2 593	—	—	—
24 Porto das Flores	—	255	40	—	498	—	—	—
25 Pouso Alto	—	—	1.575	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta	—	45	270	—	—	—	—	—
27 Picada	—	—	12.900	—	—	—	—	—
28 Pirapóra	—	—	15	—	—	—	—	—
29 Porto Novo	—	1.556	5.090	—	327	2 470	—	—
30 Passa Vinte	—	190	383	—	4.116	1.220	—	—
31 Paraizo	—	2.220	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—
33 Patrocinio	—	855	394	—	1.428	1 250	300	—
34 Rio Preto	—	501	65	—	348	95	—	—
35 Rezende	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	2.000	—	113	—	11	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	235	—	—	—
38 Santa Rosa	—	—	105	—	—	110	740	—
39 S. João do Paraizo	—	—	635	—	—	—	32	—
40 Santa Clara	—	90	—	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	—	300	600	—	—	—	—	—
43 Sapucaia	—	1.775	—	—	—	8.928	—	—
44 Sapucahy	—	—	465	—	5.770	8.190	—	—
45 Theophilo Ottoni	—	3.037	1.189	—	655	41	—	—
46 Umbuzeiro	—	620	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha	—	1.100	1.270	—	—	—	—	—
Recebedorias :								
48 Recebedoria de Minas	—	30.865	—	—	161	431	—	—
49 » de Santos	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro :								
50 Central do Brasil	282.173	2.488.941	16.970	1.292	60.399	10.571	—	393
51 Goyaz	—	11.232	10.109	—	164	27	69	1
52 Leopoldina	16.615	13.822	23.372	1.393	67.433	1.267	377	67
53 Mogyana	43	107.709	7.621	45	1.008	451	—	139
54 Oéste de Minas	64 366	403.865	1.690	187	15 329	40	35	—
55 Rêde Sul-Mineira	63.537	9 587	9.454	1.310	18.966	2.065	77	—
56 S. Paulo e Minas	—	91	177	—	52	—	—	—
57 Victoria a Minas	—	1.012	8 526	—	2 292	2.359	—	—
Diversos :								
58 Thesouro de S Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	23	61	46	8	19	—	—
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias :								
61 Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—
	428.734	3 270.410	175.967	7 273	181.878	73.834	2 350	1.408

Pontos arrecadadores	Quantidade em kilogrammos								
	Fumo		Massas alimentícias	Mel		Moveis		Manilhas de canno de barro	Palhas de milho preparadas
	Desfiado	Em rolo		De canna	De fumo	Novos	Usados		
Pontos fiscaes:									
1 Arceburgo	—	1.173	—	—	—	150	69.880	—	—
2 Araguary	—	76	90	—	—	64	1 650	—	—
3 Barra do Manhuassú	—	12.413	—	—	—	—	1.160	—	—
4 Candelaria	—	—	240	—	—	30	-	—	—
5 Caracól	—	5 481	—	—	—	950	26.120	—	—
6 Conquista	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde	—	1 500	—	—	—	—	600	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé	—	5.485	—	—	—	1 430	54.353	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal	—	180	—	—	—	—	2.600	—	—
11 Fortaleza	—	740	—	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo	—	845	—	—	—	—	32.510	—	—
13 Itajubá	—	310	—	—	—	15	—	—	—
14 Januaria	—	2 571	50	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré	—	281 891	—	—	—	80	72	—	—
16 João Gançalves	—	290	—	—	—	200	9.975	16.000	—
17 José Aroeira	—	20	—	—	—	—	800	—	—
18 Joaquim Mattoso	—	113	—	—	—	—	1.500	—	—
19 Manhumirim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20 Monte Sião	—	118.671	—	—	—	—	2 680	—	—
21 Morro da Mesa	—	3 594	—	—	—	45	33.956	—	—
22 Palmeiras	—	500 216	—	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna	34	652	584	—	—	148	1.680	13	—
24 Porto das Flores	—	20	549	—	—	—	1.719	—	—
25 Pouso Alto	—	12.681	—	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta	—	165	—	—	—	—	2.400	—	—
27 Picada	—	8.153	—	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra	10	—	225	—	—	—	199	—	—
29 Porto Novo	3	1 045	735	—	—	341	26.255	550	—
30 Passa Vinte	—	1.056	—	—	—	16	2 140	—	—
31 Paraiso	—	71 970	2.510	—	700	—	-	—	—
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	—	1.800	16.420	—	—
33 Patrocinio	—	6 158	461	—	—	50	13.620	—	—
34 Rio Preto	—	89	1.510	—	—	120	145	—	—
35 Rezende	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	—	91	26	80	—	—	397	—	—
37 Santa Luzia do Carangola	—	6.552	—	—	—	—	10.510	—	—
38 Santa Rosa	—	45	35	—	—	30	1.856	—	—
39 S João do Paraiso	—	16	—	—	—	98	—	—	—
40 Santa Clara	—	19.304	50	—	—	—	7.305	—	—
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	—	7.499	—	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia	—	21	—	—	—	15	875	—	—
44 Sapucahy	—	3 386	—	—	—	928	23.520	—	—
45 Theophilo Ottoni	—	26 285	—	—	—	336	4.730	—	—
46 Umbuzeiro	—	658	—	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha	—	—	20	—	—	10	—	450	—
Recebedorias:									
48 Recebedoria de Minas	—	26.945	—	—	82	—	1 524	—	—
49 » de Santos	-	—	—	-	—	—	—	—	6
Estradas de Ferro:									
50 Central do Brasil	27	67.016	12 631	—	—	15 421	126 024	339.528	5.0
51 Goyaz	—	820	—	—	—	10.078	63.938	16.919	1
52 Leopoldina	32	338.412	32 239	1.791	—	2.354	114.573	26.194	29
53 Mogyana	140	203.353	1.681	13	—	5.543	150 211	2.04	26
54 Oeste de Minas	—	12 957	38	10	—	1 184	6 458	7.210	41
55 Rêde Sul-Mineira	—	2.288.550	84	76	1 867	695	13 657	—	38
56 S. Paulo e Minas	—	361	—	—	—	—	10.415	—	—
57 Victoria a Minas	—	20 201	56	—	—	17	327	—	—
Diversos:									
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias:									
61 Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista	—	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	384	4.090.049	53.917	1.953	2.649	42.632	840.581	399.211	696

Pontos arrecadadores	Quantidade em kilogrammos								
	Peneiras		Polvilho, tapioca, etc.	Polvora	Rodas para machinas e carros	Rapaduras	Sabão		Saccos novos
	Finas	Grossas					Grosso	Fino	
Pontos fiscaes :									
1 Arceburgo	—	—	—	—	—	608	38	—	—
2 Araguary	—	9	—	—	660	300	—	—	725
3 Barra do Manhuassú	—	—	—	27	—	2.935	100	—	—
4 Candelaria	—	—	360	—	—	5.849	25	—	—
5 Caracól	—	—	1.140	—	100	2.810	36	—	—
6 Conquista	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde	—	—	—	—	—	180	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé	—	—	240	—	—	200	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza	—	—	—	—	—	3 550	—	—	—
12 Garimpo	—	—	300	—	—	—	60	—	—
13 Itajubá	—	—	240	—	—	—	—	—	—
14 Januaria	—	—	—	—	—	4.395	—	—	—
15 Jacaré	—	—	5.314	—	—	316.293	111	—	—
16 João Gonçalves	—	—	—	—	5.550	6.890	30	—	—
17 José Aroeira	—	—	—	—	150	5 640	—	—	—
18 Joaquim Mattoso	—	—	—	—	240	30	—	—	—
19 Manhumirim	—	—	—	—	—	760	—	—	—
20 Monte Sião	—	—	1.678	—	—	480	—	—	—
21 Morro da Mesa	—	—	1.050	—	3.120	1.304	53	—	—
22 Palmeiras	—	—	1 250	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna	—	7	209	—	—	196	120	—	—
24 Porto das Flores	—	—	300	—	100	—	293	—	—
25 Pouso Alto	—	—	2.840	—	—	200	—	—	—
26 Ponte Alta	—	—	—	—	400	1.000	—	—	—
27 Vicada	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra	—	—	—	—	—	—	223	80	—
29 Porto Novo	42	70	115	28	250	6.749	2.032	—	88
30 Passa Vinte	11	10	2 994	—	355	15	—	—	—
31 Paraiso	—	—	8 255	—	—	900	—	—	—
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
33 Patrocinio	—	20	51	—	110	3.908	142	—	—
34 Rio Preto	—		72	—	—	—	80	—	52
35 Rezende	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	2	—	30	—	50	32	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	1 114	—	—	—
38 Santa Rosa	—	10	25	—	3.120	3.009	47	—	—
39 S. João do Pariso	—	—	—	—	—	97.475	—	—	—
40 Santa Clara	—	—	—	—	—	60	—	—	—
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	2	—	24	—	—	2 236	1.101	—	—
43 Sapucaia	—	—	25	—	—	321	—	—	—
44 Sapucahy	—	—	110	—	—	1 510	—	—	—
45 Theophilo Ottoni	1	—	—	36	266	4.078	2.183	316	515
46 Umbuzeiro	—	—	—	—	—	1 290	—	—	—
47 Uberabinha	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recebedorias :									
48 Recebedoria de Minas	—	—	10.190	—	—	—	—	—	—
49 » de Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro :									
50 Central do Brasil	62	59	114 384	27	5.170	18.022	905	1.129	2 074
51 Goyaz	121	67	20 330	1.722	1.117	38	528	1.087	34 020
52 Leopoldina	151	61	25 548	170	1.560	96.413	11.409	1.800	0 012
53 Mogyana	51	349	51 454	89	6.761	3.648	5.243	567	23 739
54 Oéste de Minas	15	—	3 229.991	—	1.551	9.399	2.638	24	17.819
55 Rêde Sul-Mineira	10	—	130.349	—	124	1.966	578	343	1.068
56 S. Paulo e Minas	1	—	23	—	—	—	608	—	7
50 Victoria a Minas	120	9	13	—	26	13.760	60	—	171
Diversos :									
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	—	1.306	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias :									
61 Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista	—	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	589	675	3.913.571	2.099	31.109	624.635	29.308	5 340	90 599

Pontos arrecadadores	Quanntidade em kilogrammos							
	Sola em obras	Tamancos	Talhas, moringues, etc.	Tubos		Tecidos		Vassouras
				De ferro fundido	De ferro batido	Algodão, lã e linho	Juta	
Pontos fiscaes:								
1 Arceburgo	—	—	—	—	—	850	—	—
2 Araguary	—	—	—	—	—	1.338	—	—
3 Barra do Manhuassú	70	—	—	—	—	520	—	—
4 Candelaria	—	—	2 0	—	—	700	—	—
5 Caracól	—	—	45	—	—	—	—	—
6 Conquista	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde	—	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé	11	—	—	—	—	19	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo	—	—	—	—	—	960	—	—
13 Itajubá	—	—	—	—	—	—	—	—
14 Januaria	—	—	—	—	—	2.786	—	—
15 Jacaré	—	—	—	—	—	459	—	—
16 João Gonçalves	—	—	10	—	—	90	—	—
17 José Aroeira	—	—	80	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	4	—	—
19 Manhumirim	73	—	—	—	—	135		—
20 Monte Sião	—	—	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa	—	—	—	—	—	—	—	—
22 Palmeiras	—	—	—	—	—	—	—	20
23 Parahybuna	—	—	10	—	—	38	—	107
24 Porto das Flores	—	—	—	—	—	56	—	—
25 Pouso Alto	—	—	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta	—	—	—	—	—	405	394	—
27 Pocada	—	—	—	—	—	—	—	10
28 Piirapóra	—	—	—	—	—	13.910	—	—
29 Porto Novo	24	2	530	—	—	2.875	—	—
30 Passa Vinte	—	—	—	—	—	9	—	—
31 Paraizo	—	—	—	—	—	900	—	—
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	140	—	—	—
33 Patrocinio	—	—	—	1.705	—	50	—	—
34 Rio Preto	20	—	—	—	—	1.120	—	—
35 Rezende	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	—	—	—	—	—	14	—	—
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	320	—	—
38 Santa Rosa	—	—	85	—	—	6.000	—	—
39 S. João do Paraizo	50	—	—	—	—	9.930	—	—
40 Santa Clara	22	—	—	—	—	245	—	—
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	8	—	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia	15	—	26	—	—	—	—	—
44 Sapucahy	—	—	—	—	—	145	—	—
45 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	895	830	—	—
46 Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha	—	—	—	—	—	33.506	150	—
Recebedorias:								
48 Recebedoria de Minas	—	—	190	335	—	1.015	—	—
49 » de Santos	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro:								
50 Central do Brasil	—	525	14.113	321	2.788	2.212.835	325.660	925
51 Goyaz	60	—	13.850	227	395	62.064	1.806	315
52 Leopoldina	25	463	9.028	—	3.405	238.949	11.829	—
53 Mogyana	9	25	1.660	2.661	565	14.386	1.171	237
54 Oéste de Minas	1.127	12	556	182	35.171	401.206	—	—
55 Rêde Sul-Mineira	50	14	9	—	—	31.650	—	10
56 S. Paulo e Minas	—	—	—	—	—	174	1	—
57 Victoria a Minas	19	—	153	—	—	181	—	11
Diversos:								
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias:								
61 Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—
	1.613	1.041	40.365	5.431	43.359	3 043.975	341.011	1.638

Pontos arrecadadores	Quantidade em kilogrs.				Toneladas				Unidades	
	Velas					Telhas			Sellins	
	Cêra	Sebo	Stearina	Vinagre	Ladrilhos de ceramica	A' franceza	Communs	Tijolos	Superiores	Communs
Pontos fiscaes :										
1 Arceburgo	—	—	7	225	—	—	—	—	—	—
2 Araguary	—	—	—	—	—	—	—	—	2	8
3 Barra do Manhuassú	—	—	—	50	—	—	—	—	—	23
4 Candelaria	—	—	—	150	—	—	2	4	—	—
5 Carocól	—	—	—	200	—	—	10	—	—	—
6 Conquista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo	—	—	—	—	—	—	6	19	—	—
13 Itajubá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14 Januaria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
17 José Aroeira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
19 Manhumirim	—	—	—	—	—	—	—	—	15	132
20 Monte Sião	—	—	—	—	—	—	7	—	—	2
21 Morro da Mesa	—	—	—	—	—	—	17	8	—	33
22 Palmeiras	—	—	—	—	—	—	17	104	—	—
23 Parahybuna	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—
24 Porto das Flores	—	—	—	75	—	—	—	—	—	3
25 Pouso Alto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27 Picada	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo	—	—	25	—	—	—	17	5	8	8
30 Passa Vinte	—	—	—	—	—	—	4	1	1	44
31 Paraiso	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
33 Patrocinio	—	—	—	—	—	—	—	1	—	2
34 Rio Preto	—	—	—	—	—	—	26	—	—	9
35 Rezende	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—	2	6	—	46
38 Santa Rosa	—	—	—	20	—	—	—	—	3	39
39 S. João do Paraiso	—	—	—	—	—	—	—	—	3	10
40 Santa Clara	—	—	—	—	—	—	22	5	—	13
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—	52
43 Sapucaia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
44 Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	54	—	10	24
46 Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	60
47 Uberabinha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	174
Recebedorias :										
48 Recebedoria de Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
49 » de Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro :										
50 Central do Brasil	442	73	—	011	7.511	273	92	729	3	83
51 Goyaz	1.429	13	2.926	396	—	—	14	10	19	392
52 Leopoldina	150	—	—	2.445	2	61	56	124	1	210
53 Mogyana	11	—	—	4	4	5	27	98	15	153
54 Oeste de Minas	68	9	28	38	—	—	11	—	3	781
55 Rêde Sul-Mineira	—	—	—	271	1	—	—	—	2	24
56 S. Paulo e Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
57 Victoria a Minas	—	—	—	—	—	1	7	11	1	33
Diversos :										
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias :										
61 Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.110	95	2.986	3.985	7.518	370	392	1.125	87	2.379

N. 11

Quadro demonstrativo dos generos de criação e productos correlatos exportados pelas estações abaixo mencionadas no exercicio financeiro de 1917

Pontos arrecadadores	Unidade					Em kilogrammos	
	Gado						
	Cabrum e lanigero	Cavallar	Muar	Vaccum	Suino	Aves domesticas	Banha
Pontos Fiscaes							
1 Arceburgo	182	58	169	1.447	181	3.057	—
2 Araguary	—	96	70	322	30	7	—
3 Barra do Manhuassú	81	401	1.023	329	257	184	—
4 Candelaria	5	7	15	206	202	7.800	—
5 Caracol	36	88	68	255	1.022	27.506	—
6 Conquista	—	—	—	1.295	80	32	—
7 Caconde	—	—	—	6	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé	370	24	108	488	703	440	6
10 E. Santo do Pinhal	2	19	—	2	68	1.140	—
11 Fortaleza	—	138	816	25.964	188	—	—
12 Garimpo	18	14	29	3 400	1.049	5.191	—
13 Itajubá	170	21	99	8.820	635	28.520	480
14 Januaria	—	4	8	2	—	—	—
15 Jacaré	12	234	156	428	7	—	—
16 João Gonçalves	712	43	46	45.504	2.289	353	—
17 José Aroeira	395	28	225	18.833	148	50	—
18 Joaquim Mattoso	43	1	6	1.598	40	6 045	—
19 Manhumirim	4	18	538	3	34	—	—
20 Monte Sião	2.185	238	22	264	2.090	3.130	—
21 Morro da Mesa	286	54	629	1.608	56	272	—
22 Palmeiras	5.828	275	95	567	17.655	224.914	30
23 Parahybuna	1.273	68	84	13.508	87	2.512	610
24 Porto das Flôres	174	11	20	6.202	86	22.649	854
25 Pouso Alto	1.239	18	45	49.142	8	122	—
26 Ponte Alta	43	28	19	5.854	156	119	—
27 Picada	24	39	—	41	2.492	16.440	—
28 Pirapóra	—	—	—	—	—	12	—
29 Porto Novo	94	125	1.826	7.824	103	687	210
30 Passa Vinte	.180	71	39	2.237	322	38.519	—
31 Paraiso	160	404	63	35.579	3.650	24.555	—
32 Poços de Caldas	5	33	318	174	101	—	—
33 Patrocinio	24	135	262	899	156	1.132	—
34 Rio Preto	109	3	1	3.571	217	37.913	70
35 Rezende	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	109	26	5	4.202	94	26.380	13
37 Santa Luzia do Carangola	2	2	125	50	51	300	—
38 Santa Rosa	20	58	38	777	170	308	—
39 S. João do Paraiso	1	317	182	1.222	—	—	—
40 Santa Clara	9	4	228	2.295	11	145	—
41 S José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	20	263	—	2.451	2.555	213	—
43 Sapucaia	651	10	21	2 520	90	31.173	—
44 Sapucahy	24	18	5	192	633	4.164	—
45 Theophilo Ottoni	3	58	49	149	70	515	388
46 Umbuzeiro	—	63	481	2.235	46	—	—
47 Uberabinha	—	20	32	559	47	—	—
Recebedorias							
48 Recebedoria de Minas	—	—	—	—	—	1.778	—
49 » » Santos	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro							
50 Central do Brasil	3.287	108	176	98.010	32.077	613.617	644.065
51 Goyaz	2	9	17	315	5	539	5.175
52 Leopoldina	1.022	250	10	3.773	4.832	1.975.834	332.813
53 Mogyana	94	77	40	50 653	14.699	176.414	25.147
54 Oéste de Minas	40	14	1	23	911	213.272	573.470
55 Rêde Sul Mineira	119	90	15	102.124	61.386	634.456	238.797
56 S. Paulo e Minas	—	—	—	—	—	147	—
57 Victoria a Minas	153	17	7	1.752	1.549	29.734	2.844
Diversos							
58 Thezouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	.107	10
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias							
61 Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	—	—
63 S João Baptista	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—
	19.210	4.100	8.231	509.654	153.338	3.962.397	1.824.982

Pontos arrecadadores	Em kilogrammos							
	Carne		Chifres	Colla animal	Creme de leite	Crina animal		Couros seccos
	De vacca	De porco				Solta	Em obra	
Pontos Fiscaes								
1 Arceburgo	300	66	—	—	45	—	—	471
2 Araguary	—	10	—	—	—	—	—	—
3 Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	—	125	—
4 Candelaria	80	—	—	—	—	—	—	—
5 Caracól	—	—	—	—	—	—	—	113
6 Conquista	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde	—	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé	—	—	—	—	—	—	—	—
40 E. Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	7
11 Fortaleza	2.234	60	—	—	—	—	—	730
12 Garimpo	—	—	—	—	—	—	—	275
13 Itajubá	—	30	—	—	—	—	—	—
14 Januaria	—	—	—	—	—	—	—	96
15 Jacaré	8.072	14	—	—	—	—	—	135.104
16 João Gonçalves	—	—	—	—	—	—	—	.0
17 José Aroeira	—	—	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim	—	—	—	—	—	—	94	—
20 Monte Sião	—	—	—	—	—	—	—	64
21 Morro da Mesa	49	—	—	—	—	—	—	309
22 Palmeiras	—	—	—	—	—	—	—	285
23 Parahybuna	3.450	1 962	—	—	—	—	—	—
84 Porto das Flôres	151	141	153	—	—	—	—	97
25 Pouso Alto	—	—	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta	—	—	—	—	—	—	—	—
27 Picada	—	—	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra	—	—	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo	396	99	—	—	—	—	79	32
30 Passa Vinte	193	9.194	—	—	—	3	1	63
31 Paraiso	—	—	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—
33 Patrocinio	24	15	—	—	—	—	—	20
34 Rio Preto	252.280	4.510	—	—	—	—	—	—
35 Rezende	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	30	3.404	—	—	—	—	—	27
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa	200	145	—	—	—	—	—	25
39 S. João do Paraiso	—	70	—	—	—	—	—	5.040
40 Santa Clara	—	—	—	—	—	—	60	—
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	30.439	48	—	—	—	—	—	11.226
43 Sapucaia	1.483	61	—	—	—	—	—	55
44 Sapucahy	155	—	—	—	—	—	—	10
45 Theophilo Ottoni	37 716	2.979	—	—	—	—	—	65.017
46 Umbuzeiro	1.220	—	—	—	—	—	—	24.096
47 Uberabinha	—	—	—	—	—	—	—	—
Recebedorias								
48 Recebedoria de Minas	945	643	—	34	—	—	—	1.772
49 » » Santos	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro								
50 Central do Brasil	1.579.369	443.590	24.330	15.267	5.389	2.047	—	329.391
51 Goyaz	59.052	6.459	—	—	—	—	—	1.003
52 Leopoldina	344 813	527.846	2.208	—	3 955	95	—	3.107
53 Mogyana	89.862	5.534	482	4	20	12	88	9.901
54 Oéste de Minas	4.865.114	337.721	11.091	—	—	1.273	890	9.512
55 Rêde Sul Mineira	828.295	181.166	13.019	—	—	—	—	2.886
56 S. Paulo e Minas	—	—	—	—	—	—	—	196
57 Victoria a Minas	565	2.338	—	—	—	—	—	184
Diversos								
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	44	—	—	—	—	—	9
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias								
61 Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquuira	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—
	8.106.497	1.528.149	51.223	15.305	9.409	3.430	1.337	601.133

Pontos arrecadadores	Em kilogrammos					
	Couros salgados	Leite	Linguiça salame etc.	Manteiga	Ossos	Ovos
Pontos Fisdaes :						
1 Arceburgo	3.365	1.900	—	—	—	535
2 Araguary	—	—	—	—	—	—
3 Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria	—	—	—	—	—	—
5 Carocol	2.533	—	—	—	—	828
6 Conquista	—	—	—	—	—	—
7 Caconde	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé	—	—	—	—	—	15
10 E. Santo	10	—	—	—	—	—
11 Fortaleza	—	—	45	—	—	—
12 Garimpo	—	—	—	290	—	1.356
13 Itajubá	—	—	145	—	—	—
14 Januaria	—	—	—	117	—	—
15 Jacaré	9.776	—	6	102	—	—
16 João Gonçalves	—	—	—	—	—	—
17 José Aroeira	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso	—	29 677	—	180	—	—
19 Manhumirim	—	—	—	—	—	—
20 Monte Sião	1·043	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa	1.425	—	—	1.080	—	196
22 Palmeiras	245	—	—	—	—	4.470
23 Parahybuna	48	220.124	20	—	—	76
24 Porto das Flores	—	23	422	10	—	572
25 Pouso Alto	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta	52	—	—	—	—	—
27 Picada	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra	—	—	—	1.308	—	—
29 Porto Novo	7	369	3	8	—	60
30 Passa Vinte	5	37.432	42	2.093	—	532
31 Peraiso	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas	—	—	—	9	—	—
33 Patrocinio	—	—	—	—	—	68
34 Rio Preto	62.171	194.555	58	31.105	3.640	431
35 Rezende	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	80	133.722	—	200.119	—	458
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa	—	—	—	50	—	—
39 S. João do Paraiso	600	—	—	—	86	—
40 Santa Clara	—	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia	55	53.793	—	18	—	22.367
44 Sapucahy	460	—	—	—	—	885
45 Theophilo Ottoni	5 335	—	32	—	—	381
46 Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha	—	—	—	—	—	—
Recebedorias :						
48 Recebedoria de Minas	3.176	—	611	1.541	—	1.498
49 » » Santos	—	—	—	—	—	—
Estradas de ferro :						
52 Central do Brasil	566 968	10.574.882	153.119	731.872	36.507	191.905
51 Goyaz	19.623	43	59	99.029	—	6.273
52 Leopoldina	164 886	6.557.406	7.428	211 517	2.562	718.344
53 Mogyana	138.876	67	1.238	68.262	428	21.506
54 Oéste de Minas	1.301.643	28.224	2.546	1.349.467	11.039	343.660
55 Rêde Sul Mineira	179.171	113.232	15.750	1.486.157	52.914	18.845
56 S Paulo e Minas	1.685	—	—	—	—	—
57 Victoria a Minas	4.112	—	46	83	—	223
Diversos :						
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	73.883	—	16
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
Collectorias :						
61 Arrassuhy	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	2.467.350	17.945.449	181.570	4.258.300	107.176	1 335.500

Pontos arrecadadores	Unidade em kilogrammos						
	Pelles						
	De anim's. domest., cortidas	Dos mesmos sem curtir	De anims. sylvs. e curtidas	Dos mesmos sem curtir	Plumas de garça	Pennas de aves diversas	Queijos e requeijões
Pontos Fiscaes							
1 Arceburgo	—	—	—	—	—	—	1.660
2 Araguary	—	—	—	15	—	—	—
3 Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	—	11.938
4 Candelaria	—	—	—	—	—	—	205
5 Caracol	—	30	—	—	—	—	10.555
6 Conquista	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé	—	—	—	—	—	—	9 028
10 E. Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—	1.010
11 Fortaleza	—	—	—	—	—	—	2.484
12 Garimpo	—	—	—	—	—	—	1.776
13 Itajubá	—	—	—	—	—	—	5.329
14 Januaria	—	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré	—	5 479	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves	—	—	—	—	—	—	46
17 José Aroeira	—	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	—	1.243
19 Manhumirim	—	—	—	—	—	—	30
20 Monte Sião	—	7	—	—	—	—	22.954
21 Morro da Mesa	—	—	—	—	—	—	4.403
22 Palmeiras	—	—	—	—	—	—	897
23 Parahybuna	—	—	—	—	—	—	11.537
24 Porto das Flôres	—	—	—	—	—	—	53.231
25 Pouso Alto	—	—	—	—	—	—	670
26 Ponte Alta	—	—	—	—	—	—	55
27 Picada	—	—	—	—	—	—	160
28 Pirapóra	—	5	—	—	—	—	140
29 Porto Novo do Cunha	—	—	—	—	—	—	1.243
30 Passa Vinte	14	—	—	—	—	—	35.628
31 Paraiso	—	—	—	—	—	—	10.017
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	3.611
33 Patrocinio	—	—	—	—	—	—	347
34 Rio Preto	28	—	—	—	—	—	44.931
35 Rezende	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	—	—	—	—	—	—	102.768
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa	10	—	10	—	—	—	—
39 S. João do Paraiso	600	1.552	—	—	—	—	—
40 Santa Clara	—	—	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	—	—	—	—	—	—	16.544
43 Sapucaia	—	—	—	—	—	—	3.302
44 Sapucahy	—	—	—	—	—	—	6.156
45 Theophilo Ottoni	85	301	18	502	—	—	927
46 Umbuzeiro	3	37	—	10	—	—	2.023
47 Uberabinha	—	—	—	—	—	—	—
Recebedorias:							
48 Recebedora de Minas	—	—	—	—	—	62	311
49 » » Santos	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro:							
50 Central do Brasil	3.084	1.337	384	—	—	603	1.913.465
51 Goyaz	—	—	—	—	—	—	54.058
52 Leopoldina	23	20	121	—	—	—	45.723
53 Mogyana	2.901	120	166	69	—	34	902.817
54 Oéste de Minas	468	57	14	—	—	—	1,290.721
55 Rêde Sul Mineira	—	—	—	1	—	2	1,761.713
56 S. Paulo e Minas	—	—	—	—	—	—	3.057
57 Victoria a Minas	15	46	—	7	—	—	3.144
Diversos:							
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—	641
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias:							
61 Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—
	7.231	8.991	713	604	—	701	6.342.499

Pontos arrecadadores	Unidade em kilogrammos					
	Sébo, graxa etc.	Sola	Toucinho	Aves e animaes sylvestres	Mind. de vacca e de porco	Linguas seccas e em conservas
Pontos fiscaes :						
1 Arceburgo	93	345	1.954	—	—	—
2 Araguary	—	4	67	—	—	—
3 Barra do Manhuassú	—	5	5.048	—	—	—
4 Candelaria	—	—	1.085	—	—	—
5 Caracol	—	—	338	—	—	—
6 Conquista	—	—	—	—	—	—
7 Caconde	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé	—	—	181	—	—	—
10 E do Pinhal	—	—	45	300	—	—
11 Fortaleza	—	—	2.1 6	—	—	—
12 Garimpo	—	—	—	—	—	—
13 Itajubá	—	—	12.505	—	—	—
14 Januaria	374	—	784	—	—	—
15 Jacaré	—	—	2.405	—	—	—
16 João Gonçalves	—	—	827	—	—	—
17 José Aroeira	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso	—	—	1.8 2	—	—	—
19 Manhumirim	—	40	905	—	—	—
20 Monte Sião	—	—	90	—	—	—
21 Morro da Mesa	256	—	19	—	—	—
22 Palmeiras	—	—	72.063	—	—	—
23 Parahybuna	184	—	6.323	—	1.795	—
24 Porto das Flores	—	8	1 428	18	—	—
25 Pouso Alto	—	—	3.730	—	—	—
26 Ponte Alta	—	—	—	—	—	—
27 Picada	—	—	1.435	—	—	—
28 Pirapóra	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo	71	146	6.837	—	73	—
30 Passa Vinte	15	26	122.441	—	20	—
31 Paraiso	—	—	600	—	—	—
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—
33 Patrocinio	—	—	706	160	—	—
34 Rio Rio Preto	26.057	6	37.244	50	7.481	1.359
35 Rezende	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	—	—	7.891	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	607	—	—	—
38 Santa Rosa	—	—	727	—	—	—
39 S. João do Paraiso	—	388	1.532	—	—	—
40 Santa Clara	—	—	45	—	—	—
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	430	5	7.069	—	—	—
43 Sapucaia	—	—	3.083	42	—	—
44 Sapucahy	—	—	141	—	—	—
45 Theophilo Ottoni	40	2.489	119.855	8	—	—
46 Umbuzeiro	—	—	956	—	—	—
47 Uberabinha	5	—	1.435	—	—	—
Recebedorias :						
48 Recebedoria de Minas	—	107	176	—	541	—
49 » » Santos	—	—	—	—	—	—
Estradas de ferro :						
50 Central do Brasil	134.183	442.604	468.658	2 996	2.670	9.312
51 Goyaz	10.228	440	3.778	19	—	—
52 Leopoldina	14.620	28.575	365.991	6 644	88.407	824
53 Mogyana	50 805	89.494	799.419	1.5 6	3	75
54 Oéste de Minas	1.195.282	19.224	109.197	436	42.957	16 454
55 Rêde Sul Mineira	121.430	81.124	1.237.22	671	7.525	818
56 S. Paulo e Minas	129	—	30	—	—	—
57 Victoria a Minas	—	24	114.520	8	—	—
Diversos :						
58 Thesou o de S. Paulo	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	23	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
Collectorias :						
61 Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63 S João Baptista	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
	1.554.202	665.077	3.525.408	12.948	151.472	28.842

N. 12

Quadro demonstrativo dos generos da industria extractiva mineral, exportados pelas estações abaixo mencionadas no exercicio financeiro de 1917

Pontos de arrecadação	Em grammas							Caixas
	Pedras preciosos				Diamantes		Ouro, em pó etc.	Aguas mineraes naturaes
	Aguas marinhas	Amethystas	Turmalinas	Outras especies	Brutos	Lapidados		
Pontos fiscaes :								
1 Arceburgo	—	—	—	—	—	—	—	—
2 Araguary	—	—	—	—	—	—	—	—
3 Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria	—	—	—	—	—	—	—	—
5 Caracol	—	—	—	—	—	—	—	—
6 Conquista	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde	—	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé	—	—	—	—	—	—	—	—
10 E. Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo	—	—	—	—	—	—	—	—
13 Itajubá	—	—	—	—	—	—	—	—
14 Janua ia	—	—	—	—	—	—	140	—
15 Jacaré	—	—	—	—	—	—	250	—
16 João Gonçalves	—	—	—	—	—	—	—	—
17 José Aroeira	—	—	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mottoso	—	—	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim	—	—	—	—	—	—	—	—
20 Monte Sião	—	—	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa	—	—	—	—	—	—	—	—
22 Palmeiras	—	—	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna	—	—	—	—	—	—	—	—
24 Porto das Flores	—	—	—	—	—	—	—	—
25 Pouso Alto	—	—	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta	—	—	—	—	—	—	—	—
27 Picada	—	—	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra	—	—	—	—	—	—	—	3
29 Porto Novo	—	—	—	—	—	—	—	12
30 Passa Vinte	—		—	—	—	—	—	—
31 Paraizo	—	—	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—
33 Patrocinio	—	—	—	—	—	—	—	—
34 Rio Preto	—	—	—	—	—	—	—	5
35 Rezende	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	—	—	—	—	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa	—	—	—	—	—	—	—	—
39 São João do Paraizo	—	—	—	—	—	—	50	—
40 Santa Clara	—	—	—	—	—	—	—	—
41 São José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	—	—	—	—	—	—	200	—
43 Sapucaia	—	—	—	—	—	—	—	—
44 Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	—
45 Throphilo Ottoni	31.165	—	3.890	—	—	—	—	—
46 Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha	—	—	—	—	—	—	—	—
Recebedorias :								
48 Recebedoria de Minas	96.918	2.096	11.895	2.095	1.746	14	4.223.698	61.608
49 » » Santos	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro :								
50 Central do Brasil	—	—	—	481	—	—	—	72
51 Goyaz	—	—	—	—	—	—	—	24
52 Leopoldina	—	—	24	90	—	—	—	476
53 Mogyana	—	—	—	—	—	—	—	420
54 Oeste de Minas	—	—	—	—	—	—	—	41
55 Rêde Sul-Mineira	—	—	—	—	—	—	—	16 437
56 São Paulo e Minas	—	—	—	—	—	—	—	—
57 Victoria a Minas	—	—	—	—	—	—	—	—
Diversos :								
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias :								
61 Arassuahy	32.032	—	7.440	—	—	—	—	—
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	—	—	6.993
63 S. João Baptista	1.020	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni	16.500	—	—	—	—	—	—	—
	177.635	2.096	23.249	2 666	1.746	14	4.224 338	86.091

Pontos de arrecadação	Kilogrammas							
	Areias						Crystal	
	Monazíticas amarellas	Quartzo	Moldar	Amiantho	Aço	Cal	De rocha branco, roseo, etc.	Em calhaus de qualquer côr
Pontos fiscaes :								
1 Arceburgo	—	—	—	—	—	—	—	—
2 Araguary	—	—	—	—	—	720	—	—
3 Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria	—	—	—	—	—	610	—	—
5 Caracól	—	—	—	—	—	—	—	—
6 Conquista	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde	—	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé	—	—	—	—	—	—	—	—
10 E. Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo	—	—	—	—	—	—	—	—
13 Itajubá	—	—	—	—	—	—	—	—
14 Januaria	—	—	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré	—	—	—	—	—	26 690	—	—
16 João Gonçalves	—	—	—	—	—	—	—	—
17 José Aroeira	—	—	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim	—	—	—	—	—	—	—	—
20 Monte Sião	—	—	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa	—	—	—	—	—	4.200	—	—
22 Palmeiras	—	—	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna	—	—	—	—	—	24 260	—	—
24 Porto das Flores	—	—	—	—	—	1.800	—	—
25 Pouso Alto	—	—	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta	—	—	—	—	—	500	—	—
27 Picada	—	—	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra	—	—	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo	—	—	—	—	—	8.215	—	—
30 Passa Vinte	—	—	—	—	—	—	—	—
31 Paraizo	—	—	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—
33 Patrocinio	—	—	—	—	—	5.010	—	—
34 Rio Preto	—	—	—	3	—	—	—	27
35 Rezende	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	—	—	—	—	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa	—	—	—	—	—	—	—	—
39 São João do Paraizo	—	—	—	—	—	—	—	—
40 Santa Clara	—	—	—	—	—	720	—	—
41 São José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	—	—	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaya	—	—	—	—	—	—	—	—
44 Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	1.336	—	—	40
46 Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha	—	—	—	—	—	—	—	—
Recebedorias :								
48 Recebedoria de Minas	—	—	5	—	50	23 000	—	161
49 » » Santos	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro :								
50 Central do Brasil	—	—	326	16.345	6.500	10.315.575	490	2.328
51 Goyaz	—	—	—	—	182	121.158	—	—
52 Leopoldina	—	—	—	399	787	794.551	144	156
53 Mogyana	43	15	—	—	199	3.832 93[illegible]	—	100
54 Oéste de Minas	—	—	131	—	122	95 453	—	9.771
55 Rêde Sul-Minéira	6	—	—	27	—	3.820	—	—
56 São Paulo e Minas	—	—	—	—	—	9.780	—	—
57 Victoria a Minas	—	—	—	—	—	826	—	—
Diversos :								
58 Thezouro de São Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias :								
61 Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista	—	—	—	—	—	—	—	—
54 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—
	49	15	62	16.774	9.176	15.269.821	634	12.583

Pontos de arrecadação	Kilogrammas							
	Ferro				Kaolim e talco	Mica		Minerio de ferro
	Fundido ou gusa	Batido em barra, verga, etc.	Em trilhos, etc.	Peças de ornamentação etc.		Bruta	Preparada	
Pontos Fiscaes								
1 Arceburgo	15	—	2.220	—	—	—	—	—
2 Araguary	—	720	83	446	—	—	—	—
3 Barra do Manhuassú	—	—	—	3.360	—	—	—	—
4 Candelaria	—	—	—	450	—	—	—	—
5 Caracól	—	—	1.500	65	—	—	—	—
6 Conquista	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde	—	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé	—	—	116	19	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo	—	—	—	430	—	—	—	—
13 Itajubá	—	—	—	—	—	—	—	—
14 Januaria	—	—	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré	—	—	—	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves	10	—	—	—	—	—	—	—
17 José Aroeira	—	—	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso	—	—	180	—	—	—	—	—
19 Manhumirim	—	—	—	76	—	—	—	—
20 Monte Sião	—	—	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa	5	1.180	10	642	—	—	—	—
22 Palmeiras	—	—	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna	—	—	500	83	—	—	—	—
24 Porto das Flôres	—	—	200	—	—	—	—	—
25 Pouso Alto	—	—	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta	—	—	—	—	—	—	—	—
27 Picada	—	—	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra	—	—	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo	—	70	226	908	—	—	—	—
30 Passa Vinte	—	—	—	75	—	—	—	—
31 Paraiso	—	—	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—
33 Patrocinio	—	100	192	275	—	—	—	—
34 Rio Preto	—	—	1.007	617	8	1.635	—	—
35 Rezende	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	—	—	92	50	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	—	35	—	—	—	—
38 Santa Rosa	15	40	10	—	—	—	—	—
39 S. João do Paraiso	—	—	—	100	—	—	—	—
40 Santa Clara	—	—	—	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	—	—	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia	—	120	10	335	—	—	—	—
44 Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni	—	—	33 252	560	—	3.878	—	—
46 Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha	—	—	450	—	—	—	—	—
Recebedorias								
48 Recebedoria de Minas	296	—	5.057	300	1.200	87	192	—
49 » » Santos	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro								
50 Central do Brasil	5.102	483.357	373.139	38.22[illegible]	234.573	13.109	2.411	131
51 Goyaz	20	21.181	11 589	234	—	—	—	67
52 Leopoldina	837	301.772	23.676	2.849	36.996	59.994	19 102	9.050
53 Mogyana	1	9.278	79 499	41.893	—	3	—	—
54 Oéste de Minas	48	22	16.346	416	750.543	4	—	10
55 Rêde Sul Mineira	—	204	15 550	2.856	33.870	321	—	1
56 S. Paulo e Minas	—	—	36	—	—	—	—	—
57 Victoria a Minas	—	117	265	617	—	25.128	—	—
Diversos								
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias								
61 Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.3[illegible]	818.161	565.265	95.913	1.057.190	104.159	21.705	9.2[illegible]9

Pontos de arrecadação	Kilogrammas						Manganez — toneladas	Barro refractario — kilogrammas	Zirconio
	Minerios diversos	Ocres	Prata	Pedra de amollar	Cobre				
					Em barra	Velho e ligas			
Pontos Fiscaes									
1 Arceburgo	—	—	—	—	—	70	—	—	—
2 Araguary	—	—	—	—	12	—	—	—	—
3 Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5 Caracól	—	—	—	—	—	90	—	—	—
6 Conquista	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dôres do Guaxupé	—	—	—	56	—	—		—	—
10 Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo	—	—	—	—	—	60	—	—	—
13 Itajubá	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14 Januaria	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves	—	—	—	—	—	60	—	—	—
17 José Aloeira	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20 Monte Sião	—	—	—	—	—	75	—	—	—
21 Morro da Mesa	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22 Palmeiras	—	—	—	—	—	110	—	—	—
23 Parahybuna	—	—	—	—	—	100	—	—	—
24 Porto das Flôres	—	—	—	—	—	164	—	—	—
25 Pouso Alto	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27 Picada	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo	—	—	—	—	2	160	—	183	—
30 Passa Vinte	—	—	—	120	—	53	—	—	—
31 Paraiso	—	—	—	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
33 Pairocin o	—	—	—	—	—	108	—	—	—
34 Rio Preto	—	—	—	—	—	233	—	—	—
35 Rezende	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	—	—	—	—	—	278	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa	—	—	—	20	30	19.	—	—	—
39 S. João do Paraiso	—	—	—	—	7	—	—	—	—
40 Santa Clara	—	—	—	—	—	36	—	—	—
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	1.260	—	—	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia	—	—	—	—	—	—	—	—	—
44 Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	517	84	—	—	—
46 Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha	—	—	—	—	120	—	—	—	—
Recebedorias									
48 Recebedoria de Minas	833	3.916	555.129	—	12	912	3	—	2
49 » » Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro									
50 Central do Brasil	95.315	1.247.984	169.143	9.360	—	28.520	569.731	89.209	—
51 Goyaz	63	—	—	98	614	2.268	1		—
52 Leopoldina	2 386	171	—	1.503	858	21.648	141	3 356	—
53 Mogiana	474	—	—	7 479	145	7.621	—	599	618
54 Oéste de Minas	827	42.845	—	3 877	—	2.764	2.530	—	—
55 Rêde Sul-Mineira	157.603	127	—	1.040	202	4.967	1	1	—
56 S. Paulo e Minas	—	—	—	—	—	6	—	—	—
57 Victoria e Minas	5.466	—	—	14	—	—	—	—	—
Diversos									
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias									
61 Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista	—	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	264.227	1.295 043	719 272	25.567	2.519	70.582	572.407	92 948	620

Proprios do Estado

Relação dos proprios do Estado de Minas e seus valores, organizada em virtude do disposto no art. 14, lettra «i», n. 1, do decreto n. 4.607, de 8 de julho de 1916.

ABBADIA DO BOM SUCCESSO

.....	$

ABAETE'

O predio para cadeia.....	84:490$700

ABRE CAMPO

O predio para cadeia.....	15:891$000
Idem para Forum.....	14:000$000
O terreno para grupo.....	$
O predio em Santo Antonio de Matipoó.....	550$000

AGUAS VIRTUOSAS

O predio para grupo.....	12:500$000
Idem para cadeia.....	35:000$000
Idem para escolas de Lambary.....	1:000$000
A colonia Nova Baden (obras).....	4:389$500
Terrenos na estação da E. F. Muzambinho.....	200$000

ALFENAS

O predio para grupo escolar.....	50:000$000
Idem para cadeia.....	37:283$776
Idem para escolas de Serrania.....	2:000$000
Idem para escolas de Fama.....	5:000$000

ALTO RIO DOCE

Dois predios para cadeia e escolas.....	21:263$865

ALVINOPOLIS

O predio para cadeia.....	5:897$500
Idem para escolas (obras).....	224$000

ANTONIO DIAS ABAIXO

O predio para grupo	4:269$250
Idem para escolas de S. Sebastião de Pouso Alegre	1:500$000

APPARECIDA DO CLAUDIO

O predio para grupo	26:000$000

ARAGUARY

O predio para grupo	20:000$000
Idem para cadeia	7:787$700
O sitio Varginha	10:000$000

ARASSUAHY

O predio para cadeia	9:476$194
Idem para escolas de S. Roque	4:000$000
Idem para escolas de S. Domingos	4:000$000
Idem para escolas de S. José do Carahy	3:000$000
Idem para escolas de Cajú	2:000$000

ARAXA'

O predio para grupo da cidade	30:642$000
Idem para escolas de Dores de Santa Juliana	595$000
Idem para cadeia da cidade	18:672$700
Terrenos do Barreiro	20:000$000

ARCEBURGO

O predio para escolas	2:000$000

AYURUOCA

O predio para cadeia na cidade	20:713$779
Idem para ponto fiscal de Passa Vinte	4:620$000
Idem para Forum na cidade	21:845$500
A fazenda-modelo	7:800$000
O predio em Francezes, para escolas	880$000
Idem para grupo da cidade (obras em 1915)	127$500

AYMORE'S

O predio para escolas em Natividade	5:000$000

BAEPENDY

O predio para cadeia	60:685$841
Idem para Forum	16:299$400
Idem para grupo	40:303$000

BAMBUHY

O predio para cadeia	14:129$000

BARBACENA

Um predio em Livramento	1:374$000
Idem em Santa Barbara do Tugurio	1:000$000
Tres predios na cidade	45:000$000
Dois predios na cidade	12:500$000
O predio em que funcciona o Gymnasio	60:000$000
Idem para cadeia	152:182$805
Idem para Assistencia	40:200$000
Idem para Posto Zootechnico (obras)	8:673$405
A colonia de alienados (obras)	13:180$529
Idem de R. Silva (obras)	1:516$300
O predio para escolas de Pedra do Sino	1:425$000
Idem para grupo de Carandahy	13:266$300
Idem para grupo	2:707$500
O cofre de ferro na collectoria	600$000

BELLO HORIZONTE

Servidões das aguas do Cercadinho e Arrudas	10:000$000
O edificio para Secretaria das Finanças	882:293$152
Idem para Secretaria do Interior	934:059$285
Idem para Secretaria da Agricultura	764:342$692
Idem que serviu para Externato	428:338$206
Idem para Imprensa Official	557:694$939
Idem que serve de cadeia	25:861$163
Idem destinado á Camara dos Deputados	176:102$595
Idem destinado ao quartel do 1.º batalhão	799:681$447
Idem destinado ao Senado	94:497$355
Idem occupado pela Prefeitura	95:709$129
Idem para Posto Policial	10:255$352
Idem para residencia do Chefe de Policia	61:744$146
Idem em que funcciona a Secretaria da Policia	46:724$856
Idem que serve de Laboratorio	53:174$765
Idem destinado ao Palacio Presidencial	1.763:004$360
Idem para grupo Rio Branco	274:607$961
Idem para grupo Affonso Penna	104:607$961
Idem para grupo Cesario Alvim	51:461$767
Idem para grupo Francisco Salles	19:055$361
Idem para grupo Silviano Brandão	28:196$892
O edificio destinado ao grupo Bernardo Monteiro	24:790$015
Idem destinado ao grupo Henrique Diniz	15:049$920
Idem destinado á Escola Infantil Bueno Brandão	124:250$657
Idem destinado á Escola Infantil Delfim Moreira	7:500$000
Idem destinado ás escolas isoladas da Floresta	10:344$000
Idem destinado ás escolas da Colonia C. Prates	5:323$920
Idem destinado ás escolas da Colonia A. Ferraz	7:631$800
Idem destinado ás escolas da Colonia Affonso Penna	8:906$500
Idem destinado ao Asylo de Mendicidade	58:388$420
Idem destinado á delegacia da 1.ª circumscripção	33:554$564
Idem destinado á delegacia da 2.ª circumscripção	23:711$515
Idem destinado ao Hospital Militar	125:503$800
Idem destinado á Hospedaria de Immigrantes	137:911$250
Idem destinado á Directoria de Hygiene	85:133$440
Idem destinado ao Hospital de Isolamento	98:361$673
Idem destinado á Secretaria da Policia	75:080$300
Idem destinado ao Desinfectorio	52:412$694
Idem destinado ao Palácio da Justiça	694:579$130
Idem que serviu de Almoxarifado da Prefeitura	30:405$600
Lotes na Colonia Carlos Prates	6:000$000
Idem na Floresta	6:000$000
Parte do lote n. 22, do quart. 38, da 6.ª sub	500$000

BELLO HORIZONTE

O edificio para escola rural de Marzagão	$
Idem, idem de Gorduras	$
Idem, idem de Venda Nova	16:280$769
Idem, idem de Engenho Nogueira	6:447$844
Idem, idem da Colonia Vargem Grande	$
Idem, idem de General Carneiro	1:849$500
A fazenda Barreiros (Colonia V. Grande)	$
Idem Gamelleira	302:003$543
Idem Jatobá (Colonia V. Grande)	$
Idem Boa Vista	35:000$000
Os edificios do Prado Mineiro	55:960$940
Terrenos e nascentes do corrego Bom Successo	20:750$000
Idem na fazenda «Vargem do Felicissimo»	5:000$000
O edificio que serve de Escola Normal	324:936$233
A Colonia Vargem Grande	127:211$767
O predio intitulado «Collegio Bello Horizonte»	268:456$109
Idem situado á rua Bahia e B. Guimarães	30:000$000
O sitio «Olhos d'Agua»	2:000$000
O predio que serve ao Club Sports (obras em 1916)	3:000$000
O predio situado á rua Grão Mogol	1:500$000
Idem para curso technico (Av. João Pinheiro)	18:950$000

BOA VISTA DO TREMEDAL

O predio para cadeia	5:583$300
Idem para escolas de Santo Antonio de Matto Verde	$

BOCAYUVA

O predio para cadeia e Forum	9:404$157
Idem para escolas na cidade	4:000$000
Idem, idem de Barreiros	800$000
Idem, idem de Santa Clara	1:000$000
Idem, idem do bairro «Pernambuco»	2:000$000

BOM DESPACHO

O predio para grupo (obras)	7:173$110
O terreno idem	500$000
O predio para cadeia (obras)	301$000
O terreno idem	300$000

BOMFIM

O predio para cadeia	3:689$052

BOM SUCCESSO

O predio para cadeia	21:257$100
Idem para escolas de «Mercês de Agua Limpa»	900$000
Idem, idem de Santo Antonio do Amparo	2:583$000
Idem, idem do Tombador	2:700$000

CABO VERDE

O predio para cadeia	8:761$600
Idem para grupo escolar (obras)	1:287$300
Idem escolar de Santo Antonio da Barra	2:700$000

CAETE'

O predio para cadeia	52:102$900
Idem da antiga cadeia	1:185$022
Idem para grupo	5:710$350
Idem para quartel	2:300$000

CALDAS

O predio para cadeia	18:800$476
Idem para escolas de Ipuyuna	3:000$000

CAMBUHY

O predio para cadeia	14:496$500
Idem para grupo escolar	$

CAMPANHA

O predio para cadeia	43:262$673
Idem para grupo	10:200$112
Idem para escolas de Ponte Alta	8:000$000
A fazenda Bairro Alto	50:049$200

CAMPESTRE

O predio para grupo escolar	41:258$000

CAMPO BELLO

O predio para cadeia	62:494$900
Idem para escolas de Crystaes	13:739$270
O cofre existente na collectoria	1:100$000

CAMPOS GERAES

O predio para Forum	9:000$000
Idem para cadeia	18:696$838
Idem para escola do Ermo	300$000

CAPELLINHA

O predio para cadeia	3:000$000
Idem para grupo escolar	2:000$000

CARACO'L

.....	$

CARANGOLA

O predio para cadeia	36:164$200
Idem para Forum	20:000$000
Idem para grupo de Tombos	8:826$800
O terreno na cidade para grupo	$

CARATINGA

O predio para cadeia	42:229$023
Idem para escolas de Sant'Anna do Imbé	7:403$751
Idem para escolas de Santa Rita	1:000$000
Idem para escolas do Galho	1:000$000
Idem para escolas do Cunha	1:000$000
Idem para escolas do Santo Estevão	1:500$000

CARMO DO PARANAHYBA

O predio para cadeia	4:537$100
Idem para instrucção publica	$

CARMO DO RIO CLARO

O predio para cadeia	6:428$300
Idem para instrucção publica	$
Idem para grupo (obras em 1914)	202$500

CATAGUAZES

O predio para grupo escolar	74:[illegible]68$000
Idem para escolas á rua Sete de Setembro	3:000$000
Idem para Forum	16:000$000
Idem para cadeia	40:151$170
Idem á rua tenente Fortunato	7:000$000
Idem para grupo de Mirahy	20:000$000
Idem para grupo de Aracaty	1:000$000
Idem para escolas de Sereno	600$000
Idem para escolas de Emygdios	1:000$000
A fazenda Barra do Diamante	118:000$000
Idem Floresta	80:000$000
O predio para grupo de Porto Santo Antonio	16:072$650

CAXAMBU'

O predio á rua do Morro	4:000$000
A cachoeira das Furnas	14:750$000
O predio escolar	16:617$620

CHRISTINA

O predio para grupo escolar	4:705$348
Idem para cadeia	14:251$640
Idem á rua Nova	2:200$000
Idem á rua Coronel Barbosa	2:600$000
Idem no campo do Rosario	800$000
Idem á rua Coronel Vieira	3:000$000
Idem em Barra Grande, para escolas	600$000
A fazenda «Caxambú»	87:000$000

CONCEIÇÃO DO SERRO

O predio para cadeia	22:311$060
Idem para grupo (obras em 1916)	154$685
Idem para escolas do Jacaré	800$000
Idem para escolas de Passa Bem	2:500$000
Idem para escolas de Congonhas do Norte	1:500$000
Idem para escolas de S. Sebastião do Rio Preto	2:000$000

CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

O predio para cadeia	5:000$000
Idem para escolas	$
Idem para Camara	4:000$000
O terreno para construcção do grupo	2:000$000

CONQUISTA

O predio para instrucção publica	3:000$000
Idem em Ponte Alta, para escolas	800$000
O terreno na villa	1:500$000

CONTAGEM

O predio para grupo	17:500$688
Idem em Retiro, para escolas	300$00 0
Idem em Neves, para escolas	1:500$000
Idem em Campanhã, para escolas	1:725$000
Idem em Areias, para escolas	3:500$000

CURVELLO

O predio para cadeia	75:720$574
Idem para grupo	76:080$000
O terreno para escolas de Tapera	200$000

DIAMANTINA

O predio para grupo escólar (obras)	3:763$575
Idem para cadeia	76:233$149
Idem para quartel	10:000$000
Idem para Camara	77:776$890

DORES DA BOA ESPERANÇA

O predio para cadeia	5:586$ 00
Idem em Congonhas, para escolas	500$000
O terreno para construcção do grupo	3:000$000

DORES DO INDAIYA'

O predio para cadeia	32:391$200
O terreno para construcção do grupo	410$000
O predio escolar de Estrella	950$000

ELOY MENDES

	$

ENTRE RIOS

O predio para cadeia	30:202$448
Idem para grupo escolar	16:659$000
Idem para escolas do Porto dos Caetanos	200$000
Terrenos no Posto da Vargem	7:000$000

ESTRELLA DO SUL

O predio para cadeia (obras)	18:530$000
Idem que serviu de cadeia (obras)	26$500
Idem para Forum (uma parte)	2:740$800
Idem para escolas da Gamelleira	3:000$000

FORMIGA

O predio para cadeia	18:697$071
O terreno para construcção do grupo	6:000$000

FORTALEZA

O predio para grupo escolar	32:000$000

FRUCTAL

O predio para cadeia	28:062$304
Idem para instrucção publica	4:000$000
Parte da casa na cidade, á rua do Carmo	1:528$531
Uma casa no ponto João Gonçalves	$
Idem em Antonio Prado	1:585$000
Um cofre de ferro no ponto fiscal de A. Prado	675$000
Idem, idem no ponto fiscal de José Aroeira	675$000

GRÃO MOGOL

O predio para cadeia	35:281$209
Idem para escolas de Serrinha	1:500$000
Idem para escolas do Itacambira	1:200$000
Idem, idem de Porteirinha	1:000$000
Idem para escolas de Marianopolis	1:000$000
Idem para escolas de Josinopolis	1:000$000

GUANHÃES

O predio para cadeia (obras)	209$900
Idem para grupo escolar	10:355$000
Idem para escolas de Travessão	1:000$000
Idem para escolas de Gonzaga	1:000$000
Idem para escolas de Santo Antonio	2:000$000
Idem para escolas de Taquaral	1:000$000
Idem para grupo de Patrocinio	$

GUARANESIA

O predio para cadeia	21:998$100
Idem para grupo escolar	8:239$465
Idem que serviu de cadeia	1:703$000
Idem para forum (obras)	298$000

GUARARA'

O predio para grupo escolar	7:869$990
Idem para camara	4:000$000
Idem para instrucção publica	4:543$600
Idem para cadeia (obras)	1:648$032
Idem para grupo de Bicas (obras)	245$800

GUAXUPE'

O predio para cadeia (obras)	250$000

HENRIQUE GALVÃO ou DIVINOPOLIS

O predio para grupo	3:768$520

INCONFIDENCIA

O predio para grupo escolar	12:991$600
Idem para escolas de Agua Branca	1:000$000
Idem, idem de Jequitinhonha (obras)	200$000
Idem, idem de Extrema	400$000

ITABIRA

O predio para grupo escolar	10:000$000
Idem para cadeia	17:859$662
Idem para o grupo de S. José da Lagoa	3:980$000
A fazenda Palestina	7:900$000
O predio escolar de (obras)	3:591$660

ITAJUBA'

O predio para cadeia	73:613$469
Idem para forum	89:477$700
Idem para grupo (obras)	15:152$854
Idem para recebedoria	2:000$000
A colonia Itajubá	11:492$250
O cofre na collectoria	1:100$000

ITAPECERICA

O predio para cadeia	17:328$769
Idem para grupo escolar	19:000$000
Idem para escolas na estação Lamounier	$
A fazenda modelo «Diniz» (obras)	267$700

ITAUNA

O predio para forum	27:603$500
Idem para grupo	12:000$000
Idem para cadeia	3:014$000
Idem para escolas de Garcias	3:000$000
Idem, idem de Cajurú (obras)	600$000
O terreno para o predio escolar de Cajurú	500$000

JACUHY

O predio para cadeia	525$500
A parte de terras na fazenda Pires	319$280
O predio para grupo escolar	20:000$000

JACUTINGA

O predio para grupo (obras)	10:953$700
Terrenos e aguas de servidão em Eleuterio	400$000
A casa para recebedoria de Ouro Fino	800$000

JAGUARY

O terreno para construcção do grupo	1:000$000
O predio em S. José do Toledo	383$400

JANUARIA

O predio para cadeia	9:980$000
A ilha denominada «Barreiros» em S. João das Missões, de 1000m de extensão	$

JOÃO PINHEIRO

Um predio para escolas da villa	3:000$000

JUIZ DE FÓRA

O predio para quartel, sito na Tapera	204:636$575
Idem para grupo, sito na Av. Rio Branco	120:902$000
Idem, idem, sito em Marianno	13:801$033
Idem para escolas de Sant'Anna do Deserto	3:926$220
Idem, idem de Parahybuna	3:894$000
Idem, idem de S. Sebastião da Chacara	2:000$000
Idem para cadeia, á rua 15 de Novembro	43:305$145
O terreno á rua Botanagua	350$000
Idem á rua S. Matheus	3:000$000
O cofre de ferro na collectoria	880$000
O predio para quartel, á rua 15 de Novembro	24:556$000

LAGOA DOURADA

O predio para grupo	9.025$900
Idem para cadeia	8:000$000
Idem para escolas de Ressaca	2:000$000

LAVRAS

O predio para grupo	21:925$776
Idem para cadeia	68.305$900
Idem escolar do Carmo de Luminarias	12:000$000
Idem, idem de Ribeirão Vermelho	6:687$250

LEOPOLDINA

O predio para forum e cadeia	39:770$400
Idem que serviu de cadeia	11:235$143
Idem escolar de Thebas	6:000$000
Idem, idem de Recreio	2:000$000
Idem, idem de Conceição	1:000$000
O cofre na collectoria	1:100$000
A fazenda D. Antonia	6:000$000
O sitio em Campo Limpo	337$500
A machina Paulo Kaat	25:000$000
O predio para escolas do logar Varginha	6:000$000

LIMA DUARTE

O predio para grupo (obras)	540$800
Idem para cadeia	75;116$368

MANHUASSU

O predio para cadeia	9:622$996
Idem escolar de Sacramento	8:000$000
Idem, idem de S. Simão	2:000$000
Idem, idem de Santo Apollinario	1:000$000
Idem, idem de S. Luiz	2:500$000
O cofre na collectoria	317$800

MAR DE HESPANHA

O sitio adjudicado á fazenna	36:807$602
O predio para cadeia	63:996$852
Idem para grupo na cidade	5:761$850
Idem, idem de S. Pedro do Pequiry	8:210$850
Idem para escolas de Soledade	3:565$790
Idem, idem, idem	1:000$000
Idem para forum	4:050$000
Idem para escolas em Aventureiro	1:000$000
Idem, idem em Penha Longa	1:000$000
Idem, idem em Chiador (Santo Antonio)	1:000$000
Idem, idem em Engenho Novo	1:000$000
Idem, idem em Monte Verde	1:000$000
Idem, idem em Sarandy	500$000
A colonia Barão de Ayuruoca (obras)	46:842$106
O predio para ponto fiscal na estação de Chiador (obras)	353$650

MARIANNA

O predio para grupo escolar	17:159$190
Idem para cadeia	15:525$356

MARIA DA FÉ

O predio escolar	$

MERCES

O predio escolar	5:500$000
Idem em Lontra	$

MINAS NOVAS

O predio para cadeia	$
Idem para escolas de Ribeirão Gomes	$

MONTE ALEGRE

O predio para cadeia	3:024$000

MONTE CARMELLO

O predio para cadeia	4:766$600
Idem para escolas de Agua Suja	1:000$000

MONTE SANTO

O predio para grupo (obras)	8:907$500
Idem para cadeia	60:579$859

MONTES CLAROS

O predio para cadeia	9:558$750
Idem á rua Andrade Neves	2:000$006
Idem para escolas de Veado	200$000
Idem, idem de Canna Brava	1:991$460

MURIAHE'

O predio para grupo	50:000$000
Idem para cadeia	42:610$300
Idem para escolas do Belisario	4:000$000
Idem, idem de Boa Familia	3:500$000

MUZAMBINHO

O predio para forum e cadeia	77:246$350
Idem, idem, antigo	30:695$600

OLIVEIRA

O predio para forum	56:953$800
Idem para grupo	21:602$136
Idem para cadeia	65:575$051
Idem para grupo do Japão (obras)	3:979$115
Idem para escolas dos Pintos	1:282$501

OURO FINO

O predio para grupo	10:920$660
Idem para forum e cadeia	38:240$118
Idem para Escola Normal	15:533$186
Idem para Aprendizado Agricola	74:318$140
Idem para escolas de Monte Sião	2:500$000
Idem, idem de Campo Mystico	2:500$000
O cofre na collectoria	1:100$000

OURO PRETO

O predio que serviu ao Lyceu	5:800$000
Idem, idem da Directoria da Fazenda	16:000$000
Idem no Taquaral	400$000
Idem para forum	15:493$000
Idem para Camara	5:500$000
Idem na praia de O. Preto	14:929$000
Idem na rua Vasconcellos	9:000$000
Idem na rua da Gloria	12:386$867
Idem que serve a Escola de Pharmacia	22:468$400
Idem, idem de theatro	$
Minas d'agua	14:595$901
Um apparelho de força centrifuga	3:867$810
Um terreno e moinho em Seramenha	1:000$003
Idem em Seramenha	2:000$000
Idem na Fonte da Chacara	3:000$000
O predio para grupo á rua das Flores	114:744$904
Idem para Penitenciaria	216:155$920
Idem escolar do Leite	3.000$000
Idem, idem em S. Gonçalo do Monte	1:850$000
Idem, idem em Olaria, Itabira do Campo	2:250$00
Idem, idem do Ração	300$000
Idem, idem do Saboeiro	300$0000

O predio para grupo de S. Gonçalo do Amarante	250$000
Um cofre na collectoria	1:100$000
Um predio no Morro de S. Sebastião	250$000
Idem em Lavras Novas	950$000
Idem em Engenheiro Corrêa (obras)	81$800

PALMA

O predio para cadeia	83:771$431
Idem no Largo da Matriz	$
Idem para grupo escolar	957$110
Idem para escolas em Silveira Carvalho	2:000$000
Idem, idem na cidade	1:000$000

PALMYRA

O predio para cadeia	33:420$729
Idem á rua Sete de Setembro, para quartel	7:307$000
Idem, idem, para escolas	10:000$000
O terreno á rua Affonso Penna	10:000$000
Idem para grupo	360$000
Um predio em Bomfim e outro em Dores	$

PARA'

O predio para grupo (obras)	79:617$867
Idem para cadeia	22:199$061
Idem para forum	$

PARACATU'

O predio para cadeia	8:397$600
Idem para grupo	20:397$125
Idem para escolas de Pinduca	300$000

PARAGUASSU'

O predio para grupo	6:984$000

PARAOPEBA

O predio para escolas em Cordisburgo	4:255$180
Idem, idem de Tabocas	3:760$000

PASSA QUATRO

O predio para grupo	16:466$000
Idem para cadeia	11:279$466
Idem para escolas de Lamins	3:500$000
Idem, idem de Serrinha	3:000$000

PASSA TEMPO

O predio para grupo (obras)	7:507$200

PASSOS

O predio para cadeia	46:708$300

O predio para grupo	50:000$000
Ilhas em S. José da Barra	$

PATOS

O predio para grupo	80:298$270
Idem para cadeia nova	54:941$500
Idem, idem, antiga	9:263$780
A ponte em Sant'Anna do Paranahyba	5:432$061

PATROCINIO

O predio para grupo	35:000$000
Idem para cadeia	3:600$000

PEÇANHA

O predio para nova cadeia	76:419$500
Idem para grupo	3:000$000
Idem para escolas do Suassuhy	4:000$000
Idem, idem do Jacury	2:000$000
Idem, idem de Santa Maria de S. Felix	2:000$000

PEDRA BRANCA

O predio para cadeia	10:692$568
Idem para grupo (obras)	7:121$065

PEQUY

O predio para grupo	50:907$000
Idem que era destinado ao grupo	3:500$000

PERDÕES

O predio para grupo	6:500$000
Idem em Retiro, para escolas	5:000$000

PIRAPORA

O predio para camara e escolas	16:000$000
Idem para cadeia	2:000$000
Terrenos na cidade	11:585$000

PIRANGA

O predio para cadeia	26:030$400
Idem para forum	18:799$120
Idem para grupo	2:000$000
Idem para escolas de Pirapetinga	$
Idem, idem de Corrego Santa Maria	800$000
Idem, idem de Alliança	1:500$000

PITANGUY

O predio para grupo na cidade (obras)	15:300$509
Idem, idem de Pompeo (idem)	2:337$000
Idem, idem de Abbadia (idem)	8:410$000

O predio para cadeia (idem)	15:899$056
Idem para escolas de Papagaios (idem)	3:062$700
Idem, idem de Burity (idem)	18:593$100
Idem, idem de Maravilhas	4:000$000
Idem, idem de Cercado	4:000$000
Idem, idem de Boa Vista	2:500$000
O posto meteorologico (obras)	205$504

PIUMHY

O predio para grupo	42:570$520
Idem para cadeia	45:859$558

POÇOS DE CALDAS

O predio para cadeia	17:531$948
Idem para grupo	23:000$000
O cofre na collectoria	2:100$000

POMBA

O predio para grupo (obras)	51:470$260
Idem para cadeia	29:902$600
Idem para forum (obras)	4:407$350
Idem em Ponte Nova	300$000
Idem em Bom Jardim, para escolas	$
A fazenda Santa Maria	48:000$000

PONTE NOVA

O predio para grupo (obras)	14:410$640
Idem para cadeia	11:748$955
Idem para escolas de Cardosos	360$000
Idem idem em Soberbo	500$00
O cofre na collectoria	1:100$000
O predio no kilometro 3	780$000

POUSO ALEGRE

O predio para cadeia	66:297$045
Idem para grupo (obras)	1:613$500
Idem para escolas de Estiva	4:640$313
Idem idem de Congonhal	1:654$458
A colonia F. Salles	191:500$000
A fazenda da Palma	1:000$000

POUSO ALTO

O predio para cadeia	33:700$900
Idem para grupo	16:000$000
Idem para cadeia velha	2:382$200
Idem para escolas de Berberia	1:500$000
Idem idem de Capivary	1:300$000
Idem idem de Itanhandú	6:450$000
Idem idem de Bom Retiro	3:000$000
Idem idem de Sengó	1:000$000
Idem idem de Bom Successo	2:000$000
Idem sito á Praça Barão de P. Alto	2:000$000
Idem idem no logar Mesquita	1:500$000
O cofre de ferro no ponto fiscal	300$000

PRADOS

O predio para grupo	15:211$40
Idem para cadeia	$
Idem para forum (obras)	1:500$000
Idem para grupo de Dores de Campos	2:000$000
Idem para escolas de Ribeirão do Elvás	2:500$000

PRATA

O predio para grupo	20:153$000
Idem para cadeia	10:450$000

QUELUZ

O predio para forum	33:736$800
Idem para grupo na cidade	9:089$475
Idem idem em Lafayette	13:830$960
Idem para cadeia	41:210$077
Idem para grupo escolar de C. Ottoni	14:390$000
Idem idem de Redondo	1:500$000

RIO BRANCO

O predio para grupo (obras)	6:108$216
Idem para cadeia	10:440$000
O terreno para nova cadeia	1:000$000
O predio para grupo de S. Geraldo	4:000$000

RIO CASCA

	$

RIO ESPERA

O predio para cadeia	8:000$000
Idem para escolas	2:000$000

RIO JOSE' PEDRO

O predio para Camara	4:000$000
Idem para escolas	3:700$000
Idem para cadeia	500$000
Idem para escolas de S. José da P. Nova	539$000
Idem idem de Taquaral	800$000

RIO NOVO

O predio para grupo (obras)	4:835$770
Idem para cadeia	39:777$302
O cofre na collectoria	500$000

RIO PARDO

O predio para cadeia	$
Idem para recebedoria	600$000

RIO PARANAHYBA (S. GOTHARDO)

O predio para grupo	27:562$700

RIO PRETO

O predio para cadeia	25:565$248
Idem para quartel	$
Idem para grupo (obras)	997$000

RIO PIRACICABA

O predio para escolas de Bicas	1:000$000

SABARA'

O predio para cadeia	26:946$562
Idem para grupo (obras)	1:776$550

SACRAMENTO

O predio para escolas na cidade	3:000$000
Idem para escolas de Victorinos	1:000$000

SALINAS

O predio que serviu de cadeia	593$000
Idem em construcção para cadeia	9:993$600
Idem para escolas	810$200

SANT'ANNA DE FERROS

O predio para grupo escolar	19:927$730
Idem para cadeia	15:297$600
Idem para escolas	600$000

SANTA BARBARA

O predio para cadeia	28:238$946
Idem para grupo (obras)	8:760$000
Idem para escolas de Bom Jesus do Amparo	1:620$500
Os sitios Paty e Gregorio	400:000$000

SANTA LUZIA

O predio para cadeia	15:328$888
Idem para quartel	2:500$000
Idem para grupo da cidade	3:995$300
Idem idem de Pedro Leopoldo	8:461$600
Idem idem de Lagoa Santa	11:147$500
Idem escolar de Capim Branco	2:414$700
Idem idem de Ignacia de Carvalho	3:000$000
Idem idem de Vespasiano	3:000$000
A fazenda Riachuelo em Pedro Leopoldo	118:680$263
Idem em Capim Branco	32:000$000

SANTA QUITERIA

O predio para grupo	12:946$867
Idem escolar de Bom Jardim	900$000
Idem idem da Vargem de Bento Costa	900$000
Terrenos e mananciaes em Tabões	15:000$000

SANTA RITA DA EXTREMA

O predio escolar de Palmeiras	2:000$000

SANTA RITA DE CASSIA

O predio para grupo	16:153$000
Idem para cadeia	27:194$800
O terreno á rua do Rosario	800$000

SANTA RITA DO SAPUCAHY

O predio para grupo da cidade	30:663$320
Idem idem de Santa Catharina	22:929$064
Idem para cadeia	48:231$093
Idem escolar de Conceição da Pedra	954$0 0
Idem idem de Santa Rita	700$000
O cofre na collectoria	600$000

SANTO ANTONIO DO MACHADO

O predio para cadeia	28:060$273
Idem para escolas da cidade	$
Idem idem de Carvalhos	5:000$000

SANTO ANTONIO DO MONTE

O predio para cadeia	1:514$000
Idem para escolas de S. Carlos	2:000$000
O terreno para grupo da cidade	800$000

S. DOMINGOS DO PRATA

O predio para cadeia	10:389$137
O terreno na cidade	4:000$000
O predio para grupo (obras)	2:648$000
Idem para escolas de Santa Isabel	800$000
Idem idem do Funil	400$000
Idem idem do Dionysio	$
Idem idem de Gomes	800$000
A fazenda «Dois Corregos»	60:000$000

S. FRANCISCO

O predio para cadeia	23:564$200
Idem para escolas	1:713$000

S. GONÇALO DO SAPUCAHY

O predio para grupo	21:123$700
Idem para forum	10:000$000
Idem para cadeia	31:506$100
Idem para escolas de Ribeiros	1:200$000

S. JOÃO BAPTISTA

O predio para cadeia	2:994$406

S. JOÃO D'EL-REI

O predio para cadeia	27:534$600
Idem para escolas de S. Francisco do Onça	$
A chacara em Chagas Doria	75:000$000

S. JOÃO NEPOMUCENO

O predio para cadeia	11:921$744
Idem para grupo (obras)	951$160
Idem para forum (obras)	20:000$000

S. JOÃO EVANGELISTA

O predio que serviu de grupo	7:000$000
Idem em construcção para grupo	18:438$638
Idem para cadeia (obras)	1:145$000
Idem para escolas dos Pintos	1:000$000
Idem idem de Jurema	1:000$000

S. JOSE' DOS BOTELHOS

O predio para grupo	18:800$000

S. JOSE' D'ALEM PARAHYBA

O predio para cadeia	32:499$250
Idem para grupo (obras)	3:001$600
Idem para forum	$
Idem para ponto fiscal	4:601$800
O cofre na collectoria	1:100$000

S. JOSE' DO PARAISO (PARAISOPOLIS)

O predio para cadeia	25:030$000

S. MANOEL

O predio para grupo	4:650$000
Idem para cadeia	17:900$000
Idem para quartel	$

S. MIGUEL DO JEQUITINHONHA

O predio para cadeia	16:000$000
Idem para grupo	14:000$000
Idem para escolas de Joahyma	5:000$000
Idem para recebedoria de Salto Grande	643$500
Idem situado em Salto Grande	2:025$000
Idem idem idem	40$500
A fazenda no districto de Vigia	2:025$000
Idem idem idem	243$000

S. SEBASTIÃO DO PARAISO

O predio para grupo	78:400$000
Idem para cadeia	78:700$600
O cofre na collectoria	1:100$000

SERRO

O predio para cadeia	37:416$735
Idem para escolas de Lucas	1:000$000
Idem idem de Sampaio	1:000$000
Idem idem de Santa Rita	1:000$000
A fazenda-modelo	6:414$760

SETE LAGOAS

O predio para cadeia	6:989$130
Idem para escolas de Fortuna	1:500$000
Idem idem de Burity	461$000
A fazenda denominada Alegre	32:000$000
Idem idem Ponte Nova	120:000$000
Idem idem Primavera	38:286$200

SILVIANOPOLIS

O predio para grupo	8:000$000
Idem para cadeia (obras)	359$200

THEOPHILO OTTONI

O predio para forum	85:943$704
Idem para cadeia	45:563$100
Idem para escolas de Pampan	8:000$000
Idem idem de Itahype	4:000$000
Idem para Camara	2:500$000
Idem para quartel	2:158$770
A colonia Itambacury	31:042$790
O cofre na collectoria	$

TIRADENTES

O predio para grupo	5:000$000
Idem para cadeia	7:441$418
Idem para escolas de Mosquito	4:000$000
Idem idem de V. Velloso	4:000$000

TRES CORAÇÕES DO RIO VERDE

O predio para grupo	20:285$700
Idem para forum	$
Idem para cadeia	20:093$000
O cofre na collectoria	1:100$000
A feira de gado (obras)	1:282$347

TRES PONTAS

O predio para cadeia	7:138$000

TURVO

O predio para cadeia	9:526$810

UBA'

O predio para cadeia	38:928$100
Idem para escolas do Rodeiro	800$000
O cofre na collectoria	520$000
A fazenda da Barra do Diamante (uma parte)	29:000$000

UBERABA

O predio destinado á Penitenciaria	247:672$540
Idem que serviu de quartel	30:000$000
Idem para recebedoria	3:000$000
Idem para escolas de Cassú	$
Idem para forum	88:047$700
Idem para grupo (obras)	4:059$400
O Apprendizado Agricola (obras)	15:748$482
O terreno na fazenda Delta	300$000
A fazenda Veadinho	180:000$000
Idem modelo de criação	50:000$000

UBERABINHA

O predio para cadeia	16:079$000
Idem para grupo (obras)	89:019$630
Idem para escolas de Sobradinho	500$000
Idem para escolas de Rio de Pedras	500$000
Idem para forum	$
Idem para quartel	$

VARGINHA

O predio para cadeia	76:100$600
Idem para escolas	$
Idem que serviu de cadeia	15:861$819

VIÇOSA

O predio para cadeia	60:568600
Idem que serviu de cadeia (obras)	654000
Idem para grupo (obras)	34:321$000
Idem para escolas de Arrudas	2:000$000
Idem para escolas de Paraguay	5:000$000
Idem para escolas de Turvo	3:000$000
Idem para escolas de Corrego do Paraiso	500$000
A Colonia Vaz de Mello	100:000$000
O cofre na collectoria	1:100$000

VILLA BRAZ

O terreno em Bom Successo	200$000

VILLA BRASILIA

O predio para cadeia	1:446$958
Idem para escolas de Santa Rita	200$000

VILLA NEPOMUCENO

O predio para grupo (obras)	5:000$000

VILLA RESENDE COSTA

O predio para grupo (obras)	667$270
Idem para escolas de Brumado	800$000
Idem para escolas de Salvaterra	600$000
Idem na villa sito á rua do Commercio	3:000$000
Idem na villa no logar Bahú	3:000$000

VILLA DE CAMBUQUIRA

O predio para grupo (obras)	42:880$283
Terrenos e fontes do Marimbeiro	175:000$000
Idem adjacentes ás aguas mineraes	10:000$000

VILLA GOMES

O predio para grupo	20:466$810
Idem para cadeia	5:000$000

VILLA NOVA DE LIMA

O predio para cadeia	28:652$999
Idem para grupo	60:553$900
Idem para escolas de Piedade	7:734$994
Idem para escolas de Santo Antonio	5:000$000
Idem escolar (obras)	7:539$000
A ponte do ribeirão Macacos	1:420$000

VILLA NOVA DE REZENDE

O predio para cadeia	2:468$000

VILLA PLATINA (ITUYUTABA)

O predio á rua do commercio	7:193$000
Idem para grupo (obras)	1:715$426

VILLA SILVESTRE FERRAZ

O predio para cadeia	4:000$000
Idem para grupo	11:261$886
Idem para escolas de Campos	2:000$000

VIRGINIA

O predio para cadeia	5:000$000
Idem para grupo	11:600$000
Idem para escolas de Jacú	2:600$000
	20.767:779$155

Diversos

Construcções e obras em 1917 nos edificios publicos, conforme notas da 1.ª secção e relação junta inclusive moveis	503:343$339
Idem, idem em exercicios anteriores, conforme as mesmas notas	2.805:043$976

ESTANCIAS HYDRO-MINERAES

As estações de Caxambú, Aguas Virtuosas do Lambary, Cambuquira e Poços de Caldas	40.000:000$000

ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS

Terrenos marginaes com seis kilometros de cada lado do eixo da linha	755:160$000

DISTRICTO FEDERAL

Os armazens de café destinados ás Cooperativas Agricolas de Minas	489:995$000
Terrenos situados na avenida do Caes do Porto, freguezia de Santa Rita, lotes de ns. 1, 2, 3, 4 e 5	53:312$100
O predio para Recebedoria de Minas situado á rua Visconde de Inhauma n. 39	138:224$700
O Pavilhão Mineiro que serviu na Exposição Nacional de 1908	722:582$114
Somma	66.235:441$274

Secretaria das Finanças, 2.ª secção, 21 de junho de 1918.—*Eloy Prado.*

Construcção e reconstrucção de edificios publicos, acquisição de terrenos e fornecimento de moveis e utensilios aos mesmos edificios, conforme notas da 1.ª secção, em 1917.

CONSTRUCÇÃO

S. João d'El-Rey, predio para grupo	10:000$000
Pouso Alegre, Borda da Matta, idem	26:462$470
Cataguazes, Mirahy, idem	422$006
Jacutinga, idem	2:031$600
Tres Corações, idem	1:557$600
Pitanguy, Pompéo, idem	500$000
S. Domingos do Prata, idem	10:000$000
S. João d'El-Rey, idem	5:000$000
Ouro Preto, idem	3:390$460
Mar de Hespanha, idem	500$000
S. Gonçalo do Sapucahy, idem	1:068$005
Santo Antonio do Monte, S. Carlos do Pantano, idem	5:000$000
Formiga, cadeia	689$900
Theophilo Ottoni, idem	1:000$000

Ubá, idem	5:000$000
Ouro Preto, grupo	5:397$500
Jacutinga, grupo	351$600
Rio Branco, idem	110$000
Paraisopolis, idem	535$500
S. João d'El-Rey, idem	5:310$000
Palmyra, idem	5:000$000
Bambuhy, idem	100$000
Santo Antonio do Monte idem	15:755$150
Santa Luzia, Vespasiano, idem	3:000$009
S. João Evangelista, idem	1:362$230
Leopoldina, escola de	300$000
Pitanguy, cadeia	1:000$000
Caratinga, idem	5:698$220
Barbacena, idem	871$005
Theophilo Ottoni	500$390
Santa Rita do Sapucahy, idem	14:469$009
Conceição do Rio Verde, grupo	6:812$000
Itapecerica, idem	2:750$000
Bom Successo, Santo Anlonio do Amparo, idem	410$000
Sete Lagoas, idem	2:136$105
Juiz de Fóra, idem	616$002
Formiga, idem	8:610$470
Palmyra, idem	5:000$000
Varginha escola de	1:650$000
Araxá, Dores de Santa Juliana, grupo	1:629$100
Peçanha, escolas de Cristaes	600$000
Ouro Preto, quartel	1:200$000
Palmyra, grupo	5:000$000
Conceição do Rio Verde, idem	5:000$000
Santa Rita do Sapucahy, idem	8:905$375
Rio Novo, idem	1:000$000
Santa Rita do Sapucahy, idem de Santa Catharina	410$000
S. João d'El-Rey, grupo	5:000$000
Villa Nepomuceno, idem	1:715$000
S Paulo de Muriahé, cadeia	3:304$400
Santa Rita do Sapucahy, escolas de S. Sebastião da Bella Vista	881$000
Palmyra, grupo	5:000$000
Villa Nepomuceno, idem	2:689$750
Ouro Preto, grupo	10:000$000
Pitanguy, idem de Pompéo	1:000$000
Oliveira, forum	10:000$000
Mar de Hespanha, escolas de Santo Antonio	632$892
Ouro Preto, grupo	10:000$000
Pitanguy, grupo de Pompéo	767$100
Caratinga, idem	4:126$750
Barbacena, Assistencia a Alienados	10:000$000
Ferros, grupo	1:630$226
Ouro Preto, grupo	10:000$000
Caratinga, idem	4:126$660
Barbacena, Assistencia	10:000$000
Diamantina, quartel	2:655$000
Pouso Alto, forum	4:232$100
Palmyra, grupo	5:000$000
Pouso Alegre, Borda da Matta, grupo	2:102$600
Itajubá, grupo	10:000$000
Santa Rita do Sapucahy, grupo	10:000$000
S. João d'El-Rey, idem	5:000$000
Araxá, idem	4:573$200
Tres Corações, idem	2:680$620
Conceição do Rio Verde, idem	5:000$000
Salinas, idem	1:092$500
Varginha, idem	830$000
Palmyra, idem	5:000$000

Caratinga, idem	1:435$280
S. Manoel, idem	5:5 5$779
Divinopolis, idem	9:450$000
Ouro Preto, idem	7:000$000
Ouro Preto, Penitenciaria	1:095$600
S. Gonçalo do Sapucahy, grupo	355$714
S. João d'El-Rey, idem	5:000$000
Queluz, cadeia	1:750$000
Leopoldina, idem	1:800$000
Bello Horizonte, Secretaria da Agricultura, Almoxarifado	4:900$800
Sant'Anna dos Ferros, grupo	1:865$227
Caratinga, cadeia	5:339$950
Contagem, predio escolar de Arêas	1:000$000
Resende Costa, grupo	4:942$500
Formiga, idem	8:610$472
Mar de Hespanhá, predio escolar de Santo Antonio do Chi-ador	670$755
Itajubá, grupo escolar	10:000$000
Rio Novo, idem	1:040$700
Mar de Hespanha, idem de S. Pedro do Pequiry	2:030$644
Palmyra, grupo	5:000$000
Rio Casca, idem	5:848$027
S. Domingos do Prata, idem	10:327$820
S. João d'El-Rey, idem	5:000$000
S. Domingos do Prata, idem	2:944$600
Divinopoles, idem	11:365$700
Santa Luzia, idem de Vespasiano	7:140$430
S. Manoel, grupo	7:084$600
Marianna, cadeia	1:008$300
Lima Duarte, idem	1:000$0 0
Caratinga, idem	2:500$000
Santa Rita do Sapucahy, predio escolar de S. Sebastião de Bella Vista	2:602$140
Palmyra, grupo	1:414$600
Itajubá, idem	10:000$000
Ouro Preto, quartel	1:269$951
Diamantina, idem	1:659$300
Santa Luzia, grupo de Vespasiano	7:140$131
Rio Branco, cadeia	3:799$200
Bello Horizonte, grupo da Lagoinha	2:325$500

MOVEIS E UTENSILIOS

Carteiras etc. a edificios publicos	2:080$000
Idem para o grupo de Viçosa	538$000
Idem, idem de Curvello e B. da Matta	1:835$100
Idem, idem Mirahy, Cataguazes	443$600
Idem, idem Rio Casca	319$900

CONSTRUCÇÃO

Jacuhy, cadeia e forum	1:733$500
	503:345$329

Relatorio da Junta Commercial

Relatorio apresentado ao exmo. sr. dr. Secretario de Estado dos Negocios de Finanças de Minas Geraes pelo sr. Presidente da Junta Commercial do Estado, relativo ao anno de 1917.

Exmo. sr. dr. Secretario de Estado dos Negocios de Finanças das Minas Geraes.

Dando cumprimento ao disposto no art. 17 do capitulo V do vigente Regulamento, tenho a honra de apresentar a v. exc. o presente relatorio dos trabalhos da Junta Commercial no anno proximo findo, indicando a v. exc. medidas cuja adopção solicito.

Junta Commercial

Esta Junta esteve constituidas pelos sr. Deputados coronel Adolpho Magalhães, presidente; Francisco de Castro Ribeiro, secretario; coronel Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, Laurindo Felisberto de Assis e Joaquim José dos Santos, e pelos srs. supplentes Casimiro Ferreira Martins e Claudiano Martins Junior, a qual funccionou com toda a regularidade sob minha presidencia, no que fui dedicadamente auxiliado pelos meus distinctos collegas.

Secretaria

Continuou a prestar relevantes serviços a esta Corporação o sr. Francisco de Castro Ribeiro, no honroso cargo de secretario.

Cumpriram tambem seus deveres, satisfactoriamente, os srs. Gustavo de Mello, official; Alfeno Ferreira Lopes, amanuense, e Joaquim Muller Trant, porteiro.

Continúa de grande e absoluta neceesidade a designação de um collaborador para auxiliar nos trabalhos desta Secretaria, onde dia a dia augmentam os serviços.

Sessões

Durante o anno realizaram-se 61 sessões ordinarias, nas quaes tiveram o necessario expediente 466 requerimentos diversos.

Assim é que foram archivados: 121 contractos sociaes, 33 distractos, 25 alterações de contractos e 13 documentos diversos de sociedades anonymas; registradas: 73 firmas, 36 marcas de fabricas e de commercio; expedidas: 2 cartas de commerciantes matriculados e 63 certidões; abertos novos termos em 7 livros e rubricados 121 ditos com 27.855 folhas. Receberam-se 39 officios e foram expedidos 52 ditos.

O movimento de capitaes foi de 10.771:926$496, verificando-se uma renda de 15:643$792 em sellos e impostos, para o Estado; de 27:789$780 em sellos, para a União, e de 4:577$880 de emolumentos, para os membros da Junta.

Reitero a v. exc. o pedido para que sejam substituidos alguns moveis desta Secretaria, os quaes, na sua quasi totalidade, foram adquiridos em 1894, por occasião da organização desta Junta.

Estão, por isso, em estado de imprestabilidade, e são por demais archaicos.

Lembro, pois, a v. exc. que, na verba consignada á Junta Commercial, existe saldo sufficiente para cobrir as despesas de nova acquisição.

Como fiz sciente a v. exc., em meu ultimo relatorio, ainda não se constituiu a Junta de Correctores de Fundos Publicos do Estado, por falta de numero; pois, até esta data, apenas um prestou a respectiva fiança e foi empossado, o sr. Socrates R. de Faria Alvim.

Chamo ainda a esclarecida attenção de v. exc. para o dec. federal n. 434, de 4 de julho de 1891, que dispõe em seu art. 79: «As sociedades anonymas, devidamente constituidas, não poderão entrar em funcção e praticar validamente acto algum, sinão depois de archivadas na Junta Commercial, e, onde não a houver, no registro de hypothecas da comarca.....».

Parece claro que o legislador não podia cogitar da existencia de uma Junta Commercial em cada comarca, e quiz referir-se ao Estado onde não a houver.

Interpretando erradamente, segundo penso, esse dispositivo, muitas sociedades anonymas tem-se constituido em nosso Estado, fazendo archivar, no registro geral de hypothecas das comarcas de suas sédes, os seus estatutos e demais documentos, com prejuizo do fisco e de sua legalidade.

Peço, pois, a v. exc. se digne providenciar para que se dê a verdadeira interpretação ao referido artigo, afim de evitar se a continuação desse erro.

Sendo a Junta Commercial a unica competente para mandar proceder ao archivamento de todos os contractos commerciaes, não se póde comprehender como possam taes sociedades, muito mais importante pelo seu maior numero de socios, archivar seus documentos no registro de hypothecas, onde não é exercida a fiscalização precisa.

Concluindo passo ás mãos de v. exc. o presente relatorio.

Secretaria da Junta Commercial, Bello Horizonte, 31 de janeiro de 1918.

O Presidente, *Adolpho Magalhães.*

M. FAZENDA
D.A -NRA-OB
20203 1
CONT. INVENTÁRIO
PORT. 114/73

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Departamento de Imprensa Nacional — DMF — 2736

Biblioteca do Ministério da Fazenda

9548-48

353.9351
R382

Minas Gerais. Secretaria de Fazenda
AUTOR

Relatório 1917
TÍTULO

Devolver em	NOME DO LEITOR

9548-48

Bolso de Livros - D.M.F. - 1.369